Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3093 | Sexta-feira - 27 de Março de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agrolândia ... 3
Agronômica ... 5
Água Doce ... 7
Águas Frias ... 13
Anchieta ... 14
Anita Garibaldi ... 19
Antônio Carlos ... 20
Apiuna ... 42
Arabutã ... 45
Arroio Trinta ... 58
Arvoredo ... 60
Atalanta ... 68
Aurora ... 70
Balneário Arroio do Silva ... 75
Balneário Gaivota ... 100
Barra Bonita ... 101
Benedito Novo ... 102
Biguaçu ... 106
Blumenau ... 109
Bom Jesus do Oeste ... 133
Botuvera ... 134
Brunópolis ... 142
Caçador ... 145
Caibi ... 146
Campo Alegre ... 153
Campos Novos ... 155
Canoinhas ... 157
Capinzal ... 160
Caxambu do Sul ... 213
Chapadão do Lageado ... 214
Chapecó ... 217
Concórdia ... 221
Coronel Freitas ... 222
Coronel Martins ... 227
Corupá ... 228
Cunha Porã ... 232
Cunhataí ... 234
Curitibanos ... 238
Descanso ... 282
Dona Emma ... 283
Doutor Pedrinho ... 284
Entre Rios ... 290
Flor do Sertão ... 292
Forquilhinha ... 293
Fraiburgo ... 295
Garopaba ... 297
Gaspar ... 333
Governador Celso Ramos ... 334
Guaramirim ... 337
Guarujá do Sul ... 339
Guatambú ... 340
Ibiam ... 342
Ibicaré ... 389
Ilhota ... 392
Imbituba ... 393
Indaial ... 404
Iomerê ... 439
Ipira ... 474
Iporã do Oeste ... 482
Ipuaçú ... 485
Ipumirim ... 487
Irani ... 488
Irineópolis ... 494
Itapema ... 497
Itapiranga ... 502
Itapoá ... 504
Jaborá ... 508
Jacinto Machado ... 509
Jaraguá do Sul ... 513
Jardinópolis ... 521
Joaçaba ... 523
Laguna ... 539
Lajeado Grande ... 541
Lebon Regis ... 543
Leoberto Leal ... 544
Lontras ... 545
Luzerna ... 547
Mafra ... 548
Major Vieira ... 549
Maracajá ... 550
Maravilha ... 552
Massaranduba ... 555
Matos Costa ... 557
Meleiro ... 560
Modelo ... 564
Mondaí ... 567
Monte Carlo ... 568
Morro da Fumaça ... 570
Morro Grande ... 577
Navegantes ... 580
Nova Erechim ... 601
Nova Itaberaba ... 602
Nova Trento ... 603
Novo Horizonte ... 604
Orleans ... 605
Otacílio Costa ... 606
Ouro ... 608
Palhoça ... 609
Palma Sola ... 615
Palmitos ... 621
Paraíso ... 622
Passos Maia ... 638
Penha ... 676
Pescaria Brava ... 718
Pinhalzinho ... 719
Pinheiro Preto ... 721
Pomerode ... 726
Ponte Alta do Norte ... 728
Ponte Serrada ... 729
Porto União ... 734
Pouso Redondo ... 735
Presidente Castello Branco ... 738
Presidente Getúlio ... 741
Princesa ... 745
Quilombo ... 747
Rio do Oeste ... 755
Rio dos Cedros ... 759
Rio do Sul ... 757
Rio Negrinho ... 769
Rodeio ... 771
Salto Veloso ... 820
Santa Rosa do Sul ... 821
Santa Terezinha do Progresso ... 823
Santiago do Sul ... 851
Santo Amaro da Imperatriz ... 855
São Bento do Sul ... 857
São Carlos ... 861
São Cristóvão do Sul ... 862
São Domingos ... 885
São Francisco do Sul ... 891
São João Batista ... 893
São João do Sul ... 907
São José ... 955
São José do Cedro ... 956
São Lourenço do Oeste ... 957
São Miguel da Boa Vista ... 963
São Miguel do Oeste ... 964
Seara ... 969
Serra Alta ... 973
Sul Brasil ... 975
Tangará ... 977
Tigrinhos ... 978
Timbó ... 980
Tunápolis ... 993
União do Oeste ... 995
Urussanga ... 996
Vargeão ... 997

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 3093 | Sexta-feira - 27 de Março de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Videira 999
Vitor Meireles 1000
Witmarsum 1001
Xanxerê 1003

Associações
AMOSC 1011

Consórcios
AGIR 1012
CIMVI 1021
CINCATARINA 1024
CIS/AMVI 1122
CISAMREC 1125
Quiriri 1150
CISAM-SUL 1151

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Publicação Nº 2420324

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 14ª LEGISLATURA, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 7ª Sessão Ordinária, na qual o Presidente solicitou ao 1º Secretário para que fizesse a Verificação do Quórum para dar início. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 09 Vereadores: **Rodrigo Biancati, Adelândio Galvani, Rejane Ana Schaade Sasse, Fernando Nicolas Lassalle Olivera, Ingo Piske, Valdonei Eger, Claércio Figueredo, Isac Ramos e Hélio Miranda de Oliveira.** Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária, solicitando ao Vereador Ingo que fizesse uma pequena reflexão. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretário para proceder a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No Grande Expediente, o 1º Secretário fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre, e solicitou ao 2º Secretário que verificasse se havia alguém inscrito, na qual não havia ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia, e colocou em 2ª votação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.** Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de abril de 2014, que institui o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências; o **PROJETO DE LEI Nº 019/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, e a cessão de dois servidores públicos efetivos, para fins de dar suporte à execução das ações de defesa sanitária animal e de inspeção de produtos de origem animal no âmbito do município de Agrolândia – SC; o **PROJETO DE LEI Nº 020/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de bem imóvel com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC para implantação do Escritório Municipal da CIDASC de Agrolândia – SC; e o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.** Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Agrolândia, referente ao Exercício de 2018. Aprovados por unanimidade. Em única votação, a **INDICAÇÃO Nº 013/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO BIANCATI.** Solicita que seja remetido ao Núcleo Gestor (NGPT) que

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

reconsidere sua decisão da última reunião, realizada dia 18-02-2020, no que se refere ao recuo da Rua Alfredo Hwisdaleck, especificamente entre a Avenida 25 de Julho até seu final, permitindo um recuo de 5 metros e não de 7 metros, conforme decisão não unânime deste núcleo. Aprovada por unanimidade. E, por fim, deu entrada o **PROJETO DE LEI Nº 022/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020**. Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, que foi encaminhado para as comissões de: Constituição, Legislação e Justiça; e de Finanças e Orçamento, para emitirem seus pareceres; e o **PROJETO DE LEI CV Nº 004/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.** Reduz a extensão da Rua 12 de Junho, altera, em parte, a sua denominação para Rua Ulrich Carlos Neuber e dá outras providências, que foi encaminhado para as comissões de: Constituição, Legislação e Justiça; e de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, para emitirem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os Vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações. (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente, convocou uma Sessão Extraordinária, para o dia 18 de março, no horário e local de costume, para deliberar e votar o **Projeto de Lei nº 022/2020**. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 16 de março de 2020.

Adelândio Galvani
Presidente da Mesa

Rodrigo Biancati
Vice-Presidente

Ingo Piske
1º Secretário

Fernando Nicolas Lassalle Olivera
2º Secretário

Agronômica

Prefeitura

3 ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

Publicação Nº 2419675

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA E CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a PREFEITURA DE AGRONÔMICA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º83.102.590/0001-90, com sede à Rua 7 de Setembro, 215, Centro, Agronômica – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal César Luiz Cunha, inscrito no CPF nº 379.381.009-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE de outro lado, a empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.448.659/0001-30, com sede à Rua Ana Nery, nº 457, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. David Alencar da Silva, brasileiro, portador(a) do C.P.F. n.º 003.766.249-06, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, celebrado e elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA
A Vigência do Contrato n. 07/2019 se encerra em 30 de março de 2020. Devido ser necessário prazo para finalização, conferência e entrega da obra, será prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do Contrato 07/2019 para mais 60 (sessenta) dias, contados da data de 30/03/2020 até 29/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 07/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por assim estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Agronômica (SC), 26 de Março de 2020.

---	---
PREFEITURA DE AGRONÔMICA	CONSTRURIO EMP. DE MÃO DE OBRA LTDA
Cesar Luiz Cunha	David Alencar da Silva
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gabriela Carolina da Silva Francisco	Alexandre Duarte Neto
098.778.479-06 5	95.245.459-34

3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2018

Publicação Nº 2419973

3 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2018

Pelo presente instrumento Administrativo de Aditivo, a PREFEITURA DE AGRONÔMICA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º83.102.590/0001-90, com sede à Rua 7 de Setembro, 215, Centro, Agronômica – SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor CESAR LUIZ CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Agronômica – SC, inscrito no CPF sob nº. 379.381.009-78 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua Julio R. Filho, 399, Bairro: Jardim América, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 81.611.022/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Valdenir Rosendo Sabino a seguir denominada CONTRATADA, que reger-se-á de conformidade com às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CAUSAS
Considerando-se possível realizar a prorrogação do prazo do respectivo Contrato, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Artigo 57, Inciso II, previstos no Processo Licitatório nº 15/2018 – Pregão Presencial nº 14/2018.
FICA PRORROGADO O PRAZO DO CONTRATO 09/2018 A PARTIR DE 22/03/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
CLAUSULA SEGUNDA: - DO VALOR
O valor do contrato fica aditivado conforme índice IGP-M, em 6,83 %, resultando no valor mensal de R$ 2.302,59 (Dois mil trezentos e dois

reais e cinquenta e nove centavos), segundo reajuste previsto no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento de contrato terá vigência até 22 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
O presente instrumento sujeita os Contratantes as normas das Leis Federais n. º 8.666/93 e 8.883/94, ficando o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO.
E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos assinam-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma de direito, na presença de duas testemunhas.

Agronômica, SC, 20 de Março de 2020.

.....	.....
MUNICIPIO DE AGRONÔMICA	VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA
CESAR LUIZ CUNHA	VALDENIR ROSENDO SABINO
PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
CPF : 595.245.459-34

GABRIELA CAROLINA DA SILVA
CPF: 098.778.479-06

Visto: _____
Advogado: JOEL KORB
OAB/SC Nº 32561

REVOGAÇÃO DO PR 15/2020

Publicação Nº 2419646

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Comunicamos a revogação do Pregão nº 015/2020, cujo objeto foi REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS A DIESEL DE VÁRIOS DEPARTAMENTOS que teria como data de abertura o dia 30/03/2020 às 14:00h.
A decisão de revogação se dá devido a atual situação de pandemia que o país se encontra, em decorrência do COVID-19, bem como, em consonância ao Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.
Será lançado em outra data oportuna um novo processo licitatório.

Agronômica, 26 de março de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

BALANCETE FINANCEIRO FEVEREIRO 2020 FMAS

Publicação Nº 2419937

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Fevereiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**260,90**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**4.903,50**
Receita Patrimonial	260,90	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**4.903,50**
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.903,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**10.500,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.500,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**10.067,08**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**10.196,87**
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.163,58	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.163,58
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	4.903,50	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	5.033,29
SALDOS ANTERIORES	**303.934,12**	**SALDOS ATUAIS**	**309.661,73**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	303.934,12	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	309.661,73
TOTAL	**324.762,10**	**TOTAL**	**324.762,10**

AGUA DOCE, 26/03/2020

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

BALANCETE FINANCEIRO FEVEREIRO 2020 FMS

Publicação Nº 2419915

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Fevereiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**185.020,03**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**713.084,29**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.179,38	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**706.803,56**
Receita Patrimonial	2.098,57	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.763,15
Transferências Correntes	168.466,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	265.467,63
Outras Receitas Correntes	4.276,08	INVESTIMENTOS	40.572,78
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.280,73**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.280,73
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**427.715,98**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	427.715,98		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.557.938,14**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.603.300,32**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	91.374,75	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	91.374,75
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	724.484,58	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	732.149,65
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	10.166,83	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	11.992,83
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	731.911,98	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	757.920,00
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	9.863,09
SALDOS ANTERIORES	**2.634.062,01**	**SALDOS ATUAIS**	**2.488.351,55**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.633.996,61	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.488.324,15
BANCO C/ MOVIMENTO	65,40	BANCO C/ MOVIMENTO	27,40
TOTAL	**4.804.736,16**	**TOTAL**	**4.804.736,16**

AGUA DOCE, 26/03/2020

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

BALANCETE FINANCEIRO FEVEREIRO 2020 SIMA

Publicação Nº 2419939

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Fevereiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**83.879,65**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**91.992,60**
Contribuições	46.552,25	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**91.992,60**
Receita Patrimonial	4.777,58	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.992,60
Outras Receitas Correntes	11.535,50		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.014,32		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**189.638,94**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**195.197,43**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	95,25	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	95,25
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	91.992,60	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	97.551,09
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	97.551,09	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	97.551,09
SALDOS ANTERIORES	**2.248.551,29**	**SALDOS ATUAIS**	**2.234.879,85**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.248.551,29	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.234.879,85
TOTAL	**2.522.069,88**	**TOTAL**	**2.522.069,88**

AGUA DOCE, 26/03/2020

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Betha Sistemas

Exercício de 2020

1 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até /2020	Bimestre Jan/Fev/2020	Total até Fev/2020
RECEITAS				
Contribuições	504.702,00	0,00	94.883,17	94.883,17
Receita Patrimonial	111.300,00	0,00	11.024,81	11.024,81
Outras Receitas Correntes	146.000,00	0,00	22.999,01	22.999,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	284.010,00	0,00	41.426,88	41.426,88
TOTAL DA RECEITA :	1.046.012,00	0,00	170.333,87	170.333,87
DESPESAS				
Entidade: FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE				
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA DE ÁGUA DOCE - SIMA	1.046.012,00	0,00	187.331,09	187.331,09
Total da Entidade:	1.046.012,00	0,00	187.331,09	187.331,09
TOTAL DA DESPESA :	1.046.012,00	0,00	187.331,09	187.331,09

AGUA DOCE , 26/03/2020

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

Exercício de 2020

1 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até /2020	Bimestre Jan/Fev/2020	Total até Fev/2020
RECEITAS				
Receita Patrimonial	5.860,00	0,00	617,55	617,55
Transferências Correntes	190.578,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	115.980,00	0,00	1.430,00	1.430,00
TOTAL DA RECEITA :	312.618,00	0,00	2.047,55	2.047,55
DESPESAS				
Entidade: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE				
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ÁGUA DOCE	438.618,00	0,00	11.628,21	11.628,21
Total da Entidade:	438.618,00	0,00	11.628,21	11.628,21
TOTAL DA DESPESA :	438.618,00	0,00	11.628,21	11.628,21

AGUA DOCE , 26/03/2020

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

Exercício de 2020

1 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até /2020	Bimestre Jan/Fev/2020	Total até Fev/2020
RECEITAS				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.100,00	0,00	14.912,67	14.912,67
Receita Patrimonial	28.723,00	0,00	5.310,66	5.310,66
Transferências Correntes	2.380.929,00	0,00	296.393,75	296.393,75
Outras Receitas Correntes	12.550,00	0,00	5.544,94	5.544,94
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	51.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL DA RECEITA :	2.582.302,00	0,00	332.162,02	332.162,02
DESPESAS				
Entidade: FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE				
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE	8.123.704,50	0,00	1.958.855,80	1.958.855,80
Total da Entidade:	8.123.704,50	0,00	1.958.855,80	1.958.855,80
TOTAL DA DESPESA :	8.123.704,50	0,00	1.958.855,80	1.958.855,80

AGUA DOCE , 26/03/2020

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Águas Frias

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL Nº30/2020

Publicação Nº 2419603

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº ..... : 30/2020
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE CBUQ E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO E SINALIZAÇÃO, para manutenção das ruas do perímetro urbano do Município de Águas Frias
Valor ..... : R$ 114.866,95(cento e quatorze mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
Vigência ..... : Início :27/03/2020 Término : 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa por Justificativa Nº.: 14/2020
Processo ..... : 31/2020
Aguas Frias - SC, 26 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL Nº31/2020

Publicação Nº 2419604

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 31/2020
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Objeto .....,... : EXECUÇÃO DE REPERFILAGEM EM RUAS NO PERÍMETRO URBANO, para fins de melhorias na infraestrutura urbana do Município de Águas Frias
Valor ..... : R$ 165.020,24(cento e sessenta e cinco mil e vinte reais e vinte e quatro centavos)
Vigência ..... : Início :27/03/2020 Término : 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa por Justificativa Nº.: 15/2020
Processo ..... : 32/2020
Aguas Frias SC, 26 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO Nº32/2020

Publicação Nº 2419672

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Contrato Nº ..... : 103/2.018
Contrato de Aditivo: 32/2020
Termo Aditivo ..... : Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº103/2018
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI
Motivo do Aditivo .: Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução da obra em 60 (sessenta) dias, passando de 14 (quatorze) meses para 16 (dezesseis) meses Cláusula Segunda: Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo nº103/2.018 , não alteradas pelo presente instrumento.
Vigência ..... : Início : 27/03/2020 Término :31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preços nº5/2018
Processo ..... : 72/2.018
Aguas Frias - SC, 26 de março de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

Anchieta

PREFEITURA

DECRETO N. 041/2020

Publicação Nº 2419752

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

DECRETO Nº. 41/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) e contém outras providências.

O Prefeito Em Exercício do Municipio de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.469, de 19 de novembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,

D E C R E T A:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.469, de 19 de novembro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) distribuído em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), destinado a incluir a dotação orçamentária abaixo especificada, cuja atividade é constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0025.2.106 – ADM GERAL DOS BENS E SERV DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/EPIDEMIOLOGIA
(83) 3.3.90.00.00.00.00.00.0092 -Aplicações Diretas.....R$ 38.000,00

Total..... R$ 38.000,00

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: administracao@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

Art. 3º Para o atendimento do Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, permitindo a utilizar o produto do **Excesso de Arrecadação** no valor de até **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, dos recursos provenientes do Tribunal de Justiça de SC, Comarca de Anchieta, relativo Depósitos Judiciais de Penas Pecuniárias, sob o código **0092 (00.01.0092),** para enfrentamento do COVID 19, de acordo com a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23/03/2020, bem como, o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais Constitucionais e Legais vigentes.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2468, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 26 de março de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

Av. Anchieta, 838/CEP: 89.970.000 --- Anchieta – SC
e-mail: administracao@anchieta.sc.gov.br / Página eletrônica: www.anchieta.sc.gov.br.

RESOLUÇÃO 01/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA

Publicação Nº 2420273

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Anchieta, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANCHIETA, SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, o deliberado na Sessão Plenária do dia 26 de março de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:
Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Anchieta SC, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.
Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.
Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as

atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Anchieta SC.
Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo tempo necessário, sendo os primeiros 15 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, com data fim de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.
DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020 Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:
I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola como livros didáticos, de literatura e outros, bem como, auxílio para o acesso aos meios tecnológicos necessários para a realização de atividades EAD com os estudantes;
II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso a tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;
III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade EAD, que serão desenvolvidas com os estudantes;
IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;
V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VI – Decidir pelo registro dos dias letivos e avaliações no Sistema Betha ao final do período de realização das atividades EAD.
Art. 4º - Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Resolução Nº 02/2019 – que estabelece a Base Curricular Municipal com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Anchieta, cabe ao corpo docente:
I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;
III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;
IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na Resolução Nº 02/2019 que estabelece a Base Curricular Municipal com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Anchieta SC;
VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.
§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
§ 2o Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Municipal Resolução Nº 02/2019 garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.
§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.
§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.
§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividade não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.
§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.
§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que

possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;
Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.
Art. 6º Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades EAD (Educação a Distância) que contam como horas e dias letivos no calendário escolar municipal serão suspensas;
Art. 7º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.
Anchieta, 26 de março de 2020.

Josemir Forgiarini Secretário Municipal de Educação	Simone da Silva Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS

Ivete Snigura Fabonatto Jossemar Pereira	Liliana Martini Lenhardt Murilo Bernardi
Juliana Presotto	Neli da Costa Thums
Jussara Santin	

Anita Garibaldi

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO FOMENTO Nº 004/2020

Publicação Nº 2419971

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITA GARIBALDI - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2020
CONTRATO FOMENTO Nº04/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação serviço de atendimento médico no pronto socorro para Urgência e emergência, conforme portaria nº 1.600/GM/MS, e Resolução do CFM nº 2079 de 2014. Carga horaria diária é de 24 horas, todos os dias, conforme plano de trabalho.

EXTRATO DO CONTRATO FOMENTO Nº04/2020

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITA GARIBALDI E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FREI ROGERIO.

A empresa apresentou documentação necessária. O item contratado soma o valor estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Anita Garibaldi, SC, 01 de Março de 2020.

JOAO CIDINEI DA SILVA
Prefeito

Antônio Carlos

Prefeitura

PORTARIA N 183/2020

Publicação Nº 2420274

PORTARIA Nº 183/2020
Cancelamento de férias.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Cancelar as férias da servidora Karina Silva Schaefer, ocupante do cargo efetivo de Bibliotecário, marcadas para o período de 31/03/2020 a 09/04/2020, referente ao período aquisitivo de 10/07/2017 a 09/07/2018, concedidas pela Portaria nº 101/2020, devendo ser usufruídas em época oportuna.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 26 de março de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 27 de março de 2020.

Município de ANTONIO CARLOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**45.782.955,00**	**45.782.955,00**	**7.422.474,56**	**16,21**	**7.422.474,56**	**16,21**	**38.360.480,44**
RECEITAS CORRENTES	**39.769.205,00**	**39.769.205,00**	**6.458.099,56**	**16,24**	**6.458.099,56**	**16,24**	**33.311.105,44**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.462.700,00	4.462.700,00	476.252,09	10,67	476.252,09	10,67	3.986.447,91
IMPOSTOS	3.981.300,00	3.981.300,00	439.017,60	11,03	439.017,60	11,03	3.542.282,40
TAXAS	481.400,00	481.400,00	37.234,49	7,73	37.234,49	7,73	444.165,51
CONTRIBUIÇÕES	2.099.900,00	2.099.900,00	305.376,05	14,54	305.376,05	14,54	1.794.523,95
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.198.000,00	1.198.000,00	154.316,06	12,88	154.316,06	12,88	1.043.683,94
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	901.900,00	901.900,00	151.059,99	16,75	151.059,99	16,75	750.840,01
RECEITA PATRIMONIAL	2.988.960,00	2.988.960,00	284.138,17	9,51	284.138,17	9,51	2.704.821,83
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	18.960,00	18.960,00	692,43	3,65	692,43	3,65	18.267,57
VALORES MOBILIÁRIOS	2.970.000,00	2.970.000,00	283.445,74	9,54	283.445,74	9,54	2.686.554,26
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.480,00	5.480,00	450,00	8,21	450,00	8,21	5.030,00
RECEITA DE SERVIÇOS	132.915,00	132.915,00	9.615,08	7,23	9.615,08	7,23	123.299,92
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	85.000,00	85.000,00	5.706,56	6,71	5.706,56	6,71	79.293,44
OUTROS SERVIÇOS	47.915,00	47.915,00	3.908,52	8,16	3.908,52	8,16	44.006,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.491.250,00	29.491.250,00	5.358.094,13	18,17	5.358.094,13	18,17	24.133.155,87
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.736.350,00	9.736.350,00	1.637.777,89	16,82	1.637.777,89	16,82	8.098.572,11
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	15.289.900,00	15.289.900,00	2.820.846,80	18,45	2.820.846,80	18,45	12.469.053,20
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	60.000,00	60.000,00	5.000,00	8,33	5.000,00	8,33	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.400.000,00	4.400.000,00	894.469,44	20,33	894.469,44	20,33	3.505.530,56
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	588.000,00	588.000,00	24.174,04	4,11	24.174,04	4,11	563.825,96
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	13.000,00	13.000,00	604,32	4,65	604,32	4,65	12.395,68
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	15.000,00	15.000,00	178,00	1,19	178,00	1,19	14.822,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	560.000,00	560.000,00	23.391,72	4,18	23.391,72	4,18	536.608,28
RECEITAS DE CAPITAL	**6.013.750,00**	**6.013.750,00**	**964.375,00**	**16,04**	**964.375,00**	**16,04**	**5.049.375,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.728.000,00	1.728.000,00	750.000,00	43,40	750.000,00	43,40	978.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.728.000,00	1.728.000,00	750.000,00	43,40	750.000,00	43,40	978.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.280.250,00	4.280.250,00	214.375,00	5,01	214.375,00	5,01	4.065.875,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.890.250,00	3.890.250,00	24.375,00	0,63	24.375,00	0,63	3.865.875,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	390.000,00	390.000,00	190.000,00	48,72	190.000,00	48,72	200.000,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANTONIO CARLOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**45.782.955,00**	**45.782.955,00**	**7.422.474,56**	**16,21**	**7.422.474,56**	**16,21**	**38.360.480,44**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.040.000,00**	**3.040.000,00**	**400.128,47**	**13,16**	**400.128,47**	**13,16**	**2.639.871,53**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**48.822.955,00**	**48.822.955,00**	**7.822.603,03**	**16,02**	**7.822.603,03**	**16,02**	**41.000.351,97**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**48.822.955,00**	**48.822.955,00**	**7.822.603,03**	**16,02**	**7.822.603,03**	**16,02**	**41.000.351,97**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	48.822.955,00	48.822.955,00	7.822.603,03	16,02	7.822.603,03	16,02	41.000.351,97
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.759.430,43	—	—	1.759.430,43	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.759.430,43	—	—	1.759.430,43	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**45.782.955,00**	**47.568.789,43**	**9.388.600,51**	**9.388.600,51**	**38.180.188,92**	**4.528.870,24**	**4.528.870,24**	**43.039.919,19**	**4.143.439,56**
DESPESAS CORRENTES	**33.756.155,00**	**34.961.959,26**	**8.064.027,71**	**8.064.027,71**	**26.897.931,55**	**4.341.996,68**	**4.341.996,68**	**30.619.962,58**	**3.995.321,40**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.203.064,00	22.261.352,14	3.167.619,09	3.167.619,09	19.093.733,05	3.148.869,09	3.148.869,09	19.112.483,05	3.034.896,26
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	495.000,00	495.000,00	42.248,66	42.248,66	452.751,34	42.248,66	42.248,66	452.751,34	42.248,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.058.091,00	12.205.607,12	4.854.159,96	4.854.159,96	7.351.447,16	1.150.878,93	1.150.878,93	11.054.728,19	918.176,48
DESPESAS DE CAPITAL	**8.522.150,00**	**9.102.180,17**	**1.324.572,80**	**1.324.572,80**	**7.777.607,37**	**186.873,56**	**186.873,56**	**8.915.306,61**	**148.118,16**

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANTONIO CARLOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/4

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**45.782.955,00**	**47.568.789,43**	**9.388.600,51**	**9.388.600,51**	**38.180.188,92**	**4.528.870,24**	**4.528.870,24**	**43.039.919,19**	**4.143.439,56**
INVESTIMENTOS	7.770.150,00	8.350.180,17	1.198.995,91	1.198.995,91	7.151.184,26	61.296,67	61.296,67	8.288.883,50	22.541,27
AMORTIZACAO DA DIVIDA	752.000,00	752.000,00	125.576,89	125.576,89	626.423,11	125.576,89	125.576,89	626.423,11	125.576,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.504.650,00**	**3.504.650,00**	**0,00**	**0,00**	**3.504.650,00**	**0,00**	**0,00**	**3.504.650,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	3.471.000,00	3.471.000,00	0,00	0,00	3.471.000,00	0,00	0,00	3.471.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	33.650,00	33.650,00	0,00	0,00	33.650,00	0,00	0,00	33.650,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.040.000,00**	**3.040.000,00**	**411.385,39**	**411.385,39**	**2.628.614,61**	**411.385,39**	**411.385,39**	**2.628.614,61**	**233.528,35**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**48.822.955,00**	**50.608.789,43**	**9.799.985,90**	**9.799.985,90**	**40.808.803,53**	**4.940.255,63**	**4.940.255,63**	**45.668.533,80**	**4.376.967,91**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**48.822.955,00**	**50.608.789,43**	**9.799.985,90**	**9.799.985,90**	**40.808.803,53**	**4.940.255,63**	**4.940.255,63**	**45.668.533,80**	**4.376.967,91**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.882.347,40	—	3.445.635,12
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	48.822.955,00	50.608.789,43	9.799.985,90	9.799.985,90	—	4.940.255,63	7.822.603,03	—	7.822.603,03
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**3.040.000,00**	**3.040.000,00**	**400.128,47**	**13,16**	**400.128,47**	**13,16**	**2.639.871,53**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.040.000,00**	**3.040.000,00**	**400.128,47**	**13,16**	**400.128,47**	**13,16**	**2.639.871,53**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.440.000,00	2.440.000,00	298.569,16	12,24	298.569,16	12,24	2.141.430,84
REC CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS - Contribuições Sociais	2.440.000,00	2.440.000,00	298.569,16	12,24	298.569,16	12,24	2.141.430,84

Continua 3/4

Município de ANTONIO CARLOS - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**3.040.000,00**	**3.040.000,00**	**400.128,47**	**13,16**	**400.128,47**	**13,16**	**2.639.871,53**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	600.000,00	600.000,00	101.559,31	16,93	101.559,31	16,93	498.440,69
Demais Receitas Correntes	600.000,00	600.000,00	101.559,31	16,93	101.559,31	16,93	498.440,69

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.040.000,00**	**3.040.000,00**	**411.385,39**	**411.385,39**	**2.628.614,61**	**411.385,39**	**411.385,39**	**2.628.614,61**	**233.528,35**
DESPESAS CORRENTES	3.040.000,00	3.040.000,00	411.385,39	411.385,39	2.628.614,61	411.385,39	411.385,39	2.628.614,61	233.528,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.440.000,00	2.440.000,00	360.173,79	360.173,79	2.079.826,21	360.173,79	360.173,79	2.079.826,21	182.316,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000,00	600.000,00	51.211,60	51.211,60	548.788,40	51.211,60	51.211,60	548.788,40	51.211,60
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 836.278,70

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI	ELAINE A. PETRY CUNRADI	ANA CARLA PRIM
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC - 036655	Controle Interno

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.311.955,00	44.097.789,43	9.388.600,51	9.388.600,51	95,80	34.709.188,92	4.528.870,24	4.528.870,24	91,67	39.568.919,19
Legislativa	2.060.000,00	2.060.000,00	247.278,18	247.278,18	2,52	1.812.721,82	224.240,82	224.240,82	4,54	1.835.759,18
Ação Legislativa	2.060.000,00	2.060.000,00	247.278,18	247.278,18	2,52	1.812.721,82	224.240,82	224.240,82	4,54	1.835.759,18
Administração	3.388.200,00	3.457.210,00	1.015.308,86	1.015.308,86	10,36	2.441.901,14	439.610,34	439.610,34	8,90	3.017.599,66
Planejamento e Orçamento	428.000,00	497.010,00	161.681,53	161.681,53	1,65	335.328,47	69.679,51	69.679,51	1,41	427.330,49
Administração Geral	2.878.200,00	2.878.200,00	853.627,33	853.627,33	8,71	2.024.572,67	369.930,83	369.930,83	7,49	2.508.269,17
Defesa Civil	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
Segurança Pública	172.400,00	220.161,01	81.311,48	81.311,48	0,83	138.849,53	10.575,12	10.575,12	0,21	209.585,89
Policiamento	85.400,00	133.161,01	74.640,98	74.640,98	0,76	58.520,03	10.005,88	10.005,88	0,20	123.155,13
Assistência Comunitária	87.000,00	87.000,00	6.670,50	6.670,50	0,07	80.329,50	569,24	569,24	0,01	86.430,76
Assistência Social	1.413.300,00	1.451.035,84	136.630,42	136.630,42	1,39	1.314.405,42	72.375,85	72.375,85	1,47	1.378.659,99
Assistência ao Idoso	77.800,00	77.800,00	14.398,73	14.398,73	0,15	63.401,27	6.118,73	6.118,73	0,12	71.681,27
Assistência ao Portador de Deficiência	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	168.000,00	168.000,00	48.437,66	48.437,66	0,49	119.562,34	27.701,73	27.701,73	0,56	140.298,27
Assistência Comunitária	1.041.500,00	1.079.235,84	73.794,03	73.794,03	0,75	1.005.441,81	38.555,39	38.555,39	0,78	1.040.680,45
Previdência Social	3.838.200,00	3.838.200,00	488.464,98	488.464,98	4,98	3.349.735,02	488.464,98	488.464,98	9,89	3.349.735,02
Previdência do Regime Estatutário	3.838.200,00	3.838.200,00	488.464,98	488.464,98	4,98	3.349.735,02	488.464,98	488.464,98	9,89	3.349.735,02
Saúde	8.139.099,00	8.972.621,67	1.845.308,94	1.845.308,94	18,83	7.127.312,73	1.200.756,04	1.200.756,04	24,31	7.771.865,63
Atenção Básica	7.934.399,00	8.745.375,19	1.803.831,70	1.803.831,70	18,41	6.941.543,49	1.172.497,64	1.172.497,64	23,73	7.572.877,55
Vigilância Sanitária	112.900,00	135.446,48	25.436,22	25.436,22	0,26	110.010,26	18.500,33	18.500,33	0,37	116.946,15
Vigilância Epidemiológica	91.800,00	91.800,00	16.041,02	16.041,02	0,16	75.758,98	9.758,07	9.758,07	0,20	82.041,93
Educação	9.682.564,00	9.955.264,10	2.052.575,89	2.052.575,89	20,94	7.902.688,21	1.091.071,39	1.091.071,39	22,09	8.864.192,71
Alimentação e Nutrição	300.500,00	325.534,96	44.293,32	44.293,32	0,45	281.241,64	24.411,47	24.411,47	0,49	301.123,49
Ensino Fundamental	4.861.000,00	4.952.527,79	1.016.330,21	1.016.330,21	10,37	3.936.197,58	530.164,93	530.164,93	10,73	4.422.362,86
Ensino Médio	187.000,00	270.286,52	70.000,00	70.000,00	0,71	200.286,52	11.710,00	11.710,00	0,24	258.576,52
Ensino Superior	180.000,00	180.000,00	150.000,00	150.000,00	1,53	30.000,00	29.180,00	29.180,00	0,59	150.820,00
Educação Infantil	4.050.564,00	4.123.414,83	729.952,36	729.952,36	7,45	3.393.462,47	495.604,99	495.604,99	10,03	3.627.809,84
Educação de Jovens e Adultos	103.500,00	103.500,00	42.000,00	42.000,00	0,43	61.500,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
Cultura	484.000,00	484.000,00	134.977,19	134.977,19	1,38	349.022,81	45.603,51	45.603,51	0,92	438.396,49
Difusão Cultural	484.000,00	484.000,00	134.977,19	134.977,19	1,38	349.022,81	45.603,51	45.603,51	0,92	438.396,49
Urbanismo	7.031.650,00	7.556.754,81	2.420.782,94	2.420.782,94	24,70	5.135.971,87	447.494,98	447.494,98	9,06	7.109.259,83
Infra-Estrutura Urbana	2.703.750,00	3.215.563,62	756.749,19	756.749,19	7,72	2.458.814,43	6.000,00	6.000,00	0,12	3.209.563,62
Serviços Urbanos	4.327.900,00	4.341.191,19	1.664.033,75	1.664.033,75	16,98	2.677.157,44	441.494,98	441.494,98	8,94	3.899.696,21
Saneamento	252.000,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
Saneamento Básico Urbano	252.000,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ANTONIO CARLOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.311.955,00	44.097.789,43	9.388.600,51	9.388.600,51	95,80	34.709.188,92	4.528.870,24	4.528.870,24	91,67	39.568.919,19
Agricultura	2.416.892,00	2.416.892,00	368.033,21	368.033,21	3,76	2.048.858,79	228.274,22	228.274,22	4,62	2.188.617,78
Extensão Rural	2.416.892,00	2.416.892,00	368.033,21	368.033,21	3,76	2.048.858,79	228.274,22	228.274,22	4,62	2.188.617,78
Comércio e Serviços	246.000,00	246.000,00	3.020,00	3.020,00	0,03	242.980,00	0,00	0,00	0,00	246.000,00
Promoção Comercial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Turismo	236.000,00	236.000,00	3.020,00	3.020,00	0,03	232.980,00	0,00	0,00	0,00	236.000,00
Transporte	349.500,00	349.500,00	0,00	0,00	0,00	349.500,00	0,00	0,00	0,00	349.500,00
Serviços Urbanos	349.500,00	349.500,00	0,00	0,00	0,00	349.500,00	0,00	0,00	0,00	349.500,00
Desporto e Lazer	1.052.000,00	1.052.000,00	274.210,34	274.210,34	2,80	777.789,66	49.054,67	49.054,67	0,99	1.002.945,33
Desporto Comunitário	1.052.000,00	1.052.000,00	274.210,34	274.210,34	2,80	777.789,66	49.054,67	49.054,67	0,99	1.002.945,33
Encargos Especiais	1.752.500,00	1.752.500,00	320.698,08	320.698,08	3,27	1.431.801,92	231.348,32	231.348,32	4,68	1.521.151,68
Ensino Fundamental	17.000,00	17.000,00	1.058,00	1.058,00	0,01	15.942,00	1.058,00	1.058,00	0,02	15.942,00
Serviço da Dívida Interna	1.230.000,00	1.230.000,00	166.767,55	166.767,55	1,70	1.063.232,45	166.767,55	166.767,55	3,38	1.063.232,45
Outras Transferências	505.500,00	505.500,00	152.872,53	152.872,53	1,56	352.627,47	63.522,77	63.522,77	1,29	441.977,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.650,00	33.650,00	0,00	0,00	0,00	33.650,00	0,00	0,00	0,00	33.650,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.040.000,00	3.040.000,00	411.385,39	411.385,39	4,20	2.628.614,61	411.385,39	411.385,39	8,33	2.628.614,61
Legislativa	40.000,00	40.000,00	1.871,28	1.871,28	0,02	38.128,72	1.871,28	1.871,28	0,04	38.128,72
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	1.871,28	1.871,28	0,02	38.128,72	1.871,28	1.871,28	0,04	38.128,72
Administração	823.000,00	823.000,00	83.983,10	83.983,10	0,86	739.016,90	83.983,10	83.983,10	1,70	739.016,90
Planejamento e Orçamento	34.000,00	34.000,00	4.871,89	4.871,89	0,05	29.128,11	4.871,89	4.871,89	0,10	29.128,11
Administração Geral	789.000,00	789.000,00	79.111,21	79.111,21	0,81	709.888,79	79.111,21	79.111,21	1,60	709.888,79
Assistência Social	36.200,00	36.200,00	3.794,49	3.794,49	0,04	32.405,51	3.794,49	3.794,49	0,08	32.405,51
Assistência ao Idoso	8.200,00	8.200,00	1.245,50	1.245,50	0,01	6.954,50	1.245,50	1.245,50	0,03	6.954,50
Assistência Comunitária	28.000,00	28.000,00	2.548,99	2.548,99	0,03	25.451,01	2.548,99	2.548,99	0,05	25.451,01
Saúde	775.800,00	775.800,00	121.675,22	121.675,22	1,24	654.124,78	121.675,22	121.675,22	2,46	654.124,78
Atenção Básica	747.800,00	747.800,00	117.312,90	117.312,90	1,20	630.487,10	117.312,90	117.312,90	2,37	630.487,10
Vigilância Sanitária	19.000,00	19.000,00	3.070,10	3.070,10	0,03	15.929,90	3.070,10	3.070,10	0,06	15.929,90
Vigilância Epidemiológica	9.000,00	9.000,00	1.292,22	1.292,22	0,01	7.707,78	1.292,22	1.292,22	0,03	7.707,78
Educação	955.000,00	955.000,00	143.356,09	143.356,09	1,46	811.643,91	143.356,09	143.356,09	2,90	811.643,91
Ensino Fundamental	415.000,00	415.000,00	66.304,79	66.304,79	0,68	348.695,21	66.304,79	66.304,79	1,34	348.695,21
Educação Infantil	540.000,00	540.000,00	77.051,30	77.051,30	0,79	462.948,70	77.051,30	77.051,30	1,56	462.948,70
Cultura	46.000,00	46.000,00	6.565,68	6.565,68	0,07	39.434,32	6.565,68	6.565,68	0,13	39.434,32
Difusão Cultural	46.000,00	46.000,00	6.565,68	6.565,68	0,07	39.434,32	6.565,68	6.565,68	0,13	39.434,32
Urbanismo	198.000,00	198.000,00	25.662,14	25.662,14	0,26	172.337,86	25.662,14	25.662,14	0,52	172.337,86
Serviços Urbanos	198.000,00	198.000,00	25.662,14	25.662,14	0,26	172.337,86	25.662,14	25.662,14	0,52	172.337,86

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ANTONIO CARLOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.040.000,00	3.040.000,00	411.385,39	411.385,39	4,20	2.628.614,61	411.385,39	411.385,39	8,33	2.628.614,61
Agricultura	145.000,00	145.000,00	21.458,37	21.458,37	0,22	123.541,63	21.458,37	21.458,37	0,43	123.541,63
Extensão Rural	145.000,00	145.000,00	21.458,37	21.458,37	0,22	123.541,63	21.458,37	21.458,37	0,43	123.541,63
Desporto e Lazer	21.000,00	21.000,00	3.019,02	3.019,02	0,03	17.980,98	3.019,02	3.019,02	0,06	17.980,98
Desporto Comunitário	21.000,00	21.000,00	3.019,02	3.019,02	0,03	17.980,98	3.019,02	3.019,02	0,06	17.980,98
TOTAL (III) = (I + II)	45.351.955,00	47.137.789,43	9.799.985,90	9.799.985,90	100,00	37.337.803,53	4.940.255,63	4.940.255,63	100,00	42.197.533,80

FONTE:

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI	ELAINE A. PETRY CUNRADI	ANA CARLA PRIM
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC - 036655	Controle Interno

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.438.683,37**	**3.647.797,89**	**4.781.973,32**	**4.095.489,36**	**4.106.581,79**	**3.329.320,39**	**3.808.879,35**	**3.700.585,60**	**3.289.161,89**	**5.675.061,38**	**3.632.006,81**	**3.842.871,63**	**47.348.412,78**	**44.927.205,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	260.667,49	342.775,36	1.110.240,23	675.328,00	402.697,25	333.520,33	273.126,66	338.822,52	263.407,92	589.846,73	222.736,59	253.515,50	5.066.684,58	4.462.700,00
I.P.T.U.	15.133,11	50.233,56	700.222,63	360.019,50	54.325,72	45.924,99	49.783,08	28.165,59	12.639,16	21.371,19	17.853,19	11.425,08	1.367.096,80	1.679.950,00
I.S.S.	107.246,90	99.201,58	167.633,52	153.566,57	109.506,76	139.458,78	115.793,14	110.582,84	131.878,41	207.547,45	149.856,66	137.682,56	1.629.955,17	1.126.350,00
I.T.B.I.	46.375,99	32.230,51	61.873,85	50.060,49	44.949,24	44.207,57	42.746,53	51.028,54	23.963,14	25.038,53	23.518,75	28.549,18	474.542,32	303.000,00
I.R.R.F	71.260,34	78.157,01	44.920,62	44.797,49	162.635,96	73.194,27	45.385,90	129.641,84	80.754,99	315.926,92	19.632,93	50.499,25	1.116.807,52	872.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.651,15	82.952,70	135.589,61	66.883,95	31.279,57	30.734,72	19.418,01	19.403,71	14.172,22	19.962,64	11.875,06	25.359,43	478.282,77	481.400,00
Contribuições	192.702,80	187.590,34	216.758,92	178.324,70	159.073,76	141.028,18	159.073,35	138.214,79	186.975,83	284.229,79	138.374,40	167.001,65	2.149.348,51	2.099.900,00
Receita Patrimonial	153.569,49	276.820,54	454.193,33	501.429,95	338.971,75	99.456,44	452.524,66	413.009,12	1.263,17	486.051,84	193.404,11	90.734,06	3.461.428,46	2.988.960,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	152.919,49	276.150,72	453.543,33	500.779,95	338.255,64	98.764,01	451.811,60	412.316,69	568,23	485.351,90	192.711,68	90.734,06	3.453.907,30	2.970.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	650,00	669,82	650,00	650,00	716,11	692,43	713,06	692,43	694,94	699,94	692,43	0,00	7.521,16	18.960,00
Receita Agropecuária	50,00	350,00	175,00	75,00	426,74	200,00	200,00	50,00	100,08	325,00	325,00	125,00	2.401,82	5.480,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.938,91	14.311,58	11.342,82	19.654,75	11.150,75	9.073,37	8.437,90	11.740,78	4.989,54	6.833,13	3.615,81	5.999,27	112.088,61	132.915,00
Transferências Correntes	2.754.579,61	2.790.143,64	2.977.417,69	2.709.195,96	3.180.483,65	2.731.747,78	2.903.164,75	2.771.756,26	2.819.214,72	4.284.504,39	3.061.720,07	3.313.152,94	36.297.081,46	34.649.250,00
Cota-Parte do F.P.M.	586.286,84	571.987,33	734.046,07	578.206,50	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	8.140.663,70	8.270.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.339.341,77	1.373.794,93	1.352.224,12	1.320.516,27	1.336.496,67	1.345.841,98	1.401.567,79	1.412.873,84	1.456.983,79	1.551.590,43	1.647.706,86	1.578.623,91	17.117.562,36	16.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	154.765,65	182.343,49	191.444,45	151.376,63	197.106,48	161.193,71	192.966,42	166.251,34	73.431,45	33.034,64	113.584,47	127.647,16	1.745.145,89	1.900.000,00
Cota-Parte do ITR.	428,90	125,16	258,98	209,12	33,88	143,05	4.374,04	18.079,35	1.308,60	1.302,16	522,85	569,96	27.356,05	40.000,00
Outras Transferências Correntes	288.590,62	269.371,11	288.881,33	281.689,06	466.284,91	273.438,10	386.033,73	309.782,48	238.403,15	1.158.606,10	194.056,07	202.451,02	4.357.587,68	3.789.250,00
Transferências da LC 61/1989	17.315,72	17.554,87	17.189,51	18.026,92	29.280,77	5.301,39	19.910,43	17.620,49	18.504,09	21.749,84	17.245,39	18.655,11	218.354,53	240.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências do FUNDEB	367.850,11	374.966,75	393.373,23	359.171,46	360.585,72	368.675,97	384.560,52	374.173,50	388.688,53	423.896,02	442.645,49	451.823,95	4.690.411,25	4.400.000,00
Outras Receitas Correntes	72.175,07	35.806,43	11.845,33	11.481,00	13.777,89	14.294,29	12.352,03	26.992,13	13.210,63	23.270,50	11.830,83	12.343,21	259.379,34	588.000,00
DEDUÇÕES (II)	**573.428,13**	**550.616,54**	**555.647,07**	**512.622,85**	**504.987,95**	**520.665,63**	**527.282,74**	**518.582,68**	**539.369,45**	**717.445,57**	**557.084,94**	**637.401,72**	**6.715.135,27**	**6.506.000,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	71.175,07	33.142,29	11.604,97	11.481,00	11.439,67	11.323,96	11.439,67	11.439,67	11.439,67	22.879,34	11.439,67	11.952,05	230.757,03	150.000,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	82.625,49	88.313,31	85.009,72	87.474,97	88.060,41	89.208,81	89.329,15	89.583,16	89.505,37	219.612,04	60.641,79	93.674,27	1.163.038,49	1.198.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	419.627,57	429.160,94	459.032,38	413.666,88	405.487,87	420.132,86	426.513,92	417.559,85	438.424,41	474.954,19	485.003,48	531.775,40	5.321.339,75	5.158.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.865.255,24**	**3.097.181,35**	**4.226.326,25**	**3.582.866,51**	**3.601.593,84**	**2.808.654,76**	**3.281.596,61**	**3.182.002,92**	**2.749.792,44**	**4.957.615,81**	**3.074.921,87**	**3.205.469,91**	**40.633.277,51**	**38.421.205,00**

FONTE:

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI	ELAINE A. PETRY CUNRADI	ANA CARLA PRIM
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC - 036655	Controle Interno

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	7.192.000,00	7.192.000,00	836.278,70	1.176.793,71
Receita de Contribuições dos Segurados	1.198.000,00	1.198.000,00	154.316,06	165.226,45
Civil	1.198.000,00	1.198.000,00	154.316,06	165.226,45
Ativo	1.160.000,00	1.160.000,00	149.285,64	162.005,65
Inativo	35.000,00	35.000,00	4.672,94	2.935,24
Pensionista	3.000,00	3.000,00	357,48	285,56
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.440.000,00	2.440.000,00	298.569,16	324.008,25
Civil	2.440.000,00	2.440.000,00	298.569,16	324.008,25
Ativo	2.440.000,00	2.440.000,00	298.569,16	324.008,25
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.804.000,00	2.804.000,00	258.442,45	574.617,73
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.804.000,00	2.804.000,00	258.442,45	574.617,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	750.000,00	750.000,00	124.951,03	112.941,28
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	150.000,00	150.000,00	23.391,72	20.774,07
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	600.000,00	600.000,00	101.559,31	92.167,21
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**6.592.000,00**	**6.592.000,00**	**734.719,39**	**1.084.626,50**

Continua 1/3

Município de ANTONIO CARLOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.721.000,00	3.721.000,00	120.617,38	41.348,09	22.531,63	23.456,33
Despesas Correntes	3.716.000,00	3.716.000,00	120.617,38	41.348,09	22.531,63	23.456,33
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	436.651,62	372.344,24	436.651,62	372.344,24
Benefícios - Civil	0,00	0,00	436.651,62	372.344,24	436.651,62	372.344,24
Aposentadorias	0,00	0,00	387.726,32	330.097,72	387.726,32	330.097,72
Pensões	0,00	0,00	48.925,30	42.246,52	48.925,30	42.246,52
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**3.721.000,00**	**3.721.000,00**	**557.269,00**	**413.692,33**	**459.183,25**	**395.800,57**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**2.871.000,00**	**2.871.000,00**	**177.450,39**	**670.934,17**	**275.536,14**	**688.825,93**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	3.471.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	27.156,26	23.539,69

Continua 2/3

Município de ANTONIO CARLOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Investimentos e Aplicações	33.958.242,51	29.302.207,67
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI	ELAINE A. PETRY CUNRADI	ANA CARLA PRIM
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC - 036655	Controle Interno

Município de ANTONIO CARLOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.316.199,78	4.316.199,78	4.940.622,89
DEDUÇÕES (II)	6.042.761,32	6.042.761,32	7.715.209,64
Disponibilidade de Caixa	6.042.761,32	6.042.761,32	7.715.209,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.345.147,03	6.345.147,03	8.279.203,36
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	302.385,71	302.385,71	563.993,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.960.187,12	1.960.187,12	1.895.617,18
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-1.960.187,12**	**-1.960.187,12**	**-1.895.617,18**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**64.569,94**	**64.569,94**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**33.040,00**

FONTE:

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI	ELAINE A. PETRY CUNRADI	ANA CARLA PRIM
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC - 036655	Controle Interno

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	39.763.725,00	6.457.649,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.462.700,00	476.252,09
I.P.T.U.	1.679.950,00	29.278,27
I.S.S.	1.126.350,00	287.539,22
I.T.B.I.	303.000,00	52.067,93
I.R.R.F.	872.000,00	70.132,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	481.400,00	37.234,49
Contribuições	2.099.900,00	305.376,05
Receita Patrimonial	2.988.960,00	284.138,17
Aplicações Financeiras(II)	2.970.000,00	283.445,74
Outras Receitas Patrimoniais	18.960,00	692,43
Transferências Correntes	29.491.250,00	5.358.094,13
Cota-Parte do FPM	6.750.000,00	1.263.472,67
Cota-Parte do ICMS	12.800.000,00	2.581.064,79
Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	192.985,46
Cota-Parte do ITR	32.000,00	874,27
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	192.000,00	28.720,41
Transferências do FUNDEB	4.400.000,00	894.469,44
Outras Transferências Correntes	3.789.250,00	396.507,09
Demais Receitas Correntes	720.915,00	33.789,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	720.915,00	33.789,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	36.793.725,00	6.174.203,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.013.750,00	964.375,00
Operação de Crédito(VI)	1.728.000,00	750.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	500,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ANTONIO CARLOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	4.280.250,00	214.375,00
Convênios	4.280.250,00	214.375,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.285.250,00	214.375,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**41.078.975,00**	**6.388.578,82**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.961.959,26	8.064.027,71	4.341.996,68	3.995.321,40	138.977,93	242.771,54	235.435,51
Pessoal e Encargos Sociais	22.261.352,14	3.167.619,09	3.148.869,09	3.034.896,26	41.980,22	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	495.000,00	42.248,66	42.248,66	42.248,66	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.205.607,12	4.854.159,96	1.150.878,93	918.176,48	96.997,71	242.771,54	235.435,51
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.205.607,12	4.854.159,96	1.150.878,93	918.176,48	96.997,71	242.771,54	235.435,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	34.466.959,26	8.021.779,05	4.299.748,02	3.953.072,74	138.977,93	242.771,54	235.435,51
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.102.180,17	1.324.572,80	186.873,56	148.118,16	8.721,58	785.115,64	785.115,64
Investimentos	8.350.180,17	1.198.995,91	61.296,67	22.541,27	8.721,58	785.115,64	785.115,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	752.000,00	125.576,89	125.576,89	125.576,89	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.350.180,17	1.198.995,91	61.296,67	22.541,27	8.721,58	785.115,64	785.115,64

Continua 2/4

Município de ANTONIO CARLOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.350.180,17	1.198.995,91	61.296,67	22.541,27	8.721,58	785.115,64	785.115,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	33.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**42.850.789,43**	**9.220.774,96**	**4.361.044,69**	**3.975.614,01**	**147.699,51**	**1.027.887,18**	**1.020.551,15**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.244.714,15**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.452.500,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	283.445,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	42.248,66
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.485.911,23**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	33.040,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.316.199,78	4.940.622,89
DEDUÇÕES (XXIX)	6.135.085,54	7.744.906,39
Disponibilidade de Caixa	6.132.545,05	7.742.365,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.434.930,76	8.306.359,62
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	302.385,71	563.993,72
Demais Haveres Financeiros	2.540,49	2.540,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.818.885,76	-2.804.283,50
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**985.397,74**	

Continua 3/4

Município de ANTONIO CARLOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-261.608,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**1.247.005,75**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.005.808,67**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.759.430,43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.759.430,43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.471.000,00

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI	ELAINE A. PETRY CUNRADI	ANA CARLA PRIM
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC - 036655	Controle Interno

Município de ANTONIO CARLOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	147.699,51	147.699,51	-	-	3.074,68	4.604.823,59	1.027.887,18	1.020.551,15	135.631,48	3.451.715,64	3.451.715,64
EXECUTIVO	0,00	147.099,51	147.099,51	0,00	0,00	3.074,68	4.574.355,32	1.027.887,18	1.020.551,15	135.631,48	3.421.247,37	3.421.247,37
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	147.099,51	147.099,51	0,00	0,00	3.074,68	4.574.355,32	1.027.887,18	1.020.551,15	135.631,48	3.421.247,37	3.421.247,37
ENCARGOS GERAIS	0,00	29.784,60	29.784,60	0,00	0,00	0,00	640,00	640,00	640,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	18.705,78	18.705,78	0,00	0,00	0,00	322.391,92	31.831,47	28.897,47	10.198,34	283.296,11	283.296,11
GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.336,82	10.336,82	0,00	0,00	0,00	4.517,50	4.517,50	4.517,50	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOC. SERV. ANTONI(	0,00	11.913,92	11.913,92	0,00	0,00	0,00	5.650,00	5.650,00	1.247,97	0,00	4.402,03	4.402,03
SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE	0,00	1.985,37	1.985,37	0,00	0,00	0,00	228.531,51	29.280,96	29.280,96	389,05	198.861,50	198.861,50
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0,00	6.376,56	6.376,56	0,00	0,00	0,00	159.418,47	15.835,93	15.835,93	74.782,54	68.800,00	68.800,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	7.760,38	7.760,38	0,00	0,00	0,00	547.697,82	40.158,14	40.158,14	16.218,41	491.321,27	491.321,27
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	36.876,12	36.876,12	0,00	0,00	0,00	861.372,09	300.618,30	300.618,30	6.618,84	554.134,95	554.134,95
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	15.806,63	15.806,63	0,00	0,00	3.074,68	2.174.153,00	451.290,10	451.290,10	25.956,41	1.699.981,17	1.699.981,17
SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO	0,00	2.667,04	2.667,04	0,00	0,00	0,00	2.536,16	1.237,77	1.237,77	1.085,39	213,00	213,00
SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.886,29	4.886,29	0,00	0,00	0,00	267.446,85	146.827,01	146.827,01	382,50	120.237,34	120.237,34
LEGISLATIVO	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	30.468,27	0,00	0,00	0,00	30.468,27	30.468,27
CAMARA DE VEREADORES	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	30.468,27	0,00	0,00	0,00	30.468,27	30.468,27
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	166.600,12	166.600,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	166.600,12	166.600,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	166.600,12	166.600,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.366,37	1.366,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA IND, COM, TURISMO E ESPORTE	0,00	1.534,29	1.534,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0,00	62.625,98	62.625,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	12.628,44	12.628,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	72.849,23	72.849,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	11.291,65	11.291,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO	0,00	2.435,95	2.435,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.868,21	1.868,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**314.299,63**	**314.299,63**	**0,00**	**0,00**	**3.074,68**	**4.604.823,59**	**1.027.887,18**	**1.020.551,15**	**135.631,48**	**3.451.715,64**	**3.451.715,64**

FONTE:

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

ELAINE A. PETRY CUNRADI
Contador CRC/SC - 036655

ANA CARLA PRIM
Controle Interno

Município de ANTONIO CARLOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.728.000,00**	**750.000,00**	**978.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.102.180,17	1.324.572,80	7.777.607,37
Investimentos	8.350.180,17	1.198.995,91	7.151.184,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	752.000,00	125.576,89	626.423,11
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**9.102.180,17**	**1.324.572,80**	**7.777.607,37**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**7.374.180,17**	**574.572,80**	**6.799.607,37**

FONTE:

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI	ELAINE A. PETRY CUNRADI	ANA CARLA PRIM
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC - 036655	Controle Interno

Município de ANTONIO CARLOS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	48.822.955,00
Previsão Atualizada	48.822.955,00
Receitas Realizadas	7.822.603,03
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.759.430,43
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.822.955,00
Créditos Adicionais	1.785.834,43
Dotação Atualizada	50.608.789,43
Despesas Empenhadas	9.799.985,90
Despesas Liquidadas	4.940.255,63
Despesas pagas	4.376.967,91
Superavit Orçamentário	2.882.347,40

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.799.985,90
Despesas Liquidadas	4.940.255,63

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	40.633.277,51

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	734.719,39
Despesas Previdenciárias Liquidadas	459.183,25
Resultado Previdenciário	275.536,14
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	33.040,00	1.485.911,23	4.497,31
Resultado Primário	-3.452.500,00	1.244.714,15	-36,05

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.607.898,27	135.631,48	1.020.551,15	3.451.715,64
EXECUTIVO	4.577.430,00	135.631,48	1.020.551,15	3.421.247,37
LEGISLATIVO	30.468,27	0,00	0,00	30.468,27
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	314.299,63	0,00	314.299,63	0,00
EXECUTIVO	313.699,63	0,00	313.699,63	0,00
LEGISLATIVO	600,00	0,00	600,00	0,00
TOTAL:	4.922.197,90	135.631,48	1.334.850,78	3.451.715,64

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.311.543,93	25%	23,75
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	556192,31	60%	62,14

Município de ANTONIO CARLOS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de ANTONIO CARLOS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	750.000,00	2.706.000,00
Despesa de Capital Líquida	186.873,56	8.915.306,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	5.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.115.108,12	15,00	20,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANTONIO CARLOS , 18/03/2020

GERALDO PAULI	ELAINE A. PETRY CUNRADI	ANA CARLA PRIM
Prefeito Municipal	Contador CRC/SC - 036655	Controle Interno

Apiuna

Prefeitura

PORTARIA N°0228/2020

Publicação Nº 2420100

PORTARIA Nº 0228/2020
De 23 de março de 2020

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE
ERIKA HEIN BRAUN

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 17 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Tornar sem efeito a nomeação de ERIKA HEIN BRAUN, nomeado pela Portaria n° 0227/2020 de 18 de março de 2020 para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CRECHE haja vista desistência expressa da respectiva vaga.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 23 de março de 2020.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N°0229/2020

Publicação Nº 2420101

PORTARIA Nº 0229/2020
De 23 de março de 2020

ENTRA EM EXERCICIO DO CARGO
NEIDE DOS SANTOS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE
Entrar em exercício em 23 de Março de 2020, NEIDE DOS SANTOS, tendo em vista a apresentação de todos os documentos para a investidura no cargo de PROFESSOR.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 23 de março de 2020.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N°0230/2020

Publicação Nº 2420102

PORTARIA Nº 0230/2020
De 23 de março de 2020

ENTRA EM EXERCICIO DO CARGO PAMELA DOS SANTOS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE
Entrar em exercício em 23 de Março de 2020, PAMELA DOS SANTOS, tendo em vista a apresentação de todos os documentos para a investidura no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 23 de março de 2020.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N°0231/2020

Publicação Nº 2420103

PORTARIA Nº 0231/2020
De 24 de março de 2020

DESIGNA JULIANA VANELLI COMO FISCAL DOS CONTRATOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna em Exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE
Art. 1° - Em virtude do afastamento do servidor JAISON GUILHERME VENDRAMIN das funções de Fiscal de Contrato junto à Secretaria de Educação e Cultura, fica designada a servidora efetiva JULIANA VANELI, matrícula n. 32387, ocupante do cargo de Professor, para desempenhar a função de fiscal dos contratos relacionados ás portarias abaixo relacionadas, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

CONTRATO	OBJETO	PORTARIA
37/2019	Transporte Escolar	0398/2019
15/2018 16/2018	Transporte Universitário	0489/2018
20/2016 22/2016 23/2016	Transporte Universitário	0488/2018
50/2016	Transporte escolar	0487/2018
27/2016 28/2016 29/2016	Transporte escolar	0485/2018
07/2016 08/2016 09/2016 10/2016 11/2016 12/2016 13/2016 14/2016	Transporte escolar	0486/2018
12/2018 13/2018 14/2018	Transporte escolar	0484/2018
22/2018	Transporte Escolar	0487/2018

Art. 2° - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores a seguir:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Servidor: Marileia Rezini Merini
Cargo: Professor
Matricula: 14770
Art. 3° - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:
· Ter conhecimento dos termos contratuais;
· Acompanhar a execução contratual;
· Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
· Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
· Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
· Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.
Art. 4° - Na ausência do servidor designado no artigo 1°, ficará automaticamente designado a Servidora Marileia Rezini Merini, matrícula 14770, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 5° - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.
Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de março de 2020.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N°0232/2020

Publicação Nº 2420104

PORTARIA Nº 0232/2020
De 24 de março de 2020

DESIGNA SERVIDORES DA SECRETARIA DE
SAÚDE A FICAREM DE SOBREAVISO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4°, parágrafo 2° do Decreto n° 3466/2020 e artigo 10 do Decreto nº 3465/2020 de 17/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus,
RESOLVE
Art. 1° - Designar o empregado público MARCOS AUGUSTO SAWADA, matrícula n. 164909, ocupante do cargo de Dentista P.S.F., para ficar de sobreaviso durante a decretação de emergência pública municipal, das 17:00 às 20:00 horas nas terças e quartas feiras, com a finalidade de atender às demandas conforme a situação exigir.
Art. 2° - Designar o empregado público ALESSANDRO DOS SANTOS WALTRICK, matrícula n. 142115, ocupante do cargo de Médico Geral Comunitário P.S.F., para ficar de sobreaviso durante a decretação de emergência pública municipal, das 17:00 às 20:00 horas nas segundas e quartas feiras e das 17:00 às 18:00 horas às terças feiras, com a finalidade de atender às demandas conforme a situação exigir.
Art. 3° - Designar a servidora efetiva ANA CRISTINA BRANDES BECHER, matrícula n. 28720, ocupante do cargo de Dentista, para ficar de sobreaviso durante a decretação de emergência pública municipal, das 17:00 às 20:00 horas nas segundas e quintas feiras, com a finalidade de atender às demandas conforme a situação exigir.
Art. 4° - Designar a servidora efetiva MARCIANE PETERS FERRARI, matrícula n. 19534, ocupante do cargo de Analista em Auditoria e Regulação da Saúde, para trabalhar em regime de trabalho remoto durante a decretação de emergência pública municipal, devendo permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.

Art. 5° - Designar a servidora efetiva ANA PAULA NAHRING, matrícula n. 104671, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, para trabalhar em regime de trabalho remoto, durante a decretação de emergência pública municipal, devendo permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 24 de março de 2020.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N°0233/2020

Publicação Nº 2420151

PORTARIA Nº 0233/2020
De 26 de março de 2020
NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO
EDINEUSA APARECIDA RICARDO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 95/2008 de 01/09/2008 e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº. 04/2018, com homologação do resultado final em 23/11/2018,
RESOLVE
Art. 1° - Nomear em 26 de março de 2020, EDINEUSA APARECIDA RICARDO, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CRECHE - 44 horas semanais, inscrição nº 325 do Concurso Público nº. 04/2018.
Art. 2° - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.
Art. 3° - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 26 de março de 2020.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 121/2020

Publicação Nº 2420741

PORTARIA Nº 121/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho presencial da servidora ROSÂNGELA PRESOTO, inscrita no CPF sob nº. 053.926.389-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médica Veterinária, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, pelo turno matutino, das 06h às 12h, no período de 26 a 31 de março de 2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 122/2020

Publicação Nº 2420742

PORTARIA Nº 122/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho da servidora CARLA SANDRA COZER MORCHE, inscrita no CPF sob nº. 024.186.169-16, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, segunda a sexta-feira, pelo turno matutino, das 07h30 às 11h30, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 123/2020

Publicação Nº 2420744

PORTARIA Nº 123/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho do servidor GILMAR EUGÊNIO COUSSEAU, inscrito no CPF sob nº. 847.605.929-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal da Vigilância Sanitária, de segunda a sexta-feira, pelo turno matutino, das 07h30 às 11h30, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 124/2020

Publicação Nº 2420745

PORTARIA Nº 124/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora DEISE KARIN MORCHE inscrita no CPF sob nº. 049.254.649-57, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo de 02 de junho de 2017 a 01 de junho de 2018, para serem gozadas no período de 27 de março a 25 de abril de 2020.

Art.2º Fica reduzido em 10 (dez) dias o período de férias do mesmo em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 16 de abril de 2020.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 125/2020

Publicação Nº 2420748

PORTARIA Nº 125/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora JAÍNE WALLMANN DA SILVA inscrita no CPF sob nº. 079.664.859-00, ocupante do cargo de confiança de Assessora Operacional, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 126/2020

Publicação Nº 2420749

PORTARIA Nº 126/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora GLAUCIA POTTRATZ inscrita no CPF sob nº. 053.825.249-98, ocupante do cargo de confiança de Diretora de Administração e Fazenda, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 127/2020

Publicação Nº 2420751

PORTARIA Nº 127/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora CLAUDIA RAFAELA WEIMER inscrita no CPF sob nº. 089.451.809-74, ocupante do cargo de confiança de Coordenadora de Administração e Fazenda, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 128/2020

Publicação Nº 2420752

PORTARIA Nº 128/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor MARCELO MORCHE inscrito no CPF sob nº. 949.173.109-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributação e Obras, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 129/2020

Publicação Nº 2420753

PORTARIA Nº 129/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora EMANUELE AREND inscrita no CPF sob nº. 093.026.659-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 130/2020

Publicação Nº 2420754

PORTARIA Nº 130/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor FELIPE PATZLAFF inscrito no CPF sob nº. 059.607.139-69, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 131/2020

Publicação Nº 2420755

PORTARIA Nº 131/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho presencial do servidor DOUGLAS BRAUN, inscrito no CPF sob nº. 085.873.609-81, ocupante do cargo de confiança de Diretor, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 132/2020

Publicação Nº 2420756

PORTARIA Nº 132/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho presencial do servidor JONAS TIAGO WEBER, inscrito no CPF sob nº. 091.323.699-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Tecnologias Agropecuárias, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 133/2020

Publicação Nº 2420757

PORTARIA Nº 133/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho presencial do servidor MICHAEL MEDEIROS, inscrito no CPF sob nº. 028.778.079-16, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 134/2020

Publicação Nº 2420758

PORTARIA Nº. 134/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido férias coletivas, pelo período de 27 de março a 05 de abril, aos seguintes servidores:

ALESSIR DRESSEL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
MAURO MÜLLER	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
CLAUDIR VERUCH	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
CRISTIANO BAUER	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
DONATO HEINRICHS	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
EDER DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
ELISEO KROHN	MOTORISTA
DILMAR SCHNEIDER	MECÂNICO
MARCIO MALAKOWSKI	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
LUIZ AUGUSTO AGNES	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
IVONE AREND	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
JAIR DEUNER	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
JAIR EBELING	MOTORISTA
LOIVA DUTCKEVIZ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
LUISINHO MERTINS	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
PAULO PETZINGER	MOTORISTA
ROGÉRIO ROHDE	MOTORISTA
LEOCIR ROHDE	MOTORISTA
VANDERLEI SCHRAMMEL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

LAURI BRAUN	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
ALDIR JOSÉ SCHNEIDER	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º O adicional de férias a que faz jus o servidor será pago na data do período aquisitivo de cada servidor.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã (SC), 26 de março de 2020.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 135/2020

Publicação Nº 2420759

PORTARIA Nº 135/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora GREICI FERNANDA SONTAG, inscrita no CPF sob nº. 087.936.449-14, ocupante do cargo de provimento efetivo de Facilitadora de Oficina, férias referentes ao aquisitivo de 09 de março de 2019 a 08 de março de 2020, para serem gozadas no período de 27 de março a 25 de abril de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Potrtratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 136/2020

Publicação Nº 2420760

PORTARIA Nº 136/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor DILMAR TIEMANN inscrito no CPF sob nº. 018.600.019-71, ocupante do cargo de Agente de Administração e Finanças, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, suspensas pela portaria nº 48/2019 de 25 de janeiro de 2019, para serem gozadas no período de 27 de março a 10 de abril de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 137/2020

Publicação Nº 2420761

PORTARIA Nº 137/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora ANE CAROLINE DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob nº. 356.322.518-45, ocupante do cargo de Psicóloga, férias referentes ao período aquisitivo de 14 de maio de 2018 a 13 de maio de 2019, suspensas pela portaria nº 27/2019 de 22 de janeiro de 2019, para serem gozadas no período de 27 de março a 15 de abril de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 138/2020

Publicação Nº 2420762

PORTARIA Nº 138/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora CRISTIANE MICHAELSEN inscrita no CPF sob nº. 027.860.559-11, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, suspensas pela portaria nº 377/2019 de 23 de dezembro de 2019, para serem gozadas no período de 27 de março a 15 de abril de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 139/2020

Publicação Nº 2420763

PORTARIA Nº 139/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora REGELENE ISABEL SCHNEIDER BÖHLKE inscrita no CPF sob nº. 867.430.079-00, ocupante do cargo de confiança de Gerente de Assistência Social e Habitação, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 30 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 140/2020

Publicação Nº 2420764

PORTARIA Nº 140/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora EDENICE CARINE RAUSCHKOLB PATZLAFF inscrita no CPF sob nº. 025.020.129-10, ocupante do cargo de confiança de Secretária de Educação, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 141/2020

Publicação Nº 2420765

PORTARIA Nº 141/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora LAÍS SIMON inscrita no CPF sob nº. 010.553.549-48, ocupante do cargo de confiança de Diretora de Educação, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 142/2020

Publicação Nº 2420767

PORTARIA Nº 142/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora DANIELA ROSANA KOCHENBORGER inscrita no CPF sob nº. 053.995.669-40, ocupante do cargo de confiança de Gerente de Educação, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 143/2020

Publicação Nº 2420768

PORTARIA Nº 143/2020
CONCEDE TRABALHO REMOTO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020, bem como do Decreto 2583 de 24 de março de março de 2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora LEILA ANA MATIELLO inscrita no CPF sob nº. 602.812.860-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, o exercício da sua função de modo remoto, pelo período de 26 a 31 de março de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 144/2020

Publicação Nº 2420769

PORTARIA Nº 144/2020
DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas necessárias para o combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade do trabalho do servidor;

CONSIDERANDO os ditames do art. 14 do Decreto 2579 de 17/03/2020;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto 525 do Governador do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:
Art.1º DISCIPLINAR, a jornada de trabalho presencial da servidora SABRINA MORES, inscrita no CPF sob nº. 039.277.709-65, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 11h às 17h, no período de 26 a 31 de março de 2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã/SC, 26 de março de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PREGÃO 016/2020

Publicação Nº 2419874

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020
RETIFICADO

Objeto: Registro de Preços para possível AQUISIÇÃO CONCRETO USINADO (25 mpa), conforme especificações constantes no Anexo "E" do Edital.

Recebimento das Propostas: até 13h45 do dia 03/04/2020.
Abertura: às 14h00 do dia 03/04/2020.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Administração deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 26 de Março de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

PREGÃO 17/2020

Publicação Nº 2419868

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020
RETIFICADO

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, conforme especificações constantes no Anexo "E" do Edital.

Recebimento das Propostas: até 08h15 do dia 06/04/2020.
Abertura: às 08h30 do dia 06/04/2020.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Administração deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 26 de Março de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

PREGÃO18/2020

Publicação Nº 2419797

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020
RETIFICADO

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e a prestação de serviço de mão de obra, visando a reforma Global da RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS, PATRIMÔNIO Nº 2611, conforme especificações constantes no Anexo "F" deste edital.

Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 03/04/2020.
Abertura: às 09h00 do dia 03/04/2020.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Administração deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 26 de Março de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Arroio Trinta

Prefeitura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2020 - CC

Publicação Nº 2420728

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: Concorrência pública Nº 0001/2020 - CC.
Tipo: Menor preço.
Forma de Julgamento: Global.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, PELO PRAZO DE ATÉ SESSENTA MESES, DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES VILSON PEDRO KLEINUBING E DO ESTÁDIO MUNICIPAL VERGILIO BIAVA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DO BAR E CANTINA DISPONÍVEIS NOS ESTABELECIMENTOS.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 do dia 27/04/2020.
Abertura dos Envelopes: Às 09:30 do dia 27/04/2020.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 26 de março de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143 - COMISSÃO

Publicação Nº 2420216

PORTARIA Nº 143, 18 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia comissão para elaboração de relatório de acompanhamento das empresas industriais e prestadores de serviços que se instalaram no município de Arroio Trinta, através de benefícios econômicos e incentivos fiscais decorrentes da Lei n. 1818/2017.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Designar os servidores FABRICIO GONZATTI, CESAR LUIZ ALTENHOFEN e JOÃO MARCOS FERRONATO para, sob a presidência do primeiro, formar comissão para elaboração de relatório de acompanhamento das empresas industriais e prestadores de serviços que se instalaram no município de Arroio Trinta, através de benefícios econômicos e incentivos fiscais decorrentes da Lei n. 1818/2017.
Artigo 2º. A mesma comissão deverá esclarecer, inclusive, acerca de eventuais empresas que se encontram em fase de instalação ou pendentes de análise de requerimentos protocolados na Prefeitura.
Artigo 3º. No mesmo relatório, a comissão deverá esclarecer se houve algum indeferimento de pedido acerca de instalação de empresas industriais e prestadores de serviços.
Artigo 4.º - A Comissão ora formada terá o prazo de 15 (quinze dias) dias para realização e conclusão de seus trabalhos.
Artigo 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 18 de março de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145 - ELENCA ATIVIDADES ESSENCIAIS

Publicação Nº 2420217

PORTARIA Nº 145/2020 de 25 de março de 2020

"CONSIDERA ATIVIDADES ESSENCIAIS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 106, §2º da Lei Estadual Complementar nº 741,

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES 191/2020, em que autorizou a retomada de obras públicas e as atividades acessórias ou de suporte que disponibilizam insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, por serem essenciais;
CONSIDERANDO que o inciso III do §2º do Art. 1º da Portaria GAB 191/2020 impõe a necessidade de medidas internas;
CONSIDERANDO a competência conferida pela Lei complementar nº 741/2019 para gestão das obras públicas estaduais;
CONSIDERANDO que os casos omissos e as atribuições especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 sejam analisados pelo Centro de Operações de emergências de Saúde;
CONSIDERANDO que o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1981 de 24/03/2020 decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arroio Trinta, para complementação de ações no plano de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Portaria nº 174 de 25/03/2020 da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade,

RESOLVE

Art. 1º Ficam consideradas como essenciais as atividades relacionadas à conservação de rodovias municipais, serviços de silagem e distribuição de dejetos de suínos prestados aos agropecuaristas mesmo que de forma terceirizada, e a execução de obras públicas em todo o território do Município de Arroio Trinta, inclusive as obras públicas do estado e da União.
Art. 2º Consideram-se também, como serviços públicos e atividades essenciais, as relacionadas no Art. 9º do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2019.

Arroio Trinta, em 25 de março de 2020

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Arvoredo

Prefeitura

DECRETO 2.428

Publicação Nº 2419738

DECRETO Nº 2.428, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Arvoredo, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 100, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.426, que implementava ações, no âmbito do Município Arvoredo, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arvoredo, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 20 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Miriam Padova
Agente Administrativa

DECRETO 2.429

Publicação Nº 2419739

DECRETO Nº 2.429, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga excepcionalmente os prazos de pagamentos decorrentes da prestação de serviços com máquinas e equipamentos da municipalidade, previstos nas Leis Municipais nos 051 de 25 de Setembro de 2013, e do decreto nº 2.407 de 31 de dezembro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a suspensão do atendimento dos serviços públicos e a restrição do atendimento pelas agências bancárias, conforme ordenamento do Decreto n° 515 do Governo do Estado de Santa Catarina que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que esse período de suspensão de atividades, afeta prazos de cobranças no âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1° Os prazos para pagamento de serviços realizados com máquinas e equipamentos públicos, que teriam vencimento no período de 23 de março a 31 de maio, ficam prorrogados até a data de 09 de junho de 2020, sem prejuízo dos descontos e demais enquadramentos previstos nas Leis Municipais nos 051 de 25 de setembro de 2013, e do decreto Municipal nº 2.407 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 23 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Miriam Padova
Agente Administrativa

DECRETO 2.430

Publicação Nº 2419740

DECRETO Nº 2.430, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga prazo para pagamento de IPTU, fixados através do Decreto n° 2.408 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARVOREDO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a suspensão do atendimento dos serviços públicos e a restrição do atendimento pelas agências bancárias, conforme ordenamento do Decreto n° 515 do Governo do Estado de Santa Catarina que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que esse período de suspensão de atividades, afeta prazos de cobranças no âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1° Os prazos para pagamento do IPTU, que teriam vencimento na data de 30 de março, serão estendidos até a data de 09 de maio de 2020.

§ 1° Em razão da prorrogação prevista no caput deste artigo, fica garantido o desconto estabelecido no Inciso 1° do art. 1° do Decreto n° 2.408, de 31 de dezembro de 2019, para os pagamentos que ocorrerem até a data de 09 de maio de 2020.

§ 2° As demais parcelas com vencimento nos meses de abril a julho de 2020 ficam prorrogadas para julho a outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 23 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicado em data supra.
Miriam Padova
Agente Administrativa

DECRETO 2.431

Publicação Nº 2419741

Decreto nº 2.431, de 23 de março de 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observadas as disposições do art, 43, § 1º, I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a verificação de superávit financeiro, verificado no Balanço Patrimonial consolidado do exercício de 2019, em vínculos diversos que adiante se especifica, nos termos deste Decreto;

Considerando às disposições previstas no inciso III do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.195, de 26 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.703,21 (trinta e cinco mil setecentos e três reais e vinte e um centavos), nas seguintes ações orçamentárias;

06.00	GERENCIA DE SAÚDE/ FMS
06.01	Fundo Municipal de Saúde – FMS
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0031	Atenção, Equitativa e Universalizada
10.301.0031.2.065	Atividades Gerais de Atenção Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.03.0532	Aplicações Diretas
	R$ 5.703,21
10.301.0031.2.066	Manutenção e Reforma da UBS
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.03.0756	Aplicações Diretas
	R$ 10.000,00
10.301.0035	Assistência Farmacêutica
10.301.0035.2.075	Atividades de Farmácia Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.03.0756	Aplicações Diretas
	R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, nos termos do artigo anterior têm origem na utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos vínculos;

I - Recursos Vinc. Incremento Temporário PAB Fixo (01.0756), no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Recursos Vinc. Cofinanciamento Atenção Básica (01.0532), no valor de R$ 5.703,21 (cinco mil setecentos e três mil e vinte e um centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo (SC), 23 de março de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.
Edson Ezequiel Battiston
Responsável pela publicação

PORTARIA 102/2020

Publicação Nº 2419725

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 102, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, por motivo de doença conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido a servidora, GELCI LUCIA PICCOLI BARRIONUEVO, que ocupa o cargo de Agente de copa e Limpeza, do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 23 de março até 05 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 23 de março de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 103/2020

Publicação Nº 2419726

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 103, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 92 e Parágrafos da Lei Complementar N°. 13, de 30 de setembro de 2005,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento da servidora de suas atividades, para atender familiar que necessita de acompanhamento em tratamento de saúde,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedida a servidor LEILA PICCOLI, que ocupa o cargo de Agente Administrativa, do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetiva, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida no dia 23 de março até 01 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 104/2020

Publicação Nº 2419728

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA No. 104, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades, por motivo de doença conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor, FRANCISCO PRIMO BERGAMIN, que ocupa o cargo de Operador de Trator e Implementos Agrícolas, do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 21 de março até 19 de abril de 2020.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 21 de março de 2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 105/2020

Publicação Nº 2419730

PORTARIA Nº. 105, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII e,

Considerando o que prevê a alínea, do Inciso VI, do Art. 2°., da Lei Complementar N°. 14; de 30 de setembro de 2005,

Considerando, a necessidade de contratação da servidora por tempo determinado para atender demanda na Unidade Básica de Saúde e na limpeza higienização.

RESOLVE,

Art. 1°. Contratar a Senhora, JANETE ANTONINHA MARAFON, brasileira, separada, portador do RG. 4.584.980-3 e CPF. 042.916.779-28, residente e domiciliado na Rua II do Loteamento Colina do Sol – Centro - Arvoredo, para o cargo de Zelador, do Quadro Geral de Cargos do

Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Admitido em Caráter Temporário, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Parágrafo Único. A servidora ora nomeada fica, vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arvoredo, sujeito ao Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, com efeitos a partir de 24 de março de 2020, até a realização de concurso público.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN JANETE ANTONINHA MARAFON
PREFEITA MUNICIPAL CONTRATADA

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 106/2020

Publicação Nº 2419732

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 106, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Concede férias a servidor e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento de período de Férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor VALTER ANTONIO CAVALLI, que ocupa o cargo de Médico Pediatra, do Quadro Geral de Cargo de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 26/03/2020 até 24/04/2020.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período aquisitivo 17-05-2018 Á 16-05-2019.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

PORTARIA 107/2020

Publicação Nº 2419735

PORTARIA Nº. 107, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII e,

Considerando o que prevê a alínea, do Inciso VI, do Art. 2°., da Lei Complementar N°. 14; de 30 de setembro de 2005,

Considerando, a necessidade de contratação de servidora para atender na Unidade Básica de Saúde decorrente da pandemia que está se passando com o Coronavirus Covid 19, em determinação para contratação de duas equipes para atender das 07 horas até as 19:00 horas.

RESOLVE,

Art. 1°. Contratar a Senhora, CRISTIANE CARLA ALBRECHT, brasileira, casada, portadora do RG. 5.238.542 e CPF. 096.269.599-83, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, – Centro – Arvoredo - SC, para o cargo de Enfermeiro, do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Admitida em Caráter Temporário, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos referentes ao cargo.

Parágrafo Único. A servidora ora nomeada fica, vinculada ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arvoredo, sujeita ao Direito Administrativo e filiada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020 com vigência de seis meses.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN CRISTIANE CARLA ALBRECHT
PREFEITA MUNICIPAL CONTRATADA

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativa

PORTARIA 108/2020

Publicação Nº 2419734

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA No. 108, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação cronograma de trabalho no âmbito período de vigência do Decreto N°2.426 de 18 de março de 2020 e n° 2.432 de 25 de março de 2020 por tempo determinado, e dá outras providências

JANETE PARAVIZI BIANCHIN, Prefeita Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 100 Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO, o que dispõe o decreto n° 2.432 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre Prorrogação do prazo de medidas de emergência para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19).
RESOLVE,
Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e Decreto Municipal 2.424 e 2.426 de 18 de março de 2020 e N° 2.432 de 25 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Arvoredo, as disposições constantes daquele ato que determinou:
I – A Prorrogação do período em decorrência da SUSPENSÃO do atendimento presencial em todos os setores administrativos pelo período de 7 (sete) dias:
Regulamenta –se:
• Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Ficam dispensados comparecer pessoalmente nos setores mantendo –se de sobreaviso:
- Motoristas de Ônibus
- Agente de copa e Limpeza

- Auxiliares de Creche
- Professores
- Administrativo

• Gerência de administração e Gestão –
- Escala de Plantão e Atendimento interno.

• Gerência de Desenvolvimento Social – CRAS
- Escala de Plantão

• Gerência de Infra Estrutura
- Escala de Plantão

• Gerência de Agricultura
– Escala de Plantão e sobreaviso
- Setor de Blocos de Produtor
- Escala de Plantão

• Gerência de Urbanismo
– Escala de Plantão e sobreaviso

• Gerência de Saúde horário normal:
-Farmácia
-Enfermagem
-Medica Clinica Geral
-Médico Pediatra
-Médica Ginecologista
-Vigilância Sanitária
-Vigilância Endêmica
- Limpeza Agente de Copa e Limpeza

• Gerência de Saúde Escala de plantão e sobreaviso
-Administrativo
-Odontólogos
-Motoristas da Saúde
-Agente Comunitárias de Saúde

• Gerência de Saúde Dispensados
-Fisioterapeuta
-Fonoaudióloga
-Psicóloga
Auxiliar de odontologia

• Correio –Junta Militar – IGP
Dispensados

• Conselho Tutelar – Escala de Sobreaviso
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Miriam Meneguzzi Padova
Agente Administrativo

Atalanta

Prefeitura

DECRETO Nº 13/2020

Publicação Nº 2419780

Decreto nº. 13/2020
Institui o Comitê de Gerenciamento de Crise decorrente do coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;
CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Atalanta;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;
Considerando, o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos;
CONSIDERANDO deliberação dos Prefeitos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI em reunião realizada na data de 17/03/2019, bem como as recomendações da FECAM;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê de Gerenciamento de Crise:

I – Osni Walzburger (presidente do comitê);

II - Lara Fernanda Kerbaumer (membro);

III – Alain Felipe Schelter (membro);

IV – Eunice Maria das Neves (membro);

V – Ariane Félix Leite (membro);

VI – Macionir Waterkemper (membro).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 25 de março de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14/2020

Publicação Nº 2419781

Decreto nº. 14/2020.
HOMOLOGA O PLANO DE CONTINGência elaborado pelo Comitê de Gerenciamento de Crise - decorrente do coronavírus (COVID-19) -, e estabelece outras providências.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica Homologado o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, elaborado pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto n. º 14/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 26 de março de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

Aurora

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PP 007/2020

Publicação Nº 2419790

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, por intermédio do Setor de Licitações nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, INFORMA aos interessados que através do Decreto Municipal n° 018, de 18 de Março de 2020, em consonância com o Decreto Estadual n° 515, de 17 de Março de 2020. Comunica que as atividades se encontram suspensas ao atendimento presencial, até a segunda ordem do poder municipal e estadual, que buscam medidas afim de mitigar a epidemia de COVID – 19. Assim que a situação normalizar, informaremos nova data para a abertura do pregão presencial de n° 007/2020, que tem por finalidade "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPES PRÉ MOLDADOS E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA E SUAS SECRETARIAS, PNEUS LISOS E BORRACHUDOS".
Aurora, 26 de Março de 2020.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419755

DECRETO Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual, especialmente o Decreto Estadual nº 525/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Comitê de Crise criado pelo Decreto Municipal nr. 017/2020, é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.
Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Administrativo Municipal, localizado em Aurora, será o Gabinete de Enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
Parágrafo único. A articulação de que trata o caput deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de demais entidades.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO
Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos;
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de

indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização.
§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:
I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
II - profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º As medidas mencionadas no art. 4º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.
Art. 6º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria Jurídica Municipal a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I
Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 7º Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
I - pelo período de 7 (sete) dias:
a) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes e comércio em geral;
b) os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
d) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
e) a circulação e o ingresso no território de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;
II - pelo período de 30 (trinta) dias:
a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; e
c) contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; e
III - por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Desportos (FMD), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Art. 8º A operação de atividades industriais em todo o território municipal somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.
§ 1º Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário Municipal de Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto.
§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:
I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e
IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.
§ 3º A permissão contida no caput deste artigo não se aplica às atividades da construção civil.

Art. 9º Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
VI - telecomunicações e internet;
VII - captação, tratamento e distribuição de água;
VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
X - iluminação pública;
XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XII - serviços funerários;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVII - vigilância agropecuária internacional;
XVIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XIX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XX - serviços postais;
XXI - transporte e entrega de cargas em geral;
XXII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXIII - fiscalização tributária e aduaneira;
XXIV - transporte de numerário;
XXV – fiscalização ambiental;
XXVI – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXVIII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;
XXIX – mercado de capitais e seguros;
XXX – cuidados com animais em cativeiro;
XXXI - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;
XXXII - atividades da imprensa;
XXXIII - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
XXXIV - fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 8º;
XXXV - distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos;
XXXVI - transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;
XXXVII - agropecuárias;
XXXVIII - manutenção de elevadores;
XXXIX - atividades industriais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;
XL - oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e viaturas;
XLI - serviço de guincho; e
XLII - as atividades finalísticas da:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (DC);

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.
§ 2º A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.
§ 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.
§ 4º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.
§ 5º Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 10. Os transportes rodoviários em território municipal devem operar de acordo com as seguintes regras:
I - às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e
II - fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.

Seção II
Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Municipal

Art. 11. Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I - os que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e
II - os que não apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 12. Os agentes públicos poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.
§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.
§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).
§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.
§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.
§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 13. Ato do Secretário Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Municipal de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 14. Ficam suspensas por tempo indeterminado:
I - a participação de agentes públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Diretas e Indiretas, que impliquem a aglomeração de pessoas;
II - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e
IV - o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Comitê de Crise de Emergências em Saúde.
Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão:
I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;
II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e
III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 18. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo Comitê de Crise de Emergências em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Decreto expedido pela Autoridade Administrativa municipal.

Art. 19. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 20. A título acautelatório, recomenda-se:
I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

II - no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 24 de março de 2020.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419756

DECRETO Nº 21 de 25 de março de 2020.

Institui o Comitê de Gerenciamento de Crise decorrente do coronavírus (COVID-19) e estabelece outras providências.

ALEXSANDRO KOHL, Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavirus de se duplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;
CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Aurora;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos;
CONSIDERANDO deliberação dos Prefeitos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, em reunião realizada na data de 17/03/2020, bem como as recomendações da FECAM;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crie, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê de Gerenciamento de Crise:
Coordenadora: Ana Paula Sebold Zimermann – Vigilência Epidemiológica
I – representantes do Poder Executivo:
a) Gilmar Matias – Secretaria Municipal de Saúde;
b) Jaimir Sulmar Ferreira – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
c) Jucelene Rodrigues Antunes – Secretaria de Assistência Social e Habitação;
d) Elizabete Pitz – Vigilância Sanitária;
e) Gustavo Hoffmann Rosar – Coordenadoria de Defesa Civil;
f) Joabe Weber Pitz – Secretaria de Agricultura.
II – representante do Poder Legislativo:
a) Giovane Hamilton da Silva – Presidente da Câmara de Vereadores.
III – representante da Sociedade Civil:
a) Gelson Gesser; - Representante de Associação de Agricultores;
b) Marcelo Jasper – Representante de Associação de Agricultores;
c) Andiara Marion de Souza – Presidente CDL.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 17, de 18 de março de 2020.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aurora (SC), 25 de março de 2020.

ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1 A 58

Publicação Nº 2419676

ESTADO DE SANTA CATARINA – SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 – PROCESSO Nº 02/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: NELSON DA SILVA VIANA JUNIOR. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Samba Mil, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado no dia 4 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 28/02/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 – PROCESSO Nº 03/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: NELSON DA SILVA VIANA JUNIOR. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Banda seguindo a linha, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado no dia 5 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000,00 (Hum mil reais). VIGÊNCIA: 28/02/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 – PROCESSO Nº 04/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: FRANCISCO RENATO CARDOSO. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Renato Cardoso Acústico, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado no dia 5 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 28/02/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: TELE IÇARA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: – No objeto do presente contrato e a manutenção de caráter corretivo e preventivo de telefonia e comunicação a ser prestado pela CONTRATADA incluem-se os seguintes equipamentos: SISTEMA PABX, MODELO IMPACTA 40, FABRICANTE INTELBRAS, CAPACIDADE INSTALADA RAMAIS TRONCOS ENL 20, CAPACIDADE LIGADA
RAMAIS TRONCOS ENL 05. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: LABORE – SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME. OBJETO: DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados e apoio operacional em elaboração de propostas para captação de recursos junto aos diversos Ministérios da Republica bem como as demais instancias do governo federal, com ênfase na capacitação dos servidores municipais na operacionalização do SICONV e SIGEF, na articulação entre os setores da municipalidade e monitoramento das propostas, contratos, convênios, execução e prestação de contas final, para a Administração Direta, Indireta e Fundações Municipais. VALOR DO CONTRATO: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 – PROCESSO Nº 07/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: VIAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO: Aquisição Parcelada de Passes de Transporte Intermunicipal para os Funcionários das Secretárias do Município de Balneário Arroio do Silva, no exercício de 2020. VALOR DO CONTRATO: R$ 99.788,96 (Noventa e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 – PROCESSO Nº 08/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CASSIO ROGER SCHERER 02042760048. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa CASSIO ROGER SCHERER 02042760048, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos de "VIOOLA ROOTS", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h:00min, que abrilhantará o tradicional Temporada de Verão, que será realizado no dia 11 de janeiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.455/0001-22, com sede e foro na Avenida Henrique Bier, nº 2773, Campina, São Leopoldo/RS, representada neste ato pelo Sr. Cassio Roger Scherer, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1099205302 SJS/II RS e no CPF/MF sob o nº 020.427.600-48, residente e domiciliado à Avenida Henrique Bier, nº 2773, Campina, São Leopoldo/RS. VALOR DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 – PROCESSO Nº 09/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: GUSTAVO FONSECA DA SILVA. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Augusto Maya, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado no dia 10 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.800,00 (Dois mil reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – PROCESSO Nº 11/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: NAGUEL VIEIRA. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Pó de Café, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será

realizado no dia 11 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020 – PROCESSO Nº 12/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: TAYMON RODRIGUES FABRIS. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Duo Maré, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado no dia 11 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000,00 (Hum mil reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 – PROCESSO Nº 14/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: PAULO JERONIMO FERREIRA MEI. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da PAULO JERONIMO FERREIRA MEI, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos de "Mistura Fina Jazz Trio", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h:00min, que abrilhantará o tradicional Temporada de Verão, que será realizado no dia 18 de janeiro de 2020 e 01 de fevereiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.221.828/0001-72, com sede e foro na Rua Genésio Ronconi, 262, Urussanguinha, Araranguá/SC, representada neste ato pelo Sr. Paulo Jeronimo Ferreira, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4561557 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº 054.014.729-00, residente e domiciliado à Rua Genésio Ronconi, 262, Urussanguinha, Araranguá/SC. VALOR DO CONTRATO: R$ 4.600,00 (Quatro mil reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 – PROCESSO Nº 01/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA OBJETO: "Seleção e contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia para pavimentação da Avenida Getúlio Vargas, trecho compreendido entre a Avenida Barriga Verde e Avenida Florianópolis no Município de Balneário Arroio do Silva". VALOR DO CONTRATO: R$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 – PROCESSO Nº 15/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: MARIA DENEZIR MACHADO COSTA 49667890015. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da MARIA DENEZIR MACHADO COSTA 49667890015, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos de "Som Voz e Harmonia", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará o tradicional Temporada de Verão, que será realizado no dia 18 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020 – PROCESSO Nº 109/2019 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: TRANSMAC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: Aquisição de seixo rolado para manutenção e recuperação de estradas vicinais no município de Balneário Arroio do Silva nas Ruas Elza Nazário da Silva (trecho de 636,00m), Rua Antônio José Roque (trecho de 396,00m), Rua Urubici (trecho de 119,56m), Rua São Cristóvão (trecho de 381,54m), Rua Deomício Pereira (trecho de 594,00m), Rua Isabel LM (trecho de 372,22m), Rua Agenor Joaquim Mattos (trecho de 893,00), Rua Farroupilha (trecho de 236,00m), Rua Santa Rosa (trecho de 361,71m), Rua Renata Costa (Trecho de 330,36m), Rua Raymundo Hilzendeger (trecho de 299,70m), Rua Belmiro Antonio Nunes (trecho de 956,81m), Rua Meleiro (trecho de 282,46m), conforme especificações contidas no anexo deste edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 290.965,00 (Duzentos e noventa mil e novecentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 31/12/2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 – PROCESSO Nº 16/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: FASE2 PRODUCOES & EVENTOS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da FASE2 PRODUCOES & EVENTOS LTDA, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos da dupla "Léo & Monteiro", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará a tradicional Temporada de Verão, que será realizado no dia 25 de janeiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.471/0001-24, com sede e foro na Rua 24 de junho, nº 512, Cidade Alta, Forquilinha/SC, representada neste ato pelo Sr. João Leandro Teixeira, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 966.350 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº 014.935.269-79. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (Três mil reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020 – PROCESSO Nº 17/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: JOSE ROBERTO ORIGE SOBRINHO. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico sobrinho, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que serão realizados no dia 24 de janeiro de 2020 e 08 de fevereiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020 – PROCESSO Nº 18/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: ALEX CARDOSO DOS SANTOS. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Os divinéia, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado no dia 24 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 – PROCESSO Nº 19/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: AM ORGANIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa AM ORGANIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos de "Banda Scorpions", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará o tradicional Temporada de Verão, que será realizado no dia 25 de janeiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.626/0001-46, com sede e foro na Avenida XV de Novembro, nº 1790, Centro, Araranguá/SC, representada neste ato pelo Sr. Antonio João Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador

da Cédula de Identidade nº 15/R-274.729 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.674.469-53, residente e domiciliado à Rua Antonio de Barros Lemos, nº 26, Coloninha, Araranguá/SC, a qual se responsabilizará pelos shows artísticos acima descritos. VALOR DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. VALOR DO CONTRATO: R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020 – PROCESSO Nº 22/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: SIRLEI GONÇALVES FRANCISCO. OBJETO: Locação de um imóvel medindo 606,85 m2, edificada sobre um terreno situado na Av. Santa Catarina, 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva para uso do Centro Administrativo Municipal. VALOR DO CONTRATO: R$ 53.869,68 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020 – PROCESSO Nº 05/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SOMBRIO - COOPERSOMBRIO. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTI-FRUTI) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E ESCOLAS, DURANTE O ANO DE 2020, EMBASADA NA DISPOSIÇÃO LEGAL DO ART. 14 DA LEI 11.947/09, QUE DETERMINA SEJA UTILIZADO O MÍNIMO DE 30 % DA VERBA DO FNDE DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, NOS TERMOS DA LEI N° 11.947/09, LEI 8666/93 E RESOLUÇÃO/FNDE N° 38/09. VALOR DO CONTRATO: R$ 98.346,00 (Noventa e oito mil trezentos e quarenta e seis reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020 – PROCESSO Nº 05/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: COOPERATIVA FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA – NOVA VIDA. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTI-FRUTI) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E ESCOLAS, DURANTE O ANO DE 2020, EMBASADA NA DISPOSIÇÃO LEGAL DO ART. 14 DA LEI 11.947/09, QUE DETERMINA SEJA UTILIZADO O MÍNIMO DE 30 % DA VERBA DO FNDE DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, NOS TERMOS DA LEI N° 11.947/09, LEI 8666/93 E RESOLUÇÃO/FNDE N° 38/09. VALOR DO CONTRATO: R$ 94.144,00 (Noventa e quatro mil cento e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020 – PROCESSO Nº 24/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: FERNANDA FERNANDES VIRTUOZO 07736395942, OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa FERNANDA FERNANDES VIRTUOZO 07736395942, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos da dupla "Fernanda & Renata", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará o tradicional Temporada de Verão, que será realizado no dia 31 de janeiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (Seis mil reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020 – PROCESSO Nº 25/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CASSIO ROGER SCHERER 02042760048. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa CASSIO ROGER SCHERER 02042760048, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos de "Grupo Farra", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h:00min, que abrilhantará o tradicional Temporada de Verão, que será realizado no dia 01 de fevereiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.455/0001-22, com sede e foro na Avenida Henrique Bier, nº 2773, Campina, São Leopoldo/RS, representada neste ato pelo Sr. Cássio Roger Scherer, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1099205302 SJS/II RS e no CPF/MF sob o nº 020.427.600-48, residente e domiciliado à Avenida Henrique Bier, nº 2773, Campina, São Leopoldo/RS. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CLARO S/A . OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para fornecimento de tráfego de voz ilimitado com aparelhos em comodato com prazo de 12 meses. VALOR DO CONTRATO: R$ 17.576,40 (Dezessete mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 03/02/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 – PROCESSO Nº 20/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: GALATAS MIDIAS E EVENTOS LTDA ME. OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Tendas, Sanitários Portáteis, Arquibancadas, Serviço de Segurança Noturno/Diurno, Sonorização e Trio Elétrico, para fins de realização do "Carnarroio 2020" que ocorrerá entre os dias 21 e 25 de fevereiro 2020, de acordo com as especificações descritas no anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 36.835,00 (Trinta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco dias). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020 – PROCESSO Nº 20/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: MULTIBAN LOCACOES DE BENS MOVEIS LTDA EPP. OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Tendas, Sanitários Portáteis, Arquibancadas, Serviço de Segurança Noturno/Diurno, Sonorização e Trio Elétrico, para fins de realização do "Carnarroio 2020" que ocorrerá entre os dias 21 e 25 de fevereiro 2020, de acordo com as especificações descritas no anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 8.000,00 (Oito mil reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020 – PROCESSO Nº 25/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: ANDRÉ SALVALAIO TEIXEIRA 04435299909. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa ANDRÉ SALVALAIO TEIXEIRA 04435299909, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos

de "André Teixeira", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h:00min, que abrilhantará o tradicional Temporada de Verão, que será realizado no dia 15 de fevereiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.294.763/0001-10, com sede e foro na Rua Juvenal Manoel Silvano, 534, Vila Nova, Içara/SC, representada neste ato pelo Sr. André Salvalaio Teixeira, inscrito no RG sob o nº 4533074 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº 044.352.999-09, residente e domiciliado à Rua Juvenal Manoel Silvano, 534, Vila Nova, Içara/SC. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (Três mil e reais). VIGÊNCIA: 30/03/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020 – PROCESSO Nº 34/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: AM ORGANIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa AM ORGANIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos da "Banda Scorpions", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 04h30min, que abrilhantará o tradicional CARNARROIO 2020, que será realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.289.626/0001-46, com sede e foro na Avenida XV de Novembro, nº 1790, Centro, Araranguá/SC, representada neste ato pelo Sr. Antonio João Pereira, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 15/R -274.729 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº 047.674.469-53, residente e domiciliado à Rua Antonio de Barros Lemos, nº 26, Coloninha, Araranguá/SC. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.100,00 (Vinte mil e cem reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020 – PROCESSO Nº 35/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: MARILDA VIEIRA MACHADO. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Grupo Tok Musical reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020 – PROCESSO Nº 36/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CASSIO ROGER SCHERER 02042760048. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa CASSIO ROGER SCHERER 02042760048, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos de "DIENIFER CAETANO", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 01h50min, que abrilhantará o tradicional CARNARROIO 2020, que será realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.455/0001-22, com sede e foro na Avenida Henrique Bier, nº 2773, Campina, São Leopoldo/RS, representada neste ato pelo Sr. Cassio Roger Scherer, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1099205302 SJS/II RS e no CPF/MF sob o nº 020.427.600-48, residente e domiciliado à Avenida Henrique Bier, nº 2773, Campina, São Leopoldo/RS. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (três mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 – PROCESSO Nº 37/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: JOAO ANTONIO ALBANO ALVES. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Pedro e Thiago reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que será realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (Três mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020 – PROCESSO Nº 38/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE KRETSCHMER BECKER 00543949966. OBJETO Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa CARLOS HENRIQUE KRETSCHMER BECKER 00543949966, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos de "DJ CARLOS BECKER", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará o tradicional CARNARROIO 2020, que será realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.952.526/0001-20, com sede e foro na Rua Governador Celso Ramos, Coloninha, Araranguá/SC, representada neste ato pelo Sr. Carlos Henrique Kretschmer Becker, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3838689 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº 005.439.499-66, residente e domiciliado à Rua Governador Celso Ramos, Coloninha, Araranguá. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000,00 (Hum mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020 – PROCESSO Nº 39/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: EVERALDO DE SOUZA ALVES 91249678900. OBJETO Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa EVERALDO DE SOUZA ALVES 91249678900, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos de "Cartão Postal", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará o tradicional CARNARROIO 2020, que será realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.361.734/0001-88, com sede e foro na Avenida Capitão Pedro Fernandes, nº 1568, Lagoão, Araranguá/SC, representada neste ato pelo Sr. Everaldo de Souza Alves, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 3.144.021 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº 912.496.789-00, residente e domiciliado à Avenida Capitão Pedro Fernandes, nº 1568, Lagoão, Araranguá/SC. VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020 – PROCESSO Nº 30/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: ATRAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO Contratação de Empresa(s) tecnicamente especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Palco, Plataforma, Passarela, Tendas Tencionadas, Tendas Galpão, Camarotes, Camarins, Tablado de Madeira tipo Deck, Lona Cortina, Estandes, Sanitários Portáteis, Sonorização Profissional, Iluminação Profissional, Trios Elétricos, Grades Metálicas, outras estruturas temporárias, Ambulância, Serviço de Segurança Privada Diurna/Noturna, para fins de realização do evento XXX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 05 e 08 de março de 2020, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 61.216,00 (Sessenta e um mil e duzentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020 – PROCESSO Nº 30/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO

DO SILVA. CONTRATADO: SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME. OBJETO: Contratação de Empresa(s) tecnicamente especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Palco, Plataforma, Passarela, Tendas Tencionadas, Tendas Galpão, Camarotes, Camarins, Tablado de Madeira tipo Deck, Lona Cortina, Estandes, Sanitários Portáteis, Sonorização Profissional, Iluminação Profissional, Trios Elétricos, Grades Metálicas, outras estruturas temporárias, Ambulância, Serviço de Segurança Privada Diurna/Noturna, para fins de realização do evento XXX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 05 e 08 de março de 2020, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 13.990,00 (Treze mil novecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020 – PROCESSO Nº 30/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: GAVA SOM E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME. OBJETO: Contratação de Empresa(s) tecnicamente especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Palco, Plataforma, Passarela, Tendas Tencionadas, Tendas Galpão, Camarotes, Camarins, Tablado de Madeira tipo Deck, Lona Cortina, Estandes, Sanitários Portáteis, Sonorização Profissional, Iluminação Profissional, Trios Elétricos, Grades Metálicas, outras estruturas temporárias, Ambulância, Serviço de Segurança Privada Diurna/Noturna, para fins de realização do evento XXX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 05 e 08 de março de 2020, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R R$ 9.999,00 (Nove mil e novecentos e noventa e nove reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020 – PROCESSO Nº 30/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: PORTAL MIX EVENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa(s) tecnicamente especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Palco, Plataforma, Passarela, Tendas Tencionadas, Tendas Galpão, Camarotes, Camarins, Tablado de Madeira tipo Deck, Lona Cortina, Estandes, Sanitários Portáteis, Sonorização Profissional, Iluminação Profissional, Trios Elétricos, Grades Metálicas, outras estruturas temporárias, Ambulância, Serviço de Segurança Privada Diurna/Noturna, para fins de realização do evento XXX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 05 e 08 de março de 2020, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: $ 59.715,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos e quinze reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020 – PROCESSO Nº 30/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS EIRELI. OBJETO: Contratação de Empresa(s) tecnicamente especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Palco, Plataforma, Passarela, Tendas Tencionadas, Tendas Galpão, Camarotes, Camarins, Tablado de Madeira tipo Deck, Lona Cortina, Estandes, Sanitários Portáteis, Sonorização Profissional, Iluminação Profissional, Trios Elétricos, Grades Metálicas, outras estruturas temporárias, Ambulância, Serviço de Segurança Privada Diurna/Noturna, para fins de realização do evento XXX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 05 e 08 de março de 2020, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 42.510,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos e dez reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020 – PROCESSO Nº 30/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: CADU EVENTOS EIRELI – EPP. OBJETO: Contratação de Empresa(s) tecnicamente especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Palco, Plataforma, Passarela, Tendas Tencionadas, Tendas Galpão, Camarotes, Camarins, Tablado de Madeira tipo Deck, Lona Cortina, Estandes, Sanitários Portáteis, Sonorização Profissional, Iluminação Profissional, Trios Elétricos, Grades Metálicas, outras estruturas temporárias, Ambulância, Serviço de Segurança Privada Diurna/Noturna, para fins de realização do evento XXX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 05 e 08 de março de 2020, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 54.200,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020 – PROCESSO Nº 30/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa(s) tecnicamente especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Palco, Plataforma, Passarela, Tendas Tencionadas, Tendas Galpão, Camarotes, Camarins, Tablado de Madeira tipo Deck, Lona Cortina, Estandes, Sanitários Portáteis, Sonorização Profissional, Iluminação Profissional, Trios Elétricos, Grades Metálicas, outras estruturas temporárias, Ambulância, Serviço de Segurança Privada Diurna/Noturna, para fins de realização do evento XXX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 05 e 08 de março de 2020, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020 – PROCESSO Nº 30/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: EQUIPE VIDA AMBULÂNCIAS LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa(s) tecnicamente especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Palco, Plataforma, Passarela, Tendas Tencionadas, Tendas Galpão, Camarotes, Camarins, Tablado de Madeira tipo Deck, Lona Cortina, Estandes, Sanitários Portáteis, Sonorização Profissional, Iluminação Profissional, Trios Elétricos, Grades Metálicas, outras estruturas temporárias, Ambulância, Serviço de Segurança Privada Diurna/Noturna, para fins de realização do evento XXX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 05 e 08 de março de 2020, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais). VIGÊNCIA: 30/07/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020 – PROCESSO Nº 40/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILÍSMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. OBJETO: Contratação de Entidade especializada para a Regulamentação, Fiscalização, Supervisão e Homologação final das Provas Automobilísticas da "XXX ARRANCADA DE CAMINHÕES" a ocorrer entre os 5 e 8 de março de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020 – PROCESSO Nº 29/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO

DO SILVA. CONTRATADO: MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) caminhonete chassi cabine, 0 km, ano de fabricação mínimo 2019, tração 4x4 e 01 (um) cesto aéreo isolado 46kv, equipamento completo para uso na manutenção da iluminação pública municipal. VALOR DO CONTRATO: R$ 198.500,00 (Cento e noventa e oito mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 – PROCESSO Nº 41/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: PROA – PRODUCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa PROA – PRODUCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos da Banda "Maskavo", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Nacional, com duração mínima de 02h30min, que abrilhantará a tradicional XXX ARRANCADA DE CAMINHÕES, que será realizado entre os dias 5 e 8 de março de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.737.999/0001-56, com sede e foro na Rua Q qnf 07 Lote, nº 09, Taguatinga, Brasília/DF, representada neste ato pelo Sr. Angelo Cristiano V. dos Santos D'Ávila Culau, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1.993.096 SSP/DF e no CPF/MF sob o nº 714.921.941-15, residente e domiciliado à Rua Q qnf 07 Lote, nº 09, Taguatinga, Brasília/DF. VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020 – PROCESSO Nº 42/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA – ME. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos da Banda "Tchê Barbaridade", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Nacional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará a tradicional XXX ARRANCADA DE CAMINHÕES, que será realizado entre os dias 5 e 8 de março de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.101.770/0001-19, com sede e foro na Rua Martins de Lima, nº 461, Partenon, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Veridiana Lima Abrão, brasileira, inscrito no RG sob o nº 5051745494 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº 718.011.970-91, residente e domiciliado à Rua Martins de Lima, nº 461, Partenon, Porto Alegre/RS. VALOR DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020 – PROCESSO Nº 43/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: DIEGO ESTAVAO COSTA 00753243938. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação da empresa DIEGO ESTAVAO COSTA 00753243938, que detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos da Banda "Flor de Lótus", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Nacional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará a tradicional XXX ARRANCADA DE CAMINHÕES, que será realizado entre os dias 5 e 8 de março de 2020, neste Município. A referida empresa está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.623.681/0001-66, com sede e foro na Rua 11 R das Crianças, nº 401, Praia da Meta, Balneário Arroio do Silva/SC, representada neste ato pelo Sr. Diego Estevão Costa, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.161.473 SESP/SC e no CPF/MF sob o nº 007.532.439-38, residente e domiciliado à Rua 11 R das Crianças, nº 401, Praia da Meta, Balneário Arroio do Silva/SC. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020 – PROCESSO Nº 44/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: JOÃO ANTONIO ALBANO ALVES. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Pedro e Thiago reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará a tradicional XXX ARRANCADA DE CAMINHÕES, que será realizado entre os dias 5 e 8 de março de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (Três mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020 – PROCESSO Nº 45/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: GUSTAVO FONSECA DA SILVA. OBJETO: Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Augusto Maya reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará a tradicional XXX ARRANCADA DE CAMINHÕES, que será realizado entre os dias 5 e 8 de março de 2020, neste Município Tem por objeto a presente inexigibilidade, a contratação do show artístico Augusto Maya reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará a tradicional XXX ARRANCADA DE CAMINHÕES, que será realizado entre os dias 5 e 8 de março de 2020, neste Município. VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (Três mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020 – PROCESSO Nº 46/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: RKM ESTRUTURAS METALICAS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de desmontagem da estrutura metálica com caminhão Muck, retiradas das telhas, descarte do material e limpeza da Obra no Ginásio de Esportes Francisco Leornadelli, situado na Avenida Santa Catarina . VALOR DO CONTRATO: R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020 – PROCESSO Nº 23/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: PAMELA SILVA BRUNO ME. OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento de Pessoal, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e consequentemente o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, elaborar, implantar desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT bem como, Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho". VALOR DO CONTRATO: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**45.374.000,00**	**45.374.000,00**	**6.235.093,51**	**13,74**	**6.235.093,51**	**13,74**	**39.138.906,49**
RECEITAS CORRENTES	**40.118.500,00**	**40.118.500,00**	**6.235.093,51**	**15,54**	**6.235.093,51**	**15,54**	**33.883.406,49**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.035.400,00	9.035.400,00	1.843.480,90	20,40	1.843.480,90	20,40	7.191.919,10
IMPOSTOS	7.220.000,00	7.220.000,00	1.410.833,73	19,54	1.410.833,73	19,54	5.809.166,27
TAXAS	1.793.400,00	1.793.400,00	432.647,17	24,12	432.647,17	24,12	1.360.752,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.160.000,00	1.160.000,00	1.185,69	0,10	1.185,69	0,10	1.158.814,31
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBI	1.160.000,00	1.160.000,00	1.185,69	0,10	1.185,69	0,10	1.158.814,31
RECEITA PATRIMONIAL	549.500,00	549.500,00	24.256,49	4,41	24.256,49	4,41	525.243,51
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	260.000,00	260.000,00	19.300,22	7,42	19.300,22	7,42	240.699,78
VALORES MOBILIÁRIOS	289.500,00	289.500,00	4.956,27	1,71	4.956,27	1,71	284.543,73
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	15.850,00	528,33	15.850,00	528,33	-12.850,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.000,00	2.000,00	15.850,00	792,50	15.850,00	792,50	-13.850,00
OUTROS SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.770.100,00	28.770.100,00	4.284.393,94	14,89	4.284.393,94	14,89	24.485.706,06
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.968.100,00	14.968.100,00	2.293.678,07	15,32	2.293.678,07	15,32	12.674.421,93
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU/	5.822.000,00	5.822.000,00	716.928,86	12,31	716.928,86	12,31	5.105.071,14
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.980.000,00	7.980.000,00	1.273.787,01	15,96	1.273.787,01	15,96	6.706.212,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	600.500,00	600.500,00	65.926,49	10,98	65.926,49	10,98	534.573,51
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	198.500,00	198.500,00	19.635,80	9,89	19.635,80	9,89	178.864,20
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	392.000,00	392.000,00	46.290,69	11,81	46.290,69	11,81	345.709,31
RECEITAS DE CAPITAL	**5.255.500,00**	**5.255.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.255.500,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.002.000,00	3.002.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3.002.000,00	3.002.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.252.500,00	2.252.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252.500,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.546.000,00	1.546.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.546.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU/	706.500,00	706.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	706.500,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**45.374.000,00**	**45.374.000,00**	**6.235.093,51**	**13,74**	**6.235.093,51**	**13,74**	**39.138.906,49**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**45.374.000,00**	**45.374.000,00**	**6.235.093,51**	**13,74**	**6.235.093,51**	**13,74**	**39.138.906,49**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	45.374.000,00	45.374.000,00	6.235.093,51	13,74	6.235.093,51	13,74	39.138.906,49
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**45.374.000,00**	**45.374.000,00**	**12.073.466,75**	**12.073.466,75**	**33.300.533,25**	**3.107.316,61**	**3.107.316,61**	**42.266.683,39**	**2.454.221,70**
DESPESAS CORRENTES	**37.922.000,00**	**37.704.000,00**	**10.995.537,79**	**10.995.537,79**	**26.708.462,21**	**2.793.238,30**	**2.793.238,30**	**34.910.761,70**	**2.146.067,99**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.823.280,00	21.823.280,00	1.447.812,00	1.447.812,00	20.375.468,00	1.447.812,00	1.447.812,00	20.375.468,00	1.417.381,90
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	142.000,00	142.000,00	25.000,00	25.000,00	117.000,00	3.039,35	3.039,35	138.960,65	3.039,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.956.720,00	15.738.720,00	9.522.725,79	9.522.725,79	6.215.994,21	1.342.386,95	1.342.386,95	14.396.333,05	725.646,74
DESPESAS DE CAPITAL	**7.402.000,00**	**7.620.000,00**	**1.077.928,96**	**1.077.928,96**	**6.542.071,04**	**314.078,31**	**314.078,31**	**7.305.921,69**	**308.153,71**
INVESTIMENTOS	6.967.000,00	7.185.000,00	817.928,96	817.928,96	6.367.071,04	273.981,10	273.981,10	6.911.018,90	268.056,50
AMORTIZACAO DA DIVIDA	435.000,00	435.000,00	260.000,00	260.000,00	175.000,00	40.097,21	40.097,21	394.902,79	40.097,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**45.374.000,00**	**45.374.000,00**	**12.073.466,75**	**12.073.466,75**	**33.300.533,25**	**3.107.316,61**	**3.107.316,61**	**42.266.683,39**	**2.454.221,70**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 3/3

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**45.374.000,00**	**45.374.000,00**	**12.073.466,75**	**12.073.466,75**	**33.300.533,25**	**3.107.316,61**	**3.107.316,61**	**42.266.683,39**	**2.454.221,70**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	3.127.776,90	—	3.780.871,81
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	45.374.000,00	45.374.000,00	12.073.466,75	12.073.466,75	—	3.107.316,61	6.235.093,51	—	6.235.093,51
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

BALNEARIO ARROIO DO SILVA, 26/03/2020

JUSCELINO DA SILVA GUIMARAES	WANDERLEI LUCIANO NAGEL	ALTEMIR DAROS FONTANELA
Prefeito Municipal	Secretário Administração e Finanças	Contador-CRC/SC 14300/O-6

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.374.000,00	45.374.000,00	12.073.466,75	12.073.466,75	100,00	33.300.533,25	3.107.316,61	3.107.316,61	100,00	42.266.683,39
Legislativa	1.920.000,00	1.920.000,00	307.066,56	307.066,56	2,54	1.612.933,44	271.095,05	271.095,05	8,72	1.648.904,95
Ação Legislativa	1.920.000,00	1.920.000,00	307.066,56	307.066,56	2,54	1.612.933,44	271.095,05	271.095,05	8,72	1.648.904,95
Judiciária	370.000,00	370.000,00	22.927,18	22.927,18	0,19	347.072,82	22.927,18	22.927,18	0,74	347.072,82
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	370.000,00	370.000,00	22.927,18	22.927,18	0,19	347.072,82	22.927,18	22.927,18	0,74	347.072,82
Administração	4.255.000,00	4.255.000,00	1.334.753,89	1.334.753,89	11,06	2.920.246,11	266.235,46	266.235,46	8,57	3.988.764,54
Administração Geral	698.000,00	698.000,00	40.242,41	40.242,41	0,33	657.757,59	40.242,41	40.242,41	1,30	657.757,59
Administração Financeira	3.557.000,00	3.557.000,00	1.294.511,48	1.294.511,48	10,72	2.262.488,52	225.993,05	225.993,05	7,27	3.331.006,95
Segurança Pública	292.500,00	292.500,00	43.263,33	43.263,33	0,36	249.236,67	10.350,53	10.350,53	0,33	282.149,47
Policiamento	271.500,00	271.500,00	43.263,33	43.263,33	0,36	228.236,67	10.350,53	10.350,53	0,33	261.149,47
Defesa Civil	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Assistência Social	1.829.000,00	1.829.000,00	227.813,64	227.813,64	1,89	1.601.186,36	92.415,26	92.415,26	2,97	1.736.584,74
Assistência à Criança e ao Adolescente	420.000,00	420.000,00	71.108,82	71.108,82	0,59	348.891,18	31.206,54	31.206,54	1,00	388.793,46
Assistência Comunitária	1.409.000,00	1.409.000,00	156.704,82	156.704,82	1,30	1.252.295,18	61.208,72	61.208,72	1,97	1.347.791,28
Saúde	8.271.000,00	8.271.000,00	2.719.235,28	2.719.235,28	22,52	5.551.764,72	727.934,44	727.934,44	23,43	7.543.065,56
Atenção Básica	7.936.000,00	7.936.000,00	2.489.470,30	2.489.470,30	20,62	5.446.529,70	706.653,28	706.653,28	22,74	7.229.346,72
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00	200.000,00	185.070,68	185.070,68	1,53	14.929,32	20.986,86	20.986,86	0,68	179.013,14
Vigilância Sanitária	135.000,00	135.000,00	44.694,30	44.694,30	0,37	90.305,70	294,30	294,30	0,01	134.705,70
Educação	12.585.500,00	12.585.500,00	2.188.862,40	2.188.862,40	18,13	10.396.637,60	538.657,30	538.657,30	17,34	12.046.842,70
Alimentação e Nutrição	690.000,00	690.000,00	642.981,63	642.981,63	5,33	47.018,37	1.146,64	1.146,64	0,04	688.853,36
Ensino Fundamental	6.357.500,00	6.357.500,00	1.186.954,67	1.186.954,67	9,83	5.170.545,33	254.224,64	254.224,64	8,18	6.103.275,36
Educação Infantil	5.213.000,00	5.213.000,00	358.926,10	358.926,10	2,97	4.854.073,90	283.286,02	283.286,02	9,12	4.929.713,98
Educação de Jovens e Adultos	325.000,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	325.000,00
Cultura	85.000,00	85.000,00	440,00	440,00	0,00	84.560,00	440,00	440,00	0,01	84.560,00
Difusão Cultural	85.000,00	85.000,00	440,00	440,00	0,00	84.560,00	440,00	440,00	0,01	84.560,00
Urbanismo	10.163.000,00	10.163.000,00	2.147.987,30	2.147.987,30	17,79	8.015.012,70	557.712,92	557.712,92	17,95	9.605.287,08
Infra-Estrutura Urbana	8.260.000,00	8.260.000,00	1.377.715,56	1.377.715,56	11,41	6.882.284,44	515.570,08	515.570,08	16,59	7.744.429,92
Serviços Urbanos	1.903.000,00	1.903.000,00	770.271,74	770.271,74	6,38	1.132.728,26	42.142,84	42.142,84	1,36	1.860.857,16
Saneamento	270.000,00	270.000,00	6.548,76	6.548,76	0,05	263.451,24	544,49	544,49	0,02	269.455,51
Saneamento Básico Urbano	270.000,00	270.000,00	6.548,76	6.548,76	0,05	263.451,24	544,49	544,49	0,02	269.455,51
Gestão Ambiental	1.708.000,00	1.708.000,00	1.692.724,76	1.692.724,76	14,02	15.275,24	220.316,69	220.316,69	7,09	1.487.683,31
Preservação e Conservação Ambiental	1.708.000,00	1.708.000,00	1.692.724,76	1.692.724,76	14,02	15.275,24	220.316,69	220.316,69	7,09	1.487.683,31
Comércio e Serviços	1.636.000,00	1.636.000,00	527.040,45	527.040,45	4,37	1.108.959,55	275.081,15	275.081,15	8,85	1.360.918,85
Promoção Comercial	34.000,00	34.000,00	637,50	637,50	0,01	33.362,50	0,00	0,00	0,00	34.000,00
Turismo	1.602.000,00	1.602.000,00	526.402,95	526.402,95	4,36	1.075.597,05	275.081,15	275.081,15	8,85	1.326.918,85

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.374.000,00	45.374.000,00	12.073.466,75	12.073.466,75	100,00	33.300.533,25	3.107.316,61	3.107.316,61	100,00	42.266.683,39
Desporto e Lazer	862.000,00	862.000,00	89.803,20	89.803,20	0,74	772.196,80	35.803,20	35.803,20	1,15	826.196,80
Desporto Comunitário	862.000,00	862.000,00	89.803,20	89.803,20	0,74	772.196,80	35.803,20	35.803,20	1,15	826.196,80
Encargos Especiais	1.077.000,00	1.077.000,00	765.000,00	765.000,00	6,34	312.000,00	87.802,94	87.802,94	2,83	989.197,06
Serviço da Dívida Interna	577.000,00	577.000,00	285.000,00	285.000,00	2,36	292.000,00	43.136,56	43.136,56	1,39	533.863,44
Outros Encargos Especiais	500.000,00	500.000,00	480.000,00	480.000,00	3,98	20.000,00	44.666,38	44.666,38	1,44	455.333,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	45.374.000,00	45.374.000,00	12.073.466,75	12.073.466,75	100,00	33.300.533,25	3.107.316,61	3.107.316,61	100,00	42.266.683,39

FONTE:

BALNEARIO ARROIO DO SILVA, 26/03/2020

JUSCELINO DA SILVA GUIMARAES	WANDERLEI LUCIANO NAGEL	ALTEMIR DAROS FONTANELA
Prefeito Municipal	Secretário Administração e Finanças	Contador-CRC/SC 14300/O-6

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.282.746,59**	**3.245.568,32**	**3.043.238,91**	**2.873.419,19**	**2.970.334,89**	**2.573.600,37**	**2.455.264,23**	**2.491.282,15**	**2.765.730,85**	**5.379.360,48**	**3.053.364,04**	**3.602.857,97**	**38.736.767,99**	**44.082.900,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.001.982,70	486.804,25	503.191,42	659.224,63	492.142,30	352.075,56	326.603,46	333.861,31	427.983,34	363.284,71	727.646,32	1.115.834,58	7.790.634,58	9.035.400,00
I.P.T.U.	1.470.808,59	279.983,57	299.271,76	319.405,41	262.317,25	138.073,15	135.135,38	159.853,61	188.733,04	144.555,31	421.661,70	749.551,55	4.569.350,32	5.450.000,00
I.S.S.	73.001,88	31.300,98	31.850,28	45.990,63	36.718,92	53.317,89	42.282,39	47.084,06	48.228,49	45.207,48	46.308,50	51.831,83	553.123,33	570.000,00
I.T.B.I.	35.828,21	47.431,99	55.578,45	129.688,00	57.765,13	52.859,95	56.527,62	45.069,82	85.367,82	73.896,21	68.511,05	60.174,33	768.698,58	755.000,00
I.R.R.F	83.468,84	36.508,17	19.418,05	78.410,00	49.396,40	56.365,43	47.287,32	37.658,93	21.176,47	39.135,08	6.040,13	6.754,64	481.619,46	445.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	338.875,18	91.579,54	97.072,88	85.730,59	85.944,60	51.459,14	45.370,75	44.194,89	84.477,52	60.490,63	185.124,94	247.522,23	1.417.842,89	1.815.400,00
Contribuições	120.517,12	115.613,35	111.950,34	108.267,73	104.271,96	110.347,74	105.451,14	104.296,63	106.330,38	100.822,41	1.185,69	0,00	1.089.054,49	1.160.000,00
Receita Patrimonial	39.888,22	36.365,56	31.027,92	26.155,78	25.822,84	23.231,15	23.511,46	23.214,86	21.183,61	21.478,22	24.256,49	0,00	296.136,11	549.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.831,96	12.921,63	11.931,19	8.034,65	8.593,86	5.802,70	6.342,69	4.826,90	3.335,35	2.831,30	4.956,27	0,00	81.408,50	289.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	28.056,26	23.443,93	19.096,73	18.121,13	17.228,98	17.428,45	17.168,77	18.387,96	17.848,26	18.646,92	19.300,22	0,00	214.727,61	260.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00	13.650,00	2.200,00	21.550,00	3.000,00
Transferências Correntes	2.059.735,16	2.482.519,34	2.309.312,84	2.066.973,76	2.253.668,26	2.040.669,68	1.982.921,10	1.994.094,76	2.181.428,78	4.878.207,91	2.239.187,99	2.466.334,45	28.955.054,03	32.734.500,00
Cota-Parte do F.P.M.	781.715,79	762.649,79	978.728,11	770.941,99	1.054.260,28	769.538,12	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	10.854.218,32	13.500.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	321.812,94	330.091,14	324.908,32	317.289,75	325.231,04	323.374,84	336.764,24	336.694,47	357.809,93	372.810,63	389.557,08	295.162,13	4.031.506,51	5.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	90.983,00	104.105,07	96.852,50	92.435,32	106.016,67	94.266,32	100.070,98	84.762,63	53.139,36	49.965,47	97.746,13	85.938,92	1.056.282,37	1.300.000,00
Cota-Parte do ITR.	94,72	136,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.285,69	5.821,97	4.516,99	9.026,55	0,00	0,00	21.882,04	2.000,00
Outras Transferências Correntes	275.154,62	684.171,06	278.226,34	309.987,44	189.535,58	262.435,16	241.590,18	336.064,01	286.654,05	2.307.005,48	214.049,40	235.098,25	5.619.971,57	4.932.500,00
Transferências da LC 61/1989	4.118,88	4.175,76	4.088,85	4.288,05	4.340,90	3.885,14	4.736,09	4.191,37	4.401,56	5.173,62	4.033,08	4.362,74	51.796,04	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências do FUNDEB	585.855,21	597.190,40	626.508,72	572.031,21	574.283,79	587.170,10	612.471,50	595.926,62	619.046,75	675.125,87	672.523,71	601.263,30	7.319.397,18	7.980.000,00
Outras Receitas Correntes	60.623,39	124.265,82	87.756,39	12.797,29	94.429,53	47.276,24	16.777,07	35.814,59	28.804,74	9.867,23	47.437,55	18.488,94	584.338,78	600.500,00
DEDUÇÕES (II)	**239.744,85**	**240.231,33**	**280.915,32**	**236.990,84**	**213.932,00**	**238.212,68**	**225.771,65**	**212.420,63**	**255.145,36**	**291.953,63**	**172.255,70**	**74.267,50**	**2.681.841,49**	**2.700.000,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	239.744,85	240.231,33	280.915,32	236.990,84	213.932,00	238.212,68	225.771,65	212.420,63	255.145,36	291.953,63	172.255,70	74.267,50	2.681.841,49	2.700.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.043.001,74**	**3.005.336,99**	**2.762.323,59**	**2.636.428,35**	**2.756.402,89**	**2.335.387,69**	**2.229.492,58**	**2.278.861,52**	**2.510.585,49**	**5.087.406,85**	**2.881.108,34**	**3.528.590,47**	**36.054.926,50**	**41.382.900,00**

FONTE:

BALNEARIO ARROIO DO SILVA, 26/03/2020

JUSCELINO DA SILVA GUIMARAES	WANDERLEI LUCIANO NAGEL	ALTEMIR DAROS FONTANELA
Prefeito Municipal	Secretário Administração e Finanças	Contador-CRC/SC 14300/O-6

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

BALNEARIO ARROIO DO SILVA, 26/03/2020

JUSCELINO DA SILVA GUIMARAE	WANDERLEI LUCIANO NAGEL	ALTEMIR DAROS FONTANELA
Prefeito Municipal	Secretário Administração e Finança	Contador-CRC/SC 14300/O-6

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	40.118.500,00	6.235.093,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.035.400,00	1.843.480,90
I.P.T.U.	5.450.000,00	1.171.213,25
I.S.S.	570.000,00	98.140,33
I.T.B.I.	755.000,00	128.685,38
I.R.R.F.	445.000,00	12.794,77
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.815.400,00	432.647,17
Contribuições	1.160.000,00	1.185,69
Receita Patrimonial	549.500,00	24.256,49
Aplicações Financeiras(II)	289.500,00	4.956,27
Outras Receitas Patrimoniais	260.000,00	19.300,22
Transferências Correntes	28.770.100,00	4.284.393,94
Cota-Parte do FPM	10.800.000,00	1.859.264,50
Cota-Parte do ICMS	4.000.000,00	547.775,54
Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	147.702,56
Cota-Parte do ITR	1.600,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	16.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	6.716,68
Transferências do FUNDEB	7.980.000,00	1.273.787,01
Outras Transferências Correntes	4.932.500,00	449.147,65
Demais Receitas Correntes	603.500,00	81.776,49
Outras Receitas Financeiras (III)	392.000,00	46.290,69
Receitas Correntes Restantes	211.500,00	35.485,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	39.437.000,00	6.183.846,55
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.255.500,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	3.002.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.252.500,00	0,00
Convênios	2.252.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.253.500,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**41.690.500,00**	**6.183.846,55**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	37.704.000,00	10.995.537,79	2.793.238,30	2.146.067,99	1.580.142,70	18.593,82	16.343,98
Pessoal e Encargos Sociais	21.823.280,00	1.447.812,00	1.447.812,00	1.417.381,90	415.676,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	142.000,00	25.000,00	3.039,35	3.039,35	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.738.720,00	9.522.725,79	1.342.386,95	725.646,74	1.164.466,54	18.593,82	16.343,98
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.738.720,00	9.522.725,79	1.342.386,95	725.646,74	1.164.466,54	18.593,82	16.343,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	37.562.000,00	10.970.537,79	2.790.198,95	2.143.028,64	1.580.142,70	18.593,82	16.343,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.620.000,00	1.077.928,96	314.078,31	308.153,71	109.540,40	0,00	0,00
Investimentos	7.185.000,00	817.928,96	273.981,10	268.056,50	109.540,40	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	435.000,00	260.000,00	40.097,21	40.097,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.185.000,00	817.928,96	273.981,10	268.056,50	109.540,40	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**44.797.000,00**	**11.788.466,75**	**3.064.180,05**	**2.411.085,14**	**1.689.683,10**	**18.593,82**	**16.343,98**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.066.734,33**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.817.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	3.039,35
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.063.694,98**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.600.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.216.021,10	1.175.923,89
DEDUÇÕES (XXIX)	2.203.545,91	5.232.298,40
Disponibilidade de Caixa	2.203.545,91	5.232.298,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.079.487,60	6.073.901,74
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.875.941,69	841.603,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-987.524,81	-4.056.374,51
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**3.068.849,70**	

Continua 3/4

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.034.338,35
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**2.034.511,35**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**2.037.550,70**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	30.257,54	1.845.684,15	1.689.683,10	-	186.258,59	207.211,34	433.742,37	18.593,82	16.343,98	-	624.609,73	810.868,32
EXECUTIVO	30.257,54	1.845.684,15	1.689.683,10	0,00	186.258,59	207.211,34	433.742,37	18.593,82	16.343,98	0,00	624.609,73	810.868,32
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	30.257,54	1.845.684,15	1.689.683,10	0,00	186.258,59	207.211,34	433.742,37	18.593,82	16.343,98	0,00	624.609,73	810.868,32
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	28.934,64	28.926,88	0,00	7,76	0,00	13.953,67	259,87	259,87	0,00	13.693,80	13.701,56
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.593,34	160.593,34	0,00	0,00	0,00	13.580,60	4.328,45	2.210,51	0,00	11.370,09	11.370,09
GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	0,00	3.583,32	3.583,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	0,00	201.269,37	200.104,08	0,00	1.165,29	1.920,41	59.890,01	8.375,00	8.375,00	0,00	53.435,42	54.600,71
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORT	207,54	720.971,68	564.064,88	0,00	157.114,34	199.637,16	119.403,00	1.572,55	1.440,65	0,00	317.599,51	474.713,85
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	19.050,00	591.737,15	585.815,95	0,00	24.971,20	5.653,74	226.915,09	4.057,95	4.057,95	0,00	228.510,88	253.482,08
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,IND,COM E MEI	8.000,00	8.253,76	16.253,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE TURISMO, PESCA E AGRICULTUF	3.000,00	130.340,89	130.340,89	0,00	3.000,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	3.000,03
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**30.257,54**	**1.845.684,15**	**1.689.683,10**	**0,00**	**186.258,59**	**207.211,34**	**433.742,37**	**18.593,82**	**16.343,98**	**0,00**	**624.609,73**	**810.868,32**

FONTE:

BALNEARIO ARROIO DO SILVA, 26/03/2020

JUSCELINO DA SILVA GUIMARAES
Prefeito Municipal

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário Administração e Finanças

ALTEMIR DAROS FONTANELA
Contador-CRC/SC 14300/O-6

MUNICÍPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	7.220.000,00	7.220.000,00	1.410.833,73	19,54
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.450.000,00	5.450.000,00	1.171.213,25	21,49
1.1.1- IPTU	3.800.000,00	3.800.000,00	884.835,76	23,29
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.650.000,00	1.650.000,00	286.377,49	17,36
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	755.000,00	755.000,00	128.685,38	17,04
1.2.1- ITBI	750.000,00	750.000,00	128.634,74	17,15
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.000,00	5.000,00	50,64	1,01
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	570.000,00	570.000,00	98.140,33	17,22
1.3.1- ISS	510.000,00	510.000,00	94.756,35	18,58
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	60.000,00	60.000,00	3.383,98	5,64
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	445.000,00	445.000,00	12.794,77	2,88
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.822.000,00	19.822.000,00	2.982.587,78	15,05
2.1- Cota-Parte FPM	13.500.000,00	13.500.000,00	2.105.787,70	15,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	2.105.787,70	15,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	684.719,21	13,69
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	8.395,82	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	1.300.000,00	183.685,05	14,13
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.042.000,00	27.042.000,00	4.393.421,51	16,25

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.093.500,00	1.093.500,00	163.961,71	14,99
5.1- Transferências do Salário-Educação	835.000,00	835.000,00	148.993,27	17,84
5.2- Transferências Diretas - PDDE	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	219.000,00	219.000,00	14.860,33	6,79
5.4- Transferências Diretas - PNATE	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.000,00	8.000,00	108,11	1,35
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	762.000,00	762.000,00	265,55	0,03
6.1- Transferências de Convênios	756.000,00	756.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	6.000,00	6.000,00	265,55	4,43
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.855.500,00	1.855.500,00	164.227,26	8,85

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.964.400,00	3.964.400,00	421.128,50	10,62
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	246.523,20	9,13
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	136.943,67	13,69
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	1.679,14	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	400,00	400,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	260.000,00	260.000,00	35.982,49	13,84
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.990.000,00	7.990.000,00	1.274.127,16	15,95
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.980.000,00	7.980.000,00	1.273.787,01	15,96
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	340,15	3,40
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	4.015.600,00	4.015.600,00	852.658,51	21,23

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.750.000,00	4.750.000,00	90.896,73	1,91	90.896,73	1,91
13.1- Com Educação Infantil	2.450.000,00	2.450.000,00	45.162,85	1,84	45.162,85	1,84
13.2- Com Ensino Fundamental	2.300.000,00	2.300.000,00	45.733,88	1,99	45.733,88	1,99
14- OUTRAS DESPESAS	3.240.000,00	3.240.000,00	118.063,80	3,64	118.063,80	3,64
14.1- Com Educação Infantil	2.040.000,00	2.040.000,00	57.615,34	2,82	57.615,34	2,82
14.2- Com Ensino Fundamental	1.200.000,00	1.200.000,00	60.448,46	5,04	60.448,46	5,04
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.990.000,00	7.990.000,00	208.960,53	2,62	208.960,53	2,62

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	208.960,53
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	7,13
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	9,27
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	83,60

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.161.000,00	5.161.000,00	358.926,10	6,95	283.286,02	5,49
22.1- Creche	2.580.500,00	2.580.500,00	179.463,04	6,95	141.643,00	5,49
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.245.000,00	2.245.000,00	51.389,09	2,29	51.389,09	2,29
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	335.500,00	335.500,00	128.073,95	38,17	90.253,91	26,90
22.2- Pré-escola	2.580.500,00	2.580.500,00	179.463,06	6,95	141.643,02	5,49
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.245.000,00	2.245.000,00	51.389,10	2,29	51.389,10	2,29
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	335.500,00	335.500,00	128.073,96	38,17	90.253,92	26,90
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.098.000,00	5.098.000,00	729.553,10	14,31	241.519,64	4,74
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	106.182,34	3,03	106.182,34	3,03
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.598.000,00	1.598.000,00	623.370,76	39,01	135.337,30	8,47
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	10.259.000,00	10.259.000,00	1.088.479,20	10,61	524.805,66	5,12

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	852.658,51
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	852.658,51
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	-327.852,85
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	840.000,00	840.000,00	278.087,40	33,11	12.705,00	1,51
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.016.500,00	1.016.500,00	371.804,37	36,58	0,20	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.856.500,00	1.856.500,00	649.891,77	35,01	12.705,20	0,68
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	12.115.500,00	12.115.500,00	1.738.370,97	14,35	537.510,86	4,44

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	238.098,88	294.808,19
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.273.787,01	148.993,27
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	406.894,94	28.438,85
47.1 Orçamento do Exercício	190.924,65	7.649,80
47.2 Restos a Pagar	215.970,29	20.789,05
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	340,15	108,10
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.105.331,10	415.470,71
50- (+) Ajustes	0,00	748,06
50.1. (+) Retenções	0,00	748,06
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.105.331,10	416.218,77

BALNEARIO ARROIO DO SILVA, 26/03/2020

JUSCELINO DA SILVA GUIMARAES	WANDERLEI LUCIANO NAGEL	ALTEMIR DAROS FONTANELA
Prefeito Municipal	Secretário Administração e Finanças	Contador-CRC/SC 14300/O-6

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	45.374.000,00
Previsão Atualizada	45.374.000,00
Receitas Realizadas	6.235.093,51
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	45.374.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	45.374.000,00
Despesas Empenhadas	12.073.466,75
Despesas Liquidadas	3.107.316,61
Despesas pagas	2.454.221,70
Superavit Orçamentário	3.127.776,90

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.073.466,75
Despesas Liquidadas	3.107.316,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.880.321,20

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	2.600.000,00	2.063.694,98	79,37
Resultado Primário	-2.817.000,00	2.066.734,33	-73,37

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	640.953,71	0,00	16.343,98	624.609,73
EXECUTIVO	640.953,71	0,00	16.343,98	624.609,73
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.875.941,69	0,00	1.689.683,10	186.258,59
EXECUTIVO	1.875.941,69	0,00	1.689.683,10	186.258,59
TOTAL:	**2.516.895,40**	**0,00**	**1.706.027,08**	**810.868,32**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-327.852,85	25%	-7,46
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	90.896,73	60%	7,13

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	3.002.000,00
Despesa de Capital Líquida	314.078,31	7.305.921,69

Continua 1/2

Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	855.323,20	15,00	3,84

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

BALNEARIO ARROIO DO SILVA, 26/03/2020

JUSCELINO DA SILVA GUIMARAES	WANDERLEI LUCIANO NAGEL	ALTEMIR DAROS FONTANELA
Prefeito Municipal	Secretário Administração e Finanças	Contador-CRC/SC 14300/O-6

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO

Publicação Nº 2420781

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Contrato Administrativo de Serviço Temporário n° 120/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Antonio Adalberto Silveira
Objeto: Desempenho das funções de Auxiliar de Ensino de Educação, com a Secretaria de Educação, Conforme autorização contida na Lei Municipal nº 693/2010
Valor do vencimento mensal: R$ 1.124,50
Vigência: 14/02/2020 a 14/12/2020

EXTRATO DE RESCISÃO

Publicação Nº 2420782

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Termo de Rescisão n. 007/2020 do Contrato Administrativo de Serviço Temporário n 178/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Kassia Justo Coelho
Fica rescindido a pedido da parte contratada, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário n. 178/2019, a partir da data de 13/03/2020.

Barra Bonita

Prefeitura

PORTARIA N.º150, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420214

PORTARIA N.º150, de 26 de março de 2020.

Designa servidor e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município,

Resolve,

Art.1º. Fica designada a servidora Mariclei de March, matricula nº,335105 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para desempenhar as funções de seu cargo no posto de saúde da Linha Treze de Maio, todas as quintas feiras.
Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria148/2020.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 26 de março de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei .

Benedito Novo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 35/2020

Publicação Nº 2419770

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E FLUIDOS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h do dia 09 de abril de 2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 14:01h do dia 09 de abril de 2020. ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.comprasbr.com.br/. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br e no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.
Benedito Novo (SC), 27 de março de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 36/2020

Publicação Nº 2419773

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 10 de abril de 2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 9:01h do dia 10 de abril de 2020. ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.comprasbr.com.br/. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br e no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.
Benedito Novo (SC), 27 de março de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO - PP 34/2020

Publicação Nº 2419768

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, POR MEIO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 9h do dia 09 de abril de 2020. ABERTURA: às 9:05h do dia 09 de abril de 2020. LOCAL: Sala de reuniões no prédio da Prefeitura Municipal. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.
Benedito Novo (SC), 27 de março de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito

DECRETO Nº 025/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2419608

DECRETO Nº 25 de 25 de março de 2020.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Suplementação no Orçamento Vigente.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, aliena "c" da Lei Orgânica do município e pelo Art. 5º e 6º da Lei nº 1.961, de 28 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício, na entidade Prefeitura Municipal de Benedito Novo, no valor de R$ 102.640,00 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta mil reais), conforme dotação orçamentária abaixo.

05.001.0012.0361.0500.2502 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3339000000000000000 - Aplicações diretas	01010000	50.000,00
05.001.0012.0365.0500.2505 Desenvolvimento do Ensino Infantil 3339000000000000000 - Aplicações diretas	01010000	50.000,00
03.001.0006.0181.0302.2307 Manutenção das Polícias Civil e Militar 3449000000000000000 - Aplicações diretas	01110000	2.640,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam autorizadas as anulações das seguintes dotações.

05.001.0012.0361.0500.2502 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3319000000000000000 - Aplicações diretas	01010000	50.000,00
05.001.0012.0365.0500.2505 Desenvolvimento do Ensino Infantil 3319000000000000000 - Aplicações diretas	01010000	50.000,00
03.001.0006.0181.0302.2307 Manutenção das Polícias Civil e Militar 3339000000000000000 - Aplicações diretas	01110000	2.640,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 25 de março de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 025/2020 foi publicado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 25 de março de 2020.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativa I

PORTARIA Nº 086/2020 - ALTERA A PORTARIA Nº 085/2020, DE 19/03/2020, COM A INCLUSÃO DE MEMBROS, QUE INSTITUI O GRUPO DE RESPOSTAS E AÇÕES COORDENADAS - GRAC, PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE Á PROLIFERAÇÃO DO CORONAVIRUS

Publicação Nº 2419611

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 086/2020, de 23 de março de 2020.

Altera a Portaria nº 085/2020, de 19/03/2020, com a inclusão de membros, que Institui o Grupo de Respostas e Ações Coordenadas – GRAC, para acompanhamento das ações de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município; e
Considerando o Decreto nº 021/2020, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Benedito Novo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:
Art. 1° - Alterar a Portaria nº 085/2020, de 19 de março de 2020, que Institui o Grupo de Respostas e Ações Coordenadas – GRAC, no âmbito do Município de Benedito Novo, para o acompanhamento das ações de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (Covid-19), com a inclusão de membros, ficando assim composto:
Jean Michel Grundmann – Prefeito e Coordenador do Grupo;
Flávio Holdorf – Coordenador da Defesa Civil;
Cristiano Ribeiro Gomes – Secretário de Administração e Finanças;
Edemir Draeger – Secretário de Esportes, Turismo e Lazer;
Ingomar Roeder – Secretário de Transp., Obras e Serv. Urbanos
Ivandro Klitzke – Secretário de Planejamento e Trânsito;
Marlize Konell Carlini – Secretária de Educação e Cultura;
Marlo A. Neumann – Secretário de Agricultura e Meio ambiente;
Ronie Gilberto Loewen – Secretário de Saúde e Assistência Social;
Marlei A.B. Floriani – Presidente da Câmara de Vereadores;
Sandro Luciano Leite – Sargento do Destacamento da Polícia Militar;
Marcelo Krambeck – Comandante do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 2º - O Grupo de Respostas e Ações Coordenadas – GRAC, e os trabalhos serão coordenados sempre que possível por meios telefônicos ou eletrônicos, evitando as reuniões presenciais.

Art. 3º - Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 09/2020

Publicação Nº 2419754

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Suspende as atividades administrativas, legislativas e autoriza o trabalho remoto no âmbito da Câmara Municipal de Benedito Novo (SC) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Benedito Novo/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, incisos III e XXV da Lei Orgânica c/c o art. 7º, incisos II e III do Regimento Interno e de conformidade com a legislação em vigor:
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, que adota novas medidas no Município de Benedito Novo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender as atividades de atendimento ao público e as sessões ordinárias, solenes e/ou especiais, audiências públicas, reuniões de comissões e outras atividades na sede do Poder Legislativo municipal pelos próximos 07 (sete) dias, a contar desta data.
§ 1º - Ocorrendo razões de interesse público, a Mesa Diretora poderá convocar sessões extraordinárias para deliberação, sem a presença de público, durante o prazo de que trata o caput deste artigo.
§ 2º - Fica suspenso o atendimento direto ao público, presencial e por telefone fixo, devendo o contato neste período ser feito através do site da Câmara, no canal "CONTATO", ou pelo e-mail institucional: camara@beneditonovo.sc.gov.br.
§ 3º - Além dos meios de que trata o parágrafo anterior, a comunicação entre os parlamentares e servidores ocorrerá, preferencialmente, por telefone ou grupo de WhatsApp.
§ 4º - A convocação para a realização de qualquer atividade legislativa se dará internamente através do WhatsApp ou telefone, com publicidade do ato através de publicação no site da Câmara Municipal (www.camarabeneditonovo.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br).
Art. 2º - Pelo prazo de que trata o artigo 1º fica autorizado aos servidores da Câmara Municipal prestar expediente mediante teletrabalho, devendo estar à disposição da Presidência e/ou presentes quando da convocação para realização de sessões legislativas.
Art. 3º - O protocolo de documentos, em especial aqueles emitidos pelo Poder Executivo, deverão ser feitos exclusivamente através do encaminhamento para o endereço eletrônico camara@beneditonovo.sc.gov.br.
Art. 4º - Parlamentares e/ou servidores que apresentem quaisquer dos sintomas atribuídos ao vírus COVID-19, bem como tenham em casa alguém com sintomas ou, ainda, tenham tido contato com pessoa contagiada ou sob suspeita não devem comparecer as sessões legislativas

eventualmente convocadas, comunicando previamente a ocorrência à Presidência.
Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 08/2020, de 19 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

Benedito Novo, 25 de março de 2020.

Marlei A. B. Floriani	Daiani D. Wolter	Almir Butzke
Presidente	1ª Secretária	2º Secretário

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 073/2020

Publicação Nº 2420788

DECRETO N° 073/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2020.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3960/2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nas dotações abaixo indicadas, por conta do Superávit Financeiro de 2019, apurado em fontes de recursos:

SUPLEMENTAÇÃO

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	800.000,00
02	Fundo Municipal de Desenvolvimento da e=Educação	800.000,00
12	EDUCAÇÃO	800.000,00
365	Ensino Infantil	800.000,00
0003	Educação: Investimento com Retorno Garantido	800.000,00
2025	Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola	800.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicações Diretas	500.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/ Aplicações diretas	300.000,00
0.3.01.000000	Superávit - Recursos de impostos para MDEB	800.000,00

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100.000,00
02	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação	100.000,00
12	EDUCAÇÃO	100.000,00
365	Ensino Infantil	100.000,00
0003	Educação: Investimento com Retorno Garantido	100.000,00
2026	Manutenção do Ensino Infantil – Creche	100.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/ Aplicações diretas	100.000,00
0.3.01.000000	Superávit – Recursos de impostos para MDEB	100.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, em 26 de março de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DL27-2020-FMS

Publicação Nº 2420357

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020-PMB

OBJETO: Aquisição de macacão de segurança em virtude Coronavirus disease (COVID-19), conforme os Decretos de Municipais N°063/2020

e 069/2020, Decreto Estadual 515/2020 e conforme a lei n°866 Art. 24 inciso IV, Medida Provisoria nº 926/2020.

EMPRESA CONTRATADA: HFMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 2.092,50 (dois mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária

385 10/1 2043 3339030360000000000

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA:

A aquisição deste objeto é em virtude da emergencialidade em virtude do Coronavírus disease (COVID19), conforme Decreto Municipal 063/2020, declara emergencialidade, Decreto Municipal 069/2020 que declara situação de emergência, Decreto estadual 515/2020 no qual declara situação de emergência em todo o território catarinense conforme a Lei Federal 8666/93, art. 24, inciso IV, medida Provisória 926/2020, na qual dispõe sobre aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública, sendo essencial essa aquisiçãopara a proteção e desenvolvimento dos trabalhos feitos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme 03 (três) orçamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, acostados no processo.

Biguaçu, 26 de março de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

DL28-2020-FMS

Publicação Nº 2420628

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020-PMB

OBJETO: Aquisição de circuito para ventilador pulmonar em virtude Coronavirus disease (COVID-19), conforme os Decretos de Municipais N°063/2020 e 069/2020, Decreto Estadual 515/2020 e conforme a lei n°866 Art. 24 inciso IV, Medida Provisoria nº 926/2020.

EMPRESA CONTRATADA: SC HOSPITALAR LTDA

VALOR: R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

Dotações Orçamentárias:

385 10/1 2043 3339030360000000000

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA:

A aquisição deste objeto é em virtude da emergencialidade em virtude do Coronavírus disease (COVID19), conforme Decreto Municipal 063/2020, declara emergencialidade, Decreto Municipal 069/2020 que declara situação de emergência, Decreto estadual 515/2020 no qual declara situação de emergência em todo o território catarinense conforme a Lei Federal 8666/93, art. 24, inciso IV, medida Provisória 926/2020, na qual dispõe sobre aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública, sendo essencial essa aquisição para o funcionamento dos ventiladores pulmonares instalados na UPA 24H e ambulância.

O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme 03 (três) orçamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, acostados no processo.

O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 26 de março de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

REVOGAÇÃO PP 46/2020

Publicação Nº 2420200

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Biguaçu, 26 de março de 2020

COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020 - PMB

Em razão de decreto n° 063/2020 de 16 de março de 2020 proferido pelo Prefeito Municipal que dispõe sobre medidas de caráter temporário para prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente de infecção humana pelo novo Corona vírus (covid-19) e dá outras providências.
Sendo assim, fica revogado o pregão 46/2020, tal qual será aberto na forma eletrônica.
Nada mais a expor.

Gerson Silva
Pregoeiro

Blumenau

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR N°. 1.289/2020

Publicação Nº 2420643

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.289, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 174, DE 15 DE JUNHO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XI do artigo 3º da Lei Complementar n. 174, de 15 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]
[...]
XI - Associação Vale da Cerveja;
[...]"

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar n. 174, de 15 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVIII e XXIX, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]
[...]
XXVIII – IDIVI - Intendência Distrital de Vila Itoupava;
XXIX – IDIGG – Intendência Distrital do Grande Garcia."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de março de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N°. 1.290/2020

Publicação Nº 2420648

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 827, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E PARA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar n. 827, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 5º [...]
[...]
§ 2º A prescrição dos créditos não tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.".

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar n. 827, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 7º, com as seguintes redações:

"Art. 6º [...]
[...]
§6º É facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.
§7º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão antecipadas as parcelas, de forma decrescente, a partir da última vincenda.".
Art. 3º O artigo 8º da Lei Complementar n. 827, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º a 3º, com as seguintes redações:

"Art. 8º [...]
§1º Em se tratando de débitos ajuizados garantidos por arresto ou penhora, com leilão já designado ou com alienação por iniciativa particular já autorizada, o parcelamento somente será admitido se celebrado perante membro da Procuradoria Geral do Município, que, a seu exclusivo critério, avaliará a conveniência da concessão do acordo em face da estratégia processual de recuperação do crédito, mantidas, em qualquer caso, as garantias prestadas em juízo.
§ 2º No caso do parágrafo anterior, o Procurador do Município responsável poderá condicionar a sua aquiescência com a suspensão do leilão e com o deferimento do parcelamento ao prévio recolhimento de 30% (trinta por cento) do valor consolidado das dívidas em execução a título de antecipação e de primeira parcela.
§ 3º É vedada a concessão de parcelamento de crédito objeto de execução fiscal na qual haja sido verificada prova de fraude à execução ou de sua tentativa.".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de março de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.292/2020

Publicação Nº 2420651

LEI COMPLEMENTAR nº 1.292, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
INSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Blumenau.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata esta Lei Complementar, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, onde tem sua estrutura administrativa, de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 2º A receita do Fundo Especial será constituída de:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas à execução de medidas de enfrentamento da pandemia;

III - recursos provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

V - outras fontes não especificadas anteriormente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

Art. 3º É do titular da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS a competência para a administração e destinação dos recursos do Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial será fiscalizada pelo Observatório Social e pela Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 4º Concluído o objeto justificador da sua instituição, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei Complementar, apurado em balanço contábil, será transferida ao Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo.

Art. 5° O Poder Executivo do Município de Blumenau transferirá a quantia de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à conta do Fundo Especial, com recursos consignados na lei orçamentária vigente.

Art. 6º O Poder Legislativo do Município de Blumenau transferirá a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta do Fundo Especial, com recursos provenientes do fundo de reserva para aquisição da sede própria da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de março de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 12.599/2020

Publicação Nº 2420652

DECRETO Nº 12.599, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 8.853, de 25 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta, até o valor de R$ 22.870.705,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta mil e setecentos e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0502 – Diretoria de Compras e Licitações
Atividade 05.02.04.122.0020.2018 – Manut. das Ativ. de Compras e Licitações
Modalidade 3.3.90 (62) Aplicações Diretas R$ 280.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

0505 – Diretoria de Serviços de Atendimento ao Público
Atividade 05.05.04.122.0020.2269 – Manut. Ativ. Serv. Ouvidoria e Atend. Público
Modalidade 3.3.90 (82) Aplicações Diretas R$ 105.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
0701 – Administrativo do Gabinete
Projeto 07.01.04.122.0088.1175 – Programa de Modernização Administrativa
Modalidade 4.4.90 (115) Aplicações Diretas R$ 1.351.970,50
Fonte de Recursos 0100.00000
Modalidade 4.4.90 (116) Aplicações Diretas R$ 20.983.734,50
Fonte de Recursos 0183.00000

35 – SECRET. MUNIC. DA CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
3501 – Diretoria de Cultura
Atividade 35.01.13.392.0084.2494 – Promoção e Eventos Culturais
Modalidade 3.3.90 (773) Aplicações Diretas R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

3502 – Diretoria Histórico Museológica
Atividade 35.02.13.392.0084.2498 – Prom. e Difusão da Literat. e Acervo
Modalidade 3.3.90 (793) Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta da redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
0201 – Diretoria de Expediente
Atividade 02.01.04.122.0017.2005 – Aporte Capital p/ Empr. Econ. Mista
Modalidade 4.5.90 (16) Aplicações Diretas R$ 150.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0503 – Diretoria de Pessoal
Atividade 05.03.04.128.0020.2020 – Manut. Ativ. Pessoal
Modalidade 3.3.90 (66) Aplicações Diretas R$ 385.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0601 – Administrativo do Gabinete
Projeto 06.01.04.122.0088.1170 – Programa de Modernização Administrativa

Modalidade 4.4.90 (87) Aplicações Diretas R$ 1.351.970,50
Fonte de Recursos 0100.00000
Modalidade 4.4.90 (88) Aplicações Diretas R$ 20.983.734,50
Fonte de Recursos 0183.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de março de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 23.977/2020

Publicação Nº 2420653

PORTARIA Nº 23.977, DE 12 DE MARÇO DE 2020.
NOMEIA MARCOS ANTÔNIO THEISEN PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CAPTAÇÃO E RECEPÇÃO DE EVENTOS, NA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 combinado com o §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 706, de 29/01/2009 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR, no dia 13 de março de 2020:

MARCOS ANTÔNIO THEISEN, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Captação e Recepção de Eventos, símbolo CC-3, na Fundação Promotora de Exposições de Blumenau – PROEB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de março de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA SEMUS N°. 551/2020

Publicação Nº 2420654

PORTARIA Nº 551/2020/GABSEMUS.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK, no uso de suas atribuições de Gestor Municipal de Saúde estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 8.080/90 e com base no Artigo 14 da Lei Complementar nº 1.234 de 06 de junho de 2019:

RESOLVE:
Art.1º Alterar o representante da Secretaria de Promoção Municipal de Saúde na composição da Comissão Municipal do PMAQ/AB do Município de Blumenau, feita através da Portaria nº 538/2019/GABSEMUS em 21/11/2019.

Destitui-se:

Flávia Cristina Clemente Alves – Enfermeira/Supervisora Regional de Atenção Primária – Coordenação de Atenção Primária

Nomeia-se:

Aline Rodrigues Alencar – Agente Enfermeira/Supervisora Regional de Atenção Primária – Coordenação de Atenção Primária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau(SC), em 19 de março de 2020.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUS Nº. 552/2020

Publicação Nº 2420656

PORTARIA Nº 552/2020/GABSEMUS.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK, no uso de suas atribuições de Gestor Municipal de Saúde estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 8.080/90 e com base no Artigo 14 da Lei Complementar nº 1.234 de 06 de junho de 2019 e inciso I do Artigo 8º da Lei complementar 84 de 09 de junho de 1995:

CONSIDERANDO a classificação do Coronavírus como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.589 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município, visando o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

RESOLVE:
Art.1º Criar a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do município de Blumenau, designando os seguintes servidores para compor:

- Winnetou Michel Krambeck
- Marcus Vinícius Campos Rosa
- Claudio Luiz Pizarro Pilotto
- Jeckeline Maria Sartor
- Rubia Hardt
- Marilia Borchartt do Prado
- Luisa Andréa Torres Salgado
- Ernani Tiaraju de Santa Helena
- João Luiz Gurgel Calvet da Silveira
- Roberto Amorim Moreira

Art. 2º Nomear Winnetou Michel Krambeck como coordenador desta comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau(SC), em 26 de março de 2020.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA SEMOB Nº. 011/2020

Publicação Nº 2420660

PORTARIA SEMOB Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR CHARLES PATRIK KARASINSKI, ENGENHEIRO CIVIL, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2020/017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

EDSON FRANCISCO BRUNSFELD, Secretário Municipal de Obrasdo Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal Charles Patrik Karasinski, Engenheiro Civil, matrícula nº 21094-3, CREA/SC nº. 048557-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2020/017, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Obrase a empresa Freedom Engenharia e Construção LTDA., CNPJ nº 03.453.030/0001-41, que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, complementação de drenagem pluvial, urbanístico, obras complementares e sinalização viária da Rua Guilherme Scharf, bairro:Fidélis, Blumenau/SC, conforme planilhas, Cronograma Físico Financeiro e demais especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº. 03-028/2019. Finisa – Contrato nº. 0498.699 – DVº. 69.

Blumenau, 18 de março de 2020.

EDSON FRANCISCO BRUNSFELD
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SAMAE Nº. 7.682/2020

Publicação Nº 2420664

PORTARIA Nº 7.682/2020

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS AUTARQUICOS MUNICIPAIS PARA PESQUISAR E EXECUTAR ATIVIDADES INERENTES AO PROGRAMA DE QUALIDADE DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capitulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria N° 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

DESIGNAR

Conforme Art. 2° da Lei Complementar 1285/2020, de 05 de março de 2020, os servidores para o Programa da Qualidade da Gerência de Manutenção, instituído com o objetivo geral de promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços executados por servidores:

EXECUTORES:

ALEDIR KNOPP SOARES, cadastro 1455-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações;
ANTONIO KNOPP SOARES, cadastro 1271-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações;
CLAUDECIR BOF, cadastro 1503-3, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações;
CLAUDIO MORAES, cadastro 1494-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações;
DALVINO TENFEN, cadastro 1485-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações;
DINEI ROBERTO TENFEN, cadastro 1491-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações;
ENIO ROBERTO LANA, cadastro 663-7, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações;
GERSON ALBINO PELEPE, cadastro 1116-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações;

GILMAR ANACLETO, cadastro 1362-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Geofonador, lotado na Diretoria de Operações;
LAIRTON ALVES, cadastro 953-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Carro Pipa, lotado na Diretoria de Operações;
LURI LUIZ CORRA, cadastro 1501-7, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações;
MARIONEI BONIN, cadastro 1907-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado na Diretoria de Operações;
MAURI GERCINO GAMBETA, cadastro 823-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações;
VILSON CORREA, cadastro 1269-6, ocupante de cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Diretoria de Operações;
VOLDINEI FURLANETO NEVES, cadastro 1837-6, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Diretoria de Operações;
WALTCIONE HELIO COSTA, cadastro 1495-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações.

PESQUISADORES

ALINE CRISTINA CASAS, cadastro 2031-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotada na Diretoria de Operações;
MARIA SALETE FARRIAS, cadastro 1834-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotada na Diretoria de Operações.

Samae, 25 de março de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 195/2017

Publicação Nº 2420669

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 195/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Execução de obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, na Rua Wilhelm Knaesel Sênior (Bairro Itoupava Central) localizada no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos. Contrato de

Financiamento 0413052-65/2015 - Programa Pró-Transporte - CEF/SEMOB (LOTE 03).

PROCESSO: Concorrência nº 032/2016.

VALOR: I. Acrescenta a quantia R$ 560.633,32 (20.57% a mais que o valor inicialmente previsto do contrato); II. Suprime a quantia de 65.370,86 (2,40% a menos que o valor originário do contrato). Após os acréscimos e supressões acima dispostos, o valor total do contrato passa a ser R$ 3.220.769,68.

DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2020.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2019

Publicação Nº 2420670

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP.

OBJETO: Execução de pavimentação em bloco de concreto intertravado, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária da Rua Carlos Henrique Mulhmann, Bairro Velha Grande, Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital, Contrato de Repasse nº 845330/2017 Ministério das Cidades – CEF - SEMOB.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-005/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 25 de fevereiro de 2020 até 24 de maio de 2020.

VALOR: Suprime a quantia de R$ 26.044,77, ou seja, 8,78% a menos que o valor inicialmente previsto, totalizando o valor do contrato em R$ 270.661,54.

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 070/2020

Publicação Nº 2420671

EXTRATO – CONTRATO Nº. 070/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

OBJETO: Execução de nova Ponte em Estrutura de Concreto Armado Convencional sobre o Rio Itajaí- Açú paralela à jusante da Ponte Adolfo Konder com os seus respectivos acessos ligando a Avenida Presidente Castelo Branco com a Rua República Argentina, Centro, Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio do Contrato de Financiamento à Infraestrutura Urbana e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro para Despesas de Capital, Contrato nº 0498.699 - DVº: 69 – SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 03-030/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, I, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

PRAZO: 16 (dezesseis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREÇO: R$ 7.903.475,92 (sete milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 069/2020

Publicação Nº 2420672

EXTRATO – CONTRATO Nº. 069/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. CARLOS GUSTAVO RUEDIGER.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de

educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.998,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 068/2020

Publicação Nº 2420673

EXTRATO – CONTRATO Nº. 068/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. CLAUDIO MODROW.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.952,40 (dezenove mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 067/2020

Publicação Nº 2420674

EXTRATO – CONTRATO Nº. 067/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. CLAUDEMAR SAMP.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 066/2020

Publicação Nº 2420675

EXTRATO – CONTRATO Nº. 066/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. CARLOS ANDRÉ MATHIAS.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 065/2020

Publicação Nº 2420676

EXTRATO – CONTRATO Nº. 065/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. MARILDA EICHSTADT.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.994,70 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 064/2020

Publicação Nº 2420677

EXTRATO – CONTRATO Nº. 064/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. MARLI LORENA KRÜGER.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.994,70 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 063/2020

Publicação Nº 2420678

EXTRATO – CONTRATO Nº. 063/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. ARNOLDO MARIO PASSOLD.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.998,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 062/2020

Publicação Nº 2420679

EXTRATO – CONTRATO Nº. 062/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. MÁRIO MUELLER.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.971,50 (dezenove mil, novecentos e onze reais e onze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 061/2020

Publicação Nº 2420680

EXTRATO – CONTRATO Nº. 061/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. ALMARINA PELLIS MELCHIORETTO.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 060/2020

Publicação Nº 2420681

EXTRATO – CONTRATO Nº. 060/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. ARÉCIO BANDOCH.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 059/2020

Publicação Nº 2420682

EXTRATO – CONTRATO Nº. 059/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. VANDERLEI WALTER HENRIQUE LENZ.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.977,80 (dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 058/2020

Publicação Nº 2420683

EXTRATO – CONTRATO Nº. 058/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. ASCENDINO ESEMANN.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.987,20 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 057/2020

Publicação Nº 2420684

EXTRATO – CONTRATO Nº. 057/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. PAULO EDUARDO RUEDIGER.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.998,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 056/2020

Publicação Nº 2420685

EXTRATO – CONTRATO Nº. 056/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. ALFREDO TRIBESS.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.968,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 055/2020

Publicação Nº 2420686

EXTRATO – CONTRATO Nº. 055/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. MARCIANO MANSKE.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 054/2020

Publicação Nº 2420687

EXTRATO – CONTRATO Nº. 054/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. WIEGOLD ERWIN PASOLD.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.998,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 053/2020

Publicação Nº 2420688

EXTRATO – CONTRATO Nº. 053/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. MARIA CRISTINA TRIBESS.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.972,80 (dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 052/2020

Publicação Nº 2420689

EXTRATO – CONTRATO Nº. 052/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. ADRIANA BOTHE.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.962,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 051/2020

Publicação Nº 2420690

EXTRATO – CONTRATO Nº. 051/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. VITOR WEGNER.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.994,70 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 050/2020

Publicação Nº 2420691

EXTRATO – CONTRATO Nº. 050/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. LUCAS RICARDO MACEDO.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.998,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 049/2020

Publicação Nº 2420692

EXTRATO – CONTRATO Nº. 049/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. ADEMIR TRIBESS.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.987,11 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 048/2020

Publicação Nº 2420693

EXTRATO – CONTRATO Nº. 048/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. MAURÍCIO RANGEL.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.924,00 (dezenove mil, novecentos e vinte e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 047/2020

Publicação Nº 2420694

EXTRATO – CONTRATO Nº. 047/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. WALDIR KUHL.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.992,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 046/2020

Publicação Nº 2420695

EXTRATO – CONTRATO Nº. 046/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. TÂNIA HACKBARTH OTTO.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 045/2020

Publicação Nº 2420697

EXTRATO – CONTRATO Nº. 045/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. JEAN CARLOS MELCHIORETTO.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.998,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 044/2020

Publicação Nº 2420698

EXTRATO – CONTRATO Nº. 044/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. VANDERLEI WALTER HENRIQUE LENZ.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.977,80 (dezenove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 043/2020

Publicação Nº 2420699

EXTRATO – CONTRATO Nº. 043/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. VALMOR THAIS.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 042/2020

Publicação Nº 2420700

EXTRATO – CONTRATO Nº. 042/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. JEFERSON EDUARDO PAGEL.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.983,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 041/2020

Publicação Nº 2420701

EXTRATO – CONTRATO Nº. 041/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. ROSEANE KLABUNDE SIEWERDT.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.994,70 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 040/2020

Publicação Nº 2420702

EXTRATO – CONTRATO Nº. 040/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON REGIS - COOPERLAF.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 394.419,03 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 039/2020

Publicação Nº 2420703

EXTRATO – CONTRATO Nº. 039/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. WIGOLD JANZ.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 038/2020

Publicação Nº 2420705

EXTRATO – CONTRATO Nº. 038/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. ILMAR ALVES KRAFT.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.999,90 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 037/2020

Publicação Nº 2420706

EXTRATO – CONTRATO Nº. 037/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. HEIDI REITER.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 036/2020

Publicação Nº 2420707

EXTRATO – CONTRATO Nº. 036/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. RENO MODROW.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.925,00 (dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 035/2020

Publicação Nº 2420709

EXTRATO – CONTRATO Nº. 035/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. HANS VOLLES JUNIOR.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 034/2020

Publicação Nº 2420710

EXTRATO – CONTRATO Nº. 034/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. SANDRA REGINA HORNBURG HACKBARTH.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.953,10 (dezenove mil, novecentos e cinqüenta e três reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 033/2020

Publicação Nº 2420711

EXTRATO – CONTRATO Nº. 033/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. RENATO GAVARECKI.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 032/2020

Publicação Nº 2420712

EXTRATO – CONTRATO Nº. 032/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A COOPERFAVI – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAÍ.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 7.244,68 (sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 031/2020

Publicação Nº 2420713

EXTRATO – CONTRATO Nº. 031/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. RODRIGO MELCHIORETTO.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 030/2020

Publicação Nº 2420714

EXTRATO – CONTRATO Nº. 030/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. GILMAR ESEMANN.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.987,20 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 029/2020

Publicação Nº 2420715

EXTRATO – CONTRATO Nº. 029/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. ROGÉRIO RUEDIGER.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.998,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 028/2020

Publicação Nº 2420716

EXTRATO – CONTRATO Nº. 028/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIO.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 105.069,60 (cento e cinco mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 027/2020

Publicação Nº 2420717

EXTRATO – CONTRATO Nº. 027/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. ELIANE KOSTETZER.

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL preferencialmente orgânicos e ecologicamente corretos (hortifrutigranjeiros, gênero perecíveis e gêneros não perecíveis – base seca), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos os itens no termo de homologação anexo a este contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 11.947/2009 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

PREÇO: R$ 19.932,80 (dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

EXTRATO – CONTRATO Nº. 025/2020

Publicação Nº 2420718

EXTRATO – CONTRATO Nº. 025/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O PARAÍSO DA CRIANÇA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas, regularmente constituídas e funcionando por, no mínimo, 2 (dois) anos, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 1.000 (mil) vagas de Educação Infantil, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou até 2.000 (duas mil) vagas em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios especificados a seguir – SEMED.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-008/2020 - Credenciamento nº 013/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PREÇO: Estima-se em R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2020.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2019

Publicação Nº 2420719

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PH ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.

OBJETO: Locação de um prédio de alvenaria de três pavimentos, localizado na Rua 2 de setembro, nº 1.212, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, contendo uma área de 2.194,68 m² para uso administrativo e ambulatorial, uma área de 1.264,63 m² para uso de estacionamento de veículos leves, a qual fica no subsolo do imóvel, bem como um espaço externo para estacionamento de veículos, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Rosania Machado Pereira – pelo período de 12 (doze) meses – SEMUS / F.M.S.

PROCESSO: Dispensa nº 08-108/2018.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação para R$ 56.660,86 mensais, a contar do dia 27/12/2019, totalizando o valor do contrato em R$ 679.930,32.

DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2020.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2018

Publicação Nº 2420720

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.

OBJETO: Prestação do serviço de conectividade IP dedicado à rede Internet mundial, suportando aplicações TCP/IP, com garantia de 100% da banda CONTRATADA, segurança contra ataques de DDoS (Distributed Denyof Service), incluindo instalação, manutenção e demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da solução durante 12 (doze) meses, prorrogáveis – SEGG.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 163/2017.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de março de 2020 até 04 de março de 2021.

VALOR: Renova-se o valor do contrato que se mantém em R$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2020.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2019

Publicação Nº 2420721

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos (hardwares e softwares), bem como de seus respectivos sistemas de gestão, que irão compor a CTA de Blumenau, para controle de semáforos, com monitoramento e intervenções das demandas em tempo real. Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Projeto nº. BR-L1272, Contrato de empréstimo 2746/OC-BR) - SEMOB.

PROCESSO: Pregão Eletrônico n. 004/2018.

ALTERAÇÕES: Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes cláusulas: FRAUDE E CORRUPÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019.

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2019

Publicação Nº 2420722

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Serviços de preparo e de fornecimento de refeições (lanches e doces) para o Programa Pró Idoso da Fundação Pró-Família, conforme especificações constantes no edital, pelo período de 12 meses - PRÓ-FAMÍLIA.

PROCESSO: Pregão Presencial n. 182/2018.

VALOR: REAJUSTA o valor unitário dos serviços para R$ 4,01 (quatro reais e um centavo), a contar do dia 06/02/2020, totalizando o valor do contrato em R$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2020.

Câmara Municipal

DECRETO 1.163

Publicação Nº 2419946

DECRETO LEGISLATIVO 1.163

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 101, DE 2000.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Blumenau, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 8.741, de 02 de julho de 2019 (LDO), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 26 de março de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

Bom Jesus do Oeste

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12-2020 TRIENIOS JAQUELINE

Publicação Nº 2419841

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, SC
Rua Irmão Ambrosio nº120 CEP: 89.873-000
Fone/Fax: (0**49) 3363-0123
E-mail: vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br
CNPJ: 17.357.220/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº12/2020 DE 26/03/2020.

CONCEDE ADICIONAL POR TRIÊNIOS PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HARI SCHMIDT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. CONCEDER. Adicional por Triênios para Servidora Pública Municipal Sra. **JAQUELINE SELIG GERHARDT,** inscrita na matricula sob nº 21/3, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do mês março de 2020 referente aos períodos de 06/03/2017 á 06/03/2020, conforme prevê no art. 66 do Estatuto de Servidores – paragrafo único (Para efeitos do adicional será contado o tempo de serviço público prestado ao Município de Bom Jesus do Oeste – SC).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Bom Jesus do Oeste aos 26 de março de 2020.

HARI SCHMIDT
Presidente da Câmara

ANTONIO NASCIMENTO
1º Secretário da Mesa Diretora

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2478 2020

Publicação Nº 2420302

DECRETO Nº 2478/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 46.241,92 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo especificado:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 - Fundo Municipal de Saúde	
0010 - Saúde	
0301 - Atenção Básica	
0007 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE	
30 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Cód. 345 - 3319000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 06380382 - Superávit - Estratégia Saúde da Família-ESF União	46.241,92

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 06380382 - Superávit - Estratégia Saúde da Família-ESF União	46.241,92

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 23 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 23 de março de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2020- GABRIELLE MAFRA

Publicação Nº 2420070

Extrato de Contrato nº 16/2020
Contratante: Município de Botuverá
Contratada: Gabrielle Mafra
Valor: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
Objeto: Prestação de serviços de anotações de responsabilidade técnica veterinária no abatedouro Municipal.
Vigência: 31/12/2020
Fund.Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 17-2020- ANA FATIMA

Publicação Nº 2420119

Extrato de Contrato nº 17/2020
Contratante: Município de Botuverá
Contratada: Ana Fatima Rescarolli
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
Vigência: 31/12/2020

Item	Descrição Do material	Unid.	Qtde.	R$ unt	R$ Total
1	Serviço de afiação de Serra fita para a Serraria Móvel	Und.	200	12,00	2.400,00
2	Serviço de Travagem de Serra fita para a Serraria Móvel	Und.	80	35,00	2.800,00
Total R$					5.200,00

Fund.Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

PORTARIA Nº 67-2020

Publicação Nº 2419950

PORTARIA Nº 67/2020

"Altera carga horária de Servidor Público Municipal da Secretaria da Educação do Poder Executivo do Município de Botuverá."

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 29 § 2º da Lei 1073/2009,

Considerando:

1- O horário de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Vereadora Zelita Zete Cestari Tachini;

Resolve:

Art. 1º- Diminuir para 30 horas semanais, a carga horária do Servidor Público Municipal RUBIA COELHO BOURDT, ocupante do cargo de Servente Escolar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeito retroativo em 02 Março de 2020.

Botuverá (SC), 25 Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 68-2020

Publicação Nº 2419952

PORTARIA Nº 68/2020

"Altera carga horária de Servidor Público Municipal da Secretaria da Educação do Poder Executivo do Município de Botuverá."

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 29 § 2º da Lei 1073/2009,

Considerando:

1- O horário de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Vereadora Zelita Zete Cestari Tachini;

Resolve:

Art. 1º- Diminuir para 30 horas semanais, a carga horária do Servidor Público Municipal ROSELEI ALVES TACHINI, ocupante do cargo de Servente Escolar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeito retroativo em 02 Março de 2020.

Botuverá (SC), 25 Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69-2020

Publicação Nº 2419953

PORTARIA Nº 69/2020

"Altera carga horária de Servidor Público Municipal da Secretaria da Educação do Poder Executivo do Município de Botuverá."

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 29 § 2º da Lei 1073/2009,

Considerando:

1- O horário de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Vereadora Zelita Zete Cestari Tachini;

Resolve:

Art. 1º- Diminuir para 30 horas semanais, a carga horária do Servidor Público Municipal MARILENE DALABENETA PAVESI, ocupante do cargo de Servente Escolar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeito retroativo em 02 Março de 2020.

Botuverá (SC), 25 Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 70-2020

Publicação Nº 2419954

PORTARIA Nº 70/2020

"Aumenta carga horária de Servidor Público Municipal da Secretaria da Educação do Poder Executivo do Município de Botuverá."

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 29 § 2º da Lei 1382/2017.

Considerando:

1- A necessidade de um Monitor Escolar 30 horas semanais na Centro Municipal de Educação Infantil Vereadora Zelita Zete Cestari Tachini;

Resolve:

Art. 1º- Aumentar de 20 para 30 horas semanais, a carga horária da Servidora Pública Municipal STEFFANI MERISIO MARTINS, ocupante do cargo de Monitor Escolar.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeito retroativo em 02/03/2020.

Botuverá (SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 71-2020

Publicação Nº 2419956

PORTARIA Nº 71/2020

"Aumenta carga horária de Servidor Público Municipal da Secretaria da Educação do Poder Executivo do Município de Botuverá."

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 29 § 2º da Lei 1382/2017.

Considerando:

1- A necessidade de um Monitor Escolar 30 horas semanais na Centro Municipal de Educação Infantil Vereadora Zelita Zete Cestari Tachini;

Resolve:

Art. 1º- Aumentar de 20 para 30 horas semanais, a carga horária da Servidora Pública Municipal VANESSA VIEIRA, ocupante do cargo de Monitor Escolar.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeito retroativo em 02/03/2020.

Botuverá (SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 72-2020

Publicação Nº 2419957

PORTARIA Nº 72/2020

"Aumenta carga horária de Servidor Público Municipal da Secretaria da Assistência Social e Habitação do Poder Executivo do Município de Botuverá."

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 29 § 2º da Lei 1382/2017.

Considerando:

1- A necessidade de um Servente Escolar 40 horas no Centro de Convivência;

Resolve:

Art. 1º- Aumentar de 20 para 40 horas semanais, a carga horária da Servidora Pública Municipal ROSELENE INÊS BUSCHIROLLI RADAVELLI, ocupante do cargo de Servente Escolar.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeito retroativo em 02/03/2020.

Botuverá (SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 73-2020

Publicação Nº 2419959

PORTARIA Nº 073/2020

"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências "

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei complementar n. 47/2019.

Considerando:

1- A classificação do processo seletivo 09/2019;

2- A necessidade da contratação de um Monitor Escolar na Rede de Ensino do Município. A vaga surgiu com o aumento de turmas na Educação Infantil;

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). DIANA SMANIOTO LAMIM, brasileira, para o cargo temporário de MONITOR ESCOLAR 30h, pelo regime Celetista.

Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Educação do Município de Botuverá.

Art. 3º- A contratação de que trata esta portaria terá prazo máximo de 2 anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeito retroativo em 16/03/2020.

Botuverá(SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 74-2020

Publicação Nº 2419961

PORTARIA Nº 74/2020

"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências "

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei Complementar 47/2019.

Considerando:

1- A classificação do processo seletivo 02/2020
2- A necessidade de Agente Comunitário de Saúde, decorrente do pedido de demissão da Franciane Maria Martins de Oliveira Dalsegio.

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). ANDRESSA KOMMOHL CLERICI, brasileira, para o cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE 40h, pelo regime Celetista.
Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Botuverá.
Art. 3° - A contratação de que trata a presente portaria terá prazo máximo de 2 anos.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeito retroativo em 16/03/2020.

Botuverá(SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 75-2020

Publicação Nº 2419962

PORTARIA Nº 075/2020

"Demite Empregado temporário do Quadro de Empregados Públicos do Município de Botuverá".

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73 VII, X, XV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

1- O PEDIDO DE DEMISSÃO FORMULADO PELO EMPREGADO;

Resolve:

Art. 1º- Demitir o (a) empregado (a) temporário (a) Sr.(a) PAULO ROBERTO MOLINARI, ocupante do cargo temporário de OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, a partir de 20/03/2020.

Art. 2º A demissão do Artigo anterior decorre do pedido de demissão do empregado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeito retroativo em 20/03/2020.

Botuverá(SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 76-2020

Publicação Nº 2419963

PORTARIA Nº 076/2020

"Demite Empregado temporário do Quadro de Empregados Públicos do Município de Botuverá".

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73 VII, X, XV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

1- O PEDIDO DE DEMISSÃO FORMULADO PELO EMPREGADO;

Resolve:

Art. 1º- Demitir o (a) empregado (a) temporário (a) Sr.(a) JOSIANE CRISTINA SCHMITK, ocupante do cargo temporário de TECNICO DE ENFERMAGEM, a partir de 21/03/2020.

Art. 2º A demissão do Artigo anterior decorre do pedido de demissão do empregado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeito retroativo em 21/03/2020.

Botuverá(SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 77-2020

Publicação Nº 2419964

PORTARIA Nº 077/2020

"Demite Empregado temporário do Quadro de Empregados Públicos do Município de Botuverá".

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73 VII, X, XV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

1- O PEDIDO DE DEMISSÃO FORMULADO PELO EMPREGADO;

Resolve:

Art. 1º- Demitir o (a) empregado (a) temporário (a) Sr.(a) GECIANE KOCHANSKY, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 21/03/2020.

Art. 2º A demissão do Artigo anterior decorre do pedido de demissão do empregado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeito retroativo em 21/03/2020.

Botuverá(SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78-2020

Publicação Nº 2419965

PORTARIA Nº 78/2020

"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências "

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei Complementar 47/2019.

Considerando:

1- A classificação do processo seletivo 03/2020
2- A necessidade de Técnico de Enfermagem, decorrente do pedido de demissão da Josiane Cristina Schmitk.

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). MARISTELA KORMANN, brasileira, para o cargo temporário de TECNICO DE ENFERMAGEM 40h, pelo regime Celetista.

Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Botuverá.

Art. 3° - A contratação de que trata a presente portaria terá prazo máximo de 2 anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeito retroativo em 21/03/2020.

Botuverá(SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 79-2020

Publicação Nº 2419966

PORTARIA Nº 79/2020

"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências "

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei Complementar 47/2019.

Considerando:

1- A classificação do processo seletivo 03/2020;
2- A necessidade de Técnico de Enfermagem, para atender necessidade excepcional e de interesse público na área da saúde;

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). ANA CAROLINE DA SILVA MEIRELLES AROUCHE, brasileira, para o cargo temporário de TECNICO DE ENFERMAGEM 40h, pelo Regime Celetista.

Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Botuverá.

Art. 3° - A contratação de que trata a presente portaria terá prazo máximo de 2 anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeito retroativo em 21/03/2020.

Botuverá(SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 80-2020

Publicação Nº 2419968

PORTARIA Nº 80/2020

"Contrata Servidor Temporário para Município de Botuverá e Dá Outras Providências."

ALCIR MERIZIO, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, X, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal n. 502/89 e na Lei Complementar 47/2019.

Considerando:

1- A classificação do processo seletivo 03/2020
2- A necessidade de Enfermeiro, para atender necessidade excepcional e de interesse público na área da saúde;

Art. 1º- Contratar a (o) Sr(a). FERNANDA DA SILVA MARTINS, brasileira, para o cargo temporário de ENFERMEIRO 40h, pelo regime Celetista.

Art. 2º- Fica o servidor contratado através da presente portaria, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Botuverá.

Art. 3° - A contratação de que trata a presente portaria terá prazo máximo de 2 anos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeito retroativo em 21/03/2020.

Botuverá(SC), 25 de Março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal

Brunópolis

PREFEITURA

DECRETO 16/2020

Publicação Nº 2419703

DECRETO Nº 016 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDRANDO, que o DECRETO 515 do Estado de Santa Catarina foi PRORROGADO por mais 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Brunópolis;

DECRETA:

Art.1º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Brunópolis, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

Art. 5º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de 25 de março de 2020.

Brunópolis/SC, em 24 de março de 2020.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN

Secretaria de Administração Planejamento e Fazenda

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Publicação Nº 2420148

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 39/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 11/2020 – PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA PARTE ARTÍSTICA DA EXPOCAÇADOR 2020 A SER REALIZADA NOS DIAS 10,11,12 E 13 DE SETEMBRO DE 2020 NO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL GRÁFICO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 27/03/2020 a partir das 14h00min até o dia 10/04/2020 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10/04/2020 às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 10/04/2020 às 14h05min

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 26 de março de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Caibi

Prefeitura

PORTARIA 247/20

Publicação Nº 2420168

PORTARIA Nº 247/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
CONCEDER 7,5% (SETE VIRGULA CINCO POR CENTO) DE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO a Servidora Municipal Sra. ELIANA SALETE CECCON HALLVASS , matricula 7934-0 , exercendo a função de TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO , lotado na Secretaria Municipal de Finanças ,com jornada semanal de 40 horas, conforme Lei Complementar nº 058/2019 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 248/20

Publicação Nº 2420173

PORTARIA Nº 248/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO da Senhora CRISTIANE SALETE FRAPORTI , matricula n º 9343-2, para atuar no cargo de PROFESSORA DE PRÉ ESCOLAR , no período de 09/03/2020 À 09/04/2020, POR MOTIVO DE ESTRA DE FÉRIAS NESSE PERIODO , com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 20 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 249/20

Publicação Nº 2420175

PORTARIA Nº 249/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO , da Senhora FRANCIELI CRISTIANE STRAPAZZON , matricula n º 9371-8, para atuar no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE , no período de 09/03/2020 à 08/03/2021 , por motivo de Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 250/20

Publicação Nº 2420177

PORTARIA Nº 250/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO , da Senhora ROSELENE ZIMMER CONFERRI , matricula n º 9372-6, para atuar no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE , no período de 09/03/2020 à 08/03/2021 , por motivo de Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 251/20

Publicação Nº 2420178

PORTARIA Nº 251/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO , da Senhora SIRLAINE FICANHA CASTIONI , matricula n º 9373-4, para atuar no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE , no período de 09/03/2020 à 08/03/2021 , por motivo de Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 252/20

Publicação Nº 2420179

PORTARIA Nº 252/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO , da Senhora MONICA GARCIA DA SILVA COSTA , matricula n º 9374-2, para atuar no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE , no período de 09/03/2020 à 08/03/2021 , por motivo de Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 253/20

Publicação Nº 2420182

PORTARIA Nº 253/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO , da Senhora JULIANA PEREIRA , matricula n º 9375-0, para atuar no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE , no período de 09/03/2020 à 08/03/2021 , por motivo de Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 254/20

Publicação Nº 2420183

PORTARIA Nº 254/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO , da Senhora ADRIANA DE OLIVEIRA , matricula n º 9376-9, para atuar no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE , no período de 09/03/2020 à 08/03/2021 , por motivo de Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 255/20

Publicação Nº 2420186

PORTARIA Nº 255/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO , da Senhorita CAMILA FERRONATO , matricula n º 9377-7, para atuar no cargo de ODONTOLOGA , no período de 09/03/2020 à 08/03/2021 , por motivo de Prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 256/20

Publicação Nº 2420187

PORTARIA N.º 256/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS a Servidora Municipal CRISTIANE SALETE FRAPORTI , matricula nº 9343-2 , ocupante do cargo de PROFESSORA DE PRÉ ESCOLAR , enquadrado junto ao Departamento Municipal de Educação , com carga horária de 20 horas semanais, com período aquisitivo de 04/02/2019 à 03/02/2020, pelo período de 30 dias com inicio em 10/03/2020 à 08/04/2020 , conforme lhe confere o direito .

A Servidora receberá 1/3 constitucional .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito, 10 de Março de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 257/20

Publicação Nº 2420189

PORTARIA Nº 257/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
EXONERAR a pedido , a Servidora NATHALY BLACK, matricula n º 9356-4 , atuando no cargo de ODONTOLOGA , com lotação junto a Secretaria Municipal de Saude , com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2020

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 258/20

Publicação Nº 2420192

PORTARIA Nº 258/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
EXONERAR a pedido , a Servidora GISELLE JANDREY, matricula n º 9490-0 , atuando no cargo de AUXILIAR DE CLASSE , com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação , com carga horária de 20 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2020

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 259/20

Publicação Nº 2420193

PORTARIA Nº 259/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE , a Servidora ALINE SANGALLI ,matricula nº 9367-0, ocupante do cargo de DIRETOR CC3-1 , com lotação junto ao Departamento de Educação , com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180(cento e oitenta dias) dias consecutivos, com inicio dia 13/03/2020 À 08/09/2020, como lhe assegura a lei.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 De Março de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 260/20

Publicação Nº 2420194

PORTARIA Nº 260/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
EXONERAR a pedido , a Servidora JAQUELINE RIBEIRO BARP, matricula n º 460-0 , atuando no cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL , com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação , com carga horária de 20 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2020

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

PORTARIA 261/20

Publicação Nº 2420352

PORTARIA Nº 261/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
NOMEAR a servidora ANGELA NOETZOLD , matrícula 9494-3 , para atuar no cargo de SUPERVISOR CC 09, com lotação junto ao Departamento Municipal de Saúde ,com carga horária de 40 horas semanais , percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria tem efeito retroativo no dia 09/03/2020

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 262/20

Publicação Nº 2420354

PORTARIA N.º 262/20

ELOI LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADMITIR por prazo determinado a Servidora DINAR GABOARDI , no período de 16/03/2020 à 22/12/2020 , matricula 9495-1, ocupante do cargo AUXILIAR DE CLASSE , com lotação junto ao Departamento Municipal de Educação , com carga horária de 20 horas semanais, recebendo o piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do prefeito, 16 de Março de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de administração

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 12.744 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420727

DECRETO Nº 12.744 DE 26 DE MARÇO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suplementar o seguinte Elemento de Despesa, da Dotação do Orçamento vigente.

13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.	
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental	
17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental	
300000.00.0766 -	Despesas Correntes	
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0766 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0766 -	Material de Consumo	R$ 20.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

13.00 -	Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.	
13.01 -	Serviço de Saneamento Ambiental	
17.512.0077.2.124 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saneamento Ambiental	
300000.00.0766 -	Despesas Correntes	
330000.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0766 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0766 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.745 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420730

DECRETO Nº 12.745 DE 26 DE MARÇO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento

vigente, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.01 -	Manutenção das Atividades Administrativas	
10.301.0052.2.114 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde	
300000.00.0119 -	Despesas Correntes	
330000.00.0119 -	Transferências a Instituições Privadas	
335000.00.0119 -	Aplicações Diretas	
335043.00.0119 -	Subvenções Sociais	R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2020.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.900 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.900 DE 26 DE MARÇO DE 2020

INTERROMPER A LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,
CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 12.735 de 16/03/2020, o qual Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Campo Alegre/SC, é indispensável o retorno aos trabalhos da Servidora Pública Municipal VANESSA MIRIAM NEUBAUER, matrícula funcional nº 000441, registro no sistema sob nº 954337; RESOLVE:

Art. 1º Interromper a Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal VANESSA MIRIAM NEUBAUER, matrícula funcional nº 000441, registro no sistema sob nº 954337, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, exercendo a Função de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de março de 2020.
Parágrafo único. A interrupção de que trata o caput deste artigo em atenção ao Ofício SMS nº 042/2020 expedido em data de 23 de março de 2020, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal sob nº 000765 de data de 26 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
26 de março de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 27/03/2020.

JEFFERSON TRADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 04/2020 - FUNDAÇÃO HOSP. DRº JOSÉ ATHANÁZIO

Publicação Nº 2420308

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

1. DO OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETROS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DRº JOSÉ ATHANAZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA
Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou situação de emergência de Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus. Em 20 de março de 2020 o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional.
Considerando o rápido crescimento da curva de contágio no Brasil e no Estado de Santa Catarina, e a previsão do aumento de infectados nas próximas semanas, a Fundação hospitalar precisa dispor da estrutura necessária para atender a possíveis infectados que precisem de cuidados especiais de terapia intensiva em razão de complicações pulmonares causadas pela doença. Segundo as estatísticas, cerca de 10 a 20% dos infectados necessitam de terapia intensiva.
Considerando que a emergência de saúde pública devido à COVID 19 atinge todo o território nacional e o estado de Santa Catarina possui apenas 450 leitos de UTI e que, conforme os órgãos de controle de saúde, há previsão de sobrecarga no sistema de saúde e, considerando ainda, que a Fundação Hospitalar Dr.º José Athanázio, atende todos os pacientes Municípios dos municípios que pertencem à região AMPLASC, é imprescindível que sejam adotadas medidas necessárias para oferecer à população e aos profissionais de saúde pública a estrutura mínima de atendimento.
Diante deste cenário, a fim de garantir a disponibilidade dos equipamentos de monitor multiparâmetro, faz-se necessária a aquisição dos mesmos pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.
Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos equipamentos por dispensa de licitação, conforme as disposições do artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal n. 8.565 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campos Novos e autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

3. DO FORNECEDOR
A contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, que apresentou o menor preço, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. Fatos é que levaram a escolha da empresa MEDICAWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.949.582/0001-82.

4. DO VALOR CONTRATADO
Foi realizada pesquisa de preços com vários fornecedores, sendo que alguns não possuem mais disponibilidade de entrega do equipamento devido ao significativo aumento da demanda. No entanto, foi possível obter 03 orçamentos com fornecedores distintos. Restou assim comprovado que o valor a ser pago pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio é compatível o preço praticado no mercado atualmente.
Valor unitário:
R$ 9.194,46 (nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Valor total da aquisição:
R$ 18.388,92 (dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão	Fundação Hospitalar Dr. José AthanÁzio	
Unidade	Administração da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
Proj/Ativ	Reequipamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio	
Despesa	03	44.90.52.08.00.00.00.00.00

6. DO FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal n. 8.565/2020 juntamente com Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Campos Novos, 26 de março de 2020

LUANA CONINCK DALLA COSTA
DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

AVISO DE LICITAÇÃO PE 07/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2420117

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Mayara da Silva Antunes Serena, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar no dia 03 de abril de 2020 às 14h00min, Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ÁLCOOL 70% E KITS DE TESTE- COVID 19, PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS – SC
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 25 de março de 2020.

MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 068/2020

Publicação Nº 2419786

DECRETO Nº. 068/2020

"FÉRIAS COMPULSORIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto nº 515 do governo de SC, em especial o previsto no artigo 9 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência no Município de Canoinhas, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Os servidores do Município de Canoinhas terão férias compulsórias pelos próximos 15 dias a contar desta segunda-feira, dia 23, independente de ter cumprido o período aquisitivo.

Art. 2º - As exceções devem ser apontadas pelos Secretários Municipais e dirigentes de autarquias e fundações que apontarão junto ao Departamento de Pessoal, quais servidores permanecerão em serviço.

Art. 3º - O previsto no artigo 1º não se aplica aos profissionais do magistério que atuam diretamente nas escolas e centros de educação infantil, que precisam cumprir o calendário escolar, sendo que então cabe à Secretaria de Educação o planejamento.

Art. 4º - Em razão da situação de emergência, o terço referente às férias será pago junto com a folha do mês de abril/2020.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/03/2020.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 12/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2419650

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 12/2020 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 13/04/2020, às 09h00min, licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS (ARMAÇÕES E LENTES), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSERIDOS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até às 08h00mim, no endereço eletrônico www.licitações-e.com.br do dia 13/04/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site: www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 13/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2419651

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 13/2020 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 13/04/2020, às 10h30min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO MINIMAMENTE INVASIVA) EM FORMA DE MUTIRÃO QUE CONTENHA UNIDADE MÓVEL EQUIPADA COM AS NORMAS BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OU INSTALAÇÕES EQUIVALENTES NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC, DESTINADA A CÃES E GATOS DE RUA, RESGATADOS E/OU DOMICILIADOS (FAMÍLIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC. Recebimento de propostas até às 09h30mim, no endereço eletrônico www.licitações-e.com.br do dia 13/04/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site: www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 45/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2419655

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 45/2020 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 13/04/2020, às 15h00min, licitação para REGISTRO DE PRECOS DE TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 1.200, 1.000, 800, 600, 300 MM E 500 MM, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Recebimento de propostas até às 14h00mim, no endereço eletrônico www.licitações-e.com.br do dia 13/04/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 46/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2419922

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 46/2020 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 14/04/2020, às 15h00min, licitação para REGISTRO DE PRECOS DE DIVERSOS MATERIAIS TAIS COMO, CHAPAS EM MDF, FITAS DE BORDA FECHADURAS PARA ARMÁRIO, DOBRADIÇAS PARA ARMÁRIOS, RODÍZIOS PARA PORTAS, COLA FÓRMICA, DESTINADOS AO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até às 14h00mim, no endereço eletrônico www.licitações-e.com.br do dia 14/04/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREGÃO Nº FMAS 02/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 2420267

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO PRESENCIAL N. º FMAS 02/2019
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM 01 E 02 DO REGISTRO DE PRECO DE 3.840 CESTAS BÁSICAS DESTINADAS ÁS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA AQUISIÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município de Canoinhas/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº. 11.455.005/0001-25, com sede a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o realinhamento do valor do Item: 01) CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, que passa de R$ 67,32 a cesta para o valor de R$ 70,38 a cesta (fornecedor: JACKIW & JACKIW LTDA) e Item 02) CESTA BÁSICA DE LIMPEZA, que passa de R$ 12,86 a cesta para o valor de R$ 13,64 a cesta (fornecedor: JACKIW & JACKIW LTDA). O realinhamento foi solicitado pelo fornecedor. A documentação para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro encontra-se apenso ao Processo, disponível aos interessados.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREGÃO Nº FUNR 01/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2420280

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNREBOMPM DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO ELETRÔNICO N. º FUNR 01/2019
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM 24 DO REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

O Município de Canoinhas/SC, através do FUNREBOMPM, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, com sede a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o realinhamento do valor do Item: 24) Álcool hospitalar, 70%, com 1.000 ml, que passa de R$ 4,07 o litro para o valor de R$ 5,41 o litro (fornecedor: S. V. BRAGA IMPORTADORA). O realinhamento foi solicitado pelo fornecedor. A documentação para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro encontra-se apenso ao Processo, disponível aos interessados.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 029/2020

Publicação Nº 2419975

DECRETO No 029, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 178.285,71 (Cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 178.285,71(Cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0601.15.451.0120.1022	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-278	Aplicações Diretas	1024	54	R$	178.285,71
	Total	1024	54	R$	178.285,71

Art. 2o Servirá de recursos para abertura do crédito de que trata o art. 1o do presente Decreto, na forma do disposto no inciso II, do § 1o, do art. 43, da Lei federal no 4.320, de 1964, o excesso de arrecadação no mês de março do corrente exercício, no valor de R$ 178.285,71 (Cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), na fonte de recursos 1.024 "Recursos de convênios", na destinação 54 "Transferências de Convênios da União" da unidade gestora Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do demonstrativo em anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Excesso de Arrecadação – Outras Transferências de convênios da União	1024	54	R$	178.285,71
Total	1024	54	R$	178.285,71

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 25 de Março de 2020

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0540/2020

Publicação Nº 2419723

PORTARIA Nº 0540, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Determina a suspensão de Processo Administrativo referente ao Processo Administrativo n. 0092/2020, em face de VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME, em virtude do decreto municipal n. 027/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Sr. NILVO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto em seu art. 72, inciso II, alínea "f", e:

CONSIDERANDO que o Município de Capinzal instaurou o Processo Administrativo, Portaria n. 0092/2020, em face da empresa VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 27.303.137/0001-71, com a finalidade de apurar o possível descumprimento aos termos do Contrato n. 0264/2018, originado a partir do Processo Licitatório n. 0108/2018, na modalidade Concorrência n. 006/2018, no que tange à inexecução contratual pela contratada, tendo em vista o disposto na cláusula nona e décima primeira do contrato e demais

dispositivos aplicáveis, verificar a existência de prejuízos ao interesse público e, se assim apurado, sugerir as penalidades a serem aplicadas.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 515, do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como do Decreto Municipal nº 027, de 18 de Março de 2020, especialmente o art. 21, segundo o qual "Art. 21. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto."

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender todos os prazos do presente processo administrativo, com base no Decreto acima mencionado, pelo prazo inicial de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado, ficando os prazos condicionados às edições do decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de março de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDITAL 17.045 - ANEXO I

Publicação Nº 2419680

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - DEMAIS SECRETARIAS -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	LCG	MAT	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0002108	SILVIA CRISTINA MACHADO	36,00	10,00	21,00	16,00	83,00	1º	Aprovado
0001232	MATEUS FERNANDO DUARTE	40,00	10,00	21,00	12,00	83,00	2º	Aprovado
0001928	TAYS RIBEIRO DE MEDEIROS	32,00	10,00	18,00	20,00	80,00	3º	Aprovado
0001450	ANGELA APARECIDA LEAL	36,00	10,00	12,00	20,00	78,00	4º	Aprovado
0001558	NICOLLI MOREIRA ROGOWSKI	36,00	10,00	12,00	20,00	78,00	5º	Aprovado
0000515	PATRICIA ALVES MENDES	32,00	10,00	15,00	20,00	77,00	6º	Aprovado
0001483	IVANILDE MORAES DE SOUZA	36,00	10,00	15,00	16,00	77,00	7º	Aprovado
0001226	JENIFER STEFANIAK MACHADO	32,00	10,00	18,00	16,00	76,00	8º	Aprovado
0000014	LUCIANE RIBEIRO ROSA	32,00	8,00	15,00	20,00	75,00	9º	Excedente
0000002	JOSEANE CARDOZO EVARISTO	36,00	10,00	12,00	16,00	74,00	10º	Excedente
0001062	VIVIANE PEREIRA DE MORAES	32,00	10,00	15,00	16,00	73,00	11º	Excedente
0000721	GRACIELI ANDREIA DE FREITAS MURARO	32,00	10,00	15,00	16,00	73,00	12º	Excedente
0001288	SIMONE SEZINANDA DE MORAIS	24,00	10,00	18,00	20,00	72,00	13º	Excedente
0000971	LISKELY PIERDONÁ BORGES	32,00	10,00	9,00	20,00	71,00	14º	Excedente
0000570	JULIANA PATRÍCIA ROMÃO	28,00	10,00	12,00	20,00	70,00	15º	Excedente
0000023	CRISTINA RAMPAO	28,00	10,00	12,00	20,00	70,00	16º	Excedente
0000176	ALINE PATRICIA DA SILVA	28,00	10,00	12,00	20,00	70,00	17º	Excedente
0000096	ANDREIA DAMBROS DA CRUZ	32,00	10,00	12,00	16,00	70,00	18º	Excedente
0001619	JANAINA DE LIMA ZAMBON	32,00	10,00	12,00	16,00	70,00	19º	Excedente
0000111	SANDRA DE ROSSI MARTINS	24,00	10,00	15,00	20,00	69,00	20º	Excedente
0000465	ANA PAULA DE OLIVEIRA MASSON	24,00	10,00	15,00	20,00	69,00	21º	Excedente
0001477	ROBERTA TAIS ROSA	24,00	10,00	15,00	20,00	69,00	22º	Excedente
0000313	JULIANA MULLER INACIO	28,00	10,00	15,00	16,00	69,00	23º	Excedente
0001158	KELLY MARY SERENA	40,00	8,00	9,00	12,00	69,00	24º	Excedente
0000053	BRUNA FATIMA MATHIAS	32,00	8,00	21,00	8,00	69,00	25º	Excedente
0001423	LUCIANE DA SILVA LIMA	32,00	10,00	9,00	16,00	67,00	26º	Excedente
0001828	FABIANE FONTANA	32,00	10,00	9,00	16,00	67,00	27º	Excedente
0000350	ANDRIÉLI FÁTIMA BALDASSO	32,00	10,00	9,00	16,00	67,00	28º	Excedente
0000144	MARISTELA PEREIRA	28,00	8,00	15,00	16,00	67,00	29º	Excedente
0000349	MARLI DOS SANTOS	28,00	10,00	12,00	16,00	66,00	30º	Excedente
0000282	GABRIELA CURZEL	28,00	10,00	12,00	16,00	66,00	31º	Excedente
0001104	ANDRESSA PADUANI	28,00	10,00	12,00	16,00	66,00	32º	Excedente
0000770	SCHEILA DA SILVA RIBEIRO CHICOSKI	28,00	10,00	12,00	16,00	66,00	33º	Excedente
0001896	JESSICA CALDEROLI DO NASCIMENTO	28,00	10,00	12,00	16,00	66,00	34º	Excedente
0002048	JESSICA JANAÍNA FRANKE	32,00	10,00	12,00	12,00	66,00	35º	Excedente
0001411	CELIA ROSANGELA SOARES	32,00	8,00	9,00	16,00	65,00	36º	Excedente
0001449	TÂNIA REGINA PEREIRA DA SILVA	24,00	10,00	15,00	16,00	65,00	37º	Excedente
0000262	JAQUELINE DA SILVA ZANONI	24,00	10,00	15,00	16,00	65,00	38º	Excedente
0000064	ANGELA RIBEIRO DE MELLO	20,00	6,00	18,00	20,00	64,00	39º	Excedente
0000138	CAUANA CAMILA KIRST	28,00	8,00	12,00	16,00	64,00	40º	Excedente
0002133	FRANCIELI CESA	24,00	10,00	9,00	20,00	63,00	41º	Excedente
0000535	ANA PAULA VIEIRA	28,00	10,00	9,00	16,00	63,00	42º	Excedente
0002067	LUANA APARECIDA DE LIMA	28,00	10,00	9,00	16,00	63,00	43º	Excedente
0000567	ELISANDRA APARECIDA VARELA	24,00	8,00	18,00	12,00	62,00	44º	Excedente
0001856	MAYRA MENEGAT	36,00	10,00	12,00	4,00	62,00	45º	Excedente
0000801	MARCIA REGINA DA SILVA FERREIRA	24,00	8,00	9,00	20,00	61,00	46º	Excedente
0000241	SABRINA APARECIDA DA SILVA	20,00	10,00	15,00	16,00	61,00	47º	Excedente
0000385	WANDERSON ALCANTARA DA SILVA	28,00	6,00	15,00	12,00	61,00	48º	Excedente
0000982	NILTON DA SILVA SOBREIRA	24,00	10,00	6,00	20,00	60,00	49º	Excedente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000314	SONIA SOUZA BARCELLOS	24,00	10,00	6,00	20,00	60,00	50º	Excedente
0000814	ADRIANE VIEIRA SARMENTO	24,00	8,00	12,00	16,00	60,00	51º	Excedente
0001689	DIENIFFER PRIGOL	24,00	8,00	12,00	16,00	60,00	52º	Excedente
0000837	DAIANA CRISTINA HEPP BORGES	24,00	6,00	9,00	20,00	59,00	53º	Excedente
0001116	CARLA AMALCABURIO	20,00	10,00	9,00	20,00	59,00	54º	Excedente
0001647	GUSTAVO HENRIQUE GOTARDO DA SILVA	20,00	10,00	9,00	20,00	59,00	55º	Excedente
0001500	JACIRA ALVES DOS SANTOS	32,00	8,00	3,00	16,00	59,00	56º	Excedente
0001749	LUIZ LUCIMAR DA LUZ	32,00	8,00	3,00	16,00	59,00	57º	Excedente
0001717	ODENIR SIQUEIRA	28,00	6,00	9,00	16,00	59,00	58º	Excedente
0000416	ROSANGELA DE OLIVEIRA	24,00	10,00	9,00	16,00	59,00	59º	Excedente
0000762	ROSILENE DUTRA	24,00	10,00	9,00	16,00	59,00	60º	Excedente
0000626	ROSEMERY SALETE GOTARDO	24,00	10,00	9,00	16,00	59,00	61º	Excedente
0001547	LARISSA ALINE DA COSTA	24,00	10,00	9,00	16,00	59,00	62º	Excedente
0002204	CAMILA BACKES ISIDORO DA SILVA	24,00	10,00	9,00	16,00	59,00	63º	Excedente
0002100	DIRLEIA APARECIDA MASSAROLO CRIVELATTI	28,00	10,00	9,00	12,00	59,00	64º	Excedente
0001658	JANAINA BACKES ISIDORO DA SILVA	24,00	8,00	6,00	20,00	58,00	65º	Excedente
0000512	FRANCIELI CAVAGNOLLI	28,00	8,00	6,00	16,00	58,00	66º	Excedente
0001053	MONALIZA DAIANA TOZATTI GIUMBELLI	20,00	10,00	12,00	16,00	58,00	67º	Excedente
0000352	SIMONE PEREIRA DUARTE	20,00	8,00	18,00	12,00	58,00	68º	Excedente
0001398	DEISI FRANCIELI MASCARELO	24,00	10,00	3,00	20,00	57,00	69º	Excedente
0000277	GEYZA CAROLINE SERPA RAMOS	24,00	10,00	3,00	20,00	57,00	70º	Excedente
0000573	FRANCIELI MORATELLI DA ROCHA BERGAMO	20,00	8,00	9,00	20,00	57,00	71º	Excedente
0000403	ROZALI GOTARDO	28,00	10,00	3,00	16,00	57,00	72º	Excedente
0002263	MARIA JUSSARA VIDI TEIXEIRA DAMBROZ	24,00	8,00	9,00	16,00	57,00	73º	Excedente
0000534	KAREN CAROLINE DE OLIVEIRA	24,00	8,00	9,00	16,00	57,00	74º	Excedente
0000058	CLEOCI SALETE MARIA ROSA	28,00	8,00	9,00	12,00	57,00	75º	Excedente
0000040	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS FRARON	20,00	10,00	15,00	12,00	57,00	76º	Excedente
0001673	RAFAELA TONINI PEREIRA	32,00	8,00	9,00	8,00	57,00	77º	Excedente
0001247	FABIANA DA SILVA	20,00	10,00	6,00	20,00	56,00	78º	Excedente
0001628	ROSANI LUCIA SPIRONELO	20,00	10,00	6,00	20,00	56,00	79º	Excedente
0000151	SIDINÉIA FREITAS	20,00	10,00	6,00	20,00	56,00	80º	Excedente
0000796	MARILENE FATIMA XAVIER ALVES STECKLING	24,00	10,00	6,00	16,00	56,00	81º	Excedente
0001459	SILVANA DE QUADRA	24,00	10,00	6,00	16,00	56,00	82º	Excedente
0000511	ELENA DE FÁTIMA TONIAL	24,00	10,00	6,00	16,00	56,00	83º	Excedente
0000297	SIMONE DA SILVA KUNRATH ZENI	24,00	10,00	6,00	16,00	56,00	84º	Excedente
0002215	NEUSA EDRIANA ROSALEN PIMENTEL	24,00	10,00	6,00	16,00	56,00	85º	Excedente
0000121	ADRIANA DA SILVA	24,00	10,00	6,00	16,00	56,00	86º	Excedente
0000113	PAOLA CARVALHO	24,00	10,00	6,00	16,00	56,00	87º	Excedente
0001350	CLEVERSON CORREA	20,00	8,00	12,00	16,00	56,00	88º	Excedente
0000889	MAICON ANTONIO DA SILVA	28,00	10,00	6,00	12,00	56,00	89º	Excedente
0001955	TAINARA TURATO JUNGES	28,00	8,00	12,00	8,00	56,00	90º	Excedente
0000551	FATIMA PORT	24,00	8,00	3,00	20,00	55,00	91º	Excedente
0000532	NEIDE CARVALHO DA SILVA	20,00	10,00	9,00	16,00	55,00	92º	Excedente
0000729	MICHELE RODRIGUES FERNANDES	20,00	10,00	9,00	16,00	55,00	93º	Excedente
0002096	ROSANA DOS SANTOS	20,00	10,00	9,00	16,00	55,00	94º	Excedente
0002240	EDINA LORECI URMAN	20,00	10,00	9,00	16,00	55,00	95º	Excedente
0001458	TAISI MASCARELO	20,00	10,00	9,00	16,00	55,00	96º	Excedente
0001651	DIENEFER STEMPCOSKI	16,00	8,00	15,00	16,00	55,00	97º	Excedente
0002150	ROSILEI CANANI	24,00	10,00	9,00	12,00	55,00	98º	Excedente
0000145	KATRINE PATRÍCIA BERTONI	24,00	10,00	9,00	12,00	55,00	99º	Excedente
0000294	EMILLYNN MELISSA ALVES	24,00	8,00	15,00	8,00	55,00	100º	Excedente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000100	LUIZA ODILA DA SILVA	16,00	6,00	12,00	20,00	54,00	101º	Excedente
0001045	CANDIDA ANDREIS	28,00	10,00	0,00	16,00	54,00	102º	Excedente
0000154	KARLA APARECIDA KERBER BURILE	28,00	10,00	0,00	16,00	54,00	103º	Excedente
0002199	JORGE LUIZ DA ROSA OLIVEIRA	28,00	4,00	6,00	16,00	54,00	104º	Excedente
0000587	LEONIRA DE FATIMA TELES	20,00	6,00	12,00	16,00	54,00	105º	Excedente
0000383	MONALIZA CESA FALAVINHA	28,00	8,00	6,00	12,00	54,00	106º	Excedente
0001633	FERNANDA SILVEIRA DE AVILA BONATO	20,00	8,00	9,00	16,00	53,00	107º	Excedente
0001318	CLAUDIA PASQUALI DE JESUS	24,00	8,00	9,00	12,00	53,00	108º	Excedente
0000402	LOECI AMERICO DA ROSA	16,00	10,00	15,00	12,00	53,00	109º	Excedente
0000305	ADRIANA REGINA RIBEIRO DE AMARAL	16,00	10,00	15,00	12,00	53,00	110º	Excedente
0000509	ANA PAULA VIERA LOPES	20,00	6,00	6,00	20,00	52,00	111º	Excedente
0000182	JULIANE DUARTE DE OLIVEIRA	12,00	8,00	12,00	20,00	52,00	112º	Excedente
0001493	LEONI PELISSARI FACHIN	20,00	10,00	6,00	16,00	52,00	113º	Excedente
0001319	JANDIRA DUTRA FERRARI	20,00	10,00	6,00	16,00	52,00	114º	Excedente
0001397	LEILA APARECIDA DA SILVA	20,00	10,00	6,00	16,00	52,00	115º	Excedente
0001535	TAÍS FERREIRA DE LIMA	20,00	10,00	6,00	16,00	52,00	116º	Excedente
0002232	ANDRELINE BEATRIZ BARETA GREZELE	16,00	8,00	12,00	16,00	52,00	117º	Excedente
0000580	ANDRESSA KLEBOWSKI BORIN	16,00	8,00	12,00	16,00	52,00	118º	Excedente
0000505	JANICE MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	24,00	10,00	6,00	12,00	52,00	119º	Excedente
0001563	ELAINE TANIZER MATTOS CAETANO	24,00	10,00	6,00	12,00	52,00	120º	Excedente
0001225	MARINÊS DA SILVA CECATO	20,00	8,00	12,00	12,00	52,00	121º	Excedente
0000594	PAOLA CAROLINE POYER	28,00	10,00	6,00	8,00	52,00	122º	Excedente
0000458	ELIANE STEMPCOSKI	20,00	8,00	3,00	20,00	51,00	123º	Excedente
0002054	AFRA MERES ALVES DA SILVA	20,00	2,00	9,00	20,00	51,00	124º	Excedente
0000022	IVONEI CESA	12,00	10,00	9,00	20,00	51,00	125º	Excedente
0000344	LUCIANE REGINA PAWLAK	24,00	8,00	3,00	16,00	51,00	126º	Excedente
0001410	LUCIANA DE LIMA	16,00	10,00	9,00	16,00	51,00	127º	Excedente
0000908	GIOVANA MELLEGARI	16,00	10,00	9,00	16,00	51,00	128º	Excedente
0002077	JUCEMARA APARECIDA DA ROSA	16,00	10,00	9,00	16,00	51,00	129º	Excedente
0000247	MARCIANO ADELAR DA SILVA	16,00	10,00	9,00	16,00	51,00	130º	Excedente
0001883	JUSSARA DE MELO RIBEIRO	20,00	10,00	9,00	12,00	51,00	131º	Excedente
0001392	ESTEFANI LUANA DATSCH	20,00	10,00	9,00	12,00	51,00	132º	Excedente
0000893	LORINEI LASTA	24,00	10,00	0,00	16,00	50,00	133º	Excedente
0000936	GISELE SOARES BORGES	20,00	8,00	6,00	16,00	50,00	134º	Excedente
0000357	FABIO PADILHA DOS SANTOS	16,00	6,00	12,00	16,00	50,00	135º	Excedente
0001058	JUSSARA RODRIGUES	12,00	10,00	12,00	16,00	50,00	136º	Excedente
0001473	CLAUDIA MARA DALLORSOLETTA LOVATEL	28,00	10,00	0,00	12,00	50,00	137º	Excedente
0001537	KAMILE VIECILI	12,00	8,00	18,00	12,00	50,00	138º	Excedente
0000078	MARISTÉLA DE ASSIS DUARTE	36,00	10,00	18,00	16,00	80,00	-	Eliminado
0002032	FABIANE APARECIDA DONDONI PEREIRA DE LIMA	28,00	10,00	12,00	20,00	70,00	-	Eliminado
0000109	MARISA FÁTIMA CARNIEL DAMACENA	28,00	8,00	12,00	20,00	68,00	-	Eliminado
0000433	CELIA HELENA VARGAS	36,00	8,00	3,00	20,00	67,00	-	Eliminado
0000834	CAMILA AMALCABURIO	24,00	10,00	12,00	20,00	66,00	-	Eliminado
0000487	MARIA ROSELI RODRIGUES DE FREITAS	28,00	10,00	12,00	16,00	66,00	-	Eliminado
0002254	WILCA FRANCO SOBRAL	32,00	10,00	3,00	16,00	61,00	-	Eliminado
0001404	AMARILDO FERRARI	16,00	10,00	12,00	20,00	58,00	-	Eliminado
0000213	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	20,00	10,00	9,00	16,00	55,00	-	Eliminado
0000203	TEANE FERREIRA DE LIMA	16,00	8,00	12,00	16,00	52,00	-	Eliminado
0000945	CRISTIANE APARECIDA SOARES DE LIMA	16,00	10,00	9,00	16,00	51,00	-	Eliminado
0001321	MARLI JUCELIA DOS ANJOS	16,00	10,00	3,00	20,00	49,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000086	NADIR LOPES	12,00	8,00	9,00	20,00	49,00	-	Eliminado
0000394	VALDOIR GUIMARÃES	20,00	10,00	3,00	16,00	49,00	-	Eliminado
0001918	ANGELA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	16,00	8,00	9,00	16,00	49,00	-	Eliminado
0002088	ROSANE DE FATIMA GONÇALVES RITTER	12,00	10,00	6,00	20,00	48,00	-	Eliminado
0000742	IVONIR MACHADO	20,00	6,00	6,00	16,00	48,00	-	Eliminado
0001338	MARILEIDE APARECIDA BUZZACARO DE OLIVEIRA	16,00	10,00	6,00	16,00	48,00	-	Eliminado
0000984	KEILA CAMILA MACEDO	16,00	10,00	6,00	16,00	48,00	-	Eliminado
0000519	CRISIELI MATIELO	16,00	10,00	6,00	16,00	48,00	-	Eliminado
0000681	CLARICE HACHMANN FERRARI	20,00	10,00	6,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0000049	ALINE ANTUNES SOBRINHO	20,00	10,00	6,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0000606	TAINAN CARLOS RITTER	20,00	10,00	6,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0002258	FABIANA FRANCO DOS SANTOS	16,00	8,00	12,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0001615	ADRIANA THEODORO DA SILVA	24,00	10,00	6,00	8,00	48,00	-	Eliminado
0000775	CLARICE VAN BORSTEL	8,00	10,00	9,00	20,00	47,00	-	Eliminado
0000054	MARIVETE GENTILINI DA ROCHA	20,00	8,00	3,00	16,00	47,00	-	Eliminado
0002044	DÉBORA VEMESCSKI	20,00	8,00	3,00	16,00	47,00	-	Eliminado
0001921	IOHANA NATACHA DA LUZ SCHEUERMANN	20,00	8,00	3,00	16,00	47,00	-	Eliminado
0001482	ROSELI APARECIDA FERREIRA	8,00	8,00	15,00	16,00	47,00	-	Eliminado
0001457	NATALIA BALBINOT	24,00	8,00	3,00	12,00	47,00	-	Eliminado
0000939	CHARLINE DA SILVA	20,00	6,00	9,00	12,00	47,00	-	Eliminado
0001274	HAILMA APARECIDA DA COSTA	20,00	6,00	9,00	12,00	47,00	-	Eliminado
0002144	ELENICE MARIA ZAMBONI	16,00	10,00	9,00	12,00	47,00	-	Eliminado
0002136	SABRINA DA CRUZ SANETTI	20,00	10,00	0,00	16,00	46,00	-	Eliminado
0000178	KARINA DA LUZ BORBA DA SILVA	20,00	8,00	6,00	12,00	46,00	-	Eliminado
0001023	IVONETE APARECIDA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA	12,00	10,00	12,00	12,00	46,00	-	Eliminado
0001110	MARCIELI TEODORO DA SILVA	24,00	8,00	6,00	8,00	46,00	-	Eliminado
0001576	NOELI TERESINHA PIERI LOPES	16,00	10,00	12,00	8,00	46,00	-	Eliminado
0002224	SERENITA CECILIA BEDENDO	16,00	10,00	3,00	16,00	45,00	-	Eliminado
0000330	ANA PAULA HUNGER	12,00	8,00	9,00	16,00	45,00	-	Eliminado
0000083	KETLIN GABRIELA LOPES ALVES DE OLIVEIRA	20,00	8,00	9,00	8,00	45,00	-	Eliminado
0001661	MICHELI MACHADO	12,00	10,00	6,00	16,00	44,00	-	Eliminado
0000354	LUCIANA DA CRUZ MACIEL	12,00	10,00	6,00	16,00	44,00	-	Eliminado
0000217	CAMILA KAUANE LUCAS CHAVES	12,00	10,00	6,00	16,00	44,00	-	Eliminado
0000424	CLAUDIA RODRIGUES BORGES	8,00	8,00	12,00	16,00	44,00	-	Eliminado
0000335	JORACI TEREZINHA DE LIMA	16,00	10,00	6,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0001872	FERNANDA FATIMA RODRIGUES DE LIMA	16,00	10,00	6,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0001969	CLAUDINEIA DE LOURDES CARLETE	16,00	10,00	6,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0000560	MARCIO ALVES DOS SANTOS	16,00	10,00	6,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0000986	LUZIA FURTADO	12,00	8,00	12,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0001292	ADELIR APARECIDA HARDT MACHADO VARGAS	20,00	10,00	6,00	8,00	44,00	-	Eliminado
0001101	FERNANDA APARECIDA DE LIMA	20,00	10,00	6,00	8,00	44,00	-	Eliminado
0000842	AMANDA CORDEIRO DOS SANTOS	12,00	6,00	9,00	16,00	43,00	-	Eliminado
0000452	ELIZABETE LOPES	8,00	10,00	9,00	16,00	43,00	-	Eliminado
0000094	CHARLINE DE SOUZA BOENO	8,00	10,00	9,00	16,00	43,00	-	Eliminado
0000431	LUCIMARA PATRICIA SOARES	20,00	8,00	3,00	12,00	43,00	-	Eliminado
0000868	THALIA TORRIANI	12,00	10,00	9,00	12,00	43,00	-	Eliminado
0000219	FRANCIELI TEREZINHA FERREIRA	16,00	10,00	9,00	8,00	43,00	-	Eliminado
0001169	EDINEIA DE LIMA	8,00	8,00	6,00	20,00	42,00	-	Eliminado
0000543	IVAN FRANCISCO DA COSTA	8,00	6,00	12,00	16,00	42,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000662	GERSON LUIZ MANTOVANI	16,00	8,00	6,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0000713	CRISTIANE KLAUZ	16,00	8,00	6,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0000185	CRISTIANE CASSIANO	16,00	8,00	6,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0001193	BEATRIZ FERREIRA CAVALI	16,00	8,00	6,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0001063	ROSENILDA MACHADO	16,00	10,00	3,00	12,00	41,00	-	Eliminado
0002043	RAQUEL APARECIDA DA SILVA LUZ	20,00	8,00	9,00	4,00	41,00	-	Eliminado
0001977	FATIMA DOS PASSOS BIANCHI	4,00	10,00	6,00	20,00	40,00	-	Eliminado
0001675	GESSI APARECIDA RODRIGUES DE LIMA REX	8,00	10,00	6,00	16,00	40,00	-	Eliminado
0000600	LUANA APARECIDA BAZZI	12,00	10,00	6,00	12,00	40,00	-	Eliminado
0000960	ANDREIA APARECIDA JUNHO	8,00	8,00	12,00	12,00	40,00	-	Eliminado
0002250	VANDA MARIA JOSÉ FRANCO SOBRAL	12,00	8,00	3,00	16,00	39,00	-	Eliminado
0000001	FRANCIELE VAGNER DOS SANTOS	12,00	8,00	3,00	16,00	39,00	-	Eliminado
0000285	ADRIANA DE MORAES	12,00	8,00	3,00	16,00	39,00	-	Eliminado
0001010	FRANCIELE ROSSETI	8,00	10,00	9,00	12,00	39,00	-	Eliminado
0000502	SOLANGE ZANESCO	20,00	8,00	3,00	8,00	39,00	-	Eliminado
0001006	FATIMA AURORA DALMAGRO CALDART	16,00	6,00	0,00	16,00	38,00	-	Eliminado
0002138	ANA PAULA MARQUES LOPES RODRIGUES	12,00	8,00	6,00	12,00	38,00	-	Eliminado
0001853	SANDRA MARIA BIAVATTI	16,00	8,00	6,00	8,00	38,00	-	Eliminado
0001168	ISOLDE MACHADO	8,00	10,00	12,00	8,00	38,00	-	Eliminado
0002247	ADRIANA ROMÃO	12,00	6,00	3,00	16,00	37,00	-	Eliminado
0000710	DIENEFFER DEISI CHAVES DE LIMA	8,00	10,00	3,00	16,00	37,00	-	Eliminado
0000239	JÉSSICA MARIA KUNRATH DA SILVA	16,00	6,00	3,00	12,00	37,00	-	Eliminado
0000033	CLEUSA APARECIDA ROMANI	16,00	10,00	3,00	8,00	37,00	-	Eliminado
0000427	ROSEMARI ALVES DA SILVEIRA	12,00	8,00	9,00	8,00	37,00	-	Eliminado
0001029	LUIZ HENRIQUE CARNIEL	12,00	8,00	9,00	8,00	37,00	-	Eliminado
0001757	ELECIR MARIA DA CRUZ	8,00	8,00	12,00	8,00	36,00	-	Eliminado
0000070	JULIANA FONTES DA SILVA	8,00	8,00	3,00	16,00	35,00	-	Eliminado
0001814	RAQUIEL ELOI NESSELLO	8,00	8,00	3,00	16,00	35,00	-	Eliminado
0002298	FRANCISLEI DE LIMA FRANCO GOMES PADILHA	16,00	6,00	9,00	4,00	35,00	-	Eliminado
0001046	LUCELIA DE LIMA	12,00	10,00	9,00	4,00	35,00	-	Eliminado
0001746	MARIA CLECIR DE AZEREDO	16,00	10,00	9,00	0,00	35,00	-	Eliminado
0001031	ELISIANI FATIMA DE OLIVEIRA	12,00	10,00	0,00	12,00	34,00	-	Eliminado
0000488	MARISTELA DE SOUZA SUZIN	8,00	8,00	6,00	12,00	34,00	-	Eliminado
0001194	ELIANE DE FATIMA FERRAREZ	0,00	10,00	12,00	12,00	34,00	-	Eliminado
0001614	EVA THEODORO DA SILVA	8,00	6,00	12,00	8,00	34,00	-	Eliminado
0000961	ROSMARI VERA DA SILVA PEDROSO	8,00	6,00	12,00	8,00	34,00	-	Eliminado
0001760	SALETE APARECIDA RECALCATTI FARIAS	4,00	8,00	9,00	12,00	33,00	-	Eliminado
0000232	ELIZANGELA ABATTI CHIAMULERA	12,00	10,00	3,00	8,00	33,00	-	Eliminado
0000553	ELISANGELA INÁCIO	12,00	8,00	0,00	12,00	32,00	-	Eliminado
0001997	DAIANE CRISTINA DA SILVA	16,00	8,00	0,00	8,00	32,00	-	Eliminado
0000932	FLAVIA FUSER	16,00	2,00	6,00	8,00	32,00	-	Eliminado
0001927	ROSANE DOS SANTOS	12,00	6,00	6,00	8,00	32,00	-	Eliminado
0001122	PUQUERIA MONIQUE DA SILVA	12,00	6,00	6,00	8,00	32,00	-	Eliminado
0001846	JOELMA DE RAMOS	12,00	10,00	6,00	4,00	32,00	-	Eliminado
0001897	VERA LUCIA PADILHA	8,00	8,00	3,00	12,00	31,00	-	Eliminado
0000650	OLIZETE DE FÁTIMA MEIRA DA SILVA	4,00	8,00	3,00	16,00	31,00	-	Eliminado
0000989	GERTRUDES FERREIRA DA SILVA	8,00	8,00	3,00	12,00	31,00	-	Eliminado
0000643	GABRIELA APARECIDA BERTUSSO	12,00	8,00	3,00	8,00	31,00	-	Eliminado
0001909	DIANA DE MATTOS	8,00	6,00	9,00	8,00	31,00	-	Eliminado
0000811	PALOMA APARECIDA KLEN	8,00	10,00	9,00	4,00	31,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001228	ENIR APARECIDA DE MEIRA	8,00	6,00	0,00	16,00	30,00	-	Eliminado
0001388	LUCIANI COELHO DA SILVA GUIMARAES	8,00	10,00	0,00	12,00	30,00	-	Eliminado
0001438	ELIA ROSA FERRARI	4,00	8,00	6,00	12,00	30,00	-	Eliminado
0001790	PAULA FARIAS DE FARIAS	4,00	8,00	6,00	12,00	30,00	-	Eliminado
0001510	TEREZINHA APARECIDA MADRUGA DE LIZ E SOUZA	0,00	8,00	9,00	12,00	29,00	-	Eliminado
0002119	LOIRI TEREZINHA MENDES RODRIGUES	4,00	8,00	9,00	8,00	29,00	-	Eliminado
0000034	CLAURIZETE FREITAG	16,00	10,00	3,00	0,00	29,00	-	Eliminado
0000623	JULIANA DOS SANTOS ALVES DA SILVA	12,00	8,00	0,00	8,00	28,00	-	Eliminado
0002265	JUCELI MARISTELA GIRARDI	8,00	6,00	6,00	8,00	28,00	-	Eliminado
0000763	LOECI DE MATTOS	8,00	8,00	3,00	8,00	27,00	-	Eliminado
0000850	LEANDRO MACIEL	8,00	6,00	9,00	4,00	27,00	-	Eliminado
0000140	MONICA PEREIRA RAMOS	16,00	8,00	3,00	0,00	27,00	-	Eliminado
0000153	IVONE APARECIDA FERREIRA	8,00	10,00	0,00	8,00	26,00	-	Eliminado
0000756	GRASIELE DE FREITAS DE SOUZA	12,00	10,00	0,00	4,00	26,00	-	Eliminado
0001153	ROSELI CABRAL	12,00	8,00	6,00	0,00	26,00	-	Eliminado
0001968	FÁTIMA APARECIDA ALVES	4,00	10,00	3,00	8,00	25,00	-	Eliminado
0000601	ELIZABETE HIRT DOS SANTOS	4,00	10,00	3,00	8,00	25,00	-	Eliminado
0001621	FERNANDA JUSTINO DE ANDRADE	4,00	8,00	3,00	8,00	23,00	-	Eliminado
0000633	VANUSA OLIVERIO DA COSTA	4,00	6,00	0,00	12,00	22,00	-	Eliminado
0001229	FERNANDA APARECIDA DA LUZ FERRARI	4,00	8,00	6,00	4,00	22,00	-	Eliminado
0001622	JULIANA PAULA CRUL	0,00	8,00	9,00	4,00	21,00	-	Eliminado
0000797	ZENEIDE MARIA DOS SANTOS	4,00	4,00	0,00	12,00	20,00	-	Eliminado
0001064	JANE DO ROCIO MULLER	4,00	4,00	0,00	12,00	20,00	-	Eliminado
0002302	NELSI RODRIGUES DA COSTA	0,00	8,00	3,00	8,00	19,00	-	Eliminado
0000779	PAOLA CRISTINA DE SOUZA	4,00	8,00	3,00	4,00	19,00	-	Eliminado
0001776	BENTA SERONI DE MELO	8,00	0,00	0,00	4,00	12,00	-	Eliminado
0001642	SILVANA REGINA MADRUGA DE ABREU	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	-	Eliminado
0001652	DANIELA CAETANO BAZI	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00	-	Eliminado
0001223	SOLANGE GARCIA SPIASSI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Eliminado
0000980	JOSIANE ANTUNES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Eliminado
0002093	PRISCILA CAMARGO MOREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Eliminado
0001118	CLAUDINEIA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Eliminado
0001502	MARIA DE FATIMA LUIZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002121	OLIVA DE FATIMA FRARON SERMANN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001014	MARLI TEREZINHA SURDI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001456	NALDINA FALAVINHA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001259	ZELIA ANTONIA DE AZEREDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002283	MARLENE FÁTIMA DA LUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000836	SOLANGE DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002095	ALDAMIR LUIS RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000048	CELOI DE FREITAS PERI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002145	MARISTELA HERTA KORB ZAMBON	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002281	ROMILDA VEMESKOSKI RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001906	CLEUSA DE FATIMA SURDI RODRIGUES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001289	JUSSARA TOZATTI LOPES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002018	TEREZINHA CARMEM DE VARGAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002114	SAMARA SALETE CERVELIN RAMOS DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000964	ORLI DA SILVA WEREMPTKOWSKI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000863	NOELI DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001587	SONIA MARIA COLS KAFER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000975	TANIA CONCEIÇÃO DE VARGAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000825	ADRIANA MARCIA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001088	LUCITÂNIA APARECIDA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001607	IVONEIDE SCHMIDT	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001858	NEIVA SOARES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000578	LURDES DE ALMEIDA MARQUES DE AMARANTE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001865	JANE JACOBI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001049	NEUZA APARECIDA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002101	ADRIANA DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000267	DIRLEI LOPES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000513	FÁTIMA VENTURA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001246	MAURICO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000840	EDNEIASILVEIRA DE AVILA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000449	ROSIMERI CAROLINE RITA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001125	MARISTELA MACIEL MANTOVANI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001914	SILVIA DE CARMO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001426	DIRLEI DE MELO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001186	JULIANA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001137	SIMONE APARECIDA DE AMARAL ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000342	VÂNIA MARA HACK	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000711	MARCIA DA FONSECA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000884	DIONEIA ALVES DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001074	SOLANGE APARECIDA MARTINAZZO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000141	ANA PAULA BECHER BATISTA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000805	ADRIANA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000941	MARCIANO LUIZ NARDI MATTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000946	ANDRÉIA REGINA ZORTÉA VIEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000116	MARLENE TRINDADE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000998	VANDERLI DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001602	ALEXANDRA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002152	KARINE PAES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001650	SHARLINA PAULA LOPES DA LUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000751	FRANCIELI AMALCABURIO DORIGON	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001910	LILIANE FERNANDA DOS ANJOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001608	ROSANE DE LAZZARO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000743	LILIANE BRANDINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000281	ROSELI APARECIDA FREITAS DE OLIVERA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000258	ANA PAULA RAMOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000430	JULIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001879	DIENEFER CARIANE HOCH	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001930	ONICE RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001466	SAIACA DE OLIVEIRA LEMOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000819	DIENEFER APARECIDA SANTOS FUSER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002086	SABRINA CARLA LOPES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000184	SIMONI MARIA MARCANZONI DE VARGAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001762	ANA PAULA RECALCATTI FARIAS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000249	ALINY APARECIDA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002304	TAIRINE COELHO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002291	IVONETE ALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001187	CAROLINE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002038	CLEIDIANE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000956	SIMONE APARECIDA DE MORAES TEODORO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000436	ALINE CHAIANE VARELA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000057	JESSICA PAULA SOSTER TIDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001791	PRESCILA CRISTINA ALVES RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001433	ADRIANA FERNANDA TELES VIEIRA DE OLIVEIRA BUENO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001409	VANUSA DOS ANJOS MOREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000949	ARACELI ALVES DA SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002132	DAIANE PASQUALI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001594	DEISE STEFANIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000904	MARILU PIEDADE TORRIANI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001090	MARIANA DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002295	EDUARDA PIOVESAN RIGHES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001817	BRUNA APARECIDA BERGAMO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001929	ECIENE COELHO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001448	ANDRE VINICIUS CHAVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001097	RAFAEL DA COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001874	DAIARA PADILHA DE AMARAL	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000922	GABRIEL VILARINO LIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001427	LEANDRO MENEGATE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002200	SUELEN JANAINA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002229	MARIA EDUARDA CAMARGO ZARDINELLO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001849	BARBARA NEDILHA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001313	SAIONARA TERESINHA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - INFRAESTRUTURA -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001264	MARCOS BARETTA	24,00	24,00	10,00	12,00	70,00	1º	Aprovado
0001627	RONI CARLOS GERONIMO	28,00	9,00	10,00	16,00	63,00	2º	Aprovado
0001342	VICTOR MATHEU BONASSI ALVES DA SILVA	20,00	15,00	10,00	16,00	61,00	3º	Aprovado
0002075	CLEITON TAVARES HOFFMÃ	24,00	6,00	8,00	20,00	58,00	4º	Excedente
0001345	ROZANGELA FURTADO	20,00	9,00	10,00	12,00	51,00	5º	Excedente
0001114	JOSIANE DA SILVA AZEVEDO	32,00	12,00	10,00	16,00	70,00	-	Eliminado
0001196	JOSEMAR BUENO DOS REIS DA CRUZ	24,00	6,00	10,00	16,00	56,00	-	Eliminado
0000545	CLEDISOM PERI	16,00	6,00	10,00	16,00	48,00	-	Eliminado
0002251	LUIZ OTAVIO TERRES	24,00	6,00	8,00	8,00	46,00	-	Eliminado
0001751	EVERTON DANIEL DA SILVA	16,00	3,00	8,00	16,00	43,00	-	Eliminado
0001984	JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT	12,00	6,00	6,00	16,00	40,00	-	Eliminado
0000120	CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES BORGES	16,00	3,00	8,00	12,00	39,00	-	Eliminado
0001287	ADEMIR MASSON	12,00	9,00	10,00	8,00	39,00	-	Eliminado
0001610	ADEMIR JORGE RIBEIRO	12,00	6,00	8,00	12,00	38,00	-	Eliminado
0001315	FLADIMIR ALEXES SURDI	16,00	3,00	10,00	8,00	37,00	-	Eliminado
0001723	RAQUEL DOSA SANTOS FERREIRA	8,00	15,00	8,00	4,00	35,00	-	Eliminado
0002047	JUVERCY AMARILDO RIBEIRO	8,00	9,00	8,00	8,00	33,00	-	Eliminado
0001593	VICTOR MATEUS DA ROSA SCHMIDT	16,00	9,00	8,00	0,00	33,00	-	Eliminado
0001820	PEDRO ALAIR DA LUZ	4,00	3,00	8,00	16,00	31,00	-	Eliminado
0002218	CHRISTIAN MATEUS KLAUZ VIEIRA SARMENTO	12,00	9,00	6,00	4,00	31,00	-	Eliminado
0001470	KAUANE CRISTINA ALVES	16,00	0,00	8,00	4,00	28,00	-	Eliminado
0000565	PAULO CESAR FALABRETTI	8,00	6,00	6,00	4,00	24,00	-	Eliminado
0001479	LEONARDO SANTOS DE MORAIS	4,00	6,00	8,00	4,00	22,00	-	Eliminado
0001878	ALEXANDRE DE ALMEIDA	0,00	6,00	6,00	4,00	16,00	-	Eliminado
0001660	JAKSON ISIDORO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Eliminado
0002098	LUIZ CARLOS IGNACIO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000992	LUIZ CARLOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001266	ADILSON DE ALMEIDA MARQUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000970	LOURIVAL BOIKO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002178	EMERSON DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000935	WANDERLEI CLOIR DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001261	ADMILSON DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001773	SILVIA MARIA ZAMBAN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000143	VITALINA CASTILHO DOS SANTOS FRACAZZO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000740	ALEZANDRE VANZIN RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001354	JONAS DUARTE FILIPINI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001862	CARLOS EDUARDO BAZZI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001917	DIEGO ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001577	ELISIANE DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000148	PAULO RICARDO DA SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001855	CLEVERSON LEANDRO TIDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000391	LEOMAR DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001819	VANESSA DE SOUZA DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002035	TIAGO RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002296	MARCIO ANTONIO CARDOSO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002081	GUSTAVO MATEUS DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000950	GUILHERME LUIZ	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

ASSISTENTE SOCIAL -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001691	SAMARA LEORATO	12,00	12,00	14,00	24,00	62,00	1º	Aprovado
0000613	EVELIZE VARELA WEBBER	18,00	6,00	8,00	24,00	56,00	2º	Excedente
0000024	DJÉSSICA SIEPMANN	12,00	10,00	10,00	24,00	56,00	3º	Excedente
0001021	DEISE DEZZANETTI	6,00	4,00	18,00	24,00	52,00	4º	Excedente
0001355	CARLA MARIA DE BAIRROS CORREA CARNIEL	12,00	10,00	12,00	18,00	52,00	5º	Excedente
0000283	LAURIANE SARITA MATTE	21,00	6,00	10,00	15,00	52,00	6º	Excedente
0001327	RAFAELA DUARTE DE JESUS	12,00	4,00	14,00	18,00	48,00	-	Eliminado
0000820	MAYRA FUA DE LIMA PENSO	12,00	4,00	8,00	21,00	45,00	-	Eliminado
0001167	FRANCIELI DAMBRÓS	15,00	4,00	8,00	18,00	45,00	-	Eliminado
0001348	OLIVA RECH SILVA	9,00	10,00	8,00	18,00	45,00	-	Eliminado
0001257	ROSELI FÁTIMA DA SILVA	9,00	6,00	8,00	21,00	44,00	-	Eliminado
0000381	SUSANA VIEIRA SARMENTO	12,00	2,00	8,00	21,00	43,00	-	Eliminado
0001900	TATIANE APARECIDA PINHEIRO	12,00	16,00	2,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0000524	CAMILA ANGELA BERNART	9,00	6,00	8,00	18,00	41,00	-	Eliminado
0001825	VANDERLEIA DA SILVA	9,00	2,00	12,00	18,00	41,00	-	Eliminado
0000036	SUELEN DA CRUZ	12,00	4,00	10,00	15,00	41,00	-	Eliminado
0000602	ALINE ELIZABETH MINKS	12,00	4,00	8,00	15,00	39,00	-	Eliminado
0000212	CARINA LIGIA TAVARES PEREIRA	9,00	6,00	8,00	15,00	38,00	-	Eliminado
0000429	SUZIANE VIEIRA SARMENTO	12,00	8,00	4,00	12,00	36,00	-	Eliminado
0002092	LUCILENE DE FÁTIMA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000340	PATRÍCIA MENEGOLLA PERALTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000913	LIAMAR ALEXANDRA FERRASSO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000037	BRUNA FERREIRA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

AUXILIAR DE CONTABILIDADE -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000337	ARIANA GEMA D AGOSTII DALFOVO	21,00	10,00	12,00	24,00	67,00	1º	Aprovado
0000723	ROBERTO DA SILVA PINTO	6,00	18,00	20,00	21,00	65,00	2º	Excedente
0000012	GISLAINE LEAL DA SILVA	12,00	16,00	18,00	18,00	64,00	3º	Excedente
0001911	KARINE TATIANA CLOSS	18,00	10,00	16,00	12,00	56,00	4º	Excedente
0000237	CHEURI PESSOLE SCHEUERMANN	12,00	10,00	12,00	21,00	55,00	5º	Excedente
0001557	LUIZ CONTE	12,00	12,00	16,00	15,00	55,00	6º	Excedente
0001451	ALINE GIRIOLI	12,00	12,00	12,00	18,00	54,00	7º	Excedente
0000631	ORLANDO THOLL	9,00	12,00	16,00	15,00	52,00	8º	Excedente
0000638	TIAGO BAZZO	15,00	14,00	14,00	9,00	52,00	9º	Excedente
0001770	LÉA IASSU KOIKE BESSEGATTO	15,00	14,00	10,00	12,00	51,00	10º	Excedente
0000887	JERRI LUIZ LORENCI	12,00	10,00	12,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0001920	LOCENI BORGES DE LIMA GOTARDO	15,00	8,00	14,00	12,00	49,00	-	Eliminado
0000736	DANIELE RODRIGUES FERNANDES	12,00	8,00	10,00	18,00	48,00	-	Eliminado
0000311	NAIARA APARECIDA VARELA	18,00	8,00	10,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0000596	PAOLA FERREIRA MARTINELLI	15,00	6,00	14,00	12,00	47,00	-	Eliminado
0000676	IGOR VICENTE GOMES	18,00	10,00	10,00	9,00	47,00	-	Eliminado
0000476	CIBELE HUTHER	15,00	8,00	12,00	9,00	44,00	-	Eliminado
0000400	MARINA PAZ ALMEIDA	6,00	12,00	12,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0002137	ELIANE BERNARDETE SCAPINI FERREIRA	15,00	6,00	12,00	9,00	42,00	-	Eliminado
0001676	GÉSSICA BRUNA VETTORI	12,00	10,00	10,00	9,00	41,00	-	Eliminado
0000165	LUCAS MAZARINO RIBEIRO	6,00	12,00	14,00	9,00	41,00	-	Eliminado
0000105	JOANA MARIA SCHEUERMANN LOPES	12,00	10,00	10,00	6,00	38,00	-	Eliminado
0001551	JOSÉ ALBERTO LUCAS DE MELLO	6,00	12,00	12,00	6,00	36,00	-	Eliminado
0000525	TAYNARA DA SILVA CHAVES	9,00	8,00	12,00	6,00	35,00	-	Eliminado
0000092	ROBERTA SOUZA	6,00	6,00	12,00	9,00	33,00	-	Eliminado
0001958	VIVIANE APARECIDA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	9,00	6,00	8,00	6,00	29,00	-	Eliminado
0001316	CLAUDIA CARABOLANTE DOS SANTOS	3,00	8,00	8,00	6,00	25,00	-	Eliminado
0000004	FABRÍCIO ZANINI CASTELO BRANCO	6,00	6,00	10,00	3,00	25,00	-	Eliminado
0001682	ANDREONI CIARNOSKI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001211	REGINA MARIA BRAGAGNOLO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000404	BRUNA CANDIDO TOTSKI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002140	JULIANA DE BARBA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001425	DANIELE FRANCISCO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

AUXILIAR DE PROFESSOR -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000561	MONALIZA SALETE GODOY ZANCHETTA	21,00	14,00	14,00	18,00	67,00	1º	Aprovado
0000628	TAINARA CRISTINA BATISTA	21,00	8,00	12,00	21,00	62,00	2º	Aprovado
0000890	IZABEL CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	21,00	6,00	14,00	21,00	62,00	3º	Aprovado
0000443	TALIA MOREIRA KARATUCHUK	12,00	8,00	14,00	24,00	58,00	4º	Aprovado
0001030	ANA CLAUDIA RAMOS DA LUZ	12,00	12,00	12,00	21,00	57,00	5º	Aprovado
0001015	ADRIANA MONICA SARMENTO	18,00	12,00	8,00	18,00	56,00	6º	Aprovado
0001788	CAMILA BALDASSO PEREIRA DUARTE	18,00	8,00	12,00	18,00	56,00	7º	Aprovado
0000393	DIEGO RODRIGUES DE LIMA	15,00	10,00	12,00	18,00	55,00	8º	Aprovado
0001135	THALYA CRISTINA PEREIRA	18,00	10,00	12,00	15,00	55,00	9º	Excedente
0000987	ROSANE CAVALI SCOPEL	15,00	10,00	8,00	21,00	54,00	10º	Excedente
0001209	EDINEIA MARTINS PEREIRA	15,00	6,00	12,00	21,00	54,00	11º	Excedente
0000043	GABRIELI LANGER CASSUL DE MENEZES	15,00	6,00	18,00	15,00	54,00	12º	Excedente
0001429	SIMONE DO NASCIMENTO SUSIN	18,00	6,00	10,00	18,00	52,00	13º	Excedente
0000207	KETHLEEM DA SILVA MOTTA	18,00	8,00	14,00	12,00	52,00	14º	Excedente
0000309	DANIELA BAGNARA	15,00	8,00	10,00	18,00	51,00	15º	Excedente
0001548	NATALIA JAQUELINE KRAUSE	18,00	8,00	10,00	15,00	51,00	16º	Excedente
0000853	FABIANA REGINA DOS SANTOS	12,00	6,00	8,00	24,00	50,00	17º	Excedente
0001555	CLAUDIA RENATA TELES	12,00	12,00	14,00	12,00	50,00	18º	Excedente
0000174	DEBORA LETICIA BORGES	9,00	8,00	8,00	24,00	49,00	-	Eliminado
0000051	CIDINEIA PASQUALI	9,00	12,00	10,00	18,00	49,00	-	Eliminado
0000122	FRANCIELI CRIS ALVES FERREIRA	12,00	10,00	12,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0001793	ELIZIANE MARISTELA MULLER	12,00	10,00	12,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0002282	EDILAINE RIBEIRO	12,00	10,00	12,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0000259	ALICE DE MIRANDA MENDES	12,00	10,00	12,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0002169	LUCIANA FRACARO ANTUNES	9,00	8,00	10,00	21,00	48,00	-	Eliminado
0000426	CRISTIANE DA SILVA VALCARENGHI	12,00	8,00	10,00	18,00	48,00	-	Eliminado
0000332	LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS	12,00	12,00	8,00	15,00	47,00	-	Eliminado
0001794	LETICIA ALVES DA SILVEIRA	12,00	10,00	10,00	15,00	47,00	-	Eliminado
0001810	JULIANA DE CONTO	15,00	10,00	10,00	12,00	47,00	-	Eliminado
0000460	BIANCA DE LIMA PADILHA	15,00	6,00	14,00	12,00	47,00	-	Eliminado
0001499	JANE ALVES DOS SANTOS	18,00	10,00	10,00	9,00	47,00	-	Eliminado
0000957	ALESSANDRA DA CUNHA TAVARES	12,00	12,00	10,00	12,00	46,00	-	Eliminado
0001364	LUZIANI DE FREITAS	12,00	8,00	14,00	12,00	46,00	-	Eliminado
0000859	FLAVIA HELENA BONATO	18,00	10,00	12,00	6,00	46,00	-	Eliminado
0000759	EDUARDA FRACAZZO FALAVINHA	6,00	8,00	10,00	21,00	45,00	-	Eliminado
0001546	JULIANA DA LUZ TIEPO	12,00	8,00	10,00	15,00	45,00	-	Eliminado
0000226	FLÁVIA CORDEIRO DOS SANTOS	12,00	8,00	10,00	15,00	45,00	-	Eliminado
0000227	SIMONE DE MATOS	12,00	6,00	12,00	15,00	45,00	-	Eliminado
0002041	KENIA APARECIDA DALAVECHIA	18,00	10,00	8,00	9,00	45,00	-	Eliminado
0000591	ILENIR SCAPIM	12,00	10,00	14,00	9,00	45,00	-	Eliminado
0000685	ROSARIA FERNANDES ARAUJO SILVA	9,00	10,00	10,00	15,00	44,00	-	Eliminado
0001806	LUCIANA TERLAN	9,00	8,00	12,00	15,00	44,00	-	Eliminado
0001960	FABIO ALEXANDRE CARVALHO E SILVA	12,00	10,00	10,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0001964	ALINE MULLER	15,00	10,00	10,00	9,00	44,00	-	Eliminado
0000810	EDUARDA LILIANE SALMORIA	15,00	8,00	12,00	9,00	44,00	-	Eliminado
0000611	CICERA MARIA SOARES DE MACEDO	12,00	8,00	8,00	15,00	43,00	-	Eliminado
0001490	MAGNO CRISAN GUEDES DA SILVA	12,00	8,00	8,00	15,00	43,00	-	Eliminado
0000292	EDUARDA TOZATTI	12,00	10,00	12,00	9,00	43,00	-	Eliminado
0000318	DAIANE MARTINELLI FRACASSO	12,00	8,00	14,00	9,00	43,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000132	GRASIELA DAMBROS BORIN	12,00	8,00	14,00	9,00	43,00	-	Eliminado
0000479	DAIANA MARILUCIA DE LIMA	15,00	10,00	12,00	6,00	43,00	-	Eliminado
0000607	ANDRIELI DA LUZ	9,00	8,00	10,00	15,00	42,00	-	Eliminado
0001440	JEAN ZAMBON	15,00	8,00	10,00	9,00	42,00	-	Eliminado
0001891	TERESA RODRIGUES DE LIMA DO NASCIMENTO	15,00	6,00	12,00	9,00	42,00	-	Eliminado
0000800	LUCIANE FRANKE DE CASTRO	9,00	12,00	12,00	9,00	42,00	-	Eliminado
0000915	NATALY BARBARA FRANCA OLIVERIO DA COSTA	18,00	8,00	10,00	6,00	42,00	-	Eliminado
0000689	BRUNA ROBERTA NOVITSKI	9,00	6,00	8,00	18,00	41,00	-	Eliminado
0001804	ANA SARA KLEMANN	15,00	6,00	8,00	12,00	41,00	-	Eliminado
0002024	CÍNTIA DEMIN	18,00	6,00	8,00	9,00	41,00	-	Eliminado
0000069	LETÍCIA DUARTE ZENI	12,00	10,00	10,00	9,00	41,00	-	Eliminado
0000473	ROBERTA ANGELA MENEGAT	12,00	8,00	12,00	9,00	41,00	-	Eliminado
0000496	RICELI APARECIDA ROSA	15,00	6,00	14,00	6,00	41,00	-	Eliminado
0000678	VICTOR GUSTAVO MENDES	9,00	10,00	16,00	6,00	41,00	-	Eliminado
0001662	KEILA PATRÍCIA BACKES	12,00	8,00	8,00	12,00	40,00	-	Eliminado
0000571	ELAINE RODRIGUES MACHADO DOS SANTOS	6,00	10,00	12,00	12,00	40,00	-	Eliminado
0002236	ROBERTA LAVINIA DUTRA DO AMARAL	15,00	8,00	8,00	9,00	40,00	-	Eliminado
0001792	ANA PAULA SCHEUERMANN	15,00	6,00	10,00	9,00	40,00	-	Eliminado
0001296	FABIANA SALETE MARQUES	15,00	6,00	10,00	9,00	40,00	-	Eliminado
0001199	ANA CAROLINA DE LIMA	9,00	10,00	12,00	9,00	40,00	-	Eliminado
0001805	MAISA GYERTYAS FERREIRA	18,00	8,00	8,00	6,00	40,00	-	Eliminado
0001365	JAQUELINE DA SILVA	12,00	10,00	12,00	6,00	40,00	-	Eliminado
0000341	ANIELA MILENA SCHEUERMANN	9,00	8,00	10,00	12,00	39,00	-	Eliminado
0000627	CLAUCIA JANETE TONIAL COLOMBO	12,00	8,00	10,00	9,00	39,00	-	Eliminado
0001591	DANIELA DA SILVA	12,00	8,00	10,00	9,00	39,00	-	Eliminado
0000910	ABDA MARIELI DA SILVA PINTO	12,00	8,00	10,00	9,00	39,00	-	Eliminado
0001007	ANGELA FERNANDA DA SILVA	15,00	6,00	12,00	6,00	39,00	-	Eliminado
0000777	DANIELI DE ALEMIDA DA SILVA	9,00	10,00	14,00	6,00	39,00	-	Eliminado
0002058	ELISANGELA VALTER PADILHA	3,00	10,00	10,00	15,00	38,00	-	Eliminado
0002173	LETÍCIA APARECIDA DELAZZARO	15,00	8,00	6,00	9,00	38,00	-	Eliminado
0000136	BRUNA JANAINA MARCON	15,00	6,00	8,00	9,00	38,00	-	Eliminado
0002117	SUELEN REGINA DE OLIVEIRA NORA	15,00	6,00	8,00	9,00	38,00	-	Eliminado
0000856	JANE ZANELLA BORSOI	9,00	8,00	12,00	9,00	38,00	-	Eliminado
0001803	FRANCIANE TERLAN	9,00	6,00	14,00	9,00	38,00	-	Eliminado
0001267	GLAUCIA MARIA DE MORAIS	12,00	10,00	10,00	6,00	38,00	-	Eliminado
0001556	ERIKA MENEGAT	12,00	10,00	10,00	6,00	38,00	-	Eliminado
0001595	ROSELI SANDRA ZAMBAN	15,00	8,00	12,00	3,00	38,00	-	Eliminado
0000059	JÉSSICA KAUANA BLANK	6,00	8,00	8,00	15,00	37,00	-	Eliminado
0001980	EMANUELI DALBERTO	9,00	6,00	10,00	12,00	37,00	-	Eliminado
0001484	LUCIELI WUNDER DE ARAUJO	9,00	14,00	8,00	6,00	37,00	-	Eliminado
0000466	ITAMARA APARECIDA VILARINO	6,00	8,00	10,00	12,00	36,00	-	Eliminado
0000909	MERI IRINEIA FRANKE	6,00	6,00	12,00	12,00	36,00	-	Eliminado
0000738	MURYEL CANDICE ADAMI	9,00	8,00	10,00	9,00	36,00	-	Eliminado
0001471	BIANCA RAFAELA SCHWINGEL THEODORO DA SILVA	9,00	8,00	10,00	9,00	36,00	-	Eliminado
0000744	MARÍLIA MARTINAZZO	9,00	6,00	12,00	9,00	36,00	-	Eliminado
0000654	JUCELIA DE MELO DE MORAIS	12,00	12,00	6,00	6,00	36,00	-	Eliminado
0000363	DARLA APARECIDA TERRA	12,00	8,00	10,00	6,00	36,00	-	Eliminado
0001463	LETÍCIA DINIZ	9,00	12,00	12,00	3,00	36,00	-	Eliminado
0000418	EVILLIN MACHAJEWSKI DE FREITAS	9,00	6,00	8,00	12,00	35,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000065	ROSELI DA SILVA CORREIA	3,00	10,00	10,00	12,00	35,00	-	Eliminado
0001626	ARLETE DA MOTTA	3,00	10,00	10,00	12,00	35,00	-	Eliminado
0002276	JESSICA CANANI	12,00	6,00	8,00	9,00	35,00	-	Eliminado
0000290	VERÔNICA CAROLINE XAVIER BENDER	6,00	12,00	8,00	9,00	35,00	-	Eliminado
0000808	CLECIANE CAROLINE MASSON	9,00	8,00	12,00	6,00	35,00	-	Eliminado
0001534	JOHNY ANDRES SOUSA MENDES	12,00	10,00	10,00	3,00	35,00	-	Eliminado
0001501	VANESSA DA SILVA	9,00	8,00	8,00	9,00	34,00	-	Eliminado
0000546	LUANA FERNANDA DE SOUZA	9,00	8,00	8,00	9,00	34,00	-	Eliminado
0000977	VERA LUCIA SALEE RIFFEL	6,00	10,00	12,00	6,00	34,00	-	Eliminado
0000345	LETÍCIA OLIVEIRA BERNARDO	15,00	6,00	10,00	3,00	34,00	-	Eliminado
0000112	BIANCA RODRIGUES LIRA	3,00	6,00	12,00	12,00	33,00	-	Eliminado
0000459	ALINE CRISTINA DA COSTA CARVALHO	6,00	10,00	8,00	9,00	33,00	-	Eliminado
0000257	JAQUIELI DE FREITAS	9,00	8,00	10,00	6,00	33,00	-	Eliminado
0000099	LURDES DA ROSA	12,00	8,00	10,00	3,00	33,00	-	Eliminado
0001913	DANIELA BORIN	3,00	6,00	8,00	15,00	32,00	-	Eliminado
0001748	ELIN PAULA GROSS CORDEIRO	6,00	6,00	8,00	12,00	32,00	-	Eliminado
0000691	JESSICA FABRO DE LIMA	9,00	8,00	6,00	9,00	32,00	-	Eliminado
0002155	FABIANI PAZ	9,00	6,00	8,00	9,00	32,00	-	Eliminado
0001146	SAMARA HOFFMÃ	12,00	8,00	6,00	6,00	32,00	-	Eliminado
0000095	MARINES BONASSI	12,00	6,00	8,00	6,00	32,00	-	Eliminado
0001690	LUANA COSTENARO	12,00	6,00	8,00	6,00	32,00	-	Eliminado
0000552	BRUNA GABRIELA SACHNI	6,00	8,00	12,00	6,00	32,00	-	Eliminado
0000369	ELIANE FRANKE RECK	15,00	6,00	8,00	3,00	32,00	-	Eliminado
0000198	ELIANE KEMER ALEXANDRE RIBEIRO	6,00	10,00	6,00	9,00	31,00	-	Eliminado
0000435	VALÉRIA ANGELA DA SILVA PEREIRA	6,00	8,00	8,00	9,00	31,00	-	Eliminado
0001860	MILENE ZANON	9,00	8,00	8,00	6,00	31,00	-	Eliminado
0001954	CRISTIANE MACIEL	9,00	6,00	10,00	6,00	31,00	-	Eliminado
0001050	MARIA ALICE BERTOLDO	6,00	10,00	12,00	3,00	31,00	-	Eliminado
0001824	ANA LAURA DA SILVA	6,00	10,00	12,00	3,00	31,00	-	Eliminado
0002102	BELONI DA LUZ	9,00	6,00	6,00	9,00	30,00	-	Eliminado
0001145	LARISSA DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA	6,00	10,00	8,00	6,00	30,00	-	Eliminado
0001767	ALEXSANDRO TEODORO DA SILVA	6,00	8,00	10,00	6,00	30,00	-	Eliminado
0000107	MAIARA LUANA MENDES	6,00	8,00	10,00	6,00	30,00	-	Eliminado
0002074	FRANCIANE BALDISSERA	6,00	8,00	10,00	6,00	30,00	-	Eliminado
0001641	ELICIANA KARLA BELOTTO STEMPCOSKI	6,00	6,00	12,00	6,00	30,00	-	Eliminado
0000640	ALINE APARECIDA FACIN	6,00	8,00	6,00	9,00	29,00	-	Eliminado
0002153	LETICIA REGINA PRIGOL	6,00	6,00	8,00	9,00	29,00	-	Eliminado
0000192	FRANCIELE PEREIRA DA SILVA	9,00	8,00	6,00	6,00	29,00	-	Eliminado
0001324	TIAGO DE CARVALHO	3,00	8,00	12,00	6,00	29,00	-	Eliminado
0000166	ANA CAROLINA FRACASSO	12,00	6,00	8,00	3,00	29,00	-	Eliminado
0000317	ADRIANA MARCANZONI DE OLIVEIRA	3,00	6,00	10,00	9,00	28,00	-	Eliminado
0001759	DENNIS PINHEIRO CARVALHO	6,00	8,00	8,00	6,00	28,00	-	Eliminado
0000928	CELIA APARECIDA PEREIRA DEBARBA	12,00	6,00	6,00	3,00	27,00	-	Eliminado
0001639	CLARICE MARTINAZZO	6,00	6,00	8,00	6,00	26,00	-	Eliminado
0002269	KALIANI MAGRINELLI	6,00	6,00	8,00	6,00	26,00	-	Eliminado
0000648	JULIANA MASIERO	9,00	6,00	8,00	3,00	26,00	-	Eliminado
0002288	JOSIANE CASSEMIRO	3,00	8,00	8,00	6,00	25,00	-	Eliminado
0002275	ANDREIA ROZA	3,00	8,00	6,00	6,00	23,00	-	Eliminado
0000644	INES CRISTINA SCHWINGEL	3,00	6,00	8,00	6,00	23,00	-	Eliminado
0002185	MARILEI PINTO	3,00	8,00	4,00	6,00	21,00	-	Eliminado
0000437	GISLAINE DE AZEVEDO DA SILVA NICOLAICO	3,00	8,00	6,00	3,00	20,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000569	CRISTIANE DAS GRAÇAS MENEGAZZO DE MATTOS	3,00	6,00	6,00	3,00	18,00	-	Eliminado
0000367	MARLI RAUBER VARELA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000903	ADERLEI TERESINHA DE ARAUJO BAZI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001987	GESLEIDE CASTILHOS BROETTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000609	LUCIANA ALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001421	MICHELI DOS SANTOS CHAVES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002264	ELAINE TATIANE DE QUADROS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002233	LUCIANA DAMBROS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000010	LUCINEIA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000486	FERNANDA MACEDO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002123	JEVERSON CASASSOLA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000157	NIDIMARA LOPES DUARTE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001077	EDNÉIA LOPES DUARTE	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001616	ANA CLARA DE SOUZA MENDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000895	SUELEN RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000637	ANA CAROLINA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001295	BRUNA FABIANA FUNCKLER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001172	SIMARA MACHADO DA LUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002297	SARAH CRISTINA ZAMBON	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001889	AMANDA APARECIDA PELLIZZARE	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

BIBLIOTECÁRIO -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000625	GILMAR GOMES DE BARROS	24,00	8,00	10,00	21,00	63,00	1º	Aprovado
0001017	KARINE SPADOTTO	24,00	6,00	14,00	12,00	56,00	2º	Excedente
0000218	ELIZIANE MARIA ALVES MACHADO	12,00	4,00	8,00	15,00	39,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

CARPINTEIRO -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0002305	JOÃO IVO RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000666	LUIS EUGENIO STIEHL	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001059	JOÃO CARLOS DIEGO VIATER	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

COBRADOR DE TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0002025	LUANA DE PAULA	32,00	15,00	8,00	16,00	71,00	1º	Aprovado
0001529	SHEILA PATRICIA SILVA SALLES PEREIRA	32,00	6,00	10,00	20,00	68,00	2º	Aprovado
0001901	LEONIR RAFAEL MACHADO DOS SANTOS	36,00	12,00	8,00	12,00	68,00	3º	Aprovado
0000315	LETÍCIA SCHAIANE MAGALI PEREIRA DE MORAES PARISOTO	24,00	15,00	6,00	20,00	65,00	4º	Excedente
0000791	BRENDA ELVIRA THOMÉ	28,00	15,00	6,00	16,00	65,00	5º	Excedente
0001899	LUCAS DANIEL MACHADO DE SOUZA	28,00	12,00	8,00	16,00	64,00	6º	Excedente
0000006	ADRIANA BATISTA MACHADO	20,00	18,00	10,00	16,00	64,00	7º	Excedente
0001735	GÉSSICA ALINE DE MELO GRASSOTTI	32,00	12,00	8,00	12,00	64,00	8º	Excedente
0001570	MELANIA SALETE RODRIGUES DA SILVA MAROSTICA	28,00	18,00	6,00	12,00	64,00	9º	Excedente
0001625	EDUARDA BARROS DE SOUZA	20,00	15,00	6,00	20,00	61,00	10º	Excedente
0001989	ADRIANA DE OLIVEIRA MLLER	28,00	12,00	8,00	12,00	60,00	11º	Excedente
0000328	PAULO SERGIO ALVES DRUN	28,00	9,00	6,00	16,00	59,00	12º	Excedente
0001376	KARINE VIECILI	20,00	12,00	10,00	16,00	58,00	13º	Excedente
0000125	PEDRO AUGUSTO DA ROSA	20,00	12,00	10,00	16,00	58,00	14º	Excedente
0001986	KEITTYANNE PEDROSO RAMOS	24,00	9,00	4,00	20,00	57,00	15º	Excedente
0001094	IRENE MACHADO GRAUER	16,00	9,00	10,00	20,00	55,00	16º	Excedente
0000771	JUCIANE ALVES CARDOSO	20,00	9,00	8,00	16,00	53,00	17º	Excedente
0000251	WALQUIRIA SALETE DICKEL	16,00	15,00	6,00	16,00	53,00	18º	Excedente
0002219	EVERSON GABRIEL KLAUZ	20,00	12,00	4,00	16,00	52,00	19º	Excedente
0001253	IVO JOSE LEMES DA SILVA	12,00	15,00	4,00	20,00	51,00	20º	Excedente
0000508	MONAISE APARECIDA DE FATIMA AMALCABURIO BORTOLI	24,00	3,00	8,00	16,00	51,00	21º	Excedente
0000485	DIRLENE DA SILVA AZEVEDO	16,00	12,00	6,00	16,00	50,00	22º	Excedente
0000943	ANGELICA BETONI GARCIA	28,00	15,00	8,00	16,00	67,00	-	Eliminado
0000786	DIENIFER PIAZZA	12,00	15,00	6,00	16,00	49,00	-	Eliminado
0000874	FABIA GITANA DURIGON	16,00	15,00	6,00	12,00	49,00	-	Eliminado
0001870	ADRIANA BEVILAQUA	20,00	6,00	6,00	16,00	48,00	-	Eliminado
0001100	PAULO RICARDO BASÍLIO	12,00	12,00	8,00	16,00	48,00	-	Eliminado
0000420	MARCIANA OLIVEIRA STIEHL	12,00	6,00	8,00	20,00	46,00	-	Eliminado
0001730	VALCIDNEI HELT	12,00	12,00	6,00	16,00	46,00	-	Eliminado
0001005	GENILDO ENIO FERRARI	16,00	9,00	8,00	12,00	45,00	-	Eliminado
0000869	ANA PAULA BACHER	20,00	3,00	6,00	16,00	45,00	-	Eliminado
0001982	LUCIANA CARDOSO	16,00	9,00	4,00	16,00	45,00	-	Eliminado
0001907	TIAGO JERRY SCHMIDT	24,00	9,00	4,00	8,00	45,00	-	Eliminado
0001573	LARISSA APARECIDA DA SILVA	16,00	12,00	4,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0000792	SUSANE BATISTA DOS SANTOS	20,00	3,00	8,00	12,00	43,00	-	Eliminado
0002194	SUELLEN BEDENDO	16,00	6,00	8,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0001328	NEIVA APARECIDA SCHEUERMANN MANTOVANI	12,00	12,00	10,00	8,00	42,00	-	Eliminado
0000149	TAINARA APARECIDA SECCO	12,00	6,00	6,00	16,00	40,00	-	Eliminado
0000489	CLAUDENISE MAYKELI RODRIGUES DA SILVA	20,00	6,00	2,00	12,00	40,00	-	Eliminado
0001531	EMERSON ALVES FERREIRA	16,00	12,00	8,00	4,00	40,00	-	Eliminado
0000214	ELIANE VIEGAS CAMPOS LAUTERIO	12,00	3,00	4,00	20,00	39,00	-	Eliminado
0000798	LETÍCIA BRUNA ALMEIDA RAMOS	16,00	3,00	4,00	16,00	39,00	-	Eliminado
0000168	MARIANE ALVES	8,00	6,00	8,00	16,00	38,00	-	Eliminado
0001871	JUCELI MAUSOLF	12,00	6,00	8,00	12,00	38,00	-	Eliminado
0000329	DANIELLY BECHER DA SILVA	16,00	3,00	6,00	12,00	37,00	-	Eliminado
0001464	SINARA CAROLINA XAVIER ALVES	16,00	9,00	4,00	8,00	37,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000374	RICARDO JOSÉ LAGO	8,00	15,00	6,00	8,00	37,00	-	Eliminado
0001617	GABRIEL FELIPE SCARTON	16,00	9,00	8,00	4,00	37,00	-	Eliminado
0002030	RAFAELA DE LIMA PEREIRA	8,00	6,00	2,00	20,00	36,00	-	Eliminado
0002079	CLAUDILENE ALVES DE MACENA	12,00	6,00	6,00	12,00	36,00	-	Eliminado
0001830	CAMILA APARECIDA MACHADO BITTENCOURT	12,00	3,00	4,00	16,00	35,00	-	Eliminado
0001715	ZELEZIA DA COSTA RODRIGUES ORLOVSKI	4,00	15,00	4,00	12,00	35,00	-	Eliminado
0001680	FABRICIA DAL CORTIVO	12,00	12,00	2,00	8,00	34,00	-	Eliminado
0002107	JORECIR RIBEIRO	12,00	6,00	8,00	8,00	34,00	-	Eliminado
0002299	SOLANGE DOMINGUES DOS PRAZERES	8,00	12,00	6,00	8,00	34,00	-	Eliminado
0001937	TAINARA DA ROSA DUARTE	8,00	6,00	6,00	12,00	32,00	-	Eliminado
0001924	EDUARDA ALVES ZENZEN	16,00	3,00	4,00	8,00	31,00	-	Eliminado
0000325	LURYAN MAXSUEL MATÉ	8,00	3,00	6,00	12,00	29,00	-	Eliminado
0000224	ROZÂNGELA LOPES DE ABREU	12,00	3,00	6,00	8,00	29,00	-	Eliminado
0002042	JEFERSON JOSÉ MILESKI	4,00	6,00	6,00	12,00	28,00	-	Eliminado
0000507	SOLANGE MARIA PEDRON	8,00	6,00	6,00	8,00	28,00	-	Eliminado
0002196	CARINA PAZ CAETANO	16,00	3,00	4,00	4,00	27,00	-	Eliminado
0002280	CLAUDEMIR POGGERE	12,00	3,00	2,00	4,00	21,00	-	Eliminado
0001752	ELISANDRA SALETE MARTINAZZO	8,00	6,00	0,00	4,00	18,00	-	Eliminado
0000918	CLEUNICE MULLER	4,00	3,00	2,00	4,00	13,00	-	Eliminado
0000191	MARIA SILVANA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001854	ROSANARA MITRUS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001799	MARINDIA NUNES DE CAMARGO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001343	LUCINEIA DE LIMA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001057	ANA PAULA RODRIGUES GIUMBELLI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000933	CLAUDIONEY DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002190	ÃNGELA MARIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001347	THOMAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001967	JÉSSICA DE RAMOS ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001892	GIAN EMERSON DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002207	CÍNTIA BASTIAN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002167	ANDRÉ FELIPE DA SILVA URMANN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002143	SAMARA LARA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

ENGENHEIRO CIVIL -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001902	JORDÃO OLIVEIRA DA SILVA	24,00	16,00	16,00	15,00	71,00	1º	Aprovado
0000783	ELSON WILLIAM DE MATOS	18,00	14,00	18,00	18,00	68,00	2º	Excedente
0001841	GUILHERME RAUSCHKOLB	21,00	10,00	16,00	18,00	65,00	3º	Excedente
0000428	FERNANDO SOUZA DAVIES	18,00	20,00	14,00	12,00	64,00	4º	Excedente
0001420	SÉRGIO LUIZ DALLAGNOL	18,00	20,00	14,00	12,00	64,00	5º	Excedente
0001843	RENATA CAROLINE DA SILVEIRA	18,00	12,00	14,00	18,00	62,00	6º	Excedente
0001020	VINICIUS MENDES DE SOUZA	12,00	18,00	14,00	18,00	62,00	7º	Excedente
0000167	DIEGO FAVRETTO	12,00	14,00	14,00	21,00	61,00	8º	Excedente
0001653	JOSÉ CARLOS BRESSAN JUNIOR	21,00	14,00	8,00	18,00	61,00	9º	Excedente
0002294	RODRIGO VON DENTZ	12,00	18,00	16,00	15,00	61,00	10º	Excedente
0001991	BRUNO RENI CAVALLI	21,00	18,00	10,00	12,00	61,00	11º	Excedente
0001612	GIRLAINE WEISSHEIMER PERTILE	15,00	20,00	10,00	15,00	60,00	12º	Excedente
0000417	LUCAS RAMON SARTORI	18,00	18,00	12,00	12,00	60,00	13º	Excedente
0000234	MEIRY TULAYNE PECHER	15,00	10,00	16,00	18,00	59,00	14º	Excedente
0001507	RENAN MARCOS MURARO	21,00	18,00	10,00	9,00	58,00	15º	Excedente
0002113	LEONARDO RAFAEL OLDONI	21,00	8,00	16,00	12,00	57,00	16º	Excedente
0000767	THAUAN LUCAS CASARIM	18,00	16,00	14,00	9,00	57,00	17º	Excedente
0001905	KAUANNE THAYS CASAGRANDE	18,00	10,00	10,00	18,00	56,00	18º	Excedente
0002301	ANA PRICILA KUSTER	15,00	12,00	10,00	18,00	55,00	19º	Excedente
0001468	JONATAN WILLIAN DE LIMA DOS SANTOS FRANCESCHINI	15,00	14,00	14,00	12,00	55,00	20º	Excedente
0000453	ANA CRISTINA BERNARDI	15,00	14,00	14,00	12,00	55,00	21º	Excedente
0001182	EWERTON ZANCHETTA	12,00	16,00	14,00	12,00	54,00	22º	Excedente
0002292	MARINA DAL BOSCO	21,00	12,00	12,00	9,00	54,00	23º	Excedente
0000454	GABRIEL ANDRIN ANATER	18,00	16,00	10,00	9,00	53,00	24º	Excedente
0000007	ANA GABRIELA ROSEGHINI	21,00	12,00	14,00	6,00	53,00	25º	Excedente
0002070	WALTER FELIPE LENHARDT	9,00	18,00	12,00	12,00	51,00	26º	Excedente
0001701	DOUGLAS BUSELATO	18,00	16,00	8,00	9,00	51,00	27º	Excedente
0001383	CASSIANO FELIPE BEDIN	21,00	14,00	10,00	6,00	51,00	28º	Excedente
0000228	JÉSSICA PATRÍCIA FACCIN	15,00	14,00	16,00	6,00	51,00	29º	Excedente
0000815	SAMUEL REBELATTO BARETTA	15,00	10,00	10,00	15,00	50,00	30º	Excedente
0000088	BÁRBARA PAULA CALLAI BONATO	18,00	8,00	12,00	12,00	50,00	31º	Excedente
0001975	DOUGLAS DE LIZ	12,00	16,00	6,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0001823	JOÃO VITOR WAGNER PISSOLO	12,00	12,00	10,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0001408	TAINAN ROMANI CHRISTOFF	15,00	12,00	10,00	12,00	49,00	-	Eliminado
0000201	JODIE DE GIACOMETI	12,00	14,00	10,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0002179	FILIPE GABRIEL MALDANER RINALDI	12,00	14,00	10,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0000021	CHAIANE LOVATEL	12,00	8,00	16,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0001956	JUNIOR DE MATTOS	9,00	16,00	14,00	9,00	48,00	-	Eliminado
0001859	RAFAEL REBELATTO	18,00	12,00	12,00	6,00	48,00	-	Eliminado
0001785	LUIZ PAULO PRONER	18,00	12,00	12,00	6,00	48,00	-	Eliminado
0000333	ROBSON FERNANDO DE CAMPOS	21,00	10,00	10,00	6,00	47,00	-	Eliminado
0002082	IGORI FRIPP DAINESE	15,00	16,00	10,00	6,00	47,00	-	Eliminado
0002217	BEATRIZ CAMILA HORN	15,00	8,00	8,00	15,00	46,00	-	Eliminado
0000790	AMANDA ZILIO CARON	9,00	12,00	6,00	18,00	45,00	-	Eliminado
0002246	ARIEL CAETANO HARNISCH	15,00	12,00	6,00	12,00	45,00	-	Eliminado
0001024	MARLON MULLER	9,00	14,00	10,00	12,00	45,00	-	Eliminado
0001713	NÁTALI MASSON	18,00	10,00	8,00	9,00	45,00	-	Eliminado
0001866	GABRYELLA RENATA DA ROCHA	18,00	6,00	12,00	9,00	45,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000248	NATHANIEL DAGOSTINI	15,00	16,00	8,00	6,00	45,00	-	Eliminado
0000717	ANA CARLA DA SILVA	12,00	10,00	10,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0001630	MARINA MUGNOL	15,00	12,00	8,00	9,00	44,00	-	Eliminado
0002245	NATÁLIA KUSMANN	15,00	12,00	8,00	9,00	44,00	-	Eliminado
0001685	THAIS KRUG KERSCHBAUMER	15,00	12,00	8,00	9,00	44,00	-	Eliminado
0000030	JÉSSICA LETÍCIA SAVARIS	15,00	8,00	8,00	12,00	43,00	-	Eliminado
0000372	LEONARDO MALAQUIAS BATISTA	9,00	16,00	6,00	12,00	43,00	-	Eliminado
0000252	RENATA PAGLIARIN	12,00	10,00	12,00	9,00	43,00	-	Eliminado
0002105	JOELSON MEDEIROS	9,00	12,00	6,00	15,00	42,00	-	Eliminado
0001467	PAMELA SANDER ALVES LISBOA	12,00	8,00	10,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0001503	ARLOM SAVARIZ	9,00	12,00	12,00	9,00	42,00	-	Eliminado
0000408	MAICON GIAN SÔNEGO	12,00	10,00	10,00	9,00	41,00	-	Eliminado
0002129	ANGELA MORESCO	12,00	10,00	10,00	9,00	41,00	-	Eliminado
0000196	INDIARA LOUVATEL DEBARBA	15,00	8,00	12,00	6,00	41,00	-	Eliminado
0000692	ALISSON VANZ	15,00	10,00	6,00	9,00	40,00	-	Eliminado
0001868	SCHAIANE MUCKE	15,00	10,00	12,00	3,00	40,00	-	Eliminado
0001705	MILEISE LUELIN GONÇALVES	9,00	8,00	4,00	18,00	39,00	-	Eliminado
0000186	CAROLINE APARECIDA LOVATEL	15,00	4,00	8,00	12,00	39,00	-	Eliminado
0000177	JEFERSON CORDEIRO DOS SANTOS	9,00	10,00	10,00	9,00	38,00	-	Eliminado
0001831	BRUNA RIGEL	9,00	10,00	10,00	9,00	38,00	-	Eliminado
0000244	CESAR AUGUSTO CORRÊA	9,00	6,00	4,00	18,00	37,00	-	Eliminado
0000419	PRISCILA DA CRUZ	12,00	6,00	10,00	6,00	34,00	-	Eliminado
0000768	ELISA REGINA PETTER	12,00	14,00	8,00	0,00	34,00	-	Eliminado
0000557	JEAN CARLOS GUIMARÃES	6,00	8,00	10,00	9,00	33,00	-	Eliminado
0002191	LUCIANO GUSTAVO SOUTO	9,00	8,00	14,00	0,00	31,00	-	Eliminado
0000307	WILIAN LEANDRO PAULINO AULER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000586	ALEXSANDER TOMÉ	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000412	DANIEL WILK JUNIOR	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000852	MELISSA DOS SANTOS COINASKI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000782	KELI VECHIATO KEMPFER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000261	ALESSANDRA KAVALEK PERETTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000411	CLOVIS PHILLIPE SCHINEIDER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000891	BRUNA MARIA SELLI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000380	RAFAEL DO NASCIMENTO MEIRELES	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

MÉDICO -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000529	RAFAELLA MATTOS WEBER	27,00	12,00	12,00	12,00	63,00	1º	Aprovado
0002241	GUSTAVO LUÍS ZANOTTO	15,00	18,00	12,00	15,00	60,00	2º	Aprovado
0000671	RONALDO MACHADO DOS SANTOS	24,00	10,00	10,00	15,00	59,00	3º	Excedente
0000693	ERLEI PERINI	21,00	16,00	6,00	15,00	58,00	4º	Excedente
0002007	BIBIANE SIGNOR	21,00	12,00	10,00	15,00	58,00	5º	Excedente
0001643	LAURA CRISTINA HECHT	21,00	8,00	14,00	15,00	58,00	6º	Excedente
0002072	EMÍDIO MACEDO LEMOS FILHO	24,00	10,00	8,00	15,00	57,00	7º	Excedente
0000027	GABRIELLE TREVISAN	18,00	10,00	14,00	15,00	57,00	8º	Excedente
0001935	LEONEL SANDRINI PRONER	15,00	16,00	10,00	15,00	56,00	9º	Excedente
0000749	CAROLINA WEISS	24,00	10,00	10,00	12,00	56,00	10º	Excedente
0002253	LUIZA RAMOS GUEDES	21,00	14,00	8,00	12,00	55,00	11º	Excedente
0002122	RAFAEL JONAS SARDA	15,00	14,00	10,00	15,00	54,00	12º	Excedente
0002243	RAFAEL ROBERTO CARDOSO	18,00	6,00	12,00	15,00	51,00	13º	Excedente
0001060	TRACY MARY BETINARDI	18,00	8,00	16,00	9,00	51,00	14º	Excedente
0001974	MAYKON DE OLIVEIRA FELIPPE	18,00	10,00	10,00	12,00	50,00	15º	Excedente
0000075	DOUGLAS ANTONIO BISSANI	12,00	8,00	14,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0001821	THAYLA CINDY MACHADO	15,00	12,00	10,00	12,00	49,00	-	Eliminado
0001564	VALESKA KREVE	18,00	14,00	8,00	9,00	49,00	-	Eliminado
0000794	YOHAN WILLIAM LEÃO DE MORAIS	12,00	4,00	12,00	18,00	46,00	-	Eliminado
0000882	JOÃO AUGUSTO KAIPER	15,00	10,00	8,00	12,00	45,00	-	Eliminado
0001048	RAFAHELLA JEANE MOURA DE MORAES GOMES	12,00	4,00	8,00	18,00	42,00	-	Eliminado
0001051	HANDER GOMES FERREIRA	21,00	8,00	4,00	9,00	42,00	-	Eliminado
0000343	CAMILA LURIÊ DE SUZA	15,00	6,00	12,00	9,00	42,00	-	Eliminado
0002222	LAIS DANIELA FIDELES	12,00	8,00	6,00	15,00	41,00	-	Eliminado
0001385	MATHEUS BRUSCHI DOS SANTOS	12,00	6,00	8,00	15,00	41,00	-	Eliminado
0001143	GABRIELE MARONI BARBERI	15,00	14,00	6,00	6,00	41,00	-	Eliminado
0001582	ANDRÉIA DOMINGOS FRATTINI VAZ	9,00	8,00	10,00	9,00	36,00	-	Eliminado
0001549	VANDERLEI MENEGATTI	9,00	4,00	8,00	6,00	27,00	-	Eliminado
0001205	MICHELE CHRISTMANN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000858	TARSO DE MELLO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002189	GUILHERME AFONSO FABIANI CAMPOS SOARES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002156	JOSÉ LUÍS COLOSSI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000415	ERIK LUIZ BONAMIGO	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

NUTRICIONISTA -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000110	NATALIA SCAPINI	21,00	14,00	12,00	21,00	68,00	1º	Aprovado
0000730	ANA PAULA DA SILVA ZANELLA	21,00	8,00	8,00	21,00	58,00	2º	Excedente
0000187	SANDRA BUCCO RIEPE	18,00	10,00	6,00	21,00	55,00	3º	Excedente
0001234	ALEXSANDER RAMOS	12,00	8,00	14,00	21,00	55,00	4º	Excedente
0001390	MARINA BALDISSERA CARVALHO SALLES	15,00	12,00	6,00	15,00	48,00	-	Eliminado
0001797	PATRICIA ALINE DE SOUZA	9,00	8,00	6,00	24,00	47,00	-	Eliminado
0002226	AMANDA CRISTINA ALBERTON DA SILVA	9,00	8,00	12,00	15,00	44,00	-	Eliminado
0001659	DANIEL PINHEIRO CARVALHO	15,00	8,00	8,00	12,00	43,00	-	Eliminado
0000060	ANGELITA APARECIDA RIBEIRO	9,00	8,00	6,00	18,00	41,00	-	Eliminado
0001302	FERNANDA LUNARDI	15,00	6,00	6,00	6,00	33,00	-	Eliminado
0002195	ALISON DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000388	THAIS ALVES CORREA	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

ORIENTADOR SOCIAL -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000555	TAISE DA SILVA	18,00	10,00	8,00	27,00	63,00	1º	Aprovado
0000240	ALINE RAQUEL MAIA DA SILVA	15,00	4,00	12,00	27,00	58,00	2º	Excedente
0000062	NEILA DRUN FERREIRA	12,00	2,00	8,00	24,00	46,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PEDREIRO -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000504	RENATO CESAR SILVA	16,00	15,00	8,00	12,00	51,00	1º	Aprovado
0002031	ROQUE FERNANDO KURTZ TIDRES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000803	DIRLEI ANTONIO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002279	GEOVANI JOSÉ ALVES	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - 20 HORAS -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001250	TATIANE OLIVIA RIFFEL DA COSTA	16,00	12,00	18,00	21,00	0,00	67,00	1º	Aprovado
0001838	SANDRA FÁTIMA KUSTER	14,00	10,00	10,00	14,00	2,00	50,00	2º	Aprovado
0001204	ELIZANGELA DE FÁTIMA RODRIGUES	10,00	10,00	10,00	17,50	2,00	49,50	3º	Aprovado
0001056	CLÁUDIA ANTUNES DE OLIVEIRA	6,00	12,00	12,00	17,50	2,00	49,50	4º	Aprovado
0001544	GABRIELA SCHMIDT PERES	8,00	10,00	12,00	17,50	-	47,50	5º	Aprovado
0000873	NATANI VARGAS	8,00	8,00	10,00	21,00	-	47,00	-	Eliminado
0001580	GISELI TIDRES DE MATTOS	8,00	12,00	8,00	17,50	-	45,50	-	Eliminado
0001214	MAIARA BARBOSA	6,00	6,00	8,00	24,50	-	44,50	-	Eliminado
0001542	ODAISA BERNARDI	14,00	6,00	10,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado
0000752	MELÂNIA ALVES PEROTONI	8,00	10,00	12,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado
0000550	FRANCIELI APARECIDA VIDI	10,00	14,00	16,00	3,50	-	43,50	-	Eliminado
0001091	LAUDICEIA BERNARDI GEWEHR	14,00	8,00	10,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001326	EMANUELE CANALLE	12,00	4,00	16,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0002008	FERNANDA CRISTINA SERENA CHIAMULERA	8,00	12,00	8,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001861	JANE REGINA CAMPIONI	14,00	8,00	16,00	3,50	-	41,50	-	Eliminado
0000406	LUANA CRISTINA DA SILVEIRA	12,00	12,00	10,00	7,00	-	41,00	-	Eliminado
0000126	MAYNARA ODILES SCARPINI BORTOLUZZI	10,00	12,00	12,00	7,00	-	41,00	-	Eliminado
0000954	SUZANA DAMBROS SAVENHAGO	10,00	10,00	10,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001215	IONE MARIA MASSON	10,00	10,00	10,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0000826	RAQUEL PEREIRA DUARTE	10,00	6,00	14,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001412	LUCRECIA COLOMBO CÔAS	6,00	10,00	14,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0000106	ROSELI SIQUEIRA	8,00	6,00	12,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001719	JURIELA FRANQUINI	12,00	12,00	12,00	3,50	-	39,50	-	Eliminado
0001336	DANIELA ZINI BUZZACARO	14,00	6,00	12,00	7,00	-	39,00	-	Eliminado
0001298	VILMAIR FLORES JUNHO	12,00	12,00	8,00	7,00	-	39,00	-	Eliminado
0001511	JULIANE FLARON DEBUS	12,00	6,00	10,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001381	BEATRIZ ALMEIDA RAMOS	10,00	8,00	10,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001864	NATALIA LUIZA COLOMBO BRESSAN	8,00	10,00	10,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001938	MONICA MARTA STIIRMER	8,00	8,00	12,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001572	SUELI CLEMENTINA WEBBER	6,00	14,00	8,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000134	JOSÉ NOEL SANTOS MENEZES	12,00	6,00	6,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0000947	CARINA MADRUGA ZANOL	8,00	8,00	8,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001603	ANDRÉA FATIMA DE CAMPOS	8,00	6,00	6,00	17,50	-	37,50	-	Eliminado
0000581	MONALIZE BÁRBARA GUERREIRO CLOSS	16,00	8,00	10,00	3,50	-	37,50	-	Eliminado
0000530	LILIAN MENDES MOREIRA DALAMARIA	12,00	8,00	14,00	3,50	-	37,50	-	Eliminado
0001428	JULIANA AMALIA BAZZI PERI	10,00	10,00	10,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0001013	PATRICIA FÁTIMA TEIXEIRA BARETA	10,00	6,00	14,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0001331	JUCIELE MACHADO CAMPIONI	12,00	8,00	6,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001344	GABRIELI VIGANÓ	10,00	6,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000548	JANAINA CARLA DA LUZ	10,00	4,00	12,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0002290	ELIANE APARECIDA LUPATO	8,00	8,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001528	TAINARA CRISTINA ALVES HACK	8,00	8,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0002198	FABIULA APARECIDA SILVA SURDI	10,00	8,00	4,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0000470	CAROLINE PESSOLE SOUZA	6,00	10,00	6,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001073	JOSLAINE PEREIRA	6,00	8,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001832	DAIANE KIELING	8,00	10,00	10,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0001217	CAMILLA ZANINI	6,00	6,00	16,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0001550	FRANCIELI RIBEIRO MARCONDES	10,00	4,00	10,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001320	JOSIANE BALBINOT ISGANZELA	8,00	4,00	12,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001508	JOCELI COLIN	6,00	10,00	8,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0002084	MORGANA ALVES	6,00	6,00	8,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0000556	PATRICIA EMILLY PEREIRA DE MORAES VERGANI	6,00	4,00	10,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0002277	MARTA MENEGAZ	14,00	8,00	8,00	3,50	-	33,50	-	Eliminado
0001028	ELISANGELA DE FÁTIMA FACHIN	12,00	6,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001478	ELAINE MORES NAZARENO	12,00	6,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001541	JUCIANE FATIMA MODENA	10,00	8,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000983	CRISTIANI SALETE DA SILVA MOTA MÜLLER	8,00	6,00	12,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0002037	NAIARA NORA	8,00	6,00	12,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000952	JANICE MURER BERNARDI	6,00	6,00	14,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000605	ALDA ROSENEI CHAGAS CORDEIRO	6,00	6,00	14,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001743	GLASIELE DE OLIVEIRA PRESTES	4,00	12,00	10,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001131	ANA CAROLINI DA ROSA	4,00	12,00	10,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000472	LAURA CAROLINE GARCIA SCHUERMANN	8,00	8,00	12,00	3,50	-	31,50	-	Eliminado
0000722	LUCIELA GROSS	12,00	8,00	4,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001393	JESSICA GOTARDO DAMBROS	10,00	6,00	8,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001239	ANA PAULA BARETTA	10,00	4,00	10,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0000173	GISELE SIEPMANN	8,00	12,00	4,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001596	MÔNEA SOARES BORGES PESSOLI	8,00	10,00	6,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001699	ELISANGELA JAENSCH	6,00	8,00	10,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0000894	ADRIANA APARECIDA TELLES LOPES DUARTE	8,00	4,00	8,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000495	KÉDIMA ANAIE DE OLIVEIRA	6,00	6,00	8,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0001084	MARILCE GOTARDO	4,00	10,00	6,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000074	INDIANARA DE VARGAS	16,00	4,00	10,00	0,00	-	30,00	-	Eliminado
0000336	JÉSSICA MADRUGA	12,00	8,00	10,00	0,00	-	30,00	-	Eliminado
0002090	ADELAIDE TONINI PAZA	10,00	6,00	10,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0001303	ROSELI DE FATIMA DA SILVA	12,00	6,00	8,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0001052	SANDRA TOZATTI	10,00	8,00	8,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0000719	ALEXANDRA HELENA TAVARES GONÇALVES DA SILVA	8,00	12,00	6,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0000843	TERESINHA FATIMA DE SOZO	8,00	8,00	10,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0001080	LETÍCIA MARIA DE MORAIS	8,00	8,00	10,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0001147	ANDERLISE FÁTIMA RODRIGUES SIVIERO	6,00	6,00	14,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0002104	MARCIA GISELE HOLETZ	10,00	6,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000087	LETICIA IZABEL MULLER	10,00	6,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000494	DANIELI DE MATTOS	10,00	4,00	8,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001208	MARLEI JUÇARA HACHMANN	8,00	6,00	8,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000841	ELIANE LOPES DUARTE	6,00	10,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000407	ROSANE ROSALEN	6,00	6,00	10,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000822	MAIRA HOFFMA	6,00	6,00	10,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001516	VERA LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	6,00	4,00	12,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000501	GRAZIELA GRAMASIO	4,00	8,00	10,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000896	AURENITA APARECIDA GOMES DA SILVA RAMOS	8,00	4,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0001867	EDINÉIA DE MORAIS	6,00	6,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000926	ADANUSI BORGES MORES	12,00	4,00	8,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0000563	LUCIANA CRISTINA TOALDO BARETTA	10,00	2,00	12,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0000758	FRANCIANE TONINI	8,00	6,00	10,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0000413	JANAINA APARECIDA REQUES	6,00	10,00	8,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001474	DANIELI FRACASSO REKES MANGOLT	6,00	8,00	10,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0000925	MÔNICA ALBARA	8,00	6,00	6,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0000455	ADRIANA FALABRETTI	6,00	8,00	6,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0002230	JANAINA KRUL	6,00	6,00	8,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0000776	ANGELA DE JESUS HOFMANN MORENO	6,00	4,00	10,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001538	ISABEL CRISTIANE ANDRIONI FAÉ	10,00	4,00	8,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001082	RENATA ALVES DOS SANTOS	8,00	6,00	8,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001657	BELONI DOS PRAZERES DA SILVA	8,00	4,00	10,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0000866	DANIELA TECHIO	8,00	4,00	10,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001025	ANALINE BASEI	4,00	12,00	6,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001151	MAIARA BEATRIZ SCHILLER	4,00	6,00	12,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0000090	CÉLIA MARA ANTUNES	10,00	2,00	6,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000976	ANDRÉIA RIBEIRO DA SILVA VENTURA	6,00	6,00	6,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000876	SOLANGE APARECIDA MACHADO CALVI	6,00	4,00	8,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0001004	ROSILEI BARETTA	4,00	6,00	8,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000995	HELENA ALTMANN	4,00	4,00	6,00	10,50	-	24,50	-	Eliminado
0001882	RENATO LOPES DUARTE	10,00	6,00	8,00	0,00	-	24,00	-	Eliminado
0000477	LEILA MASSON	6,00	12,00	6,00	0,00	-	24,00	-	Eliminado
0001377	FABIANA RIBEIRO DA SILVA	10,00	6,00	4,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0000620	DIANA REGINA VIGANO	8,00	2,00	10,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0001497	AMARILIA APARECIDA RIBEIRO DAMBROS	6,00	8,00	6,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0001782	GISELI LOPES DUARTE	6,00	6,00	8,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0002000	THAISE A. DE LIMA DAMBRÓZ	4,00	8,00	8,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0000456	BRUNA DALPISSOL WILBERT	6,00	8,00	8,00	0,00	-	22,00	-	Eliminado
0000499	REGIANE CRISTINA DE LIMA GIULIATO	6,00	8,00	4,00	3,50	-	21,50	-	Eliminado
0000371	GISELI DONDEL	6,00	6,00	6,00	3,50	-	21,50	-	Eliminado
0002003	LUCIMARA LOPES DUARTE DE VILLA	6,00	4,00	8,00	3,50	-	21,50	-	Eliminado
0000011	LUCIANA APARECIDA BANDEIRA OTTONELLI CESA	10,00	2,00	8,00	0,00	-	20,00	-	Eliminado
0000698	GISSELE BEATRIZ BOF DA CAZ	8,00	2,00	10,00	0,00	-	20,00	-	Eliminado
0001366	DIRLENE MARA PEREIRA PINTO	6,00	10,00	4,00	0,00	-	20,00	-	Eliminado
0000562	DAIANE ZUCCO NARDI	4,00	4,00	4,00	7,00	-	19,00	-	Eliminado
0000831	ROSANGELA RAIZER FACCIN	8,00	4,00	6,00	0,00	-	18,00	-	Eliminado
0001763	IVETE FATIMA CARNIEL SONEGO	4,00	6,00	8,00	0,00	-	18,00	-	Eliminado
0001384	ANA PAULA SOCCOL	6,00	2,00	6,00	3,50	-	17,50	-	Eliminado
0000464	DAIANE SARA DA SILVA	4,00	2,00	8,00	3,50	-	17,50	-	Eliminado
0000906	SANDRA ELOIZA JUNG	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001932	GILBERTO JOSÉ VARGAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002146	ANA ROSELY AMARAL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001243	MARIA CRISTIANE WUNDER	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001599	ANA CAROLINA THIBES KEMER SPILMANN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000382	NIANE DE AZEREDO FILBERT	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000914	NEOCIMARA TALITA ROSALEN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE ARTES -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001944	ALEX SANDER SILVEIRA DE ALMEIDA	12,00	8,00	10,00	24,50	3,00	57,50	1º	Aprovado
0000541	ELIANE MARTINELLI	8,00	8,00	8,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0000378	LUCENIR APARECIDA DA SILVA SANTOS CAMPOS	8,00	4,00	12,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0002260	SILVANA SANTOS LEMOS	8,00	4,00	12,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0000469	RENAN PEREIRA	10,00	8,00	14,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001744	MARA BEATRIZ SIMAS CASAGRANDE	10,00	6,00	12,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0000308	ELISETE SONEGO	10,00	2,00	8,00	21,00	-	41,00	-	Eliminado
0001645	CARLOS EDUARDO PEREIRA CARVALHO	4,00	8,00	14,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001734	ELIANE FÁTIMA AZEREDO	12,00	4,00	6,00	17,50	-	39,50	-	Eliminado
0001462	ANA CLAUDIA ALBERTI	8,00	8,00	12,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000599	CARINA VANUSA SANTOS BARCELOS	4,00	6,00	6,00	21,00	-	37,00	-	Eliminado
0001132	ELISIANE SLONGO	8,00	12,00	10,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0000229	ROSANGELA ELISA BREITENBACH	12,00	6,00	10,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000799	ROSANE LOURDES DE O. SOUZA	8,00	8,00	8,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0000003	CÁSSIA REGINA ROMANI	10,00	6,00	12,00	3,50	-	31,50	-	Eliminado
0001180	CRISTIANE WOLFF	6,00	10,00	4,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000536	NATHÁLIA PIRES NOHATTO SIMONES	8,00	4,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000886	MARLENE APARECIDA DA SILVA	6,00	2,00	10,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0001998	MARIA LEONICE MADRUGA CONSTANTINI	2,00	8,00	10,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0002125	MARILDA RODRIGUES	6,00	4,00	6,00	7,00	-	23,00	-	Eliminado
0000115	ÉDINA CRISTINA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE CIÊNCIAS -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001783	ELAINE DA SILVA BORTOLI	16,00	14,00	14,00	10,50	3,00	57,50	1º	Aprovado
0001275	SUSIMARA DE ARAUJO	10,00	8,00	12,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado
0001310	MARLEI NATALINO FARENCENA	16,00	10,00	10,00	7,00	-	43,00	-	Eliminado
0001353	ALAN SAVARIZ	10,00	10,00	12,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001140	CLAUDIO ADÃO ANDREIS	10,00	8,00	14,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0000823	ANA PAULA BRESSAN	10,00	10,00	14,00	7,00	-	41,00	-	Eliminado
0001525	TAINA APARECIDA COSTA	8,00	8,00	12,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000885	DANIELA PIOVESAN DA SILVA	8,00	8,00	12,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0001435	HAIALA MICHELINI MASSON	8,00	6,00	10,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001144	JÉSSICA EWALD	6,00	8,00	8,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000916	FRANCIELI PAULO	6,00	2,00	8,00	7,00	-	23,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000734	REJANE ELISA BAZZI	8,00	12,00	14,00	14,00	2,00	50,00	1º	Aprovado
0002040	RUBYANY BRANDÃO	10,00	10,00	10,00	17,50	2,00	49,50	2º	Aprovado
0002202	ANDRÉ LUIZ DA LUZ	6,00	12,00	12,00	17,50	-	47,50	3º	Aprovado
0000559	CARLA PATRÍCIA DO NASCIMENTO	10,00	8,00	8,00	21,00	-	47,00	-	Eliminado
0001282	JEAN RICARDO GIACOMIN	12,00	10,00	10,00	14,00	-	46,00	-	Eliminado
0001245	GLENESTE FERNANDES WIRTH	6,00	6,00	12,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0001784	IRACEMA MACHADO	14,00	8,00	4,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0002050	MARIA SIRLEI DE MATOS	10,00	6,00	10,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0001771	RICARDO FRIDOLINO DO COUTO HANAUER	6,00	6,00	6,00	24,50	-	42,50	-	Eliminado
0000130	RONALDO LEITE DE GODOY	10,00	10,00	12,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0000483	TIAGO PELLISSARI	8,00	8,00	16,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0002073	RAFAEL THOMAZ DE VARGAS	10,00	4,00	14,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0000835	LEONARDO DAMBROS	10,00	10,00	10,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0000310	KAROLINE VARGAS	6,00	6,00	18,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0002149	ROBERTO BREMM	8,00	10,00	8,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001181	KLAUCIANE PELENTIR DE LIMA VELHO	8,00	6,00	12,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001374	EDU LOPES DA CUNHA	10,00	12,00	6,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001598	JOSANE APARECIDA DE ALMEIDA	10,00	8,00	10,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001769	VANDERLÉIA LURDES DANIELLI	10,00	6,00	12,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001369	MARISETE SILVANA BERTINATTI CALEGARI	8,00	10,00	10,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001346	ANDRESA GABRIELA FLAMEA	6,00	8,00	14,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000696	BRUNO RICARDO DOS SANTOS	8,00	2,00	14,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0000898	GIAN MARCOS VERA DA SILVA	6,00	4,00	10,00	17,50	-	37,50	-	Eliminado
0001291	KETLEN KARINE VARGAS	14,00	8,00	4,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000360	RENATA MARIA GUERREIRO	6,00	10,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000152	BRUNA APARECIDA DE PAULA	10,00	6,00	6,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001281	GIOVANA DAVE	8,00	6,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001240	ANDREI DA CAZ	8,00	6,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001417	BÁRBARA SCHUERMANN	10,00	12,00	6,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000911	EVERTON ALVES FERREIRA	10,00	6,00	12,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000764	LUIZ ANTONIO LOVATEL	10,00	6,00	8,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001419	JOSEANE APARECIDA GARCIA	8,00	10,00	6,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0000604	SANDERSON DA SILVA	8,00	8,00	8,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001629	RICARDO MASSON	2,00	8,00	10,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0000651	ELISANGELA SUTIL DE OLIVEIRA	6,00	4,00	6,00	17,50	-	33,50	-	Eliminado
0000727	VINICIUS CHAPPUIS	10,00	10,00	10,00	3,50	-	33,50	-	Eliminado
0001725	VALDECIR JOSÉ SARETTA	10,00	6,00	10,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000754	JONATHAN ARTEMIO PINTO CORDEIRO	10,00	6,00	10,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0002012	ELIZANDRA LOVATEL	6,00	10,00	10,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001946	MARINA DO NASCIMENTO	4,00	10,00	12,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0002182	IGOR POGGERE CRESPO	8,00	4,00	10,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001236	DOUGLAS DE MATTOS VARELA	6,00	6,00	10,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001655	FERNANDO DE AZEVEDO	4,00	10,00	8,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001553	PRISCILA PEREIRA DIAS	4,00	10,00	8,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001686	TAUAN PEREIRA	6,00	6,00	6,00	14,00	-	32,00	-	Eliminado
0001919	OTAVIO RICARDO LAMIN	4,00	6,00	8,00	14,00	-	32,00	-	Eliminado
0001012	CARINA DA SILVA CALLIARI MORO	8,00	6,00	10,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001863	MOÍSES LOPES	6,00	8,00	10,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001945	RAFAEL CHIOMENTO	4,00	6,00	10,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001632	DANIELA ESGANZELA FICAGNA	4,00	6,00	10,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0001290	LUAN SCHNEIDER	2,00	8,00	6,00	14,00	-	30,00	-	Eliminado
0001768	ANDRÉIA MARIA DANIELLI	8,00	10,00	8,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0000802	ISAC JORGE DE SOUZA	8,00	8,00	10,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0002231	ALEXANDRE DA SILVA	6,00	8,00	12,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0001016	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	8,00	8,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001609	CARIANE CAMILA ROSA DE OLIVEIRA MENEGHEL	6,00	8,00	8,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000774	CLEYTON LUIS GERONIMO	6,00	6,00	10,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000287	IARA DAIANY DE SOUSA PEREIRA BURLIM	10,00	4,00	4,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000540	JANAINA ROVEA	10,00	4,00	10,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0000614	JAYSON ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	8,00	6,00	10,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0000295	ANGÉLICA KUNRATH	6,00	10,00	8,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0001230	SANTO JUCELI VERONEZ	10,00	4,00	6,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001389	DANIELI DO PRADO	8,00	4,00	8,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001395	RÔMULO CESAR MACHADO	8,00	4,00	8,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001472	OSEIAS D AVILA	4,00	8,00	8,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0002274	PATRICIA MARTINS ANTUNES	6,00	4,00	6,00	10,50	-	26,50	-	Eliminado
0001039	DIONATAN ANTONIO DA LUZ	8,00	4,00	10,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001130	ROSELAINE DA ROSA	6,00	8,00	8,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001190	RAFAEL EDUARDO DE SIMAS	4,00	4,00	14,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0002011	JULIANA BONAMIGO	8,00	4,00	6,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000701	ARTEMIO GREEF JÚNIOR	4,00	10,00	4,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0001518	SILVANA RODRIGUES DE LIMA	2,00	6,00	10,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000755	AMAURI MACHADO	4,00	4,00	6,00	10,50	-	24,50	-	Eliminado
0001441	OSMAR ROQUE FLAMIA	2,00	6,00	6,00	10,50	-	24,50	-	Eliminado
0001437	LÍLIAN ANTUNES	8,00	4,00	8,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0000871	JONATAN DA CAMPO	8,00	6,00	4,00	3,50	-	21,50	-	Eliminado
0000463	MAICON EDUARDO DE SOUZA LEDER	8,00	4,00	6,00	3,50	-	21,50	-	Eliminado
0000091	JOÃO ROBERTO DUTRA DUARTE	6,00	4,00	8,00	3,50	-	21,50	-	Eliminado
0000526	EDSON FERNANDO MORETTI	4,00	6,00	8,00	0,00	-	18,00	-	Eliminado
0000202	LÚCIA CATARINA ALVES DE JESUS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000839	FRANCIELI APARECIDA CAZARA FACCIN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001491	GABRIEL DASSI PASINATO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001545	SABRINA ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002268	ALINE MARIA MATOS LAGO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000917	VICTOR ANGELO BECHI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001886	SABRINA JUNGES PEDROSO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 20 HORAS -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000789	DIRCEU BRUNO CÂNIVA SEBASTIÃO ISAC PORTELA NUNES RAMOS DA SILVA	8,00	10,00	18,00	21,00	-	57,00	1º	Aprovado
0001218	MARCIA ROSANA BARTH	14,00	8,00	10,00	17,50	2,00	51,50	2º	Excedente
0000684	CARINA DOS SANTOS	12,00	4,00	10,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0001152	KERLY DE GIACOMETTI	10,00	6,00	10,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0001850	TANIA MASSON POIER	4,00	8,00	6,00	24,50	-	42,50	-	Eliminado
0001504	EDINARA MADRUGA E SOUZA	8,00	8,00	12,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001666	JUVENIR DE MELLO	8,00	8,00	8,00	17,50	-	41,50	-	Eliminado
0000973	GILDO ELÓIS	10,00	4,00	10,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0000766	ELUANA MACHADO	10,00	8,00	8,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001159	ADRIANA GAIO	6,00	6,00	10,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0002039	ANDRÉ MARTINAZZO	10,00	8,00	6,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0000013	VIVIANE ALLEBRANDT	4,00	8,00	8,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0001923	IVONE LODI SEHN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE HISTÓRIA - 20 HORAS -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001845	VALTER MOREIRA DURÃES	12,00	6,00	16,00	21,00	-	55,00	1º	Aprovado
0001173	DEIVID UILHAN LAZAROTO	8,00	8,00	14,00	24,50	-	54,50	2º	Excedente
0000414	JORGE LUIZ MECABÔ	16,00	6,00	10,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001489	JULLY CAROLINE DOS SANTOS VIEIRA	10,00	12,00	10,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001121	ALINE APARECIDA FAÉ INOCENTI	12,00	2,00	14,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0002013	MARILIS DE OLIVEIRA	8,00	8,00	12,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0000384	ADINAN LUCAS RITTER	10,00	8,00	12,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0002061	EDNA APARECIDA PETRY	8,00	6,00	10,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0000359	ERNI SILVA DE SOUZA	8,00	8,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001539	SOLANGE MARISTELA JORDÃO	6,00	6,00	14,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000128	CELITO PEREIRA	8,00	4,00	10,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0000687	AMANDA TEIXEIRA VARELLA	10,00	8,00	10,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000364	JAQUELINI STORTI CASSANIGA	10,00	4,00	10,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0000747	LUCAS CAMARGO	8,00	6,00	10,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001195	CAROLYNE MACAGNAN DA COSTA	8,00	6,00	10,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0000981	FELIPE FRACARO	8,00	6,00	8,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0000379	EZEQUIEL DA SILVA	10,00	2,00	6,00	0,00	-	18,00	-	Eliminado
0000765	VANIA REGINA KILPP STOCKMANN	6,00	4,00	8,00	0,00	-	18,00	-	Eliminado
0001606	VANDERLEIA APARECIDA DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001044	LUCIANA SOUZA DOS SANTOS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000999	MARIA CACIÉLI FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000616	LUCIANA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001775	SAMUEL MOSCHEN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000846	DÉBORA DAMBROS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE INFORMÁTICA - 40 HORAS -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000042	EVILYN KAROLAYNE URBANO DE MORAES	14,00	8,00	12,00	14,00	-	48,00	1º	Aprovado
0001329	RAFAELA SEGALIN	12,00	12,00	12,00	10,50	-	46,50	-	Eliminado
0002175	ROMEU SABINO DA SILVA	12,00	4,00	12,00	17,50	-	45,50	-	Eliminado
0002223	LUIZ FERNANDO BORIN	12,00	8,00	10,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado
0002188	NAIRA DELAZARI	10,00	10,00	6,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0000844	GEANE VALCARENKI	12,00	10,00	10,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001099	MICHELE PISSOLI	4,00	16,00	8,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0000549	ANDRÉ MÁRCIO NEUMANN	12,00	10,00	12,00	7,00	-	41,00	-	Eliminado
0000101	SCHAIANE VANESSA URMANN	10,00	6,00	12,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000901	CLAUDIONOR DE ABREU	8,00	10,00	10,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000645	ROBSON REINA HACHMANN	6,00	14,00	8,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000032	ALINE SEGALIN	10,00	8,00	12,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0001108	SILVIA DE SIMAS	10,00	8,00	12,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0000564	OCIONE CRUZ DOS SANTOS	8,00	6,00	12,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000621	FRANCIELI DOS SANTOS LAZZARI	6,00	8,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001993	RAFAEL GIONGO BURLIM	8,00	10,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000321	RICARDO ARNO LUZZI	8,00	8,00	6,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0000668	ALESSANDRA ROQUE DE MORAES	2,00	4,00	12,00	14,00	-	32,00	-	Eliminado
0002053	ANA CAROLINE TOTTI SCHMIDT	6,00	8,00	10,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0000061	ALMIRO DE OLIVEIRA	4,00	8,00	8,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0001216	ROBSON VEIGA	10,00	6,00	6,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001894	HELITON SILVA DE LIMA	4,00	10,00	8,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0000579	PATRICIA ROQUE DE MORAES COLOMBO	4,00	6,00	4,00	10,50	-	24,50	-	Eliminado
0000370	TANIA MARA PEREIRA RAMOS	2,00	4,00	6,00	7,00	-	19,00	-	Eliminado
0001934	LUIZ CLAUDIO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000255	MARCOS ROBERTO GUIMARAES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001646	EDUARDO BOROSKI VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 20 HORAS -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001244	LUCIANA SACHINI	8,00	20,00	14,00	17,50	2,00	61,50	1º	Aprovado
0000246	CARMEM MALETZKE MARKUS	14,00	16,00	12,00	14,00	2,00	58,00	2º	Excedente
0001679	ELIZANDRA FATIMA MACHAJEWSKI	14,00	16,00	16,00	7,00	2,00	55,00	3º	Excedente
0001198	LUCIANE KAZMIERCZAK DE MATOS	12,00	18,00	12,00	7,00	2,00	51,00	4º	Excedente
0001386	MARCO ANTONIO VIEIRA	8,00	20,00	10,00	10,50	2,00	50,50	5º	Excedente
0001436	VANESSA SIVIERO	14,00	10,00	12,00	10,50	-	46,50	-	Eliminado
0001514	JACKSON RODRIGO ALBIERO	2,00	18,00	12,00	14,00	-	46,00	-	Eliminado
0001818	ALESSANDRA DORINI	10,00	16,00	12,00	7,00	-	45,00	-	Eliminado
0001915	FRANCIELI RODRIGUES DA ROSA MACHADO	12,00	12,00	6,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado
0000009	ADALBERTO MACHADO DOS SANTOS	10,00	6,00	12,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001277	ROBSON MASSON	12,00	10,00	12,00	7,00	-	41,00	-	Eliminado
0001207	CRISTIAN PICININ BITTENCOURT	14,00	12,00	4,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001115	LUANA GAZZOLA	8,00	16,00	8,00	7,00	-	39,00	-	Eliminado
0001990	IRENE MACHADO	8,00	8,00	12,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000725	ANDRÉA RIBAS DE MATOS	10,00	8,00	12,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0001022	CLEITON FORNARI	6,00	16,00	8,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0001852	PATRICIA VIGANO ZANINI	6,00	12,00	8,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001212	CLADEMIR KAIQUE CROZETTA	6,00	10,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001567	ALEX SANTOS BARBOSA	8,00	14,00	6,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000301	TAILANE GARCIA DE MATOS	8,00	14,00	6,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0001559	WILLIAN HENRIQUE DAMBROS	4,00	16,00	10,00	3,50	-	33,50	-	Eliminado
0001391	JORGE ANTONIO DE SOUZA	8,00	10,00	6,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001571	JOSIANE FREISLEBEN	10,00	6,00	8,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001150	SIMONE MASSON	12,00	8,00	6,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0000867	FABIOLA RIBEIRO RIBOSKI	6,00	10,00	8,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0002266	FRANCIELLE CRISTINA ALBUQUERQUE THOMÉ	8,00	6,00	12,00	0,00	-	26,00	-	Eliminado
0000830	JOICE APAREIDA MENDES	4,00	10,00	8,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0002284	FABIANO LAGO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001439	ROGÉRIO LUIZ BAGGIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002183	PATRÍCIA DE DEUS E SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR DE MÚSICA -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000978	RAFAEL FRACARO	4,00	8,00	4,00	17,50	-	33,50	-	Eliminado
0002147	FERNANDO CARICIMO	6,00	6,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0001486	LILIAN DE FATIMA INACIO	4,00	10,00	4,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0001926	YURI JOSE PENTEADO	6,00	6,00	4,00	10,50	-	26,50	-	Eliminado
0001269	GILVANE PAULO LEISER	10,00	2,00	4,00	7,00	-	23,00	-	Eliminado
0000303	ANA MARLI SERPA	4,00	8,00	4,00	7,00	-	23,00	-	Eliminado
0001890	JOYCE DERCIANE TEIXEIRA MURTA	4,00	6,00	6,00	7,00	-	23,00	-	Eliminado
0000568	ERICKY PAULO DO NASCIMENTO	4,00	2,00	6,00	10,50	-	22,50	-	Eliminado
0001835	DANIEL MARCUS HACKBARTH MELLOTO	6,00	6,00	6,00	3,50	-	21,50	-	Eliminado
0001636	SIMONI FERREIRA ANTUNES DE LIMA	2,00	6,00	10,00	3,50	-	21,50	-	Eliminado
0001581	TIAGO RECK	6,00	2,00	6,00	7,00	-	21,00	-	Eliminado
0001089	GUSTAVO FRANCISCO ANGELI	6,00	4,00	2,00	7,00	-	19,00	-	Eliminado
0001284	GABRIEL MACIEL DE ANDRADE NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001677	TANISMAR APARECIDA RIBAS CARVALHO	12,00	14,00	12,00	24,50	2,00	64,50	1º	Aprovado
0001176	ROCYANA BRANDÃO	12,00	18,00	12,00	21,00	-	63,00	2º	Aprovado
0000462	CATIA ROSELI RITTER BASSO	16,00	4,00	16,00	21,00	2,00	59,00	3º	Aprovado
0002027	ANA LETÍCIA SARTORI RODRIGUES DA SILVA	14,00	10,00	16,00	17,50	-	57,50	4º	Aprovado
0001312	ADAIANA FABIANO PINTO	8,00	16,00	12,00	17,50	2,00	55,50	5º	Aprovado
0000963	CASSIA BOZ	12,00	6,00	16,00	21,00	-	55,00	6º	Aprovado
0001422	ELIANE LEAL DOS SANTOS	8,00	10,00	14,00	21,00	2,00	55,00	7º	Aprovado
0001540	CHARLY MARCON	12,00	10,00	6,00	24,50	2,00	54,50	8º	Aprovado
0000361	KARLA LUCIANA VICARI MENEGÁS	6,00	8,00	14,00	24,50	2,00	54,50	9º	Aprovado
0000704	KEITTY CRISTINA RODRIGUES KOZERSKI	12,00	10,00	8,00	21,00	2,00	53,00	10º	Aprovado
0001033	VIVIANE CARMINATTI	10,00	8,00	12,00	21,00	2,00	53,00	11º	Aprovado
0001575	CRISTIANE DA SILVA	14,00	4,00	10,00	24,50	-	52,50	12º	Aprovado
0001305	JANETE LOPES DE MELLO SCHEUERMANN	12,00	8,00	12,00	17,50	2,00	51,50	13º	Aprovado
0000658	CLECIANE DA SILVA	12,00	10,00	12,00	14,00	2,00	50,00	14º	Aprovado
0002165	KELI POLO CORRÊA	14,00	8,00	8,00	17,50	2,00	49,50	15º	Aprovado
0001065	LUCIANA APARECIDA GONÇALVES DE MORAIS NORA	12,00	8,00	10,00	17,50	2,00	49,50	16º	Excedente
0000572	EDINÉIA MARIA CRIVELATTI COELLI	10,00	8,00	12,00	17,50	2,00	49,50	17º	Excedente
0001072	LUZIA TEREZINHA MECABÔ SURDI	10,00	8,00	12,00	17,50	2,00	49,50	18º	Excedente
0001301	JULIANE SMOLARK RODRIGUES	8,00	6,00	16,00	17,50	2,00	49,50	19º	Excedente
0002060	NICHELY MUTZENBERG	6,00	12,00	12,00	17,50	2,00	49,50	20º	Excedente
0001480	JOSIANE BETTIOLO BERNARDI	10,00	12,00	12,00	14,00	-	48,00	21º	Excedente
0001950	MARIA ELIZA DANELESKI DAMETTO	10,00	4,00	12,00	21,00	-	47,00	-	Eliminado
0001027	JESIELE PILONETTO LOPES DUARTE	8,00	8,00	10,00	21,00	-	47,00	-	Eliminado
0002180	DAIANE MATILDE PEREIRA	8,00	8,00	10,00	21,00	-	47,00	-	Eliminado
0000480	MILEIDE LOPES DA CUNHA	8,00	8,00	6,00	24,50	-	46,50	-	Eliminado
0000225	ROSELAINE LEAL DA SILVA	6,00	8,00	8,00	24,50	-	46,50	-	Eliminado
0000447	SILMARA DE FATIMA CARNIEL SILVEIRA	6,00	6,00	10,00	24,50	-	46,50	-	Eliminado
0000735	FABIA LAIS CESA DO AMARAL	12,00	10,00	14,00	10,50	-	46,50	-	Eliminado
0002177	MARILIA HACK	10,00	12,00	14,00	10,50	-	46,50	-	Eliminado
0001418	LOURDES VIDI DAMBROS	14,00	4,00	14,00	14,00	-	46,00	-	Eliminado
0001279	TAILANE NARA FACCIN	10,00	10,00	12,00	14,00	-	46,00	-	Eliminado
0000907	PRISCILA BATISTA DA SILVA HEBERLE	8,00	12,00	12,00	14,00	-	46,00	-	Eliminado
0000497	VANDERLEIA OLIVEIRA DA COSTA STECKLING	10,00	8,00	10,00	17,50	-	45,50	-	Eliminado
0001242	PATRICIA JULIANA FRANÇA BLEICHWEL	10,00	6,00	12,00	17,50	-	45,50	-	Eliminado
0001840	ROZILEI TELLES	8,00	10,00	10,00	17,50	-	45,50	-	Eliminado
0001160	KELLY REGALIN	10,00	8,00	6,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0001038	LETICIA FATIMA VIGANÓ RESMINI	10,00	8,00	6,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0001061	JULIELI ENDELE PACHECO	6,00	8,00	10,00	21,00	-	45,00	-	Eliminado
0000731	GISELE APARECIDA SZEMANSQUI	12,00	8,00	14,00	10,50	-	44,50	-	Eliminado
0000135	ANDREA MARIA RAVANELI KIRST	10,00	14,00	10,00	10,50	-	44,50	-	Eliminado
0001579	VANUSA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	10,00	10,00	14,00	10,50	-	44,50	-	Eliminado
0001922	LETICIA PALINSKI	8,00	8,00	18,00	10,50	-	44,50	-	Eliminado
0001000	CLAUDIA CONSOLADORA FRANCESCHI	16,00	6,00	8,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado
0001396	ANGÉLICA LUCIANE PORT LOPES DE CASTRO	14,00	6,00	10,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado
0001078	ELIANE FATIMA DA SILVA DE JESUS	12,00	12,00	6,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado
0001098	ELENA APARECIDA DE OLIVEIRA MENEGAZZO	12,00	6,00	12,00	14,00	-	44,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001071	ANA CLAUDIA MONTIPÓ	12,00	8,00	6,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0001985	JESSICA APARECIDA TEIXEIRA	10,00	8,00	8,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0001693	ELISANDRA COLIN	10,00	6,00	10,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0000046	ELIETE TETEZINHA DE OLIVEIRA	10,00	4,00	12,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0000699	VANESSA DA SILVA	8,00	6,00	12,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0001403	DAIAM JOSÉ FACHIN	6,00	8,00	12,00	17,50	-	43,50	-	Eliminado
0000804	ANGELA TAINAR DE CAMARGO ZANONI	10,00	4,00	8,00	21,00	-	43,00	-	Eliminado
0000574	ELIS REGINA BERNARDI	8,00	6,00	8,00	21,00	-	43,00	-	Eliminado
0000018	SUENIA PATRICIA DE LIMA AZEVEDO	10,00	12,00	10,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001103	CARIN ROBERTA LIEDTKE DAL MORO	10,00	10,00	12,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001166	MIRIAM JAQUELINE RAMOS MACHAJEWSKI	10,00	10,00	12,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001066	THALIA MIQUELOTTO DREHMER	8,00	14,00	10,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0001536	CLACI DORIGON DE MATOS	8,00	12,00	12,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0002029	SIMAIQUI TERESINHA DOS SANTOS	8,00	10,00	14,00	10,50	-	42,50	-	Eliminado
0000351	ANA LÚCIA CARBOLIN DRESCH	12,00	6,00	10,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001939	MIRIAN MASCARELLO FRACARO	12,00	6,00	10,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0000997	CAMILA SCHEUERMANN	12,00	4,00	12,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0002242	TAÍSE SOUZA DA SILVA	10,00	8,00	10,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001334	BEATRIZ PADILHA	8,00	6,00	14,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001812	ANILIZE AILEDA MORESCO COSER	8,00	6,00	14,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001002	LISIANE MARIA MASSON	6,00	12,00	10,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001873	FLÁVIA BEATRIZ KOCH	6,00	12,00	10,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0000748	MARIANE FRANKE	6,00	10,00	12,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001203	LAIZA REGINA COLOMBO BARETTA	12,00	4,00	8,00	17,50	-	41,50	-	Eliminado
0000500	VANESSA DE CAMPOS NERES	12,00	4,00	8,00	17,50	-	41,50	-	Eliminado
0001042	ROSELI ALVES DA SILVA BIZOTTO	8,00	6,00	10,00	17,50	-	41,50	-	Eliminado
0000582	JULIANA PIERI DUARTE	8,00	6,00	10,00	17,50	-	41,50	-	Eliminado
0000434	MARCIA ANDREA DE SOUZA ANTUNES	8,00	6,00	10,00	17,50	-	41,50	-	Eliminado
0001496	FERNANDA DEISI RAMOS BITTENCOURT	8,00	6,00	10,00	17,50	-	41,50	-	Eliminado
0000272	SILMARA TEIXEIRA DOS SANTOS	6,00	8,00	10,00	17,50	-	41,50	-	Eliminado
0001700	LEOCÁDIA APARECIDA DORIGON RAMOS	4,00	6,00	10,00	21,00	-	41,00	-	Eliminado
0002056	LUCINÉIA BREDA	4,00	12,00	18,00	7,00	-	41,00	-	Eliminado
0001953	MARIA MARILINE DE MATTOS	14,00	8,00	8,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001988	VIVIELE ANDRESA GASTMANN	14,00	8,00	8,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001533	ANELIZE SORDI MENDES MOREIRA	12,00	8,00	10,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001148	FLAVIA ANTUNES PIRES	12,00	8,00	10,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0000702	IVAN LUCAS DADALT	10,00	10,00	10,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0002278	ANGELA CRISTINA ZEN	10,00	8,00	12,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001949	JOCINEIA LUKACVIZ	8,00	12,00	10,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001177	ANA APARECIDA SCHMIDT	8,00	10,00	12,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001272	MARILEI APARECIDA MACHADO KLEIN	8,00	8,00	14,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0000888	ELIANE KARVASKI	12,00	6,00	8,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001765	SIMONE DA SILVA MATTOS	10,00	12,00	4,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001156	SIMONE ANTUNES GONCALVES VIGANO	10,00	10,00	6,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0002052	IVONETE FRANCIONI	10,00	4,00	12,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001640	CIRLEI TEREZINHA LUCAS DE MELLO CLOSS	8,00	10,00	8,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0000608	LETICIA BURNAGUI	8,00	8,00	10,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0002213	JOSEANE DE OLIVEIRA PRESTES ABATTI	8,00	6,00	12,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001280	VILMA DA SILVA PINTO KUNZ	6,00	6,00	14,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0001149	ENILCE MACHADO MERIB	8,00	8,00	6,00	17,50	-	39,50	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001139	VANDERLEIA RECH DOS SANTOS	8,00	8,00	6,00	17,50	-	39,50	-	Eliminado
0001720	DAIANE KELY MACHADO SIQUEIRA	6,00	10,00	6,00	17,50	-	39,50	-	Eliminado
0000994	EULÉZIA FATIMA VANZIN LISSA DAL PRÁ	6,00	8,00	8,00	17,50	-	39,50	-	Eliminado
0001520	KELY CRISTIANE DEMARTINI	6,00	8,00	8,00	17,50	-	39,50	-	Eliminado
0000299	MAGALI DE OLIVEIRA	4,00	10,00	8,00	17,50	-	39,50	-	Eliminado
0001372	NAIANA ANGÉLICA SCARTON MAESTRI	14,00	8,00	10,00	7,00	-	39,00	-	Eliminado
0002001	ANA PAULA BOSI BERTELLI	8,00	10,00	14,00	7,00	-	39,00	-	Eliminado
0000085	EDINA MARIA DA SILVA	14,00	8,00	6,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001781	LUCIANE CUNHA	14,00	6,00	8,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001093	KELI DA SILVA	12,00	6,00	10,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000848	ANA MARIA ISGANZELLA SURDI	10,00	10,00	8,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001314	ELINETE SALETE MORES DA SILVA	10,00	10,00	8,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000028	MARIANE CRISTINA CORRÊA CUNHA TAVARES	10,00	10,00	8,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001349	CAMILLA MARIAN DE AGUIAR KIRST	8,00	6,00	14,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000745	LUCIANE FATIMA BOTH	4,00	12,00	12,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001485	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA	12,00	4,00	8,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0000753	MARCIA MARIA BENETTI MARQUES	10,00	8,00	6,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001978	DULCINEIA DO AMARAL	10,00	8,00	6,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001126	GLACI MARIA POSSEBON BORGES	10,00	4,00	10,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001009	ANDRÉIA APARECIDA ROSA DALAMARIA	8,00	12,00	4,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0000824	JAKELINE ANGELI BOTH	8,00	8,00	8,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001189	JOELICE MASCARELLO	8,00	6,00	10,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001297	VANDERLEIA MANOROV	8,00	6,00	10,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001201	FRANCIELI GONÇALVES DE AZEVEDO LAGNI	8,00	6,00	10,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001399	VANDRÉIA CARLA BASQUERA COLOMBO	6,00	8,00	10,00	14,00	-	38,00	-	Eliminado
0001434	GORETI DE FÁTIMA DA SILVA	10,00	4,00	6,00	17,50	-	37,50	-	Eliminado
0001475	DANIELA BALDISSERA	8,00	6,00	6,00	17,50	-	37,50	-	Eliminado
0001124	MARIZA CORONETTI	8,00	4,00	8,00	17,50	-	37,50	-	Eliminado
0000993	LISANDRA PEGORINI GIACOMETT	6,00	8,00	6,00	17,50	-	37,50	-	Eliminado
0002111	ROSILENE SALETE DA SILVA	6,00	2,00	8,00	21,00	-	37,00	-	Eliminado
0001352	IVANIR SALETE DUARTE	10,00	8,00	12,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0000188	GRACIÉLI CORDEIRO	10,00	6,00	14,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0001368	ROSELI GARCIA DA ROSA THOMAZ DE VARGAS	8,00	12,00	10,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0001227	MARIA JOSIMARI CORRÊA	8,00	10,00	12,00	7,00	-	37,00	-	Eliminado
0000851	CARLA SOARES DE ALMEIDA	12,00	8,00	6,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001256	PALOMA BARBUENO DOS SANTOS JOSÉ	12,00	6,00	8,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000892	VANESSA MÁRCIA MULLER	12,00	4,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001405	MARISA SALETE DE VARGAS	10,00	10,00	6,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001191	GECY TEREZINHA DEBASTIANI DAMBROS	10,00	8,00	8,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000236	LEONI LOPES DE MELLO DUARTE	8,00	8,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000589	MARIZETE KOLLING SILVEIRA DE AVILA	8,00	8,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0002106	SHEILA MARA KRAUSE MATOS	8,00	8,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0000117	OSMARINA RODRIGUES	8,00	4,00	14,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001512	ROSANE DE LURDES CORONETI	6,00	6,00	14,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001780	FRANCIELI MARIA VERGANI	12,00	6,00	4,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001424	ROSANE BONATTO DEMBINSKI SCHUMANN	10,00	6,00	6,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0000493	DENIZ MARIA MADRUGA CANTELE	10,00	4,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0000081	MARIA ROSANE SERPA	10,00	2,00	10,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001361	DARLIANE CARLA NORA	8,00	6,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001714	SUZANA CARLA BEDENDO	8,00	6,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0000208	ROSENEI HOFFMA	8,00	6,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001574	SABRINA LOVISON	6,00	8,00	8,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0000781	ROSMERI HOFFMÃ JAENSCH	4,00	6,00	12,00	14,00	-	36,00	-	Eliminado
0001498	DEBORA CAROLINE MANGOLT DELFINO	8,00	4,00	6,00	17,50	-	35,50	-	Eliminado
0001981	MONALIZE DOS SANTOS	6,00	8,00	4,00	17,50	-	35,50	-	Eliminado
0001185	LOCEMAR PAULO FRANKE	6,00	6,00	6,00	17,50	-	35,50	-	Eliminado
0001323	MICAELA DAMBROZ CORREA	6,00	6,00	6,00	17,50	-	35,50	-	Eliminado
0001798	INÊS MARIA VARGAS DE SOUZA	4,00	6,00	8,00	17,50	-	35,50	-	Eliminado
0002293	VALNEIA FERREIRA PIMENTEL	4,00	6,00	8,00	17,50	-	35,50	-	Eliminado
0000375	RAQUEL PELISSARI KATSCHOR	10,00	8,00	14,00	3,50	-	35,50	-	Eliminado
0001034	LÍGIA MARIA SUTIL	14,00	8,00	6,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0001488	WILZIELINE FRANCO SOBRAL DA COSTA.	10,00	8,00	10,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0001524	LETÍCIA DA ROSA	10,00	6,00	12,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0001683	LEONIR APARECIDA MACHADO	8,00	10,00	10,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000517	VANESSA DE MATTOS	8,00	10,00	10,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000672	LUCIANE APARECIDA DA SILVA	10,00	8,00	6,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001054	JUCIELI DA SILVA	10,00	8,00	6,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001513	FATIMA SPIELMANN DA SILVA	10,00	6,00	8,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001224	GLAUCIA APARECIDA PANISSON	8,00	10,00	6,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001590	REGINA LUCIA TELEGEN.	8,00	8,00	8,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0000595	LIDIANE KOCH	8,00	8,00	8,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0002097	ELIS REGINA DE MATOS	6,00	10,00	8,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001105	MARIZA LÚCIA SÔNEGO	6,00	8,00	10,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001357	DIANE GENAIR DE ABREU ALVES DE OLIVEIRA	6,00	8,00	10,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0001254	SONIA APARECIDA GONÇALVES ALMEIDA	4,00	8,00	12,00	10,50	-	34,50	-	Eliminado
0000897	TARIANE DALAPRIA	10,00	6,00	4,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0000179	WANESSA RIBEIRO DOS SANTOS	10,00	4,00	6,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0000938	ALINE AMALCABURIO	8,00	4,00	8,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0000639	GLECIA DA SILVA	6,00	8,00	6,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0000597	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	6,00	4,00	10,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0001521	LUCIANE DORIGON	4,00	6,00	10,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0001731	JOCILEI DORIGON HELT	4,00	4,00	12,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0001213	FRANCIANE VIEIRA SARMENTO QUEIROS	2,00	6,00	12,00	14,00	-	34,00	-	Eliminado
0001210	CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	8,00	6,00	2,00	17,50	-	33,50	-	Eliminado
0001360	DAIANA APARECIDA DOS SANTOS GRASSI	4,00	4,00	8,00	17,50	-	33,50	-	Eliminado
0002227	CAMILA BULGARELLI DE MORAES	14,00	10,00	6,00	3,50	-	33,50	-	Eliminado
0000847	ALANA RECH	10,00	12,00	8,00	3,50	-	33,50	-	Eliminado
0000189	ANE CAROLINE DA SILVA DO AMARAL	10,00	12,00	4,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000598	LUCIANA SALETE DA SILVA	10,00	10,00	6,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001695	JANICE SALETE DA SILVA	10,00	6,00	10,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000368	LUCIMARA DE ANDRADE FERRARI	10,00	6,00	10,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000397	JUCIMARA DA LUZ	10,00	6,00	10,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000039	ANA PAULA NORA SOARES	10,00	4,00	12,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001605	SHIRLEY APARECIDA WURGES MASSAROLLI	8,00	10,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001019	CRISTINA PICCOLI	8,00	10,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0002148	JULIANA VEIGA SCHMIDT	8,00	10,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000539	CELIA MARIA MOLINETI	6,00	12,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0002016	SABRINA NARDI	6,00	12,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001613	ANA PAULA TEODORO DA SILVA	6,00	6,00	14,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000921	MARINES REMOALDO DUTRA	4,00	14,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001604	NICIANI BORTOLI	10,00	6,00	6,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001359	PALOMA NORA	10,00	6,00	6,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0000077	ANDREA DA SILVA DOS SANTOS	10,00	4,00	8,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001373	ZENIR APARECIDA DA SILVA SCARTON	8,00	6,00	8,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001807	MARLI DE FATIMA GASPERIN BAGGIO	8,00	6,00	8,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001358	ELIZANGELA CAROLINE DE OLIVEIRA ZACARON	8,00	4,00	10,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0002141	GRACIELI GOLDONI LOPES	8,00	2,00	12,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0000542	CHAIANI MARIA RAMPÃO	6,00	8,00	8,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0000334	DAIANA STORTI BECKER	6,00	6,00	10,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0002033	DILSIANI MARIA DE OLIVEIRA	6,00	6,00	10,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0000264	JANETE DA ROSA	6,00	4,00	12,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001933	JOELMA DAMASCENO PIRES	4,00	12,00	6,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001304	DÁBILA CRISTINA DO AMARAL	4,00	8,00	10,00	10,50	-	32,50	-	Eliminado
0001476	CAMILA MACHADO LINS	6,00	6,00	6,00	14,00	-	32,00	-	Eliminado
0001407	ELIZETE MARIA VITE DA SILVA	6,00	4,00	8,00	14,00	-	32,00	-	Eliminado
0001263	TATIANA CECILIA RIBEIRO PERES DE MACEDO	4,00	6,00	8,00	14,00	-	32,00	-	Eliminado
0000953	KAREN ALBERTI HELT	4,00	4,00	10,00	14,00	-	32,00	-	Eliminado
0001469	CARLA SIMONE VIGOLO	14,00	8,00	6,00	3,50	-	31,50	-	Eliminado
0001079	JUSSARA VIEIRA	10,00	10,00	8,00	3,50	-	31,50	-	Eliminado
0001833	JOSIANE CARDOSO	10,00	8,00	6,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0000934	NOELI TEREZINHA PADILHA	8,00	8,00	8,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0000955	MAVIS CAPELETI	8,00	8,00	8,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0001047	ANA PAULA MANGOLT	6,00	12,00	6,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0000695	GERUSA BETINA LOPES	6,00	8,00	10,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0000849	MÔNICA ROSTIROLA DALAVEQUIA	4,00	12,00	8,00	7,00	-	31,00	-	Eliminado
0002046	WALQUIRIA ZANON LUQUES LOPES	12,00	2,00	6,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0002205	JUCÉLIA DE FÁTIMA DA SILVA	10,00	6,00	4,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000646	DIANA CÁSSIA CONSTANTINI	10,00	2,00	8,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000137	MARIA ELIANETE DE CAMARGO MASSON	8,00	6,00	6,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000679	MARINA DURIGON	8,00	6,00	6,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0001337	ROSELAINE HOFFMÃ	8,00	4,00	8,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0001712	CLEUSA DE LURDES BERNARDI GENARO	6,00	10,00	4,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000972	GABRIELA SURDI	6,00	10,00	4,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0001973	JOCEMARA DE LIMA	6,00	8,00	6,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000356	GENILSE DOS REIS	6,00	8,00	6,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0001128	DANIEL DO AMARAL	6,00	6,00	8,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000129	FRANCIELE CRISTINA KIRST	4,00	8,00	8,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000523	FRANCIELY AMARO FERREIRA	4,00	6,00	10,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000471	ÉLINE JULIESSA CHAVES BAZZO	4,00	4,00	12,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0002091	TATIELI BIAZOTTO	10,00	2,00	4,00	14,00	-	30,00	-	Eliminado
0001561	ELIANA MAI DE SANT ANA	6,00	6,00	4,00	14,00	-	30,00	-	Eliminado
0000235	TATIANE PEREIRA DIAS	6,00	6,00	4,00	14,00	-	30,00	-	Eliminado
0000612	ANA CRISTINA STOCK	6,00	6,00	4,00	14,00	-	30,00	-	Eliminado
0000158	MARCIA APARECIDA CARDOSO	6,00	4,00	6,00	14,00	-	30,00	-	Eliminado
0001141	ALINE BERNART BARETTA	6,00	4,00	6,00	14,00	-	30,00	-	Eliminado
0001908	MERIELLI ALVES	12,00	6,00	8,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0000518	NELVA RITA SCAPINI	8,00	12,00	6,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0000720	LUCIANA APARECIDA WOLFF ROSSA	8,00	10,00	8,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado
0000865	MONALISA CHAVES	8,00	6,00	12,00	3,50	-	29,50	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0000503	ANDREIA MARTINS TAVARES	10,00	8,00	4,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0002130	SUZAMARA BRANCO MAXIMILIANO PERIN	8,00	8,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001583	MÁRCIA FATTORI CERONI	8,00	8,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001241	MAYARA MACHADO	8,00	8,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001415	SANDRA FACHIN	8,00	4,00	10,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0002118	LÚCIA HELENA CALLAI MENEGAZ	6,00	10,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000398	MONICA FATIMA DA LUZ	6,00	10,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001848	ROSELI DE AZEREDO	6,00	6,00	10,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001941	KELLY PALOMA DOS SANTOS PINTO	6,00	4,00	12,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000708	GRACIELI MARIA MAZIERO MURARO	4,00	12,00	6,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000215	SILVANA MARISTELA MOREIRA VETORAZI	4,00	8,00	10,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0002159	SIMONE RESMINI NORA	2,00	12,00	8,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0000670	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA	8,00	4,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000931	ADRIANA FERREIRA TERRES	6,00	8,00	4,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0001722	LEONARDO HENRIQUE GOMES	6,00	6,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000156	SUELIN CARLA BORSOI	6,00	4,00	8,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000674	DAIANE PRADELLA	4,00	10,00	4,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000784	ANATECIA APARECIDA REQUES THOME	4,00	8,00	6,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000705	TAISE DANIELI PILGER MANTOVANI	4,00	4,00	10,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0001041	GABRIELA CARNIEL	2,00	6,00	10,00	10,50	-	28,50	-	Eliminado
0000118	ELIÉTE MARGARIDA SERPA	6,00	4,00	4,00	14,00	-	28,00	-	Eliminado
0002127	GIULIA PALOMA MENEGAZ	4,00	6,00	4,00	14,00	-	28,00	-	Eliminado
0002010	IDAIR FRANCISCA NORA PAULO DO NASCIMENTO	12,00	8,00	8,00	0,00	-	28,00	-	Eliminado
0000302	VIVIANE DELA PASQUA	10,00	6,00	8,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0002006	RENATA CALDART MASSUCATO	6,00	6,00	12,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0001285	POLIANE APARECIDA PEDROSO	6,00	6,00	12,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0002234	PALOMA NORA	8,00	8,00	4,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0000806	ROSINEIDE SALETE FRITSCH	6,00	6,00	8,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001787	MONICA ESGANZELA BRANDINI	6,00	6,00	8,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001087	ELAINE DE LIMA	4,00	6,00	10,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001431	CASIANDRA CAPELLINI DA SILVA	8,00	4,00	4,00	10,50	-	26,50	-	Eliminado
0002094	ALESSANDRA APARECIDA PEDRON	6,00	6,00	4,00	10,50	-	26,50	-	Eliminado
0000221	FRANCIELE DA SILVA DAMACENO	6,00	4,00	6,00	10,50	-	26,50	-	Eliminado
0000146	ROSANGELA BORSOI WIRTH	4,00	8,00	4,00	10,50	-	26,50	-	Eliminado
0001522	ANDRIELI RIGO BONAMIGO	2,00	10,00	4,00	10,50	-	26,50	-	Eliminado
0001238	JANETE TEREZINHA MACHADO	2,00	6,00	8,00	10,50	-	26,50	-	Eliminado
0002192	BRUNA APARECIDA VERGANI	8,00	8,00	6,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001801	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	8,00	6,00	8,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0001976	ALINE LAGNI	8,00	6,00	8,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0000498	CINTIA BERNAR DE JESUS	6,00	6,00	10,00	3,50	-	25,50	-	Eliminado
0000467	DAIANE DE FÁTIMA DA SILVA	8,00	6,00	4,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000316	CAMILA FERREIRA DE LIMA	6,00	10,00	2,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0001772	LUCIANA JAROMINEK	6,00	6,00	6,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000482	MARINEZ DE PAULA GROSS	4,00	6,00	8,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000131	MARIA SEDENI HOFFMANN DE SOUZA DUARTE	4,00	6,00	8,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000912	CAROLINE GOLIN FAGUNDES	4,00	4,00	10,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0000520	GISLAINE APARECIDA CARNEIRO	6,00	4,00	4,00	10,50	-	24,50	-	Eliminado
0001402	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	4,00	4,00	6,00	10,50	-	24,50	-	Eliminado
0000700	LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA	10,00	4,00	6,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0001300	TATIANE DE AZEREDO DE SOUZA	8,00	4,00	8,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

0001268	KELINE MARIA DE MATTOS VARELA	6,00	8,00	6,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0002080	SIMONE DALLA NORA	2,00	8,00	10,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0001273	ADRIANA PAULA SERENA	6,00	6,00	4,00	7,00	-	23,00	-	Eliminado
0001443	ANDRÉIA CRISTINA HACHMANN	6,00	4,00	6,00	7,00	-	23,00	-	Eliminado
0001904	ALEXANDRA PINTO	4,00	6,00	6,00	7,00	-	23,00	-	Eliminado
0001271	ANDREIA DOS SANTOS SONEGO	2,00	4,00	6,00	10,50	-	22,50	-	Eliminado
0000726	JORGE JAIR ALVES JÚNIOR	4,00	8,00	10,00	0,00	-	22,00	-	Eliminado
0001400	TAISE DA CRUZ MORAES	4,00	4,00	6,00	7,00	-	21,00	-	Eliminado
0000965	FABIANE BERSAGHI DA LUZ	6,00	2,00	4,00	7,00	-	19,00	-	Eliminado
0002019	ELIZABET MARIA DE LIMA	4,00	6,00	8,00	0,00	-	18,00	-	Eliminado
0000872	ANDRÉIA APARECIDA BOM	2,00	4,00	6,00	3,50	-	15,50	-	Eliminado
0001401	SEDINEIA DE FÁTIMA BORIN DALPIVA	6,00	4,00	4,00	0,00	-	14,00	-	Eliminado
0000254	CHRISTINE MARLY KAPPES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001506	EDILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001779	SANDRA DE SOUZA BAZZO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001444	ELUSA PERPETUA SANTOS NETO DE MATOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000205	KARINA FRISKE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000923	JANICE GONÇALVES DA ROSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002134	JOSEANE TEREZINHA MATOS REINALDO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000828	JUSSARA PELEGRINI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000528	CLEUCI DE PAULA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001206	LEIDE DAIANE GRUHLKE KICH	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001847	THAIANE CRISTINA BONATTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002116	PATRICIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000697	ELIS REGINA ZACARON	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001442	LUZIANA ARRUDA BAGGIO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001857	SILVANA GOLDONI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001332	SABRINA MAIARA DEMENECH ZANELATTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002015	ALINE SANTIN	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002214	CRISTIANE DO AMARAL	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001940	LAILA VANESSA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002022	MICHELI DA COSTA DA ROSA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002262	VANISE DE ABREU	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000547	TAYNA ANDOLFATTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002210	KALIANE APARECIDA VILLASBOAS ALVES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000451	FABIANA VICENTE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR LÍNGUA INGLESA -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000114	SIDINEI ANTONIO ANTUNES	14,00	10,00	8,00	14,00	-	46,00	-	Eliminado
0000172	LUCAS ANTONIO DORINI	14,00	12,00	12,00	3,50	-	41,50	-	Eliminado
0001157	TALICE APARECIDA CAMASSOLA	16,00	8,00	4,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0000707	MARISOL BEATRIZ ALVES	8,00	6,00	14,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001299	TATIANE PICCOLI DE OLIVEIRA	14,00	6,00	14,00	3,50	-	37,50	-	Eliminado
0000875	ALINE SUELEN MORAIS ROSA	10,00	8,00	10,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000728	JUCILEI TENUTTI	10,00	10,00	10,00	3,50	-	33,50	-	Eliminado
0001880	SALETE JOCELI DE FREITAS	10,00	8,00	8,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001635	WANESSA FRANCO SOBRAL	8,00	6,00	12,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0000694	REYNALDO TONOLLI	8,00	8,00	4,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0001566	KELY CRISTINE BIARZI RICHETTI	6,00	4,00	10,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0002270	DACIANA FERREIRA PIMENTEL	6,00	6,00	8,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001716	JULIA GRACIELA THOMÉ TONDIN	6,00	6,00	8,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0001959	TATIANE SURDI DE MATTOS	8,00	6,00	4,00	7,00	-	25,00	-	Eliminado
0001276	MAYARA TRENTINI DE SOUZA	8,00	8,00	4,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0001736	MARIANI ZANATTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	TITI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0002255	ELINARA DA LUZ	18,00	6,00	10,00	17,50	-	51,50	1º	Aprovado
0000879	ARACELY AMALIA VIEL	14,00	10,00	10,00	14,00	2,00	50,00	2º	Aprovado
0000881	RUBIA LUCIA MAGRINELLI DA SILVA	14,00	4,00	12,00	17,50	2,00	49,50	3º	Aprovado
0000444	MARINES RAMPON	12,00	10,00	16,00	7,00	-	45,00	-	Eliminado
0001162	IZABETI TEREZINHA BONATO	10,00	10,00	8,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0001001	GISELE MORESCO DOS SANTOS	10,00	6,00	12,00	14,00	-	42,00	-	Eliminado
0000902	VANESSA SCHNEIDER	10,00	12,00	8,00	10,50	-	40,50	-	Eliminado
0001637	JÉSICA MAYER	14,00	4,00	8,00	14,00	-	40,00	-	Eliminado
0002267	CAROLINE APPEL MULLER	6,00	12,00	18,00	3,50	-	39,50	-	Eliminado
0001380	SAIONARA DE FÁTIMA ALMEIDA RAMOS	10,00	6,00	12,00	10,50	-	38,50	-	Eliminado
0001231	NILZA THOMAZ DE VARGAS BERGAMO	8,00	12,00	6,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001697	ROSANA DO AMARAL CAMAROTTO	6,00	10,00	10,00	10,50	-	36,50	-	Eliminado
0001638	CLAUDIA MARIA PIOVEZAN	10,00	12,00	10,00	3,50	-	35,50	-	Eliminado
0002142	SAMARA GONÇALVES MACHADO FORCHESATTO	10,00	10,00	12,00	3,50	-	35,50	-	Eliminado
0001687	LUCILENE PACHECO DOS SANTOS	12,00	6,00	10,00	7,00	-	35,00	-	Eliminado
0000160	MARA SIMONE XAVIER ALVES	12,00	8,00	6,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001589	MONICA LOPES DUARTE	8,00	6,00	12,00	7,00	-	33,00	-	Eliminado
0001839	CLAUDIANE NUNES DA SILVA	8,00	4,00	8,00	10,50	-	30,50	-	Eliminado
0000833	KELLY CRISTINA MENEGAZ	10,00	10,00	10,00	0,00	-	30,00	-	Eliminado
0001202	JULIANA KESSIN	10,00	4,00	8,00	7,00	-	29,00	-	Eliminado
0001430	FRÁYLLIKA TAMARA DE AZEVEDO PILONETTO	8,00	8,00	8,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0001219	LUCIANA MILAN STRINGHI	8,00	6,00	10,00	3,50	-	27,50	-	Eliminado
0001740	DANIELE RAIZER BENTHAS	4,00	10,00	6,00	7,00	-	27,00	-	Eliminado
0000880	ANA CAROLINA WEBER WELTER	6,00	4,00	10,00	3,50	-	23,50	-	Eliminado
0001562	ANDRÉIA GONÇALVES REMOALDO	4,00	8,00	4,00	3,50	-	19,50	-	Eliminado
0000123	CAROLINE FAGUNDES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

PSICÓLOGO -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0002187	LUANA PRISCILA BONAMIGO	18,00	12,00	16,00	18,00	64,00	1º	Aprovado
0000817	JOSLEI LUIS MARTINS	18,00	12,00	16,00	15,00	61,00	2º	Excedente
0001737	MARIA ROSIMERE DA CONCEIÇÃO SILVA	21,00	10,00	14,00	15,00	60,00	3º	Excedente
0000522	MONICA GHIDIN	15,00	6,00	16,00	21,00	58,00	4º	Excedente
0000732	GISELE APARECIDA CERVELIM	21,00	4,00	14,00	18,00	57,00	5º	Excedente
0001492	FERNANDA PADILHA	15,00	6,00	12,00	21,00	54,00	6º	Excedente
0002261	THAIS MARCELA DE LIMA	15,00	6,00	12,00	21,00	54,00	7º	Excedente
0001339	JULIANA CARLA GOTARDO AMARAL	9,00	10,00	14,00	21,00	54,00	8º	Excedente
0000170	SUSANA CARLA DA LUZ MAIOLI	18,00	10,00	8,00	18,00	54,00	9º	Excedente
0002252	NEUDO INNOCENTI	18,00	8,00	8,00	18,00	52,00	10º	Excedente
0000293	RENATA AMAZONAS	18,00	4,00	12,00	18,00	52,00	11º	Excedente
0000127	EVERLY ZAMPIERI	18,00	6,00	10,00	15,00	49,00	-	Eliminado
0001664	ANGELICA CARINA MASSMANN	15,00	12,00	10,00	12,00	49,00	-	Eliminado
0000015	JÉSSICA AMARO FERREIRA	15,00	6,00	12,00	15,00	48,00	-	Eliminado
0002064	ALESSANDRA KARINE MASSUDA	15,00	10,00	12,00	9,00	46,00	-	Eliminado
0000243	SIMONE CARINA SCHMIDT	12,00	2,00	10,00	21,00	45,00	-	Eliminado
0000067	EDINEI GERÔNIMO TEODORO DA SILVA	9,00	6,00	12,00	18,00	45,00	-	Eliminado
0000274	TAILANDIA GUZZI DANIELEWICZ	12,00	6,00	14,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0001684	LUNARA DE MATIA	9,00	10,00	12,00	12,00	43,00	-	Eliminado
0001446	MARTA DIAS DA SILVA	12,00	8,00	6,00	15,00	41,00	-	Eliminado
0000927	CLAUDETE TEREZINHA RAMOS	15,00	6,00	8,00	12,00	41,00	-	Eliminado
0002151	JOICE DE FÁTIMA GONÇALVES	12,00	8,00	8,00	12,00	40,00	-	Eliminado
0001668	HARLLEY ALVES MAIA	15,00	10,00	6,00	9,00	40,00	-	Eliminado
0000180	CAMILA DE BORBA ROSSA	15,00	6,00	10,00	9,00	40,00	-	Eliminado
0001912	DAIANE MUCKE GRASSI	12,00	10,00	12,00	6,00	40,00	-	Eliminado
0001844	MEIRE ANE CORREIA	12,00	6,00	2,00	18,00	38,00	-	Eliminado
0000250	DANIELA FERNANDA ANDREIS	9,00	8,00	8,00	12,00	37,00	-	Eliminado
0000793	GRASIELE CORATTO	12,00	2,00	10,00	12,00	36,00	-	Eliminado
0000862	ANA PAULA BOF MORO	6,00	12,00	6,00	12,00	36,00	-	Eliminado
0001667	JESSICA VALCARENKI	9,00	4,00	6,00	15,00	34,00	-	Eliminado
0000474	ELIANE DE VARGAS	12,00	4,00	6,00	12,00	34,00	-	Eliminado
0000358	TAYSLAINE DE MORAES LOPES RODRIGUES	12,00	4,00	6,00	12,00	34,00	-	Eliminado
0001972	ALINE FACHIM	12,00	4,00	2,00	12,00	30,00	-	Eliminado
0001966	LARISSA SCHNEIDER ANTUNES	6,00	4,00	10,00	9,00	29,00	-	Eliminado
0000322	ETIANE DIAS BEVILAQUA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000683	CATIA MARISTELA VIATER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000592	ALINE MARX SARTOR	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

SECRETÁRIO DE ESCOLA -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001270	ALEXANDRE ROCA NASCIMENTO	15,00	14,00	16,00	24,00	69,00	1º	Aprovado
0000440	VOLNEI DOS PASSOS BIANCHI	24,00	8,00	12,00	21,00	65,00	2º	Aprovado
0000746	TAMIRIS MENDES CALLUANS	18,00	10,00	12,00	24,00	64,00	3º	Aprovado
0001979	NALVA SUTIL DE OLIVEIRA	18,00	14,00	14,00	18,00	64,00	4º	Excedente
0001111	DAINARA APARECIDA MARTINAZZO	15,00	14,00	12,00	21,00	62,00	5º	Excedente
0001107	CARLOS EDURADO JUNG	15,00	14,00	16,00	15,00	60,00	6º	Excedente
0000175	ANA CAROLINA DA SILVA AZEVEDO	18,00	8,00	12,00	18,00	56,00	7º	Excedente
0001445	SCHEILA BAZZO	15,00	12,00	14,00	15,00	56,00	8º	Excedente
0000760	GRAZIELI AZEVEDO ALMEIDA	9,00	14,00	14,00	18,00	55,00	9º	Excedente
0001134	EDINEIA DE QUADROS	21,00	8,00	14,00	12,00	55,00	10º	Excedente
0001893	LUCI FATIMA SPIRONELO BUSELATO	15,00	12,00	12,00	15,00	54,00	11º	Excedente
0000737	LIDIANE CRISTIANE DA SILVA	15,00	8,00	16,00	15,00	54,00	12º	Excedente
0002069	GABRIELA CONCEIÇÃO SOCCOL	15,00	14,00	12,00	12,00	53,00	13º	Excedente
0002211	KARIANE APARECIDA DE AZEVEDO PETRI	15,00	8,00	10,00	18,00	51,00	14º	Excedente
0002193	MARIA APARECIDA FRARON	18,00	12,00	12,00	9,00	51,00	15º	Excedente
0001035	CLAUDIANE ANGELI	15,00	12,00	8,00	15,00	50,00	16º	Excedente
0000818	ANGELA PATRICIA BORIM	18,00	10,00	10,00	12,00	50,00	17º	Excedente
0001739	ANA CAROLINE VIATER CANUTO	18,00	10,00	10,00	12,00	50,00	18º	Excedente
0002014	ANDRESSA ALMEIDA	24,00	8,00	14,00	12,00	58,00	-	Eliminado
0001995	GABRIELI MACHADO PEREIRA	15,00	10,00	12,00	12,00	49,00	-	Eliminado
0002083	JULIANA TEREZINHA GIACOMINI	12,00	10,00	14,00	12,00	48,00	-	Eliminado
0001786	MARLOVE RIQUETI CAPELETI	15,00	8,00	12,00	12,00	47,00	-	Eliminado
0001881	MARCIA MARIA PEREIRA MORES	18,00	6,00	14,00	9,00	47,00	-	Eliminado
0000979	NATACHA APARECIDA TURATTO	12,00	6,00	10,00	18,00	46,00	-	Eliminado
0001884	GRAZIELI RODRIGUES MACIEL	15,00	6,00	12,00	12,00	45,00	-	Eliminado
0000838	LUANA SOCCOL SURDI	9,00	8,00	12,00	15,00	44,00	-	Eliminado
0002059	ALANA KARLA DE OLIVEIRA MILKE	12,00	8,00	12,00	12,00	44,00	-	Eliminado
0001413	VERA GOTARDO	12,00	8,00	8,00	15,00	43,00	-	Eliminado
0001761	ROSANE NUNES DA SILVA TOALDO	15,00	6,00	10,00	12,00	43,00	-	Eliminado
0001726	DIANE ANTUNES	18,00	8,00	8,00	9,00	43,00	-	Eliminado
0000649	NATIELI MADRUGA E SOUZA	15,00	10,00	12,00	6,00	43,00	-	Eliminado
0001432	ANA PAULA RAUBER	12,00	10,00	8,00	12,00	42,00	-	Eliminado
0002004	NEILA ROSARIA VIEIRA SARMENTO BEARZI	12,00	10,00	10,00	9,00	41,00	-	Eliminado
0000448	IVO CÉSAR SILVEIRA	3,00	10,00	12,00	15,00	40,00	-	Eliminado
0000857	TATIANE APARECIDA DURIGON TOALDO	9,00	10,00	8,00	12,00	39,00	-	Eliminado
0000492	CRISTIANE FRARON PEREIRA	9,00	10,00	4,00	15,00	38,00	-	Eliminado
0002128	MARA FERREIRA	9,00	8,00	8,00	12,00	37,00	-	Eliminado
0001356	JOZENEIDE BACHES DA SILVA	6,00	8,00	10,00	12,00	36,00	-	Eliminado
0001750	MORGANA DÉBORA DE RAMOS	3,00	8,00	12,00	12,00	35,00	-	Eliminado
0000821	LEONICE EGGERS DA SILVEIRA	6,00	8,00	12,00	9,00	35,00	-	Eliminado
0001378	ROSELI ALVES TONINI	3,00	8,00	14,00	9,00	34,00	-	Eliminado
0000920	SCHAYANE CRISLAINE MICHELOTTO	12,00	6,00	8,00	6,00	32,00	-	Eliminado
0001585	JOCELINO KELER	6,00	6,00	10,00	9,00	31,00	-	Eliminado
0002103	ROSELI CAMPIONI RIGA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000584	MARTA WEIZENMANN	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000490	SONIA UBIALI	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002036	EDUARDO DE ALMEIDA BOEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (PARA CARGOS SEM PROVA PRÁTICA)

TÉCNICO AGRÍCOLA -

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	MAT	LCG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0001970	CLAITON VALÉRIO BEUTLER	15,00	14,00	14,00	27,00	70,00	1º	Aprovado
0002131	CARLA RAFAELA BARETTA	12,00	10,00	12,00	30,00	64,00	2º	Excedente
0001109	ÉLITA TEREZINHA DE AZEVEDO WESCHENFELDER	15,00	14,00	10,00	24,00	63,00	3º	Excedente
0000712	AMANDA SAVI	24,00	10,00	10,00	18,00	62,00	4º	Excedente
0001876	DARCI ANDERSON VIDI	15,00	14,00	14,00	15,00	58,00	5º	Excedente
0001262	MAICON JUNIOR AMALCABURIO	12,00	12,00	12,00	21,00	57,00	6º	Excedente
0001170	MATHEUS KLEEMANN DE OLIVEIRA	15,00	8,00	12,00	21,00	56,00	7º	Excedente
0001829	RODIMAR FERREIRA DO AMARAL	9,00	16,00	10,00	21,00	56,00	8º	Excedente
0002135	LEOMAR GONÇALVES MULLER	9,00	12,00	10,00	21,00	52,00	9º	Excedente
0002166	JANDIER DUARTE	6,00	10,00	14,00	21,00	51,00	10º	Excedente
0002120	LUIS GUSTAVO VALCARENKI SOARES DOS SANTOS	9,00	14,00	10,00	18,00	51,00	11º	Excedente
0000682	BRUNA CORONETTI	15,00	6,00	14,00	15,00	50,00	12º	Excedente
0000733	RUDINEI LUIZ BASSO	6,00	8,00	14,00	21,00	49,00	-	Eliminado
0001836	JULIO CESAR MENONCIN	9,00	10,00	12,00	18,00	49,00	-	Eliminado
0000457	SILVIO LOPES DUARTE	9,00	14,00	10,00	15,00	48,00	-	Eliminado
0000422	DIANA CLEIN	6,00	8,00	14,00	18,00	46,00	-	Eliminado
0000531	EDIVAN DORIGON	3,00	10,00	8,00	24,00	45,00	-	Eliminado
0000038	CAMILA PERI	12,00	8,00	10,00	15,00	45,00	-	Eliminado
0000919	NATHANAEL ANDRADE DA SILVA	9,00	10,00	10,00	15,00	44,00	-	Eliminado
0002228	JOÃO AUGUSTO FACHIN	3,00	10,00	12,00	18,00	43,00	-	Eliminado
0002009	DEBORA THAIZ TEIXEIRA	12,00	10,00	6,00	15,00	43,00	-	Eliminado
0000974	CLEOMAR BOARETTO	9,00	6,00	10,00	15,00	40,00	-	Eliminado
0001252	GABRIELI DA SILVA	12,00	6,00	10,00	12,00	40,00	-	Eliminado
0001936	EVERTON VICENTE RODRIGUES	6,00	14,00	8,00	12,00	40,00	-	Eliminado
0001086	CLEITON FABIANO DE MATTOS	6,00	8,00	10,00	15,00	39,00	-	Eliminado
0000566	MURILO DA ROSA	18,00	10,00	8,00	3,00	39,00	-	Eliminado
0002216	LUCAS OTAVIO GIACOMINI	3,00	8,00	10,00	15,00	36,00	-	Eliminado
0000653	EVELTON LUAN MENDES	6,00	8,00	6,00	9,00	29,00	-	Eliminado
0002197	EVERALDO PINTO RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002126	ICARO MONTIPO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0002124	FELIPE MONTIPO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000275	LUIS HENRIQUE MAIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000278	ADRIELE VARELA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente

EDITAL 17.045 - ANEXO II

Publicação Nº 2419682

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONCURSO PÚBLICO - 045/2019

ANEXO II - ANALISE DE RECURSO - EDITAL N.º 17.045/2019

Prazo para recurso contra as notas da prova de títulos e classificação provisória

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
924	GILVANE JOSÉ ALVES DRÉ	IMPROCEDENTE	Recurso IMPROCEDENTE tendo em vista que a matéria não esta relacionada a nota da prova de títulos. Todavia cabe o seguinte esclarecimento:Diante da recomendação efetuada pela Promotoria de Justiça do Ministério Público da Comarca de Capinzal/SC e publicação do Edital n.º 10.04/2019 ficaram suspensos todos os atos e nomeações dos candidatos que obtiveram aprovação no Concurso Público n.º 045/2019 até que sejam alinhadas todas as fases e a lista de classificação definitiva. Conforme cronograma do concurso, todos os atos dos cargos que possuem prova prática terão reinício em 12/04/2020.

EDITAL 17.045 - ANÁLISE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Publicação Nº 2419679

Estado de Santa Catarina
Município de Capinzal
Concurso Público 045/2019

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 17.045/2019

O **Município de Capinzal**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Nilvo Dorini**, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ANALISE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. Muito embora tenha havido interposição de recurso, o mesmo foi julgado improcedente por não se tratar de matéria relacionada a nota da prova de títulos assim, **ratifica-se** o Relatório das Notas de Títulos e Classificação Provisória publicado anteriormente tornando-se o **Relatório de Notas de Títulos e Classificação Final (para os cargos sem prova prática)**, constante no **Anexo I** deste Edital.

1.1.1. O **parecer** da análise do recurso interposto encontra-se no **Anexo II** e disponível na área do candidato.

1.1.2. Não houve candidatos classificados para concorrer nas vagas **Reservadas para Portadores de Necessidades Especiais** (PcD).

Capinzal, 26 de março de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Caxambu do Sul

Câmara Municipal

PORTARIA 09.2020

Publicação Nº 2419587

PORTARIA N.º 09/2020.

"PRORROGA EM 7 (SETE) DIAS O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS, VISANDO O CONTROLE DE TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA CÂMARA DE VEREADORES DE CAXAMBU DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA".

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 16, inciso I, letra d, do Regimento Interno e do Decreto n.º 101/2019 – do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena, proibindo a realização de qualquer tipo de reunião por trinta dias;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, pelo qual o Senado Federal reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em todo território nacional;
CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba (Decreto 112, de 17 de março de 2020);
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado em 7 (sete) dias o prazo de suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 525, de 23 de março de 2020.
Art. 2.º - O atendimento ao público neste período será prestado através de contato telefônico, pelos números (49) 99941-6838 com Antônio, ou (49) 99808-9421 com Thamiris.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxambu do Sul SC, 25 de março de 2020.

SÔNIA DEVILLA TOMASI
Presidente da Câmara

ANTONIO PRIMO ZILIOTTO
Secretário Geral
Registra-se e publica-se.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO Nº. 031 DE 26.03.2020

Publicação Nº 2419605

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO Nº. 031 DE 26.03.2020

Homologa Resolução nº 001/2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado - SC.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologada a Resolução nº. 001/2020, de 18 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a prestação de contas dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde do exercício de 2019, do Município de Chapadão do Lageado.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 26 de março de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 001, de 18 de março de 2020.
Dispõe sobre apresentação e aprovação das contas do exercício de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Chapadão do Lageado.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas competências regimentais que lhe confere a Lei Municipal n. 0590/2013, Portaria nº 028/2019 e de conformidade com a deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 18 de março do corrente ano, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos da secretaria Municipal de Saúde do exercício de 2019 do Município de Chapadão do Lageado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Chapadão do Lageado-SC, 18 de março de 2020.

Maicson Montibeller
Presidente

ERRATA DO DECRETO 024

Publicação Nº 2420287

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA
Na Edição nº 3084 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, publicada em 18.03.2020, p.555, Decreto n° 024, de 18.03.2019.

Onde se lê:
DECRETO Nº 024, DE 17.03.2019

Leia-se:
DECRETO N° 024, DE 17.03.2020

Em decorrência do exposto, republica-se o texto integral do citado Decreto .

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 26 DE MARÇO DE 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 024, DE 17.03.2020
Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.3º, III, alínea "a", da Lei n° 0727 de 13.12.2019,

DECRETA:

Art. 1° Por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso 116 (Transferência de Convênios - Outros) no valor de R$ 117.560,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08 – Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
01 – Divisão de serviços Urbanos
15 – Urbanismo
451– Infra Estrutura Urbana
21 – Urbanismo
116 – Transferência de Convênios - Outros
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.042 - Abertura e pavimentação de ruas e avenidas com implantação de rede de esgotos e saneamento básico ..... R$ 117.560,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de março de 2020.

Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

ERRATA DO DECRETO 026

Publicação Nº 2420338

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA
Na Edição nº 3086 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, publicada em 20.03.2020, p.214, Decreto n° 026, de 19.03.2019, no art.2º,

Onde se lê:
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Leia-se:
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Em decorrência do exposto, republica-se o texto integral do citado Decreto .

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 26 DE MARÇO DE 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 026, DE 19.03.2020

Anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.3º, I, da Lei n° 0727 de 13.12.2019,

DECRETA:

Art. 1° Fica anulado a importância de R$2.000,00 (dois mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Secretariade Administração e Planejamento
03 – secretaria de Administração e Planejamento
06 – Segurança Pública
181 – Policiamento
04 – Segurança Pública
90 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.014–Manutenção da Segurança Pública ..... R$ 2.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R$2.000,00(dois mil reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03 – secretaria de Administração e Planejamento
06 – Segurança Pública
181 – Policiamento
04 – Segurança Pública
90 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.014 – Manutenção da Segurança Pública ..... R$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 19 de março de 2020.

Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

P O R T A R I A N° 0136/2020

Publicação Nº 2419976

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 0136/2020

- CONSIDERANDO que a servidoras designadas, são lotadas na Administração Central, ocupante dos cargos de Agente de Serviços Gerais - 40 horas;

- CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº. 007/99 e o art.131 da Lei Complementar nº. 008/99;

- CONSIDERANDO o art.40, inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº. 008/99;

- CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os cuidados de higiene e limpeza na Unidade de Saúde Pedro Romeu Batisti, para finas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, VII e pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o local de trabalho das Servidoras Públicas ANELIA HINCKEL HEINZ, FRANCIELE DE BARROS e ROSIMAR SEBOLD, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais - 40 horas, passando a exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19.03.2020.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art.1º desta Portaria, fica concedido adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento), conforme Laudo de Insalubridade/Periculosidade – LIP, enquanto estiverem designadas para esta Secretaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos legais a 19.03.2020.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 26 de março de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 38.716, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419664

DECRETO Nº. 38.716, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Inclui dispositivo no Decreto nº 38.711, de 24 de março de 2020 , e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 525, de 23 de março de 2020,
CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES 191/2020 de 24 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado o inciso XX do artigo 4º do Decreto nº. 38.711, de 24 de março de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 4º. .....
XX - os serviços de conservação rodoviária e as obras públicas: atividade normal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 25 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO MD 03/2019

Publicação Nº 2420347

Câmara Municipal de Chapecó

Resolução MD Nº 3/20

Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Chapecó.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do coronavírus (COVID- 19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo território catarinense e impõe o regime de quarentena, bem como o Decreto Estadual, 525 de 23 de março de 2020 que determinou a suspensão pelo período de sete dias dos serviços públicos não essenciais e a suspensão das reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº. 38.652, de 16 de março de 2020, que "Determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), cria a Comissão de Resposta ao Coronavírus e dá outras providências" no Município de Chapecó;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.683, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas para o município de Chapecó relativas à decretação de situação de emergência no território catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e

Câmara Municipal de Chapecó

temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Chapecó.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

Art. 2º. A utilização do SDD pretende viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias virtuais e as Reuniões de Comissões Permanentes ficarão suspensas.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Chapecó determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde, Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Chapecó.

Art. 3º As Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão consideradas deliberativas ordinárias e extraordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias Extraordinárias realizadas por meio do SDD, após sua implantação, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

Art. 4º. O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão públicas, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretratável;

III - o processo de votação, seguirá o rito de chamada nominal pelo Presidente, seguida pelo voto do vereador chamado em formato de voz;

IV – nos casos de impossibilidade de conexão ao sistema por algum vereador, o presidente poderá solicitar o voto de vereador através de mensagem de voz via aplicativo de mensagens, através do número de telefone oficial disponibilizado pela Câmara no início de seu mandato;

V – a Assessoria Legislativa fará a contabilização dos votos de forma análoga ao que é feito presencialmente;

VI - o SDD deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Assessoria Legislativa, que exercerá a mediação da Sessão Plenária sob o comando direto do Presidente da Câmara; e

VII - durante a Sessão Plenária em que estiver sendo utilizado, o SDD ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento de Informática para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação, podendo inclusive participar com direito a voz estritamente orientativa na Sessão.

Câmara Municipal de Chapecó

Art. 5º. Caberá ao Vereador:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Secretaria-Geral da Casa, número de telefone atualizado caso não venha a ser o mesmo que foi disponibilizado no momento da investidura no cargo;

IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 26 de março de 2020.

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

DIEGO FERNANDO ALVES
Vice-Presidente

VALDEMIR ANTONIO STOBE
1º Secretário

CLEBER CECCON
2º Secretário

Concórdia

Prefeitura

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 – PMC

Publicação Nº 2420169

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 13/2020 - PMC

O Secretário Municipal de Educação, torna público que ratificou o ato do Senhor Fernando Svillen, Diretor Administrativo e Financeiro, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 26/03/2020, para o serviço de locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses; a favor de IACC PRÉ-MOLDADOS LTDA no valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos).

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO 2 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Publicação Nº 2420017

AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO 2 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020 – CVC

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA, SC, por intermédio do Presidente, Senhor MAURO ACIR FRETA, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de Licitação em referência, cujo objeto é contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma do edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, teve sua data para entrega dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o prazo de abertura prorrogado em virtude das ações de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 525/2020 de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal n° 6.483, de 24 de março de 2020, em respeito aos princípios administrativos estabelecidos pela Lei Licitatória e, aos fornecedores licitantes. Ressalva-se que permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Alterações:

1.2 – O recebimento dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, será efetuado no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, situado na Rua Leonel Mosele nº 96, Centro, na seguinte forma:

INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS: ATÉ 20/04/2020
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO ATÉ AS 16h00min.

INTERESSADOS CADASTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA: ATÉ 24/04/2020
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO ATÉ AS 10h00min.

1.3 - O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos interessados se dará da seguinte forma:

INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS: ATÉ 24/04/2020
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO ATÉ AS 10h00min.

1.4 – A abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, será efetuada na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, situada no andar térreo do endereço indicado no subitem 1.1, dar-se-á na data de: 24/04/2020 às 14h00min, observando-se ainda o disposto no item 7.6 deste edital, a Comissão de Licitações poderá prosseguir para a fase de abertura do envelope 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

A integra deste aviso, Edital e demais alterações, encontra-se disponíveis no site da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia no seguinte endereço eletrônico https://www.cvc.sc.gov.br/ link "Licitações".

Concórdia, 25 de março de 2020.

MAURO ACIR FRETTA
Presidente

Coronel Freitas

Prefeitura

DECRETO Nº 8671/2020

Publicação Nº 2419995

DECRETO N° 8671, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispões sobre a prorrogação dos prazos de pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Localização e Permanência, e suspende prazos da Fazenda Pública e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. **Izeu Jonas Tozetto,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda,

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à *COVID-19*, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8.667 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Coronel Freitas-SC e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da *COVID-19* declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos abaixo especificados:

a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020, sem a incidência de juros e multa;

b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa; e

c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de pagamento da Taxa de Localização e Permanência e taxa de vigilância sanitária, competência de 2020, para o dia 30 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, poderá ser pago da seguinte forma:

a) em cota única, com desconto de 10% (dez) por cento, até o dia 30 de agosto de 2020; ou

b) parcelado, em até 5 vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de julho de 2020, e as demais parcelas com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes (agosto, setembro, outubro e novembro).

Art. 4º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Coronel Freitas, cuja validade se encerra durante os meses de março, abril e maio.

Art. 5º - Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - Por 90 (noventa) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

V - Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos II, III e V não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário constante no Decreto nº 8.550 de 22 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2020.

IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DECRETO Nº8670/2020

Publicação Nº 2419994

DECRETO Nº 8670 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município De Coronel Freitas - SC, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Nº. 8668 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Coronel Freitas - SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Coronel Freitas - SC, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar de 25 de março de 2020 as seguintes medidas de SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;

d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
II – MANTIDAS por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no inc. II do art.1º do Decreto Nº 8.668 de 18 de março de 2020, sendo acrescidas as seguintes restrições:
a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e demais locais públicos;
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I - Determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.
§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".
§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do CORONAVÍRUS.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais, para as atividades finalísticas neste Decreto, alguns atos desenvolvidos pela:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
IV – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
V- Secretaria Municipal de Agricultura.
§ 1º Ato da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Administração determinará quais atividades são essenciais, podendo inclusive considerar outros serviços públicos como tal.
§ 2º Deve ser dada preferência para a realização de teletrabalho, mediante organização interna e acompanhamento do Secretário Municipal.
§ 3º Na realização de trabalho presencial do servidor público municipal, este preferencialmente, deverá ser realizado em horário especial, em forma de revezamento, evitando aglomeração de pessoas no órgão público.
§ 4º O atendimento externo dos demais serviços e órgãos da Administração Pública Municipal de Coronel Freitas deverá ser efetuado mediante os canais de comunicação oficial da Ouvidoria e Portal do Cidadão.

Art. 4º Aos servidores municipais não abrangidos pelo disposto no art. 3º deste Decreto deverão ser liberadas férias ou licença prêmio.
Art. 5º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couberem, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.
Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº068/2020

Publicação Nº 2419588

DECRETO Nº. 068 DE 11 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR ADICIONAL DE GRADUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO E ESTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 039/2013
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade;
Considerando pedido formulado e protocolado pela servidora conforme protocolo n°2442/2020
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida progressão por nova Habilitação ou Titulação a servidora efetiva e estável, Sra Adriana Salete Madella Burato, que passa do nível 1.1 A para o nível 2.1 A, a partir do mês de Abril e 2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 11 de Março de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal
Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº077/2020

Publicação Nº 2419589

DECRETO Nº. 077 DE 23 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR ADICIONAL DE GRADUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO E ESTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 039/2013
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade;
Considerando pedido formulado e protocolado pela servidora conforme protocolo n°2463/2020
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida progressão por nova Habilitação ou Titulação a servidora efetiva e estável, Sra Loreci Maria Gabin Pozzer, que passa do nível 1.1 A para o nível 2.1 A, a partir do mês de Abril e 2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 23 de Março de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal
Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 1891/20

Publicação Nº 2419749

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1891/20

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal **Nº 2.393 de 27 de março de 2020**,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 122.104,05 (cento e vinte e dois mil cento e quatro reais e cinco centavos)

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0301.0081.2041	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA	
03380214	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	
3337100000000000000	Transferências a Consórcios Públicos	R$ 122.104,05
330	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**122.104,05**

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0301.0081.1010	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
03380214	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 122.104,05
276	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**122.104,05**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 27 de março de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.
"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

DECRETO Nº 1892/20

Publicação Nº 2419750

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1892/20

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Código	Classificação	Valor
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
001	DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM	
0015.0452.0039.2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
01000000	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 5.000,00
140	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**5.000,00**

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
001	DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM	
0015.0452.0039.2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
01000000	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 5.000,00
205	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**5.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 27 de março de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.
"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

DECRETO Nº 1893/2020

Publicação Nº 2420738

DECRETO N° 1893/2020
CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto N° 1884/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto n° 1886/20 que declara situação de emergência no município de Corupá, decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

DECRETA :
Art.1º - Fica criado o Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus em alinhamento com as diretrizes fixadas pelas demais esferas da administração pública, no âmbito do Município de Corupá, composto pelos seguintes membros:
I - Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Assessoria jurídica do Município;
IV – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
V – Defesa Civil Municipal;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IX – Delegacia Regional de Polícia Civil;
X - Associação Empresarial de Corupá;
XI – 14º Batalhão de Polícia Militar de Corupá;
XII – Bombeiros Voluntários de Corupá.
Parágrafo Único - O Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 será chefiado pelo Prefeito do Município de Corupá.
Art. 2º - Além destes integrantes, outros poderão ser convidados a contribuir extraordinariamente com as atividades.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
27 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

LEI Nº 2.393, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419720

LEI Nº 2.393, DE 27 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 122.104,05 (cento e vinte e dois mil, cento e quatro reais e cinco centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	Classificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0301.0081.2041 03380214	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	
3337100000000000000	Transferências a Consórcios Públicos	R$ 122.104,05
330	Referência Dotação	
	TOTAL	122.104,05

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0301.0081.1010 03380214	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União	
3339000000000000000 276	Aplicacoes Diretas Referência Dotação	R$ 122.104,05
	TOTAL	122.104,05

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
27 de março de 2020

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e sete dias do mês de março de 2020.

Cunha Porã

Prefeitura

LEI Nº 2848, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420341

LEI Nº 2.848, de 26 de março de 2020.
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos e aos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O percentual da revisão geral anual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, ativos e inativos, correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo INPC no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, calculado sobre o Piso Municipal de Vencimento e subsídios, a ser incorporado a partir de 1º de março de 2020.
Parágrafo único. O Percentual será definido por decreto do Poder Executivo após a publicação oficial do índice.

Art. 3º. O Valor do Piso será fixado por Decreto do Poder executivo Municipal passando a vigorar a partir de 1º de Março do corrente ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA N. 11/2020

Publicação Nº 2419601

PORTARIA N°. 11/2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO COROVIRUS (Covid-19) NA CAMARA DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MILTON COLISELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas em Lei e o Regimento Interno desta casa e,
CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;
CONSIDERANDO, as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO, as orientações emitidas pelo pela Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO, a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 525, de 23 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência no de enfrentamento do Covid -19;
RESOLVE:
Art. 1° Adotar as seguintes medidas de prevenção:

a) Suspender por 30 (trinta) dias a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Cunha Porã, podendo o prazo ser prorrogado;

b) Durante as sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico;

c) Qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara deverá comunicar, imediatamente, ao chefe do legislativo caso apresente sintomas similares aos da gripe e se tiverem contato com a pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus, não devem comparecer ao

recinto.
Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência ficam suspensas, no período compreendido entre os dias 26 de março de 2020 até 31 de março de 2020, as atividades da Câmara de Vereadores de Cunha Porã – SC.

Art. 3º Os servidores deverão exercer suas atividades em regime de home Office, ficando a disposição da Câmara de Vereadores para eventuais convocações.

Art. 4º A Presidência da Câmara poderá vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria n. 10/2020.

Cunha Porã, SC, 26 de Março de 2020.

MILTON COLISELLI
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã - SC

Cunhataí

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 029-2020

Publicação Nº 2419892

DECRETO MUNICIPAL N°. 029/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRCEU HOSS, Prefeito em Exercício do Município de Cunhataí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o estabelecido no artigo 77 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cunhataí e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais números 026/2020 de 17 de março de 2020 e 027/2020 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Cunhataí, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Cunhataí, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Cunhataí, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;

d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:

a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como praças.

Art. 3 º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a

chamada "Tabela SUS".

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (25 de março de 2020), com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Cunhataí, Santa Catarina em 25 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito em Exercício do Município de Cunhataí

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA N° 060

Publicação Nº 2419899

PORTARIA Nº. 060/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"PRORROGA A PORTARIA Nº. 057/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM REGIME DE SOBREAVISO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO".

DIRCEU HOSS Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002/2007; e art. 75, parágrafo 6º da Lei Complementar 002/2007, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências".

RESOLVE:
Art. 1º. Prorroga até o dia 31 de março de 2020 a vigência da portaria nº. 057/2020, de 19 de março de 2020, ao qual dispõe sobre a realização de trabalho em regime de sobreaviso de servidores públicos municipais lotados na secretaria municipal de saúde e saneamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da portaria n°. 057/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 24 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA N° 061

Publicação Nº 2419904

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PORTARIA Nº. 061/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"DESIGNA SERVIDORES PARA O REGIME DE PLANTÃO DE ATIVIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E TURISMO E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL N°. 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020".

O Prefeito Municipal em Exercício de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a escala de trabalho em regime de plantão no período de 25 de março a 31 de março de 2020, conforme a seguinte escala:

DATA	SERVIDOR(ES)
25/03/2020	CLAUDIO DROSS DARCILO WEIDAUER SCHMITT DENILSON DIEL FABIANE LUISA KUNZLER IVAIR ALTHAUS IVANIO SCHWERTZ LAISON FRANCIANO CORRADI OSNEI WAGNER
26/03/2020	DARCILO WEIDAUER SCHMITT DENILSON DIEL DOMAZIO FRANKEN FABIANE LUISA KUNZLER IVAIR ALTHAUS JORNEI GERSON RITTER LAURI PEDRO FELDKIRCHER RICARDO KNORST
27/03/2020	CARLOS ROBERTO KERBER DARCILO WEIDAUER SCHMITT DENILSON DIEL ELENO LUIZ KIST FABIANE LUISA KUNZLER IVAIR ALTHAUS MARCIA KUNZ BILDHAUER VANDERLEI BORGHARDT
28/03/2020	CASPAR BOTH IVAIR ALTHAUS
29/03/2020	CASPAR BOTH IVAIR ALTHAUS
30/03/2020	DARCILO WEIDAUER SCHMITT

Tel./Fax (49)3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 – Cunhataí/SC

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	CLAUDIO DROSS DENILSON DIEL FABIANE LUISA KUNZLER IVAIR ALTHAUS IVANIO SCHWERTZ JOABEL SCHWERTZ PELLENZ JORNEI GERSON RITTER LAISON FRANCIANO CORRADI LAURI PEDRO FELDKIRCHER PORTACIO FRANKEN
31/03/2020	CLAUDIO DROSS DARCILO WEIDAUER SCHMITT DENILSON DIEL DOMAZIO FRANKEN ELENO LUIZ KIST FABIANE LUISA KUNZLER IVAIR ALTHAUS JOABEL SCHWERTZ PELLENZ JORNEI GERSON RITTER LAISON FRANCIANO CORRADI LAURI PEDRO FELDKIRCHER RICARDO KNORST

Art. 2º. Os serviços de urgência e emergência das secretarias mencionadas na portaria referem-se a: transporte de água, atendimento clinico de médico veterinário, emissão de blocos de produtor, enterro de animais, e de qualquer outro serviço que necessite de intervenção do poder público, destacada a urgência ou emergência do mesmo, por meio da secretaria competente, sendo os funcionários acionados por meio do telefone de plantão, a saber (49) 99248574.

Paragrafo único. O regime de plantão não gerara nenhum custo adicional a municipalidade, salvo o pagamento de eventuais horas extraordinárias.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 25 de março de 2020.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal em Exercício

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

Tel./Fax (49)3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: adm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 – Cunhataí/SC

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO N° 5.300/2020

Publicação Nº 2420045

DECRETO N° 5.300/2020

INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) PARA 04 (QUATRO) ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA QUADRA N° 05, BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NESTE MUNICÍPIO, DELEGA COMPETÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito do Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal n° 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal n° 13.465/2017, Decreto Federal n° 9.310/2018, Lei Municipal n° 6.048/2018, n° 6.172/2019, 6.194/2019, Decreto Municipal n° 5.188/2019 e demais normas legais aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal n° 13.465/2017 ESPECIALMENTE a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes e a concretização do princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal n° 13.465/2017);

CONSIDERANDO o encaminhamento e análise prévia realizada pelo senhor Secretário Municipal de Habitação, nos termos do art. 30, I e §2° da Lei Federal n° 13.465/2017.
DECRETA

Art. 1° Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal n° 13.465/2017) de 04 (quatro) ÁREAS PÚBLICAS localizadas no BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, neste Município, com área total de 27.160,50m², conforme a seguinte utilização: ÁREA n° 01, com 1.020,00m² onde funciona o Posto de Saúde; ÁREA n° 02, com 585,00m² de uso do Município de Curitibanos/SC; ÁREA n° 03, com 995,41m² de uso do Município de Curitibanos/SC e ÁREA n° 04, com 24.560,09m² onde funciona o estádio municipal Wilmar Ortigari, conforme documentos, planta e memorial descritivo em anexo, com fundamento nos artigos 13, Inciso II e art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017;

Art. 2º Para a regularização pretendida, deverá ser adotada a Modalidade REURB-E (Reurb de Interesse Específico) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal n° 13.465/2017), Lei Municipal n° 6.048/2018 e sua regulamentação;

Art. 3° Para o processamento da REURB-E mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado atribuição a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017, com estrita observância a Lei Municipal n° 6.048/2018, n° 6.172/2019, 6.194/2019, Decreto Municipal n° 5.188/2019 e demais normas legais aplicáveis à espécie, com especial e estrita observância ao art. 16, 33, parágrafo único, II e III, 38, §§ 1° e 2° da Lei n° 13.465/2017, no que couber.

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária caberá ao chefe do executivo o qual fará o encaminhamento ao Legislativo Municipal para autorização da emissão da CRF (art. 14 da Lei Municipal n° 6.048/2018);

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos/SC, 09 de março de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte na Secretaria e no Mural Público

Angelo Scolaro
Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 5.299/2020

Publicação Nº 2420044

DECRETO Nº 5.299/2020

INCLUI FONTE DE RECURSOS, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
D e c r e t a

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Educação na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 629.867,59 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais, cinquenta e nove centavos) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1010 OBRAS PARA O ENSINO INFANTIL
4490000000.00.1032 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 629.867,59
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 629.867,59

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte dos recursos provenientes do convênio/Termo de Compromisso No. PAC2 7097/2013 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 03 de março de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
Publicado o presente decreto aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.

Kleberson Luciano Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO Nº 5.302/2020

Publicação Nº 2420047

DECRETO Nº 5.302/2020

INCLUI FONTE DE RECURSOS, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
D e c r e t a

Art. 1º. Ficam incluídas no orçamento da Prefeitura Municipal as fontes de recursos abaixo na forma prevista pela lei orçamentária nº 6.232/2019;

INCLUI FONTE DE RECURSO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPL. AGRÍCOLAS
4490000000.00.1034 APLICAÇÕES DIRETAS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 133.700,00 (cento e trinta e três mil e setecentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPL. AGRÍCOLAS
4490000000.00.1034 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 133.700,00

Art. 3º. Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos provenientes do convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Contrato de Repasse Nº 890055/2019 do Orçamento Geral da União.

Art. 4º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPL. AGRÍCOLAS
4490000000.00.1034 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 143.250,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 143.250,00

Art. 5º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado recursos provenientes do convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Contrato de Repasse Nº 889990/2019 do Orçamento Geral da União.

Art. 6º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPL. AGRÍCOLAS
4490000000.00.1034 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 143.250,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 143.250,00

Art. 7º. Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos provenientes do convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Contrato de Repasse Nº 892350/2019 do Orçamento Geral da União.

Art. 8º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPL. AGRÍCOLAS
4490000000.00.1034 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 100.000,00

Art. 9º. Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos provenientes do convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme Contrato de Repasse Nº 892338/2019 do Orçamento Geral da União.

Art. 10. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.1030 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPL. AGRÍCOLAS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 346.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 346.500,00

Art. 11. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do valor de superávit financeiro consolidado da fonte de recurso ORDINÁRIO, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 17 de março de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
Publicado o presente decreto aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.303/2020

Publicação Nº 2420048

DECRETO Nº 5.303/2020

INCLUI FONTE DE RECURSOS, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
D e c r e t a

Art. 1º. Ficam incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Educação as fontes de recursos abaixo na forma prevista pela lei orçamentária nº 6.232/2019;

INCLUI FONTE DE RECURSO
04.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.1005 OBRAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico do Fundo Municipal de Assistência Social na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

04.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.1005 OBRAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 203.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 203.500,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do valor de superávit financeiro da fonte de recurso ORDINÁRIO, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 17 de março de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
Publicado o presente decreto aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.
Júlio Cezar Coelho de Ávila
Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 5.304/2020

Publicação Nº 2420049

DECRETO Nº 5.304/2020

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO E HOMOLOGA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME EXCEPCIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos

DECRETA

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo n. 002/2020 integrada pelos membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro na função de examinador de Processo seletivo, coordenar e supervisionar a realização de processo seletivo destinado a contratação temporária e excepcional de pessoal da Secretaria de Saúde em razão da declaração de pandemia global deflagrada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao surto do novo coronavírus (COVID 19) e da situação de emergência deflagrada pelo Governador do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 na forma prevista no Edital respectivo

- Jucelaine Cristina dos Santos, matrícula 1239148
- Daniela Cardoso Dias Becker, matrícula 1240664
- Edson Mauro da Silva, matrícula 250074

Art. 2° - Fica homologado o Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020 para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público caracterizado pelo reconhecimento da pandemia global deflagrada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao surto do novo coronavírus (COVID 19) e da situação de emergência deflagrada pelo Governador do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 na forma prevista no Edital respectivo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 18 de março de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal.
Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.305/2020

Publicação Nº 2420050

DECRETO Nº 5.305/2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JOSÉ ANTONIO GUIDI, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX daLei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Curitibanos/SC;

DECRETA
Art.1º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Curitibanos/SC, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:
I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:
a)da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b)das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.
II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.
Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
§ 1º. Ato da Secretária Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.
§2º. Durante o período de suspensão dos trabalhos das secretarias municipais, os respectivos servidores devem permanecerem suas residências sob o regime de quarentena, permanecendo apenas o secretário ou diretor da respectiva pasta à disposição para esclarecimentos necessários à população cujo contato será divulgado no portal eletrônico do Município e na sede do respectivo órgão.

§ 3º. Os servidores em quarentena deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto, devendo ser otimizado pelo setor de informática a sua realização com adequação do sistema para tanto.
§ 4º. 0s servidores públicos municipais que descumprirem as normas citadas neste decreto, serão penalizados em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.
§ 5º. As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais, às associações de Municípios e aos concessionários do serviço público.
Art. 3º. Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.
§ 1º. O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.
§ 2º. A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.
§ 3º. O servidor em quarentena considera-se em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento, conforme necessidade ou interesse da administração pública.
Art. 4º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.
Art. 5º. Fica suspenso o atendimento externo junto ao Conselho Tutelar Municipal, que atuará em regime de plantão, em escala de revezamento de seus membros.
Art. 6º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará servidor e/ou equipe em regime de plantão, exclusivamente para atendimento no Setor de Notas Fiscais de Produtor Rural, e no abastecimento de água nas localidades do interior.
Art. 7º. A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadiáveis, deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitado, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas.
Art. 8º.Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Curitibanos, 18 de março de 2020.

DECRETO Nº 5.306/2020

Publicação Nº 2420051

DECRETO Nº 5.306/2020

INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA FORMA DA LEI N. 6.277/2020.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
D e c r e t a

Art. 1º. Fica incluído no orçamento da Prefeitura Municipal as fontes de recursos abaixo na forma autorizada pela Lei nº 6.277/2020;

INCLUI FONTE DE RECURSO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.1004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMIN. MUNICIPAL
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.1016 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4490000000.00.3050 APLICAÇÕES DIRETAS

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
17.512.0021.1025 OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS E ESG. DOM. TRATADO
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO
23.695.0026.1047 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE HIDROT. DE CTBANOS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei nº 6.277/2020, no montante de R$ 2.012.000,00 (dois milhões, doze mil reais) a saber:

SUPLEMENTA
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.1004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMIN. MUNICIPAL
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 380.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.1016 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 500.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
17.512.0021.1025 OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS E ESG. DOM. TRATADO
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 132.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO
23.695.0026.1047 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE HIDROT. DE CTBANOS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 2.012.000,00

Art. 3º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso ORDINÁRIOS, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020

Art. 4º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei nº 6.277/2020, no montante de R$ 1.163.135,12 ((um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e trinta e cinco reais, doze centavos) a saber:

SUPLEMENTA
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.1016 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4490000000.00.3050 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 1.163.135,12

Art. 5º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso CESSÃO ONEROSA, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos, 23 de março de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e três dias do mês de março do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e finanças

DECRETO Nº 5.307/2020.

Publicação Nº 2420052

DECRETO Nº 5.307/2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO GUIDI, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos 5301/2020 e 5305/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Curitibanos, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art.1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Curitibanos, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I –PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidasde SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil e demais atividades excetuadas no Decreto 5.305/2020.
II –mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas arestrição de concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.
Art. 2º.Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
II –requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".
§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.
Art. 3º.Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Curitibanos, 24 de março de 2020.

José AntonioGuidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Secretaria e mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.308/2020

Publicação Nº 2420053

DECRETO Nº 5.308/2020
DISPÕE SOBRE mEDIDAS de ordem tributária PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO GUIDI, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virai, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO ainda os Decretos nº 509, 515 e 525, todos editados Governo do Estado de Santa Catarina, que restringiram e/ou suspenderam em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, eventos e atividades de qualquer natureza, inclusive as atividades econômicas e serviços privados não essenciais, também como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO o que o Município de Curitibanos, também editou normativas, adotando medidas preventivas, de controle, enfrentamento e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), idênticas às adotadas pelo Estado, conforme Decretos n. 5.301/2020, 5.305/2020 e 5.307/2020;
CONSIDERANDO que o recolhimento dos impostos municipais se dá exclusivamente através de guia de DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), cujo pagamento e compensação é realizado somente pelas instituições financeiras oficiais, cujas atividades também estão suspensas, por força das normas retro citadas;
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se adotar medidas tributárias que venham a prevenir e minimizar os impactos negativos que a

pandemia e os atos dela decorrentes, eventualmente possam a acarretar na economia local;

DECRETA :

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto, no âmbito do Município de Curitibanos, medidas de ordem tributária para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com caráter complementar às ações já implementadas em outras áreas, e constantes em atos normativos editados anteriormente, e sem prejuízo de novas deliberações.
Art. 2º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) referente às competências de março e abril de 2020, excetuando-se os optantes pelo simples nacional.
Parágrafo único: O prazo para pagamento do imposto das referidas competências será, respectivamente, 10 de novembro de 2020, e 10 de dezembro de 2020.
Art. 3º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2020, para os contribuintes optantes pelo pagamento parcelado, referente às parcelas com vencimento em abril e maio de 2020 (2ª e 3ª parcelas, respectivamente).
Parágrafoúnico: O prazo para pagamento das referidas parcelas do imposto será, respectivamente, 10 de setembro de 2020 e 13 de outubro de 2020.
Art. 4º. Fica prorrogado o vencimento das parcelas com vencimento em 10 de abril de 2020 e 10 de maio de 2020, dos contratos de compra e venda firmados com mutuários inscritos no programa habitacional de interesse social instituído através da Lei Complementar nº 140/2015.
Parágrafo único: O prazo de vencimento das respectivas parcelas, fica automaticamente prorrogado para o mesmo dia, nos dois meses imediatamente subsequentes ao previsto para pagamento da última parcela de cada contrato, individualmente.
Art. 5º. Observado o novo prazo de vencimento, conforme estabelecido neste Decreto, não serão acrescidos encargos sobre as parcelas objeto desta prorrogação.
Art. 6º. Compete ao contribuinte/mutuário, solicitar, mediante protocoloeletrônico, no site oficial do Município na rede mundial de computadores, através do endereçowww.curitibanos.sc.gov.br, link "serviços on-line", a emissão de novo documento de arrecadação (DAM), das competências/parcelas objeto de prorrogação, ou ainda, após o transcurso do período de quarentena, mediante solicitação presencial junto ao setor de tributação.
Art. 7º. O vencimento das demais parcelas devidas a título de ISS, IPTU e contrato de compra e venda, permanecem inalteradas.
Art.8º. Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município, válidas na data da publicação deste Decreto.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos/SC, 25 de março de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, da Secretaria e mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5301/2020

Publicação Nº 2420046

DECRETO Nº 5301/2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

José AntonioGuidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;
CONSIDERANDOo avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em âmbito Municipal da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),
DECRETA
Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.
Parágrafo Único: As medidas de que tratam este decreto tem caráter temporário com vigência de 30 (trinta) dias sem prejuízo de novas avaliações e prorrogação.
Art. 2ºRecomendar, por motivo de saúde pública, a suspensão, por tempo indeterminado:
I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;
II – as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
III – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
§ 1º. Para fins deste decreto considera-se aglomeração de pessoas:
I – mais de 30 pessoas em ambientes fechados;

II – mais de 60pessoas em espaços abertos.
§ 2º. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput", deste artigo, ou até mesmo a revisão do quantitativo previsto no § 1º, deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou estados em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Art. 4º Ficam suspensas no Município de Curitibanos, por 30 (trinta) dias a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas presenciais nas unidades municipais de ensino (Núcleos Educacionais e Centros de Educação Infantil), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
§ 1º. Os primeiros quinze dias de suspensão a que se refere este artigo correspondem à antecipação do recesso escolar.
§ 2º. A partir do 16º (décimo sexto) dia as aulas serão ministradas à distância, pelo sistema Tech-educação seguindo as instruções expedidas pela Secretaria de Educação do Município.
§ 3º. Caberá aos professores a elaboração e administração das aulas "online" , com suporte da Secretaria de Educação, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município.
Art. 5º. Fica suspensa a emissão de alvarás para eventos públicos e particulares que tenham aglomeração de pessoas no município, o que inclui shows artísticos e musicais, festas, shows artísticos, musicais, formaturas, dentre outros.
Art. 6º Ficam suspensos todos os atos e atividades ligados à festa da Rainha da Expocentro e à realização da Expocentro 2020 até nova decisão.
Art. 7º.Ficam suspensos todos os eventos e campeonatos esportivos municipais, já iniciados ou não, inclusive aqueles com inscrições abertas e/ou pré programados.
Art. 8º.Ficam suspensos todos os serviços prestados em grupo pela Secretaria de Assistência Social, especialmente ao grupo de idosos, gestantes, crianças e adolescentes.
Art. 9º. As férias, licenças por interesse particular e a participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao Covid-19, de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, estão suspensas pelo prazo de 30 dias
Art. 10. Fica recomendado aos munícipes que durante o prazo de vigência deste decreto, evitem o comparecimento pessoal junto aos órgãos públicos, podendo se utilizar dos serviços onlinedas plataformas digitais colocadas à disposição(www.curitibanos.sc.gov.br),e-mail(prefeitura@curitibanos.sc.gov.br) ou via telefone (49-32450072).
Parágrafo Único: Os interessados nos programas habitacionais, loteamento e programa Lar Legal junto a Secretaria de Habitação ou junto a Assessoria Jurídica deverão optar pelo contato via telefone ou e-mail indicados no caput.
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitibanos/SC, 17 de março de 2020.

José AntonioGuidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte na Secretaria e no Mural Público.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2020

Publicação Nº 2420054

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2020

ALTERA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA – IPESMUC, ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento) na forma do que determina a Emenda Constitucional nº 103/2019
Art. 2º Em virtude desta alteração, ficam alterados os incisos II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 123/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º A receita do Plano Financeiro, estruturado em Repartição Simples, constituir-se-á de:
I –(....)

II - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Financeiro com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a

respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado que será paga até o décimo dia útil do mês subsequente;

III - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Financeiro com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado;
Art. 3º. Os incisos II e III do art. 7º da Lei Complementar nº 123/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A receita do Plano Previdenciário, estruturado em regime de Capitalização, constituir-se-á de:

I –(....)
II - Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Plano Previdenciário com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado que será paga até o décimo dia útil do mês subsequente;

III - Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Plano Previdenciário com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado; "

Art. 4º. Esta entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Curitibanos, 23 de março de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de março do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 6.278/2020

Publicação Nº 2420062

LEI N° 6.278/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR IMÓVEL E RECONHECER O DOMÍNIO AOBENEFICIÁRIO DO LOTE N° 671, QUADRA n° 14 DO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Antônio Guidi,Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a regularizar e reconhecer o domínio de imóvel sob sua intervenção ou outorgar escritura pública de lote de sua propriedade por meio do Programa de Regularização Fundiária denominado "Lar Legal" (Lei Municipal n° 5.053/2013) a Moeses Maciel Pepes, inscrito no CPF sob nº 105.824.529-53 e Nadir Tescke, inscrita no CPF sob nº 310.160.659-49, de lote urbano no Bairro Santo Antonio, com área de 319,00m² (trezentos e dezenove metros quadrados), situado à OESTE da Rua Cel. Virgílio Pereira e a 32,00m da Rua José Francisco de Carvalho, com as seguintes confrontações e limites conforme consta dos memoriais descritivos que fazem parte integrante da presente lei:
À OESTE: 11,00m com Claudinei Rodrigues e Viviane Bastos de Souza;
AO SUL: 29,00m com Luiz Carlos Palhano;
À LESTE: 11,00m com Rua Vel. Virgílio Pereira e
AO NORTE: 29,00m com Rua Altair Fossati .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitibanos, 23 de março de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de março do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Angelo Scolaro
Secretário Municipal de Habitação

LEI Nº 6.273/2020

Publicação Nº 2420055

LEI Nº 6.273/2020

ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 5.792/2016 E SUBSEQUENTES PARA INCLUIR BENEFICIÁRIOS DA FASE II DO PROGRAMA DE AUTO CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA ALVORADA.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da Lei nº 5.792/2016 e suas alterações subsequentes, que autoriza a outorga de escritura pública aos adquirentes de imóveis do Loteamento Nova Alvorada, para incluir beneficiários da Fase II do programa de Auto construção conforme sorteio das vagas remanescentes e relação anexa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 17 de março de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Ângelo Scolaro
Secretário de Habitação

ANEXO

NOME	CPF	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
AGOSTINHO DE JESUS OLIVEIRA	022.662.099-90	30	18	25.138
ALCEU DE MELO	520.077.079-34	30	16	25.136
ALINE MARIA ANCILAGGO DA SILVA	102.829.289-95	18	10	24.938
BRUNA KARIANE MARQUES DE SOUZA	110.201.299-80	19	05	24.953
DANIELA SOUZA VARELLA FRAZEN	099.677.339-85	34	03	25.203
ELAINE CRISTINA PIRES GOETTEN	020.275.289-54	30	09	25.130
ELIANE PEREIRA DE GODOY	076.578.129-82	31	16	25.156
ELIDIANE LOPES FERREIRA	026.396.369-10	32	06	25.168
FABIANO WERNER PEREIRA	066.294.959-50	32	20	25.182
ISABEL CRISTINA PACHECO	067.698.119-44	19	03	24.951
IVONE CONCEIÇÃO DA SILVA	915.880.229-00	33	01	25.184
JAMESON ORTIZ BEQUER	084.785.079-06	32	18	25.180
JULIO CESAR CASTILHO	061.566.449-03	32	12	25.174
KAYO FREDERICO DA SILVA	941.219.152-91	18	14	24.942
KEILLA GOMES	102.988.569-99	31	19	25.159
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS DE LIMA	092.144.049-92	32	14	25.176
TAMARA APARECIDA MARINS CAMARGO	066.328.509-79	06	02	24.696

LEI Nº 6.274/2020

Publicação Nº 2420056

LEI Nº 6.274/2020

ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Curitibanos para 2020, é fixada em 4.01% (quatro virgula zero um por cento) a incidir sobre a remuneração dos servidores a partir do mês de março de 2020, conforme variação do índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses (Lei Municipal nº 4.087 de 11/07/2007).

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores serão revistos em 4.01% (quatro virgula zero um por cento) a partir do mês de março de 2020.

Art. 3º. A concessão da revisão geral anual de que trata esta lei, incidirá sobre todos os níveis de vencimentos, salários e proventos, cargos

em comissão e funções gratificadas dos servidores públicos do Poder Legislativo de Curitibanos/SC

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 17 de março de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 6.275/2020

Publicação Nº 2420057

LEI Nº 6.275/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA DE TERRAS POR DOAÇÃO SEM ENCARGO.

José Antônio Guidi,Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação sem encargo e incorporar ao Patrimônio Municipal a área de terra abaixo descrita de propriedade de UGF Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.248.841/0001-39, para fins de prolongamento da Avenida Rotary.
I – Terreno urbano situado na Avenida Rotary, distando 90 metros da Avenida Lyons, Bairro do Bosque em Curitibanos, com área de 3.021,65 m² (três mil e vinte e um metros, sessenta e cinco centímetros quadrados) e um perímetro de 260,799 objeto da matricula imobiliária n. 28.294 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Curitibanos.

Art. 2º. Fica a encargo do doador a realização da infra estrutura exigida para arruamento da área doada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 23 de março de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de março do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.
Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 6.276/2020

Publicação Nº 2420058

LEI Nº 6.276/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS.

José Antônio Guidi,Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.113/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e de saúde, objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção, atendimento emergencial e funcionamento do hospital local no ano de 2020mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2.º - Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), cujo repasse será feito em parcelasde acordo com o Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e que integra o presente.

§ 1º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e passivo imobilizado.

§ 2º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

§ 3º - A convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:
06.00 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2.022 – Contribuições Financeiras - Saúde
3.3.50.00.00.00.00.00.1002.Transf. a Instit. Privadas sem fins lucrativos ..... R$ 730.000,00

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 23 de março de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de março do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.
Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 83.754.044/0001-34, estabelecido à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antônio Guidi, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira, em conformidade com o disposto no art. 199, §1º da Constituição Federal, autorizado pela Lei n. 6.276/2020 de 23 de março de 2020 sob as condições e termos estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção, atendimento emergencial e funcionamento do hospital local no ano de 2020 mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal, inclusive fora do horário de atendimento da unidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), em nove parcelas, sendo a primeiraa partir da data da assinatura do termo, de acordo com o Plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1.º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e passivo imobilizado.

§ 2.º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

CLAUSULA TERCEIRA : São Obrigações da contratada:

3.1. Desenvolver serviços de saúde na sede da Fundação Hospitalar;
3.2. Manutenção e funcionamento de atendimentos de urgência e emergência de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.
3.3. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá determinar a abertura de conta especial em agência oficial bancária para recebimento dos recursos, encaminhando mensalmente ao MUNICÍPIO a devida e respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA : A FUNDAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014 sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas e ainda:

I. o compromisso de o convenente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
II. a obrigação de o convenente prestar contas dos recursos recebidos;
III. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
IV. a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
V. a obrigatoriedade de eventual devolução de recursos, nos casos previstos no Decreto 4.449/2014;
VI – Obtenção e apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 6.276/2020 terá prazo determinado iniciando-se na data de publicação da lei autorizativa e término em 10 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo de forma expressa e justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA : Este convênio, poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio avisto, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: Por se tratar de Convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3°, inciso IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes e testemunhas.

Curitibanos, 23 de março de 2020.

José AntonioGuidi Prefeito Municipal	Fundação Hospitalar de Curitibanos

LEI Nº 6.277/2020

Publicação Nº 2420060

LEI Nº 6.277/2020

INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antônio Guidi,Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento da Prefeitura Municipal as fontes de recursos abaixo na forma prevista pela lei orçamentária nº 6.232/2019;

INCLUI FONTE DE RECURSO
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.1004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMIN. MUNICIPAL
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.1016 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4490000000.00.3050 APLICAÇÕES DIRETAS

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
17.512.0021.1025 OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS E ESG. DOM. TRATADO
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO
23.695.0026.1047 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE HIDROT. DE CTBANOS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 2.012.000,00 (dois milhões, doze mil reais) a saber:

SUPLEMENTA
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.1004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMIN. MUNICIPAL
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 380.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.1016 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 500.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
17.512.0021.1025 OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS E ESG. DOM. TRATADO
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 132.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO
23.695.0026.1047 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE HIDROT. DE CTBANOS
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 2.012.000,00

Art. 3º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso ORDINÁRIOS, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020

Art. 4º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento específico da Prefeitura Municipal na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 1.163.135,12 ((um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e trinta e cinco reais, doze centavos) a saber:

SUPLEMENTA
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.1016 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4490000000.00.3050 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 1.163.135,12

Art. 5º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso CESSÃO ONEROSA, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos, 23 de março de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de março do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e finanças

LEI Nº 6.279/2020

Publicação Nº 2420063

LEI Nº 6.279/2020

ESTABELECE REAJUSTE DE 3% (TRÊS POR CENTO) NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antônio Guidi,Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica reajustado em 3% (três por cento) a remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Curitibanos, 23 de março de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e três dias do mês de março do de ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.
Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**123.141.568,00**	**123.141.568,00**	**19.178.626,26**	**15,57**	**19.178.626,26**	**15,57**	**103.962.941,74**
RECEITAS CORRENTES	**122.407.590,00**	**122.407.590,00**	**18.966.346,16**	**15,49**	**18.966.346,16**	**15,49**	**103.441.243,84**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.816.282,00	19.816.282,00	2.827.030,59	14,27	2.827.030,59	14,27	16.989.251,41
IMPOSTOS	15.748.338,00	15.748.338,00	1.983.943,59	12,60	1.983.943,59	12,60	13.764.394,41
TAXAS	3.997.960,00	3.997.960,00	816.311,31	20,42	816.311,31	20,42	3.181.648,69
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	69.984,00	69.984,00	26.775,69	38,26	26.775,69	38,26	43.208,31
CONTRIBUIÇÕES	4.771.968,00	4.771.968,00	1.034.284,07	21,67	1.034.284,07	21,67	3.737.683,93
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.139.248,00	2.139.248,00	469.955,65	21,97	469.955,65	21,97	1.669.292,35
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	2.632.720,00	2.632.720,00	564.328,42	21,44	564.328,42	21,44	2.068.391,58
RECEITA PATRIMONIAL	3.946.632,00	3.946.632,00	406.158,96	10,29	406.158,96	10,29	3.540.473,04
VALORES MOBILIÁRIOS	3.946.632,00	3.946.632,00	406.158,96	10,29	406.158,96	10,29	3.540.473,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.394.448,00	90.394.448,00	14.406.159,17	15,94	14.406.159,17	15,94	75.988.288,83
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	33.716.416,00	33.716.416,00	5.192.449,13	15,40	5.192.449,13	15,40	28.523.966,87
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	32.747.672,00	32.747.672,00	5.363.608,35	16,38	5.363.608,35	16,38	27.384.063,65
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	11.664,00	11.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.664,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.822.864,00	23.822.864,00	3.850.101,69	16,16	3.850.101,69	16,16	19.972.762,31
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	95.832,00	95.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.832,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.478.260,00	3.478.260,00	292.713,37	8,42	292.713,37	8,42	3.185.546,63
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.706.048,00	2.706.048,00	161.453,70	5,97	161.453,70	5,97	2.544.594,30
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.166,00	4.166,00	3.965,70	95,19	3.965,70	95,19	200,30
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	768.046,00	768.046,00	127.293,97	16,57	127.293,97	16,57	640.752,03
RECEITAS DE CAPITAL	**733.978,00**	**733.978,00**	**212.280,10**	**28,92**	**212.280,10**	**28,92**	**521.697,90**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	90.648,00	90.648,00	75.518,19	83,31	75.518,19	83,31	15.129,81
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	60.648,00	60.648,00	1.982,89	3,27	1.982,89	3,27	58.665,11
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	30.000,00	73.535,30	245,12	73.535,30	245,12	-43.535,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	624.330,00	624.330,00	136.761,91	21,91	136.761,91	21,91	487.568,09
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	315.248,00	315.248,00	136.761,91	43,38	136.761,91	43,38	178.486,09
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	309.082,00	309.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.082,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**6.858.432,00**	**6.858.432,00**	**915.598,82**	**13,35**	**915.598,82**	**13,35**	**5.942.833,18**

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**6.858.432,00**	**6.858.432,00**	**915.598,82**	**13,35**	**915.598,82**	**13,35**	**5.942.833,18**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**130.000.000,00**	**130.000.000,00**	**20.094.225,08**	**15,46**	**20.094.225,08**	**15,46**	**109.905.774,92**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**130.000.000,00**	**130.000.000,00**	**20.094.225,08**	**15,46**	**20.094.225,08**	**15,46**	**109.905.774,92**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	130.000.000,00	130.000.000,00	20.094.225,08	15,46	20.094.225,08	15,46	109.905.774,92
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.122.204,73	—	—	7.122.204,73	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	7.122.204,73	—	—	7.122.204,73	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**122.266.768,00**	**130.295.639,39**	**28.962.585,21**	**28.962.585,21**	**101.333.054,18**	**10.953.051,32**	**10.953.051,32**	**119.342.588,07**	**9.662.913,45**
DESPESAS CORRENTES	**109.916.722,00**	**112.185.348,54**	**26.666.168,44**	**26.666.168,44**	**85.519.180,10**	**10.402.411,67**	**10.402.411,67**	**101.782.936,87**	**9.217.586,30**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.070.824,00	70.699.779,74	8.936.219,61	8.936.219,61	61.763.560,13	8.459.014,43	8.459.014,43	62.240.765,31	7.573.602,53
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	349.920,00	349.920,00	63.545,34	63.545,34	286.374,66	63.545,34	63.545,34	286.374,66	63.545,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.495.978,00	41.135.648,80	17.666.403,49	17.666.403,49	23.469.245,31	1.879.851,90	1.879.851,90	39.255.796,90	1.580.438,43
DESPESAS DE CAPITAL	**11.766.846,00**	**17.527.090,85**	**2.296.416,77**	**2.296.416,77**	**15.230.674,08**	**550.639,65**	**550.639,65**	**16.976.451,20**	**445.327,15**
INVESTIMENTOS	10.600.446,00	16.360.690,85	2.156.179,21	2.156.179,21	14.204.511,64	410.402,09	410.402,09	15.950.288,76	305.089,59
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.166.400,00	1.166.400,00	140.237,56	140.237,56	1.026.162,44	140.237,56	140.237,56	1.026.162,44	140.237,56

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**122.266.768,00**	**130.295.639,39**	**28.962.585,21**	**28.962.585,21**	**101.333.054,18**	**10.953.051,32**	**10.953.051,32**	**119.342.588,07**	**9.662.913,45**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**583.200,00**	**583.200,00**	**0,00**	**0,00**	**583.200,00**	**0,00**	**0,00**	**583.200,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	583.200,00	583.200,00	0,00	0,00	583.200,00	0,00	0,00	583.200,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.858.432,00**	**6.858.432,00**	**915.598,82**	**915.598,82**	**5.942.833,18**	**915.598,82**	**915.598,82**	**5.942.833,18**	**915.598,82**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**129.125.200,00**	**137.154.071,39**	**29.878.184,03**	**29.878.184,03**	**107.275.887,36**	**11.868.650,14**	**11.868.650,14**	**125.285.421,25**	**10.578.512,27**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**129.125.200,00**	**137.154.071,39**	**29.878.184,03**	**29.878.184,03**	**107.275.887,36**	**11.868.650,14**	**11.868.650,14**	**125.285.421,25**	**10.578.512,27**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	8.225.574,94	—	9.515.712,81
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	129.125.200,00	137.154.071,39	29.878.184,03	29.878.184,03	—	11.868.650,14	20.094.225,08	—	20.094.225,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**6.858.432,00**	**6.858.432,00**	**915.598,82**	**13,35**	**915.598,82**	**13,35**	**5.942.833,18**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.858.432,00**	**6.858.432,00**	**915.598,82**	**13,35**	**915.598,82**	**13,35**	**5.942.833,18**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.858.432,00	6.858.432,00	915.598,82	13,35	915.598,82	13,35	5.942.833,18
Contribuições Sociais Intra Orçamentárias	6.858.432,00	6.858.432,00	915.598,82	13,35	915.598,82	13,35	5.942.833,18

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**6.858.432,00**	**6.858.432,00**	**915.598,82**	**915.598,82**	**5.942.833,18**	**915.598,82**	**915.598,82**	**5.942.833,18**	**915.598,82**
DESPESAS CORRENTES	6.858.432,00	6.858.432,00	915.598,82	915.598,82	5.942.833,18	915.598,82	915.598,82	5.942.833,18	915.598,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.858.432,00	6.858.432,00	915.598,82	915.598,82	5.942.833,18	915.598,82	915.598,82	5.942.833,18	915.598,82
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.811.470,79

CURITIBANOS, 25/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	15.748.338,00	15.748.338,00	1.983.943,59	12,60
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.278.688,00	6.278.688,00	328.808,33	5,24
IPTU	4.914.000,00	4.914.000,00	132.987,15	2,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	1.364.688,00	1.364.688,00	195.821,18	14,35
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.887.319,00	1.887.319,00	240.831,42	12,76
ITBI	1.885.319,00	1.885.319,00	240.831,42	12,77
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.021.771,00	5.021.771,00	940.661,79	18,73
ISS	4.691.680,00	4.691.680,00	902.817,66	19,24
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	330.091,00	330.091,00	37.844,13	11,46
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.560.560,00	2.560.560,00	473.642,05	18,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.280.000,00	68.780.000,00	11.423.047,13	16,61
Cota-Parte FPM	29.500.000,00	29.500.000,00	4.738.022,32	16,06
Cota-Parte ITR	90.000,00	90.000,00	35.228,32	39,14
Cota-Parte IPVA	4.600.000,00	4.600.000,00	726.417,76	15,79
Cota-Parte ICMS	34.500.000,00	34.500.000,00	5.858.648,71	16,98
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	64.730,02	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**84.528.338,00**	**84.528.338,00**	**13.406.990,72**	**15,86**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.043.008,00	14.043.008,00	3.553.917,35	25,31	1.390.375,17	9,90	1.302.308,38	9,27	-
Despesas Correntes	13.518.128,00	13.518.128,00	3.534.993,47	26,15	1.374.991,29	10,17	1.302.308,38	9,63	-
Despesas de Capital	524.880,00	524.880,00	18.923,88	3,61	15.383,88	2,93	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.043.008,00**	**14.043.008,00**	**3.553.917,35**	**25,31**	**1.390.375,17**	**9,90**	**1.302.308,38**	**9,27**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.553.917,35	1.390.375,17	1.302.308,38
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.553.917,35**	**1.390.375,17**	**1.302.308,38**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.011.048,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.542.868,74	-620.673,44	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-620.673,44	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**26,51**	**10,37**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (I= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-162.445,21	-	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.356.880,00	6.356.880,00	901.472,51	14,18
Proveniente da União - Fundo a Fundo	5.913.648,00	5.913.648,00	867.664,18	14,67
Proveniente dos Estados	443.232,00	443.232,00	33.808,33	7,63
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	58.320,00	58.320,00	11,23	0,02
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.415.200,00**	**6.415.200,00**	**901.483,74**	**14,05**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.985.984,00	4.100.663,18	799.446,59	19,50	679.403,68	16,57	665.447,62	16,23	-
Despesas Correntes	2.904.336,00	4.001.502,46	799.446,59	19,98	679.403,68	16,98	665.447,62	16,63	-
Despesas de Capital	81.648,00	99.160,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.799.360,00	3.300.529,76	1.916.745,14	58,07	170.634,82	5,17	118.572,72	3,59	-
Despesas Correntes	2.799.360,00	3.239.619,07	1.916.745,14	59,17	170.634,82	5,27	118.572,72	3,66	-
Despesas de Capital	0,00	60.910,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	443.232,00	556.919,11	197.476,24	35,46	158.611,41	28,48	104.201,83	18,71	-
Despesas Correntes	443.232,00	511.264,88	197.476,24	38,63	158.611,41	31,02	104.201,83	20,38	-
Despesas de Capital	0,00	45.654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	198.288,00	275.774,77	3.334,00	1,21	250,00	0,09	250,00	0,09	-
Despesas Correntes	198.288,00	275.774,77	3.334,00	1,21	250,00	0,09	250,00	0,09	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**6.426.864,00**	**8.233.886,82**	**2.917.001,97**	**35,43**	**1.008.899,91**	**12,25**	**888.472,17**	**10,79**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	17.028.992,00	18.143.671,18	4.353.363,94	23,99	2.069.778,85	11,41	1.967.756,00	10,85	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.799.360,00	3.300.529,76	1.916.745,14	58,07	170.634,82	5,17	118.572,72	3,59	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	443.232,00	556.919,11	197.476,24	35,46	158.611,41	28,48	104.201,83	18,71	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	198.288,00	275.774,77	3.334,00	1,21	250,00	0,09	250,00	0,09	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**20.469.872,00**	**22.276.894,82**	**6.470.919,32**	**29,05**	**2.399.275,08**	**10,77**	**2.190.780,55**	**9,83**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**20.469.872,00**	**22.276.894,82**	**6.470.919,32**	**29,05**	**2.399.275,08**	**10,77**	**2.190.780,55**	**9,83**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CURITIBANOS, 26/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029

NADA A DECLARAR

FONTE:

CURITIBANOS, 26/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI
Prefeito Municipal

AMAURY SILVA
Secretário de Administração

FLAVIO LUIZ ZILIO
Contador CRC 20.710/O-0

Município de CURITIBANOS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	130.000.000,00
Previsão Atualizada	130.000.000,00
Receitas Realizadas	20.094.225,08
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.122.204,73
DESPESAS	
Dotação Inicial	129.125.200,00
Créditos Adicionais	8.028.871,39
Dotação Atualizada	137.154.071,39
Despesas Empenhadas	29.878.184,03
Despesas Liquidadas	11.868.650,14
Despesas pagas	10.578.512,27
Superavit Orçamentário	8.225.574,94

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	29.878.184,03
Despesas Liquidadas	11.868.650,14

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	112.088.554,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	112.088.554,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	112.088.554,30

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	853.841,39
Despesas Previdenciárias Empenhadas	379.147,45
Despesas Previdenciárias Liquidadas	309.076,06
Resultado Previdenciário	544.765,33
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	957.629,40
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.710.215,95
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.710.215,95
Resultado Previdenciário	(752.586,55)

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	5.300.000,00	5.421.125,64	102,29
Resultado Primário	1.139.050,00	5.484.670,98	481,51

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	16.457.539,21	206.734,06	3.137.835,85	13.112.969,30
EXECUTIVO	16.432.465,51	206.734,06	3.120.912,05	13.104.819,40
LEGISLATIVO	25.073,70	0,00	16.923,80	8.149,90
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.039.922,28	0,00	1.023.356,92	16.565,36
EXECUTIVO	1.037.507,84	0,00	1.020.942,48	16.565,36
LEGISLATIVO	2.414,44	0,00	2.414,44	0,00
TOTAL:	**17.497.461,49**	**206.734,06**	**4.161.192,77**	**13.129.534,66**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.290.628,33	25%	9,63
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.278.656,91	60%	55,53

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	19.000,00
Despesa de Capital Líquida	550.639,65	16.976.451,20

Continua 1/2

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	75.518,19	15.129,81
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	909.648,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.553.917,35	15,00	10,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CURITIBANOS, 26/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	123.141.568,00	131.170.439,39	28.962.585,21	28.962.585,21	96,94	102.207.854,18	10.953.051,32	10.953.051,32	92,29	120.217.388,07
Legislativa	4.117.392,00	4.117.392,00	590.620,32	590.620,32	1,98	3.526.771,68	431.898,56	431.898,56	3,64	3.685.493,44
Ação Legislativa	4.117.392,00	4.117.392,00	590.620,32	590.620,32	1,98	3.526.771,68	431.898,56	431.898,56	3,64	3.685.493,44
Administração	10.379.328,00	10.379.328,00	2.362.910,56	2.362.910,56	7,91	8.016.417,44	1.256.454,33	1.256.454,33	10,59	9.122.873,67
Planejamento e Orçamento	1.213.056,00	1.213.056,00	173.585,80	173.585,80	0,58	1.039.470,20	150.659,63	150.659,63	1,27	1.062.396,37
Administração Geral	3.117.632,00	3.117.632,00	367.041,63	367.041,63	1,23	2.750.590,37	320.530,67	320.530,67	2,70	2.797.101,33
Administração Financeira	5.897.008,00	5.897.008,00	1.800.750,47	1.800.750,47	6,03	4.096.257,53	768.231,37	768.231,37	6,47	5.128.776,63
Controle Interno	151.632,00	151.632,00	21.532,66	21.532,66	0,07	130.099,34	17.032,66	17.032,66	0,14	134.599,34
Segurança Pública	3.597.216,00	3.597.216,00	373.520,33	373.520,33	1,25	3.223.695,67	74.075,69	74.075,69	0,62	3.523.140,31
Policiamento	3.480.576,00	3.480.576,00	367.001,58	367.001,58	1,23	3.113.574,42	74.064,06	74.064,06	0,62	3.406.511,94
Defesa Civil	116.640,00	116.640,00	6.518,75	6.518,75	0,02	110.121,25	11,63	11,63	0,00	116.628,37
Assistência Social	3.265.856,00	3.619.028,84	474.613,00	474.613,00	1,59	3.144.415,84	299.579,75	299.579,75	2,52	3.319.449,09
Assistência ao Idoso	58.320,00	58.320,00	0,00	0,00	0,00	58.320,00	0,00	0,00	0,00	58.320,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	684.864,00	684.864,00	104.520,26	104.520,26	0,35	580.343,74	47.037,23	47.037,23	0,40	637.826,77
Assistência Comunitária	2.522.672,00	2.875.844,84	370.092,74	370.092,74	1,24	2.505.752,10	252.542,52	252.542,52	2,13	2.623.302,32
Previdência Social	16.190.432,00	16.190.432,00	2.089.363,40	2.089.363,40	6,99	14.101.068,60	2.019.292,01	2.019.292,01	17,01	14.171.139,99
Previdência do Regime Estatutário	16.190.432,00	16.190.432,00	2.089.363,40	2.089.363,40	6,99	14.101.068,60	2.019.292,01	2.019.292,01	17,01	14.171.139,99
Saúde	20.469.872,00	22.276.894,82	6.470.919,32	6.470.919,32	21,66	15.805.975,50	2.399.275,08	2.399.275,08	20,22	19.877.619,74
Atenção Básica	17.028.992,00	18.143.671,18	4.353.363,94	4.353.363,94	14,57	13.790.307,24	2.069.778,85	2.069.778,85	17,44	16.073.892,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.799.360,00	3.300.529,76	1.916.745,14	1.916.745,14	6,42	1.383.784,62	170.634,82	170.634,82	1,44	3.129.894,94
Suporte Profilático e Terapêutico	443.232,00	556.919,11	197.476,24	197.476,24	0,66	359.442,87	158.611,41	158.611,41	1,34	398.307,70
Vigilância Epidemiológica	198.288,00	275.774,77	3.334,00	3.334,00	0,01	272.440,77	250,00	250,00	0,00	275.524,77
Educação	36.999.920,00	37.137.099,90	8.381.760,49	8.381.760,49	28,05	28.755.339,41	2.729.115,97	2.729.115,97	22,99	34.407.983,93
Alimentação e Nutrição	2.392.768,00	2.392.768,00	1.548.254,34	1.548.254,34	5,18	844.513,66	44.222,84	44.222,84	0,37	2.348.545,16
Ensino Fundamental	19.123.984,00	19.261.163,90	4.425.841,66	4.425.841,66	14,81	14.835.322,24	1.223.438,97	1.223.438,97	10,31	18.037.724,93
Ensino Superior	81.648,00	81.648,00	0,00	0,00	0,00	81.648,00	0,00	0,00	0,00	81.648,00
Educação Infantil	15.181.552,00	15.181.552,00	2.407.664,49	2.407.664,49	8,06	12.773.887,51	1.461.454,16	1.461.454,16	12,31	13.720.097,84
Educação Especial	219.968,00	219.968,00	0,00	0,00	0,00	219.968,00	0,00	0,00	0,00	219.968,00
Cultura	767.336,00	767.336,00	42.195,64	42.195,64	0,14	725.140,36	26.124,52	26.124,52	0,22	741.211,48
Difusão Cultural	767.336,00	767.336,00	42.195,64	42.195,64	0,14	725.140,36	26.124,52	26.124,52	0,22	741.211,48
Urbanismo	7.662.408,00	8.569.074,66	3.268.153,61	3.268.153,61	10,94	5.300.921,05	473.923,75	473.923,75	3,99	8.095.150,91
Serviços Urbanos	7.474.928,00	8.381.594,66	3.236.966,98	3.236.966,98	10,83	5.144.627,68	473.923,75	473.923,75	3,99	7.907.670,91
Transportes Coletivos Urbanos	58.320,00	58.320,00	31.186,63	31.186,63	0,10	27.133,37	0,00	0,00	0,00	58.320,00
Preservação e Conservação Ambiental	129.160,00	129.160,00	0,00	0,00	0,00	129.160,00	0,00	0,00	0,00	129.160,00

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	123.141.568,00	131.170.439,39	28.962.585,21	28.962.585,21	96,94	102.207.854,18	10.953.051,32	10.953.051,32	92,29	120.217.388,07
Habitação	790.760,00	790.760,00	89.633,87	89.633,87	0,30	701.126,13	68.791,69	68.791,69	0,58	721.968,31
Habitação Urbana	790.760,00	790.760,00	89.633,87	89.633,87	0,30	701.126,13	68.791,69	68.791,69	0,58	721.968,31
Saneamento	146.656,00	226.656,00	79.938,56	79.938,56	0,27	146.717,44	35.983,42	35.983,42	0,30	190.672,58
Saneamento Básico Urbano	146.656,00	226.656,00	79.938,56	79.938,56	0,27	146.717,44	35.983,42	35.983,42	0,30	190.672,58
Gestão Ambiental	1.971.456,00	6.049.456,00	892.219,06	892.219,06	2,99	5.157.236,94	21.296,70	21.296,70	0,18	6.028.159,30
Preservação e Conservação Ambiental	1.959.456,00	6.037.456,00	890.688,89	890.688,89	2,98	5.146.767,11	20.317,20	20.317,20	0,17	6.017.138,80
Controle Ambiental	12.000,00	12.000,00	1.530,17	1.530,17	0,01	10.469,83	979,50	979,50	0,01	11.020,50
Agricultura	3.386.192,00	3.386.192,00	1.748.576,30	1.748.576,30	5,85	1.637.615,70	128.424,45	128.424,45	1,08	3.257.767,55
Extensão Rural	2.919.632,00	2.919.632,00	1.369.176,30	1.369.176,30	4,58	1.550.455,70	128.424,45	128.424,45	1,08	2.791.207,55
Promoção da Produção Agropecuária	466.560,00	466.560,00	379.400,00	379.400,00	1,27	87.160,00	0,00	0,00	0,00	466.560,00
Indústria	574.880,00	574.880,00	33.016,37	33.016,37	0,11	541.863,63	25.600,13	25.600,13	0,22	549.279,87
Promoção Industrial	574.880,00	574.880,00	33.016,37	33.016,37	0,11	541.863,63	25.600,13	25.600,13	0,22	549.279,87
Comércio e Serviços	774.592,00	1.441.421,17	131.385,28	131.385,28	0,44	1.310.035,89	11.116,50	11.116,50	0,09	1.430.304,67
Turismo	774.592,00	1.441.421,17	131.385,28	131.385,28	0,44	1.310.035,89	11.116,50	11.116,50	0,09	1.430.304,67
Energia	2.682.720,00	2.682.720,00	319.759,07	319.759,07	1,07	2.362.960,93	319.381,07	319.381,07	2,69	2.363.338,93
Energia Elétrica	2.682.720,00	2.682.720,00	319.759,07	319.759,07	1,07	2.362.960,93	319.381,07	319.381,07	2,69	2.363.338,93
Transporte	1.764.600,00	1.764.600,00	870.080,23	870.080,23	2,91	894.519,77	41.512,90	41.512,90	0,35	1.723.087,10
Transporte Aéreo	204.120,00	204.120,00	24.364,06	24.364,06	0,08	179.755,94	14.063,07	14.063,07	0,12	190.056,93
Transporte Rodoviário	1.560.480,00	1.560.480,00	845.716,17	845.716,17	2,83	714.763,83	27.449,83	27.449,83	0,23	1.533.030,17
Desporto e Lazer	1.977.904,00	1.977.904,00	295.067,67	295.067,67	0,99	1.682.836,33	143.278,28	143.278,28	1,21	1.834.625,72
Desporto Comunitário	1.791.280,00	1.791.280,00	293.785,68	293.785,68	0,98	1.497.494,32	141.996,29	141.996,29	1,20	1.649.283,71
Lazer	186.624,00	186.624,00	1.281,99	1.281,99	0,00	185.342,01	1.281,99	1.281,99	0,01	185.342,01
Encargos Especiais	4.164.048,00	4.164.048,00	448.852,13	448.852,13	1,50	3.715.195,87	447.926,52	447.926,52	3,77	3.716.121,48
Serviço da Dívida Interna	2.857.680,00	2.857.680,00	203.782,90	203.782,90	0,68	2.653.897,10	203.782,90	203.782,90	1,72	2.653.897,10
Outros Encargos Especiais	1.306.368,00	1.306.368,00	245.069,23	245.069,23	0,82	1.061.298,77	244.143,62	244.143,62	2,06	1.062.224,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.458.000,00	1.458.000,00	0,00	0,00	0,00	1.458.000,00	0,00	0,00	0,00	1.458.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.858.432,00	6.858.432,00	915.598,82	915.598,82	3,06	5.942.833,18	915.598,82	915.598,82	7,71	5.942.833,18
Legislativa	139.968,00	139.968,00	25.689,90	25.689,90	0,09	114.278,10	25.689,90	25.689,90	0,22	114.278,10
Ação Legislativa	139.968,00	139.968,00	25.689,90	25.689,90	0,09	114.278,10	25.689,90	25.689,90	0,22	114.278,10
Administração	1.866.240,00	1.866.240,00	231.319,95	231.319,95	0,77	1.634.920,05	231.319,95	231.319,95	1,95	1.634.920,05
Administração Geral	1.866.240,00	1.866.240,00	231.319,95	231.319,95	0,77	1.634.920,05	231.319,95	231.319,95	1,95	1.634.920,05
Saúde	1.866.240,00	1.866.240,00	270.208,77	270.208,77	0,90	1.596.031,23	270.208,77	270.208,77	2,28	1.596.031,23
Atenção Básica	1.866.240,00	1.866.240,00	270.208,77	270.208,77	0,90	1.596.031,23	270.208,77	270.208,77	2,28	1.596.031,23

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.858.432,00	6.858.432,00	915.598,82	915.598,82	3,06	5.942.833,18	915.598,82	915.598,82	7,71	5.942.833,18
Educação	2.985.984,00	2.985.984,00	388.380,20	388.380,20	1,30	2.597.603,80	388.380,20	388.380,20	3,27	2.597.603,80
Ensino Fundamental	1.306.368,00	1.306.368,00	193.550,84	193.550,84	0,65	1.112.817,16	193.550,84	193.550,84	1,63	1.112.817,16
Educação Infantil	1.679.616,00	1.679.616,00	194.829,36	194.829,36	0,65	1.484.786,64	194.829,36	194.829,36	1,64	1.484.786,64
TOTAL (III) = (I + II)	130.000.000,00	138.028.871,39	29.878.184,03	29.878.184,03	100,00	108.150.687,36	11.868.650,14	11.868.650,14	100,00	126.160.221,25

FONTE:

CURITIBANOS, 25/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**12.425.853,24**	**9.857.197,34**	**10.838.279,00**	**10.154.182,17**	**10.979.854,18**	**9.345.435,97**	**9.977.834,78**	**9.879.400,41**	**8.779.686,56**	**14.037.271,01**	**9.863.206,17**	**11.387.748,99**	**127.525.949,82**	**136.163.590,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.184.676,83	1.529.373,02	1.373.399,24	1.353.634,31	1.264.818,31	1.386.835,50	1.132.070,19	1.150.500,14	1.064.452,04	1.449.820,97	1.112.842,22	1.714.188,37	18.716.611,14	19.816.282,00
I.P.T.U.	2.588.791,76	369.273,11	304.743,73	301.703,72	302.854,19	256.897,69	147.594,00	95.203,66	84.768,69	91.253,58	106.757,75	222.050,58	4.871.892,46	6.278.688,00
I.S.S.	355.234,57	430.707,84	475.024,44	474.150,96	436.428,28	481.710,74	481.468,96	464.502,59	487.499,44	531.512,41	479.441,02	461.220,77	5.558.902,02	5.021.771,00
I.T.B.I.	146.922,99	258.651,17	158.570,86	136.844,21	96.156,12	218.347,48	106.202,53	181.385,38	109.441,91	224.528,37	160.155,47	80.675,95	1.877.882,44	1.887.319,00
I.R.R.F	230.865,58	241.371,61	229.736,38	236.495,15	230.842,69	235.881,15	234.760,80	242.587,36	247.272,81	455.806,33	235.259,42	238.382,63	3.059.261,91	2.560.560,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	862.861,93	229.369,29	205.323,83	204.440,27	198.537,03	193.998,44	162.043,90	166.821,15	135.469,19	146.720,28	131.228,56	711.858,44	3.348.672,31	4.067.944,00
Contribuições	631.486,23	441.819,29	454.919,93	450.062,79	474.109,66	548.686,41	529.325,16	528.039,66	518.729,31	727.539,30	516.220,68	518.063,39	6.339.001,81	4.771.968,00
Receita Patrimonial	272.379,03	496.070,82	1.038.210,46	1.085.523,32	522.599,56	23.801,48	905.448,94	1.085.881,43	-504.381,77	679.229,49	187.057,57	219.101,39	6.010.921,72	3.946.632,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	271.881,01	495.664,15	1.037.860,48	1.085.121,34	522.142,44	23.452,79	905.341,81	1.085.695,66	-507.417,74	678.784,25	40.762,06	32.213,40	5.671.501,65	1.463.432,00
Outras Receitas Patrimoniais	498,02	406,67	349,98	401,98	457,12	348,69	107,13	185,77	3.035,97	445,24	146.295,51	186.887,99	339.420,07	2.483.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.126.385,49	7.213.633,53	7.782.876,88	7.106.191,26	8.530.936,90	7.116.326,95	7.229.587,06	6.895.920,47	7.548.804,15	10.952.438,34	7.882.797,06	8.807.971,11	94.193.869,20	104.150.448,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.758.860,52	1.715.962,03	2.202.138,26	1.734.619,47	2.372.085,64	1.731.460,77	1.541.255,44	1.418.925,78	1.925.685,33	3.282.975,61	1.937.876,81	2.800.145,51	24.421.991,17	29.500.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.386.583,02	2.448.096,26	2.409.510,57	2.354.195,00	2.381.396,09	2.398.088,52	2.497.657,53	2.517.863,84	2.596.681,79	2.765.698,85	2.991.240,76	2.867.407,95	30.614.420,18	34.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	380.838,08	402.520,74	444.291,09	417.621,26	493.463,56	434.569,85	456.329,21	480.796,85	331.073,58	213.216,08	353.675,46	372.742,30	4.781.138,06	4.600.000,00
Cota-Parte do ITR.	850,35	4.349,00	1.466,28	4.343,69	1.144,46	5.337,08	49.012,69	294.224,49	21.938,47	14.784,71	4.096,99	31.131,33	432.679,54	90.000,00
Outras Transferências Correntes	830.139,99	839.560,26	836.050,55	866.016,98	1.546.381,02	775.590,18	832.712,54	384.590,86	803.799,95	2.634.138,04	657.431,98	760.187,37	11.766.599,72	11.547.584,00
Transferências da LC 61/1989	30.632,28	31.055,37	30.409,01	31.890,44	32.283,40	28.893,93	35.222,42	31.171,47	32.734,55	38.476,42	31.094,12	33.635,90	387.499,31	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Transferências do FUNDEB	1.738.481,25	1.772.089,87	1.859.011,12	1.697.504,42	1.704.182,73	1.742.386,62	1.817.397,23	1.768.347,18	1.836.890,48	2.003.148,63	1.907.380,94	1.942.720,75	21.789.541,22	23.822.864,00
Outras Receitas Correntes	210.925,66	176.300,68	188.872,49	158.770,49	187.389,75	269.785,63	181.403,43	219.058,71	152.082,83	228.242,91	164.288,64	128.424,73	2.265.545,95	3.478.260,00
DEDUÇÕES (II)	**1.190.915,15**	**1.202.334,65**	**1.295.653,46**	**1.187.332,76**	**1.145.957,04**	**1.266.082,56**	**1.194.344,82**	**1.227.527,89**	**1.260.321,20**	**1.618.564,44**	**1.344.403,17**	**1.503.958,38**	**15.437.395,52**	**16.258.368,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	48.002,88	48.002,88	48.002,88	48.002,88	47.616,15	116.325,70	47.775,39	47.602,51	47.429,54	91.488,71	45.871,21	47.925,69	684.046,42	363.120,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	231.359,61	233.935,30	230.087,76	230.796,09	231.350,88	230.087,00	230.674,22	231.329,09	231.957,51	459.695,41	234.935,37	235.020,28	3.011.228,52	2.139.248,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	911.552,66	920.396,47	1.017.562,82	908.533,79	866.990,01	919.669,86	915.895,21	948.596,29	980.934,15	1.067.380,32	1.063.596,59	1.221.012,41	11.742.120,58	13.756.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**11.234.938,09**	**8.654.862,69**	**9.542.625,54**	**8.966.849,41**	**9.833.897,14**	**8.079.353,41**	**8.783.489,96**	**8.651.872,52**	**7.519.365,36**	**12.418.706,57**	**8.518.803,00**	**9.883.790,61**	**112.088.554,30**	**119.905.222,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 25/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	3.451.312,00	3.451.312,00	853.841,39	1.646.220,49
Receita de Contribuições dos Segurados	349.920,00	349.920,00	175.379,14	145.743,69
Civil	349.920,00	349.920,00	175.379,14	145.743,69
Ativo	349.920,00	349.920,00	175.361,30	145.743,69
Inativo	0,00	0,00	17,84	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	641.520,00	641.520,00	350.720,22	291.485,06
Civil	641.520,00	641.520,00	350.720,22	291.485,06
Ativo	641.520,00	641.520,00	350.720,22	291.485,06
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.459.872,00	2.459.872,00	327.742,03	1.208.991,74
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.459.872,00	2.459.872,00	327.742,03	1.208.991,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**3.451.312,00**	**3.451.312,00**	**853.841,39**	**1.646.220,49**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	2.968.112,00	2.968.112,00	105.641,06	89.449,26	35.569,67	33.432,39
Despesas Correntes	2.944.784,00	2.944.784,00	105.641,06	88.459,26	35.569,67	33.432,39

Continua 1/4

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Despesas de Capital	23.328,00	23.328,00	0,00	990,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	273.506,39	286.285,74	273.506,39	286.285,74
Benefícios - Civil	0,00	0,00	273.506,39	286.285,74	273.506,39	286.285,74
Aposentadorias	0,00	0,00	178.388,71	195.013,90	178.388,71	195.013,90
Pensões	0,00	0,00	95.117,68	91.271,84	95.117,68	91.271,84
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**2.968.112,00**	**2.968.112,00**	**379.147,45**	**375.735,00**	**309.076,06**	**319.718,13**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**483.200,00**	**483.200,00**	**474.693,94**	**1.270.485,49**	**544.765,33**	**1.326.502,36**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	874.800,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	46.267.336,20	39.755.768,90
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	8.392.688,00	8.392.688,00	957.629,40	967.837,44
Receita de Contribuições dos Segurados	1.789.328,00	1.789.328,00	294.576,51	300.629,79
Civil	1.789.328,00	1.789.328,00	294.576,51	300.629,79
Ativo	1.766.000,00	1.766.000,00	286.410,19	293.296,35
Inativo	11.664,00	11.664,00	6.787,60	5.966,22
Pensionista	11.664,00	11.664,00	1.378,72	1.367,22
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.216.912,00	6.216.912,00	564.878,60	572.793,23
Civil	6.216.912,00	6.216.912,00	564.878,60	572.793,23
Ativo	6.216.912,00	6.216.912,00	564.878,60	572.793,23
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	23.328,00	23.328,00	4.377,39	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	23.328,00	23.328,00	4.377,39	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	363.120,00	363.120,00	93.796,90	94.414,42
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	363.120,00	363.120,00	93.796,90	94.414,42
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	**8.392.688,00**	**8.392.688,00**	**957.629,40**	**967.837,44**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	3.978,26	0,00	3.978,26
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	3.978,26	0,00	3.978,26

Continua 3/4

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	13.222.320,00	13.222.320,00	1.710.215,95	1.544.083,33	1.710.215,95	1.544.083,33
Benefícios - Civil	0,00	0,00	1.704.633,97	1.544.083,33	1.704.633,97	1.544.083,33
Aposentadorias	0,00	0,00	1.377.741,37	1.230.239,27	1.377.741,37	1.230.239,27
Pensões	0,00	0,00	326.892,60	313.844,06	326.892,60	313.844,06
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	13.222.320,00	13.222.320,00	5.581,98	0,00	5.581,98	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	13.222.320,00	13.222.320,00	5.581,98	0,00	5.581,98	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	**13.222.320,00**	**13.222.320,00**	**1.710.215,95**	**1.548.061,59**	**1.710.215,95**	**1.548.061,59**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	**(4.829.632,00)**	**(4.829.632,00)**	**(752.586,55)**	**(580.224,15)**	**(752.586,55)**	**(580.224,15)**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						400.000,00
Recursos para Formação de Reserva						0,00

FONTE:

CURITIBANOS, 25/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.106.783,58	5.106.783,58	4.966.546,02
DEDUÇÕES (II)	37.543.434,96	37.543.434,96	42.430.484,49
Disponibilidade de Caixa	37.543.434,96	37.543.434,96	42.430.484,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.745.250,17	37.745.250,17	42.513.005,38
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	201.815,21	201.815,21	82.520,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**5.300.000,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 25/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	122.407.590,00	18.966.346,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.816.282,00	2.827.030,59
I.P.T.U.	6.278.688,00	328.808,33
I.S.S.	5.021.771,00	940.661,79
I.T.B.I.	1.887.319,00	240.831,42
I.R.R.F.	2.560.560,00	473.642,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.067.944,00	843.087,00
Contribuições	4.771.968,00	1.034.284,07
Receita Patrimonial	3.946.632,00	406.158,96
Aplicações Financeiras(II)	1.463.432,00	72.975,46
Outras Receitas Patrimoniais	2.483.200,00	333.183,50
Transferências Correntes	90.394.448,00	14.406.159,17
Cota-Parte do FPM	23.600.000,00	3.790.417,91
Cota-Parte do ICMS	27.600.000,00	4.686.919,17
Cota-Parte do IPVA	3.680.000,00	581.134,38
Cota-Parte do ITR	72.000,00	28.182,67
Transferências da LC 87/1996	72.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	51.784,00
Transferências do FUNDEB	23.822.864,00	3.850.101,69
Outras Transferências Correntes	11.547.584,00	1.417.619,35
Demais Receitas Correntes	3.478.260,00	292.713,37
Outras Receitas Financeiras (III)	358.270,00	656,50
Receitas Correntes Restantes	3.119.990,00	292.056,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	120.585.888,00	18.892.714,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	733.978,00	212.280,10
Operação de Crédito(VI)	19.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	90.648,00	75.518,19
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	90.648,00	75.518,19
Transferências de Capital	624.330,00	136.761,91
Convênios	613.832,00	136.761,91
Outras Transferências de Capital	10.498,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	714.978,00	212.280,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**121.300.866,00**	**19.104.994,30**

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/3

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	112.185.348,54	26.666.168,44	10.402.411,67	9.217.586,30	1.022.561,92	1.133.106,58	1.100.816,71
Pessoal e Encargos Sociais	70.699.779,74	8.936.219,61	8.459.014,43	7.573.602,53	871.968,34	14.873,42	14.873,42
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	349.920,00	63.545,34	63.545,34	63.545,34	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.135.648,80	17.666.403,49	1.879.851,90	1.580.438,43	150.593,58	1.118.233,16	1.085.943,29
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	41.135.648,80	17.666.403,49	1.879.851,90	1.580.438,43	150.593,58	1.118.233,16	1.085.943,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	111.835.428,54	26.602.623,10	10.338.866,33	9.154.040,96	1.022.561,92	1.133.106,58	1.100.816,71
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	17.527.090,85	2.296.416,77	550.639,65	445.327,15	795,00	2.084.933,20	2.037.019,14
Investimentos	16.360.690,85	2.156.179,21	410.402,09	305.089,59	795,00	2.084.933,20	2.037.019,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.166.400,00	140.237,56	140.237,56	140.237,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	16.360.690,85	2.156.179,21	410.402,09	305.089,59	795,00	2.084.933,20	2.037.019,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.458.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**129.654.119,39**	**28.758.802,31**	**10.749.268,42**	**9.459.130,55**	**1.023.356,92**	**3.218.039,78**	**3.137.835,85**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**5.484.670,98**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.139.050,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	63.545,34
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.421.125,64**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.300.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.106.783,58	4.966.546,02
DEDUÇÕES (XXIX)	83.563.882,69	88.697.820,69
Disponibilidade de Caixa	83.563.882,69	88.697.820,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	83.765.697,90	88.780.341,58

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/3

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	201.815,21	82.520,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-78.457.099,11	-83.731.274,67
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**5.274.175,56**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	119.294,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**5.154.881,24**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**5.218.426,58**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.122.204,73
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.122.204,73
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

CURITIBANOS, 25/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.407,29	1.036.514,99	1.023.356,92	-	16.565,36	962.100,79	15.495.438,42	3.218.039,78	3.137.835,85	206.734,06	13.112.969,30	13.129.534,66
EXECUTIVO	3.407,29	1.034.100,55	1.020.942,48	0,00	16.565,36	962.100,79	15.470.364,72	3.201.115,98	3.120.912,05	206.734,06	13.104.819,40	13.121.384,76
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	199.400,77	196.082,77	0,00	3.318,00	962.100,79	15.461.981,49	3.195.682,23	3.116.479,34	206.734,06	13.100.868,88	13.104.186,88
CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	119.886,62	116.984,62	0,00	2.902,00	177.871,61	10.138.053,68	1.957.532,45	1.903.537,08	110.656,98	8.301.731,23	8.304.633,23
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCEI	0,00	519,01	519,01	0,00	0,00	0,00	19.611,61	8.626,01	8.626,01	0,00	10.985,60	10.985,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.093,53	3.677,53	0,00	416,00	0,00	36.030,84	14.943,72	14.181,46	1.203,13	20.646,25	21.062,25
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.111,09	1.111,09	0,00	0,00	0,00	31.496,07	30.184,01	30.184,01	274,00	1.038,06	1.038,06
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0,00	519,01	519,01	0,00	0,00	0,00	12.115,31	9.647,25	9.647,25	0,00	2.468,06	2.468,06
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	19.200,36	19.200,36	0,00	0,00	784.229,18	3.912.988,19	873.416,69	850.385,71	50.283,83	3.796.547,83	3.796.547,83
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE	0,00	3.978,22	3.978,22	0,00	0,00	0,00	281.066,63	22.634,03	22.386,41	506,00	258.174,22	258.174,22
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	50.092,93	50.092,93	0,00	0,00	0,00	1.030.619,16	278.698,07	277.531,41	43.810,12	709.277,63	709.277,63
FUNDO MUNICIPAL FINANCEIRO CURITIBANOS	3.407,29	693.837,97	690.236,15	0,00	7.009,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009,11
FUNDO FINANCEIRO DO IPESMUC - CURITIBANOS	3.407,29	693.837,97	690.236,15	0,00	7.009,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009,11
FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIARIO CURITIBANOS	0,00	124.782,10	118.543,85	0,00	6.238,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.238,25
FUNDO PREVIDENCIARIO DO IPESMUC - CURITIB.	0,00	124.782,10	118.543,85	0,00	6.238,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.238,25
INST. PREV. SOCIAL SERV. PUB. M. CURITIBANOS	0,00	16.079,71	16.079,71	0,00	0,00	0,00	8.383,23	5.433,75	4.432,71	0,00	3.950,52	3.950,52
INST. PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	16.079,71	16.079,71	0,00	0,00	0,00	8.383,23	5.433,75	4.432,71	0,00	3.950,52	3.950,52
LEGISLATIVO	0,00	2.414,44	2.414,44	0,00	0,00	0,00	25.073,70	16.923,80	16.923,80	0,00	8.149,90	8.149,90
PODER LEGISLATIVO	0,00	2.414,44	2.414,44	0,00	0,00	0,00	25.073,70	16.923,80	16.923,80	0,00	8.149,90	8.149,90
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**3.407,29**	**1.036.514,99**	**1.023.356,92**	**0,00**	**16.565,36**	**962.100,79**	**15.495.438,42**	**3.218.039,78**	**3.137.835,85**	**206.734,06**	**13.112.969,30**	**13.129.534,66**

FONTE:

CURITIBANOS, 25/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	15.748.338,00	15.748.338,00	1.983.943,59	12,60
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.278.688,00	6.278.688,00	328.808,33	5,24
1.1.1- IPTU	4.914.000,00	4.914.000,00	132.987,15	2,71
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.364.688,00	1.364.688,00	195.821,18	14,35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.887.319,00	1.887.319,00	240.831,42	12,76
1.2.1- ITBI	1.885.319,00	1.885.319,00	240.831,42	12,77
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.021.771,00	5.021.771,00	940.661,79	18,73
1.3.1- ISS	4.691.680,00	4.691.680,00	902.817,66	19,24
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	330.091,00	330.091,00	37.844,13	11,46
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.560.560,00	2.560.560,00	473.642,05	18,50
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.780.000,00	68.780.000,00	11.423.047,13	16,61
2.1- Cota-Parte FPM	29.500.000,00	29.500.000,00	4.738.022,32	16,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	29.500.000,00	29.500.000,00	4.738.022,32	16,06
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	34.500.000,00	34.500.000,00	5.858.648,71	16,98
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	64.730,02	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	90.000,00	90.000,00	35.228,32	39,14
2.6- Cota-Parte IPVA	4.600.000,00	4.600.000,00	726.417,76	15,79
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	84.528.338,00	84.528.338,00	13.406.990,72	15,86

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	40.000,00	40.000,00	3.462,80	8,66
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.079.296,00	3.079.296,00	439.083,86	14,26
5.1- Transferências do Salário-Educação	2.142.832,00	2.142.832,00	386.568,84	18,04
5.2- Transferências Diretas - PDDE	10.664,00	10.664,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	461.560,00	461.560,00	45.390,00	9,83
5.4- Transferências Diretas - PNATE	115.640,00	115.640,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	290.600,00	290.600,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	58.000,00	58.000,00	7.125,02	12,28
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	336.592,00	336.592,00	320,81	0,10
6.1- Transferências de Convênios	326.592,00	326.592,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	10.000,00	10.000,00	320,81	3,21
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.455.888,00	3.455.888,00	442.867,47	12,81

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.756.000,00	13.756.000,00	2.284.609,00	16,61
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	5.900.000,00	5.900.000,00	947.604,41	16,06
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	6.900.000,00	6.900.000,00	1.171.729,54	16,98
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	12.946,02	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	18.000,00	18.000,00	7.045,65	39,14
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	920.000,00	920.000,00	145.283,38	15,79
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	23.922.864,00	23.922.864,00	3.856.613,77	16,12
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	23.822.864,00	23.822.864,00	3.850.101,69	16,16
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	6.512,08	6,51
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	10.066.864,00	10.066.864,00	1.565.492,69	15,55

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	19.163.952,00	19.301.131,90	2.278.656,91	11,81	2.278.656,91	11,81
13.1- Com Educação Infantil	11.570.688,00	11.570.688,00	1.299.009,34	11,23	1.299.009,34	11,23
13.2- Com Ensino Fundamental	7.593.264,00	7.730.443,90	979.647,57	12,67	979.647,57	12,67
14- OUTRAS DESPESAS	4.758.912,00	4.758.912,00	1.746.416,60	36,70	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	699.840,00	699.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	4.059.072,00	4.059.072,00	1.746.416,60	43,03	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	23.922.864,00	24.060.043,90	4.025.073,51	16,73	2.278.656,91	9,47

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	137.179,90
17.1 - FUNDEB 60%	137.179,90
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	137.179,90
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.141.477,01
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	55,53
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	44,47

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	137.179,90

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.974.704,00	15.974.704,00	2.499.793,85	15,65	1.649.783,52	10,33
22.1- Creche	7.987.352,00	7.987.352,00	1.249.896,93	15,65	824.891,76	10,33
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.135.264,00	6.135.264,00	649.504,67	10,59	649.504,67	10,59
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.852.088,00	1.852.088,00	600.392,26	32,42	175.387,09	9,47
22.2- Pré-escola	7.987.352,00	7.987.352,00	1.249.896,92	15,65	824.891,76	10,33
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.135.264,00	6.135.264,00	649.504,67	10,59	649.504,67	10,59
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.852.088,00	1.852.088,00	600.392,25	32,42	175.387,09	9,47
23- ENSINO FUNDAMENTAL	18.027.568,00	18.164.747,90	4.007.969,42	22,06	1.343.517,40	7,40
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.652.336,00	11.789.515,90	2.726.064,17	23,12	979.647,57	8,31
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.375.232,00	6.375.232,00	1.281.905,25	20,11	363.869,83	5,71
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	34.002.272,00	34.139.451,90	6.507.763,27	19,06	2.993.300,92	8,77

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.565.492,69
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	137.179,90
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	1.702.672,59
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.290.628,33
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	9,63

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.192.832,00	2.192.832,00	245.598,76	11,20	22.028,00	1,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.790.800,00	3.790.800,00	2.016.778,66	53,20	102.167,25	2,70
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	5.983.632,00	5.983.632,00	2.262.377,42	37,81	124.195,25	2,08
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	39.985.904,00	40.123.083,90	8.770.140,69	21,86	3.117.496,17	7,77

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	2.349.393,88	3.623.218,76
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.850.101,69	386.568,84
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.687.513,66	151.667,29
47.1 Orçamento do Exercício	2.281.801,00	22.028,00
47.2 Restos a Pagar	405.712,66	129.639,29
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.512,08	7.117,29
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.518.493,99	3.865.237,60
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.518.493,99	3.865.237,60

CURITIBANOS, 26/03/2020

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador CRC 20.710/O-0

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Descanso

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 20/2020

Publicação Nº 2420282

PORTARIA Nº 20/2020, de 26 de março de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL 2117, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E A PORTARIA 19, DE 18 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE DESCANSO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 30, inciso II, e artigo 24, inciso II, do Regimento Interno Cameral;

CONSIDERANDO a situação de exceção provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO as informações constantes na Portaria nº 19, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2117/2020, de 25 de março de 2020, do Poder Executivo, onde amplia as determinações dos Decretos Municipais nº 2115/2020 e 2116/2020, no Município de Descanso/SC;

CONSIDERANDO a manutenção do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições elencadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, mantendo-se a suspensão em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, por novo período de 7 (sete) dias, das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, a encerrar no dia 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a manutenção da suspensão em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

RESOLVE

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos e determinações constantes na Portaria nº 19, de 18 de março de 2020, por mais 07 (sete) dias, a partir de 26 de março de 2020, retornando dia 02 de abril de 2020, podendo esta data ser prorrogada.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das sessões ordinárias, por mais 07 (sete) dias.

Art. 3º Em caráter excepcional, o Presidente da Câmara Municipal, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões de comissões permanentes para deliberação de matérias de prevenção e enfrentamento a covid-19, quando se tratar de:
I. Projeto de Lei Complementar
II. Projeto de Lei Ordinária;
III. Projeto de Resolução;
IV. Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não invalida as providências determinadas na Portaria nº 19, de 18 de março de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Descanso – SC, 26 de março de 2020.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Presidente da Câmara de Vereadores.

Registrada e Publicada na presente data.
Em 26 de março de 2020.

Neusa Machado da Silva
Secretária Executiva.

Dona Emma

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2020

Publicação Nº 2419984

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020
Multientidades

O Município de Dona Emma, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; torna público que, às 08:00 horas do dia 09 de abril de 2020, em sua sede à Rua Alberto Koglin nº. 3493, realizará processo licitatório para aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da frota do Município de Dona Emma e da frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município, cujas especificações detalhadas encontram-se na relação dos itens da licitação. O edital completo encontra-se disponível no site: www.donaemma.sc.gov.br. Quaisquer informações a respeito serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações da Administração Municipal de Dona Emma, em dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 e das 13 às 16 horas, através do telefone (47) 3364-2828, ou pelo e-mail compras@donaemma.sc.gov.br.

Dona Emma, em 26 de março de 2020.

Nerci Barp
Prefeito Municipal.

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

Publicação Nº 2420632

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 891563/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.675.413/0001-01, situado à Rodovia BR 101, KM 210, s/n, Bairro Picadas do Sul, cidade de São José - SC, CEP: 88.106-100, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) FÁBIO HOFFMANN PEGORARO, CPF sob nº 020.365.489-70 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Presencial nº 10/2020, e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Decreto Municipal nº 56/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 891563/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA,** conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Produto	Marca / Modelo	Valor Proposto	
					Unitário	Total
1	UNID.	01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO, 4 TEMPOS, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 117 HP. COM PESO OPERACIONAL DE 13.500 KG. TIPO RODAGEM ESTEIRA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA. GARANTIA TÉCNICA 12 (DOZE) MESES.	XCMG/ XE150BR	R$ 319.900,00	R$ 319.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					**R$ 319.900,00**	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 10/2020 e Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2020 do MUNICÍPIO, como segue:

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
1030 – MELHORAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA
44905240 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
300000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
1340000 – TRANSF. CONVÊNIOS – UNIÃO/OUTROS NÃO RELACIONADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.1.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DOS OBJETOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

3.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº 3784-2, Agência nº 3425-8 do Banco do Brasil de titularidade da contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **30 (trinta) dias corridos** para entrega do produto licitado, contados da data da respectiva solicitação, sendo que, a entrega deverá ser efetuada na sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Brasília, nº 2, Centro, Doutor Pedrinho-SC, conforme necessidade do município.

4.1.1 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

4.2 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

4.3 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4.4 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

4.5 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

4.6 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato.

4.7 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência de garantia do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura, e se estende até 31/12/2020.

5.2 - O início dos fornecimentos deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso da execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 10/2020, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no Edital;
b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
f) Fornecer o objeto com boa qualidade e durabilidade, dentro dos padrões exigidos;
g) Aceitar que sejam entregues os produtos de forma parcial, conforme necessidade do município;
h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
i) O contratado deverá conceder livre e irrestrito acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
j) Pagar todas as despesas decorrentes do deslocamento do objeto da presente licitação, para a substituição de todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação durante todo o prazo de vigência da garantia do produto;
k) **Efetuar os eventuais reparos ou consertos durante a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada;**
l) **Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;**
m) **Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos objetos fornecidos no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

8.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, José Marcos Claudino dos Santos.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) Fábio Hoffmann Pegoraro, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (48) 3257-1555 e e-mail consultor.altovale@macromaq.com.br, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 18 de março de 2020.

_____

MUNICÍPIO
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

_____

CONTRATADA
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
FÁBIO HOFFMANN PEGORARO, CPF: 020.365.489-70

_____

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.912

_____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
JOSÉ MARCOS CLAUDINO DOS SANTOS

Testemunhas:

_____

ARNALDO VICENTE

_____

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA WOLLERT

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 106/2019 - AUTO POSTO

Publicação Nº 2420121

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 106/2019

Considerando-se o resultado do Processo de Pregão Presencial nº 080/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 106/2019;

Considerando-se o requerimento formulado pela empresa Auto Posto Doutor Pedrinho Ltda, pleiteando, com base no item 10.3 do Edital de Pregão nº 080/2019, as revisões nos preços propostos no pregão;

Considerando-se a comprovação do aumento de custos dos combustíveis depois da contratação com a municipalidade, com o conseqüente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela Prefeita SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro a Empresa AUTO POSTO DOUTOR PEDRINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.775.636/0001-70, com endereço à Rua Brasília, 403, Centro – Doutor Pedrinho - CEP: 89.126-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 106/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

O valor do item 001 (ÓLEO DIESEL S500 COMUM) de que trata a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 106/2019, firmado em 19/12/2019, fica alterado por este Termo, passando de R$ 3,299 (três reais vinte e nove centavos e nove décimos) para R$ 3,117 (três reais onze centavos e sete décimos de centavo), o item 002 (ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO) passa de R$ 3,277 (três reais vinte e sete centavos e sete décimos de centavos) para R$ 3,184 (três reais dezoito centavos e quatro décimos de centavos) e o item 003 (GASOLINA COMUM) passa de R$ 4,051 (quatro reais cinco centavos e um décimos de centavo) para R$ 3,769 (três reais setenta e seis centavos e nove décimos de centavo), a contar desta data.

Parágrafo Único – O valor global estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 106/2019, fica corrigido com a aplicação dos novos valores estabelecidos neste Termo Aditivo para a quantidade remanescente do combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 106/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 26 de março de 2020.

SIMONI M. M. NONES	KATIA C. P. NONES
PREFEITA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO CONTRATANTE	SÓCIA ADMINISTRADORA AUTO POSTO DOUTOR PEDRINHO LTDA CONTRATADA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

TARCÍSIO LENZI GELEADE GADIEL WOLLERT

Entre Rios

Prefeitura

DECRETO Nº 020/2020

Publicação Nº 2420027

DECRETO No 020/2020, de 19 de Março de 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem – COBRADE nº. 1.4.1.1.0.

O (A) Senhor (a) Jurandi Dell Osbell Prefeito (a) do Município de Entre Rios, localizado no estado de (o) Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 01/2008 - Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
I – Que a estiagem atingiu a sede de Entre Rios (urbano) e comunidades (rurais): Linha Manduri, Linha Santa Lúcia, Linha Guarani, Linha Boa Esperança, Linha Tope da Serra, Linha Aparecida, Linha Palmeira, Linha Nova, Linha Sagrado Coração de Jesus e as Aldeias João Veloso, Paiol de Barro, Matão e Limeira localizadas na Terra Indígena Xapecó.

II – Que a redução da vazão das nascentes superficiais utilizadas no abastecimento de água humano no quadro urbano e rural e ainda criações de suínos, aves de corte e bovinocultura, resultando na falta de água para dessedentação dos animais.
III- Que em decorrência da falta de chuvas nas lavouras da safrinha de milho e soja no estágio de formação de grãos, comprometendo a produtividade inicialmente esperada. Redução na oferta de pastos para a bovinocultura leiteira em consequência do baixo crescimento das mesmas pela falta de água reduzindo a produção de leite.
Endereço: Rua Pergentino Alberici n. 152, Centro CEP 89.862-000].
Telefone Prefeitura: 49 3351 0016 – Telefone COMDEC: 49 3351 0061
E-mail Prefeitura: projetos@entrerios.sc.gov.br– E-mail COMDEC: wagnerpaulo670@gmail.com

V – Que o parecer da Comissão da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 01/2012.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Agente de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Agente de Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Endereço: Rua Pergentino Alberici n. 152, Centro CEP 89.862-000].
Telefone Prefeitura: 49 3351 0016 – Telefone COMDEC: 49 3351 0061
E-mail Prefeitura: projetos@entrerios.sc.gov.br– E-mail COMDEC: wagnerpaulo670@gmail.com

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
Art. 7º O prazo de vigência, deste decreto é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período ininterrupto e consecutivo.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2020

Publicação Nº 2420061

Portaria nº094 de 20 de fevereiro de 2020
EXONERA CRISTIANE INÁCIO MACHADO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares n.º 008/01 e nº015/2006.

CONSIDERANDO, pedido em anexo;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada a Sra. Cristiane Inácio Machado, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Assuntos Indígenas (Lei Complementar n.º 015/2006, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 20 de fevereiro de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2020

Publicação Nº 2420067

Portaria nº095 de 02 de março de 2020
EXONERA ADAIR BENEDITO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO INDÍGENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares n.º 008/01 e nº015/2006.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado o Sr. Adair Benedito do cargo comissionado de Diretor de Departamento da Agricultura e do Desenvolvimeto Indígena (Lei Complementar n.º 015/2006, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo em 29 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 02 de março de 2020.

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº. 007 - CONTRATO Nº. 10/2016

Publicação Nº 2419600

TERMO ADITIVO Nº 007
CONTRATO Nº 10/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, , residente e domiciliado neste município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.332.778/0001-09, com sede na Av. Sete de Setembro, 211, na cidade de Maravilha-SC, neste ato representada por sua representante legal Sra. JULEIDE INÊS D'AGOSTINI, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo resolvem realizar o Quinto termo aditivo do Contrato em epígrafe, o qual passa a reger-se conforme abaixo disposto:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto um reajuste de 7,82% (sete e oitenta e dois porcentos) baseado no IGPM Acumulado nos últimos 12 meses, conforme clausula Segunda inciso III do contrato supra citado, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES de acordo o Processo Licitatório nº. 11/2016, na modalidade Tomada de Preço nº. 01/2016, de acordo com os seguintes serviços.

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	11	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (CLASSE II A e II B).	10.424,88	114.673,68
02	11	MES	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE. (CLASSE A1, A4 e E).	1.227,64	13.504,04

CLÁUSULA SEGUNDA:
As demais cláusulas do presente contrato permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir de fevereiro de 2020.
E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER JULEIDE INÊS D'AGOSTINI
Prefeito Municipal Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

LEANDRO NEUHAUS DIOGO DE BEM
CPF: 015.634.579-03 CPF: 010.389.549-32

MARIA LOIVA DE ANDRADE
ASSESSORA JURIDICA

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/FMS/2020

Publicação Nº 2420239

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 07/FMS/2020.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição materiais diversos (EPIs, materiais de limpeza/higiene, materiais/equipamentos médicos), afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 02 de abril de 2020 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 26 de março de 2020.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

CONTRATOS 2020 E ADITIVOS

Publicação Nº 2420013

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020
CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATADO – F.B.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP
DO OBJETO A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de Ampliação e Repaginação de Fachada da sede do Poder Legislativo Municipal de acordo com a planilha orçamentária detalhada e memorial descritivo
VALOR – R$ 109.902,71
VIGÊNCIA – 01/07/2020.
DOTAÇÃO – 2020 - 4.4.90
FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93- Processo 01/2020 – CC 01/2020
DATA DA ASSINATURA – 02 de março de 2020.

MACIEL DA SOLER
Presidente da CMF

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATADO: ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA.

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA.
VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00
VIGÊNCIA: ATÉ 04.03.2021.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21.06.1993 E ALTERAÇÕES, DECRETO 9412/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2020 – 3.3.90
DATA DA ASSINATURA: 05.03.2020

MACIEL DA SOLER
Presidente da CMF

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA.

OBJETO: CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTE, NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO, DO MUNICÍPIO E CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUILHINHA
VALOR GLOBAL: R$ 5.311,68
VIGÊNCIA: ATÉ 31.03.2021.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21.06.1993 E ALTERAÇÕES, DECRETO 9412/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2020 – 3.3.90
DATA DA ASSINATURA: 16.03.2020

MACIEL DA SOLER
Presidente da CMF

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03 - CONTRATO Nº 01/2018
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO/RH E COMPRAS/LICITAÇÕES E PORTAL DA TRANSPARENCIA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA.
VIGÊNCIA: 06.03.2021.
FUNDAMENTO. LEGAL: LEI 8.666 DE 21.06.1993 E ALTERAÇÕES, LICITAÇÃO 01/2018 – PREGÃO P. 01/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2020 – 3.3.90
DATA DA ASSINATURA: 20.02.2020

MACIEL DA SOLER
Presidente da CMF

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DA REVOGAÇÃO PAL 0052-2020 - PMF

Publicação Nº 2420368

Aviso de Revogação do Processo Administrativo Licitatório nº 0052/2020 – PMF – Pregão Presencial nº 0055/2020
Registro de Preços nº 0019/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
A Prefeita de Fraiburgo torna público a REVOGAÇÃO do processo administrativo licitatório em epígrafe, cujo objeto era REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisições futuras de material didático, pedagógico, de expediente e outros de distribuição gratuita para Unidades escolares, alunos e profissionais das Unidades Escolares: Centros de Educação Municipal Infantil/Fundamental/EJA e para Secretaria Municipal de Educação de Fraiburgo-SC, durante o período de 12 (doze) meses, estando tais motivos devidamente fundamentados na Decisão constante do referido Processo, com base no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmulas do Supremo Tribunal Federal.
Fraiburgo(SC), 26 de março de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021_2020 RP 0018 - PMF - DOM

Publicação Nº 2420373

Aviso de Retificação da Data do Pregão Presencial nº 0021/2020 – PMF
Registro De Preços 0018/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação futura de empresa do ramo para prestação de serviços de fornecimento e instalação de tendas, grades de proteção, serviços de brigadistas, vigilância e banheiros químicos para as festividades e eventos a serem promovidos pelo pelo (Órgão Gerenciador) Município de Fraiburgo - PMF e seu (Órgão Participante), Fundação Municipal de Esportes – FME, durante o período de 12 (doze) meses. Retificação: FICA RETIFICADA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME passando a ser: Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 02.04.2020, deverão ser feitos no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento e Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 26 de março de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023_2020 RP 0020 - PMF - DOM

Publicação Nº 2420374

Aviso de Retificação da Data do Pregão Presencial nº 0023/2020 – PMF
Registro De Preços 0020/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de mudas de flores de época e mudas de plantas perenes para embelezamento da cidade de Fraiburgo, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo), durante o período de 12 (doze) meses. Retificação: FICA RETIFICADA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME passando a ser: Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 02.04.2020, deverão ser feitos no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento e Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 26 de março de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0003-2020 LEI 13.019

Publicação Nº 2420591

Aviso de Retificação da data do Edital de Chamamento Público 0003/2020 – PMF
TERMO DE COLABORAÇÃO
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Seleção de 1 (uma) proposta para a consecução de atividade de feira de negócios que promova o desenvolvimento dos setores: comercial, prestação de serviços, agronegócios e industrial, buscando a geração de negócios e o estímulo do conhecimento. Retificação: FICA RETIFICADA A DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA passando a ser: Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 14h00min do dia 03.04.2020, junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Abertura da Sessão Pública: dia 03.04.2020 às 14h15min. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 26 de março de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007_2020-PMF

Publicação Nº 2420370

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2020 – PMF
Processo Administrativo Licitatório nº 0060/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisições futuras de material didático, pedagógico, de expediente e outros de distribuição gratuita para Unidades escolares, alunos e profissionais das Unidades Escolares: Centros de Educação Municipal Infantil/Fundamental/EJA e para Secretaria Municipal de Educação de Fraiburgo-SC, durante o período de 12 (doze) meses. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO; Recursos: Próprios Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 horas do dia 27.03.2020 até as 12:00 horas do dia 09.04.2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:30 horas até as 15:15 horas do dia 09.04.2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:30 horas do dia 09.04.2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). Local: www.bll.org.br. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3001 e-mail: licita@fraiburgo.sc.gov.br. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Fraiburgo(sc), 26 de março de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

EXECUÇÃO DE CONTRATO - TP 0001 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA GALA

Publicação Nº 2420371

RESUMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de pavimentação em asfáltica, execução de passeios, drenagem e execução da sinalização viária, dentre outros itens necessários, conforme projeto, na Rua Gala, localizada no bairro Macieira, nesta cidade de Fraiburgo, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativos (ANEXOS ao PAL) e parte dele integrante.

CONTRATO: CT20PMF...

Processo:	PAL 0001/2020 – PMF, TOMADA DE PREÇOS Nº 0001
Prazo de vigência:	26.03.2020 a 24.06.2020
Prazo de execução:	60 dias após a Ordem de Serviços. (recebida dia 00.00.2020)
Valor do contrato:	R$ 151.932,46 (cento e cinquenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).
Recursos:	1.200
Pagamento:	3 parcelas
Fiscal da Obra:	Flávio André de Oliveira

CONTRATADA: VIGA – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

Endereço:	Rod. BR 282, Km 382, s/n° - Herval do Oeste-SC (89.610-000)
Contato:	(49) 3522-6507
E-mail:	licitacao@vigapavimentacoes.com.br
Engenheiro responsável:	Cristian Ticiani

EXECUÇÃO: ITENS CONFORME CÓPIA DA PROPOSTA EM ANEXO.

Rafael Fernando Ferreira Helt
Depto de Compras e Licitações

Garopaba

Prefeitura

DECRETO Nº. 087/2020

Publicação Nº 2420726

DECRETO N.º 087, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DE ARAUJO, Prefeito do Município de Garopaba, Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 49, II, IV, VI, XII, da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 6º e 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que "declara situação de emergência em todo o território catarinense nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento a COVID-19, e estabelece outras providencias".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que editou novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão singular proferida pelo Min. Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal, na ADI-MC nº 6.341/DF, que explicitou a competência concorrente dos Municípios para instituir medidas de enfrentamento à COVID-19, em seu espaço de jurisdição, nos termos do artigo 23, II, da Constituição de República;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Garopaba;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidação e complementação das providências já adotadas pela municipalidade por outros atos normativos e administrativos praticados, no âmbito do Município de Garopaba;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19, no âmbito do Município de Garopaba, bem como consolida medidas e ações dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º. Fica ratificada a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Garopaba, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, de que cuida o art. 2º, caput, do Decreto Municipal nº 78, de 19 de março de 2020, na redação dada pelo Decreto nº 80, de 22 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam ratificados, no âmbito do Município de Garopaba, os Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março

de 2020, e dentro das peculiaridades do cenário do Município, acrescenta-se as disposições previstas no presente Decreto.

Art. 4º. A Secretaria de Municipal da Saúde, é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A articulação de que trata o caput deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e o Poder Legislativo e o Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as medidas estabelecidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 7º. As medidas mencionadas no art. 6º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 8º. Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, os órgãos municipais competentes poderão solicitar à Procuradoria Geral do Município (PGM) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I
Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 9º Ficam suspensos, em todo território do Município de Garopaba, sob regime de quarentena, nos termos do artigo 2º, inciso II, da

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do artigo 7º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020:

I – pelo período de 7 (sete) dias:

a) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes e comércio em geral;

b) os serviços públicos considerados não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

c) a entrada de novos hóspedes no setor prestador de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço e congêneres;

d) a locação de bem imóvel para temporada destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer e turismo, realização de cursos, e outros fatos que decorram tão somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a noventa dias.

e) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros;

f) a circulação e o ingresso no território municipal de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

II – pelo período de 30 (trinta) dias:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

b) a realização de missas e cultos religiosos, que importem reunião de pessoas, ou quando envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, ou ainda, quando não seja possível garantir o cumprimento das medidas acauteladoras previstas neste Decreto ou em orientações expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

c) o acesso, trânsito e permanência em todas as praias do Município;

d) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, ruas, lagoas e praias;

e) contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

III – por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Parágrafo único. Fica autorizado à autoridade administrativa excepcionar a vedação prevista inciso II, "c", deste artigo, para evitar a descontinuidade de programas ou projetos de interesse ambiental, ou para o exercício de atividade de interesse público.

Art. 10. Fica suspenso o desembarque de passageiros nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros de Garopaba, enquanto perdurar a limitação à circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, de que trata este Decreto.

Art. 11. As vias públicas de acesso ao Município de Garopaba contarão com barreiras sanitárias, fixas e móveis, sem bloqueios físicos, monitoradas pelas Secretarias Municipais da Saúde, Fazenda e Infraestrutura, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus).

§ 1º Fica impedido o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas ser orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no artigo 6º desde Decreto.

§ 2º Fica autorizada a autoridade de vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência sanitária do ingresso de veículos oriundos de Município em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo coronavírus comunitário.

§ 3º Fica permitida a entrada no Município de Garopaba:

a) de pessoas e veículos imprescindíveis à manutenção de produtos e serviços considerados essenciais;

b) de veículos de fretamento para o transporte de trabalhadores para garantir as operações industriais, de que trata o artigo 8º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

§ 4º. Ressaltado o disposto no §2º deste artigo, pessoas que não apresentem sintomas do COVID-19, não serão impedidas de ingressar e sair do Município de Garopaba.

Art. 12. A operação de atividades industriais em todo o território do Município de Garopaba, sob pena de interdição, somente poderá ocorrer nos estritos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº. 525, de 23 de março de 2020.

Art. 13. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X – iluminação pública;

XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – vigilância agropecuária internacional;

XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XIX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XX – serviços postais;

XXI – transporte e entrega de cargas em geral;

XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXIV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXV – fiscalização ambiental;

XXVI – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observado o inciso IV do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020;

XXXV – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos;

XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 12 deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e de viaturas;

XLI – serviços de guincho;

XLII - unidades lotéricas;

XLIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, e atendidas as disposições deste Decreto.

XLIX – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

c) Defesa Civil;

§ 1º. Ato do Secretário Municipal da Saúde, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais.

§ 2º. A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

§ 3º. Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 4º. Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 5º. Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

§6º. Nos estabelecimentos de que trata o §4º, a quantidade de pessoas não poderá exceder a 1 (uma) pessoa para cada 2 m², da área comercial.

Art. 14. Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos §§ 3º a 6º do artigo 13 deste Decreto, na vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar, sob pena de interdição, são obrigados:

I – limitar, por normativa interna, o número de produtos essenciais (alimentos, bebidas, produtos de higiene) por pessoa/compra;

II - organizar e fiscalizar as filas que se formem na entrada do estabelecimento e nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

III – a disponibilizar em pontos estratégicos dispensers com álcool gel 70% para higienização das mãos na entrada, nos corredores e balcões de caixas para uso dos clientes e funcionários; e próximo a área de manipulação de alimentos para os funcionários;

IV – a manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;

V - os serviços de alimentação localizados dentro dos supermercados não poderão funcionar com atendimento ao público, sendo permitida apenas a venda de lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar;

VI - suspender a venda/exposição de todos os alimentos na modalidade de autosserviço, disponibilizados para que o próprio consumidor se sirva e embale, como habitualmente é feito para os produtos de padaria;

VII - as padarias não poderão servir alimentos para consumo no local;

VIII - suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos;

IX - os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

X - os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores,

elevadores, balanças, banheiros, entre outros, principalmente carrinhos e cestinhas;

XI - dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;

XII - providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

XIII - os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

XIV - os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde.

Art. 15. Os velórios realizados em âmbito do Município de Garopaba, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º Todos os velórios terão duração de, no máximo, 6 (seis) horas.

§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez.

§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas.

§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

Seção II
Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Municipal

Art. 16. No âmbito do Poder Executivo municipal, enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, de infraestrutura e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de

Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§2º Para garantir o atendimento da população durante o período de vigência da situação de emergência objeto deste Decreto, poderá o Secretário Municipal de Saúde estabelecer regime de plantão diferenciado de trabalho, mediante escala semanal a ser definida com a participação, sempre que possível, dos servidores abrangidos pela medida.

§ 3º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 4º As restrições definidas não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais, como captação, distribuição e tratamento de água e de coleta de lixo.

Art. 17. Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 18. Durante o período de vigência da quarentena decretada, o acesso às dependências dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal fica restrito:

a) ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) servidores ativos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados;

c) estagiários;

d) profissionais de imprensa;

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 19. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

IV – o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Chefe do Poder Executivo, após manifestação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 20. Fica mantido o expediente interno, que será realizado em regime de revezamento, mediante escala a ser definida pelos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Será dispensado o comparecimento do servidor ao ambiente de trabalho, quando puder desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de "home office" (execução de suas atividades a partir de casa), cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação, salvo se houver impossibilidade técnica.

Art. 21. Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, sindicâncias, processos disciplinares, processos administrativos tributários, e demais procedimentos em tramite no âmbito do Poder Executivo Municipal, suas entidades e órgãos despersonalizados.

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o caput deste artigo os prazos recursais de processos de licitação.

Art. 22. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de contas de:

I – recursos municipais concedidos por meio de convênios, termos de colaboração e de fomento, subvenção, auxílio ou contribuição;

II – diárias;

III – adiantamentos.

Parágrafo único. Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por e-mail ou outro meio digital.

Art. 23. Os secretários municipais, servidores, estagiários e colaboradores que tenham viajado para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem, e que tenham regressado nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, não devem comparecer ao ambiente de trabalho e devem desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de "home office" (execução de suas atividades a partir de casa), cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação, salvo se houver impossibilidade técnica.

§ 1º O regime de trabalho previsto no caput deste artigo se dará pelo período mínimo de 14 dias, contados da data de regresso de sua viagem.

§ 2º Os secretários, servidores, estagiários e colaboradores devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada, respectivamente, à sua chefia imediata ou ao supervisor de estágio, que devem informar a Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas do Município.

§ 3º Os secretários, servidores, estagiários e colaboradores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento previsto no § 1º, devem retornar às suas atividades normalmente.

Art. 24. Os secretários, servidores, estagiários e colaboradores que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não devem comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Parágrafo único. Em qualquer das situações acima, o secretário, servidor, estagiário e colaborador, não obtendo licença médica, deverá atuar no regime de "home office".

Art. 25. Os secretários e servidores maiores de 60 anos, gestantes, mães com filho menor de 4 (quatro) anos, e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 podem optar pela execução de suas atividades no regime de "home office".

§ 1º O estado de gravidez ou a condição de portador de doença crônica dependem de comprovação posterior, por meio de relatório médico.

§ 2º Os agentes públicos, servidores, estagiários e colaboradores, que residam com pessoa que compõe grupo de risco, nos termos do caput, mediante comprovação posterior, poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto (home office).

Art. 26. As metas e atividades a serem desempenhadas no regime de "home office" previsto nos artigos anteriores, no caso de servidores, serão definidas pela chefia imediata.

§ 1º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o "home office", podem ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º O trabalho em "home office" não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá

conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 27. As unidades administrativas do Poder Executivo Municipal deverão adotar medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas dos prédios públicos municipais.

Art. 28. A Diretoria Geral de Tecnologia e Geoprocessamento deve auxiliar os setores da municipalidade para a adoção de ferramentas tecnológicas visando a realização do "home office", do atendimento não presencial ao público externo, e reuniões à distância das áreas administrativas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos e entidades públicas municipais, deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Municipal de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar.

Art. 31. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 32. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Na apuração das infrações administrativas decorrentes do descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será observado o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor em 26 de março de 2020 e vigência limitada ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 34. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 68, de 16 de março de 2020;

II – o Decreto nº 73, de 17 de março de 2020;

III - o Decreto nº 75, de 18 de março de 2020;

IV – os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 11-A, 11-B, 12, e 13, do Decreto 78, de 19 de março de 2020;

V – o Decreto nº 80, de 22 de março de 2020.

Garopaba, 26 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 27/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 349/2020.

Publicação Nº 2419622

PORTARIA N.º 349, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 195/2019 e suspensas através da Portaria n.º 292/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor danilo abílio luiz, Matrícula Funcional n.° 4748, no período de 03/03/2020 à 13/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 350/2020.

Publicação Nº 2419624

PORTARIA N.º 350, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ELIANE DOS PASSOS DE SOUZA, Merendeira, matrícula funcional n.º 3651, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 26/02/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 26/02/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 351/2020.

Publicação Nº 2419626

PORTARIA N.º 351, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) LUZIA FIGUEIREDO DA SILVA, Professora, matrícula funcional n.º 0035, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/02/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 19/02/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 352/2020.

Publicação Nº 2419627

PORTARIA N.º 352, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) MARLETE DE SOUSA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula funcional n.º 3791, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/02/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 19/02/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 354/2020.

Publicação Nº 2419628

PORTARIA N.º 354, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 227/2017, o(a) contratado(a) LENI SANTOS DE LIMA, a partir de 11/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 11/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 355/2020.

Publicação Nº 2419629

PORTARIA N.º 355, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 129/2020, o(a) contratado(a) ROBERTA DA ROSA PAGNAN, a partir de 11/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 11/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 356/2020.

Publicação Nº 2419630

PORTARIA N.º 356, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 210/2019, o(a) contratado(a) TATIANA SOUTO ZANONI, a partir de 11/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 11/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 357/2020.

Publicação Nº 2419631

PORTARIA N.º 357, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora VIVIANE POLI DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional n.° 7779, referente a 2018/2019, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 358/2020.

Publicação Nº 2419633

PORTARIA N.º 358, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 18/02/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) EVERALDO PEREIRA RODRIGUES, Matrícula Funcional n.° 3756, concedidas através da Portaria n.º 263/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/02/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 359/2020.

Publicação Nº 2419635

PORTARIA N.º 359, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 20/02/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) LIZANDRA CHANE, Matrícula Funcional n.° 7183, concedidas através da Portaria n.º 235/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 20/02/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 360/2020.

Publicação Nº 2419637

PORTARIA N.º 360, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor EDEGAR FURTADO RODRIGUES, Matrícula Funcional n.° 3838, referente a 2011-2016, no período de 02/03/2020 à 31/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 361/2020.

Publicação Nº 2419639

PORTARIA N.º 361, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora GABRIELA RODRIGUES PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 5146, referente a 2013-2018, no período de 06/03/2020 à 04/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 06/03/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 362/2020.

Publicação Nº 2419640

PORTARIA N.º 362, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora SOELI BECKER MACHADO, Matrícula Funcional n.° 0773, referente a 2011-2016, no período de 02/03/2020 à 31/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 363/2020.

Publicação Nº 2419642

PORTARIA N.º 363, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) ANA APARECIDA DE SOUZA, Professora, matrícula funcional n.º 0743, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01/02/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 364/2020.

Publicação Nº 2419643

PORTARIA N.º 364, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) ROBERTA NASCIMENTO PACHECO FURTADO, Professora, matrícula funcional n.º 5144, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 12/02/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 365/2020.

Publicação Nº 2419644

PORTARIA N.º 365, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARILENE DOS SANTOS, Professora com lic. 40hrs, matrícula funcional n.º 7854, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/01/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 24/01/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 366/2020.

Publicação Nº 2419645

PORTARIA N.º 366, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 19 (dezenove) dias, concedidas através da Portaria n.º 965/2019 e suspensas através da Portaria n.º 970/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora elisangela pacheco ferreira, Matrícula Funcional n.° 6875, no período de 03/03/2020 à 21/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 368/2020.

Publicação Nº 2419647

PORTARIA N.º 368, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor VALMIR DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 7382, referente a 2018/2019, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 369/2020.

Publicação Nº 2419648

PORTARIA N.º 369, DE 03 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) DEBORA CARVALHO NOGUEIRA, Médico Plantonista – 40hs, matrícula funcional n.º 5034, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 05/02/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/02/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 371/2020.

Publicação Nº 2419652

PORTARIA N.º 371, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) PALOMA DO NASCIMENTO JOAQUIM, Enfermeira, matrícula funcional n.º 8158, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 01/02/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/02/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de Março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 372/2020.

Publicação Nº 2419653

PORTARIA N.º 372, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ENCAMINHAMENTO À READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR À READAPTAÇÃO, sem prejuízo da remuneração, nos termos dos artigos 38 e 39, § 1°, da Lei nº 1000/2005, a servidora ROSINETE CARDOSO RODRIGUES, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional nº 3554, à Secretaria Municipal de Saúde, conforme conclusão de Laudo Médico Pericial (Anexo I), parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Fica determinado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente ato, a indicação por escrito das atividades e do local de trabalho para a readaptação do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Garopaba, 04 de Março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 373/2020.

Publicação Nº 2419656

PORTARIA N.º 373, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao servidor RONALD VIEIRA DE OLIVEIRA, Agente de Fiscalização, matrícula funcional n.º 8010, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 01/02/2020 a 18/05/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de Março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 376/2020.

Publicação Nº 2419766

PORTARIA N.º 376, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER LICENÇA-PRÊMIO, em 21/02/2020, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, do servidor EDINEI JOSÉ VIEIRA, Matrícula Funcional n.° 3270, concedidas através da Portaria n.º 328/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 21/02/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de Março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 377/2020.

Publicação Nº 2419767

PORTARIA N.º 377 DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARIA FRANSCISCA DA LUZ RODRIGUES, Matrícula Funcional n.° 175, referente à 2017/2018, no período de 01/04/2020 A 30/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de Março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 378/2020.

Publicação Nº 2419769

PORTARIA N.º 378, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora ANDREA MARIA DE ARAÚJO, Matrícula Funcional n.° 3690, referente a 2010-2015, no período de 02/03/2020 a16/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de Março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 379/2020.

Publicação Nº 2419772

PORTARIA N.º 379, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao (a) servidor (a) LUZIA FIGUEREDO DA SILVA, Professor com licenciatura 40h, matrícula funcional n.º 0035, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 19/02/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 19/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 380/2020.

Publicação Nº 2419776

PORTARIA N.º 380, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao (a) servidor (a) ANDRÉA MARIA CARVALHO RODRIGUES, Servente, matrícula funcional n.º 6689, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 16 (dezesseis) dias, a partir de 05/02/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 381/2020.

Publicação Nº 2419779

PORTARIA N.º 381, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao (a) servidor (a) JULIANA ROSE ALVES MC INTYRE, Técnico de Raio-X, matrícula funcional n.º 7652, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 04/02/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 382/2020.

Publicação Nº 2419801

PORTARIA N.º 382, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao (a) servidor (a) ELIANE DOS PASSOS DE SOUZA, Merendeira, matrícula funcional n.º 3651, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 11/02/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 383/2020.

Publicação Nº 2419802

PORTARIA N.º 383, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao (a) servidor (a) JULIANA GUIMARÃES SOUZA, Professora, matrícula funcional n.º 7269, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/02/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 384/2020.

Publicação Nº 2419804

PORTARIA N.º 384, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao (a) servidor (a) ANDREIA KRAVETZ, Professora, matrícula funcional n.º 0036, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 10/02/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 385/2020.

Publicação Nº 2419806

PORTARIA N.º 385, DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 20 (vinte) dias, concedidas através da Portaria n.º 1012/2019 e suspensas através da Portaria n.º 1145/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor mariane fernandes de avila, Matrícula Funcional n.° 4625, no período de 16/03/2020 à 04/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 16/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 389/2020.

Publicação Nº 2419807

PORTARIA N.º 389, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora ELIETE GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 5272, referente à 2019/2020, no período de 25/03/2020 A 23/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 25/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 390/2020.

Publicação Nº 2419808

PORTARIA N.º 390, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor RAFAEL CAMPOS FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 6728, referente à 2019/2020, no período de 01/04/2020 A 30/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 392/2020.

Publicação Nº 2419809

PORTARIA N.º 392, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 03/03/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA RIVOIRE, Matrícula Funcional n.° 0017, concedidas através da Portaria n.º 324/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 395/2020.

Publicação Nº 2419811

PORTARIA N.º 395, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 242/2018, o(a) contratado(a) GUSTAVO EIGI HIRATA, a partir de 12/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 12/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 396/2020.

Publicação Nº 2419812

PORTARIA N.º 396, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 256/2017, o(a) contratado(a) SANDRILENE BOTZAN MARIA, a partir de 29/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 397/2020.

Publicação Nº 2419815

PORTARIA N.º 397, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 282/2019, o(a) contratado(a) JONATHAN DA SILVA GONÇALVES, a partir de 31/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 31/03 /2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 398/2020.

Publicação Nº 2419816

PORTARIA N.º 398, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR, a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, o(a) contratado(a) RENATA MARTINS DA SILVA, Contrato n.º 176/2020, em 28/02/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 28/02/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 399/2020.

Publicação Nº 2419817

PORTARIA N.º 399, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 214/2020, o(a) contratado(a) LUCAS ERNESTO ATRAPAZZON, a partir de 03/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/04 /2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 400/2020.

Publicação Nº 2419819

PORTARIA N.º 400, DE 05 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora ANDREA MARTINEZ DIFORENA, Matrícula Funcional n.° 7865, referente a 2019/2020, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 403/2020.

Publicação Nº 2419820

PORTARIA N.º 403, DE 06 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora VERA SUSANA CARDONA SIQUEIRA, Matrícula Funcional n.° 7477, referente a 2019/2020, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 404/2020.

Publicação Nº 2419821

PORTARIA N.º 404, DE 06 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao servidor LUIZ DA SILVA, Diretor Técnico de Manutenção e Recuperação de Vias Públicas, matrícula funcional n.º 7257, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 09/02/2018 a 31/01/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 09/02/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 405/2020.

Publicação Nº 2419823

PORTARIA N.º 405, DE 06 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora FERNANDA ESPINDOLA, Matrícula Funcional n.° 6702, referente a 2017/2018, no período de 23/03/2020 a 21/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 23/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 406/2020.

Publicação Nº 2419824

PORTARIA N.º 406, DE 06 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LILIANE FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 6753, referente a 2019/2020, no período de 15/04/2020 a 14/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 407/2020.

Publicação Nº 2419826

PORTARIA Nº. 407, DE 06 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE HORAS DE DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER, A PEDIDO, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº. 1000/2005, a servidora MOZARA DIANDRA BAPTISTA SCHMIDT, matrícula funcional nº. 8518, 2 (duas) horas de descanso, para amamentação, durante a jornada de trabalho, até 23/06/2020 sendo 1 (uma) hora no período da manhã e 1 (uma) hora no período da tarde, vedada a acumulação das duas horas num só período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 417/2020.

Publicação Nº 2419829

PORTARIA N.º 417, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora EDUARDA SERAFIM PACHECO, Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, matrícula funcional n.º 7399, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 17/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 418/2020.

Publicação Nº 2419835

PORTARIA N.º 418, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, Motorista de Caminhão/Auto/Ônibus, matrícula funcional n.º 0434, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06/03/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 06/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 419/2020.

Publicação Nº 2419845

PORTARIA N.º 419, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 295/2017, o(a) contratado(a) LUCAS DE ABREU INÁCIO, a partir de 31/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 31/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 420/2020.

Publicação Nº 2419846

PORTARIA N.º 420, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES A FAZEREM JUS AO ADICIONAL POR PLANTÃO DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,
RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.623/2012 e demais legislação vigente, os Servidores do Plantão Diferenciado do cargo de Técnico em Enfermagem e Vigilante da Secretaria de Saúde no período de fevereiro de 2020:

MATRICULA	NOME
8471	Alessandra Hofmann Allet
8298	Amanda Rodrigues Leite
3571	Ana Cristina da Silva Prudêncio
8224	Fábio Ramos de Oliveira
8451	Franciele Dutra Rosa
6693	Frederico Neves de Paula
8448	Gislaine Ferreira Pereira
8195	Karla de Souza Massih
8212	Lidiane Silveira Domingos da Silva
8182	Luana Dias Costa
8228	Maria Aparecida Bernardino
8327	Maria Leda Santos da Silva Rodrigues
8290	Mariele Vieira Lucas
7849	Rodrigo Jacobi Segura
3643	Rozilda de Amorim
6763	Silvely Mendes Duarte
8180	Simone Favassa Alves
8138	Suelen dos Santos Sodré
8139	Tatiana Souto Zanoni
8621	Vivana Maria Lopes Viana
7887	Wesley Muller da Silveira

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 421/2020.

Publicação Nº 2419847

PORTARIA N.º 421, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor LUIZ DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional n.° 3590, referente a 2018/2019, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 422/2020.

Publicação Nº 2419849

PORTARIA N.º 422, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor RENAN ELIZEU HILÁRIO, Matrícula Funcional n.° 6759, referente a 2019/2020, no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 06/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 423/2020.

Publicação Nº 2419851

PORTARIA N.º 423, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) LINDOCI GONÇALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 0725, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 04/03/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/03/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 424/2020.

Publicação Nº 2419852

PORTARIA N.º 424, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) CLAUDELIR AMORIM GONÇALVES, Professora, matrícula funcional n.º 0751, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 04/03/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/03/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 425/2020.

Publicação Nº 2419854

PORTARIA N.º 425, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ELIZABETE PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 7241, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 02/03/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/03/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 426/2020.

Publicação Nº 2419856

PORTARIA N.º 426, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JULIANA GUIMARÃES DE SOUZA, Professora c/licenciatura 40hs, matrícula funcional n.º 7269, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/03/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/03/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 427/2020.

Publicação Nº 2419857

PORTARIA N.º 427, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) SONIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 03/03/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/03/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de março de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

Gaspar

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 DISPENSA Nº 07/2019 TERMO DE REVOGAÇÃO

Publicação Nº 2420003

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 65/2020
Dispensa nº 07/2019
Termo de Revogação
Considerando a prerrogativa de autotutela da administração pública, com fulcro no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 49 da Lei 8666/1993 e art. 53 da Lei 9784/1999, determino a REVOGAÇÃO da Dispensa n° 07/2020 cujo objeto engloba a aquisição direta, em caráter emergencial, de produtos químicos com ação desinfetante, de uso industrial, para combate ao agente infeccioso COVID-19 objetivando a preservação da saúde pública nos locais indicados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em favor da Empresa MODESTI COMÉRCIO COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL (CNPJ N° 18.930.242/0001-40) no valor total julgado de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
A Revogação dar-se-á por razões de interesse público, devido a ocorrência de fato superveniente e tendo em vista a necessidade de preservação do erário público.
Gaspar (SC), 25 de março de 2020.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2420091

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2020, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60,, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) **SC HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Rua Vergelino Domingos da Silva, 352, Serraria, São José/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 17.881.838/0001-34, neste ato representado pelo Rodolfo Antônio Búrigo, brasileiro, Solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 912.413.329-91, portador do RG n.° 2.837.353-7, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **Pregão Presencial n.º 22/2020**, objeto do **Processo 22/2020**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÃO DE OBRA – EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, TAIS COMO: - CARINHO DE EMERGÊNCIA; -CARRINHO DE LIMPEZA; -BIOMBO; -LEITO (CAMA) HOSPITALAR; -MACAS (GINECOLÓGICA/FICHA E RECICLÁVEL); -SUPORTE DE SORO; ENTRE OUTROS.	HRS	300	80,00	24.000,00

2	MÃO DE OBRA – EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR TAIS COMO: - ASPIRADOR; -AUTOCLAVE; -BALANÇAS PEDIÁTRICA E ADULTOS; -BISTURI TRANSISTORIZADO (SALA DE PEQUENA CIRURGIA); -CABOS PARA REALIZAÇÃO ECG/MONITOR PARA ECG; -DESFIBRILADOR; - ESFIGMOMANÔMETRO ESFETO; -ESTUFA; -FOCO PREVENTIVO; -GLICOZÍMETRO (APARELHO HGT); -HAMPER; -LARINGOSCÓPIO; -MONITOR DE SINAIS VITAIS; -NEBULIZADOR (MASCARA/INTERMEDIÁRIO) -OTOSCÓPIO; -OXÍMETRO; -TERMÔMETRO; -SONAR; ENTRE OUTROS.	HRS	300	80,00	24.000,00
3	MÃO DE OBRA – EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA TAIS COMO: - CADEIRA ODONTOLÓGICA; -CANETA DE ALTA ROTAÇÃO; -CONTRA ÂNGULO; -COMPRESSOR; - FOTOPOLIMERIZADOR MOJO; -MICROMOTOR; -ENTRE OUTROS.	HRS	300	80,00	24.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4	MÃO DE OBRA – EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA TAIS COMO: - APARELHO DE PARAFINA; -KINESIS CORRENTE RUSSA; -NEURODYN TENS/FESIBRAMED; -ONDAS CURTAS TERMOWAVEBIOSET; -TENS/ FES HTM 2 CANAIS; -TENS/ FES HTM 4 CANAIS; -TURBILHÃO; -ULTRASSOM SONOPULSEIBRAMED 1 MHZ; -ULTRASSOM SONOMEDCARCI 1 MHZ; -ENTRE OUTROS.	HRS	300	80,00	24.000,00
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS	UND	1	100.000,00	100.000,00

Governador Celso Ramos/SC, 26 de março de 2020.

SC HOSPITALAR LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0141/1811

Guaramirim

Prefeitura

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 – FMS

Publicação Nº 2420337

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 – FMS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MACACÃO DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CARÁTER EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DO COVID-19.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4, caput, da Lei n° 13.979/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 415, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: BERGO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, sob o CNPJ n° 00.328.116/0001-54, estabelecida na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, n° 1061, Andar Térreo, bairro Vila Baependi, Jaraguá do Sul - SC, 89.256-500.
Valor Total: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Guaramirim (SC), 26 de março de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2019 - PMG

Publicação Nº 2420129

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2019 - PMG
Processo de Licitação: 39/2019 - PMG

Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ZELADORIA, SEPULTAMENTO, EXUMAÇÃO E INCINERAÇÃO DE CAIXÕES EXUMADOS PARA DOIS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC), LOCALIZADOS NOS BAIRROS NOVA ESPERANÇA E VILA AMIZADE.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: KETLIN ULLER . SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.777/0001-16, estabelecida na Rua 28 de agosto, n° 887, bairro centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do contrato.

Vigência: Início: 27/03/2020 Término: 26/03/2021

Guaramirim (SC), 27 de março de 2020.

LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Publicação Nº 2419941

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
Referente ao empenho 130/01/2020, liquidado 26/03/2020, no valor de R$ 34.526,08. Este pagamento refere-se a presente Ordem de Compra tem por finalidade a aquisição de cartões alimentação com recarga para substituir a tradicional cesta básica de acordo com o processo licitatório nº 23/2018. O objetivo é atender as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas nos serviços de Proteção Social Básica do município de Guaramirim- FMAS. Destarte, mencionamos ainda a lei nº 4467/2017 - define e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social. Referente a recargas de cartões 1 UFM (R$ 101,86) e 1,5 UFM (R$ 152,79) mês de fevereiro de 2020.
O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para agilizar novas liberações devido aumento de procura de comida pela população.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuados o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim, 26 de março de 2020.

JAIR TOMELIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Guarujá do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL 044/2020

Publicação Nº 2420778

Decreto Administrativo nº 044/2020.

PRORROGA PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em especial o sub item 1.1.6, do item 1, do Edital de Processo Seletivo 001/2019 de 07 de janeiro de 2019 e, em conformidade com as disposições da CF:

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01(um) ano, a partir da data de 26 de março de 2020 o Edital de PROCESSO SELETIVO de nº 001/2019, com homologação e publicação do resultado classificatório final na data de 27 de março 2019. Cfe. Decreto 038/2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
26 de março de 2020.
68º ano da Fundação e 58º ano da Instalação

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Franciane Baseggio
Secretária de Administração e Fazenda

Guatambú

Prefeitura

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020

Publicação Nº 2419634

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 42/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO
Contratada: Alciones Luiz Mojciechowski ME
Valor: R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 24 de Março de 2020.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2020

Publicação Nº 2420086

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 43/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO (A) PARA COMPOR EQUIPE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO INTERNACIONAL – OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA SEDE DO MUNICÍPIO – CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N. (S) 85, 86, 87 E 100 DE 2020.
Contratada: Ana Paula Rech
Valor: R$ 2.341,13 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e treze centavos).
Fundamento: Inciso 24 IV do Art. 4 da Lei °. 13.979/2020 c/redação da Lei 13.979/2020
Guatambu, 24 de março de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2020

Publicação Nº 2420088

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 44/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PARA RECOMPOR EQUIPE DE SAÚDE BÁSICA DE ATENDIMENTO NO PERÍODO VESPERTINO E COMPOR EQUIPE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÂNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM HORÁRIO NOTURNO EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO INTERNACIONAL - OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CATÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA SEDE DO MUNICÍPIO – CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N. (S) 85, 86, 87 E 100 DE 2020.
Contratada: Marines Vanazzi Morgan
Valor: R$ 2.418,35 (dois mil quatrocentos e dezoito e trina e cinco centavos).
Fundamento: Inciso 24 IV do Art. 4 da Lei °. 13.979/2020 c/redação da Lei 13.979/2020
Guatambu, 24 de março de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2020

Publicação Nº 2420090

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 45/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM PARA RECOMPOR EQUIPE DE SAÚDE BÁSICA DE ATENDIMENTO NO PERÍODO DIURNO EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO INTERNACIONAL – OBJETIVANDO SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE EM CARÁTER EXCEPCIONAL NA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA SEDE DO MUNICÍPIO – CONFORME AS DIRETRIZES DE ENFRENTAMENTO INSTITUIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N. (S) 85, 86, 87 E 100 DE 2020.
Contratada: Jucirlei da Silva
Valor: R$ 1.209,17 (dois mil duzentos e nove reais e dezessete centavos).
Fundamento: Inciso 24 IV do Art. 4 da Lei °. 13.979/2020 c/redação da Lei 13.979/2020
Guatambu, 24 de março de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Ibiam

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2020 - FMS - ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA EIRELI ME

Publicação Nº 2420181

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N. 009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

Termo de Contrato, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IBIAM, COM TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, autorizado através do Processo nº 009/2020, Dispensa de Licitação nº. 007/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM

CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74

Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20

Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA EIRELI ME

CNPJ: 09.381.337/0001-60

Endereço: Av. Santa Teresinha 3113 / Menino Deus

CEP: 89600-000 Joaçaba- SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IBIAM, COM TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, da MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1. A obra deverá ser executada seguindo o orçamento fornecido pela contratada.

- **03 unidades de conexão de nylon**
- **03 unidades de conexão latão**
- **04 mangueiras de alta pressão**
- **01 kit para bomba a vácuo**
- **01 filtro de ar odonto**
- **04 conexão hidráulica.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R$ 1.512,00 (uns mil quinhentos e doze reais).

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do objeto.

2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Reduzido: 11;

Unidade Orçamentária: Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3356/2019, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

2.5. Todos os custos/despesas com transporte, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade da vencedora.

2.6. O serviço deve ser executado seguindo todas as normas de segurança**,** que se fizerem necessárias, sendo que o município não terá qualquer responsabilidade sobre acidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ A DATA de 04/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado respeitando a data limite.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da empresa;

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.7.1. Como Gestor e fiscal deste contrato o município designa a Sra. Maria Ivete Gomes de Oliveira e a servidora Sra. Kellyn Regina de Oliveira Reineher, e como fiscal substituta Janete Terres, para acompanhar os respectivos serviços.

4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;

- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 06 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIAM

IVANIR ZANIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA EIRELI ME

CNPJ: 09.381.337/0001-60

Testemunhas:

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rosinei Ceron
CPF: 004.918.899-25

Rafael Gonzatto Araldi

Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 018/2020 - SILVA E CUCATO LTDA

Publicação Nº 2419886

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 018/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2020

Termo de Contrato, REFERENTE AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, COMO INCENTIVO AGRÍCOLA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO, PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa SILVA E CUCATO LTDA, autorizado através do Processo nº 025/2020, Dispensa de Licitação nº. 012/2020 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: SILVA E CUCATO LTDA
CNPJ: 14.539.182/0001-88
Endereço: Rua Maria Aparecida Silveira Souto, 59 – Nhandeara-SP, CEP: 15190-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente, REFERENTE AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, COMO INCENTIVO AGRÍCOLA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO, PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Deverá ser feita entrega mensal, dias a combinar, no local: Garagem de máquinas, ao lado da Unidade Básica de Saúde, onde deverá constar relatório de quantos botijões foram abastecidos, nome do proprietário, com os respectivos litros utilizados cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo pago cada abastecimento mensal, proporcional a quantidade utilizada para abastecimentos dos botijões.

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material.

2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Reduzido 35
Unidade Orçamentária: Outros materiais de distribuição gratuita.

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3356/2019, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

2.5. O Município designa como Gestor deste Contrato, o senhor Orácio Batista, e como fiscal, designa o senhor Célio Lucas Ramos, e fiscal substituto o Senhor Edsson Gomes de Oliveira, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA ENTREGA TOTAL dos produtos.

INICIO: 07/03/2020.
TÉRMINO: 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h)a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 07 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SILVA E CUCATO LTDA

Testemunhas:

Rosinei Ceron
CPF – 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 019/2020 - VALESAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Publicação Nº 2419896

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N. 019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020

Termo de Contrato, Referente a aquisição de tintas em latas nas cores branco, verde e cinza para realizar a pintura no ginásio de esportes do Município de Ibiam, autorizado através do Processo nº 27/2020, Dispensa de Licitação nº. 013/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: VALESAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 80.940.679/0001-38
Endereço: Rua Ademar de Barros ,09 – centro – sala 01
CEP: 89642-000 Tangará- SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto a aquisição de tintas em latas nas cores branco, verde e cinza para realizar a pintura no ginásio de esportes do Município de Ibiam, da MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
0.1. O objeto deve ser entregue lacrado, com todas as especificações descritas na embalagem, como cor, marca, validade etc.;

0.2. Tem como objeto deste contrato os seguintes itens:

• 06 unidades de tinta esmalte na cor branca, de 3,6 litros cada lata, da marca GLASURIT, com valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
• 06 unidades de tinta esmalte na cor verde folha (floresta), de 3,6 litros cada lata, da marca GLASURIT, com valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
• 06 unidades de tinta esmalte na cor vermelha(cereja), de 3,6 litros cada lata, da marca GLASURIT, com valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, totalizando R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
• 01 unidade de tinta acrílica piso na cor cinza, de 18 litros cada lata, da marca SUVINIL, com valor unitário de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

• 02 unidades de solvente para tinta, de 5 litros cada lata, da marca SUVINIL, com valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, totalizando R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
• 30 unidades de fita crepe, da marca EUROCEL 48X50, com valor unitário de R$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais).
2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do objeto.
2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:
Reduzido: 84;
Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Educação.
Detalhamento: 33903024000000- Material para Manutenção de Bens Imóveis
2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3356/2019, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.
2.5. Todos os custos/despesas com transporte, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade da vencedora.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA
Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ a entrega dos objetos.
CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO
4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.
4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.
4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:
a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
4.7.1. Como Gestor e fiscal deste contrato o município designa os servidores, Cléber Fontana Gonçalves da Silva e Caio Murilo Tragancin Rinaldi, como fiscal substituto o servidor Rodrigo Perosa.
4.8. PENALIDADES
4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 10 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VALESAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 80.940.679/0001-38
Testemunhas:

Jackline Dalmolin Odorizzi Rosinei Ceron
CPF: 063.538.479-55 CPF: 004.918.899-25

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 020/2020 - AUTO ELÉTRICA DEVILLA LTDA ME

Publicação Nº 2419918

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N. 020/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020

Termo de Contrato, Referente a revisão e conserto bem como aquisição de peças para a parte elétrica do Ônibus placa MLT 0204, para a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ibiam, autorizado através do Processo nº 029/2020, Dispensa de Licitação nº. 014/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM

CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA DEVILLA LTDA ME
CNPJ: 79.824.793/0001-13
Endereço: Rod. BR 282 s/n Km 342 – centro
CEP: 89620-000 Campos Novos- SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto a revisão e conserto bem como aquisição de peças para a parte elétrica do Ônibus placa MLT 0204, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiam, da MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
0.1. Tem como objeto deste contrato os seguintes itens:

• Imã de relógio
• Lacre plástico
• Eixo de transição
• Fusível
• Soquete de farol
• Lâmpada para farol
• Lâmpada de freio
• Lâmpada de teto
• Cabo para instalação
• Espaguete corrugado
• Mangueira plástica
• Placa
• Mão de obra para conserto de tacógrafo
• Mão de obra
• Mão de obra instalação
• Diagnóstico rastler III
• Serviço ajuste tacógrafo
• Tarifa de ensaio
• Tarifa de selagem

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R$ 2.736,06 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e seis centavos) sendo R$ 1.592,66 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) de mão de obra e R$ 1.143,40 (um mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos) de material.
2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do objeto.
2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:
Reduzido: 84;
Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Educação.
Detalhamento: 33903039000000- Material para Manutenção de Veículos
Detalhamento: 33903919000000- Manutenção e Conservação de Veículos
2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3356/2019, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.
2.5. Todos os custos/despesas com transporte, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade da vencedora.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA
Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ a entrega dos objetos.
CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO
4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.
4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.
4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:
a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
4.7.1. Como Gestor e fiscal deste contrato o município designa os servidores, Cléber Fontana Gonçalves da Silva e Caio Murilo Tragancin Rinaldi, como fiscal substituto o servidor Rodrigo Perosa.
4.8. PENALIDADES
4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.
Ibiam - SC, 16 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
AUTO ELÉTRICA DEVILLA LTDA ME
CNPJ: 79.824.793/0001-13
Testemunhas:

Jackline Dalmolin Odorizzi Rosinei Ceron
CPF: 063.538.479-55 CPF: 004.918.899-25

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2020 - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS SÃO CARLOS LTDA- ME

Publicação Nº 2419923

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2020

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, CNPJ: 01.612.745/0001-74, estabelecida a Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, representada neste ato por seu Prefeito Sr. IVANIR ZANIN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS SÃO CARLOS LTDA- ME, CNPJ: 10.780/0001-18, com sede Linha São Paulinho s/n Interior- Tangará, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação pública municipal, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, conforme itens baixo descritos e conforme Cláusula

Terceira deste contrato, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
22	50	UN	Doce cremoso de frutas com polpa de frutas naturais, sem conservantes, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de vidro ou plástico atóxico de 1.400 kg. Validade mínima de 6 meses.	R$ 16,65	R$ 832,50
23	240	un	Suco de uva, integral sem adição de açúcar, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes. Forma de fornecimento: embalagem com 1,5. Validade mínima de 12 meses.	R$ 16,31	R$ 3.914,40
TOTAL					4.746,90

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de Dezembro de 2020, os saldos restantes serão desconsiderados.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no Centro Educacional Eliziane Titon de Ibiam, sito a Rua Sete de Setembro(atrás da Prefeitura de Ibiam), nos dias determinados pela secretaria de educação e quantidades de acordo com o constante nas AF – Autorização de Fornecimento, sem custos adicionais para o Município de Ibiam, e deve ocorrer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o envio da AF no e-mail do proponente vencedor do item, sob pena das sanções estabelecidas neste contrato.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das respectivas Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.746,90 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade- Programa Suplementar de Alimentação Escolar
Reduzidos: 75
Detalhamento: 3390300700000000

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTO FIXADO PELO DECRETO MUNICIPAL 2.880/2015.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao contratado conforme decreto 3356/2019. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação pelo Sr.
Caio Murilo Rinaldi, juntamente com a Nutricionista Adriana Taiba e pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e conforme Portaria Municipal 030/2020 também pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Tangará/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiam/SC, 17 de março de 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VERONICE MÁRCIA ALBERTI CARLESSO
CONTRATADA CNPJ: 10.780.288/0001-18

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron Carmelita
CPF – 004.918.899-25

Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 022/2020 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE TANGARÁ

Publicação Nº 2419926

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, CNPJ: 01.612.745/0001-74, estabelecida a Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, representada neste ato por seu Prefeito Sr. IVANIR ZANIN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE TANGARÁ, com sede AV. Irmãos Piccoli,430, Centro- Tangará, inscrito no Cnpj: 09.075.467/0001-75, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação pública municipal, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, conforme itens baixo descritos e conforme Cláusula Terceira deste contrato, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
25	25	KG	Biscoito caseiro, tipo joelhinho.	18,00	450,00
26	15	kg	Biscoito caseiro integral.	20,00	300,00
27	40	kg	Bolacha caseira diversos sabores.	20,63	825,20
28	260	un	Cuca caseira sovada com recheio variado, embalada peso mínimo de 650 gramas. Contendo procedência, data de fabricação e data de validade.	11,98	3.114,80
29	120	kg	Macarrão caseiro diversos formatos, produto congelado, acondicionado em embalagens intactas, contendo procedência, fabricação e data de validade.	14,58	1.749,60

30	80	kg	Pão de forma tipo caseiro, deve conter cor e odor característicos. Feito a base de farinha de trigo de primeira qualidade. Deve apresentar boa textura, não esfarelar. Embalagem plástica transparente, fechada, na qual deve conter entre outros; dados nutricionais, peso líquido data de fabricação, no máximo no dia anterior ao fornecimento. Peso aproximado de 1 kg cada pão, registrado nos órgãos competentes.	14,99	1.199,20
31	50	kg	Pão de forma integral ou centeio caseiro, deve conter odor e cor característico, feito á base de farinha de trigo e farinha de trigo integral de primeira qualidade. Deve apresentar boa textura, não esfarelar. Embalagem de plástico transparente, fechada devendo conter data de fabricação, data de validade informações nutricionais, pesando aproximadamente 1 kg.	14,99	749,50
TOTAL					8.388,30

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de Dezembro de 2020, os saldos restantes serão desconsiderados.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no Centro Educacional Eliziane Titon de Ibiam, sito a Rua Sete de Setembro(atrás da Prefeitura de Ibiam), nos dias determinados pela secretaria de educação e quantidades de acordo com o constante nas AF – Autorização de Fornecimento, sem custos adicionais para o Município de Ibiam, e deve ocorrer no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o envio da AF no e-mail do proponente vencedor do item, sob pena das sanções estabelecidas neste contrato.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das respectivas Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 8.388,30 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Atividade – Programa Suplementar de Alimentação Escolar
Reduzidos: 75
Detalhamento: 3390300700000000

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTO FIXADO PELO DECRETO MUNICIPAL 3356/2019.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao contratado conforme decreto 3356/2019. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Sr. Caio Murilo Rinaldi, juntamente com a Nutricionista Adriana Taiba e pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e conforme Portaria Municipal 030/2020 também pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Tangará/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiam/SC, 17 de março de 2020.

IVANIR ZANIN FABRÍCIO KAFFER
Prefeito Municipal CNPJ: 09.075.467/0001-75
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosinei Ceron Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25 CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 023/2020 - VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Publicação Nº 2419929

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 023/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 033/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2020

Termo de Contrato, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATIVIDADES EDUCATIVAS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa, VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, autorizado através do Processo nº033/2020, Dispensa de Licitação nº.015/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ: 02.593.711/0001-42
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 319 –Bairro Petrópolis
Passo Fundo- SC CEP: 99.051-390

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATIVIDADES EDUCATIVAS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

• O objeto deste contrato contém 373 volumes, sendo livros de títulos variados, novos, entregues no município, conforme orçamento fornecido pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R$ 7.986,00 (Sete mil novecentos e oitenta e seis reais).

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material.

2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Reduzido 84
Unidade Orçamentária: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e Infantil

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3356/2019, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

2.5 O município designa como gestor deste contrato, o senhor Cléber Fontana Gonçalves da Silva, e como fiscal, designa o senhor Caio Murilo Rinaldi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências a as deficiências verificadas em relatório , cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA ENTREGA TOTAL dos produtos.

INICIO: 18/03/2020
TÉRMINO: 30/05/2020

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO
4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.
4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:
a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h)a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.8. PENALIDADES
4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.
5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.
5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 18 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORADE LIVROS LTDA
Testemunhas:

Rosinei Ceron Carmelita Chiesa Tragancin
CPF – 004.918.899-25 CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 024/2020 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Publicação Nº 2419934

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2020
SRP N. 007/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Leoniza Cavalho Agostini, CEP – 89652-000, inscrito no CNPJ nº 01.612.745/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Ivanir Zanin, prefeito municipal, inscrito no CPF nº 183.227.439-04, portador da Carteira de Identidade nº 229.556, doravante denominada CONTRATANTE, e **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede as margem da rodovia 283 Rua do Comércio, n.º S/n, em Planalto Alegre - SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.919.156/0001-94, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência do Processo Administrativo Licitatório N° 022/2020, modalidade Pregão presencial N° 008/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Pregão Presencial, para registrar preços visando futuras **possíveis aquisições, com pedidos parcelados DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A MUNÍCIPES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.**

Item	Qtdade de Cestas Básicas aproximadas	Objeto	MARCA
1	100	01 Un: achocolatado em pó vitaminado instantâneo. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, própria. Isento de farinha, sujidades e materiais estranhos, obtido da mistura de cacau em pó, leite em pó vitaminas e minerais e aroma natural de chocolate livre de gorduras trans. Embalagem de no mínimo 800g integra, sem aberturas, contendo informação nutricional, data de fabricação e validade.	**LÉO**
2		01 Un. Arroz parborizado classe: longo fino-tipo 1.0. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de no mínimo 5 kg. Validade mínima 6 meses após a data de entrega do produto.	**CHINES**
3		01 Un. Café torrado e moído: de boa qualidade, embalado á vácuo, em pacotes de no mínimo 500 gramas. Embalagem intacta, apresentando selo e pureza.	**BELVEDER**

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br

4		01 Un. Farinha de milho de alta qualidade com pacotes de no mínimo 5kg e validade mínima de 6 meses.	**DALLA**
5		01 Un. Farinha de trigo especial para uso caseiro, branca, com glúten, sem conservantes ou aditivos (embalado em pacote hermético de no mínimo 5kg)	**GARDENIA**
6		01 Un. Feijão: preto tipo 01, da última safra, os grãos devem ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Embalagem de no mínimo 1kg.	**BELA**
7		01 Un. Fermento em pó químico: embalagem de no mínimo 100g. Validade mínima 6 meses após entrega.	**APTI**
8		02 Un. Macarrão com ovos tipo espaguete. Pacotes de no mínimo 1kg. Produto de primeira qualidade, tipo seca, com ovos. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses.	**DELICIA**
9		01 Un. Óleo de soja refinado, embalagem de no mínimo 900ml, cor própria, transparente, refinado, sem odor ou sabor estranho, de 900ml. Validade mínima de 12 meses.	**COCAMAR**
10		01 Un. Açúcar refinado, embalagem de no mínimo 5 kg. Rotulagem contendo os dados de identificação (fabricante/marca). Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	**ALTO ALEGRE**
11		01 Un. Doce em pasta (tipo geleia de frutas). A embalagem deve estar intacta, bem vedada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima 03 meses após a entrega do produto. Embalagem contendo no mínimo 900 gramas.	**DIFRUTI**
12		01 Un. Lata de massa de tomate concentrada com no mínimo 840gramas. Deverá ser preparada com frutos maduros, sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação. Cor vermelha.	**DAJUDA**
13		01 Caixa. Caixa de leite integral com 12 unidades, livre de parasitas e de qualquer substancia nociva. Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente fechada contendo no mínimo 1 litro.	**LATVIDA**
14		02 Un. Sabonetes com no mínimo 90g, suave, cremoso e perfumado.	**BOTANIQUE**
15		01 Un. Papel higiênico branco, macio, absorvente e consistente, pacote com 12 rolos de 60 metros	**GUIPEL**
16		01 Un. Creme dental com flúor, embalagem com no mínimo 90 gramas, com	**FREEDENT**

		micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no ministério da saúde.	
17		01 Un. Sabão em pó, caixa com no mínimo de 1 kg. Perfumado.	**ASSIM**
18		01 Un. Detergente líquido, ideal para lavar louças, com no mínimo 500ml. Embalagem de polietileno com tampa Push Pool. Validade com no mínimo 36 meses após a fabricação.	**BRILHASUL**
19		01 Un. Desinfetante uso geral, para combater o mau odor e eliminar bactérias e fungos, embalagem com no mínimo 500 ml.	**BELLA DONA**
20		01 Un. Fermento biológico seco em pó instantâneo com no mínimo 125 gramas.	**APTI**
Total por cesta básica			**R$ 168,80**

1.2 Todos os custos/despesas com transporte, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora.

1.3 Os quantitativos indicados são mera expectativa de contratação. O Município de Ibiam reserva-se o direito de solicitar apenas a quantidade necessária para sua demanda. Após decorridos os doze meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, os saldos restantes serão desconsiderados.

1.4 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas nos itens deste edital, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

1.5 As entregas das cestas básicas devem ser efetuadas **em até** 3 dias após a solicitação do Responsável.

1.6 As marcas registradas na proposta devem ser as mesmas a serem entregues.

1.7 OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS NÃO PODERÃO SER ENTREGUES COM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 5 (CINCO) MESES.

1.8 **Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor.**

1.9 A proponente vencedora não poderá transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Após a solicitação formal com envio da Autorização de Fornecimento no e-mail da empresa, conforme indicado na proposta da mesma, o fornecedor terá um prazo máximo de até 3 DIAS, para entrega dos produtos, conforme AF. Para cada dia de atraso na prestação dos serviços, poderá o Município cobrar multa de R$ 300,00(Trezentos reais) da empresa vencedora do certame, caso o atraso seja superior a 10(dez) dias a presente ata será cancelada e a empresa sofrerá também as

penalidades legais conforme consta neste edital. Caso a administração constate que o item não atenda as exigências contidas no item 1(do objeto), a empresa sofrerá também as penalidades conforme consta no edital e respectiva ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta, de recursos próprios do Município de Ibiam.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros serão próprios do Município do orçamento do exercício financeiro em vigor, conforme segue:

Reduzido	Descrição	Complemento do detalhamento
02	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	33903299000000

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento, referente será efetuado conforme cronograma de pagamento fixado pelo Decreto Municipal 3356/2019. Para ambos os casos, o pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente recebida e aceita por Servidor responsável pelo recebimento. A empresa também deve encaminhar o arquivo XML no seguinte e-mail: nfe@ibiam.sc.gov.br.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, fornecimento de itens em desacordo com o edital, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.3 O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora junto ao Processo Licitatório mediante a apresentação da documentação obrigatória (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS e INSS), e Falência e Concordata, devidamente atualizada.

6.4 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo VI da IN SRF n.º 306 de 12 de março de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
É assegurado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular à Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com

consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;
II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá a revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada assinar aditivo de redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 12 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

11.2 Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 008/2020, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

12.2 Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. E demais sanções, conforme previsto no edital e ata de registro de preços, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O Município designa como Gestor deste Edital e do Contrato/ Ata, fica designada a Portaria Municipal 076/2020, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;

II. entrega do objeto fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 008/2020, Processo Licitatório nº 022/2020, SRP N° 007/2020, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, e demais legislação vigente e pertinente. A administração providenciara a publicação do extrato do presente contrato, até o dia 5 do mês subsequente, constados da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

17.1 Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

18.2 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 18 de março de 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AP OESTE DIS. E COM. DE ALIMETOS LTDA
CNPJ: 05.919.156/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rosinei Ceron
CPF: 004.918.899-25

RAFAEL GONZATTO ARALDI
Advogado – OAB/SC 32.184

PORTARIA Nº 097/2020

Publicação Nº 2419843

PORTARIA Nº 097, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,

Considerando, que é dever, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando, a Instrução Normativa CI N. 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar servidores, para desempenhar, respectivamente, as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato resultante do Processo Licitatório 026/2020 Pregão Presencial 010/2020, que tem como objeto a contratação de serviços profissionais de educador físico, profissional de língua inglesa, e profissional em música (pessoa física ou jurídica) para atividades com o grupo de idosos, alunos das oficinas do Cras e Secretaria de Educação pertencentes ao Município de Ibiam

SECRETARIA	GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
SAÚDE	MARIA IVETE GOMES DE OLIVEIRA	FLÁVIA LENITA PELENTIR	HUDSON PERES DORIGÃO BELISÁRIO DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA IVETE GOMES DE OLIVEIRA	ENY JOYCE MARRANA MULLER	MICHELE REUS ELIAS
EDUCAÇÃO	CLÉBER FONTANA GONÇALVES DA SILVA	RODRIGO FELICETTI PEROSA	DANIEL LUTKEMEYER GONZATTO

Art. 2º. Incumbe ao gestor e ao fiscal acima designados acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima referido, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas, bem como as atribuições elencadas na Instrução Normativa CI N. 001/2019.

Art. 3º. Os trabalhos serão considerados relevantes ao Município, não se atribuindo qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 06 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/ _____ /_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ciente em: ___/ _____ /_____ FLAVIA LENITA PELENTIR Fiscal	Ciente em: ___/ _____ /_____ HUDSON PERES DORIGÃO BELISÁRIO DE SOUZA Substituto do Fiscal
Ciente em: ___/ _____ /_____ ENY JOYCE MARRANA MULLER Fiscal	Ciente em: ___/ _____ /_____ MICHELE REUS ELIAS Substituto do Fiscal
Ciente em: ___/ _____ /_____ RODRIGO FELICETTI PEROSA Fiscal	Ciente em: ___/ _____ /_____ DANIEL LUTKEMEYER GONZATTO Substituto do Fiscal

PORTARIA Nº 099/2020

Publicação Nº 2419848

PORTARIA Nº 099, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,

Considerando, que é dever, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando, a Instrução Normativa CI N. 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores CLEBER FONTANA GONÇALVES DA SILVA e CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI, para desempenhar, respectivamente, as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato resultante do Processo Licitatório 028/2020 Pregão Presencial 011/2020 SRP: 008/2020 que tem como objeto possíveis aquisições, com pedidos parcelados de Gêneros Alimentícios (LOTES NÃO COTADOS), destinados a Merenda Escolar, para o Centro Educacional Eliziane Titon e Centro de Educação Infantil José Atílio Grassi, para um período de doze meses.

Art. 2º. Fica designado e nomeado substituto do Fiscal, em eventuais impedimentos, o servidor DANIEL LUTKEMEYER GONZATTO.

Art. 3º. Incumbe ao gestor e ao fiscal acima designados acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima referido, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas, bem como as atribuições elencadas na Instrução Normativa CI N. 001/2019.

Art. 4º. Os trabalhos serão considerados relevantes ao Município, não se atribuindo qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 10 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/ _____ /_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ciente em: ___/ _____ /_____ CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI Fiscal	Ciente em: ___/ _____ /_____ DANIEL LUTKEMEYER GONZATTO Substituto do Fiscal

PORTARIA Nº 100/2020

Publicação Nº 2419850

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA FRUSTRADA CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,

Considerando que referida licitação restou deserta, RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 040/2020, que designa gestor e fiscal ao objeto do Processo Licitatório 012/2020 devido o mesmo não ter acudido interessados.

Art. 2º Determina ao setor competente o lançamento de novo certame licitatório, se assim for necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 10 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/ _____ /_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 106/2020

Publicação Nº 2419853

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,

Considerando, que é dever, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando, a Instrução Normativa CI N. 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores MARIA IVETE GOMES DE OLIVEIRA e LEILA RAMOS ARALDI, para desempenhar, respectivamente, as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato resultante do Processo Licitatório 030/2020 Pregão Presencial 012/2020 SRP 009/2020 que tem como objeto registrar preços com pedidos parcelados de Lanches e outros itens, para eventos organizados pelos Idosos do Município de Ibiam, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com recursos próprios do Município, por um período de doze meses.

Art. 2º. Fica designado e nomeado substituto do Fiscal, em eventuais impedimentos, a servidora DEBORA DALMOLIN CIARNOSKI.

Art. 3º. Incumbe ao gestor e ao fiscal acima designados acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima referido, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas, bem como as atribuições elencadas na Instrução Normativa CI N. 001/2019.

Art. 4º. Os trabalhos serão considerados relevantes ao Município, não se atribuindo qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 16 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/ _____ /_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ciente em: ___/ _____ /_____ LEILA RAMOS ARALDI Fiscal	Ciente em: ___/ _____ /_____ DEBORA DALMOLIN CIARNOSKI Substituto do Fiscal

PORTARIA Nº 107/2020

Publicação Nº 2419606

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 79, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004 – Estatuto do servidor Público do Município;

Considerando que a servidora foi convocada para retornar ao trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o gozo de Férias a servidora JANETE APARECIDA FELICETTI, que foi suspensa através da Portaria nº 413, de 22 de novembro de 2019.

Parágrafo único. As férias serão gozadas no período de 16.03.2020 a 02.04.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/ _____ /_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 108/2020

Publicação Nº 2419607

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; considerando os artigos 59 a 64, da Lei federal nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, combinado com o Decreto Federal nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e alterações posteriores; RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde a CATARINA MARIA DALLABRIDA BORSOI, servidora efetiva no cargo de Professor II – Nível 5 – Referência D.

Art. 2º. O afastamento será de conformidade com o Atestado Médico da Dra. Franciele Marchi Mendes – CRM/SC 11171/QRE 107.924, para o período de 16 de março de 2020 a 14 de abril de 2020.

1º. Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento do servidor, a remuneração será a cargo do órgão público.

§ 2º. A partir do décimo sexto dia do afastamento da atividade, o servidor estará em auxílio doença (INSS), a partir de 31 de março de 2020 e enquanto ele permanecer incapaz, de conformidade com o comunicado de resultado de avaliação da Previdência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 16 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/ _____ /_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 110/2020

Publicação Nº 2419609

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando, o falecimento da servidora Célia Aparecida Ramos;

Considerando, o resultado da Chamada Pública – Edital nº 002, de 10 de fevereiro de 2020, homologado pelo Decreto nº 3426, de 06 de março de 2020;

Considerando, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 009/2020;

Com amparo no art. 88, incisos VII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 2º, § 1º, inciso VII, da Lei Municipal nº l12, 05 de janeiro de 1999 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar em caráter temporário, a Sra. MARINÊS MINOSSO BOLZANI, brasileira, viúva, residente e domiciliada neste Município, para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Nível 2 – Referência A, com vencimentos conforme Anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 03 de março de 2011.

Art. 2º. O prazo da contratação será de conformidade com a cláusula terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 009/2020.

Art. 3º. A contratada será regida pelo regime jurídico especial de que trata a Lei Municipal nº 113/1999 e filiado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/ _____ /_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

TERMO ADITIVO N. 009 - GENTE SEGURADORA S/A

Publicação Nº 2420208

TERMO ADITIVO 009/2020
CONTRATO ADITADO N. º 038/2016

Aditivo de Contrato de SEGURO DE VEÍCULOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, autorizado através do Processo n 028/2016, Licitação n. 013/2016, modalidade Pregão Presencial.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20, Bairro: CENTRO CEP: 89652-000 - Centro, Ibiam - SC.
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ-MF n.º. 90.180.605/0001-02
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro – CEP 9020-060 – Porto Alegre – RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O MUNICÍPIO DE IBIAM e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, na data de 09 de maio de 2016, firmaram contrato de "SEGURO DE VEÍCULOS", autorizado através do Processo n 028/2016, Licitação n. 013/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO
2.1 Considerando a vantagem para a administração municipal em manter os serviços prestados por essa empresa, devido os valores estarem abaixo do praticado no mercado.
2.2 Considerando, ainda, que o valor do presente aditivo não ultrapassa o limite máximo previsto na lei 8.666/93, art. 65.
2.3 A data de vigência do contrato, será até 10/05/2020.
2.4 Faz-se a Inclusão de Proposta de Endosso Seguros no valor de R$ 366,33 e exclusão de Proposta de Seguro, sendo restituído ao Município o valor de R$ 183,42.
2.5 Veículo de placa MKJ3F11, lotado na Secretaria de Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 038/2016 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

3.2 O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º, Art. 65), bem como a cláusula oitava do contrato ora aditado.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 10 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GENTE SEGURADORA S/A

TESTEMUNHAS

Rosinei Ceron Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 004.918.899-25 CPF: 490.157.409-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

TERMO ADITIVO N. 010 - TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI

Publicação Nº 2420215

TERMO ADITIVO 010/2020
CONTRATO ADITADO N. º 075/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2019

Terceiro Termo aditivo do Contrato de N° 075/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI, autorizado através do Processo n° 104/2019, Licitação n. 008/2019, modalidade Tomada de Preços.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, Centro, 20, Ibiam - SC.
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ n.º. 12.816.075/0001-24
Endereço: Rua Pedro Nelcindo Kafer, Centro, nº 29, na cidade de Treze Tílias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O MUNICÍPIO DE IBIAM e a empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI, na data de 06 de novembro de 2019, firmaram contrato, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA COMUNIDADE DE LINHA UNIÃO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO DE PRAZO

2.1 Considerando a lei federal de licitações n° 8666/1993;
2.2 Considerando solicitação da secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, demonstrando a necessidade da prorrogação do referido contrato, para que sejam realizados os serviços restantes, fica aditado o prazo para conclusão da obra, a data de 30/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 075/2019 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI

Testemunhas

Rosinei Ceron Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 004.918.899-25 CPF: 490.157.409-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06 2020

Publicação Nº 2420198

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 21/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2020

No dia 3 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, bairro Centro, CEP nº. 89652-000, nesta cidade de Ibiam/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). IVANIR ZANIN, inscrito no CPF sob o nº. 183.227.439-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2020, Processo Licitatório nº. 21/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GRUPO DE IDOSOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3676	PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME	2, 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME	04.066.282/0001-80	LUIZ ADEBAR PERTILLE	326.394.730-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GRUPO DE IDOSOS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3676 - PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TRANSPORTE COM ONIBUS 44 LUGARES	km		2.500,000	5,3500	13.375,00
2	TRANSPORTE COM MICRO ONIBUS	km		3.000,000	4,6500	13.950,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,3 de Março de 2020.

_____

IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME CNPJ: 04.066.282/0001-80 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07 2020

Publicação Nº 2420199

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 16/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2020

No dia 18 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, bairro Centro, CEP nº. 89652-000, nesta cidade de Ibiam/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). IVANIR ZANIN, inscrito no CPF sob o nº. 183.227.439-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2020, Processo Licitatório nº. 16/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Referente aquisição de peças para manutenção de máquinas pertencentes ao frotas do Municipio de Ibiam, para o período de doze meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4180	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37
4168	TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MGS COMERCIO DE PECAS LTDA	27.720.223/0001-80	MARCOS AURELIO EGER	031.386.729-14
TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA	17.070.572/0001-40	DOUGLAS GOMES	104.157.209-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Referente aquisição de peças para manutenção de máquinas pertencentes ao frotas do Município de Ibiam, para o período de doze meses.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4180 - MGS COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PARAFUSO ACO FIXA SAPATA ES 87582724	UN	CNH	4,000	23,5400	94,16
2	PARAFUSO AÇO FIXA SAPATA ES 87582725	UN	CNH	4,000	28,2300	112,92
3	PORCA DE AÇO 87582723	UN	CNH	20,000	3,0100	60,20
4	PARAFUSO DE AÇO 87582726	UN	CNH	20,000	18,1000	362,00
5	EIXO INTERMEDIÁRIO 87582781	UN	CNH	2,000	2.090,0000	4.180,00
6	ANEL DE BORRACHA 272380	UN	CNH	2,000	2,8900	5,78
7	BUCHA DE AÇO 87582782	UN	CNH	2,000	248,2900	496,58
8	ANEL DE BORRACHA PARA CILINDRO 87421147	UN	CNH	2,000	6,8300	13,66
9	CONJUNTO VEDADOR DE AÇO 87580614	UN	CNH	2,000	94,7400	189,48
10	PARAFUSO 88011	UN	CNH	6,000	2,0600	12,36
11	ANEL BORRACHA PARA RODA GUIA 87580601	UN	CNH	2,000	3,9200	7,84
12	BUJÃO DE AÇO 87580603	UN	CNH	2,000	11,1800	22,36

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 16/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2020

Fornecedor: 4180 - MGS COMERCIO DE PECAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	SUPORTE DE AÇO PARA RODA GUIA 87609262	UN	CNH	1,000	3.301,7900	3.301,79
14	SUPORTE DE AÇO PARA RODA GUIA 87609263	UN	CNH	1,000	5.667,0600	5.667,06
15	PARAFUSO DE AÇO M14X70 87609265	UN	CNH	4,000	76,6300	306,52
16	PARAFUSO 626-12035	UN	CNH	2,000	4,8800	9,76
17	MOLA DE COMPRESÃO 47705012	UN	CNH	4,000	60,2400	240,96
18	PINO 87582785	UN	CNH	1,000	392,0400	392,04
19	CONJUNTO DE BICO INJETOR DE AÇO 504091505	UN	CNH	6,000	2.624,2400	15.745,44
20	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 8mm (1,90x 1,50) RECORTADO CONFORME MOLDE.	UN	CAT	2,000	370,0000	740,00
21	RETENTOR DUOCONE 9W7209	UN	CAT	2,000	141,0000	282,00
22	PONTA DE EIXO 5T8143	UN	CAT	1,000	1.835,0000	1.835,00
23	ENGRENAGEM DE AÇO 8W8289	UN	CAT	1,000	687,5000	687,50
24	ANEL 5P2545	UN	CAT	2,000	17,0000	34,00
25	JOGO DE JUNTA	UN	JOHN DEERE	1,000	203,0000	203,00
26	JOGO REPARO	UN	JOHN DEERE	1,000	203,0000	203,00
27	KIT PALHETA DE AÇO	UN	JOHN DEERE	1,000	300,0000	300,00
28	ANEL EXC	UN	JOHN DEERE	1,000	147,3300	147,33
29	EIXO ACEL	UN	JOHN DEERE	1,000	156,6600	156,66
30	PLACA FINAL	UN	JOHN DEERE	1,000	238,6600	238,66
31	VALVULA DOSIF	UN	JOHN DEERE	1,000	291,0000	291,00
32	ROTOR DE TRANSFERENCIA	UN	JOHN DEERE	1,000	300,0000	300,00
33	ANEL DE RESALTO	UN	JOHN DEERE	1,000	905,6600	905,66
34	KIT SAPATA E ROLETES	UN	JOHN DEERE	1,000	454,6600	454,66
35	RETENTOR	UN	JOHN DEERE	2,000	41,0000	82,00
36	DISCO EMBREAGEM	UN	AGCO	1,000	2.715,4000	2.715,40
37	BOMBA DO SISTEMA HIDRAÚLICO TRATOR MASEY	UN	AGCO	1,000	2.099,2000	2.099,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 16/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,18 de Março de 2020.

IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

MGS COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 27.720.223/0001-80

TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA CNPJ: 17.070.572/0001-40

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO Nº 019/2020

Publicação Nº 2420372

DECRETO Nº 019 DE 26 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IPTU 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 96, IX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, este Município prorroga a emissão dos boletos de IPTU, visando a preservação da saúde da população e de seus servidores contra o COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Território Urbano), referente ao exercício de 2020, para até o dia 29 de maio de 2020.
Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U., referente ao exercício de 2020, em Cota única até o dia 29/05/2020, será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento).
Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o I.P.T.U., referente ao exercício de 2020, em até três parcelas da seguinte forma:
1ª parcela com vencimento em 29/05/2020
2ª parcela com vencimento em 30/06/2020
3ª parcela com vencimento em 31/07/2020
Art. 4º. Os contribuintes que já emitiram suas guias e optarem pelo pagamento com o novo prazo disposto no artigo anterior, deverão solicitar a substituição da guia junto ao setor de Tributos da Prefeitura ou podendo emitir através do site https://www.ibicare.sc.gov.br/.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 26 de março de 2020.
Gianfranco Volpato
PREFEITO

ERRATA EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 038/2019

Publicação Nº 2420785

Onde se lê:
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato nº 038/2019
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
DA ALTERAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DE ALTERAÇÃO
"CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 31 de março de 2020".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
CONTRATADA: CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS EIRELI
Ibicaré, SC, aos 27 de dezembro de 2019.
Gianfranco Volpato
Prefeito

Leia-se:
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato nº 038/2019
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
DA ALTERAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DE ALTERAÇÃO
"CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 30 de março de 2020".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
CONTRATADA: CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS EIRELI
Ibicaré, SC, aos 27 de dezembro de 2019.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2018

Publicação Nº 2420223

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato nº 005/2018
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Incluir Parágrafo Único na Cláusula Terceira:
Cláusula Terceira - (...);
Parágrafo Único - Tem também por objeto o presente contrato a aquisição de insumos através do Consórcio Contratado para o enfrentamento do COVID-19.

CLAUSULA SEGUNDA:
Incluir Parágrafos Quinto e Sexto na Cláusula Quarta:
Cláusula Quarta – (...);
(...);
Parágrafo Quinto – Poderá o Município Contratante repassar ao Consórcio Contratado valor extraordinário ao definido no Parágrafo Primeiro, para a aquisição pelo Consórcio Contratado de insumos para o enfrentamento do COVID-19.
Parágrafo Sexto – A solicitação dos insumos necessários será realizada via e-mail ou excepcionalmente via aplicativo de mensagens eletrônicas pelo (a) Secretário(a) de Saúde ou por pessoa por ele(a) delegada, e a transferência dos valores dos produtos adquiridos pelo Consórcio Contratado será repassado pelo Município Contratante em até 5 (cinco) dias da entrega dos insumos ao Município.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICÍPIAL DE IBICARÉ/SC
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP
Ibicaré, SC, aos 18 de março de 2018.
Gianfranco Volpato
Prefeito

LEI 1965

Publicação Nº 2419788

LEI Nº 1965, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
Altera a redação do art. 5º, I "d" da Lei 1960/2019 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica alterado o art. 5º, I "d" da Lei 1960/2019, o qual passará a ter a seguinte redação:
" Art. 5º...
I...
d – não possuir renda familiar superior a cinco (05) salários mínimo mensal"
Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Ibicaré, 26 de março de 2020.
Gianfranco Volpato
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1967, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419798

LEI N.º 1967, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
"AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de doação de 01 (um) veículo ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil.
Parágrafo único. O veículo que se refere o caput trata-se de uma caminhonete, marca I/FORD RANGER XLSCD4A22C, cor preta, combustível Diesel, ano de fabricação 2019 e ano de modelo 2019, chassi nº 8AFAR23N4KJ138756, RENAVAM nº 1198297724, placas QJX2285/SC, adquirida com recursos do Convênio 2016TN001750 de Trânsito Polícia Civil do Município de Ibicaré, através do processo licitatório nº 46/2018 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2018.
Art. 2º O veículo objeto da presente lei é destinado exclusivamente para execução dos serviços de policiamento ostensivo motorizado da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, sediada no Município de Ibicaré - SC.
Art. 3° As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, serão de responsabilidade da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, bem como, à conta das receitas provenientes de convênios celebrados entre Município, Estado de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina.
Parágrafo único. A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina ficará responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução do

serviço e pelo bom uso do equipamento.
Art. 4º No caso de uso diverso do estabelecido, o bem doado será revertido para o Município de Ibicaré - SC.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente e na legislação vigente do DENATRAN.
Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Ibicaré, 26 de março de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito Municipal

LEI Nº 1968, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419839

LEI Nº 1968, de 26 de março de 2020.
"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos, efetivos do executivo e legislativo municipal, temporários, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, das funções gratificadas e de confiança, dos empregados públicos municipais e conselheiros tutelares.
Parágrafo único. O percentual de reposição será de 4,55%, correspondente à inflação registrada pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado no período de maio de 2019 à fevereiro de 2020, inclusive.
Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento real de 1,45% no vencimento e salários dos servidores do executivo e legislativo municipal, citados no artigo primeiro.
Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos detentores de mandato eletivo do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dos Secretários Municipais, no mesmo índice descrito no parágrafo único do artigo primeiro.
Art. 4º - Fica fixado em R$ 1.515,77 o menor vencimento dos servidores públicos municipais.
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro do Poder Executivo e Legislativo Municipal.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.
At. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Ibicaré, 26 de março de 2020.
Gianfranco Volpato
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1966, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419777

LEI Nº. 1966, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. Fica ratificado na íntegra a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO
Ibicaré - SC, 26 DE MARÇO DE 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal

Ilhota

Prefeitura

CONTRATO 2019-023 - ADITIVO 005 - TP 05-2019 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SCHMITT

Publicação Nº 2419689

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88320-000 NO MUNICÍPIO DE ILHOTA, E A EXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA SITUADA NA RUA TUBARÃO, N° 122, CENTRO, NA CIDADE DE ITAJAI/SC, COM REGISTRO NO CNPJ SOB NÚMERO 02.091.041/0001-66, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI Nº 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 045/2019
Tomada de Preço 005/2019
Contrato: 023/2019

Objeto: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SCHMITT, LOCALIZADO NO BAIRRO BAÚ CENTRAL, MUNICIPIO DE ILHOTA, conforme memorial descritivo e especificações.

CLÁUSULAPRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo terá sua prorrogação a partir de 29/03/2020 até 13/04/2020, devido ao enfretamento ao COVID-19.

CLÁUSULASEGUNDA – As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem um FORÚM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 26 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE
EXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daisy Christiane Pereira	Andrea Cordeiro Quintino
Fiscal do Contrato	Gestora do Contrato
CREA 116263-6	CPF: 914.312.479-87

Imbituba

Prefeitura

ADITIVO 2019-08 A/01 - PROC 30-2019

Publicação Nº 2420630

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEASTH 2019/08 – A/01

Contratada: 1DOC TECNOLOGIA S.A
CNPJ: 19.625.833/0001-76
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEASTH 2019/08 – A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICADO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MÓDULOS: MEMORANDO ELETRÔNICO, OUVIDORIA, PROTOCOLO, PARECER, INTIMAÇÃO, OFÍCIO, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIÃO, DESPACHOS INTERNOS E EXTERNOS, PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS E AFINS ".
Prazo: 12 meses Fundamento: Processo nº 30/2019 Pregao 23/2019

Imbituba, 25 de março de 2020
Rosiane da Silva Costa
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
CONTRATANTE

1DOC TECNOLOGIA S.A
Representante legal
CONTRATADO

ADITIVO 2019-25 A/01 - PROC 30-2019

Publicação Nº 2420629

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: ADITIVO DE CONTRATO SEAD 2019/25 – A/01

Contratada: 1DOC TECNOLOGIA S.A
CNPJ: 19.625.833/0001-76
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI 2019/25 – A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICADO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MÓDULOS: MEMORANDO ELETRÔNICO, OUVIDORIA, PROTOCOLO, PARECER, INTIMAÇÃO, OFÍCIO, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIÃO, DESPACHOS INTERNOS E EXTERNOS, PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS E AFINS ".
Fundamento: Processo nº 30/2019 Pregão 23/2019

Imbituba, 25 de março de 2020.
BRUNO PACHECO DA COSTA
Secretário de Administração
Contratante

1DOC TECNOLOGIA S.A
Representante legal
Contratado

ATA 54/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420606

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E

JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 170.863,71
EMPRESA: ALTERMED – MAT. HOSPITALAR LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 55/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420607

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 436.202,00
EMPRESA: DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALAR LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 56/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420608

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 469.234,30
EMPRESA: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 57/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420609

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 18.933,86
EMPRESA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 58/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420610

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 272,752,50
EMPRESA: VICTÓRIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 59/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420612

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 180,971,00
EMPRESA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 60/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420613

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 110.381,18
EMPRESA: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 61/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420616

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 1.094.168,00
EMPRESA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 62/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420617

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 47.200,00
EMPRESA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 63/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420619

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 203,595,68
EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 64/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420621

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 68,708,00
EMPRESA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 65/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420623

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 65,969,00
EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 66/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420624

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 247,099,58
EMPRESA: F&P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 67/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420626

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 277,891,12
EMPRESA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 68/2020 - PROCESSO 05/2020

Publicação Nº 2420627

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2020
DO PP Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA E JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 84,325,00
EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 70/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420504

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 125,941,00
EMPRESA: METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 71/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420540

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 117,915,66
EMPRESA: ALTERMED – MAT. HOSPITALAR LTDA
Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 72/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420567

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 55,058,90
EMPRESA: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 73/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420590

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 10,413,00
EMPRESA: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 74/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420592

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 654,756,00
EMPRESA: LA DALLA PORTA JUNIOR
Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 75/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420593

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 373,000,00
EMPRESA: MAYCON WILL EIRELI

Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 76/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420595

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 5,660,00
EMPRESA: DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP

Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 77/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420596

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 647,001,00
EMPRESA: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 78/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420597

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 14,850,00
EMPRESA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA

Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 79/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420599

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 450,315,00
EMPRESA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME

Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 80/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420601

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 48,264,05
EMPRESA: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 81/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420602

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 8,300,00
EMPRESA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 82/2020 - PROCESSO 04/2020

Publicação Nº 2420603

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2020
DO PP Nº 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 74,292,90
EMPRESA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
Imbituba, 23 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 83/2020 - PROCESSO 07/2020

Publicação Nº 2420604

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2020
DO PP Nº 04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, TROCA, BALANCEAMENTO DE PNEUS AUTOMOTIVOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 103,140,00
EMPRESA: MECANICA SCHLICKMANN LTDA
Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA 84/2020 - PROCESSO 07/2020

Publicação Nº 2420605

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2020
DO PP Nº 04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, TROCA, BALANCEAMENTO DE PNEUS AUTOMOTIVOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Validade: 12 meses
Valor: R$ 97.730,20
EMPRESA: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS ME
Imbituba, 18 de março de 2020.
GRACIELA WIEMES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 07/2020 DISPENSA 02/2020 SEASTH CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Publicação Nº 2420659

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEASTH – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
Processo Nº 07/2020 Dispensa Nº 02/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE 600 (SEISSENTOS) CESTAS BÁSICAS, PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE.
Empresa: VANIO VIEIRA – ME.
CNPJ: 78.613.445/0001-34
Valor Total: R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Fundamento: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, Decreto PMI 029 de 20 de março de 2020, e Lei Federal 13.979 de 06 de janeiro de 2020.
Imbituba, 27 de março de 2020.
Rosiane da Silva Costa
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 11/2020 DISPENSA 02/2020 SEMUSA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Publicação Nº 2420734

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
Processo Nº 11/2020 Dispensa Nº 02/2020
Objeto: A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE "TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE PERMITA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG EM ATÉ 30 MINUTOS".
Empresa: MEDLEVENSOHN COM. E REPRES. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.343.029/0001-90
Valor Total: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
Fundamento: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, Decreto PMI 029 de 20 de março de 2020, e Lei Federal 13.979 de 06 de janeiro de 2020.
Imbituba, 27 de março de 2020.
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA PMI/SEAD Nº 259/2020

Publicação Nº 2419641

PORTARIA PMI/SEAD Nº 259, de 26 de março de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 192, de 14 de março de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 5.751/2020 ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 192, de 14 de março de 2019, da servidora, Sra. ROZILENE FÉLIX DA SILVA, Servente Merendeira, inscrita no CPF sob o n.º 781.475.149-72, admitida em 09 de março de 2009, contrato nº 4781, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2014 a 2019	03.06.2019 a 02.07.2019 01.04.2020 a 30.04.2020 (nova fruição) 01.11.2021 a 30.11.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Bruno Pacheco da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 260/2020

Publicação Nº 2419666

PORTARIA PMI/SEAD Nº 260, de 26 de março de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 325, de 17 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o Memorando nº 5.761/2020 e o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD nº 325, de 17 de abril de 2019, da servidora Sra. TÂNIA BITTENCOURT MOTA ALVES, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 888.384.129-87, admitida em 01 de junho de 1994, contrato nº 533, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2009 a 2014	01.03.2021 a 30.03.2021 01.06.2021 a 30.06.2021 (nova fruição)

Art. 2º Foi concedido a conversão de 1/3 em abono pecuniário, no mês de abril de 2019, conforme PORTARIA PMI/SEAD nº 325, de 17 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Bruno Pacheco da Costa — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 261/2020

Publicação Nº 2419704

PORTARIA PMI/SEAD Nº 261, de 26 de março de 2020.
Dispõe sobre a alteração a pedido, da licença-prêmio, com a devida conversão de 1/3 em abono pecuniário, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 52, de 24 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 5.795/2020 e ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, a licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 52, de 24 de janeiro de 2019, do servidor, Sr. FREDERICO AUGUSTO PIRES SPECK, Farmacêutico, inscrito no CPF sob o n.º 038.894.949-00, admitido em 27 de junho de 2013, contrato nº 7334, convertendo-se em 1/3 de abono pecuniário o período de fruição programado para 01.04.2020 a 30.04.2020, referente ao q-inq-ênio devido, conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2013 a 2018	10.04.2019 a 08.06.2019	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de março de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Bruno Pacheco da Costa — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Indaial

PREFEITURA

RREO - AN01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 1º BIMESTRE/2020

Publicação Nº 2420286

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	377.606.431,41	377.606.431,41	42.947.548,34	11,37	42.947.548,34	11,37	334.658.883,07
RECEITAS CORRENTES	309.171.178,92	309.171.178,92	35.225.802,79	11,39	35.225.802,79	11,39	273.945.376,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	78.466.231,72	78.466.231,72	6.104.308,13	7,78	6.104.308,13	7,78	72.361.923,59
Impostos	58.913.042,50	58.913.042,50	5.140.572,49	8,73	5.140.572,49	8,73	53.772.470,01
Taxas	18.371.827,91	18.371.827,91	919.501,77	5,00	919.501,77	5,00	17.452.326,14
Contribuição de Melhoria	1.181.361,31	1.181.361,31	44.233,87	3,74	44.233,87	3,74	1.137.127,44
CONTRIBUIÇÕES	15.052.500,00	15.052.500,00	2.940.329,07	19,53	2.940.329,07	19,53	12.112.170,93
Contribuições Sociais	11.922.500,00	11.922.500,00	1.728.964,60	14,50	1.728.964,60	14,50	10.193.535,40
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.130.000,00	3.130.000,00	1.211.364,47	38,70	1.211.364,47	38,70	1.918.635,53
RECEITA PATRIMONIAL	23.210.431,41	23.210.431,41	522.555,29	2,25	522.555,29	2,25	22.687.876,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	106.000,00	106.000,00	21.687,62	20,46	21.687,62	20,46	84.312,38
Valores Mobiliários	18.304.431,41	18.304.431,41	500.867,67	2,74	500.867,67	2,74	17.803.563,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	304.175,00	304.175,00	1.999,92	0,66	1.999,92	0,66	302.175,08
RECEITA DE SERVIÇOS	1.473.000,00	1.473.000,00	228.245,44	15,50	228.245,44	15,50	1.244.754,56
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.438.000,00	1.438.000,00	228.245,44	15,87	228.245,44	15,87	1.209.754,56
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	169.856.274,53	169.856.274,53	24.924.661,61	14,67	24.924.661,61	14,67	144.931.612,92
Transferências da União e de suas Entidades	62.264.567,21	62.264.567,21	8.000.206,82	12,85	8.000.206,82	12,85	54.264.360,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	67.667.130,32	67.667.130,32	8.828.407,45	13,05	8.828.407,45	13,05	58.838.722,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	39.584.577,00	39.584.577,00	8.096.047,34	20,45	8.096.047,34	20,45	31.488.529,66
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.808.566,26	20.808.566,26	503.703,33	2,42	503.703,33	2,42	20.304.862,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.696.500,00	2.696.500,00	240.696,82	8,93	240.696,82	8,93	2.455.803,18
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.655.470,00	3.655.470,00	20.564,85	0,56	20.564,85	0,56	3.634.905,15

Identificador: WPR3631101-463-SSGWZ-322919487 - Emitido por: ISRAEL ANTONIO MORETTI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	14.456.596,26	14.456.596,26	242.441,66	1,68	242.441,66	1,68	14.214.154,60
RECEITAS DE CAPITAL	68.435.252,49	68.435.252,49	7.721.745,55	11,28	7.721.745,55	11,28	60.713.506,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	51.100.000,00	51.100.000,00	7.721.745,55	15,11	7.721.745,55	15,11	43.378.254,45
Operações de Crédito - Mercado Interno	51.100.000,00	51.100.000,00	7.721.745,55	15,11	7.721.745,55	15,11	43.378.254,45
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.959.600,00	8.959.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.959.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	7.259.600,00	7.259.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.259.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.325.652,49	8.325.652,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.325.652,49
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	8.325.652,49	8.325.652,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.325.652,49
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.566.568,59	19.566.568,59	3.186.748,48	16,29	3.186.748,48	16,29	16.379.820,11
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	397.173.000,00	397.173.000,00	46.134.296,82	11,62	46.134.296,82	11,62	351.038.703,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	397.173.000,00	397.173.000,00	46.134.296,82	11,62	46.134.296,82	11,62	351.038.703,18
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**397.173.000,00**	**397.173.000,00**	**46.134.296,82**	**11,62**	**46.134.296,82**	**11,62**	**351.038.703,18**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.074.121,96	-	-	4.577.709,34	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	7.074.121,96	-	-	4.577.709,34	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	370.560.234,41	377.249.973,31	60.587.406,31	60.587.406,31	316.662.567,00	36.313.491,42	36.313.491,42	340.936.481,89	31.966.132,13
DESPESAS CORRENTES	269.373.832,88	274.553.911,10	41.203.516,98	41.203.516,98	233.350.394,12	31.370.300,34	31.370.300,34	243.183.610,76	29.391.853,74
Pessoal e Encargos Sociais	139.213.567,53	140.821.102,02	19.130.761,76	19.130.761,76	121.690.340,26	19.130.761,76	19.130.761,76	121.690.340,26	18.714.381,65
Juros e Encargos da Dívida	2.700.000,00	2.700.000,00	567.879,75	567.879,75	2.132.120,25	567.879,75	567.879,75	2.132.120,25	567.879,75
Outras Despesas Correntes	127.460.265,35	131.032.809,08	21.504.875,47	21.504.875,47	109.527.933,61	11.671.658,83	11.671.658,83	119.361.150,25	10.109.592,34
DESPESAS DE CAPITAL	100.586.401,53	102.096.062,21	19.383.889,33	19.383.889,33	82.712.172,88	4.943.191,08	4.943.191,08	97.152.871,13	2.574.278,39
Investimentos	94.386.401,53	95.896.062,21	18.701.070,06	18.701.070,06	77.194.992,15	4.260.371,81	4.260.371,81	91.635.690,40	1.891.459,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	6.200.000,00	6.200.000,00	682.819,27	682.819,27	5.517.180,73	682.819,27	682.819,27	5.517.180,73	682.819,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.036.624,59	20.421.007,65	2.923.478,83	2.923.478,83	17.497.528,82	2.923.478,83	2.923.478,83	17.497.528,82	2.115.074,43
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	390.596.859,00	397.670.980,96	63.510.885,14	63.510.885,14	334.160.095,82	39.236.970,25	39.236.970,25	358.434.010,71	34.081.206,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	390.596.859,00	397.670.980,96	63.510.885,14	63.510.885,14	334.160.095,82	39.236.970,25	39.236.970,25	358.434.010,71	34.081.206,56
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	6.897.326,57	-	12.053.090,26
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**390.596.859,00**	**397.670.980,96**	**63.510.885,14**	**63.510.885,14**	**-**	**39.236.970,25**	**46.134.296,82**	**-**	**46.134.296,82**
RESERVA DO RPPS	6.576.141,00	6.576.141,00	0,00	0,00	6.576.141,00	0,00	0,00	6.576.141,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 10:52:02.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	19.566.568,59	19.566.568,59	3.186.748,48	16,29	3.186.748,48	16,29	16.379.820,11
RECEITAS CORRENTES	19.566.568,59	19.566.568,59	3.186.748,48	16,29	3.186.748,48	16,29	16.379.820,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	15.307.427,59	15.307.427,59	2.248.197,23	14,69	2.248.197,23	14,69	13.059.230,36
Contribuições Sociais	15.307.427,59	15.307.427,59	2.248.197,23	14,69	2.248.197,23	14,69	13.059.230,36
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.259.141,00	4.259.141,00	938.551,25	22,04	938.551,25	22,04	3.320.589,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.259.141,00	4.259.141,00	938.551,25	22,04	938.551,25	22,04	3.320.589,75
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.036.624,59	20.421.007,65	2.923.478,83	2.923.478,83	17.497.528,82	2.923.478,83	2.923.478,83	17.497.528,82	2.115.074,43
DESPESAS CORRENTES	20.036.624,59	20.421.007,65	2.923.478,83	2.923.478,83	17.497.528,82	2.923.478,83	2.923.478,83	17.497.528,82	2.115.074,43
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	12.606.773,19	12.884.084,03	1.658.613,13	1.658.613,13	11.225.470,90	1.658.613,13	1.658.613,13	11.225.470,90	850.208,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.429.851,40	7.536.923,62	1.264.865,70	1.264.865,70	6.272.057,92	1.264.865,70	1.264.865,70	6.272.057,92	1.264.865,70
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANDRE LUIZ MOSER
Prefeito
CPF: 045.251.719-28

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 645.738.859-00

ISRAEL ANTONIO MORETTI
Contador
CPF: 705.366.009-53
CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	377.136.375,41	383.826.114,31	60.587.406,31	60.587.406,31	95,40	323.238.708,00	36.313.491,42	36.313.491,42	92,55	347.512.622,89
LEGISLATIVA	6.746.856,00	6.746.856,00	1.372.063,63	1.372.063,63	2,16	5.374.792,37	683.737,25	683.737,25	1,74	6.063.118,75
Ação Legislativa	6.746.856,00	6.746.856,00	1.372.063,63	1.372.063,63	2,16	5.374.792,37	683.737,25	683.737,25	1,74	6.063.118,75
JUDICIÁRIA	4.180.000,00	4.180.000,00	20.611,38	20.611,38	0,03	4.159.388,62	7.047,38	7.047,38	0,02	4.172.952,62
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	4.180.000,00	4.180.000,00	20.611,38	20.611,38	0,03	4.159.388,62	7.047,38	7.047,38	0,02	4.172.952,62
ADMINISTRAÇÃO	24.430.303,90	24.553.274,76	4.067.927,83	4.067.927,83	6,41	20.485.346,93	2.290.243,21	2.290.243,21	5,84	22.263.031,55
Administração Geral	17.380.303,90	17.503.274,76	3.177.643,06	3.177.643,06	5,00	14.325.631,70	1.760.111,23	1.760.111,23	4,49	15.743.163,53
Tecnologia da Informação	1.300.000,00	1.300.000,00	122.268,03	122.268,03	0,19	1.177.731,97	4.927,17	4.927,17	0,01	1.295.072,83
Formação de Recursos Humanos	3.550.000,00	3.550.000,00	410.539,71	410.539,71	0,65	3.139.460,29	384.367,84	384.367,84	0,98	3.165.632,16
Administração de Receitas	900.000,00	900.000,00	126.866,86	126.866,86	0,20	773.133,14	37.852,86	37.852,86	0,10	862.147,14
Comunicação Social	1.300.000,00	1.300.000,00	230.610,17	230.610,17	0,36	1.069.389,83	102.984,11	102.984,11	0,26	1.197.015,89
SEGURANÇA PÚBLICA	10.711.500,00	11.133.407,67	885.642,61	885.642,61	1,39	10.247.765,06	382.782,97	382.782,97	0,98	10.750.624,70
Policiamento	4.685.000,00	5.069.875,76	601.315,27	601.315,27	0,95	4.468.560,49	205.300,94	205.300,94	0,52	4.864.574,82
Defesa Civil	5.016.500,00	5.053.531,91	144.237,07	144.237,07	0,23	4.909.294,84	37.391,76	37.391,76	0,10	5.016.140,15
Demais Subfunções	1.010.000,00	1.010.000,00	140.090,27	140.090,27	0,22	869.909,73	140.090,27	140.090,27	0,36	869.909,73
ASSISTÊNCIA SOCIAL	22.422.100,00	22.857.431,58	2.211.682,36	2.211.682,36	3,48	20.645.749,22	2.031.495,09	2.031.495,09	5,18	20.825.936,49
Assistência à Criança e ao Adolescente	868.600,00	898.797,93	114.360,32	114.360,32	0,18	784.437,61	100.118,63	100.118,63	0,26	798.679,30
Assistência Comunitária	6.621.000,00	7.026.133,65	413.034,13	413.034,13	0,65	6.613.099,52	247.704,55	247.704,55	0,63	6.778.429,10
Demais Subfunções	14.932.500,00	14.932.500,00	1.684.287,91	1.684.287,91	2,65	13.248.212,09	1.683.671,91	1.683.671,91	4,29	13.248.828,09
PREVIDÊNCIA SOCIAL	32.970.000,00	32.970.000,00	3.662.211,95	3.662.211,95	5,77	29.307.788,05	3.562.345,42	3.562.345,42	9,08	29.407.654,58
Previdência do Regime Estatutário	32.970.000,00	32.970.000,00	3.662.211,95	3.662.211,95	5,77	29.307.788,05	3.562.345,42	3.562.345,42	9,08	29.407.654,58
SAÚDE	54.840.368,68	56.695.449,37	9.358.228,99	9.358.228,99	14,73	47.337.220,38	8.453.155,53	8.453.155,53	21,54	48.242.293,84
Atenção Básica	18.475.057,48	18.569.698,50	2.475.683,34	2.475.683,34	3,90	16.094.015,16	2.342.500,57	2.342.500,57	5,97	16.227.197,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.440.344,59	29.978.578,59	5.476.884,64	5.476.884,64	8,62	24.501.693,95	5.266.420,95	5.266.420,95	13,42	24.712.157,64
Suporte Profilático e Terapêutico	1.972.189,48	1.972.189,48	542.714,74	542.714,74	0,85	1.429.474,74	94.350,63	94.350,63	0,24	1.877.838,85
Vigilância Sanitária	1.061.018,22	1.276.018,22	164.408,36	164.408,36	0,26	1.111.609,86	133.383,96	133.383,96	0,34	1.142.634,26
Vigilância Epidemiológica	1.810.230,76	1.817.180,35	224.446,23	224.446,23	0,35	1.592.734,12	216.965,16	216.965,16	0,55	1.600.215,19
Demais Subfunções	3.081.528,15	3.081.784,23	474.091,68	474.091,68	0,75	2.607.692,55	399.534,26	399.534,26	1,02	2.682.249,97
EDUCAÇÃO	72.620.081,11	74.634.621,35	10.862.248,15	10.862.248,15	17,10	63.772.373,20	8.542.172,77	8.542.172,77	21,77	66.092.448,58
Ensino Fundamental	40.220.430,11	41.892.177,61	5.170.541,00	5.170.541,00	8,14	36.721.636,61	4.062.628,55	4.062.628,55	10,35	37.829.549,06
Educação Infantil	32.399.651,00	32.742.443,74	5.691.707,15	5.691.707,15	8,96	27.050.736,59	4.479.544,22	4.479.544,22	11,42	28.262.899,52
CULTURA	4.955.600,32	5.017.956,64	1.062.422,64	1.062.422,64	1,67	3.955.534,00	269.839,85	269.839,85	0,69	4.748.116,79
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.331.000,00	2.331.000,00	751.931,73	751.931,73	1,18	1.579.068,27	38.052,52	38.052,52	0,10	2.292.947,48
Difusão Cultural	464.750,32	464.750,32	92.945,32	92.945,32	0,15	371.805,00	14.241,74	14.241,74	0,04	450.508,58
Demais Subfunções	2.159.850,00	2.222.206,32	217.545,59	217.545,59	0,34	2.004.660,73	217.545,59	217.545,59	0,55	2.004.660,73
DIREITOS DA CIDADANIA	495.000,00	496.800,00	44.505,69	44.505,69	0,07	452.294,31	17.115,69	17.115,69	0,04	479.684,31
Custódia e Reintegração Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	180.000,00	180.000,00	42.591,29	42.591,29	0,07	137.408,71	15.201,29	15.201,29	0,04	164.798,71
Demais Subfunções	295.000,00	296.800,00	1.914,40	1.914,40	0,00	294.885,60	1.914,40	1.914,40	0,00	294.885,60
URBANISMO	94.075.384,58	95.569.484,43	20.231.200,60	20.231.200,60	31,85	75.338.283,83	5.962.128,56	5.962.128,56	15,20	89.607.355,87
Infra-Estrutura Urbana	81.583.384,58	83.077.484,43	19.151.840,57	19.151.840,57	30,16	63.925.643,86	4.893.002,19	4.893.002,19	12,47	78.184.482,24
Demais Subfunções	12.492.000,00	12.492.000,00	1.079.360,03	1.079.360,03	1,70	11.412.639,97	1.069.126,37	1.069.126,37	2,72	11.422.873,63
HABITAÇÃO	2.990.000,00	2.990.000,00	16.018,22	16.018,22	0,03	2.973.981,78	15.989,72	15.989,72	0,04	2.974.010,28

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Habitação Urbana	2.990.000,00	2.990.000,00	16.018,22	16.018,22	0,03	2.973.981,78	15.989,72	15.989,72	0,04	2.974.010,28
SANEAMENTO	15.478.744,00	15.583.388,50	3.044.928,89	3.044.928,89	4,79	12.538.459,61	1.438.158,03	1.438.158,03	3,67	14.145.230,47
Saneamento Básico Urbano	3.603.581,60	3.603.581,60	312.824,28	312.824,28	0,49	3.290.757,32	248.602,40	248.602,40	0,63	3.354.979,20
Demais Subfunções	11.875.162,40	11.979.806,90	2.732.104,61	2.732.104,61	4,30	9.247.702,29	1.189.555,63	1.189.555,63	3,03	10.790.251,27
GESTÃO AMBIENTAL	2.649.731,47	2.799.731,47	114.456,67	114.456,67	0,18	2.685.274,80	36.968,35	36.968,35	0,09	2.762.763,12
Preservação e Conservação Ambiental	2.649.731,47	2.799.731,47	114.456,67	114.456,67	0,18	2.685.274,80	36.968,35	36.968,35	0,09	2.762.763,12
AGRICULTURA	4.740.000,00	4.740.000,00	371.173,36	371.173,36	0,58	4.368.826,64	315.005,45	315.005,45	0,80	4.424.994,55
Abastecimento	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Demais Subfunções	4.520.000,00	4.520.000,00	371.173,36	371.173,36	0,58	4.148.826,64	315.005,45	315.005,45	0,80	4.204.994,55
INDÚSTRIA	1.550.000,00	1.550.000,00	243.384,98	243.384,98	0,38	1.306.615,02	111.484,10	111.484,10	0,28	1.438.515,90
Promoção Industrial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Demais Subfunções	1.350.000,00	1.350.000,00	243.384,98	243.384,98	0,38	1.106.615,02	111.484,10	111.484,10	0,28	1.238.515,90
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.236.084,94	2.236.084,94	309.307,40	309.307,40	0,49	1.926.777,54	291.222,11	291.222,11	0,74	1.944.862,83
Turismo	1.986.084,94	1.986.084,94	294.481,83	294.481,83	0,46	1.691.603,11	289.087,56	289.087,56	0,74	1.696.997,38
Demais Subfunções	250.000,00	250.000,00	14.825,57	14.825,57	0,02	235.174,43	2.134,55	2.134,55	0,01	247.865,45
DESPORTO E LAZER	9.544.620,41	9.571.627,60	1.458.691,94	1.458.691,94	2,30	8.112.935,66	651.900,92	651.900,92	1,66	8.919.726,68
Desporto Comunitário	5.194.620,41	5.221.627,60	1.373.127,50	1.373.127,50	2,16	3.848.500,10	636.897,73	636.897,73	1,62	4.584.729,87
Lazer	4.350.000,00	4.350.000,00	85.564,44	85.564,44	0,13	4.264.435,56	15.003,19	15.003,19	0,04	4.334.996,81
ENCARGOS ESPECIAIS	8.900.000,00	8.900.000,00	1.250.699,02	1.250.699,02	1,97	7.649.300,98	1.250.699,02	1.250.699,02	3,19	7.649.300,98
Serviço da Dívida Interna	8.900.000,00	8.900.000,00	1.250.699,02	1.250.699,02	1,97	7.649.300,98	1.250.699,02	1.250.699,02	3,19	7.649.300,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**20.036.624,59**	**20.421.007,65**	**2.923.478,83**	**2.923.478,83**	**4,60**	**17.497.528,82**	**2.923.478,83**	**2.923.478,83**	**7,45**	**17.497.528,82**
TOTAL (III) = (I + II)	**397.173.000,00**	**404.247.121,96**	**63.510.885,14**	**63.510.885,14**	**100,00**	**340.736.236,82**	**39.236.970,25**	**39.236.970,25**	**100,00**	**365.010.151,71**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 10:54:56.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.036.624,59	20.421.007,65	2.923.478,83	2.923.478,83	4,60	17.497.528,82	2.923.478,83	2.923.478,83	7,45	17.497.528,82
LEGISLATIVA	300.900,00	300.900,00	30.524,66	30.524,66	0,05	270.375,34	30.524,66	30.524,66	0,08	270.375,34
Ação Legislativa	300.900,00	300.900,00	30.524,66	30.524,66	0,05	270.375,34	30.524,66	30.524,66	0,08	270.375,34
ADMINISTRAÇÃO	7.700.000,00	7.700.000,00	1.347.780,97	1.347.780,97	2,12	6.352.219,03	1.347.780,97	1.347.780,97	3,43	6.352.219,03
Administração Geral	7.700.000,00	7.700.000,00	1.347.780,97	1.347.780,97	2,12	6.352.219,03	1.347.780,97	1.347.780,97	3,43	6.352.219,03
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.492.000,00	1.500.125,06	98.078,84	98.078,84	0,15	1.402.046,22	98.078,84	98.078,84	0,25	1.402.046,22
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência Comunitária	132.000,00	140.125,06	8.125,06	8.125,06	0,01	132.000,00	8.125,06	8.125,06	0,02	132.000,00
Demais Subfunções	1.350.000,00	1.350.000,00	89.953,78	89.953,78	0,14	1.260.046,22	89.953,78	89.953,78	0,23	1.260.046,22
PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.000,00	30.000,00	931,14	931,14	0,00	29.068,86	931,14	931,14	0,00	29.068,86
Previdência do Regime Estatutário	30.000,00	30.000,00	931,14	931,14	0,00	29.068,86	931,14	931,14	0,00	29.068,86
SAÚDE	3.202.250,00	3.227.250,00	437.646,57	437.646,57	0,69	2.789.603,43	437.646,57	437.646,57	1,12	2.789.603,43
Atenção Básica	1.530.000,00	1.530.000,00	220.826,57	220.826,57	0,35	1.309.173,43	220.826,57	220.826,57	0,56	1.309.173,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.018.000,00	1.018.000,00	120.305,23	120.305,23	0,19	897.694,77	120.305,23	120.305,23	0,31	897.694,77
Vigilância Sanitária	118.000,00	143.000,00	17.382,32	17.382,32	0,03	125.617,68	17.382,32	17.382,32	0,04	125.617,68
Vigilância Epidemiológica	172.000,00	172.000,00	24.179,68	24.179,68	0,04	147.820,32	24.179,68	24.179,68	0,06	147.820,32
Demais Subfunções	364.250,00	364.250,00	54.952,77	54.952,77	0,09	309.297,23	54.952,77	54.952,77	0,14	309.297,23
EDUCAÇÃO	6.668.475,00	7.019.733,00	972.726,76	972.726,76	1,53	6.047.006,24	972.726,76	972.726,76	2,48	6.047.006,24
Ensino Fundamental	3.918.590,00	3.939.848,00	432.018,29	432.018,29	0,68	3.507.829,71	432.018,29	432.018,29	1,10	3.507.829,71
Educação Infantil	2.749.885,00	3.079.885,00	540.708,47	540.708,47	0,85	2.539.176,53	540.708,47	540.708,47	1,38	2.539.176,53
CULTURA	381.150,00	381.150,00	26.069,05	26.069,05	0,04	355.080,95	26.069,05	26.069,05	0,07	355.080,95
Demais Subfunções	381.150,00	381.150,00	26.069,05	26.069,05	0,04	355.080,95	26.069,05	26.069,05	0,07	355.080,95
HABITAÇÃO	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Habitação Urbana	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
DESPORTO E LAZER	136.849,59	136.849,59	9.720,84	9.720,84	0,02	127.128,75	9.720,84	9.720,84	0,02	127.128,75
Desporto Comunitário	136.849,59	136.849,59	9.720,84	9.720,84	0,02	127.128,75	9.720,84	9.720,84	0,02	127.128,75

ANDRE LUIZ MOSER
Prefeito
CPF: 045.251.719-28

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 645.738.859-00

ISRAEL ANTONIO MORETTI
Contador
CPF: 705.366.009-53
CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2420289

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	18.203.872,39	19.132.437,09	28.776.985,58	21.749.705,62	22.063.819,49	19.495.400,17	19.748.275,09	20.745.851,56	21.173.540,57	29.311.283,98	18.357.079,29	20.316.110,48	259.074.361,31	329.838.238,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.995.945,63	4.186.539,90	12.876.329,54	5.689.413,03	4.809.930,67	4.086.371,32	4.950.704,17	4.861.726,08	4.522.310,74	5.878.114,63	2.733.517,73	3.370.790,40	61.961.693,84	78.466.231,72
IPTU	203.796,61	271.002,96	6.353.389,53	1.398.125,84	956.415,64	867.076,70	739.133,46	815.126,14	341.642,66	479.952,75	119.657,17	155.441,89	12.700.761,35	25.941.542,50
ISS	1.997.380,09	2.019.466,89	2.212.083,25	2.023.213,40	1.884.860,10	1.582.174,57	2.450.237,95	2.241.906,16	2.534.258,20	2.805.601,24	1.848.976,14	1.467.295,65	25.067.453,64	23.320.000,00
ITBI	193.594,99	458.349,95	414.823,14	370.641,98	465.439,95	427.523,41	331.809,78	421.072,35	419.205,35	486.094,19	308.486,97	285.726,09	4.582.768,15	5.000.000,00
IRRF	546.549,57	519.464,80	572.772,47	720.120,85	610.204,40	513.227,56	785.269,17	631.105,78	622.123,07	1.543.757,19	183.644,22	771.344,36	8.019.583,44	4.651.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.054.624,37	918.255,30	3.323.261,15	1.177.310,96	893.010,58	696.369,08	644.253,81	752.515,65	605.081,46	562.709,26	272.753,23	690.982,41	11.591.127,26	19.553.189,22
Contribuições	1.383.107,85	1.408.790,73	1.416.143,44	1.416.650,98	1.371.925,66	1.381.099,69	1.352.672,16	1.349.834,56	1.312.431,56	1.609.498,00	1.606.948,81	1.333.380,26	16.942.483,70	15.052.500,00
Receita Patrimonial	33.230,19	571.511,03	551.707,41	1.752.433,94	2.072.422,69	1.369.051,03	89.211,74	1.675.283,98	1.995.139,32	1.454.801,39	19.342,94	503.212,35	12.087.348,01	23.210.431,41
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.489,41	567.952,78	549.328,12	1.733.572,26	2.065.587,76	1.366.119,89	85.027,76	1.667.786,18	1.991.946,91	1.452.810,44	17.529,36	483.338,31	12.011.489,18	18.304.431,41
Outras Receitas Patrimoniais	2.740,78	3.558,25	2.379,29	18.861,68	6.834,93	2.931,14	4.183,98	7.497,80	3.192,41	1.990,95	1.813,58	19.874,04	75.858,83	4.906.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.494,94	1.323,28	999,96	1.666,60	1.333,28	1.499,94	1.333,28	1.166,62	994,96	22.160,78	833,30	1.166,62	35.973,56	304.175,00
Receita de Serviços	137.478,31	55.105,24	56.615,17	41.625,27	35.161,90	28.175,44	38.913,68	118.628,52	32.371,03	127.423,53	102.187,55	126.057,89	899.743,53	1.473.000,00
Transferências Correntes	12.425.073,55	12.648.338,55	13.486.047,45	12.457.866,38	13.435.358,37	12.356.678,38	13.047.242,74	12.411.559,63	12.938.995,30	19.850.039,38	13.546.400,54	14.825.648,05	163.429.248,32	190.523.334,53
Cota-Parte do FPM	2.345.147,35	2.287.949,37	2.936.184,34	2.312.825,96	3.162.780,84	2.308.614,36	2.055.007,25	1.891.901,06	2.567.580,45	4.377.300,82	2.583.835,76	3.733.527,35	32.562.654,91	42.597.400,00
Cota-Parte do ICMS	4.193.992,08	4.312.779,98	4.239.815,46	4.140.494,50	4.190.554,50	4.219.833,10	4.394.402,32	4.429.817,18	4.567.995,93	4.875.135,26	4.940.476,25	4.725.641,04	53.230.937,60	50.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	695.565,59	798.447,49	812.530,65	696.710,03	800.517,79	770.865,85	729.300,77	667.198,03	422.048,00	293.894,59	540.608,55	605.452,82	7.833.140,16	16.000.000,00
Cota-Parte do ITR	46,20	246,18	49,58	28,14	95,45	126,70	14.125,20	16.615,57	2.639,31	360,79	6,45	357,18	34.696,75	15.300,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00
Transferências da LC 61/1989	53.700,13	54.441,80	53.308,70	55.905,71	56.594,65	50.652,71	61.746,91	54.645,33	57.385,56	67.451,38	51.033,12	55.204,76	672.070,76	2.050.000,00
Transferências do FUNDEB	3.426.981,98	3.494.047,38	3.665.108,71	3.346.540,47	3.359.713,14	3.435.069,28	3.583.025,54	3.486.275,63	3.621.475,63	3.949.414,75	4.007.801,47	4.088.245,87	43.463.699,85	39.584.577,00
Outras Transferências Correntes	1.709.640,22	1.700.426,35	1.779.050,01	1.905.361,57	1.865.102,00	1.571.516,38	2.209.634,75	1.865.106,83	1.699.870,42	6.286.481,79	1.422.638,94	1.617.219,03	25.632.048,29	39.906.057,53
Outras Receitas Correntes	227.541,92	260.828,36	389.142,61	390.049,42	337.686,92	272.524,37	268.197,32	327.652,17	371.297,66	369.246,27	347.848,42	155.854,91	3.717.870,35	20.808.566,26
DEDUÇÕES (II)	2.005.836,06	2.042.102,39	2.166.624,00	2.119.124,70	1.999.695,09	2.084.772,84	2.062.368,10	2.025.353,85	2.132.378,71	2.571.435,02	2.610.383,06	2.419.961,54	26.240.035,36	29.169.060,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	548.145,99	551.234,17	558.246,47	588.610,37	591.834,91	596.890,14	593.587,53	595.454,33	590.716,31	874.662,29	821.081,19	576.060,46	7.486.524,16	8.202.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	89.321,65	17.864,33	17.864,33	17.864,33	17.864,33	17.864,33	35.728,66	166.110,07	19.705,90	400.187,93	300.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	1.457.690,07	1.490.868,22	1.608.377,53	1.441.192,68	1.389.995,85	1.470.018,37	1.450.916,24	1.412.035,19	1.523.798,07	1.661.044,07	1.623.191,80	1.824.195,18	18.353.323,27	20.667.060,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**16.198.036,33**	**17.090.334,70**	**26.610.361,58**	**19.630.580,92**	**20.064.124,40**	**17.410.627,33**	**17.685.906,99**	**18.720.497,71**	**19.041.161,86**	**26.739.848,96**	**15.746.696,23**	**17.896.148,94**	**232.834.325,95**	**300.669.178,92**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**16.198.036,33**	**17.090.334,70**	**26.610.361,58**	**19.630.580,92**	**20.064.124,40**	**17.410.627,33**	**17.685.906,99**	**18.720.497,71**	**19.041.161,86**	**25.239.848,96**	**15.746.696,23**	**17.896.148,94**	**231.334.325,95**	**300.669.178,92**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**16.198.036,33**	**17.090.334,70**	**26.610.361,58**	**19.630.580,92**	**20.064.124,40**	**17.410.627,33**	**17.685.906,99**	**18.720.497,71**	**19.041.161,86**	**25.239.848,96**	**15.746.696,23**	**17.896.148,94**	**231.334.325,95**	**300.669.178,92**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 10:56:21.

NOTA:

ANDRE LUIZ MOSER

SILVIO CESAR DA SILVA

Identificador: WPR3651101-463-LZMNE-322919744 - Emitido por: ISRAEL ANTONIO MORETTI

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Prefeito
CPF: 045.251.719-28

Secretário de Administração e Finanças
CPF: 645.738.859-00

ISRAEL ANTONIO MORETTI
Contador
CPF: 705.366.009-53
CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO - ÂN04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 1º BIMESTRE/2020

Publicação Nº 2420291

INDAPREV - INST.APOS.PENS.SERV.PUBL.INDL. - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	30.005.796,94	30.005.796,94	4.619.219,22	6.129.122,15
Receita de Contribuições dos Segurados	8.202.000,00	8.202.000,00	1.395.478,13	1.526.872,20
Civil	8.202.000,00	8.202.000,00	1.395.478,13	1.526.872,20
Ativo	8.000.000,00	8.000.000,00	1.355.114,93	1.495.197,42
Inativo	202.000,00	202.000,00	40.363,20	31.674,78
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.785.570,13	10.785.570,13	1.632.068,33	1.866.743,98
Civil	10.785.570,13	10.785.570,13	1.632.068,33	1.866.743,98
Ativo	10.785.570,13	10.785.570,13	1.632.068,33	1.866.743,98
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.459.085,81	6.459.085,81	467.305,54	2.025.752,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.459.085,81	6.459.085,81	467.305,54	2.025.752,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.559.141,00	4.559.141,00	1.124.367,22	709.753,97
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	300.000,00	300.000,00	185.815,97	17.272,05
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	4.259.141,00	4.259.141,00	938.551,25	692.481,92
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**25.746.655,94**	**25.746.655,94**	**3.680.667,97**	**5.436.640,23**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

INDAPREV - INST.APOS.PENS.SERV.PUBL.INDL. - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	3.469.978,07	3.017.033,71	3.469.978,07	3.017.033,71
Aposentadorias	0,00	0,00	3.109.864,64	2.639.681,41	3.109.864,64	2.639.681,41
Pensões	0,00	0,00	360.113,43	326.207,57	360.113,43	326.207,57
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	51.144,73	0,00	51.144,73
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	31.515.296,94	31.515.296,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	31.515.296,94	31.515.296,94	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**31.515.296,94**	**31.515.296,94**	**3.469.978,07**	**3.017.033,71**	**3.469.978,07**	**3.017.033,71**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²	**(5.768.641,00)**	**(5.768.641,00)**	**210.689,90**	**2.419.606,52**	**210.689,90**	**2.419.606,52**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

INDAPREV - INST.APOS.PENS.SERV.PUBL.INDL. - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	6.576.141,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	97.680,76
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	114.715.451,66	112.374.773,34
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

INDAPREV - INST.APOS.PENS.SERV.PUBL.INDL. - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	11.742,19	21.302,69
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**11.742,19**	**21.302,69**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019	Até 1º Bimestre/2020	Até 1º Bimestre/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.254.703,06	1.254.703,06	185.346,06	78.301,87	85.479,53	78.301,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	**1.484.703,06**	**1.484.703,06**	**185.346,06**	**78.301,87**	**85.479,53**	**78.301,87**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**1.484.703,06**	**1.484.703,06**	**197.088,25**	**99.604,56**	**85.479,53**	**78.301,87**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: INDAPREV - INST.APOS.PENS.SERV.PUBL.INDL.. Emissão: 26/03/2020, às 11:41:55.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

SALVADOR BASTOS
PRESIDENTE
CPF: 146.753.159-68

VERA LUCIA BARBOSA DE SOUZA
CRC/SC: 024887/O-9
CPF: 026.156.019-03

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO - AN06 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - 1º BIMESTRE/2020

Publicação Nº 2420292

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	309.171.178,92	35.225.802,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.466.231,72	6.104.308,13
IPTU	25.941.542,50	275.099,06
ISS	23.320.000,00	3.316.271,79
ITBI	5.000.000,00	594.213,06
IRRF	4.651.500,00	954.988,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.553.189,22	963.735,64
Contribuições	15.052.500,00	2.940.329,07
Receita Patrimonial	23.210.431,41	522.555,29
Aplicações Financeiras (II)	18.304.431,41	500.867,67
Outras Receitas Patrimoniais	4.906.000,00	21.687,62
Transferências Correntes	169.856.274,53	24.924.661,61
Cota-Parte do FPM	35.197.400,00	5.053.890,54
Cota-Parte do ICMS	40.200.000,00	7.732.894,03
Cota-Parte do IPVA	13.000.000,00	916.690,50
Cota-Parte do ITR	12.240,00	290,91
Transferências da LC 87/1996	296.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.660.000,00	84.990,32
Transferências do FUNDEB	39.584.577,00	8.096.047,34
Outras Transferências Correntes	39.906.057,53	3.039.857,97
Demais Receitas Correntes	22.585.741,26	733.948,69
Outras Receitas Financeiras (III)	3.306.596,26	0,00
Receitas Correntes Restantes	19.279.145,00	733.948,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	287.560.151,25	34.724.935,12
RECEITAS DE CAPITAL (V)	68.435.252,49	7.721.745,55
Operações de Crédito (VI)	51.100.000,00	7.721.745,55
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	8.959.600,00	0,00
Convênios	8.959.600,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Outras Receitas de Capital	8.325.652,49	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	8.325.652,49	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	17.335.252,49	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	304.895.403,74	34.724.935,12

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	274.553.911,10	41.203.516,98	31.370.300,34	29.391.853,74	993.334,43	476.161,38	464.573,60
Pessoal e Encargos Sociais	140.821.102,02	19.130.761,76	19.130.761,76	18.714.381,65	270.152,38	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.700.000,00	567.879,75	567.879,75	567.879,75	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	131.032.809,08	21.504.875,47	11.671.658,83	10.109.592,34	723.182,05	476.161,38	464.573,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	271.853.911,10	40.635.637,23	30.802.420,59	28.823.973,99	993.334,43	476.161,38	464.573,60
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	102.096.062,21	19.383.889,33	4.943.191,08	2.574.278,39	110.030,00	181.919,07	181.844,07
Investimentos	95.896.062,21	18.701.070,06	4.260.371,81	1.891.459,12	110.030,00	181.919,07	181.844,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	6.200.000,00	682.819,27	682.819,27	682.819,27	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	95.896.062,21	18.701.070,06	4.260.371,81	1.891.459,12	110.030,00	181.919,07	181.844,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	368.349.973,31	59.336.707,29	35.062.792,40	30.715.433,11	1.103.364,43	658.080,45	646.417,67
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**2.259.719,91**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(65.460.431,41)

JUROS NOMINAIS	Até 1º Bimestre/2020 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	500.867,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	567.879,75
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.192.707,83**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(44.950.000,00)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	48.669.849,28	55.708.775,56
DEDUÇÕES (XXIX)	16.934.900,16	26.070.708,70
Disponibilidade de Caixa [1]	16.536.554,56	25.669.419,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.575.241,47	25.687.799,40
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.038.686,91	18.380,07
Demais Haveres Financeiros	398.345,60	401.289,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	31.734.949,12	29.638.066,86
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.096.882,26**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 1º Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.020.306,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**76.575,42**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**143.587,50**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.576.141,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 11:14:06.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

ANDRE LUIZ MOSER Prefeito CPF: 045.251.719-28	SILVIO CESAR DA SILVA Secretário de Administração e Finanças CPF: 645.738.859-00	ISRAEL ANTONIO MORETTI Contador CPF: 705.366.009-53 CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	1.110.081,72	1.103.364,43	0,00	6.717,29	0,00	1.499.620,46	658.080,45	646.417,67	43.656,25	809.546,54	816.263,83
Executivo	0,00	1.104.063,72	1.097.346,43	0,00	6.717,29	0,00	1.494.347,78	653.319,77	641.656,99	43.656,25	809.034,54	815.751,83
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.677,80	2.053,98	2.053,98	0,00	623,82	623,82
Fundação Municipal de Esportes - Fme	0,00	32.346,18	31.073,69	0,00	1.272,49	0,00	136.332,68	33.047,27	33.047,27	0,00	103.285,41	104.557,90
Fundo de Assistência a Saúde do Servidor - Fasspi	0,00	165.109,78	165.109,78	0,00	0,00	0,00	488,92	268,90	268,90	0,00	220,02	220,02
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.347,40	16.347,40	16.347,40	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	36.997,18	36.997,18	0,00	0,00	0,00	92.488,06	46.676,05	44.647,22	0,00	47.840,84	47.840,84
Fundo Municipal de Saúde	0,00	485.759,47	485.759,47	0,00	0,00	0,00	293.595,84	192.766,61	191.190,63	43.412,50	58.992,71	58.992,71
Gabinete do Prefeito	0,00	110.562,99	110.562,99	0,00	0,00	0,00	348.453,76	199.126,15	198.211,28	0,00	150.242,48	150.242,48
Indaprev - Instituto de Previdencia dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557,79	1.525,87	1.525,87	0,00	31,92	31,92
Procuradoria Geral	0,00	6.094,80	650,00	0,00	5.444,80	0,00	823,99	573,99	250,00	0,00	573,99	6.018,79
Secretaria de Administração e Finanças	0,00	20.746,73	20.746,73	0,00	0,00	0,00	26.200,50	12.017,07	12.017,07	0,00	14.183,43	14.183,43
Secretaria de Agricultura	0,00	7.881,43	7.881,43	0,00	0,00	0,00	4.939,00	81,00	0,00	0,00	4.939,00	4.939,00
Secretaria de Educação	0,00	140.774,69	140.774,69	0,00	0,00	0,00	297.902,09	83.474,08	83.474,08	243,75	214.184,26	214.184,26
Secretaria de Obras	0,00	65.763,32	65.763,32	0,00	0,00	0,00	230.000,75	30.069,84	30.069,84	0,00	199.930,91	199.930,91
Secretaria de Planejamento	0,00	8.288,69	8.288,69	0,00	0,00	0,00	945,41	556,81	232,82	0,00	712,59	712,59
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	0,00	23.738,46	23.738,46	0,00	0,00	0,00	41.593,79	34.734,75	28.320,63	0,00	13.273,16	13.273,16
Legislativo	0,00	6.018,00	6.018,00	0,00	0,00	0,00	5.272,68	4.760,68	4.760,68	0,00	512,00	512,00
Camara de Vereadores	0,00	6.018,00	6.018,00	0,00	0,00	0,00	5.272,68	4.760,68	4.760,68	0,00	512,00	512,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	928.605,19	928.605,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Executivo	0,00	928.605,19	928.605,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundação Municipal de Esportes - Fme	0,00	6.553,91	6.553,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	62.582,66	62.582,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Administração e Finanças	0,00	254.888,32	254.888,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Educação	0,00	604.580,30	604.580,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**2.038.686,91**	**2.031.969,62**	**0,00**	**6.717,29**	**0,00**	**1.499.620,46**	**658.080,45**	**646.417,67**	**43.656,25**	**809.546,54**	**816.263,83**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 11:17:06.

NOTA:

ANDRE LUIZ MOSER
Prefeito
CPF: 045.251.719-28

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 645.738.859-00

ISRAEL ANTONIO MORETTI
Contador
CPF: 705.366.009-53
CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2420294

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	58.913.042,50	58.913.042,50	5.140.572,49	8,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	25.941.542,50	25.941.542,50	275.099,06	1,06
1.1.1- IPTU	22.441.542,50	22.441.542,50	38.103,41	0,17
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.500.000,00	3.500.000,00	236.995,65	6,77
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	594.213,06	11,88
1.2.1- ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	594.210,13	11,88
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	2,93	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.320.000,00	23.320.000,00	3.316.271,79	14,22
1.3.1- ISS	21.000.000,00	21.000.000,00	3.234.004,95	15,40
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.320.000,00	2.320.000,00	82.266,84	3,55
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.651.500,00	4.651.500,00	954.988,58	20,53
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	111.032.700,00	111.032.700,00	17.236.143,28	15,52
2.1- Cota-Parte FPM	42.597.400,00	42.597.400,00	6.317.363,11	14,83
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.000.000,00	40.000.000,00	6.317.363,11	15,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.298.700,00	1.298.700,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.298.700,00	1.298.700,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	50.000.000,00	50.000.000,00	9.666.117,29	19,33
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.050.000,00	2.050.000,00	106.237,88	5,18
2.5- Cota-Parte ITR	15.300,00	15.300,00	363,63	2,38
2.6- Cota-Parte IPVA	16.000.000,00	16.000.000,00	1.146.061,37	7,16
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	169.945.742,50	169.945.742,50	22.376.715,77	13,17

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	5.129.217,00	5.129.217,00	915.728,96	17,85
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.850.676,00	3.850.676,00	819.660,81	21,29
5.2- Transferência Diretas do PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	1.245.466,00	1.245.466,00	94.744,00	7,61
5.4- Transferência Diretas do PNATE	33.075,00	33.075,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.324,15	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	882.000,00	882.000,00	1.658,33	0,19
6.1- Transferências de Convênios	882.000,00	882.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.658,33	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	6.011.217,00	6.011.217,00	917.387,29	15,26

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	20.667.060,00	20.667.060,00	3.447.386,98	16,68
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	7.400.000,00	7.400.000,00	1.263.472,57	17,07
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	9.800.000,00	9.800.000,00	1.933.223,26	19,73
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	74.000,00	74.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	390.000,00	390.000,00	21.247,56	5,45
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	3.060,00	3.060,00	72,72	2,38
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	3.000.000,00	3.000.000,00	229.370,87	7,65
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	39.584.577,00	39.584.577,00	8.102.363,71	20,47
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	39.584.577,00	39.584.577,00	8.096.047,34	20,45
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	6.316,37	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	18.917.517,00	18.917.517,00	4.648.660,36	24,57
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	18.917.517,00	18.917.517,00	4.648.660,36	24,57
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	34.490.000,00	33.829.805,81	5.720.788,39	16,91	5.720.788,39	16,91
13.1- Com Educação Infantil	15.041.898,00	13.176.395,35	2.716.987,50	20,62	2.716.987,50	20,62
13.2- Com Ensino Fundamental	19.448.102,00	20.653.410,46	3.003.800,89	14,54	3.003.800,89	14,54
14- OUTRAS DESPESAS	5.094.577,00	7.424.577,00	2.072.802,28	27,92	1.923.783,31	25,91
14.1- Com Educação Infantil	2.322.762,00	4.652.762,00	1.445.888,54	31,08	1.364.584,65	29,33
14.2- Com Ensino Fundamental	2.771.815,00	2.771.815,00	626.913,74	22,62	559.198,66	20,17
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	39.584.577,00	41.254.382,81	7.793.590,67	18,89	7.644.571,70	18,53

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.669.805,81
17.1- FUNDEB 60%	1.669.805,81
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	1.669.805,81

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.974.765,89
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	50,00
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	23,74
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	26,26

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.669.805,81
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	1.669.805,81

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 1º Bimestre	%	Até 1º Bimestre	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	28.651.725,00	29.116.222,35	5.368.530,09	18,44	4.630.009,59	15,90
22.1- Creche	28.651.725,00	29.116.222,35	5.368.530,09	18,44	4.630.009,59	15,90
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	17.364.660,00	17.829.157,35	4.162.876,04	23,35	4.081.572,15	22,89
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.287.065,00	11.287.065,00	1.205.654,05	10,68	548.437,44	4,86
22.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	37.120.995,11	38.326.303,57	4.660.752,67	12,16	4.012.930,41	10,47
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	22.219.917,00	23.425.225,46	3.630.714,63	15,50	3.562.999,55	15,21
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	14.901.078,11	14.901.078,11	1.030.038,04	6,91	449.930,86	3,02
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	7.504.619,00	7.504.619,00	883.976,28	11,78	511.095,54	6,81
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	73.277.339,11	74.947.144,92	10.913.259,04	14,56	9.154.035,54	12,21

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.648.660,36
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	4.648.660,36
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	3.994.279,64
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	17,85

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 1º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 1º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.850.676,00	3.859.524,06	919.009,22	23,81	360.863,99	9,35
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.160.541,00	2.847.685,37	2.706,65	0,10	0,00	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	6.011.217,00	6.707.209,43	921.715,87	13,74	360.863,99	5,38
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	79.288.556,11	81.654.354,35	11.834.974,91	14,49	9.514.899,53	11,65

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	145.675,25	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	123.833,58	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	21.841,67	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	2.661.187,38	273.184,23
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	8.096.047,34	819.660,81
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.738.955,33	358.868,69
47.1 (-) Orçamento do Exercício	7.110.282,45	350.904,99
47.2 (-) Restos a Pagar	628.672,88	7.963,70
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.316,37	992,04
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.024.595,76	734.968,39
50- (+) AJUSTES	(36.261,37)	35,00
50.1 (+) Retenções	(36.261,37)	35,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.988.334,39	735.003,39

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 11:18:15.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

ANDRE LUIZ MOSER
Prefeito
CPF: 045.251.719-28

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 645.738.859-00

ISRAEL ANTONIO MORETTI
Contador
CPF: 705.366.009-53
CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO - AN12 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 1º BIMESTRE/2020

Publicação Nº 2420296

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	58.913.042,50	58.913.042,50	5.140.572,49	8,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	25.941.542,50	25.941.542,50	275.099,06	1,06
IPTU	22.441.542,50	22.441.542,50	38.103,41	0,17
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.500.000,00	3.500.000,00	236.995,65	6,77
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	594.213,06	11,88
ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	594.210,13	11,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	2,93	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.320.000,00	23.320.000,00	3.316.271,79	14,22
ISS	21.000.000,00	21.000.000,00	3.234.004,95	15,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.320.000,00	2.320.000,00	82.266,84	3,55
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.651.500,00	4.651.500,00	954.988,58	20,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	108.435.300,00	108.435.300,00	17.236.143,28	15,90
Cota-Parte FPM	40.000.000,00	40.000.000,00	6.317.363,11	15,79
Cota-Parte ITR	15.300,00	15.300,00	363,63	2,38
Cota-Parte IPVA	16.000.000,00	16.000.000,00	1.146.061,37	7,16
Cota-Parte ICMS	50.000.000,00	50.000.000,00	9.666.117,29	19,33
Cota-Parte IPI-Exportação	2.050.000,00	2.050.000,00	106.237,88	5,18
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	370.000,00	370.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**167.348.342,50**	**167.348.342,50**	**22.376.715,77**	**13,37**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	13.700.000,00	13.700.000,00	2.127.704,03	15,53	2.104.504,13	15,36	1.921.910,70	14,03
Despesas Correntes	12.730.000,00	12.730.000,00	2.069.376,22	16,26	2.058.945,32	16,17	1.887.381,99	14,83
Despesas de Capital	970.000,00	970.000,00	58.327,81	6,01	45.558,81	4,70	34.528,71	3,56
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	22.918.000,00	22.920.592,29	3.060.139,32	13,35	2.947.931,30	12,86	2.859.509,86	12,48
Despesas Correntes	22.659.000,00	22.661.592,29	3.058.810,39	13,50	2.947.931,30	13,01	2.859.509,86	12,62
Despesas de Capital	259.000,00	259.000,00	1.328,93	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.300.000,00	1.300.000,00	162.970,74	12,54	7.262,21	0,56	5.108,79	0,39
Despesas Correntes	1.295.000,00	1.295.000,00	162.970,74	12,58	7.262,21	0,56	5.108,79	0,39
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.103.000,00	1.318.000,00	167.407,35	12,70	142.381,35	10,80	135.591,19	10,29
Despesas Correntes	1.078.000,00	1.293.000,00	167.407,35	12,95	142.381,35	11,01	135.591,19	10,49
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.697.000,00	1.697.000,00	204.283,45	12,04	204.283,45	12,04	188.227,86	11,09

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Despesas Correntes	1.592.000,00	1.592.000,00	204.283,45	12,83	204.283,45	12,83	188.227,86	11,82
Despesas de Capital	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.445.778,15	3.446.034,23	529.044,45	15,35	454.487,03	13,19	423.702,64	12,30
Despesas Correntes	3.424.770,34	3.425.026,42	529.044,45	15,45	454.487,03	13,27	423.702,64	12,37
Despesas de Capital	21.007,81	21.007,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**44.163.778,15**	**44.381.626,52**	**6.251.549,34**	**14,09**	**5.860.849,47**	**13,21**	**5.534.051,04**	**12,47**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.251.549,34	5.860.849,47	5.534.051,04
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**6.251.549,34**	**5.860.849,47**	**5.534.051,04**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			3.356.507,37
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			3.356.507,37
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	2.895.041,97	2.504.342,10	2.177.543,67
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**26,19**	**-**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k = g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite [1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos[1]	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações [2] (r) = (o + q - p)
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2015 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	13.878.840,53	13.878.840,53	2.004.636,00	14,44
Proveniente da União - Fundo a Fundo	12.073.710,21	12.073.710,21	1.910.803,40	15,83
Proveniente dos Estados	1.805.130,32	1.805.130,32	93.832,60	5,20
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	0,00	0,00	2.380,13	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**13.878.840,53**	**13.878.840,53**	**2.007.016,13**	**14,46**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	6.305.057,48	6.399.698,50	568.805,88	8,89	458.823,01	7,17	448.356,25	7,01
Despesas Correntes	5.614.057,48	5.708.698,50	564.319,88	9,89	454.337,01	7,96	443.870,25	7,78
Despesas de Capital	691.000,00	691.000,00	4.486,00	0,65	4.486,00	0,65	4.486,00	0,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	6.540.344,59	8.075.986,30	2.537.050,55	31,41	2.438.794,88	30,20	2.436.436,47	30,17
Despesas Correntes	6.540.344,59	8.075.986,30	2.537.050,55	31,41	2.438.794,88	30,20	2.436.436,47	30,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	672.189,48	672.189,48	379.744,00	56,49	87.088,42	12,96	87.088,42	12,96
Despesas Correntes	672.189,48	672.189,48	379.744,00	56,49	87.088,42	12,96	87.088,42	12,96
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	76.018,22	101.018,22	14.383,33	14,24	8.384,93	8,30	7.832,52	7,75
Despesas Correntes	76.018,22	101.018,22	14.383,33	14,24	8.384,93	8,30	7.832,52	7,75
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	285.230,76	292.180,35	44.342,46	15,18	36.861,39	12,62	36.861,39	12,62
Despesas Correntes	285.230,76	292.180,35	44.342,46	15,18	36.861,39	12,62	36.861,39	12,62
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)	0,00
Despesas Correntes	(0,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**13.878.840,53**	**15.541.072,85**	**3.544.326,22**	**22,81**	**3.029.952,63**	**19,50**	**3.016.575,05**	**19,41**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	20.005.057,48	20.099.698,50	2.696.509,91	13,42	2.563.327,14	12,75	2.370.266,95	11,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	29.458.344,59	30.996.578,59	5.597.189,87	18,06	5.386.726,18	17,38	5.295.946,33	17,09
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	1.972.189,48	1.972.189,48	542.714,74	27,52	94.350,63	4,78	92.197,21	4,67
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	1.179.018,22	1.419.018,22	181.790,68	12,81	150.766,28	10,62	143.423,71	10,11
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	1.982.230,76	1.989.180,35	248.625,91	12,50	241.144,84	12,12	225.089,25	11,32
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	3.445.778,15	3.446.034,23	529.044,45	15,35	454.487,03	13,19	423.702,64	12,30
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	58.042.618,68	59.922.699,37	9.795.875,56	16,35	8.890.802,10	14,84	8.550.626,09	14,27
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	58.042.618,68	59.922.699,37	9.795.875,56	16,35	8.890.802,10	14,84	8.550.626,09	14,27

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 11:22:24.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

ANDRE LUIZ MOSER
Prefeito
CPF: 045.251.719-28

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 645.738.859-00

ISRAEL ANTONIO MORETTI
Contador
CPF: 705.366.009-53
CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO - AN13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - 1º BIMESTRE/2020

Publicação Nº 2420297

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2020)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	232.286.083,75	232.834.325,95									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 11:23:15.

NOTA:

ANDRE LUIZ MOSER
Prefeito
CPF: 045.251.719-28

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 645.738.859-00

ISRAEL ANTONIO MORETTI
Contador
CPF: 705.366.009-53
CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO - AN14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE/2020

Publicação Nº 2420300

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 1º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	397.173.000,00
Previsão Atualizada	397.173.000,00
Receitas Realizadas	46.134.296,82
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.577.709,34
DESPESAS	
Dotação Inicial	390.596.859,00
Créditos Adicionais	7.074.121,96
Dotação Atualizada	397.670.980,96
Despesas Empenhadas	63.510.885,14
Despesas Liquidadas	39.236.970,25
Despesas Pagas	34.081.206,56
Superávit Orçamentário	6.897.326,57

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 1º Bimestre
Despesas Empenhadas	63.510.885,14
Despesas Liquidadas	39.236.970,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 1º Bimestre
Receita Corrente Líquida	232.834.325,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	231.334.325,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	231.334.325,95

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 1º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	210.689,90
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.680.667,97
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.469.978,07
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.469.978,07
Resultado Previdenciário	210.689,90
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 1º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(65.460.431,41)	2.259.719,91	(3,45)
Resultado Nominal - Acima da Linha	(44.950.000,00)	2.192.707,83	(4,88)

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 1º Bimestre	Pag. Até 1º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.038.686,91	0,00	2.031.969,62	6.717,29
Poder Executivo	2.032.668,91	0,00	2.025.951,62	6.717,29
Poder Legislativo	6.018,00	0,00	6.018,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.499.620,46	43.656,25	646.417,67	809.546,54
Poder Executivo	1.494.347,78	43.656,25	641.656,99	809.034,54
Poder Legislativo	5.272,68	0,00	4.760,68	512,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.538.307,37	43.656,25	2.678.387,29	816.263,83

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 1º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.994.279,64	25,00	17,85
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.974.765,89	60,00	50,00
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	7.721.745,55	43.378.254,45
Despesa de Capital Líquida	19.383.889,33	82.712.172,88

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	41,38	49.958,62
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	71.983,36

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 1º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.860.849,47	15,00	26,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE INDAIAL. Emissão: 26/03/2020, às 11:33:05.

NOTA:

ANDRE LUIZ MOSER
Prefeito
CPF: 045.251.719-28

SILVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CPF: 645.738.859-00

ISRAEL ANTONIO MORETTI
Contador
CPF: 705.366.009-53
CRC - 033.776/O-SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Iomerê

Prefeitura

CONTRATO Nº 04/2020 - FMS

Publicação Nº 2419707

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA DE MARCO LTDA.

CT20FMS/004
O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, através do Fundo Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pedro Penso, nº 530 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.190/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa DE MARCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 84.584.556/0001-62, com endereço Avenida Rio Branco, nº 288 Bairro Centro na cidade de Joaçaba-SC, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, pela Lei 8.666-93 e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de veículo novo, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	TOTAL R$
02	01	Veículo novo, motorização 1.0, ano 2019 modelo 2020, 79cv a gasolina, cor branca, 4 portas, ar condicionado, vidros elétricos no nas portas frontais, fechamento automático das portas com controle remoto, câmbio manual, porta malas de 320 litros, som MP3 com entrada USB, tanque de combustível com capacidade de 50 litros. Garantia mínima de três anos ou até completar 100.000km, todas as revisões constantes no manual do veículo, incluindo troca de óleo e filtros ficarão por conta da empresa vencedora.	Renault Sandero 1.0 Life	47.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
2.1 – O pagamento do equipamento, objeto da presente licitação será feito em parcela única a favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após o recebimento dos veículos acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recebimento de recursos do Governo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 – As despesas decorrentes do equipamento/objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – SAÚDE
Comp. Elemento	44.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Reduzido	01 - RECURSOS CONVÊNIO/PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES
4.1 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
6.1 – O presente Contrato terá vigência até o veículo completar 100.000 km ou 3(três) anos de uso a partir da entrega técnica no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
7.1 – O presente instrumento, independente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0004/2020 – Pregão Presencial nº 0003/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – Será de responsabilidade da contratada:
a) entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulado nos itens 1.1 até 1.5;
b) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal;
c) cumprir todas as cláusulas e as normas constantes do Processo de Licitação;
d) entregar o objeto desta licitação, com seus manuais de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações, conforme exigido pela legislação de trânsito ou disponibilizado pelo fabricante;
e) isentar o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança, ou de terceiros, até a efetiva entrega do mesmo;
f) cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho;
g) durante todo o período de garantia as revisões constantes no manual do proprietário e indicadas pelo fabricante correrão por conta do vendedor sem ônus ao município, inclusive trocas de óleo e filtros, e deverão ocorrer em concessionária autorizada a uma distância máxima de 60 km da sede do município;
h) caso não possua concessionária autorizada para prestar assistência técnica, realizar consertos e repor peças durante o período de garantia a uma distância máxima de 60 km da sede do município, arcar com todas as despesas e responsabilidade de locomoção do veículo até o local dos serviços e transportá-lo com guincho;
i) indicar o local para a assistência técnica autorizada no momento da entrega do veículo. Em caso de encerramento da atividade da assistência técnica autorizada indicada no momento da entrega do veículo, imediatamente indicar a substituta.
j) entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do empenho pelo setor contábil do município.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
9.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária, através do Secretário. Será responsável também para atestar a nota fiscal, com o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 11 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	DE MARCO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Pafael Deon
OAB.SC 35259

TERMO DE USO TU117/04

Publicação Nº 2419711

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IOMERÊ/SC, POR MEIO DE SEU PREFEITO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 01/2020

CEDENTE: MUNICÍPIO DE IOMERÊ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.744/0001-20 com sede na Avenida Pedro Penso nº 530, centro na pessoa do Sr. Prefeito Luciano Paganini brasileiro, CPF 868.603.139-00 residente e domiciliado na Avenida Pedro Penso nº 130 Centro, na cidade de Iomerê/SC, neste instrumento denominado como CEDENTE.
CESSIONÁRIO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0028-23, com sede na Rua Romeu José Vieira, nº 90, São José/SC, neste ato representado pela Srª. Lilian Plachi Ferreira CPF 908.887.829-34 Gerente Regional de Serviços/SC, e pelo Sr. Jaime Bernardino Jorge Filho CPF 927.940.769-49 Coordenador de Patrimônio e Serviços Gerais/SC celebram a cessão de uso mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 – A presente cessão de uso tem por objeto a cessão gratuita do uso da sala com área de 49,00 m² situada na Rua São Camilo nº 130 Centro na cidade de Iomerê-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – A presente cessão será feita para instalação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no período de 02.01.2020 até 02.01.2022, podendo ser renovado, havendo acordo entre as partes. Sendo privatizada a empresa ora CESSIONÁRIA ou sendo privatizados os serviços postais do Brasil, a presente cessão será rescindida de pleno direito, devendo a CESSIONÁRIA devolver o imóvel em até 60 dias, a contar da publicação da privatização no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 – A Cessionária obriga-se a zelar pela instalação predial como se sua fosse, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos, a fim de que ao término da vigência deste termo a sala seja restituída à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 – Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste termo, podendo, todavia, se possível serem retirados pela CESSIONÁRIA, desde que isso não afete a integridade física do prédio e das instalações.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 – A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á individualmente perante terceiros pelos danos ou prejuízos que, porventura, causar no uso da sala cedida através do presente termo. O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA
6.1 – Se a CEDENTE necessitar do imóvel cedido antes do término do prazo de ocupação, ficará obrigada a ceder o uso, à CESSIONÁRIA, de outro imóvel de proporcional dimensão, pelo prazo restante do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA
7.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ (SC), 02 de janeiro de 2020.
CEDENTE CESSIONÁRIA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
LUCIANO PAGANINI LILIAN PLACHI FERREIRA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
JAIME BERNARDINO JORGE FILHO

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

HOMOLOGAÇÃO VEICULO SAUDE

Publicação Nº 2419712

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAUDE IOMERE CNPJ: 10.423.190/0001-03 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 3/2020 - PR Processo Administrativo: 4/2020 Processo de Licitação: 4/2020 Data do Processo: 19/02/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 4/2020
b) Licitação Nr.: 3/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 10/03/2020
e) Data da Adjudicação: 10/03/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 2					
DE MARCO LTDA (3391)					
2 VEÍCULO 0 KM MOTOR 1.0 - Marca: Renault sandero Life	UN	1,00	0,0000	47.400,00	47.400,00
				Total do Fornecedor:	**47.400,00**
				Total Geral:	**47.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.065.4.4.90.00.00.00.00.00 (4), 2.025.4.4.90.00.00.00.00.00 (15)

Iomerê, 10 de Março de 2020.

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Nº 2419632

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**21.380.000,00**	**21.380.000,00**	**3.769.255,72**	**17,63**	**3.769.255,72**	**17,63**	**17.610.744,28**
RECEITAS CORRENTES	**21.344.000,00**	**21.344.000,00**	**3.502.629,56**	**16,41**	**3.502.629,56**	**16,41**	**17.841.370,44**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.191.730,00	1.191.730,00	153.991,30	12,92	153.991,30	12,92	1.037.738,70
IMPOSTOS	903.530,00	903.530,00	130.871,61	14,48	130.871,61	14,48	772.658,39
TAXAS	272.765,00	272.765,00	23.119,69	8,48	23.119,69	8,48	249.645,31
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.435,00	15.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.435,00
CONTRIBUIÇÕES	340.000,00	340.000,00	49.744,95	14,63	49.744,95	14,63	290.255,05
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	340.000,00	340.000,00	49.744,95	14,63	49.744,95	14,63	290.255,05
RECEITA PATRIMONIAL	262.891,25	262.891,25	8.653,03	3,29	8.653,03	3,29	254.238,22
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	182.891,25	182.891,25	8.653,03	4,73	8.653,03	4,73	174.238,22
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.512,50	5.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.512,50
RECEITA DE SERVIÇOS	69.410,00	69.410,00	14.682,25	21,15	14.682,25	21,15	54.727,75
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	64.410,00	64.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.410,00
OUTROS SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	14.682,25	293,65	14.682,25	293,65	-9.682,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.327.416,00	19.327.416,00	3.273.135,40	16,94	3.273.135,40	16,94	16.054.280,60
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.586.036,00	8.586.036,00	1.464.781,79	17,06	1.464.781,79	17,06	7.121.254,21
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	8.341.380,00	8.341.380,00	1.396.727,72	16,74	1.396.727,72	16,74	6.944.652,28
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.400.000,00	2.400.000,00	411.625,89	17,15	411.625,89	17,15	1.988.374,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.040,25	147.040,25	2.422,63	1,65	2.422,63	1,65	144.617,62
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	38.587,50	38.587,50	316,95	0,82	316,95	0,82	38.270,55
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	83.461,54	83.461,54	1.833,00	2,20	1.833,00	2,20	81.628,54
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	24.991,21	24.991,21	272,68	1,09	272,68	1,09	24.718,53
RECEITAS DE CAPITAL	**36.000,00**	**36.000,00**	**266.626,16**	**740,63**	**266.626,16**	**740,63**	**-230.626,16**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	78.563,54	0,00	78.563,54	0,00	-78.563,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	78.563,54	0,00	78.563,54	0,00	-78.563,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	36.000,00	36.000,00	188.062,62	522,40	188.062,62	522,40	-152.062,62
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	18.000,00	18.000,00	88.062,62	489,24	88.062,62	489,24	-70.062,62
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	18.000,00	18.000,00	100.000,00	555,56	100.000,00	555,56	-82.000,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Continuação 2/4

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**21.380.000,00**	**21.380.000,00**	**3.769.255,72**	**17,63**	**3.769.255,72**	**17,63**	**17.610.744,28**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**21.380.000,00**	**21.380.000,00**	**3.769.255,72**	**17,63**	**3.769.255,72**	**17,63**	**17.610.744,28**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	21.380.000,00	21.380.000,00	3.769.255,72	17,63	3.769.255,72	17,63	17.610.744,28
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.385.274,12	—	—	1.385.274,12	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.385.274,12	—	—	1.385.274,12	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**21.380.000,00**	**22.854.421,57**	**8.042.070,27**	**8.042.070,27**	**14.812.351,30**	**2.811.245,67**	**2.811.245,67**	**20.043.175,90**	**2.383.243,56**
DESPESAS CORRENTES	**19.940.107,25**	**20.015.420,03**	**7.165.003,62**	**7.165.003,62**	**12.850.416,41**	**2.431.423,87**	**2.431.423,87**	**17.583.996,16**	**2.214.979,75**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.564.606,00	9.662.754,15	1.517.878,58	1.517.878,58	8.144.875,57	1.502.619,50	1.502.619,50	8.160.134,65	1.500.994,50
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	210.500,00	210.500,00	21.746,18	21.746,18	188.753,82	21.746,18	21.746,18	188.753,82	21.746,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.165.001,25	10.142.165,88	5.625.378,86	5.625.378,86	4.516.787,02	907.058,19	907.058,19	9.235.107,69	692.239,07
DESPESAS DE CAPITAL	**1.427.892,75**	**2.827.001,54**	**877.066,65**	**877.066,65**	**1.949.934,89**	**379.821,80**	**379.821,80**	**2.447.179,74**	**168.263,81**
INVESTIMENTOS	526.392,75	1.925.501,54	783.710,25	783.710,25	1.141.791,29	286.465,40	286.465,40	1.639.036,14	74.907,41

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Iomerê - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**21.380.000,00**	**22.854.421,57**	**8.042.070,27**	**8.042.070,27**	**14.812.351,30**	**2.811.245,67**	**2.811.245,67**	**20.043.175,90**	**2.383.243,56**
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	900.500,00	900.500,00	93.356,40	93.356,40	807.143,60	93.356,40	93.356,40	807.143,60	93.356,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**12.000,00**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**21.380.000,00**	**22.854.421,57**	**8.042.070,27**	**8.042.070,27**	**14.812.351,30**	**2.811.245,67**	**2.811.245,67**	**20.043.175,90**	**2.383.243,56**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**21.380.000,00**	**22.854.421,57**	**8.042.070,27**	**8.042.070,27**	**14.812.351,30**	**2.811.245,67**	**2.811.245,67**	**20.043.175,90**	**2.383.243,56**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	958.010,05	—	1.386.012,16
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	21.380.000,00	22.854.421,57	8.042.070,27	8.042.070,27	—	2.811.245,67	3.769.255,72	—	3.769.255,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI	Sirlei Altenhofen
Ordenador da Despesa	Contadora

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.380.000,00	22.854.421,57	8.042.070,27	8.042.070,27	100,00	14.812.351,30	2.811.245,67	2.811.245,67	100,00	20.043.175,90
Legislativa	694.575,00	694.575,00	129.363,99	129.363,99	1,61	565.211,01	73.164,64	73.164,64	2,60	621.410,36
Ação Legislativa	694.575,00	694.575,00	129.363,99	129.363,99	1,61	565.211,01	73.164,64	73.164,64	2,60	621.410,36
Administração	2.632.000,00	2.681.000,00	1.027.501,09	1.027.501,09	12,78	1.653.498,91	361.856,62	361.856,62	12,87	2.319.143,38
Administração Geral	2.632.000,00	2.681.000,00	1.027.501,09	1.027.501,09	12,78	1.653.498,91	361.856,62	361.856,62	12,87	2.319.143,38
Segurança Pública	83.357,50	118.357,50	9.232,00	9.232,00	0,11	109.125,50	2.747,05	2.747,05	0,10	115.610,45
Policiamento	78.357,50	113.357,50	9.232,00	9.232,00	0,11	104.125,50	2.747,05	2.747,05	0,10	110.610,45
Defesa Civil	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência Social	519.000,00	519.000,00	145.234,25	145.234,25	1,81	373.765,75	43.596,73	43.596,73	1,55	475.403,27
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	15.194,62	15.194,62	0,19	24.805,38	1.660,00	1.660,00	0,06	38.340,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Assistência Comunitária	461.000,00	461.000,00	130.039,63	130.039,63	1,62	330.960,37	41.936,73	41.936,73	1,49	419.063,27
Saúde	4.384.970,00	4.600.970,00	1.735.947,23	1.735.947,23	21,59	2.865.022,77	777.428,36	777.428,36	27,65	3.823.541,64
Atenção Básica	4.379.970,00	4.595.970,00	1.735.947,23	1.735.947,23	21,59	2.860.022,77	777.428,36	777.428,36	27,65	3.818.541,64
Abastecimento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Educação	6.319.881,00	6.635.837,60	2.356.558,58	2.356.558,58	29,30	4.279.279,02	662.941,12	662.941,12	23,58	5.972.896,48
Alimentação e Nutrição	225.102,50	225.119,00	34.304,51	34.304,51	0,43	190.814,49	1.501,02	1.501,02	0,05	223.617,98
Ensino Fundamental	5.027.778,50	5.343.718,60	2.122.320,10	2.122.320,10	26,39	3.221.398,50	583.505,73	583.505,73	20,76	4.760.212,87
Ensino Médio	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Ensino Superior	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1,24	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Educação Infantil	797.000,00	797.000,00	79.933,97	79.933,97	0,99	717.066,03	77.934,37	77.934,37	2,77	719.065,63
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Cultura	642.000,00	642.000,00	104.426,32	104.426,32	1,30	537.573,68	18.235,33	18.235,33	0,65	623.764,67
Difusão Cultural	642.000,00	642.000,00	104.426,32	104.426,32	1,30	537.573,68	18.235,33	18.235,33	0,65	623.764,67
Urbanismo	840.870,25	1.585.591,03	842.436,68	842.436,68	10,48	743.154,35	96.615,18	96.615,18	3,44	1.488.975,85
Infra-Estrutura Urbana	39.742,75	423.577,35	0,00	0,00	0,00	423.577,35	0,00	0,00	0,00	423.577,35
Serviços Urbanos	801.127,50	1.162.013,68	842.436,68	842.436,68	10,48	319.577,00	96.615,18	96.615,18	3,44	1.065.398,50
Habitação	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Habitação Urbana	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Gestão Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Iomerê - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.380.000,00	22.854.421,57	8.042.070,27	8.042.070,27	100,00	14.812.351,30	2.811.245,67	2.811.245,67	100,00	20.043.175,90
Agricultura	1.659.712,50	1.759.383,56	865.218,12	865.218,12	10,76	894.165,44	348.671,82	348.671,82	12,40	1.410.711,74
Promoção da Produção Agropecuária	1.659.712,50	1.759.383,56	865.218,12	865.218,12	10,76	894.165,44	348.671,82	348.671,82	12,40	1.410.711,74
Indústria	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Promoção Industrial	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Comércio e Serviços	72.700,00	72.700,00	6.683,64	6.683,64	0,08	66.016,36	6.683,64	6.683,64	0,24	66.016,36
Turismo	72.700,00	72.700,00	6.683,64	6.683,64	0,08	66.016,36	6.683,64	6.683,64	0,24	66.016,36
Transporte	1.966.233,75	1.976.429,77	455.604,98	455.604,98	5,67	1.520.824,79	250.341,73	250.341,73	8,91	1.726.088,04
Transporte Rodoviário	1.966.233,75	1.976.429,77	455.604,98	455.604,98	5,67	1.520.824,79	250.341,73	250.341,73	8,91	1.726.088,04
Desporto e Lazer	115.000,00	115.000,00	43.683,70	43.683,70	0,54	71.316,30	10.363,04	10.363,04	0,37	104.636,96
Desporto Comunitário	115.000,00	115.000,00	43.683,70	43.683,70	0,54	71.316,30	10.363,04	10.363,04	0,37	104.636,96
Encargos Especiais	1.421.200,00	1.425.077,11	320.179,69	320.179,69	3,98	1.104.897,42	158.600,41	158.600,41	5,64	1.266.476,70
Outros Encargos Especiais	1.421.200,00	1.425.077,11	320.179,69	320.179,69	3,98	1.104.897,42	158.600,41	158.600,41	5,64	1.266.476,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.380.000,00	22.854.421,57	8.042.070,27	8.042.070,27	100,00	14.812.351,30	2.811.245,67	2.811.245,67	100,00	20.043.175,90

FONTE:

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Municipio de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.847.836,00**	**1.799.997,34**	**2.183.366,58**	**1.854.672,54**	**2.033.759,03**	**1.756.672,47**	**2.121.516,25**	**1.806.087,54**	**1.944.233,01**	**2.979.947,86**	**1.946.290,44**	**2.219.135,78**	**24.493.514,84**	**25.013.864,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.250,79	77.730,79	282.297,69	83.983,94	96.066,72	75.112,59	129.489,62	108.477,22	110.725,47	176.082,81	75.509,58	78.481,72	1.369.208,94	1.191.730,00
I.P.T.U.	134,20	2.145,37	108.986,38	5.978,63	11.489,77	1.437,10	8.607,34	1.430,63	9.135,51	1.459,89	2.194,47	2.347,04	155.346,33	152.145,00
I.S.S.	16.755,26	18.656,06	16.628,72	25.649,54	31.757,74	20.715,61	24.277,23	45.966,27	36.688,27	55.018,94	32.543,81	31.745,72	356.403,17	270.110,00
I.T.B.I.	6.380,00	7.860,00	19.140,00	6.220,00	6.840,00	13.720,00	51.600,00	22.600,00	15.578,00	5.967,50	0,00	0,00	155.905,50	121.275,00
I.R.R.F	23.318,87	28.337,50	28.096,26	28.745,52	29.150,30	28.701,20	28.304,64	29.845,89	29.107,70	65.046,82	33.561,30	28.479,27	380.695,27	360.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.662,46	20.731,86	109.446,33	17.390,25	16.828,91	10.538,68	16.700,41	8.634,43	20.215,99	48.589,66	7.210,00	15.909,69	320.858,67	288.200,00
Contribuições	27.879,14	26.038,74	31.373,98	27.183,80	26.066,57	26.412,92	26.783,16	23.928,19	25.412,67	24.873,73	25.966,99	23.777,96	315.697,85	340.000,00
Receita Patrimonial	5.139,74	8.092,50	7.942,56	77.825,52	11.244,81	5.298,69	4.858,68	7.139,84	5.465,16	4.988,14	4.862,98	3.790,05	146.648,67	262.891,25
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.139,74	7.079,73	7.390,51	5.575,52	7.944,81	5.298,69	4.858,68	7.139,84	5.465,16	4.988,14	4.862,98	3.790,05	69.533,85	182.891,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.012,77	552,05	72.250,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.114,82	80.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.512,50
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	425,00	98,78	1,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,74	21,45	2.056,15	12.626,10	15.385,50	69.410,00
Transferências Correntes	1.664.465,51	1.686.232,13	1.816.133,49	1.664.926,32	1.896.353,28	1.647.943,59	1.956.862,94	1.643.570,11	1.780.649,10	2.772.156,02	1.836.443,11	2.099.488,95	22.465.224,55	22.997.280,00
Cota-Parte do F.P.M.	586.286,84	571.987,33	734.046,07	578.206,50	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	8.140.663,70	8.842.050,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	733.850,09	752.746,41	740.904,27	723.504,70	732.273,01	737.399,64	767.974,93	774.179,03	798.381,59	850.286,18	837.455,36	800.003,34	9.248.958,55	9.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	49.834,99	44.017,29	44.719,92	38.575,91	48.602,70	42.092,58	43.893,85	60.596,66	27.033,57	13.608,09	41.158,72	37.838,02	491.972,30	540.000,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	97,97	57,65	183,69	25,80	192,01	2.222,53	4.493,77	160,96	12,20	18,59	87,24	7.552,41	8.820,00
Outras Transferências Correntes	105.811,51	125.102,44	95.351,28	139.617,92	139.108,94	102.555,39	430.783,31	139.395,91	113.693,07	595.514,86	99.362,69	111.025,04	2.197.322,36	1.564.410,00
Transferências da LC 61/1989	9.406,06	9.535,98	9.337,50	9.792,38	9.913,07	8.872,28	10.815,53	9.571,63	10.051,59	11.814,72	8.654,47	9.361,93	117.127,14	120.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Transferências do FUNDEB	179.276,02	182.744,71	191.716,80	175.045,22	175.734,54	179.678,11	187.420,97	182.357,85	189.433,21	206.594,77	203.834,34	207.791,55	2.261.628,09	2.400.000,00
Outras Receitas Correntes	74.675,82	1.804,40	45.617,58	752,96	4.027,65	1.904,68	3.521,85	22.972,18	21.823,87	1.825,71	1.451,63	971,00	181.349,33	147.040,25
DEDUÇÕES (II)	**275.875,36**	**275.676,78**	**305.812,88**	**270.052,43**	**253.273,61**	**273.141,79**	**267.731,52**	**264.363,08**	**295.504,35**	**328.563,06**	**306.649,01**	**356.147,65**	**3.472.791,52**	**3.669.864,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	275.875,36	275.676,78	305.812,88	270.052,43	253.273,61	273.141,79	267.731,52	264.363,08	295.504,35	328.563,06	306.649,01	356.147,65	3.472.791,52	3.669.864,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.571.960,64**	**1.524.320,56**	**1.877.553,70**	**1.584.620,11**	**1.780.485,42**	**1.483.530,68**	**1.853.784,73**	**1.541.724,46**	**1.648.728,66**	**2.651.384,80**	**1.639.641,43**	**1.862.988,13**	**21.020.723,32**	**21.344.000,00**

FONTE:

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Iomerê - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Iomerê - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.338.487,50	3.502.629,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.191.730,00	153.991,30
I.P.T.U.	152.145,00	4.541,51
I.S.S.	270.110,00	64.289,53
I.T.B.I.	121.275,00	0,00
I.R.R.F.	360.000,00	62.040,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	288.200,00	23.119,69
Contribuições	340.000,00	49.744,95
Receita Patrimonial	262.891,25	8.653,03
Aplicações Financeiras(II)	182.891,25	8.653,03
Outras Receitas Patrimoniais	80.000,00	0,00
Transferências Correntes	19.327.416,00	3.273.135,40
Cota-Parte do FPM	7.210.350,00	1.263.472,67
Cota-Parte do ICMS	7.600.000,00	1.309.967,14
Cota-Parte do IPVA	432.000,00	63.177,11
Cota-Parte do ITR	7.056,00	91,75
Transferências da LC 87/1996	17.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	96.000,00	14.413,11
Transferências do FUNDEB	2.400.000,00	411.625,89
Outras Transferências Correntes	1.564.410,00	210.387,73
Demais Receitas Correntes	216.450,25	17.104,88
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	216.450,25	17.104,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	21.155.596,25	3.493.976,53
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.000,00	266.626,16
Operação de Crédito(VI)	0,00	78.563,54
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	36.000,00	188.062,62
Convênios	36.000,00	188.062,62
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	36.000,00	188.062,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**21.191.596,25**	**3.682.039,15**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.015.420,03	7.165.003,62	2.431.423,87	2.214.979,75	0,00	93.006,63	85.116,59
Pessoal e Encargos Sociais	9.662.754,15	1.517.878,58	1.502.619,50	1.500.994,50	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	210.500,00	21.746,18	21.746,18	21.746,18	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.142.165,88	5.625.378,86	907.058,19	692.239,07	0,00	93.006,63	85.116,59
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.142.165,88	5.625.378,86	907.058,19	692.239,07	0,00	93.006,63	85.116,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.804.920,03	7.143.257,44	2.409.677,69	2.193.233,57	0,00	93.006,63	85.116,59
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.827.001,54	877.066,65	379.821,80	168.263,81	0,00	270.200,86	270.200,86
Investimentos	1.925.501,54	783.710,25	286.465,40	74.907,41	0,00	270.200,86	270.200,86
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Amortização da Dívida (XX)	900.500,00	93.356,40	93.356,40	93.356,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.926.501,54	783.710,25	286.465,40	74.907,41	0,00	270.200,86	270.200,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**21.743.421,57**	**7.926.967,69**	**2.696.143,09**	**2.268.140,98**	**0,00**	**363.207,49**	**355.317,45**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.058.580,72**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	848.108,75

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	8.653,03
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	21.746,18
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.045.487,57**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.614.693,20	1.599.900,34
DEDUÇÕES (XXIX)	4.884.565,24	5.907.711,48
Disponibilidade de Caixa	4.884.565,24	5.907.711,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.884.565,24	5.915.601,52
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	7.890,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00

Continua 3/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.269.872,04	-4.307.811,14
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**1.037.939,10**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-7.890,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**1.045.829,14**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.058.922,29**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.385.274,12
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.385.274,12
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	-	-	-	-	862.957,04	1.973.239,30	363.207,49	355.317,45	-	2.480.878,89	2.480.878,89
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.957,04	1.968.019,30	357.987,49	350.097,45	0,00	2.480.878,89	2.480.878,89
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.957,04	1.968.019,30	357.987,49	350.097,45	0,00	2.480.878,89	2.480.878,89
FUNDO M. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.378,00	0,00	0,00	0,00	7.378,00	7.378,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	654,00	42.024,90	21.350,77	21.350,77	0,00	21.328,13	21.328,13
GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.950,00	4.300,00	4.135,00	0,00	1.815,00	1.815,00
SECRET. DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.400,00	23.678,48	106.239,20	106.239,20	0,00	10.839,28	10.839,28
SECRET. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.257,72	38.646,06	35.470,11	0,00	195.787,61	195.787,61
SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662.539,25	392.810,36	95.455,98	95.455,98	0,00	959.893,63	959.893,63
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.750,00	1.264.919,84	86.190,00	81.640,91	0,00	1.268.028,93	1.268.028,93
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,79	0,00	5.805,48	5.805,48	0,00	15.808,31	15.808,31
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.220,00	5.220,00	5.220,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.220,00	5.220,00	5.220,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**862.957,04**	**1.973.239,30**	**363.207,49**	**355.317,45**	**0,00**	**2.480.878,89**	**2.480.878,89**

FONTE:

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

MUNICÍPIO DE IOMERÊ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	903.530,00	903.530,00	130.871,61	14,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	152.145,00	152.145,00	4.541,51	2,98
1.1.1- IPTU	143.325,00	143.325,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.820,00	8.820,00	4.541,51	51,49
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	121.275,00	121.275,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	121.275,00	121.275,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	270.110,00	270.110,00	64.289,53	23,80
1.3.1- ISS	264.600,00	264.600,00	61.975,67	23,42
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.510,00	5.510,00	2.313,86	41,99
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	360.000,00	360.000,00	62.040,57	17,23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.032.870,00	19.032.870,00	3.320.046,04	17,44
2.1- Cota-Parte FPM	8.842.050,00	8.842.050,00	1.579.340,77	17,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.158.500,00	8.158.500,00	1.579.340,77	19,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	352.800,00	352.800,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	330.750,00	330.750,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	1.637.458,70	17,24
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	18.016,40	15,01
2.5- Cota-Parte ITR	8.820,00	8.820,00	105,83	1,20
2.6- Cota-Parte IPVA	540.000,00	540.000,00	78.996,74	14,63
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	6.127,60	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.936.400,00	19.936.400,00	3.450.917,65	17,31

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	396.997,50	396.997,50	44.311,05	11,16
5.1- Transferências do Salário-Educação	280.000,00	280.000,00	40.183,11	14,35
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	74.000,00	74.000,00	3.922,00	5,30
5.4- Transferências Diretas - PNATE	37.485,00	37.485,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.410,00	4.410,00	205,94	4,67
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	140.410,00	140.410,00	100.290,02	71,43
6.1- Transferências de Convênios	136.000,00	136.000,00	100.000,00	73,53
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	4.410,00	4.410,00	290,02	6,58
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	539.612,50	539.612,50	144.601,07	26,80

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.669.864,00	3.669.864,00	662.796,66	18,06
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.631.700,00	1.631.700,00	315.868,10	19,36
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.900.000,00	1.900.000,00	327.491,56	17,24
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	24.000,00	24.000,00	3.603,29	15,01
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.764,00	1.764,00	14,08	0,80
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	108.000,00	108.000,00	15.819,63	14,65
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.411.025,00	2.411.025,00	411.925,37	17,09
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.400.000,00	2.400.000,00	411.625,89	17,15
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.025,00	11.025,00	299,48	2,72
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.269.864,00	-1.269.864,00	-251.170,77	19,78
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE IOMERÊ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.171.025,00	2.225.173,15	260.602,38	11,71	260.602,38	11,71
13.1- Com Educação Infantil	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.811.025,00	1.865.173,15	260.602,38	13,97	260.602,38	13,97
14- OUTRAS DESPESAS	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.411.025,00	2.465.173,15	260.602,38	10,57	260.602,38	10,57

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	54.148,15
17.1 - FUNDEB 60%	54.148,15
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	54.148,15
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	206.454,23
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	50,12
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	49,88

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	54.148,15
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	54.148,15

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	795.000,00	795.000,00	79.933,97	10,05	77.934,37	9,80
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.565.268,50	4.619.416,65	1.590.266,00	34,43	520.968,73	11,28
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.051.025,00	2.105.173,15	260.602,38	12,38	260.602,38	12,38
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.514.243,50	2.514.243,50	1.329.663,62	52,89	260.366,35	10,36
24- ENSINO MÉDIO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	100,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.630.268,50	5.684.416,65	1.790.199,97	31,49	598.903,10	10,54

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-251.170,77
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	–
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-251.170,77
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	850.073,87
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	24,63

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	282.205,00	359.549,50	177.365,40	49,33	62.537,00	17,39
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	407.407,50	591.871,45	388.993,21	65,72	1.501,02	0,25
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	689.612,50	951.420,95	566.358,61	59,53	64.038,02	6,73
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	6.319.881,00	6.635.837,60	2.356.558,58	35,51	662.941,12	9,99

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE IOMERÊ - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	411.625,89	40.183,11
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	54.148,15	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	54.148,15	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	299,48	197,83
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	357.777,22	40.380,94
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	357.777,22	40.380,94

Iomerê, 20/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.827.001,54	877.066,65	1.949.934,89
Investimentos	1.925.501,54	783.710,25	1.141.791,29
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização de Dívida	900.500,00	93.356,40	807.143,60
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**2.827.001,54**	**877.066,65**	**1.949.934,89**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**2.827.001,54**	**877.066,65**	**1.949.934,89**

FONTE:

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	5.512,50	7,30	5.505,20
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.512,50	7,30	5.505,20

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	5.512,50	1.898,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.613,56
Despesas de Capital	5.512,50	1.898,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.613,56
Investimentos	5.512,50	1.898,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.613,56

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	3.201,73	7,30	3.209,03

FONTE:

Iomerê, 23/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	903.530,00	903.530,00	130.871,61	14,48
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	152.145,00	152.145,00	4.541,51	2,98
IPTU	143.325,00	143.325,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	8.820,00	8.820,00	4.541,51	51,49
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	121.275,00	121.275,00	0,00	0,00
ITBI	121.275,00	121.275,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	270.110,00	270.110,00	64.289,53	23,80
ISS	264.600,00	264.600,00	61.975,67	23,42
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	5.510,00	5.510,00	2.313,86	41,99
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	360.000,00	360.000,00	62.040,57	17,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.190.820,00	18.349.320,00	3.313.918,44	18,06
Cota-Parte FPM	8.158.500,00	8.158.500,00	1.579.340,77	19,36
Cota-Parte ITR	8.820,00	8.820,00	105,83	1,20
Cota-Parte IPVA	540.000,00	540.000,00	78.996,74	14,63
Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	1.637.458,70	17,24
Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	18.016,40	15,01
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**19.252.850,00**	**19.252.850,00**	**3.444.790,05**	**17,89**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	880.746,25	880.746,25	128.199,55	14,56
Proveniente da União - Fundo a Fundo	821.416,25	821.416,25	121.050,18	14,74
Proveniente dos Estados	59.330,00	59.330,00	7.149,37	12,05
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	19.253,75	19.253,75	2.271,76	11,80
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**900.000,00**	**900.000,00**	**130.471,31**	**14,50**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.498.121,25	3.498.121,25	1.473.570,17	42,12	554.076,96	15,84	327.425,37	9,36	-
Despesas Correntes	3.423.621,25	3.251.621,25	1.296.342,19	39,87	380.496,96	11,70	327.425,37	10,07	-
Despesas de Capital	74.500,00	246.500,00	177.227,98	71,90	173.580,00	70,42	0,00	0,00	-

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.498.121,25**	**3.498.121,25**	**1.473.570,17**	**42,12**	**554.076,96**	**15,84**	**327.425,37**	**9,36**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.473.570,17	554.076,96	327.425,37
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.473.570,17**	**554.076,96**	**327.425,37**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	516.718,51		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	37.358,45		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	**16,08**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	881.848,75	1.097.848,75	262.377,06	23,90	223.351,40	20,34	211.058,09	19,22	-
Despesas Correntes	833.746,25	1.049.746,25	261.279,06	24,89	223.351,40	21,28	211.058,09	20,11	-
Despesas de Capital	48.102,50	48.102,50	1.098,00	2,28	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**881.848,75**	**1.097.848,75**	**262.377,06**	**23,90**	**223.351,40**	**20,34**	**211.058,09**	**19,22**	-

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.379.970,00	4.595.970,00	1.735.947,23	37,77	777.428,36	16,92	538.483,46	11,72	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**4.379.970,00**	**4.595.970,00**	**1.735.947,23**	**37,77**	**777.428,36**	**16,92**	**538.483,46**	**11,72**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**4.379.970,00**	**4.595.970,00**	**1.735.947,23**	**37,77**	**777.428,36**	**16,92**	**538.483,46**	**11,72**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Iomerê, 23/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Município de Iomerê - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.380.000,00
Previsão Atualizada	21.380.000,00
Receitas Realizadas	3.769.255,72
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.385.274,12
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.380.000,00
Créditos Adicionais	1.474.421,57
Dotação Atualizada	22.854.421,57
Despesas Empenhadas	8.042.070,27
Despesas Liquidadas	2.811.245,67
Despesas pagas	2.383.243,56
Superavit Orçamentário	958.010,05

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.042.070,27
Despesas Liquidadas	2.811.245,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	21.020.723,32

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.045.487,57	0,00
Resultado Primário	848.108,75	1.058.580,72	124,82

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.836.196,34	0,00	355.317,45	2.480.878,89
EXECUTIVO	2.830.976,34	0,00	350.097,45	2.480.878,89
LEGISLATIVO	5.220,00	0,00	5.220,00	0,00
TOTAL:	**2.836.196,34**	**0,00**	**355.317,45**	**2.480.878,89**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	850.073,87	25%	24,63
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	260.602,38	60%	50,12

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	78.563,54	-78.563,54

Continua 1/2

Município de Iomerê - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Despesa de Capital Líquida	379.821,80	2.447.179,74

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.898,94	3.613,56

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.473.570,17	15,00	16,08

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Iomerê, 18/03/2020

LUCIANO PAGANINI
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Ipira

Prefeitura

1323 - COMERCIALIZAÇÃO DE QUEIJOS ARTESANAIS DE LEITE CRU

Publicação Nº 2419951

Lei nº 1323, de 25 de março de 2020.
Dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru, no Município de Ipira - SC.
§1º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - queijo artesanal: aquele elaborado com leite cru da própria fazenda, com métodos tradicionais, com vinculação ao território de origem, conforme Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) estabelecido para cada tipo e variedade, sendo permitida a aquisição de leite de propriedades rurais próximas desde que atendam todas as normas sanitárias pertinentes; e
II - queijaria: local destinado à produção de queijo artesanal localizado em propriedade rural.
§2º Para os fins desta Lei, poderão constituir a fórmula dos queijos artesanais: matéria-prima (leite cru), condimentos naturais, corantes naturais, coalhos/coagulantes, sal (cloreto de sódio ou outro que exerça a mesma função), fermentos e outras substâncias de origem natural, permitindo-se a utilização de aditivos descritos nas receitas originais.
§3º Para os fins desta Lei, considera-se queijo artesanal os queijos já existentes em cada território/microrregião na data desta legislação e os novos queijos que ainda não possuam tipificação, desde que atendam os dispostos no § 1º e no § 2º deste artigo.

Capítulo II
DA PRODUÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL DE LEITE CRU
Seção I
Dos Requisitos à Produção

Art. 2º - A produção de queijo artesanal é restrita à propriedade certificada como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com o disposto no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), ou controladas para brucelose e tuberculose pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, no prazo de até 3 (três) anos.
Art. 3º - As propriedades rurais onde estão localizadas as queijarias devem implementar:
I - controle de mastite com a realização de exames para detecção de mastite clínica e subclínica, incluindo análise do leite da propriedade em laboratório da Rede Brasileira da Qualidade do Leite (RBQL) para composição centesimal, Contagem de Células Somáticas e Contagem Bacteriana Total (CBT) com uma periodicidade mínima trimestral;
II - boas práticas de ordenha e de fabricação; e
III - controle de potabilidade da água utilizada nas atividades.
Parágrafo único. As propriedades rurais próximas, fornecedoras de leite às queijarias, devem atender ao disposto neste artigo.
Art. 4º - Para cada tipo de queijo será elaborado um Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ).
§1º A elaboração dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos diferentes tipos de queijos, contará com a participação de uma equipe multidisciplinar incluindo os produtores envolvidos ou seus representantes, além de pesquisadores e profissionais especializados no tema.
§2º O período de maturação dos queijos artesanais, quando aplicável e estabelecido em regulamento técnico específico para cada tipo de queijo, será definido mediante comprovações laboratoriais de atendimento aos parâmetros microbiológicos existentes.
§3º É permitida a maturação do queijo artesanal em outro estabelecimento desde que cumpridas às exigências legais e sanitárias cabíveis.

Seção II
Dos Insumos Subseção I
Da Água

Art. 5º - A água utilizada na queijaria e na ordenha deve ser potável, canalizada e em volume compatível com a demanda do processamento e das dependências sanitárias.
§1º A água deverá ser filtrada antes de sua chegada ao reservatório.
§2º A água utilizada deverá ser canalizada desde a fonte até os reservatórios que devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.
§3º Os reservatórios de água devem ser higienizados, no mínimo, semestralmente.
§4º A água utilizada na produção do queijo artesanal deverá ser submetida à análise microbiológica semestralmente e físico-química anualmente de acordo com os parâmetros vigentes.
§5º A água deve ser clorada, especialmente quando for constatada contaminação microbiológica, e o controle do teor de cloro deve ser realizado diariamente antes da queijaria entrar em atividade.
§6º É permitida a utilização de água sem a realização da cloração desde que se comprove, por análises microbiológicas consecutivas e

bimestrais, que a água é livre de contaminação em um período de 6 (seis) meses. Após esse período, as análises devem ser realizadas conforme estabelecido no § 4º deste artigo.

Subseção II
Do Leite

Art. 6º - A propriedade rural que fornece o leite ou que está situada a queijaria deve dispor de curral de espera e sala de ordenha obedecendo preceitos mínimos de construção, higiene e bem-estar animal.
§1º A sala de ordenha deve dispor de:
I - sistema de aquecimento de água quando utilizar tubulações para transferência de leite para adequada higienização dessas tubulações;
II - pontos de água em quantidade suficiente para a manutenção das condições de higiene, durante e após a ordenha;
III - piso impermeável, revestido de cimento áspero ou outro material apropriado, com declive suficiente de modo a permitir fácil escoamento das águas e de resíduos orgânicos;
IV - pé direito adequado à execução dos trabalhos e cobertura de material apropriado que permita a proteção adequada das operações.
Art. 7º - O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangendo o manejo do rebanho e os procedimentos de ordenha e transporte do leite até a queijaria.
§1º Quando se tratar da utilização de leite fresco, a produção do queijo deverá ser iniciada até 120 (cento e vinte) minutos após o início da ordenha.
§2º Quando se tratar da utilização de leite refrigerado, o mesmo deve atingir uma temperatura inferior a 7º C em um período de até 3 (três horas) após o início da ordenha.
§3º O leite refrigerado utilizado para a fabricação do queijo artesanal deve ser armazenado em equipamento adequado constituído de material atóxico por um período máximo de 14 (quatorze) horas após a ordenha. Permite-se o acondicionamento do leite em vasilhames de material atóxico e seu armazenamento em geladeira quando se tratar de pequenos volumes.
§4º Todo leite deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação (refrigeração ou processamento).
§5º Considerando a proximidade das propriedades fornecedoras de leite, o transporte do leite pode ser realizado em tarros, desde que seja respeitado o período máximo de processamento do leite pela queijaria, estabelecidos no § 1º e § 3º deste artigo.
§6º É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea.
§7º É proibido o uso de leite proveniente de fêmeas que estejam no último mês de gestação ou na fase colostral ou que estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário, atentando-se também para o período de carência recomendado pelo fabricante.

Seção III
Das Queijarias

Art.8º - A queijaria deve dispor de ambientes adequados para: recepção do leite, higienização de mãos e calçados (barreira sanitária), fabricação, maturação (quando aplicável), embalagem, estocagem (quando necessário), expedição e almoxarifado.
§1º A queijaria deve dispor de vestiário/sanitário.
§2º A queijaria deve dispor de laboratório, quando adquirir leite de propriedade vizinha, devendo ser equipado para a realização das análises básicas de recepção do leite tais como: temperatura, alizarol, acidez titulável, pesquisa de antibióticos, crioscopia e eventuais pesquisas de fraudes que se fizerem necessárias.
§3º A dispensa de laboratório para queijarias que processam leite exclusivamente de sua propriedade não desobriga a realização de análises que eventualmente sejam necessárias.
Art. 9º - As instalações da queijaria devem seguir as seguintes exigências:
§1º Deverá possuir local adequado e coberto para a transferência do leite para o interior da queijaria.
§2º A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos ou álcool gel, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual.
§3º É permitida a realização do processo de maturação do queijo em ambiente climatizado ou em temperatura ambiente.
§4º Às queijarias, com volumes de produção inferiores a 100 (cem) litros de leite por dia e que realize a maturação em temperatura ambiente, fica permitido a realização do processo de maturação e embalagem no mesmo ambiente de produção. Ficando também dispensadas de possuírem ambientes para estocagem e almoxarifado, desde que obedeça um fluxo de produção que não propicie contaminação cruzada e que possua locais adequados para o armazenamento de insumos diários.
§5º O vestiário/sanitário poderá ser instalado junto à queijaria desde que não exista o acesso direto das instalações com estes locais.
§6º Quando a queijaria possuir a partir de 10 (dez) funcionários, incluindo familiares e contratados, deverá possuir vestiários/sanitários separados por sexo.
§7º O vestiário/sanitário deve ser mantido limpo e provido de vaso sanitário com tampa, papel higiênico, pia, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa de fácil abertura evitando o contato manual.
§8º O vestiário/sanitário deve ser equipado com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes a serem utilizados na queijaria.
§9º Fica permitido o uso de sanitário já existente na propriedade quando se tratar de mão de obra exclusivamente familiar desde que o mesmo esteja localizado em uma distância inferior a 40 (quarenta) metros da queijaria.
Art. 10 - A queijaria deverá estar protegida de fontes produtoras de mau cheiro, que possam comprometer a qualidade e inocuidade do queijo; com impedimento, por meio de cerca, do acesso de animais, quando necessário.
§1º A queijaria poderá ser instalada junto ao local de ordenha desde que não exista comunicação direta entre a queijaria e o local de ordenha.
§2º A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e empoçamentos.
§3º As áreas de circulação de pessoas e expedição devem possuir cobertura e o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.
§4º Observando-se os riscos sanitários, a queijaria, especialmente de pequenos volumes, poderá ser contígua à residência desde que o

acesso ao local de produção seja restrito aos responsáveis pela produção do queijo artesanal.
§5º A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos.
Art. 11 - As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:
I - pé direito com altura suficiente permitindo boas condições de ventilação, sendo permitida a utilização de ambiente climatizado;
II - iluminação abundante, natural ou artificial, em todas as dependências da queijaria. Para a iluminação artificial as lâmpadas deverão ser protegidas contra quebras;
III - instalações elétricas embutidas ou externas e, neste caso, revestidas por tubulações isolantes e fixadas a paredes e tetos;
IV - pisos, paredes, forros ou lajes, portas, janelas, equipamentos e utensílios constituídos de material resistente e de fácil limpeza;.
V - declividade do piso suficiente para escoamento de águas residuais em direção aos ralos sifonados ou canaletas;
VI - paredes da área de processamento revestidas com material lavável de cores claras para a realização das operações, sendo permitidas cores escuras no ambiente de maturação;
VII - todas as aberturas para a área externa dotadas de telas milimetradas à prova de insetos, no caso das portas devem dispor de dispositivos "vai e vem";
VIII - local específico e identificado para a guarda de produtos de limpeza, embalagem e ingredientes que não permita contaminações de nenhuma natureza;
IX - pontos de água em número suficiente para a produção e manutenção das condições de higiene;
X - tubulação de material atóxico, de fácil higienização e não oxidável, para a entrada do leite e saída do soro da queijaria, permanecendo vedada quando em desuso;
XI - recepção do leite e expedição providos de projeção de cobertura suficiente para a proteção das operações;
XII - os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio; e
XIII - será permitida a utilização de utensílios de madeira durante o processo de fabricação e maturação, desde que estejam em boas condições de uso e permitam limpeza adequada.
Art. 12 – Como elemento arquitetônico, será permitida a utilização de container na construção da queijaria desde que não comprometa os requisitos sanitários estabelecidos no art. 11 desta Lei.
Art. 13 - Observando-se os riscos sanitários e o volume de produção, fica permitido o uso de equipamentos simples, considerando-se:
I - a multifuncionalidade dos ambientes, respeitando as particularidades de cada processo e, quando necessário, o estabelecimento de horários alternados das diferentes operações;
II - as instalações de frio podem ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador, ar-condicionado ou outro mecanismo de frio adequado;
III - o equipamento lava botas pode ser substituído por um local de armazenamento de calçado limpo para a entrada na queijaria, devendo sua higienização ser realizada antes de seu armazenamento no local;
IV - quando necessário o aquecimento no processo produtivo, poderá ser utilizado fogareiro a gás ou qualquer outra fonte de calor que não ocasione risco sanitário na fabricação do queijo; e
V - outras simplificações que não incorram em riscos sanitários.

Seção IV
Dos Manipuladores

Art. 14 - Todos os manipuladores envolvidos, direta ou indiretamente no processo de produção, devem possuir treinamento em boas práticas de ordenha e/ou fabricação, ficando obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade do produto.
I - os manipuladores deverão fazer exames de saúde anualmente ou sempre que se fizer necessário; e
II - é obrigatório o uso de uniformes, gorros, calçados próprios e limpos para os manipuladores do queijo.
Parágrafo único. As propriedades rurais próximas, fornecedoras de leite às queijarias, devem atender ao disposto neste artigo.

Capítulo III
DA COMERCIALIZAÇÃO

Seção I
Da Embalagem

Art. 15 - O queijo artesanal poderá ser comercializado com ou sem embalagem, conforme a característica do produto, permitindo sua rastreabilidade.
§1º Quando o queijo artesanal utilizar embalagem, esta deverá ser de material aprovado para uso em alimentos, com a finalidade de protegê-lo de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações, contendo as informações obrigatórias para o consumidor.
§2º Quando o queijo artesanal não utilizar embalagem deverá ser comercializado em estabelecimentos que promovam a estocagem adequada do produto protegendo-o de possíveis contaminações externas.
§3º No queijo artesanal comercializado sem embalagem será necessária a identificação na peça, com marcação de relevo ou com a utilização de material atóxico, as informações mínimas: denominação de venda, o estabelecimento produtor e data de fabricação. O produtor também deverá disponibilizar nos postos de venda ou junto ao queijo material informativo com as demais informações obrigatórias para o consumidor.

Seção II
Do Transporte

Art. 16 - O transporte deverá ser compatível com a natureza dos produtos, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas, higiênicas e de qualidade, de forma organizada, evitando condições que possam comprometer o produto.
§1º O veículo utilizado para transporte deverá dispor de carroceria fechada, e atender boas condições de higiene.

§2º Os queijos deverão ser acondicionados de forma a evitar sua contaminação ou deformação.
§3º Quando se tratar de pequena produção e comercialização, será permitida a utilização de caixas isotérmicas higienizáveis. Produtos que necessitem refrigeração deverão ser transportados nas caixas isotérmicas juntamente com gelo reciclável e higienizável.
§4º Os veículos de carroceria isotérmica deverão possuir revestimento interno de material não oxidável, impermeável e de fácil higienização e, quando necessário, dotados de unidade de refrigeração.

Seção III
Do Registro

Art. 17 - São atos autorizativos para a comercialização do queijo artesanal de leite cru o registro da queijaria e do queijo a ser comercializado junto ao Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 18 - O registro da queijaria deve ser composto com os seguintes documentos:
I - requerimento, conforme modelo padrão a ser disponibilizado;
II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Inscrição Estadual (IE) ou Inscrição Municipal de Produtor Rural;
III - cópia do contrato social registrado na junta comercial, quando de registro de pessoa jurídica;
IV - cópia do registro da propriedade e/ou do contrato de arrendamento ou equivalente;
V - alvará de licença e funcionamento da prefeitura;
VI - exame negativo de brucelose e tuberculose atualizado de todos os animais;
VII - licenciamento ambiental;
VIII - laudo de análise microbiológica da água;
IX - planta baixa, compreendendo localização da sala de ordenha e queijaria com equipamentos, pontos de água, e rede de esgoto, que poderá ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados; e
X - formulário simplificado e layout dos rótulos para registro dos queijos contendo as informações necessárias, conforme modelos padrões, que poderá ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.
Parágrafo único. O registro a que se refere o caput deste artigo será requerido no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, individualmente ou por meio de associação ou cooperativa, mediante preenchimento de formulário específico em que o requerente assume a responsabilidade pela qualidade do queijo produzido ou do produto comercializado.
Art. 19º - O Poder Executivo Municipal poderá subsidiar exames, laudos, análises e outros benefícios à Agroindústria no Meio Rural, na forma da Lei Municipal nº 529, de 04 de novembro de 2005, mediante regulamento próprio.
Art. 20 - A queijaria deverá manter disponível no estabelecimento manual de boas práticas de ordenha e fabricação composto por procedimentos básicos realizados na ordenha e queijaria, contendo registros mínimos necessários para a rastreabilidade do produto.
§1º Os manipuladores devem possuir certificado de conclusão de curso de boas práticas agropecuárias e/ou de fabricação.
§2º Os manipuladores devem possuir carteira de saúde ou atestado de saúde que devem ser renovados anualmente.
Art. 21 - A queijaria deverá possuir responsável técnico que poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.
Art. 22 - Poderá ser exigida do requerente a assinatura de termo de compromisso de ajuste para a efetivação do registro da queijaria, a critério do órgão de controle sanitário competente.
§1º Considera-se termo de compromisso de ajuste o ato do órgão de controle sanitário competente celebrado com o responsável pela queijaria, com vistas à adequação sanitária da queijaria ou do estabelecimento comercial às exigências desta Lei e de seus regulamentos.
§2º Durante a vigência do termo de compromisso de ajuste, o requerente fica autorizado a comercializar seus produtos.
§3º Poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso de ajuste, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente, a critério do órgão de controle sanitário competente.

Capítulo IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária da produção do queijo artesanal serão realizadas periodicamente pelo órgão de controle sanitário, visando assegurar o cumprimento das exigências desta Lei e dos demais dispositivos legais aplicáveis.
Art. 24 - Serão realizados regularmente exames laboratoriais de rotina para atestar a qualidade do produto final.
§1º Os exames a que se refere o caput deste artigo terão sua frequência determinada conforme Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto.
§2º Constatada a não conformidade nos exames de rotina, o órgão de controle sanitário competente poderá exigir novos exames às expensas do produtor, sem prejuízo de outras ações cabíveis.
§3º O de exame laboratorial para fins de inspeção e fiscalização poderá suprir a obrigatoriedade de exame laboratorial de rotina programado para o mesmo período ou data realizado pelo produtor.
§4º Os resultados dos exames laboratoriais para fins de inspeção e fiscalização a que se refere o §3º deste artigo serão disponibilizados para o produtor de queijo artesanal.
Art. 25 - Os infratores do disposto nesta Lei e em sua regulamentação, quando se enquadrarem em pequenas agroindústrias, ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:
I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e
II - multa de 100,00 (cem) URFM – Unidade de Referencia Municipal por infração, dobrada no caso de reincidência.
§1º Nos casos em que os infratores não se enquadrarem em pequenas agroindústrias, a multa poderá ter seu valor multiplicado em até 100 (cem) vezes observando-se para tanto o princípio da razoabilidade e a proporcionalidade existente entre o tipo de infração e o volume de produção.
§2º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos ao Tesouro Municipal, constituindo-se em receita orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que será aplicada em proveito das ações do Serviço de Inspeção Estadual (SIM).

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e conforme a necessidade.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira – SC.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 25/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

1324 - ALTERA LEI 911.2011 - CRIA CARGOS CRAS E RESTRUTURAÇÃO 2020

Publicação Nº 2419949

Lei nº 1324, de 25 de março de 2020.
Cria os cargos de Orientador Social – CRAS 40hs, Coordenador – CRAS 40hs, e concede reestruturação aos cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Auxiliares de Serviços Gerais – ASG e Serviços Operacionais da Lei n. 911, de 25 de maio de 2011; dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro geral de servidores:
I – Coordenador – CRAS, com 01 (uma) vaga de 40(quarenta) horas semanais;
II – Orientador Social – CRAS, com 01 (uma) vaga de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Ocorrendo o encerramento dos Programas CRAS, os ocupantes dos cargos efetivos criados no caput deste artigo serão aproveitados em outros cargos ou setores da Prefeitura Municipal, observadas as respectivas atribuições.

Art. 2º - Fica alterado o nível inicial dos cargos pertencentes aos grupos ocupacionais Auxiliares de Serviços Gerais – ASG e Serviços Operacionais – SO, constantes do Anexo I "B", da Lei n. 911, de 25 de maio de 2011.

Art. 3º Em função do que dispõe os artigos 1º e 2º desta Lei, os Anexos I "B" e III, da Lei n. 911, de 25 de maio de 2011, passam a vigorar com a redação do Anexo "A" e "B" da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira – SC.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 25/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

A N E X O "A"
QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A PARTIR DE 2012

GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS	NÍVEL	Carga Horária Semanal (em horas)	Nº DE VAGAS
I. AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS - ASG			
a) Agente de Copa e Limpeza	21	40	22
b) Agente de Serviços Gerais	21	40	13
c) Agente Operacional	32	40	03

d) Auxiliar de Operador de Máquinas	36	40	03
II. SERVIÇOS OPERACIONAIS - SO			
a) Operador de Máquinas Agrícolas	36	40	03
b) Agente de Construção e Manutenção	36	40	04
c) Operador de Máquinas Rodoviárias	46	40	12
d) Agente de Instalações Prediais	46	40	01
e) Motorista	41	40	17
III. SERVIÇOS DE APOIO E OPERACIONAIS - SAO			
a) Auxiliar Administrativo	07	40	12
b) Auxiliar de Saúde Bucal	01	40	02
c) Agente de Informática	36	40	01
d) Agente de Vigilância Sanitária	46	40	02
e) Fiscal de Tributação	56	40	01
f) Agente Administrativo	56	40	05
g) Tesoureiro Adjunto	56	40	01
h) Tesoureiro	61	40	01
i) Mecânico	76	40	02
j) Agente de Inspeção	19	40	01
k) Secretário Escolar	46	40	02
l) Agente de Defesa Civil	26	40	02
m) Auxiliar de Educação	36	40	20
n) Agente de Comunicação	61	40	01

A N E X O "A"
QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(continuação)

GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS	NÍVEL	Carga Horária Semanal (em horas)	Nº DE VAGAS
IV. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - STP			
a) Técnico em Enfermagem	51	40	05
b) Técnico de Contabilidade	41	40	01
c) Técnico em Agropecuária	61	40	02
d) Técnico Administrativo de Unidade Escolar	41	40	02
V. SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS - SE			
a) Psicólogo	66	20	03
b) Odontólogo	71	20	02
c) Odontólogo	106	40	02
d) Assistente Social	41	20	01
e) Assistente Social	81	40	01
f) Enfermeiro	46	20	01
g) Enfermeiro	88	40	02
h) Contador	91	40	01
i) Médico Veterinário	96	40	02
j) Engenheiro Agrônomo	96	40	01
k) Médico Clínica Geral	111	20	02
l) Médico Clínica Geral	116	40	02
m) Farmacêutico	51	20	02
n) Farmacêutico	91	40	01
o) Médico Ginecologista	106	12	01
p) Médico Pediatra	106	12	01
q) Fisioterapeuta	66	20	02
r) Fonoaudiólogo	66	20	01
s) Nutricionista	41	20	02
t) Advogado	91	12	01
u) Engenheiro Civil	51	12	01
v) Engenheiro Civil	81	20	01
w) Orientador de Danças	88	40	01
x) Coordenador – CRAS	51	40	01
o) Orientador Social – CRAS	56	40	01

ANEXO "B"
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, FORMAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS
[...]

ORIENTADOR SOCIAL - CRAS
Missão do Cargo
Orientador Social tem caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas, bem como, garantir a atenção, defesa e proteção à pessoa em situação de risco pessoal e social.

Responsabilidades
à execução dos trabalhos inerentes ao Centro de Referencia Social – CRAS;
à desenvolver atividades socioeducativas, oficinas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
à desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
à assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
à apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
à atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
à apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
à apoiar e participar no planejamento das ações;
à organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;
à acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
à apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
à apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
à apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
à apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
à apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
à apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
à apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
à apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
à participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
à desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
à apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
à informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
à acompanhar o ingresso, freq-ência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
à apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
à elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
à Atender aos servidores, objetivando esclarecer dúvidas, receber solicitações, e buscar soluções para eventuais transtornos.
à Zelar pela limpeza, organização, segurança e disciplina de seu local de trabalho.
à Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, de acordo com o alinhamento e planejamento estratégico do Município.
à Utilizar EPIs para exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua segurança e integridade física.
à Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e conforme demanda.

Requisitos
à Formação: Nível Superior Completo em Pedagogia.
à Rotinas ações realizadas por meio de serviços, projetos, programas e/ou benefícios sócio assistenciais.
à Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.

[...]

COORDENADOR - CRAS
Missão do Cargo
Coordenar e superintender todas as atividades do Centro de Referência de Assistência Social.

Responsabilidades
à Coordenar a execução, monitoramento, articular, acompanhar e avaliar as ações do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
à Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
à Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços

ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
à Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
à Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
à Atender a demanda da comunicação do Munícipio, visando dar acesso a informação, atividades de comunicação social da Administração Pública Municipal:
à Atender às necessidades das Secretarias, Fundações e Autarquia do Município, realizando os procedimentos pertinentes à sua atuação.
à Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
à Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável.
à Atender aos servidores, objetivando esclarecer dúvidas, receber solicitações, e buscar soluções para eventuais transtornos.
à Zelar pela limpeza, organização, segurança e disciplina de seu local de trabalho.
à Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, de acordo com o alinhamento e planejamento estratégico do Município.
à Utilizar EPIs para exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua segurança e integridade física.
à Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e conforme demanda.

Requisitos
Formação: Nível Superior Completo em Assistência Social ou Psicologia.

Conhecimentos Desejados: Experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais.
Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de
Carreira.
[...]

1325 - AUTORIZA CONCESSÃO DE USO USINA PARQUE DA CASCATA

Publicação Nº 2419948

Lei nº 1325, de 25 de março de 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO PARA REVITALIZAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DO PARQUE DA CASCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.
No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso da área do Parque da Cascata para revitalização e reutilização da usina hidrelétrica e produção de energia elétrica.
Art. 2º - A Concessão de Uso será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência em favor de empresas interessadas, pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da assinatura da concessão de uso.
Art. 3º- A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar toda a documentação necessária e aprovada relativa ao licenciamento ambiental, bem como, as tratativas com a concessionária de energia elétrica para o funcionamento da usina hidrelétrica.
§1º - A empresa vencedora do processo licitatório arcará integralmente com eventuais custos com a concessionária de energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes do licenciamento ambiental, revitalização da estrutura existente para a sua reutilização e todos os equipamentos necessários para a produção de energia.
§2º - A empresa vencedora da licitação, no processo de revitalização da estrutura da usina do Parque da Cascata deverá manter a arquitetura e estilo inicial da época da primeira instalação, assim como a tradição e o paisagismo do local, contribuindo para o embelezamento do Parque.
Art. 4º- Além das obrigações necessárias para o início da usina hidrelétrica, a empresa vencedora ficará responsável pela manutenção e melhorias da área ocupada pela usina do Parque da Cascata.
Art. 6º - Como contrapartida da concessão de uso, a empresa vencedora se obriga a comprometer um percentual de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de sua geração, em um contrato de consórcio entre a empresa e o Município de Ipira, repassando energia elétrica para a municipalidade no valor mínimo de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) o kW, reajustável anualmente pelo INPC.
Art. 7º - Eventuais outras despesas resultantes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor, desde que não façam parte das obrigações da empresa vencedora da licitação.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira – SC.
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 25/março/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

Iporã do Oeste

Prefeitura

TERMO DE FOMENTO 002/2020

Publicação Nº 2420304

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

Partes: Município de Iporã do Oeste e a Casa Familiar Rural Esperança
Objeto: Formação de Técnicos em Agricultura por meio da Pedagogia de Alternância, visando a construção do conhecimento, de habilidades e atitudes necessárias ao bom desempenho profissional, utilizando eficientemente as tecnologias, melhorando a qualidade de vida da família com a sucessão familiar.

Valor: R$ 44.000,00
Vigência: 26.03.2020 a 31.12.2020
Data da assinatura: 26.03.2020

Câmara Municipal

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2020

Publicação Nº 2419586

ATO DA MESA DIRETORA N° 03/2020 de 24 de março de 2020
REGULAMENTA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE IPORÃ DO OESTE/SC, CONSIDERANDO OS DECRETOS ESTADUAIS N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE/SC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 84, inciso II, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos da Mesa Diretora n. 01/2020, de 16 de março de 2020, e n. 02/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições elencadas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020; que determinou a suspensão em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, pelo período de 7 (sete) dias, das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, estendendo o período de quarentena, e determinando a suspensão, por mais 7 (sete) dias, das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado.

RESOLVE:
Art. 1° As atividades presenciais do Poder Legislativo de Iporã do Oeste/SC, permanecerão suspensas pelo período adicional de 7 (sete) dias, contados a partir de 25/03/2020.
Art. 2° Durante o período de suspensão das atividades presenciais, os servidores e colaboradores do Poder Legislativo de Iporã do Oeste/SC permanecerão executando suas atividades em regime de trabalho remoto, na forma definida no Ato da Mesa Diretora n. 02, de 18 de março de 2020.
Art. 3º Os servidores poderão ser convocados, a qualquer tempo, para retornar ao trabalho em virtude de demanda necessária no âmbito administrativo.
Art. 4° Eventuais trabalhos/serviços urgentes e indispensáveis deverão ser realizados em escala de plantão, a ser definido pelo Presidente da Mesa Diretora.
Art. 5° Permanecem suspensas as Sessões Plenárias e as Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
§1° Havendo necessidade urgente de análise de propostas legislativas enviadas pelo Chefe do Poder Executivo, relativas a serviços públicos essenciais e de medidas de enfrentamento à crise causada pela propagação do vírus CONVID-19, a Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada, em caráter excepcional, a reunir-se para análise e aprovação das medidas.
§2° Na hipótese do parágrafo anterior, reunir-se-ão somente os Senhores Vereadores, convocando-se somente os servidores estritamente necessários à realização dos trabalhos, privilegiando-se àqueles que não compõe o grupo de risco de infecção com o vírus CONVID-19, vedada a participação de público e imprensa.
§3° Na hipótese do §1°, os Senhores Vereadores não poderão ocupar seus assentos de costume no plenário, devendo se posicionar nas

cadeiras reservadas ao público, em assentos reservados, com uma distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.
§4° Ocupará o lugar de costume no plenário o Presidente da Mesa Diretora.
§5° O Primeiro Secretário também ocupará assento no plenário, com uma distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) do Presidente da Mesa Diretora.
§6° Durante a realização dos atos da Sessão Plenária, os Senhores Vereadores serão convidados a falar, um a um, em microfone especificamente designado para esse fim
§7° Depois de usar a palavra o Vereador deve retornar ao seu assento reservado, evitando o contato pessoal e direto com os colegas.
§8° A votação, quando nominal, obedecerá a mesma regra dos §§6° e 7°.
Art. 6° Na Sessão realizada para o fim específico do §1° do art. 5° não haverá espaços reservados para o Grande Expediente e Explicação Pessoal.
Art. 7° O disposto neste Ato não invalida as providências determinadas nos Atos da Mesa Diretora n. 001/2020, de 16 de março de 2020, e n. 02, de 18 de março de 2020, no que não forem conflitantes.
Art. 9° Este Ato de Mesa entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 25/03/2020.

Iporã do Oeste/SC, 24 de março de 2020

Adriano Klein	Mário Heck
Presidente da Mesa	Diretora Vice-Presidente
Irmí Rohr Schneiders	Noiri João Kosmann
1º Secretário	2º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 2420311

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste, estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208, item I, do Regimento Interno – Resolução nº 006/2009, de 10 de setembro de 2009:

CONSIDERANDO as disposições dos Atos da Mesa Diretora nº 01/2020, de 16 de março de 2020, nº 02/2020, de 18 de março de 2020 e nº 03/2020 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições elencadas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020; que determinou a suspensão em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, pelo período de 7 (sete) dias, das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, estendendo o período de quarentena, e determinando a suspensão, por mais 7 (sete) dias, das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado.

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pela Mesa Diretora no sentido de viabilizar a realização de Sessões Plenárias por via remota, virtual, em virtude de o Poder Legislativo municipal não dispor de servidor público especialista em tecnologia da informação para organizar o sistema de discussão e votação das matérias, tampouco dispor de ferramentas e estrutura mínima disponível aos senhores Vereadores para participarem de Sessões virtuais;

CONSIDERANDO a existência de matérias urgentes pendentes de análise na Câmara de Vereadores, notadamente o Projeto de Lei do Executivo nº 007/2020 e o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2020, que tratam sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;

CONSIDERANDO que por se tratar de ano de eleições municipais a legislação eleitoral estabelece limites temporais para a aprovação de projetos de lei desta natureza, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o Ofício GP n. 24/2020 do Chefe do Poder Executivo, de 19 de março de 2020, solicitando a análise do Projeto de Lei nº 007/2020 em observância aos prazos estabelecidos na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa Diretora nº 003 de 24 de março de 2020, em seu artigo 5°, §1°, previu a possibilidade, em caráter excepcional, de realização de Sessão Plenária para análise e aprovação de medidas urgentes relativas à serviços essenciais;

CONSIDERANDO, finalmente, que o servidores públicos são essenciais ao perfeito desenvolvimento dos serviços públicos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais,

RESOLVE

CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, composto pelos seus Vereadores em pleno gozo de seus direitos regimentais e constitucionais, para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 01 de abril de 2020 – Quarta-feira, às 13:30 horas, no Plenário do Poder Legislativo Municipal, com a seguinte ORDEM DO DIA:

Discussão em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 007/2020 que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Discussão e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2020 que Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e Agentes Políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Discussão e votação do Projeto de Lei n° 008/2020 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A realização da Sessão Extraordinária fica condicionada à manifestação favorável do Comitê de Crise instituído pelo Decreto nº 038 de 17 de março de 2020, com suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste/SC, 26 de março de 2020.
Adriano Klein
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se
Publique-se

Ipuaçú

Câmara Municipal

DECRETO Nº 06/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC

Publicação Nº 2420335

DECRETO LEGISLATIVO N. 0006/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAIR LUIZ CUNICO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 48, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal e art. 43, incisos II e XXV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Ipuaçu;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, atualizado pelo Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 069, de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e confere outras providências, atualizado pelo Decreto Municipal nº 070, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Ipuaçu, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providencias;
CONSIDERANDO a relevância de a Câmara Municipal de Vereadores assegurar ao Município de Ipuaçu a continuidade dos trabalhos legislativos, notadamente aqueles em trâmite na Câmara Municipal e que necessitam da pronta deliberação em razão de disposições legais, além daquelas indispensáveis a apoiar medidas emergenciais que deverão ser construídas colegiadamente durante esse período;

DECRETA:
Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica prorrogada, pelo período de 07 (sete) dias, a suspenção do expediente da Câmara Municipal de Ipuaçu, bem como as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo.

Art. 3° Excepcionalmente, levando em conta a relevância da Câmara Municipal assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, será realizada, às 18:00 horas do dia 26 de março de 2020, a última sessão ordinária do mês de março, a qual realizar-se-á de forma interna e não aberta ao público, contando tão somente com a presença dos Vereadores e servidores da Câmara, seguindo, rigorosamente, as recomendações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, expedidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais órgãos de saúde nacionais.

§ 1° Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas neste Decreto, às dependências da Câmara Municipal, durante a realização da sessão ordinária prevista no caput deste artigo.

§ 2° As determinações e orientações sobre a realização da referida sessão, bem como as recomendações e ações voltadas à proteção dos Vereadores e servidores que participarão da sessão, serão estabelecidas por ato administrativo interno, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, em conformidades com as disposições contidas no Regimento Interno.

§ 3° À exceção da sessão ordinária prevista no caput deste artigo, todas as atividades legislativas e administrativas da câmara permanecem suspensas pelo período previsto no art. 2° deste Decreto, até a edição de disposição legal em contrário.

Art. 3° Passado o período de suspensão das atividades, previsto no caput do art. 2º, e verificada a necessidade de adoção de novas medidas pela manutenção ou agravamento da situação da pandemia, será expedido novo Decreto regulamentador, contendo as orientações e medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal, no tocante a pandemia e às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuaçu, em 25 de março de 2020.
IVAIR LUIZ CUNICO JUNIOR,
Presidente da Câmara Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

WANDERLEI RAMILO
1º Secretário

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO Nº 2481 DE 25DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419583

Prorroga prazo das medidas previstas no Decreto Municipal 2477 de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Ipumirim/SC,no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 149, INCISO I, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina editou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

DECRETA:
Art.1º. Fica prorrogado pelo período compreendido entre 25 a 31 de março de 2020, incluindo estas datas, as disposições do Decreto Municipal 2477 de 18 de março de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REG. DE PREÇOS DO PL 22, PP 8-CONCRETO USINADO/PM

Publicação Nº 2419690

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO 22/2020

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020, do PROCESSO Nº 22/2020, homologado no dia 25 de março de 2020, cujo objeto é: registro de preço para possível aquisição de concreto usinado para reforma e construção de calçadas e demais obras da Administração Publica Municipal, conforme descrição anexo III do edital, para o item constante na ata abaixo elencada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.22.7021 de 26 de março de 2020

FORNECEDOR: KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na ROD. SC 283, nº 100, KM 07 VILA FRAG. CX. P.232, BAIRRO: FRAGOSOS, CEP: 89.715-899, cidade de CONCÓRDIA - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 79.280.459/0001-46, representado pela Senhora REGINA KERBER PORTES CADORE FURLANETTO, CPF: 044.907.029-81.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Concreto Usinado 25 MPA bombeado que atenda as norma tecnica ABNT NBR 12655.	M3	150		R$ 360,00	53.850,00
Valor Total Registrado					R$ 53.850,00	

O extrato da ata retrocitada possui vigência de 12 (doze) meses.

PORTARIA Nº. 254/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419590

AFASTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NOMEADA POR CONCURSO PUBLICO POR AUXILIO DOENÇA.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providencias.

AFASTA POR AUXILIO DOENÇA
CLENIR ROSA CUMERLATTO BICIGO, matrícula 1659, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 3.931.587 e CPF sob o nº. 029.292.229/99, residente e domiciliada na Rua Antonio José Techio, no cargo Efetivo de Professora, com carga horária de 20 horas semanais, afastamento por auxilio doença por prazo indeterminado, Cid K 35.9.

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzirá efeitos a partir de 26 de Março de 2020.

Ipumirim – SC, 26 de Março de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Irani

Prefeitura

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2020

Publicação Nº 2419762

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
OBJETO: Celebrar Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani - SC conforme autorização da Lei Municipal nº 1.927/2020.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI
JUSTIFICATIVA: Considerando o trabalho desenvolvido desde 18 de maio de 1998 pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, caracterizando-se como específico, singular, sendo esta entidade a única instalada na jurisdição de Irani e que já dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja:
a) Atendimentos de primeira resposta aos moradores do Município de Irani;
b) Ocorrências de Combate a Incêndio em residências, empresas e vegetação que possam acometer o município;
c) Atendimento de primeiros socorros e resgate veicular em caso de emergência;
d) Colaboração com os órgãos públicos municipais, na prestação de outros serviços a comunidade, quando de sua necessidade.

Considerando que os serviços realizados pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC configuram-se como essenciais, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria comprometendo a continuidade dos mesmos, como demonstrado em Plano e Trabalho.
Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda das ocorrências de urgência e emergência, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.
Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público nos termos que seguem:
Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais reveste-se de suma importância à inexigibilidade do chamamento público, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:
(...)
II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2020 – Lei 1.927 de 11 de março de 2020 - no Anexo Balancete Orçamentário da Despesa consolidado identificamos:

Proj/ativ. 2.054 – AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES
Despesa 16 – 3.3.50.43.99.00.00.00

A Lei Municipal n.º 1.927 de 11 de março de 2020 autorizou a administração Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, conforme se verifica:

Art. 1º. Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, no exercício de 2019, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.544.444/0001-13, com sede em Irani/SC, no valor de R$ 91.153,58 (noventa e um mil cento e cinquenta e três reais com cinquenta e oito centavos),(...).

Considerando que a parceria entra a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC reveste-se de relevante interesse público conforme disposições constitucionais previstas no artigo 109, §2º e artigo 112, parágrafo único da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 109. A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações emergências.
[...]
§ 2º O Estado estimulará e apoiará técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários. (ADI STF 4886/12 (§ 2º do art. 109) Decisão Monocrática Final: por maioria e nos termos do voto do Relator, o

Tribunal negou provimento. Brasília, 4 de fevereiro de 2015).
[...]
Art. 112. Compete ao Município:
[...]
Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio. (NR) (Redação do Parágrafo único dada pela EC/60, de 2012). (ADI STF 4886/12 (Parágrafo único) aguardando julgamento).

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani (SC).
VALOR: R$ 91.153,58 (noventa e um mil cento e cinquenta e três reais com cinquenta e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

Irani, SC, 25 de março de 2020.
SIVIO ANTONI LEMOS DAS NEVES - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2020

Publicação Nº 2419765

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
OBJETO: Celebrar Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani - SC conforme autorização da Lei Municipal nº 1.928/2020.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI
JUSTIFICATIVA: Considerando o Termo de Convenio nº 009/2018 celebrado entre o Município de Irani (convenente) e O Estado de santa Catarina (concedente), através do Corpo de Bombeiros Militares de SC.
Considerando o trabalho desenvolvido desde 18 de maio de 1998 pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, caracterizando-se como específico, singular, sendo esta entidade a única instalada na jurisdição de Irani e que já dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria.
Considerando que os serviços realizados pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC configuram-se como essenciais, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria comprometendo a continuidade dos mesmos, como demonstrado em Plano e Trabalho.
Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários ao atendimento do objeto pretendido pelo Convenio 009/2018, bem como à demanda das ocorrências de urgência e emergência, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.
Considerando a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais reveste-se de suma importância à inexigibilidade do chamamento público, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:
(...)
II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando ainda, a Lei Municipal n.º 1.928 de 11 de março de 2020 autoriza a administração Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, conforme se verifica:

Art. 1º. Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, no exercício de 2019, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.544.444/0001-13, com sede em Irani/SC, no valor de até R$ 28.185,37 (vinte e oito mil cento e oitenta e cinco reais com trinta e sete centavos).
§1º. O Valor de repasse será equivalente a 70% do valor arrecadado das taxas de prevenção contra sinistros (TPCS), conforme previsto no convenio nº 009/2018 firmado entre o Município de Irani e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina, destinados ao custeio e investimento do serviço de combate a incêndio, salvamento, resgate e atendimento pré-hospitalar no exercício de 2020, conforme definido em plano de trabalho.

Considerando que a parceria entra a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC reveste-se

de relevante interesse público conforme disposições constitucionais previstas no artigo 109, §2º e artigo 112, parágrafo único da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 109. A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações emergências.
[...]
§ 2º O Estado estimulará e apoiará técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários. (ADI STF 4886/12 (§ 2º do art. 109) Decisão Monocrática Final: por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal negou provimento. Brasília, 4 de fevereiro de 2015).
[...]
Art. 112. Compete ao Município:
[...]
Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio. (NR) (Redação do Parágrafo único dada pela EC/60, de 2012). (ADI STF 4886/12 (Parágrafo único) aguardando julgamento).

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani (SC).
VALOR: R$ 28.185,37 (vinte e oito mil cento e oitenta e cinco reais com trinta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

Irani, SC, 25 de março de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves – Prefeito

DECRETO N° 040.2020

Publicação Nº 2420083

DECRETO 040/2020, de 25 de março de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso III:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no orçamento vigente para o exercício de 2020, do fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01	FUNDO MUNCICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.305	Vigilância Epidemiológica			
03.01.10.305.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.305.1001.2.034	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS)			
3.3.90.00.00.00.00.0122	Aplicações Diretas		20.000,00	20.000,00
TOTAL			20.000,00	20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do superávit financeiro verificado na fonte de recursos 122 – superávit vigilância em saúde, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 25 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão 25/03/2020

MARCELO PEGORARO
Secretario de Administração e Gestão

DECRETO N° 39.2020

Publicação Nº 2420080

DECRETO Nº 039 DE 25 DE MARÇO DE 2020.
DISCIPLINA O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as ações fixadas por meio dos Decretos n. 034/2020, 036/2020, que implementam ações, no âmbito do Munícipio de Irani, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, o decreto municipal 38/2020, que prorrogou por 7 (sete) dias a suspensão das atividades não essenciais nas repartições públicas municipais;

DECRETA:
Art. 1º. Diante da suspensão das atividades não essenciais no setor público, para os servidores que não foi possível a realização das atividades laborais por meio remoto ou presencial, poderá haver desconto dos dias de paralização nas férias vencidas ou vincendas dos servidores, referente ao período de suspensão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 25 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 25/03/2020.

Marcelo Pegoraro
Secretário de Administração e Gestão

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2020

Publicação Nº 2420243

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

Processo Licitatório nº 029/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020
Termo de colaboração nº 001/2020
Concedente: MUNICÍPIO DE IRANI
Convenente: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.444/0001-13.
Objeto: Celebrar Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani - SC conforme autorização da Lei Municipal nº 1.927/2020.
Valor Total: R$ 91.153,58 (noventa e um mil cento e cinquenta e três reais com cinquenta e oito centavos).
Vigência: 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2020

Publicação Nº 2420244

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

Processo Licitatório nº 030/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020
Termo de colaboração nº 002/2020
Concedente: MUNICÍPIO DE IRANI
Convenente: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.444/0001-13.
Objeto: Celebrar Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani - SC conforme autorização da Lei Municipal nº 1.928/2020.
Valor Total: R$ 28.185,37 (vinte e oito mil cento e oitenta e cinco reais com trinta e sete centavos).
Vigência: 31 de dezembro de 2020.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 2420092

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Colaboração com associações esportivas do Município.
Considerando que o esporte traz benefícios à saúde física da população e auxilia no fortalecimento do convívio social, sendo, portanto, interesse do Município a sua promoção.
Considerando o número expressivo de munícipes que residem nas comunidades, organizados em associações esportivas, para desenvolvimento de atividades, como futebol, bocha, futsal, entre outras, envolvendo desde crianças à idosos.
Considerando que o incentivo à prática do esporte é direito social, previsto na Constituição Federal, disposto no art. 217:
Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Considerando que há também disposição na Lei Orgânica do Município prevendo o incentivo ao desporto, no art. 180:
Art. 180 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, observado:
I – prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes locais;
II – a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto, com prioridade para o educacional;
III – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
IV – a educação física como disciplina obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais.
Considerando que as comunidades esportivas não possuem recursos suficientes para manutenção e melhoria das instalações destinadas a práticas de esportes e promoção de atividades comunitárias, sendo estas importantes inclusive para realização de eventos visando aferimento de receitas para sua manutenção. .
Considerando a Lei Municipal n° 1930/2020, em que autoriza o repasse de Recurso, conforme abaixo:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R$ 131.069,00 (cento e trinta um mil e sessenta e nove reais) através de Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 080/2017, no exercício de 2020, distribuídos para as seguintes Associações do Município que cumprirem os requisitos previstos na Legislação:

NOME	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE LAGEADO CASAGRANDE	01.845.990/0001-21
ESPORTE CLUBE ATLANTICO	78.476.454/0001-20
SOCIEDADE ESPORTIVA DE SÃO VICENTE	75.435.016/0001-26
SOCIEDADE ESPORTE CLUBE VISTA ALEGRE DE IRANI	75.315.077/0001-50
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA DE ALTO ENGANO	83.826.271/0001-28
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTUARIO NOSSA SENHORA APARECIDA	03.037.036/0001-38
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA BARRA LIMPA	75.435.255/0001-86
SOCIEDADE ESPORTE CLUBE CAJU	75.445.098/0001-90
SOCIEDADE ESPORTIVA LINHA ANTONIOLLI	78.511.078/0001-68
SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA	83.010.926/0001-95
SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA PALMEIRA DE LINHA ORO	01.083.028/0001-00
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PASSO MACIEL	09.026.503/0001-00
SOCIEDADE ESPORTIVA GUARANI	75.434.860/0001-32
SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA APARECIDA DE LINHA PIGOSSO	75.444.463/0001-41
SOCIEDADE ESPORTIVA CERRO AGUDO FUTEBOL CLUBE	83.826.230/0001-31
SOCIEDADE BARRETO ESPORTE CLUBE	83.826.412/0001-02
SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA	78.482.833/0001-23
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA LAJEADO PROCOPIO	75.435.271/0001-79
SOC ESP CRUZEIRO ATLETICO DE LAGEADO CORDEIRO	75.327.783/0001-11
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA SÃO VALENTIN	75.435.263/0001-22
SOCIEDADE ESPORTIVA E COMUNITARIA DE LINHA GORETTI	00.974.837/0001-31
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA LAJEADO DA ANTA	75.319.244/0001-30
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA HÍPICA IRANI	75.438.101/0001-48
GRUPO DE APOIO EM DESASTRE DE IRANI	17.465.581.0001-30

Na presente lei não foram previstas as seguintes comunidade: Aliança Futebol Clube, inscrita no CNPJ n° 78.482.585/0001-10, a qual estava inapta em consulta no Cadastro da Receita Federal, por omissão de declaração e a Comunidade de Toldinho, a qual não possui cadastro de pessoa jurídica junto à Receita Federal.
Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse igualitário a todas as associações esportivas do Município e por considerar presente os requisitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da

minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado. Sendo que somente será repassado o recurso para as associações que estiverem com a documentação regular e que cumpra os requisitos da lei.

Irani/SC, 25 de março de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

MARCELO PEGORARO
Secretário de Administração e Gestão

Irineópolis

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020 - FMS

Publicação Nº 2420069

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020
Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada – JULIANA LOURENÇO GOMES - ME
Objeto – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA E CONSERTO, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS"
Valor – R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).
Vigência – 27/02/2020 a 26/02/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 03/2020, Pregão Presencial nº 02/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 - HMBJ

Publicação Nº 2420073

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020
Contratante – HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS
Contratada – JULIANA LOURENÇO GOMES - ME
Objeto – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA E CONSERTO, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS"
Valor – R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).
Vigência – 27/02/2020 a 26/02/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 03/2020, Pregão Presencial nº 02/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 - FMAS

Publicação Nº 2420071

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020
Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS
Contratada – JULIANA LOURENÇO GOMES - ME
Objeto – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA E CONSERTO, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS"
Valor – R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).
Vigência – 27/02/2020 a 26/02/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 03/2020, Pregão Presencial nº 02/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 25/2020 - PM

Publicação Nº 2419702

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 25/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada – Algor Metalúrgica Ltda EPP
Objeto – "AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 889787/2019, PROPOSTA 31396/2019".
Valor – R$ 59.790,00 (cinquenta e nove mil setecentos e noventa reais)
Vigência – 04/03/2020 a 03/03/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 09/2020, Pregão Presencial nº 07/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 26/2020 - PM

Publicação Nº 2419727

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 26/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada – Jean Pyer Vivian Eireli EPP
Objeto – "AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 889787/2019, PROPOSTA 31396/2019".
Valor – R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).
Vigência – 04/03/2020 a 03/03/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 09/2020, Pregão Presencial nº 07/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 27/2020 - PM

Publicação Nº 2419753

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 27/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada – Portalmaq Comércio Importação e Exportação e Industria Ltda
Objeto – "AQUISIÇÃO DE CLASSIFICADOR DE SEMENTES, CONCHA TRASEIRA MECÂNICA, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E PLAINA TRASEIRA MECÂNICA, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 889787/2019, PROPOSTA 31396/2019".
Valor – R$ 39.035,00 (trinta e nove mil e trinta e cinco reais).
Vigência – 04/03/2020 a 03/03/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 09/2020, Pregão Presencial nº 07/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 28/2020 - PM

Publicação Nº 2419814

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 28/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada – Jean Pyer Vivian Eireli EPP
Objeto – "AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 893312/2019, PROPOSTA 029276/2019",
Valor – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Vigência – 06/03/2020 a 05/03/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 07/2020, Pregão Presencial nº 05/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 29/2020 - PM

Publicação Nº 2419885

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 28/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada – Kohler Implementos Agrícolas Eireli
Objeto – "AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 893312/2019, PROPOSTA 029276/2019".
Valor – R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência – 06/03/2020 a 05/03/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 07/2020, Pregão Presencial nº 05/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 30/2020

Publicação Nº 2419940

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 30/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada – Algor Metalúrgica Ltda EPP
Objeto – "AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E CONCHA TRASEIRA MECÂNICA, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 886188/2019, PROPOSTA 04996/2019".
Valor – R$ 46.470,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta reais).
Vigência – 12/03/2020 a 11/03/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 08/2020, Pregão Presencial nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 31/2020 - PM

Publicação Nº 2419947

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 31/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada – Engepeças Equipamentos Ltda
Objeto – "AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 886188/2019, PROPOSTA 04996/2019".
Valor – R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Vigência – 12/03/2020 a 11/03/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 08/2020, Pregão Presencial nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 32/2020 - PM

Publicação Nº 2419969

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 32/2020
Contratante – Prefeitura Municipal de Irineópolis
Contratada – Portalmaq Comércio Importação e Exportação e Industria Ltda
Objeto – AQUISIÇÃO DE PLAINA TRASEIRA MECÂNICA, CLASSIFICADOR DE SEMENTES, DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 886188/2019, PROPOSTA 04996/2019".
Valor – R$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais)
Vigência – 04/03/2020 a 03/03/2021.
Base Legal – Processo Licitatório nº 08/2020, Pregão Presencial nº 06/2020, Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO TP 02.003.2020

Publicação Nº 2420077

Tomada de Preços – 02.003.2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para requalificação e urbanização da 3ª Avenida localizada no Bairro Meia Praia do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo. (Programa Avançar Cidades elaborado pelo Ministério das Cidades – Governo Federal)..

AVISO DE SUSPENSÃO
Informamos que, em virtude do Decreto Municipal 015/2020, do Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020, observou-se a necessidade de suspender a presente Tomada de Preços. Quando da reabertura, esta será publicada em respeito à legislação vigente.

Itapema, 26 de março de 2020.
RONALDO PAULINO
Secretário Municipal de Administração de Itapema

PUBLICAÇÃO 096 - PROCESSO 057.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2420150

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 057/2020, Dispensa de Licitação nº 05.019.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de material de proteção e segurança para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020
CONTRATADO: GARCIA CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME
CNPJ: 10.784.990/0001-50

DO VALOR: R$ 90,00 (noventa reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2020

Itapema, 24 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 097 - PROCESSO 058.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2420154

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 058/2020, Dispensa de Licitação nº 05.020.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de material de proteção e segurança para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020
CONTRATADO: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 03.033.589/0001-12

DO VALOR: R$ 5.997,00 (cinco mil noveccentos e noventa e sete reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2020

Itapema, 24 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 098 - ADJUDICAÇÕES DE PROCESSO COVID

Publicação Nº 2420382

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público as aquisições realizadas am face do Processo Licitatório 36/2019 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020

DO OBJETO: Registro de preço - Aquisição de lanches para os programas e projetos da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.023.2019.
Autorização de fornecimento: 953/2020
Data: 23/03/2020
Empresa: PANIFICADORA CHUMBINHO LTDA EPP
CNPJ: 10.466.248/0001-04
Valor: R$ 4.553,73 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).
Descrição: Aquisição de lanches para os servidores que estão nas ações das barreiras sanitárias no municipio de Itapema, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, em combate ao Covid-19.

Itapema, 23 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 099 - PROCESSO 59.2020 – HOMOLOGAÇÃO (INTERNAÇÃO)

Publicação Nº 2420281

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 59/2020, Dispensa de Licitação nº 05.021.2020.

DO OBJETO: Contratação de clínica especializada de tratamento psiquiátrico do paciente Gabriel Duarte dos Santos, em cumprimento de determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0000478-90.2014.8.24.0125/SC, pelo período de seis meses.

CONTRATADA: INSTITUTO REDENÇÃO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA PICOLLO PARADISO
CNPJ: 10.197.909/0002-16
DO VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil rais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2020

Itapema, 25 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 100 - PROCESSO 060.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2420375

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 060/2020, Dispensa de Licitação nº 05.022.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de material de proteção e segurança para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020.
CONTRATADO: EQUIPAR PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
CNPJ: 30.370.502/0001-75

DO VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2020

Itapema, 25 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 101 - PROCESSO 061.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2420376

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 061/2020, Dispensa de Licitação nº 05.023.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de materiais de proteção e segurança para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020.
CONTRATADO: METROMED COM. MATERIAL MED. HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 83.157.032/0001-22

DO VALOR: R$ 8.092,50 (oito mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2020

Itapema, 25 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 102 - PROCESSO 062.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2420377

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 062/2020, Dispensa de Licitação nº 05.024.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de material de proteção e segurança para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020.
CONTRATADO: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.196.745/0001-42

DO VALOR: R$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2020

Itapema, 25 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 103 - PROCESSO 063.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2420378

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 063/2020, Dispensa de Licitação nº 05.025.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de material hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020.
CONTRATADO: PEDRIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 10.424.346/0001-70

DO VALOR: R$ 119,85 (cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2020

Itapema, 25 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 104 - PROCESSO 064.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2420379

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 064/2020, Dispensa de Licitação nº 05.026.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de materiais ambulatoriais para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020.
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02

DO VALOR: R$ 7.250,30 (sete mil duzentos e cinquenta reais e trinta centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2020

Itapema, 25 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 105 - PROCESSO 065.2020 – HOMOLOGAÇÃO (COVID)

Publicação Nº 2420380

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRAO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 065/2020, Dispensa de Licitação nº 05.027.2020

DO OBJETO: Aquisição emergencial de material hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020.
CONTRATADO: KOGUT & SOUZA FARMACIA LTDA
CNPJ: 19.694.689/0001-20

DO VALOR: R$ 359,98 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2020

Itapema, 25 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 106 - ADJUDICAÇÕES DE PROCESSO COVID

Publicação Nº 2420635

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público as aquisições realizadas am face do Processo Licitatório 233/2019 para atender as necessidades do município de Itapema, tendo em vista decretação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19 (doença ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2), em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, bem como, Lei Federal 13.979/2020

DO OBJETO: Registro de Preços – Aquisição de cestas básicas destinadas aos munícipes que estão dentro dos critérios da lei 3304/2014, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.161.2019.
Autorização de fornecimento: 20/2020
Data: 24/03/2020
Empresa: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊN.ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 23.040.430/0001-32
Valor: R$ 73.517,11 (setenta e três mil quinhentos e dezessete reais e onze centavos
Descrição: Aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento dos munícipes que estão dentro dos critérios da Lei Municipal n. 3304/2014, em razão da situação de isolamento ocorrida em nosso município, tendo em vista decretação de pandemia.

Itapema, 24 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018 - FMS

Publicação Nº 2419895

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 012/2018
Aditivo Nº: 2 T.A 012/2018
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR ITAPIRANGA LTDA EPP
Licitação: Pregão Presencial 29/2018
Objeto: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Vigência: Início: 01/04/2020 Término: 19/06/2020
Assinatura: 19/03/2020
Valor R$: 426.726,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil e Setecentos e Vinte e Seis Reais)
Dotação: 302 - 90.001.2124.3339039500000000000.01021002
Itapiranga, 26 de março de 2020

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017

Publicação Nº 2420137

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 068/2017
Aditivo Nº : 4 T.A 068/2017
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: EMERSON KNAPP - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Licitação: Inexigibilidade 66/2017
Objeto: PRORROGAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO ESTIMADA DE PASSAGENS PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E APAE NA CIDADE DE ITAPIRANGA E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO NO INTERIOR DO MUNICIPIO.
Vigência: Início: 29/03/2020 Término: 29/03/2021
Assinatura: 16/03/2020
Valor R$: 16.290,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Noventa Reais)
Dotação: 17 - 06.002.2026.3339039260000000000.01373702
Dotação: 33 - 06.002.2026.3339039260000000000.01443702
Dotação: 51 - 06.002.2026.3339039260000000000.01001000
Dotação: 186 - 06.002.2026.3339039260000000000.01011001
Dotação: 40 - 06.002.2022.3339039260000000000.01626201
Dotação: 87 - 06.002.2022.3339039260000000000.01443702
Dotação: 111 - 06.002.2022.3339039260000000000.01373702
Dotação: 174 - 06.002.2022.3339039260000000000.01351036
Dotação: 233 - 06.002.2022.3339039260000000000.01011001
Dotação: 22 - 06.005.2031.3339039260000000000.01443702
Dotação: 65 - 06.005.2031.3339039260000000000.01626201
Dotação: 85 - 06.005.2031.3339039260000000000.01001000
Dotação: 276 - 06.005.2031.3339039260000000000.01373702
Itapiranga, 26 de março de 2020

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2017

Publicação Nº 2420133

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 070/2017
Aditivo Nº: 4 T.A 070/2017
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: EMPRESA APARECIDA DE TRANSP.COLETIVO LTDA
Licitação: Inexigibilidade 66/2017
Objeto: PRORROGAÇÃO DA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE PASSAGENS PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E APAE NA CIDADE DE ITAPIRANGA E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO NO INTERIOR DO MUNICIPIO.
Vigência: Início: 29/03/2020 Término: 29/03/2021
Assinatura: 16/03/2020
Valor R$: 67.680,00 (Sessenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)
Dotação: 17 - 06.002.2026.3339039260000000000.01373702
Dotação: 33 - 06.002.2026.3339039260000000000.01443702
Dotação: 51 - 06.002.2026.3339039260000000000.01001000
Dotação: 186 - 06.002.2026.3339039260000000000.01011001
Dotação: 40 - 06.002.2022.3339039260000000000.01626201
Dotação: 87 - 06.002.2022.3339039260000000000.01443702
Dotação: 111 - 06.002.2022.3339039260000000000.01373702
Dotação: 174 - 06.002.2022.3339039260000000000.01351036
Dotação: 233 - 06.002.2022.3339039260000000000.01011001
Dotação: 22 - 06.005.2031.3339039260000000000.01443702
Dotação: 65 - 06.005.2031.3339039260000000000.01626201
Dotação: 85 - 06.005.2031.3339039260000000000.01001000
Dotação: 276 - 06.005.2031.3339039260000000000.01373702
Itapiranga, 26 de março de 2020

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017

Publicação Nº 2420134

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 069/2017
Aditivo Nº: 5 T.A 069/2017
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: TRANSPORTES RUDOLFO ERI FREESE LTDA - ME
Licitação: Inexigibilidade 66/2017
Objeto: PRORROGAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO ESTIMADA DE 3.324 PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS COMUNIDADES DE LA. COQUEIRO FUNDO, COQUEIRO, SANTO ANTÔNIO, SÃO LUDGERO, SÃO LUDGERO FUNDO, LA. BECKER BAIXO, LA. BECKER ALTO, PASSO FUNDO, ESQUINA APARECIDA, BARRA DO MACACO, BELEZA, SANTA FÉ, DOIS SALTINHOS, POPI E COTOVELO PARA OS CURSOS NAES E APAE, NA CIDADE E A AQUISIÇÃO ESTIMADA DE 14.000 PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS COMUNIDADES DE COQUEIRO E COQUEIRO FUNDO, PARA AS ESCOLAS DE SANTO ANTÔNIO.
Vigência: Início: 29/03/2020 Término: 29/03/2021
Assinatura: 16/03/2020
Valor R$: 44.534,10 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Dez Centavos)
Dotação: 17 - 06.002.2026.3339039260000000000.01373702
Dotação: 33 - 06.002.2026.3339039260000000000.01443702
Dotação: 51 - 06.002.2026.3339039260000000000.01001000
Dotação: 186 - 06.002.2026.3339039260000000000.01011001
Dotação: 40 - 06.002.2022.3339039260000000000.01626201
Dotação: 87 - 06.002.2022.3339039260000000000.01443702
Dotação: 111 - 06.002.2022.3339039260000000000.01373702
Dotação: 174 - 06.002.2022.3339039260000000000.01351036
Dotação: 233 - 06.002.2022.3339039260000000000.01011001
Dotação: 22 - 06.005.2031.3339039260000000000.01443702
Dotação: 65 - 06.005.2031.3339039260000000000.01626201
Dotação: 85 - 06.005.2031.3339039260000000000.01001000
Dotação: 276 - 06.005.2031.3339039260000000000.01373702
Itapiranga, 26 de março de 2020

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4374, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419592

DECRETO MUNICIPAL Nº 4374, DE 25 DE MARÇO DE 2020
Institui Subcomitê do Comitê para Gestão de Crise para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, para deliberação de assuntos econômicos do município.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído Subcomitê Econômico do Comitê para Gestão de Crise para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, para discussão e deliberação de assuntos econômicos do município.

Art. 2º O Subcomitê Econômico será composto conforme segue:

I. Ezequiel de Andrade – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
II. Janayna Gomes Silvino – Presidente das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores;
III. Elaine Cristina Alves – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
IV. Jerry Luís Sperandio – Representante da Associação Industrial de Itapoá;
V. Alberto Machado - Representante da Associação Industrial de Itapoá;
VI. Abílio Antunes Neto – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e Econômico;
VII. André Luís de Mendonça - Representante da Associação Industrial de Itapoá;
VIII. Sérgio Rodrigo Grassi – Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico;
IX. Fredy Junior da Silva - Representante da Associação Industrial de Itapoá;
X. Anderson Maycon ignacio – Representante da CDL;
XI. Liamar Rodrigues Pereira – Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
XII. Elton Luiz Pereira da Silveira – Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;
XIII. João Garcia de Souza – Chefe da Divisão de Contabilidade;
XIV. Gian Felipi Bernardes Rosa – Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;
XV. Claudia Mara Kotowey – Gestora da CDL;
XVI. Mario Eloi Tavares – Representante da CDL.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 25 de março de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

LISTA ATUALIZADA EM 26 DE MARÇO DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2420076

LISTA ATUALIZADA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA a lista atualizada das inscrições Deferidas/Indeferidas realizadas até as 13hs do dia 26/03/2020.
- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:02	Vanessa Pereira Schmoeller	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:25	Carolyne de Fatima Denk	Técnico de Enfermagem

19/03 – 18:37	Flávia dos Santos Terra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:48	Adria Dalila M. dos Santos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:56	Eduardo Rodrigues de S. Rocha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:31	Lucelia Fatima Barra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:52	Sabrina Heloise Rodrigues	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:53	Flavia Ione Ferreira de França	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:34	Francielen Dambinski	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:43	Bruna Caroline G. dos Santos	Técnico de Enfermagem
21/03 – 10:54	Camila de Melo Spinola	Técnico de Enfermagem
21/03 – 16:32	Elaine Turin	Técnico de Enfermagem
23/03 - 01:40	Ronaldo de Souza	Técnico de Enfermagem
23/03 – 13:36	Daniele Soares Nominato	Técnico de Enfermagem
23/03 – 14:32	Isabel Cristina Pereira	Técnico de Enfermagem
25/03 – 08:50	Viviane Kowalczuk	Técnico de Enfermagem
26/03 – 10:25	Tatiane dos Santos B. Cicarello	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
20/03 – 08:15	Silvana B. Rujanowski	Enfermeiro
20/03 – 11:33	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
20/03 – 13:12	Francine Lais dos S. Lopes Leal	Enfermeiro
20/03 – 13:18	Ketlen Pereira Vaz	Enfermeiro
20/03 – 14:24	Nathalia Coelho H. Cremasco	Enfermeiro
25/03 – 13:29	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
26/03 – 11:20	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro

- INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, conforme item 3, sub item 3.3 do Edital

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
19/03 – 17:46	Henrique Matheus de Mauro Custódio	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 20:16	Josi Silva	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 - 08:48	Itamara Jesus	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 – 14:03	Rosana de Lurdes B. Krasnieviz	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
19/03 – 16:59	Ana Priscila Barbosa de Alencar	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 17:31	Erlane Figueiredo da Silva	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
20/03 – 23:46	Ingrid Beatriz Burgel	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
21/03 – 10:35	Weverton dos Santos	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

Itapoá, 26 de março de 2020.

Marciane Rech
Enfermeira III

Noeli Schwetler Saidel
Auxiliar de Serviços Gerais/Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

RESOLUÇÃO CMS 78/2020 - DATA 03/03/2020

Publicação Nº 2419614

RESOLUÇÃO CMS 78/2020
DATA 03/03/2020
Dispõe sobre o pedido de autorização do Poder Executivo para abrir credito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, representando pelo Projeto Lei 16/2020.
.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Itapoá/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 685 de 22 de Dezembro de 2016; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e consoante a deliberação plenária em sua ducentésima

nona (209º) reunião ordinária realizada em 06/03/2020 e,

CONSIDERANDO que o controle social é indispensável para a democratização na formulação de políticas públicas para a prestação de ações e serviços em saúde, direito fundamental do ser humano.

CONSIDERANDO que é competência do conselho de saúde fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo de saúde e os recursos transferidos e próprios do município, Estado, Distrito Federal e da União, como base no que a lei disciplina.

CONSIDERANDO que é competência do conselho de saúde avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos planos de saúde nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

RESOLVE:
Art.1º Comunicar que o Plenário após análise e deliberação deu PARECER FAVORÁVEL as alterações a lei 155/2003 proposta pelo executivo municipal, constantes no projeto de lei 16/2020, que contem o seguinte teor:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação.
LEI
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA – 2020, conforme abaixo:

ANULAÇÕES:
13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do ensino Fundamental
33390 Aplicações Diretas (532) FR 01010100 ....R$ 20.050,00

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 Fundo Municipal de Saúde
0010.0304.0013.2120 Manutenção da Secretaria de Saúde
33390 Aplicações Diretas (53) FR 01020100..... ..... R$ 20.000,00
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 Departamento de Administração
0004.0122.0003.2015 Manutenção do Departamento de Administração
33390 Aplicações Diretas (287) FR 0100000..... ..... R$ 15.010,00

Total das Anulações ....R$ 55.060,00

SUPLEMENTAÇÕES
13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2090 Manutenção de Unidades Administrativas – SME e CPAE
33393 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (631) FR 01010000 ....R$ 10,00
34493 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (632) FR 01010000..... ..... R$ 10,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
33393 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (633) FR 01010100 ....R$ 10,00
34493 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (634) FR 01010100..... ..... R$ 20.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil
33393 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (635) FR 01010300 ....R$ 10,00
34493 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (636) FR 01010300..... ..... R$ 10,00

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 Fundo Municipal de Saúde
0010.0304.0013.2120 Manutenção da Secretaria de Saúde
33393 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (637) FR 01020100..... ..... R$ 5.000,00
34493 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (638) FR 01020100..... ....R$ 15.000,00

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 Departamento de Administração
0004.0122.0003.2015 Manutenção do Departamento de Administração
33393 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (639) FR 0100000..... ....R$ 15.000,00

34493 Aplicações op. órgãos, fundos, consórcios (640) FR 0100000..... ..... R$ 10,00

Total das suplementações ..... R$ 55.060,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 21 de fevereiro de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 16/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, no valor de R$55.060,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta reais), estando este ato de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal nº 962/2019 - LOA – 2020.

Esta suplementação decorre da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão das modalidades 33393 e 34493 na ação: 2120 - Manutenção da Secretaria de Saúde, também da Secretaria de Administração, para inclusão das modalidades 33393 e 34493 na ação: 2015 - Manutenção do Departamento de Administração, e da Secretaria Municipal de Educação, para inclusão das modalidades 33393 e 34493 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcios Públicos.

Considerando que a Secretaria de Saúde foi contemplada com recurso financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde, será necessária a execução de projetos (elétricos, engenharia, e etc.) e demais que forem necessários, assim, essas atividades serão executadas através do CIM CATARINA.

Estas suplementações serão utilizadas para empenhar as contas de telefonia móvel, projetos e demais ações que se fizerem necessária no exercício, conforme Termo de uso de ações específicas e individualizadas – TU 131/03:

Item 6.3: Para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30,39,51,etc).

Considerando o Termo de uso de serviços continuados de telefonia móvel e comunicação de dados, na modalidade de serviço móvel pessoal (SMP) - TU131/02:

Item 3.1: "Os serviços de telefonia móvel pessoal, contratados através de procedimento de credenciamento pelo CINCATARINA, serão executados por prestadoras de serviços terceirizadas e o CINCATARINA será o gestor contrato".

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,
Itapoá, 21 de fevereiro de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Itapoá, 10 de março de 2020
Resolução 78/2020 – 209º Reunião Ordinaria

Elaine Cristina Alves Sandra Regina Medeiros da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Secretária Municipal de Saúde

Data Publicação da Resolução	Decreto de Homologação	Data e nº da Publicação Decreto
	Nos termos do artigo 10, V, 685/2016	

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.887/2020

Publicação Nº 2420081

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declara situação de emergência no Município de Jaborá/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 1886/2020, de 19 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Jaborá, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Jaborá, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Jaborá, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS até 31 de março de 2020 as medidas de SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
e) das demais medidas restritivas instituídas pelo Município por meio do Decreto n. 1886/2020.
II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:
a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, espaços esportivos etc;
Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".
§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.
Art. 4º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 26/março/2020.
ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27/03/2020.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N° 028 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420303

DECRETO N° 028 DE 25 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, BEM COMO RATIFICA MEDIDAS DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 027 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município Jacinto Machado, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 191 de 25 de Março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre prorrogação e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, ficam prorrogadas:

I - até 31 de março de 2020, as medidas de suspensão:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;

c) da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;

d) do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, e no órgão municipal de proteção e defesa civil, Unidade Conveniada (Exatoria), Secretaria de Agricultura, Setor de Licitação, para procedimentos lançados até dia 18 de Março de 2020.
II - até 19 de abril de 2020, as medidas de suspensão:

a) das aulas das unidades da rede pública e privada no território do município, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nivel médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

III - até 26 de abril de 2020, as medidas de proibição:

a) de realização eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades e eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos, em locais abertos ou fechados;

b) de concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e paias;

IV – por tempo indeterminado:

a) a suspensão das atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais.

b) a restrição a visitas externas nas Instituições de longa permanência de idosos, além da adoção de protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 e Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Jacinto Machado/SC, 25 de março de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO N° 029 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420305

DECRETO N° 029 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, INSTITUIDO PELO DECRETO Nº 027 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E PRORROGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 25 DE MARÇO 2020; O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA À ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, EM FACE À MEDIDA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

O disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto n° 507, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

- Considerando o Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública em decorrência ao COVID-19;

-Considerando ainda o Decreto Municipal de nº 028 de 25 de março de 2020, que dispõe das novas medidas de prorrogação e aplicação de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

-Considerando a Vulnerabilidade social das Famílias Cadastradas no Sistema SUAS- Bolsa Família do Município de Jacinto Machado, bem como demais famílias em estado de vulnerabilidade social temporária;

-Considerando que uma parcela dos Alunos da Rede Municipal de Ensino tem a merenda escolar a principal refeição do dia;

-Considerando que a maioria dos responsáveis da família, desenvolvem atividades informais, estando impedidos de executar seus trabalhos e rendimentos para assistir seus filhos e familiares, em decorrência da suspensão das aulas no âmbito municipal e estadual;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída 01(uma) cesta básica por família de alunos devidamente matriculados na rede de Municipal de Ensino, e com frequência comprovada no sistema municipal, pelo prazo não superior a 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - Para obter o direito à cesta básica disposto no artigo 1º, o responsável deverá estar inscrito nos sistema SUAS (bolsa Família), comprovando o cadastramento de seus filhos;

Art. 2º Fica instituída 01 (uma) cesta básica para famílias carentes em situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único - Para obter o direito à cesta básica disposto no artigo 2º, deverá a assistente Social do Município, apresentar estudo socio econômico da família a ser beneficiada.

Art. 3º Deverá o responsável da Família, conforme determinado no Artigo 1º e 2º desse Decreto, entrar em contato a partir do dia 25/03/2020, através do telefone: 48 99102-9195, ou 3535-1133, para agendar o procedimento de entrega, e/ou estudo social nos termos estabelecidos pelos servidores do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado/SC, 25 de março de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420667

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação do prazo para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 38, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal e o art. 38, incs. IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como "pandemia" a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os riscos de contágio da população, bem como de conter a propagação da infecção e a transmissão local, bem como para preservar a saúde dos Vereadores, dos servidores e da população em geral;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, prorroga o regime de quarentena em todo o território estadual pelo prazo de mais 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Município de Jacinto Machado;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020, prorroga o regime de quarentena em todo o território do Município pelo prazo de mais 7 (sete) dias;

RESOLVE:
Art. 1º prorrogar, pelo prazo de mais 7 (sete) dias, as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jacinto Machado, conforme disposto no teor do Decreto Legislativo nº 1, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 26 de março de 2020.

Jacinto Machado, 25 de março de 2020; 61º da Instalação da Câmara de Vereadores.

Vereador ENISON JOSÉ RECCO (MDB)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador VALDIR TROMBIM (DEM)
Primeiro Secretário
..

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 13.730/2020

Publicação Nº 2420642

D E C R E T O Nº 13.730/2020
Suspende os prazos da Fazenda Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº s 13.709/2020, de 16/03/2020, 13.715/2020, de 17/03/2020 e 13.729/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO que além da questão de saúde pública, existem múltiplas outras necessidades estatais e privadas, que demandam a continuidade da atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais, abrangendo a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:
Art. 1º Fica mantido o pagamento a fornecedores dentro dos prazos contratualmente estipulados, respeitando estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art. 2º Nas contratações da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, inclusive naquelas emergenciais, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme disposto na Lei Municipal nº. 8.193/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º As Certidões de regularidade fiscal de que trata o Decreto 13.205/2019, de 24 de setembro de 2019, expedidas até a vigência deste decreto, terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias:
I - a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
II - o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;
IV - as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias; e,
V - a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.
Parágrafo único: As suspensões dos incisos deste artigo não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 5º Fica suspenso por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Unidade de Julgamento Singular e o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 6º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2020, da seguinte forma:
I - para aqueles créditos com vencimento em 13 de abril de 2020, o pagamento poderá se dar até o dia 10 de novembro de 2020; e,
II - para aqueles créditos com vencimento em 11 de maio de 2020, o pagamento poderá dar em 10 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. Caso o contribuinte tenha optado pelo parcelamento do IPTU, fica determinado que o pagamento das parcelas de abril de 2020 e de maio de 2020, poderão ocorrer após o vencimento da última parcela.

Art. 7º O pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, com vencimento em 15 de abril de 2020 e em 15 de maio de 2020, dar-se-á da seguinte forma:
I - aquele com vencimento em 15 de abril de 2020:
a) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de agosto de 2020;
b) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de setembro de 2020.
II - aquele com vencimento em 15 de maio de 2020:
a) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de outubro de 2020;
b) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de novembro de 2020.

Art. 8º as parcelas dos créditos tributários e não tributários que vencerem entre os dias 23 de março de 2020 a 23 de maio de 2020, terão sua exigibilidade postergada para depois da última parcela.

Art. 9º Fica suspensa a adesão ao programa de Novação de Débitos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), denominado "Recomeçar", instituído pela Lei Municipal nº 8.180/2019, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 10º Ficam suspensas as parcelas referentes aos meses de março, abril e maio, todos de 2020, dos contratos celebrados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).
Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por intermédio da Diretoria de Habitação, providenciar minuta de anteprojeto de lei prevendo a possibilidade do pagamento destas parcelas ocorrerem após a última prevista no contrato ou no termo de adesão celebrado.

Art. 11 Fica determinado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, - Samae/JS:
I - Prorrogação do pagamento da Tarifa Básica Operacional - TBO, das faturas com vencimento no mês de maio de 2020, cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas a partir do mês de agostos de 2020.
II - suspensão da exigibilidade da cobrança de juros e multa das faturas com vencimento a partir de março 2020 até o final da vigência do decreto de estado de emergência do Município de Jaraguá do Sul;
III - não cobrança das taxas de religação de água e outros serviços executados também na vigência do decreto de emergência;
IV - isenção no mês de maio de 2020 da tarifa aos consumidores da categoria "Social".
Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, caso seja necessário, deverá ser encaminhado projeto de lei prevendo o disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 23 de março de 2020.

Art. 13 Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nºs 515, ambos de 17 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.731/2020

Publicação Nº 2420644

D E C R E T O Nº 13.731/2020
Trata das questões administrativas internas e
concede férias coletivas por 10 (dez) dias.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais que tratam da questão do Coronavírus, especialmente o Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO ser indispensável que a Administração se organize para enfrentar as dificuldades, nas diversas áreas e setores, devendo as tarefas serem organizadas e os recursos humanos alocados de modo compatível com as circunstâncias a serem enfrentadas;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que, conforme externado pelo Governo Federal por intermédio da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores diversas medidas, dentre as quais: a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas e d) banco de horas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19,

DECRETA :

Capítulo I
Das Férias Coletivas

Art. 1º Ficam concedidas, no período de 26 de março a 04 de abril de 2020, férias coletivas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços essenciais que deverão ser mantidos, observadas as escalas de plantões de cada unidade administrativa.

Art. 2º O prazo previsto no artigo 1º deste decreto, poderá ser revisto a qualquer tempo dependendo da necessidade e/ou da situação do surto de coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Aqueles servidores que ainda não completaram 01 (um) ano de efetivo exercício, conforme seu Contrato de Trabalho de Serviço ou do ato de Nomeação, terão suas férias antecipadas.
Art. 4º Aos Servidores Públicos Municipais e demais agentes públicos que possuam doenças crônicas estão concedidas férias coletivas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar a possibilidade de efetuar o pagamento da remuneração das férias e do 1/3 de férias com a urgência que o caso requer, podendo, ainda, se atentar para o disposto na Medida Provisória nº 927/2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, deverá tomar as medidas cabíveis inerentes à formalização das férias ora concedidas.

Capítulo II
Do Teletrabalho, Trabalho Remoto ou Trabalho a distância

Art. 7º As unidades administrativas deverão justificar a necessidade de execução de suas demandas via teletrabalhos, ou seja, aquele executado de forma preponderante ou totalmente fora das dependências das mesmas, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configuram trabalho externo, sempre levando em consideração as características que o permitam.
Parágrafo único. O teletrabalho poderá ser revogado no caso de não atendimento ao regramento interno de cada unidade administrativa.

Art. 8º Para a execução de serviços indispensáveis que não poderão ser realizados via teletrabalho, deverá ser garantido o mínimo de servidores de forma presencial em cada um dos setores da Administração Pública Municipal a fim de assegurar a adequada prestação e atendimento relacionados aos serviços internos.
Parágrafo único. A jornada será de 08h00min diárias, estando expressamente revogado o artigo 7º do Decreto Municipal nº 13.723/2020.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 9º O artigo 28, do Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando, ainda, acrescido o parágrafo único:

"Art. 28 Ficam suspensas a concessão de férias e licenças-prêmio a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto para gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos de idade e para aqueles que possuam doenças crônicas, devendo esta promover a revisão daquelas já concedidas, a critério do interesse público.
Parágrafo único. A critério do interesse público, também poderá ser concedida férias e licenças-prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que não laboram diretamente na atividade fim."

Art. 10 O artigo 32, do Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Ficam suspensas a concessão de férias e licenças-prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, exceto para gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos de idade e para aqueles que possuam doenças crônicas, devendo esta promover a revisão daquelas já concedidas, a critério do interesse público.
Parágrafo único. A critério do interesse público, também poderá ser concedida férias e licenças-prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação que não laboram diretamente na atividade fim."

Art. 11 O artigo 37, do Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como Perícia Documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar pelo e-mail <atestados@jaraguadosul.sc.gov.br> para a Gerência de Assistência ao Servidor a cópia do atestado somente no casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), nome, matrícula, lotação e Secretaria do agente público.

§ 2º O Atestado deverá conter: nome completo do servidor, CID, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

§4º A Gerência de Assistência ao Servidor deverá emitir diariamente relatório dos pedidos de perícia documental à Secretaria Municipal da Administração."

Art. 12 Servidores que retornarem de viagem para o exterior na vigência do decreto de situação de emergência, mesmo que assintomáticos, deverão enviar através do e-mail <atestados@jaraguadosul.sc.gov.br> a comprovação de chegada ao Brasil, para que o serviço de Medicina do Trabalho proceda seu afastamento no período de sete dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 As medidas aqui previstas deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante à questão pedagógica.

Art. 15 Revoga-se expressamente o artigo 7º do Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 16 Ficam mantidos o disposto nos artigos 28 e 32 do Decreto nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, com a nova redação dada por este diploma legal.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.732/2020

Publicação Nº 2420645

D E C R E T O Nº 13.732/2020
Valida a emissão de Receita Médica e Atestado Médico on line e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº s 13.709/2020, de 16/03/2020, 13.715/2020, de 17/03/2020 e 13.729/2020, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.643, de 26 de agosto de 2002 do Conselho Federal de Medicina, que disciplina o exercício profissional

médico, tratando, inclusive, em virtude do constante desenvolvimento de novas técnicas de informação e comunicação, da maior eficácia do intercâmbio de informação entre médicos e entre estes e os pacientes;

CONSIDERANDO que a Telemedicina deve contribuir para favorecer a relação individual médico-paciente;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CFM Nº 1756/2020 - COJUR do Conselho Federal de Medicina, o qual reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento dos serviços de saúde à população Jaraguaense;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada no âmbito do Município de Jaraguá do Sul a Teleconsulta, devendo a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os protocolos específicos para o adequado atendimento da população jaraguaense.

Art. 2º Fica validada a expedição de receita médica e atestado médico on line em todo o território do município de Jaraguá do Sul, observadas as normas previstas em protocolo específico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O profissional de saúde que emitir a receita ou o atestado, deverá observar as normas previstas em protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A prescrição de medicamentos on line deverá seguir a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) publicadas em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O atestado ou receita expedidos com base neste decreto, ou seja, de forma on-line, serão encaminhados ao paciente por intermédio de aplicativos de comunicação (whatsapp, telegram ou outros similares), e-mail ou outro meio digital regulamentado em Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina - CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Poderá ser firmado termo de adesão entre o Município de Jaraguá do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o prestador do serviço voluntário para o cumprimento do disposto neste decreto, dele devendo constar o objeto, no caso, a teleconsulta, e as condições de seu exercício.
§1º Por serviço voluntário, segundo o regramento estabelecido pela Lei Federal nº 9.608/1998, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.
§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
§3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Jaraguá do Sul e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 24 de março de 2020.

Jaraguá do Sul, 26 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.733/2020

Publicação Nº 2420646

D E C R E T O Nº 13.733/2020
Revoga o Artigo 1º do Decreto Municipal Nº 13.729/2020, de 23 de março de 2020.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Artigo 1º do Decreto Municipal Nº 13.729/2020, de 23 de março de 2020.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de março de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

E X T R A T O D O C O N T R A T O Nº 189/2020

Publicação Nº 2419958

EXTRATO D O C O N T R A T O Nº 189/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços incluído material e mão-de-obra de 320 horas de aplicação de bactericida para sanitização, utilizando-se de caminhões com equipamento de hidrojateamento equipados com bombas de alta de pressão possibilitando maior vazão e alcance dos jatos e com reservatórios de água de 3.000 e 5.000 litros, será feita a dispersão do saneante bactericida Combacter 800 (ficha técnica anexa), conforme especificações do fabricante. Será ainda disponibilizado o produto especifico para a desinfecção e a mão de obra do motorista e de dois técnicos cada caminhão, nos locais informados no Anexo I desta contratação.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor total de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor de 390,00 (trezentos e noventa reais) por hora de aplicação de Bactericida Sanitizante, totalizando 320 (trezentos e vinte) horas.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e liquidação da nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.122.0300.2057	Manutenção das atividades do Patrimônio	3.3.90 – Aplicações diretas	56	0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. A vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt e Fernando Friederich Voigt.

Argos José Burgardt
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 188/2020 AO CONTRATO Nº 595/2019

Publicação Nº 2420279

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 188/2020 AO CONTRATO Nº 595/2019

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 260/2019.
FUNDAMENTO: artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: WH SUL SINALIZAÇÃO EIRELI
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para retiradas e instalações de sinalização semafórica em 7 (sete) cruzamentos no Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária/Quantitativa, Minuta de Contrato e demais Anexos que são partes integrantes do edital.
DA SUPRESSÃO E DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que reduz os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 3.134,21 (três mil cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondentes a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) de redução em relação ao valor do contrato original. Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 20.367,59 (vinte mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes a 9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo e supressão, o valor total da obra fica em R$ 231.458,95 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.002.15.452. 0410.2260	Manutenção e investimentos em equipamentos de controle de tráfego	3.3.90 – Aplicações Diretas	527	0.3.64.0317
33.002.15.452. 0410.2260	Manutenção e investimentos em equipamentos de controle de tráfego	4.4.90 – Aplicações Diretas	528	0.3.64.0317

Os valores a serem suprimidos previstos no item 3.1 serão anulados da seguinte forma:
do Empenho nº 2.151/2020 o valor de R$ 2.011,55 (dois mil onze reais e cinquenta e cinco centavos);
do Empenho nº 2.113/2020 o valor de R$ 1.122,66 (um mil cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).
DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel

cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 29 de julho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 4.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 4.1 deste termo aditivo contratual, competindo a fiscal do contrato designada pelo Decreto Municipal nº 13.368/2019, servidora pública Engenheiro Luciana Hartmann, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Bertoldi e Rubens Sergio Machado.

Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020

Publicação Nº 2419955

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 74/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 74/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV da lei 8666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços incluído material e mão-de-obra de 320 horas de aplicação de bactericida para sanitização, utilizando-se de caminhões com equipamento de hidrojateamento equipados com bombas de alta de pressão possibilitando maior vazão e alcance dos jatos e com reservatórios de água de 3.000 e 5.000 litros, será feita a dispersão do saneante bactericida Combacter 800 (ficha técnica anexa), conforme especificações do fabricante. Será ainda disponibilizado o produto especifico para a desinfecção e a mão de obra do motorista e de dois técnicos cada caminhão, nos locais informados no Anexo I desta contratação
VALOR: O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor total de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor de R$390,00 (trezentos e noventa reais) por hora de aplicação de Bactericida Sanitizante, totalizando 320 (trezentos e vinte) horas.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e liquidação da nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.122.0300.2057	Manutenção das atividades do Patrimônio	3.3.90 – Aplicações diretas	56	0.1.00.0080 - Recursos Próprios - PMJS

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. A vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

Jaraguá do Sul (SC), 25 de março de 2020.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 13.550/2020

Câmara Municipal

DECRETO Nº 4/2020

Publicação Nº 2419705

DECRETO Nº 4/2020
Dispõe sobre as medidas de prevenção à infecção e a propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGÚA DO SUL, no exercício de suas atribuições, com amparo nos incisos V e VIII, do art. 44 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO nova avaliação do cenário epidemiológico no Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação da expansão da transmissão no Estado e o risco eminente que atinge toda a população;

CONSIDERANDO todas as novas informações e o que se sabe sobre medidas necessárias para se prevenir a disseminação, foi publicado o Decreto Nº 525/2020, do governo do Estado de Santa Catarina, declarando novas medidas emergenciais para o combate a pandemia que se instala no país;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto determina em seu artigo 7º inciso I, alínea b, determinando acerca dos serviços públicos essenciais e que devem permanecer em funcionamento e, diante disso, as atividades não essenciais devem permanecer suspensas;

DECRETA:
Art.1º Seguindo as determinações do Governo do Estado de Santa Catarina para evitar a disseminação da contaminação pelo vírus COVID-19, fica prorrogada a suspensão das atividades na Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 2º O disposto neste Decreto Legislativo não invalida as providências determinadas no Decreto Legislativo nº02/2020, de 16 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 3º As ações ou omissões que violem o disposto neste Decreto Legislativo sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 4º As situações de emergência que deverão ser resolvidas na sede da Câmara durante o período de quarentena necessariamente serão aprovadas pelo presidente.

Art.5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, 26 de março de 2020.

DICO MOSER
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 5.580/20, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420735

DECRETO N° 5.580/20 DE 25 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXA DE LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA, SUSPENDE PRAZOS DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito do Município de Jardinópolis, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e em especial o inciso IV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Jardinópolis, dos Decretos nº 5.578/2020 e nº 5.579/2020 que declaram situação de emergência no Município de Jardinópolis e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de alterar os prazos fixados no Calendário Fiscal do Município de Jardinópolis para o exercício de 2.020 - Decreto Municipal nº 5.503/19 e diante da grave situação ocasionada pela pandemia, inclusive com a decretação da quarentena;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos abaixo especificados:
a) o período de apuração em parcela única, com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;
b) o período de apuração janeiro, fevereiro e março e abril de 2020, com vencimento original em 29 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;
c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 10 de junho de 2020, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Os demais períodos com pagamento mensal, continuam sendo devidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador e a competência Dezembro de 2.020 fica mantida a data de recolhimento até 28 de Dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 5.503/19.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de pagamento da Taxa de Localização e Permanência, competência de 2020, para o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, poderá ser pago da seguinte forma:

a) em cota única, com desconto de 20% (dez) por cento, até o dia 31 de agosto de 2020; ou
b) parcelado, em até 3 vezes, da seguinte forma e data de pagamento: primeira parcela no dia 31 de agosto de 2020; a segunda parcela com vencimento no dia de 30 de setembro e a terceira parcela com vencimento na data de 30 de outubro de 2020.

Art. 4º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Jardinópolis, cujo validade se encerra durante os meses de março, abril e maio.

Art. 5º - Ficam suspensos:
I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;
II - Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
III - Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;
IV - Por 90 (noventa) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;
V - Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.
Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos II, III e V não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis – SC, 25 de Março de 2020.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

Joaçaba

Prefeitura

CONTRATO 30/2018/FMS - TA 02

Publicação Nº 2419979

CONTRATO Nº 30/2018/FMS – TA 02

CREDENCIAMENTO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa KEILLA KARLOH - ME, estabelecida na estabelecida na Rua Santos Dumont, 541, centro, Herval d'Oeste, SC, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 05.830.705/0001-50, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por Keilla Karloh, portadora do documento de identidade nº 3347782 e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.652.759-02, residente e domiciliada em Joaçaba, SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 30/2018/FMS, firmado em 20/03/2018, proveniente do Processo de Licitação nº 14/2018/FMS – Inexigibilidade nº 07/2018/FMS, cujo objeto é a realização pela CREDENCIADA de consultas médicas especializadas, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba, onde se ADITA a CLÁUSULA SEXTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEXTA
A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo para execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 36 (trinta e seis) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA, SC, 19 de março de 2020
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

KEILLA KARLOH - ME
KEILLA KARLOH
Testemunhas:

1_____

2_____

EDITAL

Publicação Nº 2420340

EDITAL
Suspende realização do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no biênio 2020/2021.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos nº 507, nº 509, 515 e 525 de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

Art. 1° - Fica suspenso o Edital Convocando para realização do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no biênio 2020/2021, programado para o dia 31/03/2020 até o término da quarentena de que trata os Decretos Estaduais nº 515 e 525/2020.
Art. 2° -. Havendo prorrogação do prazo da quarentena por novos atos do Governo Estadual os prazos continuarão suspensos.

Joaçaba (SC), 26 de março de 2020.
Maristela Rosa Abatti Sch-ler
Presidente COMDEF-Joaçaba - Gestão 2018/2019

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 13/ 2020 - PMJ

Publicação Nº 2420771

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 13/ 2020 - PMJ

NO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 13/2020 – PMJ PUBLICADO EM 10.03.2020, ONDE LÊ-SE:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ SOB O Nº 82.939.380/0001-99 POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, COM CNPJ 21.672.486/0001-84.

LEIA-SE:
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ SOB O Nº 82.939.380/0001-99.

JOAÇABA-SC, 27 DE MARÇO DE 2020.
DIOCLESIO RAGNINI
PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA

EXTRATO CONTRATO 12/2020/FUNREBOM

Publicação Nº 2420257

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020/FUNREBOM
PROVENIENTE DO PL 08/2020/PMJ – PP 05/2020/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: a prestação pela CONTRATADA de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública.
VALOR TOTAL: R$ 13.368,80 (treze mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos),
VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2020
DOTAÇÃO:
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
2.006 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
3.3.90 – Aplicações Diretas
FISCAL: LUIZ FERNANDO VACCARI e TIAGO LUIS BASTOS
DATA DE ASSINATURA: 25.03.2020

Joaçaba – SC, 25 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
DIOCLESIO RAGNINI - PREFEITO

EXTRATO CONTRATO 199/2020/PMJ

Publicação Nº 2420254

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2020/PMJ
PROVENIENTE DO PL 08/2020/PMJ – PP 05/2020/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: a prestação pela CONTRATADA de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública.
VALOR TOTAL: R$ 522.956,00 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais)
VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2020
DOTAÇÃO:
2.067 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.3.90 – Aplicações Diretas
2.045 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
3.390 – Aplicações Diretas
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

3.3.90 – Aplicações Diretas
2.097 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO
3.3.90 – Aplicações Diretas
2.030 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90 – Aplicações Diretas
2.026 – MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
3.3.90 – Aplicações Diretas
2.058 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
3.3.90 – Aplicações Diretas
2.173 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.390 – Aplicações Diretas
FISCAL: LUIZ FERNANDO VACCARI e TIAGO LUIS BASTOS DATA DE ASSINATURA: 26.03.2020

Joaçaba – SC, 26 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLESIO RAGNINI - PREFEITO

EXTRATO CONTRATO 28/2020/FMAS

Publicação Nº 2420255

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020/FMAS
PROVENIENTE DO PL 08/2020/FMAS – PP 05/2020/FMAS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: BETHA SIASTEMAS LTDA.
OBJETO: o a prestação pela CONTRATADA de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 16.121,20 (dezesseis mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos
VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2020
DOTAÇÃO:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.119 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90 – Aplicações Diretas
FISCAL: LUIZ FERNANDO VACCARI e TIAGO LUIS BASTOS
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020.

Joaçaba – SC, 25 de março de 2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO

PORTARIA Nº 6.006

Publicação Nº 2420266

PORTARIA Nº 6.006 DE 24 DE MARÇO DE 2020
"SUSPENDE POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 122 § II e Art. 125 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,
Art. 1º - SUSPENDER pelo prazo de 12 (doze) dias, o(a) Servidor(a) DIANA APARECIDA GOTARDO, Técnico de Administração, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo descumprimento das obrigações funcionais, constantes na Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e conforme decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria nº 4.989 de 05 de julho de 2019 e conforme memorando da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 16 de março de 2020, obedecido ao disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 24 de março de 2020.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 08/2020/PMJ - PP 05/2020/PMJ

Publicação Nº 2420252

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 5/2020

Processo Adm.: **8/2020**
Data do Processo: **29/01/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 8/2020
b) Nr. Licitação: 5/2020 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 25/03/2020
e) Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública.

Joaçaba, 25/03/2020

.....

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 5/2020

Processo Adm.: **8/2020**
Data do Processo: **29/01/2020**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

BETHA SISTEMAS LTDA.	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
1 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	VM	12,000	1.474,5000	R$ 17.694,00
2 - CONTABILIDADE PÚBLICA - Marca:	VM	12,000	3.145,6000	R$ 37.747,20
3 - PLANEJAMENTO PÚBLICO - Marca:	VM	12,000	786,4000	R$ 9.436,80
4 - TESOURARIA - Marca:	VM	12,000	589,8000	R$ 7.077,60
5 - TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO - Marca:	VM	12,000	3.538,8000	R$ 42.465,60
6 - E-NOTA (NOTA FISCAL ELETRÔNICA) - Marca:	VM	12,000	5.898,0000	R$ 70.776,00
7 - LIVRO ELETRÔNICO - Marca:	VM	12,000	3.932,0000	R$ 47.184,00
8 - RECURSOS HUMANOS - Marca:	VM	12,000	933,8500	R$ 11.206,20
9 - FOLHA DE PAGAMENTO - Marca:	VM	12,000	1.966,0000	R$ 23.592,00
10 - E-SOCIAL - Marca:	VM	12,000	540,6500	R$ 6.487,80
11 - MINHA FOLHA - Marca:	VM	12,000	491,5000	R$ 5.898,00
12 - PROCURADORIA - Marca:	VM	12,000	983,0000	R$ 11.796,00
13 - ALMOXARIFADO - Marca:	VM	12,000	344,0500	R$ 4.128,60
14 - PATRIMÔNIO - Marca:	VM	12,000	344,0500	R$ 4.128,60
15 - CIDADÃO WEB - Marca:	VM	12,000	1.671,1000	R$ 20.053,20
16 - TRANSPARÊNCIA - Marca:	VM	12,000	540,6500	R$ 6.487,80
17 - PORTAL DO GESTOR - Marca:	VM	12,000	344,0500	R$ 4.128,60
18 - MONITOR DANFE / NOTAS - Marca:	VM	12,000	245,7500	R$ 2.949,00
19 - EDUCAÇÃO - Marca:	VM	12,000	4.816,7000	R$ 57.800,40
20 - PAIS E ALUNOS - Marca:	VM	12,000	491,5000	R$ 5.898,00
21 - PROFESSORES - Marca:	VM	12,000	491,5000	R$ 5.898,00
22 - PROTOCOLO - Marca:	VM	12,000	1.179,6000	R$ 14.155,20
23 - BIBLIOTECA PÚBLICA - ESCOLAS - Marca:	VM	12,000	491,5000	R$ 5.898,00
24 - CONTROLE INTERNO - Marca:	VM	12,000	786,4000	R$ 9.436,80
25 - PONTO ELETRÔNICO / PONTUAL - Marca:	VM	12,000	983,0000	R$ 11.796,00
26 - CONTROLE CEMITÉRIO - Marca:	VM	12,000	491,5000	R$ 5.898,00
27 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - PMJ - Marca:	SV	1,000	19.660,0000	R$ 19.660,00
28 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade. - PMJ - Marca:	HR	300,000	137,6200	R$ 41.286,00
29 - CONTABILIDADE PÚBLICA - Marca:	VM	12,000	393,2000	R$ 4.718,40
30 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	VM	12,000	196,6000	R$ 2.359,20
31 - TESOURARIA - Marca:	VM	12,000	98,3000	R$ 1.179,60
32 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - FIA - Marca:	SV	1,000	983,0000	R$ 983,00

Joaçaba, 25/03/2020

.....

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 5/2020

Processo Adm.: **8/2020**
Data do Processo: **29/01/2020**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

BETHA SISTEMAS LTDA.	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
33 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade - FIA - Marca:	HR	20,000	137,6200	R$ 2.752,40
34 - CONTABILIDADE PÚBLICA - Marca:	MES	12,000	393,2000	R$ 4.718,40
35 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	MES	12,000	196,6000	R$ 2.359,20
36 - TESOURARIA - Marca:	MES	12,000	98,3000	R$ 1.179,60
37 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - SOCIAL - Marca:	SV	1,000	983,0000	R$ 983,00
38 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade - SOCIAL - Marca:	HR	50,000	137,6200	R$ 6.881,00
39 - Serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública - Marca:	MES	12,000	393,2000	R$ 4.718,40
40 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	MES	12,000	196,6000	R$ 2.359,20
41 - TESOURARIA - Marca:	MES	12,000	98,3000	R$ 1.179,60
42 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - FUNREBOM - Marca:	SV	1,000	983,0000	R$ 983,00
43 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade - FUNREBOM - Marca:	HR	30,000	137,6200	R$ 4.128,60
44 - CONTABILIDADE PÚBLICA - Marca:	MES	12,000	638,9500	R$ 7.667,40
45 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	MES	12,000	245,7500	R$ 2.949,00
46 - TESOURARIA - Marca:	MES	12,000	98,3000	R$ 1.179,60
47 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - SAÚDE - Marca:	SV	1,000	4.915,0000	R$ 4.915,00
48 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade - SAÚDE - Marca:	HR	150,000	137,6200	R$ 20.643,00
49 - CONTABILIDADE PÚBLICA - Marca:	MES	12,000	412,8600	R$ 4.954,32
50 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	MES	12,000	216,2600	R$ 2.595,12
51 - MINHA FOLHA - Marca:	MES	12,000	98,3000	R$ 1.179,60
52 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - PLASS - Marca:	SV	1,000	983,0000	R$ 983,00
53 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade - PLASS - Marca:	HR	50,000	137,6200	R$ 6.881,00
54 - CONTABILIDADE PÚBLICA - Marca:	MES	12,000	442,3500	R$ 5.308,20
55 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	MES	12,000	294,9000	R$ 3.538,80
56 - MINHA FOLHA - Marca:	MES	12,000	245,7500	R$ 2.949,00
57 - FOLHA - Marca:	MES	12,000	393,2000	R$ 4.718,40
58 - TRANSPARÊNCIA - Marca:	MES	12,000	245,7500	R$ 2.949,00
59 - TESOURARIA - Marca:	MES	12,000	98,3000	R$ 1.179,60
60 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - IMPRES - Marca:	SV	1,000	983,0000	R$ 983,00
61 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade - IMPRES - Marca:	HR	50,000	137,6200	R$ 6.881,00

Joaçaba, 25/03/2020

.....

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 5/2020

Processo Adm.: **8/2020**
Data do Processo: **29/01/2020**

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

BETHA SISTEMAS LTDA.	**Un.**	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
62 - CONTABILIDADE - Marca:	MES	12,000	1.179,6000	R$ 14.155,20
63 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	MES	12,000	688,1000	R$ 8.257,20
64 - FOLHA DE PAGAMENTO - Marca:	MES	12,000	737,2500	R$ 8.847,00
65 - RECURSOS HUMANOS - Marca:	MES	12,000	540,6500	R$ 6.487,80
66 - ALMOXARIFADO - Marca:	MES	12,000	442,3500	R$ 5.308,20
67 - PATRIMÔNIO - Marca:	MES	12,000	491,5000	R$ 5.898,00
68 - PROTOCOLO - Marca:	MES	12,000	393,2000	R$ 4.718,40
69 - PONTO ELETRÔNICO / PONTUAL - Marca:	MES	12,000	589,8000	R$ 7.077,60
70 - MINHA FOLHA - Marca:	MES	12,000	294,9000	R$ 3.538,80
71 - E-SOCIAL - Marca:	MES	12,000	265,4100	R$ 3.184,92
72 - TRANSPARÊNCIA - Marca:	MES	12,000	265,4100	R$ 3.184,92
73 - TESOURARIA - Marca:	MES	12,000	206,4300	R$ 2.477,16
74 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - SIMAE - Marca:	SV	1,000	4.915,0000	R$ 4.915,00
75 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade - SIMAE - Marca:	HR	300,000	137,6200	R$ 41.286,00
76 - CONTABILIDADE - Marca:	MES	12,000	688,1000	R$ 8.257,20
77 - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - Marca:	MES	12,000	393,2000	R$ 4.718,40
78 - FOLHA - Marca:	MES	12,000	491,5000	R$ 5.898,00
79 - RECURSOS HUMANOS - Marca:	MES	12,000	344,0500	R$ 4.128,60
80 - ALMOXARIFADO - Marca:	MES	12,000	245,7500	R$ 2.949,00
81 - PATRIMÔNIO - Marca:	MES	12,000	245,7500	R$ 2.949,00
82 - PONTO ELETRÔNICO / PONTUAL - Marca:	MES	12,000	344,0500	R$ 4.128,60
83 - E-SOCIAL - Marca:	MES	12,000	245,7500	R$ 2.949,00
84 - TRANSPARÊNCIA - Marca:	MES	12,000	294,9000	R$ 3.538,80
85 - TESOURARIA - Marca:	MES	12,000	216,2600	R$ 2.595,12
86 - Serviços de Migração, Implantação e treinamento para os usuários - CAMARA - Marca:	SV	1,000	2.949,0000	R$ 2.949,00
87 - Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade - CAMARA - Marca:	HR	300,000	137,6200	R$ 41.286,00
			Total geral:	**840.582,96**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

Joaçaba, 25/03/2020

.....

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 5/2020

Processo Adm.: **8/2020**
Data do Processo: **29/01/2020**

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	19.001.06.182.0003.2006.3.3.90.00.00	R$ 12.900,00
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.001.08.244.0004.2119.3.3.90.00.00	R$ 15.700,00
BLGES: BLOCO DE GESTÃO DO SUS	18.001.10.122.0018.2121.3.3.90.00.00	R$ 37.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLASS	15.001.11.331.0024.2007.3.3.90.00.00	R$ 16.140,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SIMAE	14.001.17.122.0028.2060.3.3.90.00.00	R$ 114.100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPRES	13.001.04.272.0025.2065.3.3.90.00.00	R$ 27.250,00
MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R$ 84.270,00
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	24.001.04.092.0009.2067.3.3.90.00.00	R$ 11.769,23
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PUBLICA	22.001.04.124.0002.2178.3.3.90.00.00	R$ 9.569,23
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	04.001.04.122.0002.2028.3.3.90.00.00	R$ 225.926,91
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	06.001.13.392.0006.2058.3.3.90.00.00	R$ 5.500,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.001.12.361.0006.2173.3.3.90.00.00	R$ 67.976,92
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	08.011.15.452.0011.2026.3.3.90.00.00	R$ 6.269,23
MANUTENCAO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVACAO E TURISMO	09.001.22.661.0027.2097.3.3.90.00.00	R$ 111.538,48
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	04.001.28.846.0002.2030.3.3.90.00.00	R$ 53.500,00

Joaçaba, 25/03/2020

.....

Assinatura do Responsável

IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

PORTARIA Nº 286 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419621

PORTARIA Nº 286 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – IMPRES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, da Lei Complementar nº 099/2005, de 24 de junho de 2005, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 0283, de 02 de março de 2020, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OMILDE DACAS, inscrita no CPF sob o nº 490.416.069-04, portadora do RG nº 1.512.243, inscrita no PASEP sob o nº 170.05143.28-9, ocupante do cargo de Técnico em Administração, lotada na Procuradoria, do quadro efetivo da Prefeitura de Joaçaba, matrícula funcional nº 2.313, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 99/2005, c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração do servidor.
Parágrafo único. Os proventos serão reajustados nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 99/2005.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor em 27 de março de 2020.

Joaçaba-SC, 26 de março de 2020.
Eliane Aparecida Ceron Vier
Diretora Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0031/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387535

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0031/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0047/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2019
PROTOCOLO Nº 2233/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de celulares para serem utilizados pelas equipes em horário de plantão e de smartphones a serem utilizados pelos agentes administrativos e gerentes de diversos setores do SIMAE.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:
L.A CN INFORMÁTICA LTDA - EPP:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CELULAR QUADBAND DUAL SIM COM CERTIFICAÇÃO IP67. MODELO DE REFERÊNCIA: CATERPILAR CAT B25. - Marca: CATERPILLAR B25	UN	10	312,40	R$ 3.124,00

VIGÊNCIA: 27/09/2019 a 26/09/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 27 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0032/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387549

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0032/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0047/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2019
PROTOCOLO Nº 2233/2019
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de celulares para serem utilizados pelas equipes em horário de plantão e de smartphones a serem utilizados pelos agentes administrativos e gerentes de diversos setores do SIMAE.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SMARTPHONE ANDROID, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - Marca: LENOVO/MOTOROLA G6	UN	10	785,50	R$ 7.855,00

VIGÊNCIA: 27/09/2019 a 26/09/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 27 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0047/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387276

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0047/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0068/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2019
PROTOCOLO Nº 3052/2019
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para uso do Simae, no período de 12 meses.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
60	PAPEL HIGIÊNICO BIG ROLÃO 8CM X 300 MTS. - PAPEL HIGIÊNICO BIG ROLÃO 8CM X 300 MTS. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA..	RL	200	R$ 5,08
61	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA - PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, FOLHA SIMPLES, BRANCA, 02 DOBRAS, 20 x 23 CM, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS EMBALAGEM COM 1.000 FOLHAS. PRIMEIRA QUALIDADE. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA OU INDETERMINADO.	FD	1.500,00	R$ 21,60

VIGÊNCIA: 30/12/2019 a 29/12/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 27 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0048/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387291

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0048/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0068/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2019
PROTOCOLO Nº 3052/2019
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para uso do Simae, no período de 12 meses.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:

LA CN INFORMÁTICA LTDA - EPP:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
4	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL. - CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3MM, SUPORTE EM POLIACETAL/CELCON INJETADO, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DE ESCRITA 1,0MM, TAMPINHA EM POLIETILENO E TAMPA EM POLIPROPILENO INJETADO, COR DA TINTA AZUL, DIMENSÃO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133,480MM	PÇ	250,00	R$ 0,69

5	CLIPS GALVANIZADO Nº 2,CAIXA COM 500 GRAMAS. - CLIPS GALVANIZADO Nº 2, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES E SEM DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	5,00	R$ 6,94
6	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0,CAIXA COM 500 GRAMAS. - CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES E SEM DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	5,00	R$ 6,94
7	CLIPS GALVANIZADO Nº 4,CAIXA COM 500 GRAMAS. - CLIPS GALVANIZADO Nº 4, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES OU DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	5,00	R$ 6,94
10	FITA CREPE, ADESIVA, 02 CM, ROLO 50 M. - FITA CREPE, ADESIVA, 02 CM, ROLO 50 M	RL	50,00	R$ 4,69
14	PASTA REGISTRADORA A/Z 70MM OFÍCIO. EM CARTÃO MACIÇO DE ALTA - PASTA REGISTRADORA A/Z 70MM OFÍCIO. EM CARTÃO MACIÇO DE ALTA QUALIDADE COM 2,4MM DE ESPESSURA, FORRAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE PVC, CANTONEIRA DE PROTEÇÃO NA PARTE INFERIOR DA PASTA, RADOS E OLHAL NIQUELADO, LOMBO DE 70MM. ACOMPANHA ETIQUETA PERSONALIZADA. MEDIDA: 350 X 290 X 70. COR AZUL.	UN	50,00	R$ 13,90
17	BATERIA 9 V 6F22 , ALCALINA. - BATERIA 9 V 6F22 , ALCALINA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	PÇ	40,00	R$ 9,20
23	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 05GR - ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL, FRASCO RÍGIDO COM BICO PARA APLICAÇÃO MAIS PRECISA CONTENDO 05GR, IDEAL PARA ÁREAS PEQUENAS E DIFÍCEIS DE SEREM ALCANÇADAS, PODE SER USADA EM COURO, PORCELANA, METAL, BORRACHA, MADEIRA, PLÁSTICO ETC. MARCA REFERÊNCIA: LOCTITE. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	UN	50,00	R$ 6,99
24	CANETA FLUORESCENTE, DESTACADORA DE TEXTO. - CANETA FLUORESCENTE, DESTACADORA DE TEXTO, PONTA FACETADA, NAS CORES AMARELO, LARANJA, VERDE E AZUL	PÇ	60,00	R$ 1,59
26	FITA CREPE ADESIVA, LARGURA 4,5 CM, ROLO 50 M. - FITA DE PAPEL CREPADO COM DORSO TRATADO, ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA, DE USO GERAL, LARGURA 45MM, ROLO COM 50 METROS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, ALTA QUALIDADE.	RL	20,00	R$ 8,29
31	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M (DUREX GRANDE) - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M	RL	50,00	R$ 1,60
33	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA. - CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3MM, SUPORTE EM POLIACETAL/CELCON INJETADO, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DE ESCRITA 1,0MM, TAMPINHA EM POLIETILENO E TAMPA EM POLIPROPILENO INJETADO, COR DA TINTA VERMELHA, DIMENSÃO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133,480MM	PÇ	50,00	R$ 0,69
34	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA. - CANETA ESFEROGRAFICA, CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3MM, SUPORTE EM POLIACETAL/CELCON INJETADO, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DE ESCRITA 1,0MM, TAMPINHA EM POLIETILENO E TAMPA EM POLIPROPILENO INJETADO, COR DA TINTA PRETA, DIMENSÃO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133,480MM	PÇ	50,00	R$ 0,69
51	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA - CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL, EM ACRÍLICO, COR FUMÊ.	UN	5,00	R$ 44,40
52	COPO DESCARTÁVEL 180ML, TRANSPARENTE, COM 100 UNIDADES. - COPO DESCARTÁVEL 180 ML, FABRICADO EM POLIESTIRENO ATÓXICO, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14.865. DEVE SUPORTAR TEMPERATURAS ALTAS COM SEGURANÇA, SEM QUEIMAR AS MÃOS (ATÉ 100°C), 100% RECICLÁVEL, DIMENSÕES 7,2 X 7,2 CM. FARDOS COM 100 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: COPOBRÁS. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	CX	800,00	R$ 3,25
63	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 - EXTRATOR DE GRAMPOS PARA GRAMPO 26/6 EM AÇO NIQUELADO, RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA , COMPRIMENTO APROXIMADO 15 CM E LARGURA APROXIMADA 02 CM	UN	50	R$ 1,74
77	BORRACHA ESCOLAR BRANCA - MACIA - ATÓXICA - Nº 40 - BORRACHA DE LATEX NATURAL, PARA LAPIS E GRAFITE, FORMATO RETANGULAR, Nº40, NA COR BRANCA, QUE NÃO MANCHE O PAPEL NEM SOLTE PEDAÇOS	UN	20	R$ 0,59
78	TESOURA GRANDE - TESOURA TAMANHO MÍNIMO 7 E MÁXIMO 8 1/2, LÂMINA DE AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO	UN	5	R$ 10,88
79	CANETA PARA QUADRO BRANCO - CANETA PARA QUADRO BRANCO, NA COR AZUL, ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, PONTA MACIA, PONTA DE ACRÍLICO 4.0MM ESPESSURA DA ESCRITA 2.0 MM.	UN	10	R$ 3,99
81	MOLHA DEDO DE GLICERINA 12G. - MOLHA DEDO DE GLICERINA 12G.	UN	5	R$ 2,49

85	PINCEL MARCADOR PARA RETROPROJETOR - PINCEL/MARCADOR PARA RETROPROJETOR, PONTA DE POLIACETAL 2,0MM COM PROTETOR DE METAL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PERMANENTE E RESISTENTE A AGUA, COR PRETA, PARA ESCRITAS EM FILMES E TRANS-PARENCIA.	UN	20	R$ 4,65
87	TINTA PARA CARIMBO - TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, COR PRETO, TUBO PLASTICO DE 30ML	UN	5,00	R$ 8,69
96	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 YELLOW	UN	2,00	R$ 74,90
97	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 MAGENTA	UN	2,00	R$ 74,90
98	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 PRETO	UN	8,00	R$ 74,90
99	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 CIANO	UN	2,00	R$ 74,90
100	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 LIGHT MAGENTA CLARO	UN	4,00	R$ 74,90
101	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA EPSON 673 LIGHT CIANO CLARO	UN	4,00	R$ 74,90
102	FITA DE NYLON DUPLO - FITA DE NYLON DUPLO CARRETEL PV PARA MÁQUINA DE CALCU-LAR LOGOS 662, 692, 802B E 804B	UN	20,00	R$ 3,90

VIGÊNCIA: 30/12/2019 a 29/12/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 27 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0049/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387302

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0049/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0068/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2019
PROTOCOLO Nº 3052/2019
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para uso do Simae, no período de 12 meses.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:
MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
3	BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR 57X65MM. - BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR 57X65MM, APERGAMINHADO, UMA VIA, PAPEL ACETINADO, VIRGEM, BRANCO.	BO	150,00	R$ 1,50
18	PILHA ALCALINA AA - PILHA ALCALINA AA COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	PÇ	80,00	R$ 1,64
19	PILHA ALCALINA, AAA. - PILHA ALCALINA AAA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	PÇ	100,00	R$ 1,55
28	LAPISEIRA TECNICA AUTOMATICA, PRETA, 0,5 MM - LAPISEIRA TECNICA AUTOMATICA, CORPO EM PLASTICO RIGIDO, COR PRETA, COM PONTA DE AÇO INOXIDAVEL, MINA COM MECANISMO METÁLICO, DIMENSÃO DA CARGA 0,5 MM, COM BORDA EMBUTIDA NA PARTE SUPERIOR, TAMPA E CLIP EM AÇO INOXIDAVEL	UN	50,00	R$ 10,40
29	PAPEL A4 SULFITE BRANCO ALCALINO. - PAPEL SULFITE BRANCO ALCALINO A4, 210X297MM, 75G/M2, FIBRA LONGITUDINAL PARA XEROGRAFIA/LASER, CAIXAS COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA	CX	150,00	R$ 147,50
32	RÉGUA TRANSPARENTE COM 30 CM. - RÉGUA TRANSPARENTE COM 30 CM	PÇ	30,00	R$ 1,50
37	PERFURADOR DE PAPEL METALICO, GRANDE - PERFURADOR DE PAPEL METALICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 30 FOLHAS DE 75G/M2, DIÂMETRO DO FURO DE ATÉ 5,5MM, DISTÂNCIA DOS FUROS: 80 MM, COM BASE PLÁSTICA PROTETORA PARA ESVA-ZIAR O CONFETE.	PÇ	10,00	R$ 25,00
50	COPOS PLÁSTICOS 50 ML - 2.500 UN - COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 50 A 60 ML, NA COR BRANCA, EM RESINA TERMOPLASTICA, COM BOR-DAS ARREDONDADAS, LISAS E SEM IMPERFEIÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR 14.865/2002. DEVE SUPORTAR TEMPERATURAS ALTAS COM SEGURANÇA SEM QUEIMAR AS MÃOS (ATÉ 100° C), 100% RECICLÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBA-LAGENS COM 100 UNIDADES, MASSA MÍNIMA DE 0,75 G. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	CX	100	R$ 3,20
86	PRANCHETA DE EUCATEX - PRANCHETA DE EUCATEX, COM ESPESSURA DE 2,5MM, PREN-DEDOR DE METAL, MEDINDO 230X330MM	UN	10	R$ 3,95

88	CARTUCHO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 510 - PLOTER, PRETO, CH565A 82, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 69 ML NO MÍNIMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERISTICAS TECNICAS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO	UN	2,00	R$ 337,00
89	CARTUCHO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 510 - PLOTER, CIANO, C4911A 82, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 28 ML NO MÍNIMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERISTICAS TECNICAS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	UN	2,00	R$ 328,00
90	CARTUCHO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 510 - PLOTER, MAGENTA, C4912A 82, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 28 ML NO MÍNIMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERISTICAS TECNICAS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO	UN	2,00	R$ 328,00
91	CARTUCHO PARA IMPRESSORA - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET 510 - PLOTER, AMARELO, C4913A 82, COM SELO ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO 28 ML NO MÍNIMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO DO FABRICANTE, CAIXA EXTERNA CONTENDO TODAS AS CARACTERISTICAS TECNICAS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	UN	2,00	R$ 328,00
103	FITA PARA MÁQUINA DE CALCULAR - FITA PARA MÁQUINA DE CALCULAR PROCALC PR 4400	UN	2,00	R$ 8,90

VIGÊNCIA: 30/12/2019 a 29/12/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 27 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0050/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387521

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0030/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0043/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2019
PROTOCOLO Nº 2091/2019
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de pedrisco e brita utilizados em consertos de almofadas de PVs, PLs e caixas concentradoras de esgoto e em serviços de urbanização, reposições e construção em concreto.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:
LOVATEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Pedrisco (brita 0), conforme NBR 7211	T	25,00	R$ 41,00	R$ 1.025,00
3	Brita I (19,5 mm)	T	45,00	R$ 42,00	R$ 1.890,00

VIGÊNCIA: 27/09/2019 a 26/09/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 27 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0050/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2387311

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0050/2019
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0068/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2019
PROTOCOLO Nº 3052/2019
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para uso do Simae, no período de 12 meses.

PREÇOS E EMPRESAS REGISTRADAS:
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	BLOCO POST-IT 76X102MM, COM 100 FOLHAS, AMARELO - BLOCO POST-IT 76X102MM, AUTOADESIVO, COM 100 FLS, AMARELO.	BLC	100,00	R$ 3,12
2	BLOCO POST-IT 38X50MM, PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS. - BLOCO POST-IT 38X50MM, AUTOADESIVO, PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA, AMARELO	pct	100,00	R$ 3,65
8	COLA LAVAVEL TRANSPARENTE, 40 GRAMAS - COLA LAVAVEL TRANSPARENTE, 40 GRAMAS, COMPOSIÇÃO ALCOOL POLIVINILICO E PIGMENTO	TB	100,00	R$ 6,15
9	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 4,5CM. - FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO BIORENTADA, DE USO GERAL, LARGURA 4,5CM, ROLO COM 45 METROS, TIPO MONOFACE, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO	RL	50,00	R$ 3,00
11	PASTA PARA ARQUIVO MORTO. - PASTA PARA ARQUIVO MORTO 36 X 25 X 14CM (ALT X PROFUN X LARG), PAPELÃO REFORÇADO.	UN	200,00	R$ 2,55
12	DIVISÓRIA PLÁSTICA PARA FICHÁRIO, COLORIDA, PACOTES C/ 10 FL - DIVISÓRIA PLÁSTICA PARA FICHÁRIO, COLORIDA, PACOTES COM 10 FOLHAS.	pct	10,00	R$ 9,35
13	FITA CORRETIVA 4MM X 10M - FITA CORRETIVA 4MM X 10 METROS, TIPO ROLLER, CORREÇÃO A SECO, NÃO É NECESSÁRIO ESPERAR SECAR PARA REESCREVER POR CIMA, FORMATO ERGONÔMICO QUE PROPORCIONA CONFORTO E FIRMEZA NA APLICAÇÃO, TAMPA PROTETORA QUE PROTEGE A FITA E A MANTÉM SEMPRE LIMPA. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLÍMEROS, CARGAS E BORRACHA TERMOPLÁSTICA. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	PÇ	50,00	R$ 8,25
15	GRAMPEADOR GRANDE DE MESA, 18X6X4CM - GRAMPEADOR GRANDE DE MESA EM ESTRUTURA METÁLICA, TAM. 18 X 6,0 X 4,0 CM, COM ACEITAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 24/6, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 FOLHAS.	UN	10,00	R$ 35,80
16	BATERIA 941, 6V, HIGH POWER. - BATERIA 941, 6V, HIGH POWER. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	PÇ	20,00	R$ 22,60
20	PILHA ALCALINA C, MEDIA, 1,5 V. - PILHA ALCALINA C, MEDIA, 1,5 V COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	UN	20,00	R$ 13,70
21	ISQUEIRO A GÁS - ISQUEIRO A GÁS EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ISO 9994	PÇ	30,00	R$ 4,45
22	PILHA ALCALINA D, GRANDE, 1,5 V. - PILHA ALCALINA D, GRANDE, 1,5 V. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA..	PÇ	50,00	R$ 18,60
25	ELASTICO DE BORRACHA,AMARELO,SACO COM 100 GRAMAS. - ELASTICO SUPER RESISTENTE, BORRACHA NATURAL, AMARELO, SACO COM 100 GRAMAS, APROXIMADAMENTE 200 PEÇAS	SC	20,00	R$ 5,65
27	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CX 5000 UNID. - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADOS EXTRA, TAMANHO 26/6, FABRICADOS COM ARAME DE AÇO REVESTIDO, EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	20,00	R$ 4,70
30	CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0,CAIXA COM 500 GRAMAS. - CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES OU DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	5,00	R$ 6,95
35	ALFINETE PARA MAPA, COLORIDO, 16 MM, COR AZUL. - ALFINETE PARA MAPA, COLORIDO, 16 MM, FABRICADO EM ARAME DE AÇO E POLIESTIRENO DE ALTA QUALIDADE, EMBALADO EM CAIXA CARTÃO COM 50 UNIDADES. COR AZUL.	CX	10,00	R$ 3,99
36	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 9/10 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 9/10, FABRICADOS COM ARAME DE AÇO REVESTIDO, EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, PONTAS AFIADAS, PENTE 32X157, PARA GRAMPEAR 40-70 FOLHAS. CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	20,00	R$ 19,95
38	AÇUCAR CRISTAL - AÇÚCAR CRISTAL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 05 QUILOS. MARCA REFERÊNCIA: UNIÃO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	pct	300,00	R$ 10,99
39	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE, EMB. 500 GRAMAS - CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE, TORRA ESCURA, SELO DE PUREZA ABIC, EMBALAGEM INTERNA EM ALTO VÁCUO E EXTERNA EM CAIXA DE PAPEL, CONTENDO 500 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: MELITTA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	CX	600,00	R$ 7,79
40	CHÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA ALIMENTAÇÃO, DIVERSOS SABORES, PARA SER PREPARADO POR INFUSÃO EM ÁGUA QUENTE, EM SACHÊS DE APROXIMADAMENTE 1G ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 15 SAQUINHOS. - CHÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA ALIMENTAÇÃO, DIVERSOS SABORES, PARA SER PREPARADO POR INFUSÃO EM ÁGUA QUENTE, EM SACHÊS DE APROXIMADAMENTE 1G ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 15 SAQUINHOS	CX	300,00	R$ 4,45
41	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO, 02 LITROS - AGUA SANITARIA MULTIUSO, BIODEGRADAVEL, A BASE DE CLORO, TEOR DE CLORO ATIVO 2 A 2,5%, FRASCO 2000ML. MARCA REFERÊNCIA: QBOA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	FR	100,00	R$ 4,99
42	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTES COM 08 UNIDADES. - ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTES COM 08 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: BOMBRIL. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	50,00	R$ 1,38

43	ESPONJA DE LOUÇAS DUPLA FACE. - ESPONJA DE LOUÇAS DUPLA FACE, ANTIBACTERIANA, MEDINDO 110X75X20MM, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO E ESPUMA DE POLIURETANO MULTIUSO.PACOTES COM 03 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: SCOTH BRITE. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	PCT	70,00	R$ 2,54
44	VASSOURA DE NYLON RESISTENTE, COM CABO. - VASSOURA DE NYLON RESISTENTE, COM CABO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	PÇ	50,00	R$ 11,00
45	VASSOURA DE PALHA, RESISTENTE, COM CABO. - VASSOURA DE PALHA, QUATRO COSTURAS, REFORÇADA, RESISTENTE, COM CABO DE 1,20 METROS. PRIMEIRA QUALIDADE	UN	50,00	R$ 15,90
46	SAPOLIO CLASSICO 300G - SAPOLIO CLASSICO 300G, EM PÓ.	UM	50,00	R$ 3,95
47	SABONETE EM BARRA, 90 GRAMAS. - SABONETE EM BARRA, 90 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: LUX SUAVE	BR	20,00	R$ 1,39
48	SABONETE LÍQUIDO, GALÃO DE 05 LITROS. - SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO, ALTA VISCOSIDADE (25°): 500-900 CPS, PH (PURO): 8,7-9,3, COR BRANCO PEROLIZADO, PERFUME ROSAS BRANCAS, COM AGENTES UMECTANTES E EMOLIENTES, GALÃO COM 05 LITROS. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	GL	30,00	R$ 27,90
49	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, CAIXA COM 30 UNIDADES. - FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, COM MICROFUROS, CAIXA COM 30 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: MELITTA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	CX	100,00	R$ 3,19
53	DESINFETANTE BACTERICIDA - 02 L - DESINFETANTE SANITÁRIO LÍQUIDO, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, FRASCOS COM 2000 ML, PERFUMES FLORAIS, EUCALIPTO, PINHO E LAVANDA. MARCA REFERÊNCIA: KALIPTO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	UN	200,00	R$ 5,59
54	DETERGENTE LAVA LOUÇAS, 500 ML. - DETERGENTE LAVA LOUÇAS, LIQUIDO, BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ALTA VISCOSIDADE, FRASCO COM 500 ML. MARCA REFERÊNCIA: LIMPOL. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	FR	300,00	R$ 1,99
55	SABÃO EM PEDRA AZUL, BARRA DE 200 GRAMAS - SABÃO EM PEDRA AZUL, BARRA DE 200 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: LIMPOL. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	BR	100,00	R$ 5,30
56	SABÃO EM PÓ, PACOTE DE 01 KILO. - SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, COM ALVEJANTE SEGURO, PACOTE PLÁSTICO OU CAIXA DE PAPEL DE 01 KILO..	PCT	50,00	R$ 7,35
57	SACO PARA LIXO 50L - SACO PARA LIXO, DIVERSAS CAPACIDADE COM 50L.	PCT	100,00	R$ 11,35
58	SAPONÁCEO LÍQUIDO/CREMOSO, FRASCO COM 300 ML. - SAPONÁCEO LÍQUIDO/CREMOSO, FRASCO COM 300 ML, PH (SOLUÇÃO 1%): 9,80-10,80. MARCA REFERÊNCIA: SAPÓLIO RADIUM. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA	FR	50,00	R$ 4,95
59	PAPEL HIGIENICO 60 METROS - PAPEL HIGIENICO BRANCO, FOLHA SIMPLES, SEM PERFUME, DE ALTA QUALIDADE, COM TEXTURA E RELEVO, ACABAMENTO PICOTADO, ROLOS COM 60 MTS X 10CM C/U, 100% DE FIBRAS NATURAIS. MARCA REFERÊNCIA: PERSONAL. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE	UN	2.500,00	R$ 1,16
62	VASSOURA GARI - VASSOURA GARI: CEPA DE MADEIRA, CERDAS DA VASSOURA EM PIAÇAVA SINTÉTICA, LARGURA DA CEPA: 48,0MM, COMPRIMENTO DA CEPA: 37,5CM, ALTURA DAS CERDAS DA VASSOURA: 90,0MM, NÚMERO DE FILEIRAS DE CERDAS DA CEPA: 4 FILEIRAS, COMPRIMENTO DO CABO PARA VASSOURA: 1,20 M, MATERIAL DO CABO DA VASSOURA: MADEIRA PLASTIFICADA.	UN	50,00	R$ 44,95
64	PAPEL SULFITE PLOTTER 75G 914X50 - PAPEL SULFITE PLOTTER 75G 914X50 MTS, 2 DIÂMETRO INTERNO - PAPEL PARA USO EM PLOTTERS JATO DE TINTAS; - PARA USO EM TRAÇOS E LINHAS MONO E COLORIDO; - MEDIDAS: 914MM X 50M; - TAMANHO: TUBETE DE 2 POLEGADAS; - PRAZO DE VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. - GRAMATURA: 75G	RL	50	R$ 67,50
65	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8% - LÍQUIDO 1 LITRO - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8° INPM, PARA USO DOMÉSTICO, FRASCOS COM 01 LITRO, APROVADO PELO INMETRO. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	LTO	200,00	R$ 5,95
66	ESCOVA DE ROUPA - ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, EM PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO	UN	10,00	R$ 2,49
67	LIMPA PISO - LIMPA PISO LIMPEZA PESADA, DE USO GERAL, FRASCOS COM 1000 ML	UN	10,00	R$ 8,40
68	LIMPA VIDROS - ANVISA - 500 ML - LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL, FRASCOS COM 500ML	UN	5,00	R$ 4,55
69	PANO DE MICROFIBRA - PANO DE LIMPEZA EM MICROFIBRA, ALTA ABSORÇÃO, 50CM X 70CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UN	30	R$ 9,90
70	PANO DE PRATO EM ALGODÃO BRANCO, APROXIMADAMENTE 45 X 65 CM, - PANO PARA SECAR LOUÇA, 100% ALGODÃO, COM BAINHA E ESTAMPA, 70CM X 50 XM.	UN	30	R$ 4,84
71	ANTIMOFO - ANTI-MOFO, EMBALAGEM PLÁSTICA 150 GR, COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO 150GR, IDEAL PARA UTILIZAÇÃO EM GUARDA-ROUPA, ARMÁRIOS, GABINETES, COFRES, CAIXAS DE ELETRICIDADES, GAVETAS, ETC. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	UN	20	R$ 11,90
72	RODO DOMÉSTICO 40CM - RODO DOMÉSTICO 40CM	UN	5	R$ 7,95

73	PASTA MULTIUSO CRISTAL ROSA. - PASTA PARA LIMPEZA DE MÃOS, COM 500 GRAMAS, CRISTAL ROSA. PRODUTO PASTOSO A BASE DE UMA COMBINAÇÃO DE SABÃO E AGENTE MINERAL. UTILIZADO NA LIMPEZA DE MÃOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE COCO, GLICERINA, AGENTE MINERAL, CONSERVANTE, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA ENTREGA.	UN	20	R$ 7,60
74	TOALHA DE ROSTO - TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODAO, TAMANHO MÍNIMO DE 40 X 63 CM	UN	10,00	R$ 7,85
75	LIXEIRO PLÁSTICO - LIXEIRO PLÁSTICO TIPO CESTO TELADO	UN	5	R$ 8,10
76	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA - PÁ PLÁSTICA PARA RECOLHER SUJEIRA.	UN	5	R$ 3,42
80	BALDE - BALDE PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, MODELO PEDREIRO, COR PRETO, COM ALÇA METÁLICA E MEDIDOR, CAPACIDADE 11 LITROS, DIMENSÕES 264 X 325MM, NO MÍNIMO. MODELO/MARCA REFERÊNCIA: PLASVALE REF. 767	UN	5	R$ 15,61
82	CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 - CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0, CONFECCIONADO EM ARAME GALVANIZADO FLEXIVEL, SEM OXIDAÇÕES OU DEFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DESAJUSTES NA FABRICAÇÃO, CORRESPONDENTE AO PADRÃO COMERCIAL, CAIXAS COM 500 GRAMAS	CX	3	R$ 6,95
83	PASTA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX - PASTA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX PINTADA E PLASTIFICADA COM ABA E ELASTICO, PRETA, COM ABA E ELASTICO, TAMANHO OFICIO 230X345 MM (FECHADA), COM ILHOSES DE METAL.	UN	20	R$ 3,90
84	PASTA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA - PASTA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, PRETA, COM GRAMPO TRILHO DE METAL, MEDINDO 230X340MM (FECHADA) GRAMATURA: 270G/M2	UN	20	R$ 1,95
92	REFIL DE TINTA T664120 EPSON L365 PRETO ORIGINAL - REFIL DE TINTA T664120 PARA IMPRESSORA EPSON L365 COR PRETA ORIGINAL 70ML.	UN	10,00	R$ 81,44
93	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA T664230 PARA IMPRESSORA EPSON L365 COR MAGENTA ORIGINAL 70 ML.	UN	5,00	R$ 81,44
94	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA T664420 PARA IMPRESSORA EPSON L365 COR YELLOW ORIGINAL 70 ML	UN	5,00	R$ 81,44
95	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA - REFIL DE TINTA T664220 PARA IMPRESSORA EPSON L365 COR CIANO ORIGINAL 70 ML	UN	5,00	R$ 81,44
104	REFIL 12ML PARA APARELHO DESODORIZADOR DE AR AEROSOL - REFIL 12ML PARA APARELHO DESODORIZADOR DE AR AEROSSOL	UN	40,00	R$ 15,30
105	SUPORTE REFIL PARA APARELHO DESODORIZADOR DE AR - SUPORTE REFIL PARA APARELHO DESODORIZADOR DE AR AEROSSOL 12 ML	UN	10,00	R$ 20,00
106	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA COM CABO – PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO DE MADEIRA 80CM VERTICAL	UN	5,00	R$ 9,98
107	BOLSA DE ALGODÃO - BOLSA DE ALGODÃO ALVEJADA LISA, PARA LIMPEZA, MEDINDO NO MÍNIMO 60 X 80 CM, COM COSTURA, 100% ALGODÃO	UN	20,00	R$ 5,45
108	FACA DE MESA - FACA DE MESA, LÂMINA EM AÇO INOX 4" COM FIO SERRILHADO, CABO DE POLIPROPILENO, TAMANHO APROX. 21 CM.	UN	10,00	R$ 3,68
109	FILTRO DE PANO PARA CAFETEIRA - FILTRO DE PANO PARA CAFETEIRA AUTOMATICA MARCHESONI CF1.692	UN	30,00	R$ 14,90
110	ÁLCOOL EM GEL - 72º - 500 ML - ÁLCOOL EM GEL 70º GL, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS COM VÁLVULA	UN	30,00	R$ 4,98
111	DVD-R - 4.7 GB 8 X - COM CAPA - DVD-R - 4.7 GB 8 X - COM CAPA	UN	50,00	R$ 0,74

VIGÊNCIA: 30/12/2019 a 29/12/2020.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 27 de março de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

Laguna

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020

Publicação Nº 2420777

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2020
EDITAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº. 217, de 27 de dezembro de 2010, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foi autorizada a contratação com dispensa de processo seletivo público e que estarão abertas, nos dias 30 e 31 de março de 2020, a inscrição para a contratação de profissionais de Saúde para o provimento de cargos temporários por excepcional interesse público, no quadro de pessoal da Administração Municipal, o qual será realizado de acordo com as normativas seguintes:

1. A contratação em caráter temporário pelo excepcional de interesse público, com dispensa do processo de seleção pública, ocorrerá pelo prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 3º, §4º, da Lei Complementar Municipal nº. 217/2010, com a finalidade de combate à Pandemia do Coronavírus.

2. Os selecionados no Processo Seletivo a ser realizado serão contratados para ampliarem a rede de atendimento à Pandemia do Coronavírus no Município de Laguna, vedada qualquer preferência ou distinção aos selecionados neste Edital.

3. Não haverá prorrogação da contratação prevista no Chamamento Público, sendo que eventual necessidade de continuidade de atendimento em relação à Pandemia do Coronavírus será precedida de processo seletivo para nova contratação.

4. Os cargos disponíveis com os respectivos números de vagas, carga horária, vencimentos e requisitos de escolaridade estão definidos no Anexo Único, deste Edital.

4.1 A contratação será realizada para que sejam supridas as vagas abertas e necessárias para o preenchimento das equipes de Saúde, na forma do Anexo Único, deste Edital.

5. A contratação realizada mediante chamamento público adotará como forma de seleção dos profissionais os seguintes critérios:

5.1. Análise Curricular;

5.2 Comprovação de habilitação específica para o cargo a ser ocupado pelo candidato;

6. Adotar-se-á como critério de desempate o profissional de Saúde que tiver maior idade.

7. Em virtude da situação peculiar do combate à Pandemia, fica vedada a inscrição de profissionais que se encontrem no grupo de risco, assim reconhecidos pelas autoridades de saúde.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Laguna/SC, 26 de março de 2020.
Valéria Olivier Alves
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO
CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS, HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL, PRÉ-REQUISITO E ATRIBUIÇÃO
1. O nível de escolaridade e as exigências indicadas deverão estar atendidas até a data da posse. Caso não comprovados a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos na tabela constante nos itens 6 deste Anexo, a contratação não será efetivada.

2. As atividades inerentes a cada um dos cargos serão desenvolvidas em quaisquer dependências, locais ou órgãos do Município de Laguna/SC.

3. A Carga Horária está expressa em tempo semanal de trabalho.

4. O regime jurídico é o estatutário.

5. CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Médico ESF	02 (duas)	40 (quarenta) horas	Remuneração: R$ 9.210,60 (salário) + R$ 2.500,00 (Gratificação por assiduidade).

6. CARGOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Médico ESF	Superior	Curso superior em Medicina com registro em órgão competente. Experiência comprovada em ESF – Estratégia à Saúde da Família.

7. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

7.1 MÉDICO ESF: executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do cliente, anotando o que ele refere, a diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da Secretaria e no domicílio; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde; desempenhar outras tarefas afins e zelar pelo cumprimento da carga horária definida neste edital.

8. ENVIO DE CURRÍCULOS: Os currículos para análise e participação do processo seletivo podem ser enviados para o e-mail: secretariasaudelaguna@gmail.com ou podem ser entregues diretamente na Secretaria de Saúde aos cuidados da servidora Sra. Caroline Florentino, no horário de atendimento das 07:00 hs às 13:00 hs.

Lajeado Grande

Prefeitura

PORTARIA N° 087/2020 DE 26/03/2020 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EMERSON BETTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2419792

PORTARIA N.087/2020
DE 26/03/2020
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EMERSON BETTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o art. 61 inc. I e art. 68 da Lei Complementar Municipal n. 15/2001 de 26/11/2001.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor Público Municipal EMERSON BETTU, sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário no mês de março 2020 e 20 dias de gozo, de 01 de abril de 2020 a 20 de abril de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do período de gozo.

Parágrafo Único - O período aquisitivo corresponde de 06 de fevereiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 26 de março de 2020.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.
Amália Valli Bressler
Servidora designada

PORTARIA N° 088/2020 DE 26/03/2020 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AMALIA VALLI BRESSLER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2419778

PORTARIA N.088/2020
DE 26/03/2020
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AMALIA VALLI BRESSLER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o art. 61 inc. I e art. 68 da Lei Complementar Municipal n. 15/2001 de 26/11/2001.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor Público Municipal AMALIA VALLI BRESSLER, sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário no mês de março 2020 e 20 dias de gozo, de 13 de abril de 2020 a 22 de abril de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do período de gozo.

Parágrafo Único - O período aquisitivo corresponde de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 26 de março de 2020.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.
Amália Valli Bressler
Servidora designada

PORTARIA N° 089/2020 DE 26/03/2020 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WILLIAN REIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2419787

PORTARIA N.089/2020
DE 26/03/2020
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WILLIAN REIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o art. 61 inc. I e art. 68 da Lei Complementar Municipal n. 15/2001 de 26/11/2001.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor Público Municipal WILLIAN REIS, pelo prazo de 30 dias de gozo, de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do período de gozo.

Parágrafo Único - O período aquisitivo corresponde de 06 de março de 2019 a 05 de março de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 26 de março de 2020.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.
Amália Valli Bressler
Servidora designada

Lebon Regis

Prefeitura

DECRETO Nº 015 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420065

DECRETO Nº 015 DE 24 DE MARÇO DE 2020.
"PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto N° 014, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de LEBON RÉGIS, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:
Art.1°. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de LEBON RÉGIS, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus.
Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de LEBON RÉGIS, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual n. 525/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
II – Mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:
a) A concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo.
Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I - Determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) Coleta de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) Tratamentos médicos específicos;
II – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus.
§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".
§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação da corona vírus.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Registre-se, Publique-se.

Lebon Régis, 24 de março de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 035/2020

Publicação Nº 2420110

DECRETO Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
"SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando o Decreto n.º 034, de 24 de março de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declara situação de emergência no Município de Leoberto Leal/SC, e dá outras providências;
Considerando, que nem todos os candidatos do concurso tem acesso à internet, necessitando desrespeitar as orientações de quarentena e se deslocar até a casa de vizinhos ou até mesmo ao centro do município para obter as informações, e elaborar os possíveis recursos referentes às notas da prova objetiva do Concurso Público n.º 001/2020;
Considerando, que devido à situação atual em que o país se encontra, há oscilações constantes no fornecimento de internet à população, prejudicando o seu acesso às informações online;
Considerando, a preocupação desta administração em possibilitar a igualdade de condições, à todos os candidatos que realizaram a prova objetiva no que tange ao acesso ao resultado das notas e à elaboração de recurso que entenderem necessários.

DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensas por tempo indeterminado, todas as etapas do Concurso Público n.º 001/2020, incluindo a publicação dos classificados, bem como, os prazos para apresentação de possíveis recursos, a convocação para a Prova de Títulos e a Prova Prática, até a normalização dos serviços públicos e privados.
Art. 2º Assim que normalizada a atual situação, novas datas serão publicadas com antecedência, sendo reapresentado novo cronograma das etapas do Concurso, através dos sites www.acesseconcursossc.com.br e www.leobertoleal.sc.gov.br.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 25 de março de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO Nº 42/2020

Publicação Nº 2419649

DECRETO Nº 42 DE 25 DE MARÇO DE 2020.
Revoga decreto que especifica

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do artigo 65 da lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art.1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 38 de 23 de março de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 25 de março de 2020.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 1048/2020

Publicação Nº 2419665

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1048
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 00.802.002/0001-02. Valor do repasse: R$ 5.514,95 (CINCO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
Lontras, 24 DE MARÇO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1049/2020

Publicação Nº 2419663

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1049
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO NOS LOCAIS DE MAIOR MOVIMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE LONTRAS, DEVIDO A PANDEMIA COVID-19. IMUNIZADORA JARAGUÁ - CNPJ: 03.172.333/0001-96. Valor do repasse: R$ 2.895,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
Lontras, 23 DE MARÇO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1050/2020

Publicação Nº 2419667

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1050
AQUISIÇÃO DE REMOVEDOR BACTERICIDA PARA PISO PINTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO. MULTLIMP SINEIDE GOMES DE JESUS SANTOS - CNPJ: 20.685.649/0001-09. Valor do repasse: R$ 1.960,00 (MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
Lontras, 24 DE MARÇO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1051/2020

Publicação Nº 2419669

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1051
AQUISIÇÕES DE VESTIMENTAS DE TNT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS DE LONTRAS. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02. Valor do repasse: R$ 1.680,00 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
Lontras, 25 DE MARÇO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1052/2020

Publicação Nº 2420135

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1052
AQUISIÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS PARA O NOVO CRAS DE LONTRAS. CAMARGO ADESIVOS LTDA ME - CNPJ: 85.289.437/0001-40. Valor do repasse: R$ 2.790,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).
Lontras, 26 DE MARÇO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1053/2020

Publicação Nº 2420136

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1053
AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DAS DUAS PONTES NO RIACHUELO. CAMARGO ADESIVOS LTDA ME - CNPJ: 85.289.437/0001-40. Valor do repasse: R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).
Lontras, 26 DE MARÇO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO 1054/2020

Publicação Nº 2420299

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1054
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS DE LONTRAS. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 00.802.002/0001-02. Valor do repasse: R$ 9.903,70 (NOVE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REIAS E SETENTA CENTAVOS).
Lontras, 26 DE MARÇO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luzerna

Prefeitura

PL 027/2020 - IL 003/2020 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES: CONSTRUÇÃO DE DIRETRIZES CURRICULARES - PML

Publicação Nº 2419967

MUNICÍPIO DE LUZERNA
Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo Licitatório 027/2020 - PML
Inexigibilidade de Licitação 003/2020 - PML

O Município de Luzerna/SC, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público a Inexigibilidade de Licitação referente à "Contratação do Microempreendedor Individual JOSE DA SILVA SANTANA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.490452/0001-95, localizado à Rua Otacílio Santos, nº 242, apt 1601, bloco Hyde, Bairro Brotas, no município de Salvador/BA, destinado a prestação de serviço especializado na área de educação para formação continuada do corpo docente da Escola Municipal São Francisco, referente a Construção de Diretrizes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental".

Valor contratado: R$ 17.600,00
Fundamento legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Luzerna (SC), 26 de março de 2020.
REGINA CARIN JACOBY CUREAU
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Mafra

Prefeitura

DECRETO N. 4297 DE 25.03.2020

Publicação Nº 2420724

DECRETO Nº. 4297
DE 25 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar com recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme segue:

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Educação de Mafra
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 17001 - ADM. E GERÊNCIA DE APOIO AO ENSINO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 30 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2.220 - Manutenção dos Serviços de Apoio a Educação
Despesa: __ 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 362 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior - Outros Rec. do Fnde
R$ 29.086,42

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Mafra, 25 de março de 2020.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Major Vieira

Prefeitura

DECRETO Nº 1878 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420005

DECRETO Nº 1878 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Major Vieira, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;
CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde e seu reconhecimento através do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto 1874, de 17 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio , para dar cumprimento ao disposto nos Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Major Vieira, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.
Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Major Vieira, SC, 24 de março de 2020.
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

Maracajá

Prefeitura

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2420109

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Administração Municipal de Maracajá, COMUNICA as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos maracajaenses e a quem possa interessar, que os Anexos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º Bimestre do exercício financeiro de 2020, previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, estão sendo devidamente publicados no Sítio do Município http://www.maracaja.sc.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM https://www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Fly Transparência
https://e-gov.betha.com.br, bem como a disposição dos interessados na Secretaria de Administração, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 530, centro, Maracajá - SC.

Maracajá, 27 de Março de 2020.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	HELDER FRANCISCO LOCH Cont. CRC/SC 026224/O-5 CPF 288.787.289-34	NA ANDRESA MARTINS DOS S. PEREIRA Controlador Interno Mat. 2.416

DECRETO Nº 34/2020

Publicação Nº 2420105

DECRETO Nº 34 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTICO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 2020TR000496 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, conferidas no disposto do inciso VIII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 1199 de 19 de março de 2020 - LOA 2019 e nos termos do Inciso II, do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá –, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de arrecadação por conta de Convênio, no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 300.000,0 (trezentos mil reais), para atender as atividades das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00.00.00.0032 (52) - Aplicações Diretas	R$ 300.000,00
TOTAL	R$ 300.000,00

Art. 2º Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo anterior de Recursos provenientes de Excesso de arrecadação por conta do Convênio e em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 1191, de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.

	ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal

Registrada e Publicada o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração em 19 de Março de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

DECRETO Nº 35/2020

Publicação Nº 2420106

DECRETO Nº 35 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1200 de 19 de março de 2020 – LOA 2019 e nos termos do Inciso III, do § 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,e;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá - Lei nº 1191/2020 - LOA, Crédito Adicional Suplementar de Recursos Próprios no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício, abaixo especificada:

05.01 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2.019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

3.3.50.00.00.00.00.00.0104 (93) - Transferência e Instituições Privadas sem fins.	R$ 22.000,00
TOTAL	R$ 22.000,00

Art. 2º Será suplementado por meio de Decreto, somente a importância ou quando esta for necessária na dotação do Artigo 1º desta Decreto.

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar aberto por esta Lei correrá por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de Recursos Próprios, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

05.01 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00.00.00.0104 (54) - Aplicações Diretas	R$ 22.000,00
TOTAL	R$ 22.000,00

Art. 4º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desta Decreto utiliza-se anulação parcial da dotação do Orçamento do Município, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 1191, de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020.

Art. 5º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2020.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal

Registrada e Publicada o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração em 19 de Março de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

Maravilha

Câmara Municipal

ERRATA DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 25 DE MARÇO DE 2020, PRORROGA POR MAIS SETE DIAS A SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS E TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/SC.

Publicação Nº 2420118

ERRATA AO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2020

O Senhor Natalino Prante, Presidente da Câmara Municipal de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio da presente COMUNICAR que, em virtude de erro de digitação, A DATA CORRETA da primeira Sessão Ordinária do mês de abril de 2020 é: 06 de abril de 2020 (segunda-feira), data tradicional das Sessões desta Casa de Leis. Assim sendo, no Ato da Presidência nº 002/2020, onde lê-se 03 de abril de 2020, passa-se a ler 06 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Maravilha (SC), 26 de março de 2020.
Natalino Prante
Presidente da Câmara de Vereadores

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2020.

O Senhor Natalino Prante, Presidente da Câmara Municipal de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais:
CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados;
CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos;
CONSIDERANDO os Decretos nºs 515/2020 e 525/2020, ambos de autoria do Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto nº 355/2020, de autoria do Poder Executivo de Maravilha;
ESTABELECE medidas de caráter temporário na abrangência das atividades do Poder Legislativo Municipal Maravilhense:

RESOLVE:
- Fica prorrogada, por mais 7 (sete) dias, a partir desta data, a suspensão de todos os atos e trabalhos da Câmara Municipal de Maravilha, podendo haver nova prorrogação, de acordo com atos dos Executivos Estadual e Municipal;
- Neste período poderão ser realizados trabalhos internos/administrativos necessários a manutenção da Casa de Leis, com as portas fechadas;
- Fica marcada para o dia 06 de abril de 2020, a primeira sessão ordinária do mês de abril, às 19h, sem a presença de público, sendo a sessão transmitida via rede social no seguinte endereço https://www.facebook.com/camaramaravilha/;
- Poderão ser realizadas reuniões e sessões para eventual análise, apreciação e votação de projeto urgente, relacionado à pandemia e/ou outras urgências/emergências;
- Ficam temporariamente canceladas as Audiências Públicas e empréstimos do Plenário para a realização de eventos;
- Os Vereadores e Servidores que fazem parte do grupo de risco serão liberados da participação de reuniões e sessões, mediante comunicação ao Presidente da Casa e/ou Diretor Geral, conforme previsão regimental, sendo suas ausências tidas como justificadas;
- Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões/sessões mediante comunicação ao Presidente da Casa e/ou Diretor Geral, conforme previsão regimental, sendo suas ausências tidas como justificadas;
- A Diretoria Geral da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Maravilha (SC), 25 de março de 2020.
Natalino Prante
Presidente da Câmara de Vereadores

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020 - REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/SC.

Publicação Nº 2420319

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020.
Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Maravilha e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha, Estado de Santa Catarina, Vereador Natalino Prante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso III, alínea "a" do artigo 46 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução Administrativa:
Art. 1º Fica por esta Resolução autorizado o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal a alterar os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 4.154/2020, a qual determinou a revisão geral anual na ordem de 2,92% (dois virgula noventa e dois por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice INPC, durante o período de abril de 2019 a janeiro de 2020, a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores, em cumprimento ao que determina o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, que passa a vigorar a partir da publicação da Lei, conforme anexo I e II integrante desta resolução.
Parágrafo Único. Também fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal reajuste de 2,08% (dois virgula zero oito por cento) incidente e calculado na forma do artigo primeiro desta Resolução.
Art. 2º Aos Vereadores/agentes políticos o percentual da revisão será na ordem de 2,92% (dois virgula noventa e dois por cento), que corresponde ao INPC acumulado nos meses de abril de 2019 a janeiro de 2020, atendendo determinação disposta no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.158/2020.
Art. 3º É parte integrante desta Resolução as Leis Municipais nºs 4.154/2020 e a 4.158/2020 as quais dão amparo a este ato.
Art. 4º As despesas decorrentes da realização desta Resolução Administrativa correm a conta do orçamento do Poder Legislativo em vigor.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha, 26 de março de 2020.
Natalino Prante
Presidente

ANEXO I
CARGOS PERMANENTES

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Diretor Geral de Exp.	05	01	40h	CV
Técnico em Contabilidade	06	01	40h	CV
Secretária	07	01	40h	CV
Assessor Especial I	08	01	40h	CV
Técnico Legislativo	09	01	40h	CV
Assessor de Imprensa I	10	01	40h	CV
Zelador	11	01	40 h	CV
Advogado	12	01	20 h	CV
Auxiliar Administrativo	13	01	40 h	CV
Assessor Legislativo	14	01	40 h	CV
Assessor Legislativo (PNE)	14	01	40 h	CV

CARGOS PERMANENTES - VENCIMENTOS - 40 HORAS SEMANAIS

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTOS
Diretor Geral de Exp.	R$ 6.064,59
Técnico em Contabilidade	R$ 5.978,09
Secretária	R$ 2.255,70
Assessor Especial I	R$ 1.671,81
Técnico Legislativo	R$ 2.572,08
Assessor de Imprensa I	R$ 2.572,08
Zelador	R$ 1.543,23

Advogado	R$ 3.199,35
Auxiliar Administrativo	R$ 2.572,09
Assessor Legislativo	R$ 1.468,39
Assessor Legislativo (PNE)	R$ 1.468,39

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	RJ	Nº DE VAGAS	DEDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Assessor de Imprensa	CC-01	SEC	01	30h	CV
Assessor Jurídico	CC-02	SEC	01	20h	CV
Assessor Legislativo	CC-03	SEC	01	40h	CV

CARGOS EM COMISSÃO - VENCIMENTOS - 20/30/40 HORAS SEMANAIS

CÓDIGO	VENCIMENTO
CC – 01	R$ 2.507,05
CC – 02	R$ 5.679,27
CC – 03	R$ 1.671,81

LEGENDAS:
RJ – REGIME JURÍDICO (nos termos da Lei Municipal nº 1.541/90 e suas alterações).
SEC – SISTEMA ESTATUTÁRIO COMISSIONADO (nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/02 e suas alterações).

SUBSÍDIO DOS VEREADORES – R$ 4.904,07
SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CASA – R$ 7.356,07

Massaranduba

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2020

Publicação Nº 2420665

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2020
26/03/2020
Dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que lhe confere o art. 50, parágrafo 1º, inciso XIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte: Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, em fevereiro do corrente ano, da existência de uma Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante implementação de políticas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020, o qual estabelece novas medidas de enfrentamento de emergência em saúde em todo o território catarinense, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4147 de 18 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no Município de Massaranduba.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos massarandubenses, servidores do legislativo e Vereadores;

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina

DECRETA
Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica suspenso pelo período de 06 (seis) dias, contados de 26/03/2020, o expediente da Câmara Municipal de Massaranduba, atendimento ao público, bem como as sessões ordinárias e demais atividades administrativas e legislativas.

§1º Fica permitida a realização de sessão extraordinária, na forma do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

§2º A convocação para sessão extraordinária neste período ou demais convocações urgentes se dará via whatsapp.

§ 3º Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do WhatsApp, telefone nº 47-99114-5960 e/ou pelo e-mail camara@cvmassaranduba.sc.gov.br

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo definido no art. 2º todos os prazos de servidores e parlamentares contidos no Regimento Interno para apreciação das matérias legislativas.

Art. 4º Os servidores deverão permanecer em regime de plantão, executando no período estipulado no art. 2º seu trabalho de forma remota (home Office), a ser acompanhado pela Diretoria da Casa que atestará a frequência do home office, podendo serem convocados quando necessário em razão de realização de sessão extraordinária, matérias de urgência, interesse público ou da Casa Legislativa, não podendo os mesmos se ausentarem do Município.

§1º Mesmo em trabalho a distância os servidores poderão executar suas atividades internamente, sem atendimento ao público externo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina

§2º O contato com os servidores da Casa e demais agentes políticos se dará via whatsapp e sendo aqueles convocados deverão comparecer de pronto nas dependências da Casa Legislativa.

Art. 5º Fica suspensa a circulação de grupo de pessoas no âmbito da Câmara de Vereadores de Massaranduba, podendo o munícipe ser atendido de forma individual ou com horário previamente agendado pelo e-mail: camara@cvmassaranduba.sc.gov.br, até o dia 20 de abril de 2020.

Art. 6º Os servidores do legislativo até o prazo mencionado no artigo 5º, excetuando-se o prazo do artigo 2º, excepcionalmente, poderão realizar seu trabalho de forma home office (trabalho em domicílio), desde que requerido, mediante solicitação para o Presidente, que deferirá ou não o pedido, desde que:
I – apresentem doenças respiratórias crônicas;
II – coabitem com idosos de 60 anos ou mais;
III – tenham 60 anos ou mais;
IV – que possuem filhos ou enteados menores de 18 (dezoito) anos sob sua guarda;
V – gestantes e lactantes;
VI – portadores de imunossupressão;
VII – que apresentarem sintomas do COVID-19.

§1º O Presidente do Legislativo poderá deferir o pedido concedendo ao servidor determinado horário de trabalho remoto, sendo que as demais horas deverão ser cumpridas normalmente nas dependências da Casa.

§2º No deferimento do pedido de trabalho a domicílio o Presidente especificará qual o prazo em dias da realização do trabalho home office, sendo que após este o servidor deverá retornar normalmente seu trabalho nas dependências da Casa Legislativa.

§3º O pedido do servidor deverá ser documentalmente comprovado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina

Art. 7º No caso do impedimento do servidor do legislativo em realizar o trabalho de forma remota poderá ser concedida antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com a efetiva compensação.

Art. 8º Ficam suspensos no período estipulado no artigo 5º:
I – a realização da cessão do recinto da Câmara para a realização de eventos, reuniões ou qualquer ato estranho das funções da Câmara para qualquer entidade pública ou privada;
II – a visitação pública às dependências da Câmara por quaisquer entidades ou grupo de pessoas;
III – o atendimento de grupo de pessoas, exceto individual, preferencialmente via meio eletrônico ou telefônico;
IV – a realização de sessões ou encontros do projeto Câmara Mirim.

Art. 9º Ficam canceladas e suspensas às participações de servidores em eventos, cursos, congressos e congêneres, intermunicipais e interestaduais, custeados com recursos da Câmara durante o prazo estipulado no art. 5º.

Art. 10 Fica recomendado que no período indicado no artigo 5º os munícipes acompanhem o resultado das sessões pelo site da Câmara a fim de evitar a aglomeração de pessoas no recinto da mesma.

Art. 11 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 035/2020.

CÂMARA DE VEREADORES MASSARANDUBA (SC), 26 DE MARÇO DE 2020
Fabiano Kempski
Presidente

Publicado no expediente da data supra

Jair Micheluzzi
Assistente Legislativo

Matos Costa

Prefeitura

EXTRATO TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA MAICE

Publicação Nº 2419942

fundo de saúde de matos costa-sc
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE termo cooperação financeira.
Convenentes: o Município de Matos Costa-SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação Franco Brasileira Hospital Maice. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e o reajuste dos preços do termo firmado entre as partes em 01/04/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 140.290,90.
Francisco Olavo Ribas. Matos Costa, 26 de março de 2020.

PORTARIA 230/2020

Publicação Nº 2420776

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 230/2020, de 18/03/2020, publicada no DOM/SC de 26/03/2019, Edição 3092, Publicação nº 2419256,

onde se lê: Art. 1º- CONCEDER a servidora FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL, investida no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional PROFISSIONAL, na categoria funcional de ENFERMEIRA, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, de conformidade com o insculpido no art. 149 da Lei Complementar Municipal nº. 023/2012, de 26 de junho de 2012.

leia-se: Art. 1º - CONCEDER a servidora FERNANDA APARECIDA BLEIXUVEHL, investida no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional PROFISSIONAL, na categoria funcional de ENFERMEIRA, auxilio natalidade, de conformidade com o insculpido no art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 023/2012, de 26 de Junho de 2012 .

Paço do Contestado, 26 de Março de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 231/2020

Publicação Nº 2420770

PORTARIA Nº 231/2020 – De 23 de Março de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora JEANE CRISTINA BENDLIN, investida no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional PROFISSIONAL, na categoria funcional de ENFERMEIRA, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, de conformidade com o insculpido no art. 149 da Lei Complementar Municipal nº. 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 23 de Março de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 232/2020

Publicação Nº 2420772

PORTARIA Nº 232/2020 – De 25 de Março de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado da servidora BRUNA CRISTINA MURUNHAK, contratada para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS para a categoria funcional de AGENTE/AUXILIAR DE DEFESA CIVIL, de conformidade com o Processo Seletivo nº 01/2019, por motivo de termino de contrato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 25 de Março de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 233/2020

Publicação Nº 2420773

PORTARIA Nº 233/2020 – De 25 de Março de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado do servidor CLEITON CHAYKOWSKI, contratado para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS para a categoria funcional de AGENTE/AUXILIAR DE DEFESA CIVIL, de conformidade com o Processo Seletivo nº 01/2019, por motivo de termino de contrato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 25 de Março de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 234/2020

Publicação Nº 2420774

PORTARIA Nº 234/2020 – De 25 de Março de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado da servidora MARIA SEBASTIANA SEROISKA DUTSON, contratada para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS para a categoria funcional de AGENTE/AUXILIAR DE DEFESA CIVIL, de conformidade com o Processo Seletivo nº 01/2019, por motivo de termino de contrato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 25 de Março de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 235/2020

Publicação Nº 2420775

PORTARIA Nº 235/2020 – De 25 de Março de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado da servidora GILLIAN JOICE SLOMSKI, contratada para o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional de SERVIÇOS GERAIS para a categoria funcional de AGENTE/AUXILIAR DE DEFESA CIVIL, de conformidade com o Processo Seletivo nº 01/2019, por motivo de termino de contrato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 25 de Março de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Publicação Nº 2419743

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MELEIRO
AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

EDER MATTOS, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos, que contratou através de dispensa de licitação a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE MELEIRO - APAE, para prestação de serviços de apoio educacional e assistencial as pessoas portadoras de necessidades especiais pertencentes ao município de Meleiro.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.
Valor Total Contratado: R$ 56.000,00

Meleiro/SC, 26 de março de 2020.
EDER MATTOS – Prefeito Municipal.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Publicação Nº 2419917

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MELEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

EDER MATTOS, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos, que contratou através de dispensa de licitação a ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA VISANDO A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL MEL 452, FINAL DO CALÇAMENTO NA COMUNIDADE DE NOVO PARAÍSO E SEU TÉRMINO NO ACESSO A SUBIDA DO MORRO ALBINO (ACESSO AOS AVIÁRIOS MORRO ALBINO), NA LOCALIDADE DE SANGA DA AREIA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 3.300 METROS LINEARES.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
Contratada: FH TREINAMENTOS E PREPAROS DE DOCUMENTOS EIRELI
Valor Total: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Meleiro/SC, 26 de março de 2020.
EDER MATTOS – Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 060-2020

Publicação Nº 2419610

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020
TRATA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2011 PARA ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE FARMACÊUTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I e ANEXO II da Lei Complementar nº 034/2011, quanto ao cargo de farmacêutico, passa a ter a redação do Anexo I e Anexo II da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020.
Eder Mattos
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: FARMACEUTICO
SERVIÇO: Farmácia em geral
GRUPO: I Cargo Efetivo – ANS NÚMERO DE VAGAS: 02
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

ATRIBUIÇÕES: - Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada; Organizar e supervisionar o planejamento e execução de atividades pertinentes a aquisição e distribuição de medicamentos; Desempenhar a coordenação de programas específicos de orientação ao uso correto de medicamentos; Manter organizadas as planilhas de aquisição e controle de distribuição de medicamentos; Organizar a farmácia do município; Supervisionar o armazenamento, a validade e a distribuição de medicamentos; Desenvolver outras atribuições inerentes à profissão; e Excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 20 (vinte) horas semanais, sem dedicação exclusiva ao cargo; b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos; b) Requisitos: 1 – Portador de Diploma de Ensino Superior de Farmácia, com registro no órgão competente; 2 – Qualificação com habilitação para o exercício competente; 3 - Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020.

Eder Mattos
Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS
(Arts.6º, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 034/2011)

CARGO	n.º DE VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
FARMACEUTICO	02	Portador de certificado de conclusão de ensino superior com registro no respectivo Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional e habilitação, conforme Grupo I do Anexo I.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020.
Eder Mattos
Prefeito Municipal

LEI Nº 1826-2020

Publicação Nº 2419615

LEI Nº 1826/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020
ELEGE O ENTE REGULADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica eleito como ente regulador dos serviços de saneamento do Município de MELEIRO, em atendimento a Lei Federal n 11.445/07, no que tange a água e esgoto, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, denominado CISAM-SUL-REG, o qual se constitui, nos termos do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do Cisam-Sul, destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e Leis Federais n. 11.445/07 e 12.305/10, objetivando resolver as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do município, referente a água e esgoto.

Art. 3º. Deverão ser delegadas mediante convênio com a Agência Reguladora do Cisam-Sul, que atuará através da CREFISBA – Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, as seguintes atribuições aos serviços públicos de saneamento básico:

I. Supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;
II. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo os aspectos financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;
III. Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

a. Prestação de serviços;
b. Otimização de custos;
c. Segurança das instalações e
d. Atendimento aos usuários.

IV. Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços;
V. Analisar custos e o desempenho econômico financeiro da prestação de serviços;
VI. Aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviço, quando sem motivo justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas espedidas pelo CISAM-SUL;
Art. 4º. O funcionamento, composição e procedimentos da regulação e fiscalização, serão os estabelecidos na lei e em resoluções próprias do CISAM-SUL.

Art. 5º. Os recursos necessários à regulação e fiscalização delegados ao CISAM-SUL, relativos às atribuições de que trata o Artigo 3º desta lei, proverão da cobrança do Preço de Regulação já instituído pelo CISAM-SUL, à ser estabelecido no

convênio, cujo pagamento será de responsabilidade da prestadora do serviço público de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.560/2012.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020
EDER MATTOS
Prefeito de Meleiro

LEI Nº 1827-2020

Publicação Nº 2419617

LEI N° 1827/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020
INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO faço saber que a Câmara Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu. Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas. SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 2° A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 3° A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/93, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º Para fins desta lei, entende-se por:

a) Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3o, da Lei Federal n° 10.520/02.

b) Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte ás atividades que lhe incumbem executar: encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 5º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 6° O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- Pregoeiro: RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R$ 700,00 (setecentos reais);
- Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: RS 700,00 (setecentos reais);
- Membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro: RS 700,00 (setecentos reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de

Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 7° O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no art. 157 do Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 8° A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 9° Ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro previstas no Anexo único da Lei n° 1344/2009, de 19 de março de 2009.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meleiro/SC, 18 de março de 2020.
Eder Mattos
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Publicação Nº 2420125

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Nº: 548/2020
Modalidade: Pregão Nº 017/2020
Tipo: Menor preço - Menor preço por lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, A FIM DE PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO QUANDO NECESSÁRIO, E CONCURSO PUBLICO PARA O CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS, MOTORISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Entrega dos Envelopes: 14:00 horas do dia 09 de abril de 2020
Abertura dos Envelopes: 14:15 horas do dia 09 de abril de 2020.

Informações e edital na integra podem ser retirados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Modelo, sito à Rua do Comércio 1304, Centro, Modelo/SC, das 07:00 às 11:30, e das 13:30 às 17:00, ou pelo site www.modelo.sc.gov.br

Modelo/SC 26/03/20.
Ricardo Luis Maldaner
Prefeito Municipal

DECRETO 107/2020

Publicação Nº 2420328

DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2020 DE 25.03.2020
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE PARCELAS RELATIVO AO IPTU E ISS, CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIODE MODELO - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em exercício, em especial de conformidade com a Lei Municipal 1.324/97 (código Tributario)
Considerando as disposições em especial no artigo 14 da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2445/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
Considerando as disposições do DECRETO Nº 106/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020, que PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO MODELO SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido alteração de parcelas relativo ao IPTU e das respectivas Taxa de Coleta de Lixo e COSIP e ISS, da Planta de valores relativo ao exercício de 2020, de que trata a Lei Municipal 2445/2019, da suspensão da exigibilidade nos vencimentos em virtude medidas de que dispõe em especial o Decreto Municipal 106/202, a decretação de situação de emergência no Municipio, na forma que abaixo especificado.
I – Ficam suspensos por um prazo de 30 (trinta) dias, o vencimento dos tributos municipais, taxas, serviços, parcelamentos e demais lançamento no setor de tributação, que tenham vencimento neste período, sendo a partir de 19 de março de 2020.
II - Alteração de datas de vencimento (a vencer), constante da planta de valores do Município de Modelo SC, referente ao IPTU e taxas lançadas juntamente no carne, relativo Taxa Coleta de Lixo e COSIP e ISS de 2020, na forma que segue:
a) IPTU: altera vencimento das parcelas, com vencimento de 10 de abril e 10 maio de 2020, para 10 de setembro 10 de outubro de 2020, respectivamente, sem acréscimos de juros e multas.
b) Com referência ao ISS, prorrogando-se por mais 30 dias cada, o vencimento das parcelas do ISS, referente as competências meses de março e abril de 2020, sem acréscimos de juros e multas.

Art. 2º. Com as alterações que menciona o artigo 1º deste decreto, fica fixado o Calendário Fiscal dos Impostos e Taxas Municipais, para o exercício de 2020, conforme abaixo especificado:

1.IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO E COSIP:

Tributo: IPTU/TAXA DE COLETA	DATA DE VENCIMENTO
DE LIXO E COSIP	
1ª PARCELA E COTA ÚNICA	10/03/2020
2ª PARCELA	10/04/2020 alterado o vencimento para 10/09/2020
3ª PARCELA	10/05/2020 alterado o vencimento para 10/10/2020

4ª PARCELA	10/06/2020
5ª PARCELA	10/07/2020
6ª PARCELA	10/08/2020

2. ISS:

Tributo: ISS	Data de vencimento
Parcelas mensais	Dia 15 do mês subsequente ao fato gerador e conforme
	Previsto no código tributário municipal. As parcelas relativo aos meses: competência de Marco e Abril, fica prorrogado o vencimento em 30 dias para cada um respectivamente.

Art. 3º. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 25 de março de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Publicação Nº 2420155

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Sessão Pública

Processo Nº: **487/2020**
Modalidade: **Pregão Nº 016/2020**
Tipo: **Menor preço - Unitário por Item**

Conforme aviso de suspenção da sessão pública para o presente processo, devido a necessidade de realização do certame eis que o fornecimento de água é imprescindível a população, e em conformidade com o Decreto nº 106/2020 de 24 de março de 2020 do Sr. Ricardo Luis Maldaner, Prefeito, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (covid-19) declara situação de emergência no município de Modelo/SC e dá outras providências, fica designada a realização da sessão pública conforme segue:

Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENCANAMENTO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**
Entrega dos Envelopes: **08:00** horas do dia **09 de abril de 2020**
Abertura dos Envelopes: **08:15** horas do dia **09 de abril de 2020**

O prazo para realização da visita técnica fica prorrogado do dia 01 de abril de 2020 até o dia 08 de abril de 2020.

De acordo com o Art. 6º do Decreto nº 106/2020 de 24 de março de 2020, inciso IX, ficam estabelecidas medidas na Administração Pública do Poder Executivo Municipal, aos agentes públicos, na forma que segue:
IX – A realização de sessões públicas dos processos licitatórios, poderão ser realizadas, com programação de abertura a partir do dia 01/04/2020, observando local adequado, com observação das normas, das medidas de segurança aos participantes e servidores.

Informações e edital na integra podem ser retirados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Modelo, sito à Rua do Comércio 1304, Centro, Modelo/SC, das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00, ou pelo site www.modelo.sc.gov.br

Modelo/SC 26/03/20.

Alexandro Sperotto
Pregoeiro Decreto nº 284/2018 do Sr.
Ricardo Luis Maldaner, Prefeito.

Mondaí

Prefeitura

SUSPENSÃO PROCESSO SELETIVO 001.2020

Publicação Nº 2419793

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

O Prefeito de Mondaí, Estado de Santa Catarina Sr. VALDIR RUBERT, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar nº 18 de 28 de novembro de 2006 (Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal nº 3.196 de 22 de dezembro de 2006 (Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal) e Lei Orgânica do Município, diante do atual cenário de medidas preventivas contra a propagação do vírus COVID-19, TORNA PÚBLICA a suspensão do Processo Seletivo para preenchimento de vagas para funções temporárias, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na classe inicial das categorias funcionais do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, mantendo-se as etapas que já foram concluídas.
Torna público, ainda, que o novo cronograma será divulgado oportunamente.

Mondaí – SC, 25 de março de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Publicação Nº 2420704

EXTRATO DE PROPOSIÇÕES ANALISADAS
(RESOLUÇÃO N. 01/2020)
Sessão do Plenário Virtual de 26/03/2020
Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020
Assunto: CONVALIDA O ATO QUE DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Parecer das Comissões Técnicas: Favorável, sem emendas.
Vereadores presentes: Volnir Stratmann - PSD (Presidente); Ademir Valduga – MDB (Vice-Presidente); Dirceu de Souza – PSDB (1º Secretário); Luizinho Cordeiro – MDB (2º Secretário); Adair Luiz Gonçalves - MDB ; Maria Cristina Dick Rigo - PSD; Joel de Oliveira - PP; Orávio Cordeiro – PC do B e Valcemir Antonio Cordeiro - PSDB.
Súmula da votação em Plenário: Aprovado, à unanimidade.
Encaminhamento: À publicação no Diário Oficial dos Municípios.
******
Proposição: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N. 05/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020
Assunto: AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Parecer das Comissões Técnicas: Favorável, sem emendas.
Vereadores presentes: Volnir Stratmann - PSD (Presidente); Ademir Valduga – MDB (Vice-Presidente); Dirceu de Souza – PSDB (1º Secretário); Luizinho Cordeiro – MDB (2º Secretário); Adair Luiz Gonçalves - MDB ; Maria Cristina Dick Rigo - PSD; Joel de Oliveira - PP; Orávio Cordeiro – PC do B e Valcemir Antonio Cordeiro - PSDB.
Súmula da votação em Plenário: Aprovado, à unanimidade.
Encaminhamento: À publicação no Diário Oficial dos Municípios. Envio ao Poder Executivo para providências.
******
Proposição: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N. 06/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020
Assunto: AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Parecer das Comissões Técnicas: Favorável, sem emendas.
Vereadores presentes: Volnir Stratmann - PSD (Presidente); Ademir Valduga – MDB (Vice-Presidente); Dirceu de Souza – PSDB (1º Secretário); Luizinho Cordeiro – MDB (2º Secretário); Adair Luiz Gonçalves - MDB ; Maria Cristina Dick Rigo - PSD; Joel de Oliveira - PP; Orávio Cordeiro – PC do B e Valcemir Antonio Cordeiro - PSDB.
Súmula da votação em Plenário: Aprovado, à unanimidade.
Encaminhamento: À publicação no Diário Oficial dos Municípios. Envio ao Poder Executivo para providências.
******
Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO N. 02/2020 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Parecer das Comissões Técnicas: Favorável, com emendas.
Vereadores presentes: Volnir Stratmann - PSD (Presidente); Ademir Valduga – MDB (Vice-Presidente); Dirceu de Souza – PSDB (1º Secretário); Luizinho Cordeiro – MDB (2º Secretário); Adair Luiz Gonçalves - MDB ; Maria Cristina Dick Rigo - PSD; Joel de Oliveira - PP; Orávio Cordeiro – PC do B e Valcemir Antonio Cordeiro - PSDB.
Súmula da votação em Plenário: Aprovado, por maioria.
Encaminhamento: À publicação no Diário Oficial dos Municípios. Envio ao Poder Executivo para providências.

RESOLUÇÃO N. 01/2020

Publicação Nº 2420696

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
CONVALIDA O ATO QUE DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam convalidadas as disposições da Portaria n. 05/2020, de 24 de março de 2020, da Presidência da Câmara Municipal, que dispõe sobre a realização de sessões virtuais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na forma em que específica, e dá outras providências.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Portaria n. 05/2020, de 24 de março de 2020.

Monte Carlo/SC, 25 de março de 2020.
VOLNIR STRATMANN
Presidente

ADAIR LUIZ GONÇALVES Vereador	ADEMIR VALDUGA Vereador
DIRCEU DE SOUZA Vereador	JOEL DE OLIVEIRA Vereador
LUIZINHO CORDEIRO Vereador	MARIA CRISTINA DICK RIGO Vereadora
ORÁVIO CORDEIRO Vereador	VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO Vereador

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 051/2020

Publicação Nº 2419757

DECRETO Nº 051/2020, em 26 de março de 2020.
"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E A REVISÃO GERAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOL CORAL, Prefeito Municipal em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura aos servidores públicos, revisão anual de suas remunerações;
CONSIDERANDO o disposto da Lei n.º 1.649, de 13 de Junho de 2014, que determina o cálculo da revisão anual utilizando o INPC;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 122, de 26 de Fevereiro de 2020, que concede reposição do piso salarial aos servidores públicos do quadro geral – da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município – Comissionados, Efetivos, Contratados, bem como aos servidores de programas instituídos no município, agentes políticos e servidores da Câmara de Vereadores;
DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido aos servidores públicos do quadro geral - da administração direta, autarquias e fundações do Município - comissionados, efetivos e contratados, bem como aos servidores de programas instituídos no município, agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, 100% (cem por cento) do índice apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de 01 de maio de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.
Parágrafo Único – O índice apurado no período mencionado no caput deste artigo é de 2,51%.
Art. 2º Fica concedida a reposição inflacionária aos auxílios concedidos nas leis complementares nº 065, de 05 de julho de 2017 e nº 106, de 21 de maio de 2019.
Art. 3º - O reajuste previsto neste decreto não se aplica aos servidores do magistério, porquanto já tiveram sua reposição de salário no mês de janeiro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada toda e qualquer disposição em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 26 de março de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Registrado e publicado no site www.morrodafumaca.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

PORTARIAS 105-241/2020

Publicação Nº 2420242

Portaria	Data	Ementa
105	17/02/2020	CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
106	17/02/2020	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À CHANADARA FIN DA SILVA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE AGENDAMENTO II.
107	17/02/2020	CONTRATA ALEXSANDRA DA SILVA MARTINS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
108	17/02/2020	CONTRATA ANA PAULA FELICIANO TROMBIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
109	17/02/2020	CONTRATA CAROLINE PIRES BORGES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
110	17/02/2020	CONTRATA FERNANDA BITENCOURT DIAS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

111	17/02/2020	CONTRATA MARIA CECILIA CARDOSO MELO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
112	17/02/2020	CONTRATA PATRICIA BITENCOURT SERAFIM PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
113	17/02/2020	CONTRATA SIMONI APARECIDA MACIEL DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
114	17/02/2020	CONTRATA SIRLENE DA ROSA FURMANSKI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
115	17/02/2020	CONTRATA ELIANA GARCIA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
116	17/02/2020	CONTRATA TAIZ DA SILVA COSTA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
117	17/02/2020	CONTRATA THALYA APOLINÁRIO IZIDORO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
118	17/02/2020	CONTRATA DANDARA ANTONIO COSTA DIAMANTINA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
119	17/02/2020	CONTRATA DÉBORA TROMBIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
120	17/02/2020	CONTRATA FERNANDA D'OLIVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
121	17/02/2020	CONTRATA GIZELLI KEMPER GABRIEL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
122	17/02/2020	CONTRATA TAMIRIS HAMMES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
123	17/02/2020	CONTRATA ALINE RONALDA DIAS DA SILVA LUIZ PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
124	17/02/2020	CONTRATA ANA MARA TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
125	17/02/2020	CONTRATA ARIANA CECHINEL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
126	17/02/2020	CONTRATA BRUNA GOMES RODRGUES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
127	17/02/2020	CONTRATA DANDARA BERTAN GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
128	17/02/2020	CONTRATA ELIETE MEDEIROS PEREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
129	17/02/2020	CONTRATA EMILY ARAÚJO MACHADO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
130	17/02/2020	CONTRATA FLÁVIA DE MORAIS COELHO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
131	17/02/2020	CONTRATA FRACIELI GESSER DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
132	17/02/2020	CONTRATA GISLAINE MARQUES FERNANDES LEITÃO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
133	17/02/2020	CONTRATA JULIANA SILVA MELLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

134	17/02/2020	CONTRATA KAROLINE ABRÃO VIEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
135	17/02/2020	CONTRATA KEYLLA DOMINGOS ELIAS GOMES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
136	17/02/2020	CONTRATA LUANA FRASSON GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
137	17/02/2020	CONTRATA MARA LUCIA PEREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
138	17/02/2020	CONTRATA MARA RUBIA BITENCOURT DA CRUZ PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
139	17/02/2020	CONTRATA MARIA EDUARDA GUOLLO JOVINO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
140	17/02/2020	CONTRATA MARISOL TAVARES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
141	17/02/2020	CONTRATA NADJA RIGONI MEDEIROS LUZ PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
142	17/02/2020	CONTRATA NATÂNI DE BRIDA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
143	17/02/2020	CONTRATA RENATA FORMENTIN DE CARVALHO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
144	17/02/2020	CONTRATA ROSINEIDE BRONDANI WEBER PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
145	17/02/2020	CONTRATA SABRINA MACCARI IGNÁCIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
146	17/02/2020	CONTRATA TAIARA SILVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
147	17/02/2020	CONTRATA TAYNÁ GONÇALVES PEREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
148	17/02/2020	CONTRATA VANESSA CORREIA GARCIA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
149	17/02/2020	CONTRATA ANA PAULA SILVA DE COSTA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
150	17/02/2020	CONTRATA ANDERSON HENFRAIN GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
151	17/02/2020	CONTRATA ANDREZA PEREIRA FERREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
152	17/02/2020	CONTRATA BRUNA TOMAZ BITENCOURT PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
153	17/02/2020	CONTRATA CAMILA SILVEIRA JOSÉ PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
154	17/02/2020	CONTRATA DANIELA DE OLIVEIRA MEDEIROS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
155	17/02/2020	CONTRATA DANIELI VIEL DE OLIVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

156	17/02/2020	CONTRATA DENISE MATOS DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
157	17/02/2020	CONTRATA DJALMA SANTOS ARAÚJO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
158	17/02/2020	CONTRATA ÉLEN CRISTINA SORATTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
159	17/02/2020	CONTRATA ELIZANGELA INÁCIO VIEIRA PEREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
160	17/02/2020	CONTRATA GIOVANE RABELLO CARDOSO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
161	17/02/2020	CONTRATA GISELLE PATRÍCIO SILVEIRA MARAGNO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
162	17/02/2020	CONTRATA JANETE SILVANO CARDOZO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
163	17/02/2020	CONTRATA LILIAN KELLY DA SILVA PAULINO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
164	17/02/2020	CONTRATA LIZIANE SARTOR STUDZINSKI CECHINEL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
165	17/02/2020	CONTRATA LUCAS LOPES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
166	17/02/2020	CONTRATA LUCIANE BURIGO MATHIOLA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
167	17/02/2020	CONTRATA MAIRA PEDROSO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
168	17/02/2020	CONTRATA MIZAEL MACHADO BARROS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
169	17/02/2020	CONTRATA NICOLI DOMINGUES NASPOLINI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
170	17/02/2020	CONTRATA RAFAEL GABRIEL DE COSTA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
171	17/02/2020	CONTRATA RENAN DA SILVA VITÓRIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
172	17/02/2020	CONTRATA SÔNIA REGINA PIROLA DAGOSTIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
173	17/02/2020	CONTRATA SUZIANE BORTOLON GONÇALVES SARTOR PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
174	17/02/2020	CONTRATA TAINÁ OLIVEIRA DE FARIAS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
175	17/02/2020	CONTRATA VANESSA BRAZ NUNES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
176	17/02/2020	CONTRATA VANESSA DA SILVA DA SILVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
177	17/02/2020	CONTRATA XANDRA JOSEA CAETANO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

178	17/02/2020	CONTRATA ADRIANA LUIZ FERNANDES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
179	17/02/2020	CONTRATA ALECKSSANDRA VIVIAN DOS SANTOS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
180	17/02/2020	CONTRATA ALEXANDRA POSSAMAI DELLA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
181	17/02/2020	CONTRATA ALINE FERNANDES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
182	17/02/2020	CONTRATA AMANDA DA SILVA LOURENÇO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
183	17/02/2020	CONTRATA ANA NERICE DO NASCIMENTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
184	17/02/2020	CONTRATA MAIARA SOARES CÂNDIDO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
185	17/02/2020	CONTRATA ARIANE DE SOUZA ALVES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
186	17/02/2020	CONTRATA DAIANE APARECIDA PEREIRA LUZA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
187	17/02/2020	CONTRATA ELAINE CIPRIANI CELSO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
188	17/02/2020	CONTRATA EDERALDO PRUDÊNCIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
189	17/02/2020	CONTRATA ESTELA DE OLIVEIRA DALLA VEDOVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
190	17/02/2020	CONTRATA FABRICIA DE BEM RIBEIRO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
191	17/02/2020	CONTRATA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
192	17/02/2020	CONTRATA GISELLI DEMBOSKI FLORIANO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
193	17/02/2020	CONTRATA GISLAINE DE SOUZA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
194	17/02/2020	CONTRATA JAQUELINE BRUNEL DA SILVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
195	17/02/2020	CONTRATA JAQUELINE SZYMANSKI SOARES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
196	17/02/2020	CONTRATA JÉSSICA BÚRIGO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
197	17/02/2020	CONTRATA JÉSSICA JACKECHESKI SORATTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
198	17/02/2020	CONTRATA JOSIANE KONZEN SALVALAIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
199	17/02/2020	CONTRATA JULIANA GOMES PEREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

200	17/02/2020	CONTRATA KARINA GABRIEL GUOLLO D'AGOSTIN PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
201	17/02/2020	CONTRATA LARISSA DE OLIVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
202	17/02/2020	CONTRATA LISLAINE BERTAN PACHECO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
203	17/02/2020	CONTRATA LUANA SOUZA HESPANHOL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
204	17/02/2020	CONTRATA LUCIANI PINHEIRO RODRIGUES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
205	17/02/2020	CONTRATA MARIA JANICE FREGNANI SCHAEFER PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
206	17/02/2020	CONTRATA MARIA LUCAS FERNANDES TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
207	17/02/2020	CONTRATA MARIA TEREZINHA PINHEIRO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
208	17/02/2020	CONTRATA MARILZA BITENCOURT CAVAGNOLI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
209	17/02/2020	CONTRATA MARINE FREITAS PETROSKI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
210	17/02/2020	CONTRATA MARLI MAURINA PATRICIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
211	17/02/2020	CONTRATA ODETE LUZIA BASGAL PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
212	17/02/2020	CONTRATA PATRICIA FERNANDES GONÇALVES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
213	17/02/2020	CONTRATA RENATA COSTA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
214	17/02/2020	CONTRATA ROSANA APARECIDA SIMÃO DA ROSA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
215	17/02/2020	CONTRATA ROSANGELA WAGNER CARDOSO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
216	17/02/2020	CONTRATA ROSELI FERRAREZI DIAS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
217	17/02/2020	CONTRATA SAMARA MAIDANA RORIGUES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
218	17/02/2020	CONTRATA SILVANA MIGUEL DUARTE PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
219	17/02/2020	CONTRATA SILVANA TEIXEIRA ROCHA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
220	17/02/2020	CONTRATA SILVANA VIEIRA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
221	17/02/2020	CONTRATA SUELEN JUNG PEDRO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
222	17/02/2020	CONTRATA VALKIRIA ZOLEIDE DA SILVA FLORIANO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

223	17/02/2020	CONTRATA SUZANA DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
224	18/02/2020	CONTRATA LARISSA WILLRICH PINHEIRO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE DENTISTA ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
225	18/02/2020	CONTRATA MARIA CAROLINA DOS SANTOS FRANCESCONI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
226	18/02/2020	CONTRATA ADRIANA APARECIDA HENFRAIN GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE INSTRUTOR DE ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
227	19/02/2020	CONTRATA MAGDA DE SOUZA GOULART PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
228	19/02/2020	CONTRATA ARIANE ADILIA NICOLAU DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
229	19/02/2020	CONTRATA SOLANGE TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
230	19/02/2020	CONTRATA MÁRCIO ROBERTO LEONARDO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
231	19/02/2020	CONTRATA REGIANE FRASSON PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
232	19/02/2020	CONTRATA SAMUEL DE BEM DA LUZ PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
233	19/02/2020	CONTRATA FERNANDO BOM SIMON SACHI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
234	20/02/2020	CONTRATA GILMARA NUNES DE ANDRADE PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE INSTRUTOR DE ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
235	21/02/2020	CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À JULIANA CARDOSO OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DA VIGILIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
236	21/02/2020	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE NADJA RIGONI MEDEIROS LUIZ, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.
237	26/02/2020	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE DAIANE AGOSTINHO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
238	26/02/2020	CONTRATA VALQUIRIA NAVES ESTÁCIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
239	26/02/2020	CONTRATA LILIANE DA SILVA MACHADO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
240	28/02/2020	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA PRISCILA FUNK CIPRIANO CORREA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
241	28/02/2020	CONTRATA ANA CAROLINE ELIAS PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO 27-2020

Publicação Nº 2419716

DECRETO N° 27, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
Autoriza a comercialização de refeições no restaurante localizado às margens da rodovia Marlene Piazza Zuchinali, regulamenta a concessão de cestas básicas para famílias necessitadas, define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a declaração de situação de Emergência já levadas a efeito por Decreto Estadual e por Decreto Municipal, CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública já declarada pelo Governo Federal, CONSIDERANDO já estar sendo constatada a ocorrência de situações com necessidade no âmbito do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II, do Decreto Estadual n. 525/2020, CONSIDERANDO a existência de fluxo de transporte rodoviário no Município e de pessoas em atividades relacionadas a serviços essenciais e CONSIDERANDO os princípios constitucionais relacionados à Vida, à Saúde e à Dignidade da Pessoa Humana,

DECRETA:

DA COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM RESTAURANTES

Art. 1º Fica autorizada a comercialização de refeições nos restaurantes localizados às margens da rodovia Marlene Piazza Zuchinali, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo ao estabelecimento adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público, e estritamente nas seguintes situações:

a) somente para motoristas e ajudantes de caminhões que esteja transportando cargas de produtos essenciais;

b) somente para funcionários da unidade da empresa JBS em funcionamento no Município;

b) o atendimento deve seguir rigorosamente todos os protocolos de prevenção ao Covid – 19, em especial:

I – evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do restaurante;

II - disponibilização de álcool em gel, dentro e fora do restaurante;

II – a comercialização deve ser dar preferencialmente por meio de marmitas ou similares;

III – no caso de permissão da entrada para realização das refeições no interior do restaurante, deverá ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV – as pessoas só podem permanecer na parte de fora do restaurante pelo tempo necessário para serem atendidas, devendo manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

V - uso obrigatório e permanente de máscaras e luvas pelos funcionários do restaurante;

c) praticar os preços usuais, sem qualquer abuso.

d) fica terminante proibido o atendimento de pessoas diversas das citadas neste Decreto.

Parágrafo primeiro. A Vigilância Sanitária Municipal deverá prestar todas as orientações necessárias e exercer rígida fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo segundo. Havendo descumprimento das normas de funcionamento, o estabelecimento será interditado e multado nos termos da legislação municipal.

DO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS COM CESTAS BÁSICAS

Art. 2º A Secretaria de Assistência Social deverá aferir tecnicamente quais famílias se encontram em situação de necessidade e vulnerabilidade, e a estas serão distribuídas cestas básicas, cuja composição de alimentos e frequência de distribuição será definida pela Secretaria, dentro de rigorosos critérios técnicos.

Art. 3º As famílias em condições de necessidade e vulnerabilidade que tenham filhos matriculados em escolas públicas, poderão ser atendidas com alimentos, em estoque na Secretaria da Educação do Município, os quais irão compor a cesta básica.

Art. 4º Todas as ações relacionadas à seleção de assistidos e distribuição de cestas básicas deverão ser criteriosamente documentadas e realizados exclusivamente pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 26 de março de 2020.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 01-2020

Publicação Nº 2420226

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020.
Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos termos do Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, e que, entre outras medidas, determina a suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais no âmbito municipal;

DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensas as atividades internas e externas da Câmara Municipal de Morro Grande no período de 18 a 27 de março de 2020.

Art. 2º De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Morro Grande, os seus servidores deverão:

I – permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19); e

II – manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e/ou WhatsApp.

Art. 3º O atendimento ao público, em caso de urgência, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - Serviço de Informação ao Cidadão:
(https://www.camaramg.sc.gov.br/camara/ouvidoria);

II - e-mail da Câmara: camaramorrogrande@hotmail.com;

III – Telefone do Coordenador-Geral da Câmara: 99659-0184.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Grande em 18 de março de 2020.

_____ _____
Diogo Crepaldi Anilson Dal Molin
Presidente 1º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Davi Luis Spader
Coordenador-Geral da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 02-2020

Publicação Nº 2420229

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020.
Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara em razão das medidas de saúde pública para o enfrentamento da disseminação do coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos termos do Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e, entre outras providências, determina a suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais no âmbito municipal (artigo 7º, inciso I, alínea "b");

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades internas e externas da Câmara Municipal de Morro Grande no período de 07 (sete) dias, a contar da data do presente Decreto legislativo.

Art. 2º De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Morro Grande, os seus servidores deverão:

I – permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do coronavírus (Covid-19); e

II – manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e/ou WhatsApp.

Art. 3º O atendimento ao público, em caso de urgência, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - Serviço de Informação ao Cidadão:
(https://www.camaramg.sc.gov.br/camara/ouvidoria);

II - e-mail da Câmara: camaramorrogrande@hotmail.com;

III – Telefone do Coordenador-Geral da Câmara: 99659-0184.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 001/2020.

Câmara Municipal de Morro Grande em 25 de março de 2020.

_____ _____

Diogo Crepaldi
Presidente

Anilson Dal Molin
1º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Davi Luis Spader
Coordenador-Geral da Câmara Municipal

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN - REPUBLICADO

Publicação Nº 2419988

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN
REPUBLICADO – DATA RETIFICADA
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando a aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC - itens que restaram fracassados no pregão presencial para Registro de Preço nº 160/2019. Entrega/envelopes: 08/04/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 08/04/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 41/2020 PMN - REPUBLICADO

Publicação Nº 2419987

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 41/2020 PMN – REPUBLICADO DATA RETIFICADA

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando contratação de empresa para locação de equipamentos para fornecimento de reproduções (cópias), impressões, digitalização de documentos; incluindo a instalação, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, treinamento dos usuários, disponibilização de ferramentas de software para gestão operacional do contrato de controle eletrônico da produção de páginas impressas via rede de impressão; exceto o fornecimento de papel e grampo, para atender as necessidades das secretarias do Paço Municipal e demais Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 08/04/2020 até às 8h50. Abertura/envelopes: 08/04/2020 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO POR FORÇA DE DECRETO OS PREGÕES PRESENCIAIS 19/2020 PMN, 34/2020 PMN, 41/2020 PMN E 40/2020 PMN

Publicação Nº 2419985

AVISO DE SUSPENSÃO DAS LICITAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Navegantes torna público que está SUSPENSO por tempo indeterminado por força do Decreto Municipal,

• PREGÃO PRESENCIAL 19/2020 PMN
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A SEDE E OS DEPARTAMENTOS CREAS, CRAS I, CRAS II, INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO ANILDO DE SOUZA ,CENTRO DE CIDADANIA, E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ACESSUAS- JOVEM/TRABALHO, PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI,PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO- PAI, CURSOS DE GERAÇÃO D TRAB.E RENDA E DEMAIS ATIVIDADES, EVENTOS E SERVIÇOS.ATRAVES DA SECR. MUNC. DE ASSIST. SOCIAL DE NAVEGANTES/SC.

• PREGÃO PRESENCIAL 34/2020 PMN
REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

• PREGÃO PRESENCIAL 41/2020 PMN
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE REPRODUÇÕES (CÓPIAS), IMPRESSÕES, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; INCLUINDO A INSTALAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO E LIMPEZA, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO OPERACIONAL DO CONTRATO DE CONTROLE ELETRÔNICO DA PRODUÇÃO DE PAGINAS IMPRESSAS VIA REDE DE IMPRESSÃO; EXCETO O FORNECIMENTO DE PAPEL E GRAMPO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

• PREGÃO PRESENCIAL 40/2020 PMN
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC - ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2019.

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 20/2020

Publicação Nº 2420636

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 20/2020

EDITAL DE TERCEIRA CHAMADA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2020, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DE SAÚDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ANOS DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Administração, torna pública a terceira chamada do Edital de chamada pública 001/2020 para o provimento da função de médico clinico geral 20 horas.

1. Da Chamada

1.1. Serão chamados para o provimento conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, os candidatos classificados e relacionados no Edital de Chamada Pública 001/2020, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	20 H

2. Das Exigências para a Contratação

2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO:

a. **Qualificação Cadastral (**http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral)
b. 1 foto 3x4 atualizada
c. 1 cópias do RG – Carteira de Identidade – **não pode ser habilitação**
d. 1 Cópias do CPF
e. Situação Cadastral do CPF (**consultar no site** www.receita.fazenda.gov.br/Aplicações/ATCTA/CPF/ConsultaPública.asp**)**
f. 1 Cópias do Comprovante de Residência – **em nome do candidato, pai ou mãe, se do cônjuge, anexar a certidão de casamento (2 cópias) ou declaração de residência autenticada em cartório (2 cópias) ou as originais e as cópias.**
g. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou escritura pública de união estável ou documento similar emitido por autoridade de registro civil e RG **e CPF do(a) companheiro (a)**
h. Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino até 45 anos)
i. Cópia do Título de Eleitor
j. Cópia do comprovante da última votação
k. Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo expedido pelos médicos do trabalho oficiais do município; **A data do exame será agendada no ato da entrega de documentos.**
l. 1 Cópia da Carteira Profissional frente e verso, constando: Número, Série, U.F. e Data de Expedição
m. 1 Cópia do Número de PIS/PASEP
n. 1 Cópia do Conselho de Registro Profissional (se o cargo exigir)
o. 1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir)
p. DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR comprovando a escolaridade e a especialidade exigida para o cargo **cópia e original para autenticidade,**
q. Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

r. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição

s. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios

t. Certidão de Nascimento dos dependentes, ou RG.

u. **CPF** dos dependentes.

v. 1 Cópia de Comprovante de Escolaridade para filhos maiores de 07 (sete) anos

w. 1 Cópia da Carteira de Vacinação para filhos menores de 7(sete) anos

x. Para dependentes de Imposto de Renda com idade superior a 17 (dezessete) anos, deverá anexar aos documentos necessários a admissão cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do dependente

y. Se possuir filhos menores de 18 anos: RG ou Certidão de Nascimento

z. Se possuir filhos entre 18 e 21 anos: RG e CPF

aa. Se possuir filhos com algum tipo de deficiência incapacitante permanente: Laudo médico e documentação do dependente RG e CPF

bb. Se possui filhos dependentes em situação de guarda, tutela ou curatela: termo correspondente e documentação do dependente RG e CPF

cc. 1 Cópia do Ato de Exoneração do Cargo que exercia, se Funcionário Público

dd. Certidões de Negativas de Antecedentes Criminais:

a) da **Justiça Federal**(www.trf4.jus.br) certidão cível, criminal, eleitoral 1º grau e eleitoral 2º grau
b) da **Justiça Estadual**(no Fórum de sua Cidade ou pelo site www.tjsc.jus.br) - criminal
c) da **Justiça Eleitoral**(www.tse.gov.br) certidão de quitação e de crimes eleitorais.

ee. Cargos comissionados devem preencher declaração de nepotismo;

2.2. **OBS:** Os itens **Q, R, S,** foram anexados os Formulários para preenchimento, assinatura e apresentação com toda a documentação.

2.3. **OBS:** Os itens **Q, R, S,** foram anexados os Formulários para preenchimento, assinatura e apresentação com toda a documentação.

2.4. O (a) Candidato (a) que não apresentar toda a documentação exigida no edital, perderá o direito de assumir a função temporária e desclassificação do edital.

2.5. A aprovação neste Processo Seletivo ou Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Navegantes.

2.6. A efetivação é de competência do Prefeito de Navegantes, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

3. Dos candidatos a serem chamados

3.1. Cargo: Médico Clinico Geral 20 horas

1.	FABIANO FIORAVANTE
2.	PEDRO LUIZ FACCHIN DA COSTA

4. Da entrega de documentos:

Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos humanos da Secretaria de Administração, no endereço Rua: João Emílio, nº 100 – Centro – Navegantes -SC em até 48 horas da data da publicação do presente edital para manifestar interesse na vaga, munidos dos documentos que comprovem os requisitos necessários para contratação, sob pena de perda do direito de assumir a função temporária e desclassificação do candidato.

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

5. Das Disposições Finais

5.1. A convocação para apresentação será feita por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal de Navegantes.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração.

Navegantes (SC), 20 de março de 2020.

Emilio Vieira
Prefeito Municipal

Márcio da Rosa
Secretário da Administração e Logística

Claudete Maria Hermogenes
Secretária da Saúde

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME_____**TELEFONE** __-_____
RG _____**CPF**_____**DATA DE NASCIMENTO**_____/_____/_____
END_____**Nº**_____
BAIRRO_____**CIDADE**_____**UF**_____
CARGO_____**SECRETARIA DE SAÚDE**
EFETIVO ( ) ACT (X) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL MASCULINO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Tem filhos ?Quantos?
( )
07 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
08 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
09 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
11 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
14 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
15 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
16 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
17 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
18 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
19 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
20 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ***ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.***

Ass:_____

Data :_____/_____/_____

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME_____**TELEFONE** __-_____
RG _____**CPF**_____**DATA DE NASCIMENTO**_____/_____/_____
END_____**Nº**_____
BAIRRO_____**CIDADE**_____**UF**_____
CARGO_____**SECRETARIA DE SAÚDE**
EFETIVO ( ) ACT (X) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL FEMININO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Já esteve gravida ?
( ) Sim ( ) Não
07 – Quantos filhos? ( )
08 – Parto Normal ou Cesária ?
Normal ( ) Cesária ( ) Normal e Cesária ( )
09 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
11- Tem menstruação regular ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Toma algum anticoncepcional ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
14 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
15 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
16 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
17 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
18 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
19 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
20 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
21 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
22 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
23 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
24 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ***ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.***

Ass:_____

Data :_____/_____/_____

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

ANEXO III

DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) ADMITIDO (A):

Nome:

Cargo:

Secretaria: Municipal de Educação

Já trabalhou com carteira assinada?

( )SIM ( ) NÃO

Se nunca teve carteira assinada, e seja o seu primeiro emprego, informar se tem:

( ) PIS ou ( ) PASEP ( ) NÃO TEM

Tem dependente para Imposto de Renda?

( )SIM ( ) NÃO

Se sim, quais os respectivos nomes dos dependentes?

_____

_____

_____

E-mail do funcionário:

_____

Número do telefone do funcionário:

_____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

Navegantes, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do declarante

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____, CPF nº._____, **declaro,** junto à Prefeitura Municipal de Navegantes, não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137, da Lei nº. 8.112/90, das quais tenho pleno conhecimento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do declarante

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

Declaração de Bens, Direitos, Valores, com Indicação das Fontes de Renda
Conforme Resolução TC-10/94

1. Identificação do Declarante	
Nome:	
Órgão de Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cargo/Função:	
Data da Posse:	Data Exoneração:

2. Fontes de Renda

Denominação	CGC/CPF
Prefeitura Municipal de Navegantes	83.102.855/0001-50

4. Cargos, Funções, ou Cargos Efetivos Ocupados nos Últimos 2 (Dois) anos

Entidade	Cargo	Período

3. Relação de Bens, Direitos e Valores

Especificação	Data Aquisição (AQ) Alienação (AL)	Valor R$	Cod: 1.2 3.4

Atesto para os devidos fins, que os dados constantes da presente declaração são a expressão da verdade.

Navegantes, ___ de _____ de 20__

_____
Assinatura do Declarante

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 21/2020

Publicação Nº 2420637

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL Nº 21/2020

EDITAL DE QUARTA CHAMADA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2020, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DE SAÚDE EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Administração, torna pública a quarta chamada do Edital de chamada pública 001/2020 para o provimento da função de médico clinico geral 30 horas e médico clinico geral 40 horas.

1. Da Chamada

1.1. Serão chamados para o provimento conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, os candidatos classificados e relacionados no Edital de Chamada Pública 001/2020, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH
MÉDICO CLÍNICO GERAL	03	30 H
MÉDICO CLÍNICO GERAL	05	40 H

2. Das Exigências para a Contratação

2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO:

a. **Qualificação Cadastral (**http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral)
b. 1 foto 3x4 atualizada
c. 1 cópias do RG – Carteira de Identidade – **não pode ser habilitação**
d. 1 Cópias do CPF
e. Situação Cadastral do CPF (**consultar no site** www.receita.fazenda.gov.br/Aplicações/ATCTA/CPF/ConsultaPública.asp**)**
f. 1 Cópias do Comprovante de Residência – **em nome do candidato, pai ou mãe, se do cônjuge, anexar a certidão de casamento (2 cópias) ou declaração de residência autenticada em cartório (2 cópias) ou as originais e as cópias.**
g. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou escritura pública de união estável ou documento similar emitido por autoridade de registro civil e RG **e CPF do(a) companheiro (a)**
h. Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino até 45 anos)
i. Cópia do Título de Eleitor
j. Cópia do comprovante da última votação
k. Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo expedido pelos médicos do trabalho oficiais do município; **A data do exame será agendada no ato da entrega de documentos.**
l. 1 Cópia da Carteira Profissional frente e verso, constando: Número, Série, U.F. e Data de Expedição
m. 1 Cópia do Número de PIS/PASEP
n. 1 Cópia do Conselho de Registro Profissional (se o cargo exigir)
o. 1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir)
p. DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR comprovando a escolaridade e a especialidade exigida para o cargo **cópia e original para autenticidade,**

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

q. Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente

r. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição

s. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios

t. Certidão de Nascimento dos dependentes, ou RG.

u. **CPF** dos dependentes.

v. 1 Cópia de Comprovante de Escolaridade para filhos maiores de 07 (sete) anos

w. 1 Cópia da Carteira de Vacinação para filhos menores de 7(sete) anos

x. Para dependentes de Imposto de Renda com idade superior a 17 (dezessete) anos, deverá anexar aos documentos necessários a admissão cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do dependente

y. Se possuir filhos menores de 18 anos: RG ou Certidão de Nascimento

z. Se possuir filhos entre 18 e 21 anos: RG e CPF

aa. Se possuir filhos com algum tipo de deficiência incapacitante permanente: Laudo médico e documentação do dependente RG e CPF

bb. Se possui filhos dependentes em situação de guarda, tutela ou curatela: termo correspondente e documentação do dependente RG e CPF

cc. 1 Cópia do Ato de Exoneração do Cargo que exercia, se Funcionário Público

dd. Certidões de Negativas de Antecedentes Criminais:

a) da **Justiça Federal**(www.trf4.jus.br) certidão cível, criminal, eleitoral 1º grau e eleitoral 2º grau
b) da **Justiça Estadual**(no Fórum de sua Cidade ou pelo site www.tjsc.jus.br) - criminal
c) da **Justiça Eleitoral**(www.tse.gov.br) certidão de quitação e de crimes eleitorais.

ee. Cargos comissionados devem preencher declaração de nepotismo;

2.2. **OBS:** Os itens **Q, R, S,** foram anexados os Formulários para preenchimento, assinatura e apresentação com toda a documentação.

2.3. **OBS:** Os itens **Q, R, S,** foram anexados os Formulários para preenchimento, assinatura e apresentação com toda a documentação.

2.4. O (a) Candidato (a) que não apresentar toda a documentação exigida no edital, perderá o direito de assumir a função temporária e desclassificação do edital.

2.5. A aprovação neste Processo Seletivo ou Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Navegantes.

2.6. A efetivação é de competência do Prefeito de Navegantes, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

3. Dos candidatos a serem chamados

3.1. Cargo: Médico Clinico Geral 30 horas

1.	HELIO FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS
2.	ANA PAULA PEREIRA TORRES
3.	IGOR BRUNO CHINATO

3.2. Cargo: Médico Clinico Geral 40 horas

1.	DAYANNE FERREIRA NAVARRO
2.	LUCIANO VANOLLI
3.	ANDRÉ SILVEIRA JESUINO E SILVA
4.	KAREN TATIELE IDZI
5.	CAROLINE TORRES ROTHER

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

4. Da entrega de documentos:

Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos humanos da Secretaria de Administração, no endereço Rua: João Emílio, nº 100 – Centro – Navegantes -SC em até 48 horas da data da publicação do presente edital para manifestar interesse na vaga, munidos dos documentos que comprovem os requisitos necessários para contratação, sob pena de perda do direito de assumir a função temporária e desclassificação do candidato.

5. Das Disposições Finais

5.1. A convocação para apresentação será feita por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal de Navegantes.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração.

Navegantes (SC), 26 de março de 2020.

Emilio Vieira
Prefeito Municipal

Márcio da Rosa
Secretário da Administração e Logística

Claudete Maria Hermogenes
Secretária da Saúde

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME_____**TELEFONE** __-_____
RG _____**CPF**_____**DATA DE NASCIMENTO**_____/_____/_____
END_____**Nº**_____
BAIRRO_____**CIDADE**_____**UF**_____
CARGO_____**SECRETARIA DE SAÚDE**
EFETIVO ( ) ACT (X) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL MASCULINO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Tem filhos ?Quantos?
( )
07 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
08 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
09 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
11 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
14 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
15 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
16 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
17 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
18 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
19 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
20 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ***ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.***

Ass:_____

Data :_____/_____/_____

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME_____**TELEFONE** __-_____
RG _____**CPF**_____**DATA DE NASCIMENTO**_____/_____/_____
END_____**Nº**_____
BAIRRO_____**CIDADE**_____**UF**_____
CARGO_____**SECRETARIA DE SAÚDE**
EFETIVO ( ) ACT (X) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL FEMININO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Já esteve gravida ?
( ) Sim ( ) Não
07 – Quantos filhos? ( )
08 – Parto Normal ou Cesária ?
Normal ( ) Cesária ( ) Normal e Cesária ( )
09 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
11- Tem menstruação regular ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Toma algum anticoncepcional ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
14 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
15 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
16 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
17 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
18 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
19 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
20 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
21 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
22 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
23 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
24 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ***ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.***

Ass:_____

Data :_____/_____/_____

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

ANEXO III

DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) ADMITIDO (A):

Nome:

Cargo:

Secretaria: Municipal de Educação

Já trabalhou com carteira assinada?

( )SIM ( ) NÃO

Se nunca teve carteira assinada, e seja o seu primeiro emprego, informar se tem:

( ) PIS ou ( ) PASEP ( ) NÃO TEM

Tem dependente para Imposto de Renda?

( )SIM ( ) NÃO

Se sim, quais os respectivos nomes dos dependentes?

_____

_____

_____

E-mail do funcionário:

_____

Número do telefone do funcionário:

_____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

Navegantes, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do declarante

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____, CPF nº._____, **declaro,** junto à Prefeitura Municipal de Navegantes, não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137, da Lei nº. 8.112/90, das quais tenho pleno conhecimento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do declarante

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Rua: João Emílio, 100
Centro – Navegantes
CNPJ 83.102.855/0001-50

Declaração de Bens, Direitos, Valores, com Indicação das Fontes de Renda
Conforme Resolução TC-10/94

1. Identificação do Declarante	
Nome:	
Órgão de Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cargo/Função:	
Data da Posse:	Data Exoneração:

2. Fontes de Renda

Denominação	CGC/CPF
Prefeitura Municipal de Navegantes	83.102.855/0001-50

4. Cargos, Funções, ou Cargos Efetivos Ocupados nos Últimos 2 (Dois) anos

Entidade	Cargo	Período

3. Relação de Bens, Direitos e Valores

Especificação	Data Aquisição (AQ) Alienação (AL)	Valor R$	Cod: 1.2 3.4

Atesto para os devidos fins, que os dados constantes da presente declaração são a expressão da verdade.

Navegantes, ___ de _____ de 20__

_____
Assinatura do Declarante

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

EXTRATO CONTRATUAL 55/2020 PMN DA DL 48/2020 PMN

Publicação Nº 2420295

Prefeitura Municipal de Navegantes
Contrato Nº..: 55/2020 PMN
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada...: PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 13.060.647/0001-50
Proprietária: Julia Cristina Meurer de Souza
Vigência ..... : Início: 23/03/2020 Término: 23/09/2020.
Licitação ..... : Dispensa de Licitação nº 48/2020 PMN
Valor Total: R$ 76.800,00
Recursos ..... : Dotação: 2.039.3390
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE KITS INDIVIDUAIS, TIPO CESTA BÁSICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.FUNDAMENTO: ART.24, INCISO IV, LEI N° 8.666/93.

Navegantes, 23 de março de 2020.

EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO 48/2020 PMN

Publicação Nº 2420268

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2020 PMN.
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada...: PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 13.060.647/0001-50, com sede na Rua Arnaldo Passos nº 248 – Sala 01, Bairro Centro, CEP: 88370.102, Cidade Navegantes, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhora Julia Cristina Meurer de Souza, pessoa física inscrito no CPF n° 070.645.579-75 – RG. 5.168.962 SSP-SC.
Vigência ..... : 180 dias.
Licitação ..... DL n° 48/2020 PMN
Valor Total: R$ 76.800,00
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE KITS INDIVIDUAIS, TIPO CESTA BÁSICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Fundamento: o Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade...
Órgão Responsável: Secretaria de Obras do Município de Navegantes.
Navegantes, 23 de março de 2020.

EXTRATO DL N° 13/2020 FMS

Publicação Nº 2420620

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2020 FMS.
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
Contratada...: FOOT COMERCIAL LTDA, representada neste ato pelo Sr. Telmo Nazario, CNPJ: 11.397.879/0001-73; ENDEREÇO: Rua Gottlieb Reif, nº 72, sala 01;
BAIRRO: Escola Agrícola;
CIDADE: Blumenau/SC;
CEP: 89031-270
Vigência ..... : 90 dias. Licitação ..... : DL n° 13/2020 FMS Valor Total: R$ 93.380,00
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME SOLICITAÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES/SC
FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI N° 8.6666/93. SITUAÇÃO EMERGENCIAL.
Fundamento: o Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade...
Órgão Responsável: Secretaria de Obras do Município de Navegantes.
Navegantes, 25 de março de 2020.

PORTARIA N º 1602

Publicação Nº 2420639

PORTARIA N º 1602 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a MARIA SOLANGE PEREIRA FORNARI, matrícula 114305, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de ORIENTADORA SOCIAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 19 de março de 2020 e termina em 17 de maio de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2012/2017.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de hoje.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1630 / 1631

Publicação Nº 2420638

PORTARIA N º 1630 DE 23 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a ROBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1792402, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de VIGIA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.
Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 21 de março de 2020 e termina em 18 de junho de 2020.
Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.
Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2015/2020.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MARÇO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1631 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA POR CONVOCAÇÃO INTERRUPÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR, POR CONVOCAÇÃO, A INTERRUPÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO referente ao período aquisitivo de 2009/2014, a LUCIA HELENA LOBO LAURENCIO, matrícula 66901, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, com carga horária de 40 horas semanais, com o retorno ao trabalho no dia 20/03/2020, restando 16 (dezesseis) dias para gozo posterior. Tal convocação encontra-se prevista no Decreto 47/2020, artigo 9º, parágrafo 1º, decreto que que dá continuidade as medidas e ações em saúde pública para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE MARÇO DE 2020
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1641 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419989

PORTARIA Nº 1641, DE 26 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO CAUTELAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor EMÍLIO VIEIRA, Prefeito do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 5000148-02.2019.8.24.0135/SC;
RESOLVE:
Art. 1° DETERMINAR, a partir do dia 26/03/2020, o AFASTAMENTO CAUTELAR do servidor RANIERI CRESCENCIO DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 388401, lotada na Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito, do cargo de Guarda Municipal de Trânsito, sem prejuízo da remuneração.
Art. 2° O prazo do referido afastamento será de 60 dias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Navegantes, 26 de março de 2020.
EMILIO VIEIRA
Prefeito

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA Nº 1643 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420285

PORTARIA Nº 1643 DE 26 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o Contrato 54/2020 PMN da Dispensa de licitação 45/2020 cujo objeto, DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO PINTURA DE MEIO-FIO E POSTES EM VIAS PÚBLICAS E LIMPEZA DA PRAIA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC. FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI N° 8.6666/93. SITUAÇÃO EMERGENCIAL.
FUNDAMENTO: ART.24, INCISO IV, LEI N° 8.666/93.
Conforme Dispensa de Licitação nº 45/2020 PMN.

Fiscal: ALESSANDRO MEDEIROS BERNANRDO -- (titular)
FERNANDO MOJR BATISTA -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE MARÇO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1644 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420290

PORTARIA Nº 1644 DE 26 DE MARÇO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o Contrato 55/2020 PMN da Dispensa de licitação 48/2020 cujo objeto, DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE KITS INDIVIDUAIS, TIPO CESTA BÁSICA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.FUNDAMENTO: ART.24, INCISO IV, LEI N° 8.666/93.

Conforme Dispensa de Licitação nº 48/2020 PMN.

Fiscal: LUIZ FERNANDO GOMES -- (titular)
IULI DA CUNHA CESCHIN BUBLITZ -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE MARÇO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

PORTARIA Nº 23 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420204

PORTARIA N º 23 DE 27 DE MARÇO DE 2020
SUSPENDE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO.

A Diretora-Presidente do NAVEGANTESPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 99 de maio de 2011 e a Lei Complementar nº 152 de 25 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades não essenciais determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pelo Governo Municipal, bem como a necessidade de conter o avanço do contágio do coronavírus em território municipal, a fim de mitigar os efeitos causados pela emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do COVID-19., RESOLVE:

I – Suspender o prazo para conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO nº 01/2020, instaurado pela Portaria nº 03/2020, para apurar a regularidade no processo de aposentadoria de M.C.L.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 27 DE MARÇO DE 2020.
Gisele de Oliveira Fernandes
DIRETORA-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 27 de Março de 2020.

Nova Erechim

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 007/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020 "PRORROGA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE NOVA ERECHIM"

Publicação Nº 2419717

PORTARIA N.º 007/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga medidas temporárias de prevenção contra o contágio do COVID-19 - Novo Coronavírus, já adotadas, na Portaria n. 006//2020 de 18 de março de 2020, no âmbito da Câmara de Vereadores de Nova Erechim - Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DENOVA ERECHIM – SC, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, pandemia em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, fato que configura emergência em Saúde Pública Internacional;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que estudos demostram a eficácia das medidas de afastamento social;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, ressaltando a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais n. 506, de 12 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020 dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada;

CONSIDERANDO que os serviços jurídicos e de contadoria podem ser prestados por meio de trabalho remoto e acionados respectivamente nos e-mails: juridico@camaranovaerechim.sc.gov.br e dallastra@unochapeco.edu.br, não se enquadrando portanto no serviço essencial previsto no artigo 9º, XXXI do Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020, institui situação de emergência em todo território do Estado de Santa Catarina, impondo o regime de quarentena, bem como que o Decreto Estadual, 525 de 23 de março de 2020 determinou a suspensão pelo período de sete dias dos serviços públicos não essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Erechim/SC até o dia 31 de Março de 2020 (Terça-feira), em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 525, de 23 de março de 2020.

Nova Erechim/SC, 24 de março de 2020.
LUIZ CARLOS SILVANO
Presidente da Câmara de Vereadores

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº 123/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419710

DECRETO Nº 123/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019 de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art 1º- Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba no exercício 2020, no valor de R$ 137.838,44 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) no Projeto Atividade 2.018 - Manutenção das Atividades da Saude Pública, na modalidade de aplicação 31.90, 33.90 e 44.90 - Aplicação Direta – criando a Fonte 01.38 - Transferência Sistema Único de Saude SUS/União e o detalhamento 99 – Recurso APS, conforme programação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta R$ 58.107,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 52.771,44
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta R$ 26,960,00
Fonte: 0.1.38 - Transferência Sistema Único de Saude SUS/União
Detalhamento: 0099 – Recursos APS

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 137.838,44 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e reais mil e quarenta e quatro centavos) provenientes da anulação de dotação do Fundo Municipal de Saúde Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Detalhamento: 0008 - PAB R$ 40.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 57.838,44
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta R$ 40.000,00
Fonte: 0.1.38 - Transferência Sistema Único de Saude SUS/União
Detalhamento: 0008 - PAB

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 122/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 24 DE MARÇO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADAS DE PREÇO 005/2020; 006/2020; 007/2020; E 008/2020

Publicação Nº 2419744

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADAS DE PREÇO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADAS DE PREÇO Nºs 005/2020; 006/2020; 007/2020 e 008/2020

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com sede a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, vem através do Presidente da Comissão de Licitação, tornar público que ficam adiadas as aberturas de licitação, na modalidade de Tomada de Preço, conforme segue abaixo:
TOMADA DE PREÇO N° 005/2020, com abertura prevista para as 09:00 horas do dia 02/04/2020, fica ADIADA para dia 16/04/2020, as 09:00 horas;
TOMADA DE PREÇO N° 006/2020, com abertura prevista para as 11:00 horas do dia 02/04/2020, fica ADIADA para dia 16/04/2020, as 11:00 horas;
TOMADA DE PREÇO N° 007/2020, com abertura prevista para as 09:00 horas do dia 03/04/2020, fica ADIADA para dia 17/04/2020, as 09:00 horas;
TOMADA DE PREÇO N° 008/2020, com abertura prevista para as 11:00 horas do dia 03/04/2020, fica ADIADA para dia 17/04/2020, as 11:00 horas.
MOTIVAÇÃO: Conforme Decreto Municipal n° 041/2020, art. 3°, Parágrafo Único, as Tomadas de Preço citadas acima terão suas fases (análise de Documentos e abertura de Propostas) realizadas de forma eletrônica, transmitidas ao vivo nos horários determinados. As empresas deverão protocolar (entregar) os envelopes até o horário proposto no edital. Essas medidas são tomadas visando a prevenção e combate a pandemia do corona vírus no estado de Santa Catarina.
Permanece inalterados os demais dispositivos do Edital. Outras informações poderão ser obtidos na Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213 e (48) 3267-3211 - site: www.novatrento.sc.gov.br; compras@novatrento.sc.gov.br

Nova Trento/SC, 26 de março de 2020.
Aprigio José Botameli
Presidente da Comissão de Licitação.

Novo Horizonte

Prefeitura

DECRETO 2.618 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419671

DECRETO Nº 2.618 de 26 de março de 2020.
Abre crédito adicional SUPLEMENTAR por excesso de arrecadação e dá outras providências.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 41- I, 42 e 43 – II, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei Municipal Nº 599 de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO: Financiamento através de operação de Crédito Junto ao BADESC, para pavimentação asfáltica e calçamento com pedras irregulares.
DECRETA:
Art. 1o – Fica aberto no orçamento do Município de Novo Horizonte/SC, crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R$ 239.439.78 (Duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) para o seguinte programa:

50.00 – SECRET. DE AGRICULT. TRANSP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
50.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS
Atividade 1.004 – Pavimentação de vias urbanas.
Elemento de Despesa – 4.4.90-00.01.0083 aplicações diretas .....R$ 239.439.78

TOTAL ..... R$ 239.439.78

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º inciso IV, serviram como recurso para abertura de crédito Suplementar de que trata o presente Decreto as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 573 de 22 de maio de 2018.

Parágrafo 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art. 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.
Em 26 de março de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se Aimar Francisco Pavelecini
Publique-se Secretário de Administração e Fazenda

Orleans

Prefeitura

EDITAL CHAMAMENTO TEMPORÁRIO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

Publicação Nº 2420162

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO TEMPORÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR EFETIVO AFASTADO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, relacionados abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a rua XV de Novembro, 282, Centro, Município de Orleans, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30hs as 17:30 horas. O presente chamamento, nos termos do item 1.3, do referido Concurso público, destina-se à substituição de servidor efetivo no período em que se encontra afastado de suas funções. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias implicará na desistência da vaga, podendo ser chamado o próximo classificado. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 001/2019, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo; as consultas poderão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

SERVIDOR (A)	CARGO	CARGA HORÁRIA
RALHIS BANDEIRA DE SOUSA	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	40 HS
LUÍS ROBERTO FERNANDES JUNIOR	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	40 HS

Orleans, 26 de março de 2020.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Otacílio Costa

Prefeitura

DEC 2.847/2020

Publicação Nº 2420306

DECRETO Nº 2.847/2020

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E TAXA DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA FACE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos II, VIII, IX e XXV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 2.841,de 17 de março de 2020, que instituiu no âmbito do Município de Otacílio Costa medidas para enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e instituiu quarentena pelo período de 7 (sete) dias,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto n. 2.843 de 18 de março de 2020, que declarou "situação de emergência e impõe medidas para enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no município de Otacílio costa e instituiu quarentena pelo período de 07(sete) dias,

CONSIDERANDO, Portaria do Ministério da Saúde, declarando que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO, Portaria GAB/SES 180/2020 e Nota Técnica Conjunta n. 020/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, que dispõem, respectivamente de "regras de transporte de trabalhadores e entrega logística, limitações de serviços essenciais na área comercial", entre outros,

CONSIDERANDO, o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento,

CONSIDERANDO, informações, acerca de eventuais descumprimentos das normas, ocorridas em postos de combustíveis, com aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO, o previsto no art. 176, inc. III, art. 181, inc. III da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa/SC,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, que declarou "dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e prorrogou o prazo de quarentena por período de mais 7 (sete) dias,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal 2.846 de 24 de março de 2020, o qual "prorrogou a vigência dos Decretos 2.841 e 2.843, sendo este, a respeito da situação de emergência decretada pelo Município",

CONSIDERANDO, a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado para 10 de junho de 2020 o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020 e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TRS, fixado pelo Decreto 2.827, de 6 de janeiro de 2020, para os optantes de pagamento em taxa única que não o fizeram até 10 de março.
Parágrafo único. Para os optantes pelo pagamento em taxa única, que fizerem o pagamento até a data de 10 de junho de 2020, não incidirão quaisquer acréscimos, seja a título de juros, multa, ou qualquer outra incidência;

Art. 2º. Para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, fica prorrogado o vencimento das parcelas, tanto do IPTU como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, conforme segue:

I – A parcela com vencimento para dia 10/03/2020 fica prorrogada para o dia 10/06/2020, sem quaisquer acréscimos;

II – A parcela com vencimento para o dia 10/04/2020 fica prorrogada para o dia 10/07/2020, sem quaisquer acréscimos;

III – A parcela com vencimento para o dia 10/05/2020 fica prorrogada para o dia 10/08/2020, sem quaisquer acréscimos;

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas, não alterado expressamente pelo presente decreto, ficam inalterados, e acaso não pagos até o respectivo vencimento, terão incidências dos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica prorrogado para o dia 15 de junho de 2020 o vencimento de todas as guias de recolhimento da taxa da Patrulha Agrícola Mecanizada, de que trata a Lei 1.427, de 15 de outubro de 2003.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado/prorrogado acaso persista a situação emergencial ou em caso de novas recomendações concernentes à manutenção do enfrentamento do problema COVID-19.

Otacílio Costa/SC, 25 de março de 2020.

REGINALDO GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 25 de março de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

Ouro

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 014 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420661

PORTARIA Nº 014, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais acercadas atividades do Poder Legislativo Municipal de Ouro/SCpara enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO – Estado de Santa Catarina,Vereador Cesar João Prando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II do Regimento Interno, artigo 158 da Lei Orgânica Municipal,combinados com as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decide e edita a seguinte:

PORTARIA
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogando o prazo de suspensão (em regime de quarentena) das atividades descritas no art. 7º, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 647, de 25 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município de Ouro em decorrência da Pandemia causada por infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que complementa o Decreto Municipal nº 646, de 17 de março de 2020 efixa novas medidas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de observância estrita às medidas políticas, sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças, como forma de prevenir a disseminação do novo Conoravírus, face ao aumento do número de casos confirmados de pessoas infectadas no Estado;

CONDIDERANDO a necessidade de complementação das medidas internas e prorrogação do prazo de suspensão de atividades fixado por meio da Portaria n.º 12, de 18 de março de 2020 expedida por este Poder Legislativo, esta PORTARIA

Art. 1º. A suspensão, em regime de quarentena, das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro, pelo período de 07 (sete) dias,a partir de 25/03/2020, para fins especiais de prevenção e enfrentamentoda emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – (COVID-19);

§1º Ficam incluídas no prazo de suspensão fixado no caput deste artigo, as atividades legislativas consideradas não essenciais, em âmbito municipal, que não puderem ser realizados mediante trabalho remoto;

§2º Ficam suspensas pelo mesmo período, asreuniões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas de que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal, podendo ser retomadas normalmente quando as medidas de prevenção não forem mais necessárias.

Art. 2º. As matérias legislativas das quais a apreciação e deliberação pelo Plenário possa ter relação direta com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 647, de 25 de março de 2020, ou seja, com o andamento dosserviços públicos e atividades essenciais em âmbito municipal, poderão ser deliberadas em sessão ordinária ou extraordinária, sem a presença de público,devendo ser tomadas as medidas internas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

Art. 3º Enquanto persistir a situação de emergência decretada pelo Município e os problemas de saúde pública por conta do novo coronavírus, os Parlamentares poderão deliberar em caráter de urgência as proposições advindas do Executivo e do Legislativo que tratem do tema, ou aquelas que precisem observar os prazos legislativos já em trâmite, por meio das sessões ordinárias ou extraordinárias, nos termos do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município;

§1ºPoderão ser utilizadas ferramentas da tecnologia para efetivação do processo de votação em sistema virtual.

§2º Havendo a necessidade de realização de Sessão Extraordinária com a presença de parlamentares em Plenário, estes poderão ser convocados por e-mail, ou outros meios convencionais e virtuais, para o comparecimento nesta Edilidade.

Art.4ºFindo o período mencionado no artigo 1º desta Portaria, as atividades do Poder Legislativo voltarão a ser realizadas apenas por expediente interno dos servidores, ficando suspensa a presença do público nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, devendo ser adotadas as medidas internas necessárias para evitar o contágio ao novo Coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado até enquanto perdurem as recomendações de prevenção e combate à pandemia.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro/SC, 25 de março de 2020.
Vereador Cesar João Prando
Presidente
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CC 61/2020

Publicação Nº 2420123

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 61/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar no dia 04 de abril de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da concorrência pública nº 61/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de revitalização e urbanização da área pública Frei Damião, Rua das palmeiras, bairro Brejaru – Palhoça/SC– palhoça/sc, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste ato. O edital que está embasado na lei de licitações se encontra à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 26 de março de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO TP 62-2020

Publicação Nº 2420041

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 062/2020

O Município de Palhoça torna público que fará realizar a Tomada de Preço nº 062-2020, no dia 23 de abril de 2020, às 13h30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC. A TOMADA DE PREÇO nº 062 - 2020 têm como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução da ampliação de Escola Básica Antonieta Silveira de Souza, localizada na Rua Nereu Ghizoni – Guarda do Cubatão - Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 18h00min ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 26 de março de 2020. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

Publicação Nº 2420163

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 16 de abril de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, do tipo picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros para atender o Município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 26 de março de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO TP 34/2020

Publicação Nº 2419721

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
LICITAÇÃO DESERTA
Tomada de Preço N° 34/2020

O Município de Palhoça torna público que não houve interessados ao processo Licitatório Tomada de Preço N° 34/2020 que consiste contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de recuperação asfáltica de pequenas dimensões (tapa buraco), em vias urbanas do município de Palhoça – SC, incluindo mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários,

desta forma o certame deu frustado, considerado assim como Licitação DESERTA. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, no horário das 13h00min às 18h00min, diariamente ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 26 de março de 2020. Camilo Nazareno Pagani Martins – Prefeito Municipal.

RESULTADO PREGÃO 045/2020

Publicação Nº 2420126

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de coletes balísticos de nível II, para uso masculino e feminino, que possuam proteção simultânea contra perfuração de projéteis de arma de fogo, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública Municipal. No dia da abertura dos envelopes nenhuma empresa compareceu à sessão para apresentação dos envelopes. Diante disto, a pregoeira decide ANULAR e ARQUIVAR o presente processo e sugere a promoção de um novo certame. Palhoça, 26 de março de 2020.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº31/2020

Publicação Nº 2419992

PORTARIA 31, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
Estabelece exceção à Portaria nº 27/2020, que institui medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Palhoça/SC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:
Art. 1º Conforme ofício nº 0004/2020, oriundo do Chefe do Poder Executivo, haverá sessão ordinária, e extraordinária, se necessário, no dia 27 de março de 2020, às 14h00m, a fim de deliberar sobre o Projeto de Lei nº 0703/2020, que dispõe sobre Contratação Emergencial Temporária e autoriza a contratação emergencial temporária, por prazo determinado e/ou qualquer outro que o Plenário decidir a inclusão em pauta.

§ 1º Nas sessões descritas no caput deste artigo será vedado o acesso do público ao Plenário, sendo restrito aos Vereadores e servidores efetivos Marciane Lohn e Deleon de Sousa, que secretariam os trabalhos, bem como ao servidor comissionado Ricardo Vieira, que terá a função de auxiliar no som, e da Diretora geral, para o melhor andamento dos trabalhos.

§ 2º Cada vereador deverá indicar apenas um servidor de Gabinete a fim de assinar a matéria e viabilizar sessão, preferencialmente no horário da manhã, ficando proibida a circulação nos corredores, contatos entre as pessoas e aglomerações.

§ 3º O público externo poderá, sem prejuízo, acompanhar as sessões plenárias através das transmissões ao vivo nas plataformas de Facebook e Youtube.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019

Publicação Nº 2419746

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 – Pregão Presencial 85/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e menos perecíveis, para atendimento dos usuários dos CAPS II, CAPS AD e CAPSi e dos servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS.
DATA: 26/06/2019 à 25/06/2020.

Fornecedor: 3583988 - ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	4894 - Açúcar refinado - Amorfo, de primeira qualidade, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais, tendo aspecto próprio do tipo do açúcar, cor própria, cheiro próprio e sabor doce. Deverá ser isento de sujidades, parasitos e larvas. No rótulo deve trazer a denominação "açúcar refinado". Embalagem: plástica com até 01 Kg.	KG	150,	R$2,13	R$319,50
2	73324 - Café preto em pó, características técnicas: café em pó, torrado, moído, de primeira qualidade (top de linha), tipo tradicional com selo de pureza e qualidade ABIC. Embalagem: pacotes de poliéster metalizado, de 500 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	642,64463	R$6,05	R$3.888,00
3	73328 - Creme de Leite, embalagem lacrada com rotulagem conforme legislação vigente. Unidade de 200 gramas	UN	52,	R$2,30	R$119,60
4	73329 - Doce de leite - doce de leite cremoso, pote de 400 gramas, livre de sujidades, bom sabor, cor e odor característicos. Deverá ser fabricado com matériasprimas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfieto estado de conservação. Sem adição de amido.	POTE	0,	R$4,00	R$0,00
5	59239 - Leite condensado, embalagem com aprox. 395 gramas	UN	0,	R$3,45	R$0,00
8	70861 - Leite UHT para dietas com restrição de Lactose - Zero Lactose. Ingredientes: Leite semidesnatados, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem: 1 litro, cartonada, composta por polietileno, papel branco, papel pardo e alumínio. Com tampa. Rotulagem conforme legislação vigente.	Litro	60,	R$3,58	R$214,80
9	73347 - Margarina. Especificação: produto obtido de óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, água, sal, leite desnatado, vitamina A e corante urucum. Embalagem: de 500gr, com 65 a 80% de lipídeos. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	80,	R$4,05	R$324,00
14	70878 - ABACAXI PÉROLA. Características Técnicas: Tamanho médio: pesando 1000 a 1400 gramas, a unidade. Frutos perfeitos, sadios, maduros, isentos de danos mecânicos, sem pragas ou doenças. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei, de acordo com a resolução no. 12/78 da CNNPA.	UN	52,03038	R$3,95	R$205,52
20	70888 - Laranja pera, Rio ou Coroa, Características Técnicas: Grupo I - Classe: 2 a 4 (de 85 a 92 mm) - Tipo: especial, Portaria MA 125 de 15/05/81. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	680,	R$2,40	R$1.632,00
21	73356 - Limão Taiti. Características técnicas: Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.	KG	50,	R$3,60	R$180,00
23	70891 - Mamão formosa. Características Técnicas: Tamanho médio - pesando entre 1000 a 1500 gramas a unidade. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	100,	R$3,90	R$390,00
25	73358 - Ovos de galinha. Características técnicas: Ovo de galinha, vermelho, fresco, tipo grande, pesando no mínimo 55g por unidade, conforme Decreto Lei 3748 de 12/07/93, artigo 687. Isento de sujidades, de fungos ou substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriada e suas condições deverão estar de acordo a RISPOA/MA, resolução CIPOA 005 de 05/07/91. Deve ter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem primária: Descartável, fechada, com capacidade para 01 dúzia, identificada com rótulo impresso conforme legislação vigente.	DZ	200,	R$5,40	R$1.080,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019

Publicação Nº 2419830

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019 – Pregão Presencial 85/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SATÉLITE COMERCIAL LTDA ME. - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e menos perecíveis, para atendimento dos usuários dos CAPS II, CAPS AD e CAPSi e dos servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS.
DATA: 26/06/2019 à 25/06/2020.

Fornecedor: 4069633 - SATÉLITE COMERCIAL LTDA ME					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
6	73334 - Leite de vaca em pó integral instantâneo, apresentação acondicionado em lata de 400 g. A lata deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Conservação em ambiente seco e arejado.	LATA	47,12821	R$12,48	R$588,1601
7	73335 - Leite U.A.T. ou U.H.T. Integral. Características técnicas. Leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização, UAT (Ultra alta temperatura) ou UHT (do inglês Ultra High Temperature) e envazado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas. embalagem Tetra Pack de 1 litro, devendo conter a identificação do fabricante, data de produção e validade e tabela com informação nutricional conforme legislação vigente.	Litro	1.604,	R$2,61	R$4.186,44
10	73348 - Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 200 gramas, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UN	80,	R$6,68	R$534,40
11	73349 - Nata fresca. Especificação: creme de leite padronizado quanto ao teor de gordura. Produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água, homogeneizado ou não, e submetido a processo de pasteurização, mediante tratamento térmico e procedimentos tecnologicamente adequados, suficientes para destruir todos os microrganismos patogênicos. Contém no mínimo 45% de gordura láctea. Embalagem com 300g. Rotulagem conforme legislação vigente.	POTE	16,	R$6,36	R$101,76
12	74504 - Requeijão - Ingredientes: leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame com tampa que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Embalagem de no mínimo 180 gr. Possuir selo SIF.	POTE	15,	R$4,44	R$66,60
13	73353 - Alho. Características técnicas: Alho branco, graúdo, novo, de 1° qualidade, sem réstia , acondicionando em embalagem resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação vigente	KG	6,	R$16,10	R$96,60
15	73354 - Banana branca. Características Técnicas: Categoria 1, classe 16 (16 a 18 cm) de conformidade com a Portaria M.A no. 126 de 15/05/81. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substancias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	240,	R$3,25	R$780,00
16	70882 - Cebola de cabeça. Características Técnicas: Classe 4, tipo especial (de 70 a 90mm de diâmetro transversal) pesando entre 100 a 200g a unidade, de acordo com a Portaria M. A no 529 de 18/03/97. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem isologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	35,	R$2,80	R$98,00
17	70883 - Cebolinha verde. Características Técnicas: Fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e isentos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pacotes de 100 gramas.	PCT	80,	R$2,18	R$174,40
18	73355 - Cenoura. Características técnicas: Classe média, tipo especial. Devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	25,	R$3,00	R$75,00
22	73357 - Maçã Gala. Características técnicas: Grupo: rajada classe 100, tipo ou categoria 02, conforme a norma 50. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de	KG	292,93529	R$5,10	R$1.493,97

	substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.				
24	72995 - Melancia. Características Técnicas: Tamanho médio, pesando entre 9 a 12 Kg a unidade. Frutos perfeitos, sãos, isentos de danos mecânicos, pragas ou doenças, maturação no ponto apropriado para o consumo. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formadas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isentos de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	120,	R$1,85	R$222,00
26	71043 - SALSA - Características Técnicas: Fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e isentos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pacotes de 100 gramas.	PCT	80,	R$2,44	R$195,20
27	73359 - Tangerina, mexerica, bergamota ou vergamota. Características técnicas: Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	350,	R$4,21	R$1.473,50
28	70894 - TOMATE Características Técnicas: Grupo Oblongo ou redondo, subgrupo rosado, classe: médio ou grande, de 50 a 60mm de diâmetro transversal do fruto, tipo especial, pesando de 100 a 200g a unidade, de conformidade com a portaria M.A no 533 de 30/08/95. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de umidade externa anormal. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	34,	R$4,76	R$161,84

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2020

Publicação Nº 2419945

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2020 – Contratante: MUNICÍPIO DE PALHOÇA – Contratada 1: SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ 13.839.796/0001-12. Contratada 2: VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 29.303.183/0001-04. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza necessários para atender as demandas das Centros de saúde e Unidades da rede Municipal de Saúde deste Município em decorrência do surto de COVID-19. VALOR: Para os itens 1, 3, 4 e 5, valor de R$ 235.965,00 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais). Para o item 2, valor de R$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais).
Total da dispensa de licitação: R$ 239.345,00 (duzentos e tinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
Rubrica orçamentária: "499, 322, 490 e 389" – 3.3.90.30.22 (Material limpeza e produtos de higiene).
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666.
DATA: 20/03/2020.

EXTRATO DE TA 12/2020 - FENIX

Publicação Nº 2420059

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 12/2020, SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º028/2016 PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica FENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA LTDA ME. OBJETO: – Fica prorrogado até 31/05/2020 o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de serviços n.º 028/2016, Pregão Presencial n° 37/2016.
DATA: 23/03/2020.

EXTRATO DE TA 13/2020 - ROBERTA BELEM

Publicação Nº 2420064

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 13/2020, QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2017 – PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica ROBERTA BELEM DA CRUZ ME. OBJETO: – Fica prorrogado até 31/03/2020 o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de execução de serviços n.º 25/2017, Pregão Presencial n°30/2016.
DATA: 23/03/2020.

Palma Sola

Prefeitura

EXTRATO DOS CONTRATOS DE Nº 038 E 039/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009 E 010/2020

Publicação Nº 2420358

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 48/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: CRISTIANO BIEGER

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPORTIVOS NA MODALIDADE DE FUTSAL
VALOR MENSAL R$: 4.141,00
VALOR TOTAL R$: 41.410,00
VIGÊNCIA: 31/12/2020

ASSINATURA: 26/03/2020

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 49/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: ROSANE FÁTIMA GOETZ DALLE LASTE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPORTIVOS NA MODALIDADE DE HANDEBOL
VALOR MERNSAL R$: 7.031,00
VALOR TOTAL R$:70.310,00
VIGÊNCIA: 31/12/2020

ASSINATURA: 26/03/2020

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATA D REGISTRO DE PREÇOS -PREGÃO ´PRESENCIAL Nº. 24/2020 - SINALIZAÇÃO DE RUAS

Publicação Nº 2419834

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20/2020

Processo Administrativo nº 44/2020

Pregão Presencial Nº 24/2020

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 24/2020, homologadas no dia 26 de março de 2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADÇÃO DE SERVIÇO MECANIZADO (INCLUINDO APLICAÇÃO MANUAL SE NECESSÁRIA) PARA EFETUAR PINTURA DE SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS (FAIXAS DE PEDESTRE, EIXO, BORDA E LOMBADA, SETAS E DIZERES NA PISTA) NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC., conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 164488 - WILLIAN PABLO LAMPERTI						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	MÃO DE OBRA - MECANIZADA - PARA PINTURA DE MEIO FIO	M	SINALINDS	13.000,0000(	R$2,7400	R$35.620,0000
2	SERVIÇO MECANIZADO (INCLUINDO APLICAÇÃO MANUAL SE NECESSÁRIA) PARA EFETUAR PINTURA DE SINALIZAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS (FAIXAS DE PEDESTRE, EIXO, BORDA E LOMBADA, SETAS E DIZERES NA PISTA) DO MUNICÍPIO	M²	SINALINDS	3.000,00000	R$5,4900	R$16.470,0000
					Total do Fornecedor:	R$52.090,0000
					Total Geral dos Itens:	R$52.090,0000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 44/2020 - Pregão Presencial nº 24/2020 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 0 contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DOS BENS PERMANENTES

4.1. Os bens permanentes deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitação, em dia de expediente normal.

4.2. Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

4.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento dos equipamentos até o local indicado pelo Município de Palma Sola/SC.

4.4. A licitante se obriga a fornecer os equipamentos num prazo de CONSECUTIVOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.5. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

5.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bens permanente (s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.3. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o (s) bens permanentes (s) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender ás especificações do objeto contratado.

5.4. O CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) bens permanentes(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos após solicitação.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA/ E DE FUNCIONAMENTO

6.1. Período de Garantia

6.1.1. O período de Garantia Técnica deverão ser de no mínimo 01 (hum) ano e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

6.1.2. No caso de os bens permanentes apresentarem defeitos de fabricação até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA obriga-se a substituir os bens por novos, sem ônus para a Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. O Município de Palma Sola não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os materiais de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos bens permanentes não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Palma Sola/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA

9.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais/bens fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

11. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12. PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Palma Sola poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Elegem as partes contratantes a Comarca de Dionísio Cerqueira-SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palma Sola (SC), 26 de Março de 2020

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

WILLIAN PABLO LAMPERTI

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 32/2020 - SUSPENSÃO

Publicação Nº 2419795

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 521/2020 e ao Decreto Municipal nº 16/2020, fica SUSPENSA A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020, com objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a pregoeira pelo telefone (49) 3647-9610 ou pelo e-mail: licitacao@palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 26 de Março de 2020. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Paraíso

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 26/2019

Publicação Nº 2420316

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 26/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº 38/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE CILIA, PARA 365 DIAS, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS E PARA UTILIZAÇÃO COMO REFERÊNCIA DE VALORES DAS PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC.
DO VALOR TOTAL: R$ 2.628,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e oito reais).
A CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO
DO CONTRATADO: CILIA TECNOLOGIA LTDA.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será a partir de 29/03/2020 até 28/03/2021.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC

Paraíso/SC, 27 de março de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC.

DECRETO 2239/2020

Publicação Nº 2420008

DECRETO Nº 2239/2020
"PRORROGA OS VENCIMENTOS DE IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valdecir Antônio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 06 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO, os Decretos nº 509, 515 e 525 do Governo do Estado de Santa Catarina todos em razão do enfretamento ao Covid-19;
CONSIDERANDO, que o município tem contrato com a Cooperativa de Credito Sicoob e que a grande maioria dos contribuintes não irão conseguir realizar os pagamento dentro dos prazos, em razão das agencias bancarias não estarem realizando atendimento ao público;
CONSIDERANDO, o disposto no Art. 195 da Lei Municipal nº 611/2001, que institui o calendário de pagamento dos impostos através de decreto municipal;
DECRETA:
Art.1º Ficam prorrogados, no âmbito municipal, todos os imposto, taxas e serviços que tem seu prazo de vencimento entre os dias 17/03/2020 a 30/04/2020, ficando os contribuintes nesse período isentos da cobrança de multa e juros.
Art. 2º Fica assim fixado o novo calendário de pagamento do IPTU em cota única com desconto de 20%:
• 1ª parcela: vencimento dia 29/05/2020
• 2ª parcela: vencimento dia 30/06/2020
• 3ª parcela: vencimento dia 31/07/2020
Art. 6º Este decreto em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso – SC, 25 de março de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e Publicado na forma da Lei.
Paraíso (SC), 25 de março de 2020.

Servidor Responsável

LEI COMPLEMENTAR 004/2017

Publicação Nº 2420028

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017
"CRIA O CARGO DE CONTADOR GERAL E ALTERA O VENCIMENTO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Contador Geral no quadro de cargos de provimento em comissão, com uma vaga e com as seguintes atribuições:

I – Dirigir o departamento de contabilidade do município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhes na sua atuação.
II - Assessorar as secretarias municipais na elaboração das peças orçamentárias.
III - desenvolver cálculos e Pareceres, ter sobre sua responsabilidade, documentos e comando de seus subordinados, e outras atividades afins.

§1º O Contador Geral deve possuir registro no CRC/SC e seu vencimento será de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2° - Altera o Anexo V da lei 531/2001, os vencimentos dos seguintes cargos:

GRUPO III – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

VAGAS	CÓD.	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	CLASSE	REFER.	VENCTO
11	347	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3.3.02	462-ANM-9	A	1 a 12	1.452,70
3	418	OFICIAL ADMINISTRATIVO	3.3.04	16-ANM-4	A	1 a 12	1.518,65
					B	1 a 12	2.600,00

GRUPO V – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS – TSG

VAGAS	CÓD.	CARGO	CÓDIGO	NIVEL	CLASSE	REFER.	VENCTO
12	353	MOTORISTA	5.5.01	21-TSG-1	A B	1 a 12 1 a 12	1.150,00 1.190,00
15	354	OPER. DE MAQ/EQUIPAMENTOS I	5.5.02	22-TSG-2	A B	1 a 12 1 a 12	1.253,00 1.265,00
02	355	OPER. DE MAQ/EQUIPAMENTOS II	5.5.03	23-TSG-3	A B	1 a 12 1 a 12	1.258,99 1.306,44
05	356	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	5.5.04	460-TSG-4	A B	1 a 12 1 a 12	1.007,00 1.045,33
20	357	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5.5.05	453-TSG-7	A	1 a 12	1.037,00

Art. 3° - Altera o Anexo VIII da lei 532/2001, o vencimento do seguinte cargo:

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DASIMA

01	Diretor (a) de Unidade Escolar de Ensino Pré-Escolar	044-DASIMA-3	2.762,79	Magistério

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente à época de sua aplicação, e desde já fica autorizado o executivo a atualização das tabelas e anexos decorrentes destas alterações.
Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei 1.179/2009 e demais disposições em contrário.
Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso - SC, 18 de Agosto de 2017.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso 18 de Agosto de 2017

Servidor Responsável

LEI COMPLEMENTAR 005/2017

Publicação Nº 2420019

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017
"ALTERA OS ARTIGOS 188 E 198 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 611/2001) A COBRANÇA DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO, A ISENÇÃO PARA LOTEADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 1, 2 e 3 no artigo 188 da Lei Complementar 611/2001 conforme a seguinte redação:
"Art.188 .....
§ 1º - A partir de 01 de janeiro de 2018, aos terrenos não edificados, aplicar-se-á alíquota progressiva de 3,0% (três por cento) ao ano até atingir 15% (quinze por cento), além da alíquota normal.
§ 2º - A alíquota progressiva prevista no parágrafo primeiro, se aplica a contribuintes que possuam mais de um terreno não edificado, registrado no Cadastro Imobiliário de Contribuinte.
§ 3º - A alíquota progressiva não incide sobre chácaras situadas no perímetro urbano, que sejam comprovadamente utilizadas em exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuário, cuja sua atividade se constitua meio de subsistência de seus proprietários"

Art. 2º Acrescenta o inciso XI no artigo 198 conforme redação a seguir:
"Art. 198 - .....
.....
XI – Os imóveis não edificados dos proprietários que implantarem loteamentos, observadas as seguintes condições:
a) O prazo de isenção será de 2 (dois) anos a contar a da data de aprovação do loteamento, mediante requerimento do proprietário perdurando pelo prazo previsto.
b) O beneficiário da isenção será somente o proprietário do loteamento.

c) O imposto será exigido a partir da primeira transmissão da propriedade de cada lote do proprietário do loteamento para o novo adquirente.

d) Ao final de cada exercício financeiro o proprietário do loteamento deverá apresentar no setor competente da Prefeitura Municipal a relação de todos os lotes alienados."

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.
Art.4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso - SC, 18 de Agosto de 2017.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e Publicada na data supra.
Paraíso 18 de Agosto de 2017
Servidor Responsável

LEI COMPLEMENTAR 006/2017

Publicação Nº 2420018

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017
"INCLUI O ITEM 28 NA TABELA VIII DO ANEXO VIII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 611/2001) TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA".

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item 28 na Tabela VIII do anexo VIII da Lei Complementar 611/2001 conforme a seguinte redação:

ESTABELECIMENTOS	VALOR DA TAXA
28. Transporte de alimentos perecíveis e não perecíveis	5,00% DA UFRM

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.
Art.3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso - SC, 18 de Setembro de 2017.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e Publicada na data supra.
Paraíso 18 de Setembro de 2017
Servidor Responsável

LEI COMPLEMENTAR 007/2017

Publicação Nº 2420016

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017
"CRIA O CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ALTERA O VENCIMENTO DE CARGOS E EXTINGUE CARGOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Paraíso, o cargo de provimento efetivo abaixo especificado:

I – CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
VAGAS - 17 (dezessete)
CÓDIGO: – 5.5.80
NIVEL. 513 – TSG - 8
CLASSE. A
REFERENCIA. 1 a 12
VENCIMENTO: R$1.200,00
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO
CARGA HORÁRIA 40 horas semanais
CONDIÇÃO PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado e CNH da categoria "C".
ATRIBUIÇÕES: +Atividade qualificada, de natureza repetitiva, abrangendo operação e manutenção de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas, dentre as quais:
+Operar máquinas e implementos agrícolas leves tais como: retroescavadeira, trator de pneus, carreta agrícola, distribuidor de adubo e outro similares;
+Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba para escavar e mover terras, pedras, areia, cascalho e materiais análogos;
+Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de águas e outros;
+Operar máquinas para aprofundar ou alargar leitos de rios, açudes, riachos e córregos;
+Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos;
+Operar máquinas para estender e compactar camadas de terra, areia, asfalto ou brita;

+Operar máquina niveladora equipada de lâminas ou escarificador, movimentando os comandos de marchas, direção e operações;
+Manobrar as máquinas e equipamentos pelas áreas de serviços, movimentando – as dentro das técnicas exigidas e observadas as irregularidades do terreno, para efetuar um serviço de qualidade ideal;
+Registrar as operações realizadas anotando diariamente os tipos e os períodos de trabalhos, os processos utilizados, podendo ainda efetuar pequenos reparos nos equipamentos e implementos;
+Examinar as ordens de serviços, manipulando os locais onde serão realizados;
+Movimentar as máquinas, manipulando seus comandos, e observando o fluxo do transito e a sinalização para realizar as operações necessárias dos serviços;
+Fazer a regulagem dos maquinários, acoplar os implementos aos sistemas mecanizado, abastecer os dispositivos do equipamento, operar as máquinas nas operações de aração, adubação, plantio, colheita e outras atividades agrícolas;
+Fazer a manutenção das máquinas e implementos, abastecendo – os, limpando e lubrificando seus componentes e executando outras operações necessárias ao seu funcionamento para conservá–los em condições de uso;
+Regular o peso e a bitola do trator, graduando os dispositivos de conexão, passa possibilitar a acoplagem dos implementos mecânicos, selecionar os implementos desejados, separando os diversos tipos de acordo com a textura do solo e a espécie de cultura, para acopla–los ao trator, engatar as peças ao sistema mecanizado acionando os dispositivos do equipamento, para proceder a larva da terra, abastece os dispositivos do trator com adubos, sementes e outras substâncias, dosando – as nas quantidades determinadas para distribui – lá no solo durante as operações de preparo e plantio;
+Zelar pela manutenção de máquinas, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado;
+Recolher a máquina após a jornada de trabalho, conduzindo – a garagem, para permitir a manutenção e abastecimento da mesma.

Art. 2° - Altera o Anexo V da lei 531/2001, os vencimentos dos seguintes cargos:

GRUPO III – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

VAGAS	CÓD.	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	CLASSE	REFER.	VENCTO
05	336	AGENTE ADMINISTRATIVO	3.3.01	29-SAU-3	A	1 a 12	1.250,00
05	348	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3.3.03	15-ANM-3	A	1 a 12	1.250,00

Art. 3° - Fica criado o anexo XII na lei 531/2001, denominado Quadro de Cargos em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos dos servidores a que se refere o caput deste artigo serão extintos, gradativamente, conforme forem vagando, de acordo com as hipóteses legais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Os atuais ocupantes dos cargos, especificados no Anexo XII da lei 531/2001, não terão nenhum prejuízo em seus direitos, em

função da inclusão do cargo no quadro em extinção, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

VAGAS	CARGO	CÓDIGO	NIVEL	CLASSE	REFER.	VENCTO
15	OPER. DE MAQ/EQUIPAMENTOS I	5.5.02	22-TSG-2	A B	1 a 12 1 a 12	1.093,22 1.138,99
02	OPER. DE MAQ/EQUIPAMENTOS II	5.5.03	23-TSG-3	A B	1 a 12 1 a 12	1.138,99 1.186,44

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente à época de sua aplicação, e desde já fica autorizado o executivo a atualização das tabelas e anexos decorrentes destas alterações.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso - SC, 16 de Outubro de 2017.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso 16 de Outubro de 2017

Servidor Responsável

LEI COMPLEMENTAR 008/2017

Publicação Nº 2420015

Lei Complementar Nº 008/2017
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 796/03 – LEI DO ISS, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 796/03, passam a ter as seguintes redações:

"1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 796/03, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a viger com as seguintes redações:

"1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais,

periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

Art. 3º O artigo 6º da Lei Complementar nº 796/03 passa a viger com as seguintes alterações e a inclusão dos incisos XXI; XXII e XXIII:

"Art. 6º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local: [...]
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
[...]
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
[...]
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços
[...]
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços."

Art. 4º Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 796/03, passam a viger com as seguintes alíquotas:

SUBITEM	ALÍQUOTA
1.01	3%
1.02	3%
1.03	3%
1.04	3%
1.05	3%
1.06	3%
1.07	3%
1.08	3%
1.09	3%
2.01	3%
3.02	5%
3.03	5%
3.04	5%
3.05	5%
4.01	3%
4.02	3%
4.03	3%
4.04	3%
4.05	3%
4.06	3%
4.07	3%
4.08	3%
4.09	3%
4.10	3%
4.11	3%
4.12	3%
4.13	3%
4.14	3%
4.15	3%
4.16	3%
4.17	3%
4.18	3%
4.19	3%
4.20	3%
4.21	3%
4.22	3%
4.23	3%
5.01	5%
5.02	5%
5.03	5%

5.04	5%
5.05	5%
5.06	5%
5.07	5%
5.08	5%
5.09	5%
6.01	5%
6.02	5%
6.03	5%
6.04	5%
6.05	5%
6.06	5%
7.01	3%
7.02	3%
7.03	3%
7.04	3%
7.05	3%
7.06	3%
7.07	3%
7.08	3%
7.09	3%
7.10	3%
7.11	3%
7.12	3%
7.13	3%
7.16	3%
7.17	3%
7.18	3%
7.19	3%
7.20	3%
7.21	3%
7.22	3%
8.01	3%
8.02	3%
9.01	3%
9.02	3%
9.03	3%
10.01	3%
10.02	3%
10.03	3%
10.04	3%
10.05	3%
10.06	3%
10.07	3%
10.08	3%
10.09	3%
10.10	3%
11.01	5%
11.02	5%
11.03	5%
11.04	5%
12.01	5%
12.02	5%
12.03	5%
12.04	5%
12.05	5%
12.06	5%
12.07	5%
12.08	5%
12.09	5%
12.10	5%
12.11	5%
12.12	5%
12.13	5%

12.14	5%
12.15	5%
12.16	5%
12.17	5%
13.02	5%
13.03	5%
13.04	5%
13.05	5%
14.01	5%
14.02	5%
14.03	5%
14.04	5%
14.05	5%
14.06	5%
14.07	5%
14.08	5%
14.09	5%
14.10	5%
14.11	5%
14.12	5%
14.13	5%
14.14	5%
15.01	5%
15.02	5%
15.03	5%
15.04	5%
15.05	5%
15.06	5%
15.07	5%
15.08	5%
15.09	5%
15.10	5%
15.11	5%
15.12	5%
15.13	5%
15.14	5%
15.15	5%
15.16	5%
15.17	5%
15.18	5%
16.01	5%
16.02	5%
17.01	5%
17.02	5%
17.03	5%
17.04	5%
17.05	5%
17.06	5%
17.07	5%
17.08	5%
17.09	5%
17.10	5%
17.11	5%
17.12	5%
17.13	5%
17.14	5%
17.15	5%
17.16	5%
17.17	5%
17.18	5%
17.19	5%
17.20	5%
17.21	5%
17.22	5%

17.23	5%
17.24	5%
17.25	5%
18.01	5%
19.01	5%
20.01	5%
20.02	5%
20.03	5%
21.01	5%
22.02	5%
23.01	5%
24.01	5%
25.01	5%
25.02	5%
25.03	5%
25.04	5%
25.05	5%
26.01	5%
27.01	5%
28.01	5%
29.01	5%
30.01	5%
31.01	5%
32.01	5%
33.01	5%
34.01	5%
35.01	5%
36.01	5%
37.01	5%
38.01	5%
39.01	5%
40.01	5%

Art. 5º A redação do art. 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador."

Art. 6º A redação do art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar."

Art. 7 º Revogam-se as disposições em sentido contrário, e em especial os art. 76 e 77 da Lei Complementar 796/03.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paraíso – SC, 23 de Novembro de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso 23 de Novembro de 2017

Servidor Responsável

LEI COMPLEMENTAR 009/2018

Publicação Nº 2420014

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018.
ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.304 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2011 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA - CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º No Artigo 304 da Lei Complementar nº 006/2011, fica acrescido o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 304 ...
Parágrafo único: Os projetos deverão ser apresentados em duas vias e serão analisados conforme o solicitado, sendo concedido ou não após analise o rebaixamento total, exceto em terrenos de esquina e respeitadas as Leis de Acessibilidade e normas estabelecidas pela ABNT.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso – SC, 24 de setembro de 2018.
Valdecir Antônio Casagrande
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso - SC, 24 de setembro de 2018.

Servidor responsável

LEI COMPLEMENTAR 014/2019

Publicação Nº 2420012

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019
"CRIA O CARGO DE ARQUITETO / URBANISTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Arquiteto/Urbanista no quadro de cargos de provimento efetivo (lei 531/2001), com uma vaga e com as seguintes atribuições:
• Cargo público de provimento efetivo
• Nível: ANS – 7
• Piso salarial: R$ 6.880,00
• Carga horaria: 20/30/40hs
• Classe:
• Referência A1
• Vaga: 1(uma)
• Código: 555

Atribuições:

1. Elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo.
2. Orientar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de construção e reforma das edificações da Instituição.
3. Elaborar todo o planejamento da construção definindo materiais, mão de obra, custos, cronograma de execução e outros elementos.
4. Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e outros fatores e realizar estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano do município.
5. Assessorar a Instituição sobre projetos e reformas e demais necessidades construtivas.
6. Acompanhar e gerenciar o processo de aprovação dos projetos arquitetônicos junto aos órgãos vigentes fiscalizadores.
7. Elaborar lay-outs de placas de obras e inaugurações municipais.
8. Manter atualizado o cadastro das obras executadas e concluídas.
9. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
10. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
11. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
12. Demais atribuições definidas pelo respectivo órgão de classe. (CAU)
13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente à época de sua aplicação, e desde já fica autorizado o executivo a atualização das tabelas e anexos decorrentes destas alterações.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso - SC, 06 de setembro de 2019.
Valdecir Antonio Casagrande
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso/SC, 06 de setembro de 2019.

Servidor Responsável

LEI COMPLEMENTAR 015/2019

Publicação Nº 2420011

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 015/2019.
ACRESCE INCISO VI AO ART.17 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2011 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA - CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal em Exercício de Paraíso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º No Artigo 17 da Lei Complementar nº 006/2011, fica acrescido o Inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 17 ...
VI: Construções em lote rural com até 70m² destinados exclusivamente para moradia, mediante apresentação de ART de profissional habilitado atestando que a referida construção não fere o Código Ambiental nem a Lei Municipal 005/2011 que trata de uso e ocupação do solo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso/SC, 19 de setembro de 2019.
VALCEDIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso/SC, 19 de setembro de 2019.
Servidor responsável

LEI COMPLEMENTAR 020/2020

Publicação Nº 2420010

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2020
DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS 8 E 10 E INCLUI O ITEM 20 AO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 016/2019.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 8 e 10 do Anexo único da Complementar nº 016/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
Anexo Único
.....
Item 8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AuA,
8.1 – Autorização Ambiental – AuA: 0,5 UMA
8.2 – Autorização Ambiental – AuA para suinocultura: 0,4 UMA
.....
Item 10. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA,

01.54.00	Granja de suínos – terminação. Pr = UMA 0,3 + 0,09 x NC
01.54.01	Unidades de produção de leitão – UPL. Pr = UMA 0,3 + 0,16 x NM
01.54.02	Granja de suínos – creche. Pr = UMA 0,3 + 0,04 x NC
01.54.03	Granja de suínos de ciclo completo. Pr = UMA 0,3 + 0,50 x NM

01.54.04	Granja de suínos – Wean to finish. Pr = UMA 0,3 + 0,30 x NC
01.54.05	Granja de suínos - Unidade de produção de desmamados. Pr = UMA 0,3 + 0,30 x NC

Multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de:
- 1,0 para Licença Ambiental Prévia – LAP;
- 1,50 para Licença Ambiental de Instalação – LAI;
- 1,25 para Licença Ambiental de Operação – LAO.

.....

Art. 2º Fica incluído o item 20 (lista de atividades agropecuárias e silviculturais) ao Anexo Único da Lei Complementar nº 016/2019, com a seguinte redação:

Item 20. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03:

01.51.00	- Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, eq-inos, etc.) Pr = UMA 0,3 + 0,15 x NC
01.52.00	- Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) Pr = UMA 0,3 + 0,15 x NC
01.70.00	– Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura) Pr = UMA 0,3 + 0,0008 x NC
01.80.00	- Incubatório de Aves Pr = UMA 0,4 + 35 x AU
03.31.00	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I): Pr = UMA 0,3 + 3,5 x AU
03.33.00	- Malacocultura - Produção de Moluscos Pr = UMA 0,3 + 3,5 x AU

Multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de:
- 1,0 para Licença Ambiental Prévia – LAP;
- 1,50 para Licença Ambiental de Instalação – LAI;
- 1,25 para Licença Ambiental de Operação – LAO.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a devolução da diferença dos valores das taxas pagas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 016/2019, que se deram até a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso – SC, 18 de março de 2020.
Valdecir Antônio Casagrande
Prefeito municipal

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso/SC, 18 de março de 2020.

Servidor responsável

LEI MUNICIPAL 1516/2019

Publicação Nº 2419998

LEI MUNICIPAL Nº. 1516/2019.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente, suplementar dotações com saldos insuficientes e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA: FAÇO saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente, até o valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:
Órgão: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	001	23.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03 – Junta do Serviços Militar
Atividade: 2.012 – Manutenção da Junta do Serviço Militar

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	008	1.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04 – Assessoria de Planejamento Estratégico e de Governo
Atividade: 2.013 – Manutenção da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Governo

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	010	1.000,00

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade Orçamentária: 05.03 – Diretoria de Unidade Escolar do Ensino Fundamental
Projeto: 1.003 – Construção, Ampliação e Reformas da Rede Física da Educação Básica

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0231 – Aplicações Diretas	192	23.000,00

Atividade: 2.031 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	036	15.000,00

Atividade: 2.035 – Manutenção do Programa Educação para Todos

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0212 – Aplicações Diretas	231	15.000,00

Unidade Orçamentária: 05.04 – Diretoria de Unidade Pré-Escolar
Projeto: 1.025 – Construção, Ampliação e Reforma de Creche

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0231 – Aplicações Diretas	190	19.000,00

Unidade Orçamentária: 05.05 – Coordenação de Unidades de Ensino
Atividade: 2.055 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	064	15.000,00

Atividade: 2.060 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Superior

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	066	15.000,00

Órgão: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Atividade: 2.104 – Manutenção de Família Acolhedora

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	088	11.000,00

Atividade: 2.109 – Benefícios Sociais e Assistenciais

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	103	8.000,00

Atividade: 2.115 – Manutenção do Conselho Tutelar

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	079	10.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	081	5.000,00

Atividade: 2.117 – Serviços de Proteção Social Especial

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	109	12.000,00

Órgão: 08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECONÔMICO E TECNOLOGIA
Unidade Orçamentária: 08.02 – Divisão de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia
Projeto: 1.023 – Infraestrutura e Incentivo a Industria

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	110	50.000,00

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.089 – Programa Saúde Bucal

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0607 – Aplicações Diretas	007	87.000,00

Art. 2º. Os recursos até o valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), originados da redução constante do Artigo anterior, serão levados à suplementação, segundo classificação abaixo discriminada:
Órgão: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Vice Prefeito
Atividade: 2.010 – Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	005	3.000,00

Órgão: 04.00 – SECR.MUN.DE ADM.FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 04.03 – Divisão de Administração e Fazenda
Atividade: 0.002 – Contribuição ao PASEP

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	029	16.000,00

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade Orçamentária: 05.03 – Diretoria de Unidade Escolar do Ensino Fundamental
Atividade: 2.035 – Manutenção do Programa Educação para Todos

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0231 – Aplicações Diretas	042	70.000,00

Atividade: 2.039 – Transporte Escolar Educação Básica

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0231 – Aplicações Diretas	049	5.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0231 – Aplicações Diretas	053	45.000,00

Unidade Orçamentária: 05.04 – Diretoria de Unidade Pré-Escolar
Atividade: 2.053 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0212 – Aplicações Diretas	060	15.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0231 – Aplicações Diretas	xxx	20.000,00

Órgão: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 07.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Pro Atividade jeto: 2.107 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	196	26.000,00

Órgão: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 09.03 – Divisão de Agropecuária, Meio Ambiente e Recursos Naturais
Atividade: 2.120 – Manutenção e Funcionamento do Programa Pequeno Agricultor com Benefício

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	121	30.000,00

Órgão: 10.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 – Divisão de Transporte e Tráfego Rodoviário
Atividade: 2.140 – Manutenção e Funcionamento do Programa Caminhos da Roça

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	127	30.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	128	30.000,00

Unidade Orçamentária: 10.03 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade: 2.141 – Manutenção Divisão de Obras e Serviços Públicos

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0200 – Aplicações Diretas	135	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso/SC, 20 de dezembro de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na data supra
Paraíso (SC), 20 de dezembro de 2019.

Servidora Responsável

LEI MUNICIPAL 1517/2019

Publicação Nº 2419999

LEI MUNICIPAL Nº 1517/2019.
"Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências."

Valdecir Antônio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraiso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), firmado entre este Município e o Consórcio Público ARIS, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.313/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.454/2017.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público está publicado nas páginas 1544/1627 da edição nº 2771 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 08 de março de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1552066503_edicao_2771_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso/SC, 20 de dezembro de 2019.
VALDECIR ANTÔNIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na data supra
Paraíso (SC), 20 de dezembro de 2019.

Servidora Responsável

LEI MUNICIPAL 1518/2020

Publicação Nº 2420000

LEI MUNICIPAL Nº 1518/2020
"RATIFICA A 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdecir Antônio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraiso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.097/2008.

Art. 2º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções, está publicado nas páginas n° 2982/2996 da Edição nº 3004 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 16 de Dezembro de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1576525173_edicao_3004_assinada.pdf).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso - SC, 18 de março de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e Publicada na data supra.
Paraíso/SC, 18 de março de 2020.

Servidor responsável

LEI MUNICIPAL 1519/2020

Publicação Nº 2420001

LEI MUNICIPAL Nº 1519/2020
"AUTORIZA BAIXA E DOAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARAISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar do patrimônio público, as telhas de barro usadas da CEI Centro de Educação Infantil Sonho Meu e da Unidade Básica de Saúde Eliza Otto, pois as mesmas serão substituídas por telhas de fibrocimento em virtude da reforma.

Parágrafo único. Fica o Executivo, autorizado desde já, proceder a doação das telhas de barro para o Conselho do Centro de Educação Infantil Sonho Meu, CNPJ nº 11.232.224/0001-45, cito a Rua Alcides Oscar Schmidt, centro, Paraíso S/C.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data sua publicação.

Paraíso - SC, 18 de março de 2020.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e Publicada na data supra.
Paraíso/SC, 18 de março de 2020.
Servidor responsável

LEI MUNICIPAL 1520/2020

Publicação Nº 2420002

LEI MUNICIPAL Nº 1520/2020
"PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida à Revisão Geral Anual nos vencimentos e vantagens dos Servidores do Município de Paraíso – SC, na ordem de 3,92% (três virgula noventa e dois por cento) passando a vigorar a partir de 1º de março de 2020.

Parágrafo único. A revisão de que se refere o caput deste artigo, corresponde à variação do INPC relativo ao período de Março de 2019 a Fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica concedido a título de ganho real um percentual de 2,08% (dois virgula zero oito por cento) passando a vigorar a partir de 1º de março de 2020.

Art. 3º Fica estendida a revisão e o ganho real de que trata esta Lei ao pessoal contratado para todos os programas do Município, inclusive aos membros efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos empregados públicos do Município de Paraíso/SC, exceto aos Agentes Políticos que aplicar-se-á somente a revisão anual.

Art.4º Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos e Remunerações dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com os percentuais autorizados nesta Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos orçamentos legais vigentes de cada Órgão, em cada rubrica específica.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso - SC, 18 de março de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e
Publicada na data supra.
Paraíso/SC, 18 de março de 2020.

Servidor responsável

LEI MUNICIPAL 1521/2020

Publicação Nº 2420004

LEI MUNICIPAL Nº 1521/2020
"PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO/SC.".

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Paraíso, revisão geral anual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), sobre seus vencimentos e vantagens, referente às perdas salariais verificadas no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, de acordo com o INPC, passando a vigorar seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.
Art. 2º Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Paraíso, a título de aumento real o percentual de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento), passando a vigorar seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.
Art. 3º Fica autorizado o chefe do poder Legislativo Municipal a proceder atualização das tabelas e anexos das Leis pertinentes a vencimentos e vantagens de acordo com os percentuais autorizados nesta Lei
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Paraíso, exercício de 2020:
01.01 - Câmara Municipal
2.001 - Manutenção do poder Legislativo
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso - SC, 18 de março de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL
Esta Lei foi registrada e Publicada na data supra.
Paraíso/SC, 18 de março de 2020.
Servidor responsável

Passos Maia

Prefeitura

011-2020 RECURSO ESTADUAL DE 09-03-2020

Publicação Nº 2420030

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 5.965,12
Destinação: Procis
Data de liberação: 09/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

012-2020 RECURSO ESTADUAL DE 09-03-2020

Publicação Nº 2420033

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 7.456,40
Destinação: NASF Estadual
Data de liberação: 09/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

013-2020 RECURSO ESTADUAL DE 09-03-2020

Publicação Nº 2420034

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 1.977,52
Destinação: NASF Estadual
Data de liberação: 09/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

014-2020 RECURSO ESTADUAL DE 09-03-2020

Publicação Nº 2420035

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 2.161,27

Destinação: Cofinanciamento de Atenção Básica
Data de liberação: 09/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

015-2020 RECURSO ESTADUAL DE 09-03-2020

Publicação Nº 2420036

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 2.216,27
Destinação: Recursos Saúde Bucal – Prótese Dentária
Data de liberação: 09/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

016-2020 RECURSO ESTADUAL DE 10-03-2020

Publicação Nº 2420037

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 2.467,29
Destinação: Cofinanciamento de Assistência Farmacêutica Básica
Data de liberação: 10/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

017-2020 RECURSO ESTADUAL DE 12-03-2020

Publicação Nº 2420038

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 457,14
Destinação: Cofinanciamento de Atenção Básica
Data de liberação: 12/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

021-2020 RECURSO FEDERAL DE 03-03-2020

Publicação Nº 2420039

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Federal

Valor: R$ 7.805,05
Destinação: PNAT – 1ª Parcela do Programa Nacional do Transporte Escolar
Data de liberação: 03/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

022-2020 RECURSO FEDERAL DE 12-03-2020

Publicação Nº 2420040

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Federal
Valor: R$ 1.430,00
Destinação: IGD – Bolsa Famílias
Data de liberação: 12/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

023-2020 RECURSO FEDERAL DE 12-03-2020

Publicação Nº 2420042

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Federal
Valor: R$ 6.561,60
Destinação: 2ª Parcela PNAE Programa Nacional de Alimentação Escola
Data de liberação: 12/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

024-2020 RECURSO FEDERAL DE 17-03-2020

Publicação Nº 2420043

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Federal
Valor: R$ 19.197,41
Destinação: Cota Salário Educação
Data de liberação: 17/03/2020

Passos Maia – SC, 26 de março de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

ATA RESPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016/2020

Publicação Nº 2419619

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N. 0016/2020
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0004/2020

No dia 20 de março de 2020, o pregoeiro da prefeitura municipal de Passos Maia juntamente com os demais membros da comissão permanente de licitações, precisamente às 09:00, reuniram-se para apreciar e julgar o recurso administrativo enviado tempestivamente pela

empresa A&S ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA. (CNPJ 32.761.200/0001-53). O pregoeiro abriu a sessão e colocou os assuntos em mesa, sendo que ao final, após examinar e debater sobre as matérias impugnadas, foram tomadas as seguintes decisões: I – Inacolher o RECURSO apresentado, tendo em vista que os orçamentos enviados pela empresa foram acostados ao processo licitatório, mas ao se realizar a avaliação da melhor proposta tomou-se como base além do menor preço, qualificação técnica e consultas de idoneidade de todas as empresas participantes. Conforme justificativa inclusive constou "Frisa-se que considerando a existência de Inquérito Civil n. 06.2020.0000424-8, ainda em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada – SC, que apontam suposta irregularidade na contratação da empresa A&S Assessoria e Consultoria Especializada Ltda. no processo seletivo revogado n. 001/2020, optou-se pela contratação da empresa NÚCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI, mesmo que o preço apresentado esteja R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) acima do orçamento apresentado por àquela." Diante disso, e por não existir ofensa ao art 3°, da Lei das Licitações (lei 8.666/93), mantem-se o julgamento das propostas, bem como a vencedora do certame. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a presente sessão de julgamento.

Alex Sander Zanchet
Presidente da comissão

Tanara Comunello
Secretaria

Rosimeri Peroza Nunes
Membro

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420021

PORTARIA Nº 143, de 25 de março de 2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o parágrafo único, do art. 81, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o atestado médico emitido pelo Dr. Claudio Antônio Briese – CRM 4705 – datado de 15 de março de 2020, entregue ao setor de recursos humanos em 25 de março de 2020, que sugere o afastamento da servidora Josiani Marsango de suas atividades laborais por um período de 90 (noventa) dias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora JOSIANI MARSANGO, matrícula nº 387, ocupante do Cargo de Professor, Grupo Ocupacional Pessoal Docente, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, pelo período de 15 de março de 2020 a 12 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 25 de março de 2020.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 144, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420022

PORTARIA Nº 144, de 26 de março de 2020.
"INCLUI O ART. 2º NA PORTARIA Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a omissão na redação da Portaria nº 468/2020, vez que se trata de Concessão e Conversão de férias ao servidor Pedro de Santi e não somente Conversão de Férias;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR o artigo 2º na Portaria nº 468, de 18 de dezembro de 2020 com o seguinte teor:

"Art. 2º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor PEDRO DE SANTI, ocupante do cargo público de Motorista, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019 para serem gozadas do dia 23/12/2019 a 06/01/2020."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de dezembro de 2019.

Publique-se
Passos Maia-SC, 26 de março de 2020.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420023

PORTARIA Nº 145, de 26 de março de 2020.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor DEJAIR ARGENTA, matrícula nº 10512, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, código SG-3, lotado na Secretaria da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2019, para serem gozadas do dia 06/04/2020 a 20/04/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 26 de março de 2020.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420024

PORTARIA Nº 146, de 26 de março de 2020.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora NEIDES BALESTRIN DAL BEM, matrícula nº 10043, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Social, Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, código DAS-20, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 04/02/2019 a 03/02/2020, para serem gozadas do dia 06/04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 26 de março de 2020.

EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420025

PORTARIA Nº 147, de 26 de março de 2020.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora GIOVANA LILIAN DA ROSA, matrícula nº8042, ocupante do cargo público de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Técnico, símbolo TC-6, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 23/02/2018 a 22/02/2019, para serem gozadas do dia 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 26 de março de 2020.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420026

PORTARIA Nº 148, de 26 de março de 2020.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora GRACIELLE ARIENTI ORLANDIN, matrícula nº 9674, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, sendo 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 05/05/2017 a 04/05/2018 e 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 05/05/2018 a 04/05/2019,para serem gozadas do dia 06//04/2020 a 05/05/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 26 de março de 2020.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 149, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420206

PORTARIA Nº 149, de 26 de março de 2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMAR JOSÉ MICHELON, Prefeito Municipal de Passos Maia em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o parágrafo único, do art. 81, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o atestado médico emitido pelo Dr. Mario Sergio Passarelo– CRM 26266 – expedido em 26 de março de 2020, que sugere o afastamento do servidor Luiz Carlos Cumerlatto de suas atividades laborais por um período de 07 (sete) dias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor LUIZ CARLOS CUMERLATTO, matrícula nº 9023, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 26 de março de 2020 a 1° de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 26 de março de 2020.
EDEMAR JOSÉ MICHELON
Prefeito Municipal Em Exercício

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**22.150.000,00**	**22.150.000,00**	**3.565.783,42**	**16,10**	**3.565.783,42**	**16,10**	**18.584.216,58**
RECEITAS CORRENTES	**22.120.000,00**	**22.120.000,00**	**3.465.783,42**	**15,67**	**3.465.783,42**	**15,67**	**18.654.216,58**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	964.601,25	964.601,25	97.827,81	10,14	97.827,81	10,14	866.773,44
IMPOSTOS	835.695,00	835.695,00	84.981,85	10,17	84.981,85	10,17	750.713,15
TAXAS	114.022,50	114.022,50	12.845,96	11,27	12.845,96	11,27	101.176,54
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	14.883,75	14.883,75	0,00	0,00	0,00	0,00	14.883,75
CONTRIBUIÇÕES	110.000,00	110.000,00	10.682,94	9,71	10.682,94	9,71	99.317,06
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	110.000,00	110.000,00	10.682,94	9,71	10.682,94	9,71	99.317,06
RECEITA PATRIMONIAL	564.259,03	564.259,03	30.158,35	5,34	30.158,35	5,34	534.100,68
VALORES MOBILIÁRIOS	564.259,03	564.259,03	30.158,35	5,34	30.158,35	5,34	534.100,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.678,75	12.678,75	26.472,50	208,79	26.472,50	208,79	-13.793,75
RECEITA DE SERVIÇOS	14.883,75	14.883,75	6,88	0,05	6,88	0,05	14.876,87
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	12.678,75	12.678,75	0,00	0,00	0,00	0,00	12.678,75
OUTROS SERVIÇOS	2.205,00	2.205,00	6,88	0,31	6,88	0,31	2.198,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.354.455,00	20.354.455,00	3.286.942,89	16,15	3.286.942,89	16,15	17.067.512,11
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.664.840,00	9.664.840,00	1.536.033,80	15,89	1.536.033,80	15,89	8.128.806,20
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.689.615,00	7.689.615,00	1.264.576,08	16,45	1.264.576,08	16,45	6.425.038,92
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.000.000,00	3.000.000,00	486.333,01	16,21	486.333,01	16,21	2.513.666,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.122,22	99.122,22	13.692,05	13,81	13.692,05	13,81	85.430,17
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	27.562,50	27.562,50	2.416,11	8,77	2.416,11	8,77	25.146,39
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	35.280,00	35.280,00	9.675,94	27,43	9.675,94	27,43	25.604,06
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	36.279,72	36.279,72	1.600,00	4,41	1.600,00	4,41	34.679,72
RECEITAS DE CAPITAL	**30.000,00**	**30.000,00**	**100.000,00**	**333,33**	**100.000,00**	**333,33**	**-70.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	100.000,00	333,33	100.000,00	333,33	-70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	15.000,00	15.000,00	100.000,00	666,67	100.000,00	666,67	-85.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**22.150.000,00**	**22.150.000,00**	**3.565.783,42**	**16,10**	**3.565.783,42**	**16,10**	**18.584.216,58**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 2/3

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**22.150.000,00**	**22.150.000,00**	**3.565.783,42**	**16,10**	**3.565.783,42**	**16,10**	**18.584.216,58**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.150.000,00	22.150.000,00	3.565.783,42	16,10	3.565.783,42	16,10	18.584.216,58
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	830.828,32	—	—	830.828,32	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	830.828,32	—	—	830.828,32	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**22.150.000,00**	**25.525.943,08**	**6.982.524,26**	**6.982.524,26**	**18.543.418,82**	**2.904.466,37**	**2.904.466,37**	**22.621.476,71**	**1.786.237,51**
DESPESAS CORRENTES	**21.156.255,00**	**21.175.703,42**	**4.359.357,49**	**4.359.357,49**	**16.816.345,93**	**2.696.982,33**	**2.696.982,33**	**18.478.721,09**	**1.664.795,92**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.033.008,00	12.033.008,00	1.540.109,93	1.540.109,93	10.492.898,07	1.540.109,93	1.540.109,93	10.492.898,07	907.118,87
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	190.500,00	190.500,00	1.479,98	1.479,98	189.020,02	1.479,98	1.479,98	189.020,02	1.479,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.932.747,00	8.952.195,42	2.817.767,58	2.817.767,58	6.134.427,84	1.155.392,42	1.155.392,42	7.796.803,00	756.197,07
DESPESAS DE CAPITAL	**971.745,00**	**4.328.239,66**	**2.623.166,77**	**2.623.166,77**	**1.705.072,89**	**207.484,04**	**207.484,04**	**4.120.755,62**	**121.441,59**
INVESTIMENTOS	894.245,00	4.250.739,66	2.613.798,07	2.613.798,07	1.636.941,59	198.115,34	198.115,34	4.052.624,32	116.757,26
INVERSOES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	75.500,00	75.500,00	9.368,70	9.368,70	66.131,30	9.368,70	9.368,70	66.131,30	4.684,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**22.000,00**	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**22.150.000,00**	**25.525.943,08**	**6.982.524,26**	**6.982.524,26**	**18.543.418,82**	**2.904.466,37**	**2.904.466,37**	**22.621.476,71**	**1.786.237,51**

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**22.150.000,00**	**25.525.943,08**	**6.982.524,26**	**6.982.524,26**	**18.543.418,82**	**2.904.466,37**	**2.904.466,37**	**22.621.476,71**	**1.786.237,51**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	661.317,05	—	1.779.545,91
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.150.000,00	25.525.943,08	6.982.524,26	6.982.524,26	—	2.904.466,37	3.565.783,42	—	3.565.783,42
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 55,37

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

RREO- ANEXO -10 - 1° BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2420236

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 29/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	4.410,00	5,32	4.404,68
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.410,00	5,32	4.404,68

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	4.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00
Despesas de Capital	4.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00
Investimentos	4.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	5,32	5,32

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	835.695,00	835.695,00	84.981,85	10,17
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	110.250,00	110.250,00	2.230,38	2,02
IPTU	99.225,00	99.225,00	770,89	0,78
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	11.025,00	11.025,00	1.459,49	13,24
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	55.125,00	55.125,00	3.807,97	6,91
ITBI	55.125,00	55.125,00	3.807,97	6,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	339.570,00	339.570,00	54.830,50	16,15
ISS	330.750,00	330.750,00	53.994,41	16,32
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	8.820,00	8.820,00	836,09	9,48
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	330.750,00	330.750,00	24.113,00	7,29
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.039.450,00	17.197.950,00	3.168.906,90	18,43
Cota-Parte FPM	8.158.500,00	8.158.500,00	1.579.340,77	19,36
Cota-Parte ITR	165.375,00	165.375,00	22.296,38	13,48
Cota-Parte IPVA	330.750,00	330.750,00	51.411,12	15,54
Cota-Parte ICMS	8.400.000,00	8.400.000,00	1.499.201,85	17,85
Cota-Parte IPI-Exportação	110.250,00	110.250,00	16.656,78	15,11
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33.075,00	33.075,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	33.075,00	33.075,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**18.033.645,00**	**18.033.645,00**	**3.253.888,75**	**18,04**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.544.762,50	1.544.762,50	177.738,14	11,51
Proveniente da União - Fundo a Fundo	1.544.762,50	1.544.762,50	177.738,14	11,51
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	5.102,50	5.102,50	62,11	1,22
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.549.865,00**	**1.549.865,00**	**177.800,25**	**11,47**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.041.029,25	4.041.029,25	752.200,39	18,61	520.369,82	12,88	330.383,56	8,18	-
Despesas Correntes	3.920.529,25	3.920.529,25	745.862,83	19,02	520.369,82	13,27	330.383,56	8,43	-
Despesas de Capital	120.500,00	120.500,00	6.337,56	5,26	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.041.029,25**	**4.041.029,25**	**752.200,39**	**18,61**	**520.369,82**	**12,88**	**330.383,56**	**8,18**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	752.200,39	520.369,82	330.383,56
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**752.200,39**	**520.369,82**	**330.383,56**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	488.083,31		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	32.286,51		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	**15,99**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.796.940,00	1.796.940,00	279.182,36	15,54	222.767,12	12,40	147.088,10	8,19	-
Despesas Correntes	1.658.837,50	1.658.837,50	279.182,36	16,83	222.767,12	13,43	147.088,10	8,87	-
Despesas de Capital	138.102,50	138.102,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**1.796.940,00**	**1.796.940,00**	**279.182,36**	**15,54**	**222.767,12**	**12,40**	**147.088,10**	**8,19**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	5.837.969,25	5.837.969,25	1.031.382,75	17,67	743.136,94	12,73	477.471,66	8,18	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**5.837.969,25**	**5.837.969,25**	**1.031.382,75**	**17,67**	**743.136,94**	**12,73**	**477.471,66**	**8,18**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**5.837.969,25**	**5.837.969,25**	**1.031.382,75**	**17,67**	**743.136,94**	**12,73**	**477.471,66**	**8,18**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
NADA A DECLARAR											

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

DOM/SC Assinado Digitalmente

RREO- ANEXO -14 - 1° BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2420241

Município de Passos Maia - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.150.000,00
Previsão Atualizada	22.150.000,00
Receitas Realizadas	3.565.783,42
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	830.828,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.150.000,00
Créditos Adicionais	3.375.943,08
Dotação Atualizada	25.525.943,08
Despesas Empenhadas	6.982.524,26
Despesas Liquidadas	2.904.466,37
Despesas pagas	1.786.237,51
Superavit Orçamentário	661.317,05

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.982.524,26
Despesas Liquidadas	2.904.466,37

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	21.538.373,86

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	55,37
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	55,37
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.576.868,71	0,00
Resultado Primário	0,00	1.548.190,34	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.976.578,24	0,00	11.252,73	1.965.325,51
EXECUTIVO	1.976.578,24	0,00	11.252,73	1.965.325,51
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	175.996,80	0,00	174.466,78	1.530,02
EXECUTIVO	175.996,80	0,00	174.466,78	1.530,02
TOTAL:	**2.152.575,04**	**0,00**	**185.719,51**	**1.966.855,53**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	837.131,31	25%	25,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	285.983,09	60%	58,76

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	207.484,04	4.120.755,62

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

Município de Passos Maia - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	4.410,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	752.200,39	15,00	15,99

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.150.000,00	25.525.943,08	6.982.524,26	6.982.524,26	100,00	18.543.418,82	2.904.466,37	2.904.466,37	100,00	22.621.476,71
Legislativa	1.058.400,00	1.058.400,00	213.435,37	213.435,37	3,06	844.964,63	124.535,59	124.535,59	4,29	933.864,41
Ação Legislativa	1.058.400,00	1.058.400,00	213.435,37	213.435,37	3,06	844.964,63	124.535,59	124.535,59	4,29	933.864,41
Administração	2.131.179,50	2.131.179,50	861.441,73	861.441,73	12,34	1.269.737,77	339.189,69	339.189,69	11,68	1.791.989,81
Administração Geral	2.131.179,50	2.131.179,50	861.441,73	861.441,73	12,34	1.269.737,77	339.189,69	339.189,69	11,68	1.791.989,81
Segurança Pública	66.703,75	127.772,17	7.987,90	7.987,90	0,11	119.784,27	7.180,90	7.180,90	0,25	120.591,27
Policiamento	66.703,75	127.772,17	7.987,90	7.987,90	0,11	119.784,27	7.180,90	7.180,90	0,25	120.591,27
Assistência Social	1.312.790,00	1.312.790,00	264.956,19	264.956,19	3,79	1.047.833,81	126.308,51	126.308,51	4,35	1.186.481,49
Assistência ao Idoso	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	66.000,00	66.000,00	45.389,04	45.389,04	0,65	20.610,96	0,00	0,00	0,00	66.000,00
Assistência Comunitária	1.232.790,00	1.232.790,00	219.567,15	219.567,15	3,14	1.013.222,85	126.308,51	126.308,51	4,35	1.106.481,49
Saúde	5.844.969,25	5.844.969,25	1.031.382,75	1.031.382,75	14,77	4.813.586,50	743.136,94	743.136,94	25,59	5.101.832,31
Atenção Básica	5.837.969,25	5.837.969,25	1.031.382,75	1.031.382,75	14,77	4.806.586,50	743.136,94	743.136,94	25,59	5.094.832,31
Abastecimento	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Educação	6.547.517,50	9.092.632,26	3.245.700,94	3.245.700,94	46,48	5.846.931,32	769.577,69	769.577,69	26,50	8.323.054,57
Alimentação e Nutrição	222.726,25	222.726,25	30.122,88	30.122,88	0,43	192.603,37	16.263,91	16.263,91	0,56	206.462,34
Ensino Fundamental	5.620.791,25	5.719.791,25	893.855,74	893.855,74	12,80	4.825.935,51	630.795,42	630.795,42	21,72	5.088.995,83
Ensino Médio	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Ensino Superior	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Educação Infantil	573.000,00	3.019.114,76	2.321.722,32	2.321.722,32	33,25	697.392,44	122.518,36	122.518,36	4,22	2.896.596,40
Educação de Jovens e Adultos	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Cultura	142.000,00	142.000,00	2.491,70	2.491,70	0,04	139.508,30	1.791,65	1.791,65	0,06	140.208,35
Difusão Cultural	142.000,00	142.000,00	2.491,70	2.491,70	0,04	139.508,30	1.791,65	1.791,65	0,06	140.208,35
Urbanismo	269.801,25	655.726,55	364.508,37	364.508,37	5,22	291.218,18	159.143,14	159.143,14	5,48	496.583,41
Infra-Estrutura Urbana	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
Serviços Urbanos	242.801,25	628.726,55	364.508,37	364.508,37	5,22	264.218,18	159.143,14	159.143,14	5,48	469.583,41
Habitação	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Habitação Urbana	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Saneamento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Agricultura	1.463.000,00	1.463.000,00	345.474,49	345.474,49	4,95	1.117.525,51	234.846,96	234.846,96	8,09	1.228.153,04
Extensão Rural	93.000,00	93.000,00	11.538,16	11.538,16	0,17	81.461,84	11.538,16	11.538,16	0,40	81.461,84
Promoção da Produção Agropecuária	1.370.000,00	1.370.000,00	333.936,33	333.936,33	4,78	1.036.063,67	223.308,80	223.308,80	7,69	1.146.691,20

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Passos Maia - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.150.000,00	25.525.943,08	6.982.524,26	6.982.524,26	100,00	18.543.418,82	2.904.466,37	2.904.466,37	100,00	22.621.476,71
Indústria	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Promoção Industrial	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Comércio e Serviços	10.000,00	10.000,00	3.000,00	3.000,00	0,04	7.000,00	1.500,00	1.500,00	0,05	8.500,00
Turismo	10.000,00	10.000,00	3.000,00	3.000,00	0,04	7.000,00	1.500,00	1.500,00	0,05	8.500,00
Transporte	2.493.138,75	2.876.973,35	455.734,48	455.734,48	6,53	2.421.238,87	328.018,75	328.018,75	11,29	2.548.954,60
Transporte Rodoviário	2.493.138,75	2.876.973,35	455.734,48	455.734,48	6,53	2.421.238,87	328.018,75	328.018,75	11,29	2.548.954,60
Desporto e Lazer	89.000,00	89.000,00	2.355,00	2.355,00	0,03	86.645,00	2.355,00	2.355,00	0,08	86.645,00
Desporto Comunitário	89.000,00	89.000,00	2.355,00	2.355,00	0,03	86.645,00	2.355,00	2.355,00	0,08	86.645,00
Encargos Especiais	666.500,00	666.500,00	184.055,34	184.055,34	2,64	482.444,66	66.881,55	66.881,55	2,30	599.618,45
Outros Encargos Especiais	666.500,00	666.500,00	184.055,34	184.055,34	2,64	482.444,66	66.881,55	66.881,55	2,30	599.618,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.150.000,00	25.525.943,08	6.982.524,26	6.982.524,26	100,00	18.543.418,82	2.904.466,37	2.904.466,37	100,00	22.621.476,71

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO- ANEXO -3 - 1º BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2420228

Municipio de Passos Maia - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.790.124,66**	**1.867.715,37**	**2.076.497,71**	**1.749.664,89**	**2.164.705,20**	**1.792.491,37**	**1.986.202,42**	**1.880.983,11**	**2.077.766,88**	**3.341.354,59**	**1.902.157,15**	**2.197.407,26**	**24.827.070,61**	**25.559.590,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.327,30	142.017,08	144.641,10	70.480,60	36.017,49	116.817,97	40.388,81	50.820,60	191.613,90	145.891,30	40.402,48	57.425,33	1.075.843,96	964.601,25
I.P.T.U.	819,31	11.724,84	76.832,45	6.806,45	3.489,52	3.063,09	2.676,32	865,62	2.168,91	1.314,50	1.345,22	885,16	111.991,39	110.250,00
I.S.S.	28.055,99	25.524,54	22.545,09	28.395,80	24.080,69	39.756,14	26.225,72	29.929,37	48.824,17	45.067,43	32.158,94	22.671,56	373.235,44	339.570,00
I.T.B.I.	686,64	600,00	2.241,18	941,91	0,00	3.941,10	6.677,83	1.200,00	2.341,48	2.261,02	1.450,00	2.357,97	24.699,13	55.125,00
I.R.R.F	0,00	88.578,95	20.569,31	29.145,45	0,00	64.032,13	0,00	0,00	124.422,92	70.722,04	0,00	24.113,00	421.583,80	330.750,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.765,36	15.588,75	22.453,07	5.190,99	8.447,28	6.025,51	4.808,94	18.825,61	13.856,42	26.526,31	5.448,32	7.397,64	144.334,20	128.906,25
Contribuições	0,00	12.217,69	0,00	0,00	18.398,73	2.170,48	21.885,41	670,10	6.913,35	13.275,58	8.275,88	2.407,06	86.214,28	110.000,00
Receita Patrimonial	21.873,48	24.662,05	27.604,64	23.750,11	26.753,57	26.878,49	24.431,03	25.196,59	15.839,90	23.862,78	16.641,70	13.516,65	271.010,99	564.259,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.873,48	24.662,05	27.604,64	23.750,11	26.753,57	26.878,49	24.431,03	25.196,59	15.839,90	23.862,78	16.641,70	13.516,65	271.010,99	564.259,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	5.123,50	16.194,50	5.105,00	6.145,00	7.480,50	11.765,50	30.096,00	24.585,50	13.551,50	11.772,50	14.700,00	146.519,50	12.678,75
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4,46	4,46	7,20	7,76	7,76	7,85	4,00	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	60,69	14.883,75
Transferências Correntes	1.721.641,75	1.677.563,81	1.881.029,18	1.642.205,05	1.905.036,11	1.625.676,08	1.771.022,60	1.742.700,23	1.827.173,94	3.057.217,86	1.818.252,53	2.102.471,35	22.771.990,49	23.794.045,00
Cota-Parte do F.P.M.	586.286,84	571.987,33	734.046,07	578.206,50	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	8.140.663,70	8.886.150,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	648.706,63	665.391,66	654.946,70	639.592,27	647.330,85	651.856,45	678.841,98	684.316,90	705.677,27	751.491,49	766.217,05	732.984,80	8.227.354,05	8.400.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	33.253,76	32.340,71	32.903,51	32.763,08	48.484,58	41.868,88	31.518,98	32.260,80	17.500,10	15.913,44	23.410,92	28.000,20	370.218,96	330.750,00
Cota-Parte do ITR	727,56	276,85	173,11	2.160,34	21.705,82	1.719,81	13.435,07	114.574,81	34.034,37	31.515,75	10.992,96	11.303,42	242.619,87	165.375,00
Outras Transferências Correntes	206.488,39	186.898,96	212.384,93	163.161,57	169.536,58	121.834,91	290.904,62	203.385,74	183.684,53	896.749,11	122.690,09	142.793,88	2.900.513,31	2.868.445,00
Transferências da LC 61/1989	8.385,17	8.500,98	8.324,07	8.729,57	8.837,14	7.909,33	9.641,66	8.532,76	8.960,63	10.532,40	8.001,36	8.655,42	105.010,49	110.250,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.075,00
Transferências do FUNDEB	237.793,40	212.167,32	238.250,79	217.591,72	218.445,92	223.333,12	232.928,47	226.653,96	235.421,93	256.690,47	240.981,21	245.351,80	2.785.610,11	3.000.000,00
Outras Receitas Correntes	7.277,67	6.126,78	7.021,09	8.116,37	172.346,54	13.460,00	116.705,07	31.496,15	11.636,85	87.552,13	6.808,62	6.883,43	475.430,70	99.122,22
DEDUÇÕES (II)	**255.471,82**	**255.699,32**	**286.078,48**	**252.290,17**	**240.382,34**	**256.101,35**	**249.437,69**	**262.531,88**	**281.613,32**	**315.309,39**	**290.916,03**	**342.864,96**	**3.288.696,75**	**3.439.590,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	255.471,82	255.699,32	286.078,48	252.290,17	240.382,34	256.101,35	249.437,69	262.531,88	281.613,32	315.309,39	290.916,03	342.864,96	3.288.696,75	3.439.590,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.534.652,84**	**1.612.016,05**	**1.790.419,23**	**1.497.374,72**	**1.924.322,86**	**1.536.390,02**	**1.736.764,73**	**1.618.451,23**	**1.796.153,56**	**3.026.045,20**	**1.611.241,12**	**1.854.542,30**	**21.538.373,86**	**22.120.000,00**

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

Município de Passos Maia - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	55,37	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	55,37	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	55,37	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**55,37**	**0,00**

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Passos Maia - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**0,00**	**0,00**	**55,37**	**0,00**	**55,37**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Passos Maia - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/C	CONTROLE INTERNO

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Dez 2019 (B)	Em 29 Fev 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	122.106,13	122.106,13	112.591,32
DEDUÇÕES (II)	4.808.533,83	4.808.533,83	5.395.368,03
Disponibilidade de Caixa	4.808.533,83	4.808.533,83	5.395.350,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.984.530,63	4.984.530,63	6.739.241,19
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	175.996,80	175.996,80	1.343.890,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	17,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	14.199,18	14.199,18	4.684,37
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-14.199,18**	**-14.199,18**	**-4.684,37**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Fev 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**9.514,81**	**9.514,81**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.107.321,25	3.439.310,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	964.601,25	97.827,81
I.P.T.U.	110.250,00	2.230,38
I.S.S.	339.570,00	54.830,50
I.T.B.I.	55.125,00	3.807,97
I.R.R.F.	330.750,00	24.113,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	128.906,25	12.845,96
Contribuições	110.000,00	10.682,94
Receita Patrimonial	564.259,03	30.158,35
Aplicações Financeiras(II)	564.259,03	30.158,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.354.455,00	3.286.942,89
Cota-Parte do FPM	7.254.450,00	1.263.472,67
Cota-Parte do ICMS	6.720.000,00	1.199.361,63
Cota-Parte do IPVA	264.600,00	41.129,07
Cota-Parte do ITR	132.300,00	17.837,12
Transferências da LC 87/1996	26.460,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	88.200,00	13.325,42
Transferências do FUNDEB	3.000.000,00	486.333,01
Outras Transferências Correntes	2.868.445,00	265.483,97
Demais Receitas Correntes	114.005,97	13.698,93
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	114.005,97	13.698,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	21.543.062,22	3.409.152,57
RECEITAS DE CAPITAL (V)	30.000,00	100.000,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	30.000,00	100.000,00
Convênios	30.000,00	100.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	30.000,00	100.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**21.573.062,22**	**3.509.152,57**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.175.703,42	4.359.357,49	2.696.982,33	1.664.795,92	59.394,31	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.033.008,00	1.540.109,93	1.540.109,93	907.118,87	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	190.500,00	1.479,98	1.479,98	1.479,98	146,15	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.952.195,42	2.817.767,58	1.155.392,42	756.197,07	59.248,16	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.952.195,42	2.817.767,58	1.155.392,42	756.197,07	59.248,16	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.985.203,42	4.357.877,51	2.695.502,35	1.663.315,94	59.248,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.328.239,66	2.623.166,77	207.484,04	121.441,59	115.072,47	235.384,84	11.252,73
Investimentos	4.250.739,66	2.613.798,07	198.115,34	116.757,26	110.388,14	235.384,84	11.252,73
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	75.500,00	9.368,70	9.368,70	4.684,33	4.684,33	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.252.739,66	2.613.798,07	198.115,34	116.757,26	110.388,14	235.384,84	11.252,73

Continua 2/4

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**25.259.943,08**	**6.971.675,58**	**2.893.617,69**	**1.780.073,20**	**169.636,30**	**235.384,84**	**11.252,73**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.548.190,34**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	30.158,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.479,98
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.576.868,71**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	122.106,13	112.591,32
DEDUÇÕES (XXIX)	4.808.533,83	5.395.350,20
Disponibilidade de Caixa	4.808.533,83	5.395.350,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.984.530,63	6.739.241,19
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	175.996,80	1.343.890,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.686.427,70	-5.282.758,88
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**596.331,18**	

Continua 3/4

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.167.894,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**1.764.225,37**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**1.735.547,00**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	830.828,32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	830.828,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO- ANEXO -7 - 1º BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2420233

Município de Passos Maia - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	175.996,80	174.466,78	-	1.530,02	-	1.976.578,24	235.384,84	11.252,73	-	1.965.325,51	1.966.855,53
EXECUTIVO	0,00	175.996,80	174.466,78	0,00	1.530,02	0,00	1.976.578,24	235.384,84	11.252,73	0,00	1.965.325,51	1.966.855,53
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	175.996,80	174.466,78	0,00	1.530,02	0,00	1.976.578,24	235.384,84	11.252,73	0,00	1.965.325,51	1.966.855,53
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	19.836,89	19.836,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	842,80	842,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.013,86	10.013,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRET. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMIC	0,00	546,37	0,00	0,00	546,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	546,37
SECRETARIA DE ADM, FAZENDA E PLANEJAMENT	0,00	20.550,06	20.550,06	0,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0,00	12.944,48	12.750,03	0,00	194,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194,45
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. URBAI	0,00	111.262,34	110.473,14	0,00	789,20	0,00	1.959.078,24	217.884,84	11.252,73	0,00	1.947.825,51	1.948.614,71
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**175.996,80**	**174.466,78**	**0,00**	**1.530,02**	**0,00**	**1.976.578,24**	**235.384,84**	**11.252,73**	**0,00**	**1.965.325,51**	**1.966.855,53**

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

RREO- ANEXO -8 - 1° BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2420234

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	835.695,00	835.695,00	84.981,85	10,17
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	110.250,00	110.250,00	2.230,38	2,02
1.1.1- IPTU	99.225,00	99.225,00	770,89	0,78
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	11.025,00	11.025,00	1.459,49	13,24
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	55.125,00	55.125,00	3.807,97	6,91
1.2.1- ITBI	55.125,00	55.125,00	3.807,97	6,91
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	339.570,00	339.570,00	54.830,50	16,15
1.3.1- ISS	330.750,00	330.750,00	53.994,41	16,32
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.820,00	8.820,00	836,09	9,48
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	330.750,00	330.750,00	24.113,00	7,29
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.925.600,00	17.925.600,00	3.168.906,90	17,68
2.1- Cota-Parte FPM	8.886.150,00	8.886.150,00	1.579.340,77	17,77
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.158.500,00	8.158.500,00	1.579.340,77	19,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	396.900,00	396.900,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	330.750,00	330.750,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.400.000,00	8.400.000,00	1.499.201,85	17,85
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	33.075,00	33.075,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	110.250,00	110.250,00	16.656,78	15,11
2.5- Cota-Parte ITR	165.375,00	165.375,00	22.296,38	13,48
2.6- Cota-Parte IPVA	330.750,00	330.750,00	51.411,12	15,54
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.761.295,00	18.761.295,00	3.253.888,75	17,34

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	492.266,25	492.266,25	54.082,45	10,99
5.1- Transferências do Salário-Educação	308.700,00	308.700,00	48.598,96	15,74
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.307,50	3.307,50	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	77.175,00	77.175,00	5.428,00	7,03
5.4- Transferências Diretas - PNATE	99.225,00	99.225,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.858,75	3.858,75	55,49	1,44
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	286.000,00	286.000,00	100.000,00	34,97
6.1- Transferências de Convênios	286.000,00	286.000,00	100.000,00	34,97
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.512,50	5.512,50	77,47	1,41
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	783.778,75	783.778,75	154.159,92	19,67

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.439.590,00	3.439.590,00	633.780,99	18,43
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.631.700,00	1.631.700,00	315.868,10	19,36
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.680.000,00	1.680.000,00	299.840,22	17,85
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.615,00	6.615,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	22.050,00	22.050,00	3.331,36	15,11
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	33.075,00	33.075,00	4.459,26	13,48
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	66.150,00	66.150,00	10.282,05	15,54
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.011.025,00	3.011.025,00	486.713,85	16,16
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.000.000,00	3.000.000,00	486.333,01	16,21
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	11.025,00	11.025,00	380,84	3,45
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-439.590,00	-439.590,00	-147.447,98	33,54
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.706.615,00	2.706.615,00	285.983,09	10,57	285.983,09	10,57
13.1- Com Educação Infantil	400.000,00	400.000,00	112.069,45	28,02	112.069,45	28,02
13.2- Com Ensino Fundamental	2.306.615,00	2.306.615,00	173.913,64	7,54	173.913,64	7,54
14- OUTRAS DESPESAS	304.410,00	304.410,00	27.597,60	9,07	27.597,60	9,07
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	304.410,00	304.410,00	27.597,60	9,07	27.597,60	9,07
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.011.025,00	3.011.025,00	313.580,69	10,41	313.580,69	10,41

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	313.580,69
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	58,76
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	5,67
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	35,57

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	571.000,00	571.000,00	122.518,36	21,46	122.518,36	21,46
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.904.738,75	4.904.738,75	720.966,44	14,70	567.164,97	11,56
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.611.025,00	2.611.025,00	201.511,24	7,72	201.511,24	7,72
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.293.713,75	2.293.713,75	519.455,20	22,65	365.653,73	15,94
24- ENSINO MÉDIO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.606.738,75	5.606.738,75	843.484,80	15,04	689.683,33	12,30

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-147.447,98
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-147.447,98
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	837.131,31
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,73

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	310.905,00	310.905,00	171.389,30	55,13	63.620,00	20,46
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	484.873,75	3.029.988,51	2.202.959,96	72,71	1.496,45	0,05
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	795.778,75	3.340.893,51	2.374.349,26	71,07	65.116,45	1,95
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	6.402.517,50	8.947.632,26	3.217.834,06	35,96	754.799,78	8,44

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	486.333,01	48.598,96
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	380,84	52,30
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	486.713,85	48.651,26
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	486.713,85	48.651,26

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO- ANEXO -9 - 1° BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2420235

Município de Passos Maia - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.328.239,66	2.623.166,77	1.705.072,89
Investimentos	4.250.739,66	2.613.798,07	1.636.941,59
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	2.000,00
Amortização de Dívida	75.500,00	9.368,70	66.131,30
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**4.328.239,66**	**2.623.166,77**	**1.705.072,89**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**4.328.239,66**	**2.623.166,77**	**1.705.072,89**

FONTE:

Passos Maia, 26/03/2020

LEOMAR ROBERTO LISTONI	FLAVIO ROBERTO ROSSI	JERMOM PALHANO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC N. 020.309/O-7	CONTROLE INTERNO

Penha

PREFEITURA

ATA 020/2020 - FMS

Publicação Nº 2420278

PENHA GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - FMS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE EQUIPAMENTOS (DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR).

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr **SÉRGIO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **W&Z COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua Nascente do Sol n°_500, Ponte do Imaruim, telefone 483342-2024 e 3342-0383, e-mail licitacao@wzhospitalar.com na cidade de Palhoça, Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.968.162/0001-31, representada, neste ato pelo Sr. Desereet Zahlouth Pedroso Marques, CPF sob o n°_078.906.009-41, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 023/2019-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para futura aquisição de equipamentos (desfibrilador/cardioversor) utilizados em procedimentos urgentes de salvamento de pacientes em parada cardiorespiratória, atendendo as necessidades do pronto atendimento 24 horas (PA) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 779/2019, anexa ao Processo**,** tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 5 (cinco) dias, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Monitor Cardioversor Desfibrilador Bifásico		UN	1,000	18.540,00	18.540,00

ESPECIFICAÇÕES GERAIS
• Dimensões com pás:
• Aproximadamente 30,0 cm (largura).
• Aproximadamente 25,0 cm (altura).
• Peso:
• Aproximadamente Aparelho - 5,15 kg.
• Bateria Li-Ion - 0,60 kg.
• Pás externas - 0,85 kg.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

• Equipamento completo (bateria Li-Ion) - 6,60 kg (exceto PANI).
• Elétrico:
• AC: 100 a 240 VAC, 50/60 Hz (seleção automática).
• DC externo: 11 a 16 VDC.
• Bateria recarregável removível:
• Tipo: Li-Ion, 14, 8 VDC 4, 4 A/h.
• Duração: Bateria com carga plena - em média 3 horas em modo monitor, sem impressora ou um mínimo de 100 choques em 360 Joules ou um mínimo de 180 choques em 200 Joules.
• Memória:
• Tipo: Flash Nand.
• Capacidade: de no mínimo 2 Mbytes
• Armazenagem: no mínimo 15 segundos de ECG quando em choque, alarme fisiológico e eventos do painel.
• ECG: gravação de no mínimo 2 horas contínuas da curva de ECG, quando em modo DEA.
• Auto-diagnóstico de desfibrilação, nível de bateria, pás conectadas e verificação da ligação do aparelho à rede elétrica. Checagem realizada em 3 horários pré-configurados. Transmissão destas informações, sem fio, para PC com software do Sistema CTR instalado e ao alcance da rede.
DESFIBRILADOR
• Forma de onda:
• Exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente.
• Aplicação de choque:
• Por meio de pás (adesivas) multifuncionais ou pás de desfibrilação.
• Desfibrilação adulto/externa:
• Escalas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 Joules. (Opção de energia entregue limitada em 200 Joules). Energia máxima limitada a 50 J com pás internas ou infantis.
• Comandos: botão de ligar/desligar, carregar, choque, sincronismo.
• Seleção de energia: botão de terapia no painel frontal.
• Comando de carga: botão no painel frontal, botão nas pás externas.
• Comando de choque: botão no painel frontal, botões nas pás externas.
• Comando sincronizado: botão SINC no painel frontal.
• Indicadores de carga:
• Sinal sonoro de equipamento carregando.
• Sinal sonoro de carga completa.
• LED nas pás externas e nível de carga indicada no display.
• Tempo máximo de carga:
• (200 J): rede e bateria < 4 s.
• (360 J): rede e bateria < 6 s.
• Tamanho aproximado dos eletrodos:
• Adulto: 10,3 cm x 8,5 cm. Área de contato: 81,9 cm2.

• Infantil: 4,5 cm x 4,0 cm. Área de contato: 18 cm2

RCP
• Acessório para Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP)
• Feedback das compressões torácicas.

DISPLAY
• Indicação de nível de bateria:
• Sim.
• Tamanho:
• Aproximadamente 12 mm x 170 mm

ECG
• Entradas:
• Cabo de ECG 3 ou 5 vias.
• Pás externas.
• Pás multifuncionais.
• Faixa:
• 15 a 350 BPM.
• Precisão:
• +/- 1 BPM de 15 a 350 BPM.
• Rejeição em modo comum:
• Sensibilidade:
• 5, 10, 15, 20, 30 e 40 mm/mV.
• Filtro de linha de CA:
• 60 Hz ou 50 Hz.
• Frequência de resposta ECG:
• Modo Diagnóstico - (0,05-100 Hz).
• Modo Monitor - (1-40 Hz).
• Isolamento do paciente:
• À prova de desfibrilação
• ECG: Tipo CF.
• SpO2: Tipo CF.
• Eletrodo solto:
• Identificado e mostrado com alarme de baixo nível.
• Tempo de restabelecimento da linha base do ECG após desfibrilação:
• = 3 segundos.

SpO2
• Faixa SpO2
• 0 a 100%.
• Faixa Pulso:
• 30 a 250 BPM.
• Precisão SpO2:
• +/- 2% de 70 a 100%.
• +/- 3% de 50 a 69%.
• Precisão Pulso:
• +/- 2 BPM.

TOTAL 18.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, por meio de solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do objeto registrado neste instrumento, serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - Cumprir a data da entrega dos materiais/equipamentos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - A falta dos materiais/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/equipamentos;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional por meio de depósito em agência da rede bancária, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;

b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega dos materiais/equipamentos por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 23 de Março de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

W&Z COMÉRCIO E SERV. HOSPITALARES LTDA
Desereet Zahlouth Pedroso Marques
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome Completo: Nome Completo:

CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretaria de Administração

De acordo:

MARCELO A. CRIVELTTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO Nº 13/2020 - PMP

Publicação Nº 2420142

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA URCA URBANIZAÇÃO CATARINENSE EIRELI ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FICA LOCALIZADO A SECRETARIA DE GOVERNO.

CONTRATO Nº 013/2020 - PMP de 07/02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 - PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/20120
HOMOLOGADO EM 07/00/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado à Rua Julião M. Neiva de Lima, nº. 409 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, estabelecida à Avenida Nereu Ramos, n° 26, Bairro Centro, na cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.268.857/0001-52, CEP: 88380-000, representada neste ato pelo Sr. ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO, inscrito no CPF sob o nº 449.196.469-68, Sócio Administrador, residente à Rua Santo Antônio da Platina, nº 124, Bairro Centro, na cidade de Balneário Piçarras/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal n° 3497/2020, Justificativa e Solicitação nº 189/2020 da Secretaria de Administração do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O objeto: Contratação da Empresa URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, para prestação de serviços especializados de reforma do imóvel onde fica localizado a Secretaria de Governo, no qual foi afetado pelas fortes chuvas do dia 06/02/2020, onde foi Declarada Situação de Emergência em áreas do Município de Penha, conforme do Decreto nº 3497/2020, para atender à solicitação 189/2020 da Secretaria de Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Remoção das telhas existentes, área de 200 m², remoção da estrutura de madeira existente, área de 200 m², execução da nova estrutura do telhado em madeira, área de 200 m², execução da cobertura com telhas cerâmicas tipo portuguesa, área de 200 m², instalação das cumeeiras em cerâmica, em 110 m², instalação de beiral em madeira com pintura, área de 32 m², instalação de testeira do beiral, área de 40 m, instalação de rufos, área de 100 m, instalação de calhas, área de 20 m, instalação de descidas de água das calhas, área de 16 m, remoção e transporte do entulho	Unidade	1	R$ 58.750,00	R$ 58.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Governo, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);
2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
5 Órgão: 5 - Secretaria de Administração
6 Unidade: 01 – Departamento Administrativo
7 Elemento: 05.01.2.007.3.3.90.39.16.00.00.00 (9/2020)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, iniciar o fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento e ou assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo à Contratada:
a) Fornecer todos materiais e/ou ferramentas inerentes e necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a perfeita execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento, eficiência e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta de pessoal, materiais ou equipamentos que sejam necessários à execução dos serviços não poderão ser alegadas como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
10- As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11- Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12– O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Governo, a quem caberá fiscalização com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14- Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 07 de fevereiro de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Gestor da Secretaria de Administração
Contratante

URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI
ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:

CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

MARCELO A. CRIVELTTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

CONTRATO Nº 14/2020 - PMP

Publicação Nº 2420128

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA URCA URBANIZAÇÃO CATARINENSE EIRELI ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FICA LOCALIZADO O PODER JUDICIÀRIO DE SANTA CATARINA.

CONTRATO Nº 014/2020 - PMP de 07/02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 - PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
HOMOLOGADO EM 07/02/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado à Rua Julião M. Neiva de Lima, nº. 409 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, estabelecida à Avenida Nereu Ramos, n° 26, Bairro Centro, na cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.268.857/0001-52, CEP: 88380-000, representada neste ato pelo Sr. ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO, inscrito no CPF sob o nº 449.196.469-68, Sócio Administrador, residente à Rua Santo Antônio da Platina, nº 124, Bairro Centro, na cidade de Balneário Piçarras/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal n° 3.497/2020, Justificativa e Solicitação nº 190/2020 da Procuradoria Geral do Município de Penha/SC, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O objeto: Contratação da Empresa URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, para prestação de serviços especializados de reforma do imóvel onde fica localizado o Poder Judiciário de Santa Catarina, no qual foi afetado pelas fortes chuvas do dia 06/02/2020, onde foi Declarada Situação de Emergência em áreas do Município de Penha, conforme do Decreto nº 3497/2020, para atender à solicitação 190/2020 da Procuradoria Geral do Município de Penha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Retirada de 38 m² do pavimento em lajota, repavimentar 38 m² em lajotas, abertura de 18 m³ de valas, colocação de 47 tubos de concreto de 200mm, fazer 3,72 m² de caixas em tijolos maciço rebocados na parede interna para captação da água da chuva, fornece e instalar 6,00 m² de grades de ferro, fazer a ligação na rede de águas pluviais (boca de lobo).	Unidade	01	R$ 15.700,00	R$ 15.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Procuradoria Geral do Município, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);
2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
5 Órgão: 4 – Procuradoria Geral do Município
6 Unidade: 01 – Departamento Administrativo
7 Elemento: 04.01.2.005.3.3.90.39.16.00.00.00 (5/2020)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, iniciar o fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento e ou assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo à Contratada:
a) Fornecer todos materiais e/ou ferramentas inerentes e necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a perfeita execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento, eficiência e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta de pessoal, materiais ou equipamentos que sejam necessários à execução dos serviços não poderão ser alegadas como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
10- As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11- Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12– O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Fazenda, a quem caberá fiscalização com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14- Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 07 de fevereiro de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Gestor da Secretaria de Administração
Contratante

URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI
ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

MARCELO A. CRIVELTTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

CONTRATO Nº 16/2020 - PMP

Publicação Nº 2420122

CONTRATO Nº 016/2020 - PMP de 07/02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 - PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
HOMOLOGADO EM 07/02/2020

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Município de Penha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato

representado pelo seu gestor, Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Contratação da Empresa URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, para prestação de serviços especializados de reforma do imóvel onde fica localizado a Secretaria da Fazenda, no qual foi afetado pelas fortes chuvas do dia 06/02/2020, onde foi Declarada Situação de Emergência em áreas do Município de Penha, conforme do Decreto nº 3497/2020, para atender à solicitação 191/2020 da Secretaria de Fazenda.
0.1 – Do fornecimento dos serviços:

0.1.1 O prestador do serviço deverá realizar as seguintes atividades:

0.1.2 Retirada do forro de pvc existente 12 m², substituição da estrutura de madeira 12 m², limpeza do local 18 m², instalação do novo forro de pvc e acessórios 12 m², retirada e transporte do entulho.

1.2 Deverá estar incluído no valor todos equipamentos e materiais inerentes aos serviços, todas as despesas, impostos, combustíveis etc.

2- Dos Fornecedores: URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, estabelecida à Avenida Nereu Ramos, n° 26, Bairro Centro, na cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.268.857/0001-52, CEP: 88380-000, representada neste ato pelo Sr. ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO, inscrito no CPF sob o nº 449.196.469-68, Sócio Administrador, residente à Rua Santo Antônio da Platina, nº 124, Bairro Centro, na cidade de Balneário Piçarras/SC.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do fornecimento dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 6 - Secretaria da Fazenda
Unidade: 01 - Departamento Administrativo
Elemento: 06.01.2.011.3.3.90.39.16.00.00.00 (18/2020)

4 – Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias.
5 - Justificativa: Anexa ao Processo.
6 – Fundamentação Legal: Artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 3.497/2020 que Declara Situação de Emergência, Justificativa e Solicitação nº 191/2020 da Secretaria da Fazenda do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Lei nº 8.666/93:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;..."
7 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.
8 – Proposta: Com a finalidade de contratar os serviços, foram apresentados pela Secretaria de Serviços Urbanos 3 (três) orçamentos com as Empresas abaixo relacionadas:

URCA URBANIZADORA E CONSTRUTORA CATARINENSE EIRELI – CNPJ/MF sob o n° 18.268.857/0001-52 – Valor total R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
ARCON REFORMAS E MANUTENÇOES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, – CNPJ/MF sob o n° 23.406.851/0001-34 – Valor total R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
MSC PRESTADOR DE SERVIÇOS, – CNPJ/MF sob o n° 27.269.952/0001-62 – Valor total R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
A apresentação da proposta da Empresa implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como as demais Leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
Deverá conter na proposta de preços:
a) Razão Social, endereço, carimbo ou número do CNPJ do proponente;
b) Data e assinatura do proponente;
c) Especificação completa dos serviços;
d) Proposta válida para 30 (trinta) dias.
Mediante a solicitação e justificativa da Secretaria da Fazenda, e, mediante apresentação de documentação da Empresa URCA URBANIZADORA E CONSTRUTORA CATARINENSE EIRELI, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, em seu artigo 24, inciso IV.

Penha/SC, 07 de fevereiro de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Gestor da Secretaria de Administração
Contratante

URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI
ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

MARCELO A. CRIVELTTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

CONTRATO Nº 6/2020 - FMS

Publicação Nº 2420112

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, NA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BENRALIZUMABE 30 MG (FRASENRA).
CONTRATO Nº 006/2020-FMS de 17/03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - FMS
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - FMS
HOMOLOGADO EM 17/03/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.318.797/0001-00, com endereço na Rodovia Raposo Tavares km 26,9, Bairro Cotia, na cidade de São Paulo/SP, representada pela Sra. THAIS CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES, brasileira, portadora do CPF nº 371.693.048-21, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares km 26,9, Bairro Cotia, na cidade de São Paulo/SP, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição do medicamento Benralizumabe 30 mg (Fasenra) solução injetável objetivando o cumprimento da decisão judicial nos autos nº 5001459-95.2019.8.24.0048, na qual em sede de tutela de urgência determinou que o Município de Penha forneça à Adão Itamar Manoel, no prazo de 05 (cinco) dias, o referido medicamento. Conforme solicitação nº 244/2020 do Fundo Municipal de Saúde e documentação anexa ao Processo.
Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	FASENRA PFS 30MG/ML (BENRALIZUMABE)	06	Unidade	R$ 9.152,84	R$ 54.917,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total para aquisição dos medicamentos será de R$ 54.917,04 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesete reais e quatro centavos), sendo R$ 9.152,84 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 20.01.2.052.3.3.90.30.09.00.00.00 – 6/2020

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se, além do constante deste Instrumento, a manter durante toda execução do presente Contrato as condições apresentadas pela CONTRATANTE, e ainda:
a) Manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificações exigidas no Processo Licitatório;
b) Compromete-se a apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros; todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato; substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, deterioração, incorreções ou não corresponderem às especificações do processo Licitatório; os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE; respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelos pagamentos da quantia acordada na Clausula Terceira, desde que concluído o fornecimento contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:
1. Realizar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, arcando com os custos da entrega e demais despesas decorrentes;
2. Os medicamentos deverão ser fornecidos/entregues em perfeitas condições de utilização, bem como dentro do prazo de validade e devidamente refrigerados;
3. Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
4. O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas, a sua inexecução total ou parcial, força maior, e determinação legal impeditiva ou de ordem superior, além das previstas na Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, casos em que fica sujeito o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal acima citada.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL:
A infração a quaisquer das avenças consignadas neste Contrato importa na multa contratual no valor de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global inscrito na Cláusula Terceira deste Instrumento, independentemente de ação a reparos e danos ocasionados à parte ofendida, incorrendo, ainda, o culpado ao pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias às demandas judiciais, como sejam: custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
O presente contrato poderá ser alterado:
I - unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos; e/ou necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
12.1 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
12.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
12.3 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
13 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 17 de março de 2020.

SERGIO DE MELLO	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	THAIS CRISTINA DOS S. DOMINGUES
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
C.P.F. nº	C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO
Secretário de Administração

De acordo:
MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

CONTRATO Nº 9/2020 - FMS

Publicação Nº 2420211

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA IVONECI MARIA SALVADOR MONITORAMENTO ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA O MUNICÍPIO DE PENHA.

CONTRATO Nº 009/2020 - FMS de 20/03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 - FMS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
HOMOLOGADO EM 20/03/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IVONECI MARIA SALVADOR MONITORAMENTO ME, estabelecida à Rua Jornalista Abdon Foes, n° 56, Sala 01, Bairro Gravatá, na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.807.971/0001-00, CEP: 88375-000, representada neste ato pelo Sr. GILBRAN EVERTON SALVADOR, inscrito no CPF sob o nº 010.531.889-27, procurador da empresa (procuração em anexo), residente à Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 6909, Bairro Gravatá, na cidade de Navegantes/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), Justificativa e Solicitação nº 275/2020 da Secretaria de Saúde do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O objeto: Contratação da Empresa IVONECI MARIA SALVADOR MONIOTORAMENTO ME, para prestação de serviços especializados de vigilância humana desarmada diurna e noturna para o Município de Penha, em razão do Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), para atender à solicitação nº 275/2020 da Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA DIURNA E NOTURNA PARA O MUNICÍPIO DE PENHA COM 09 VIGIAS DIURNOS EM ESCALA 12X36 HORAS E 12 VIGIAS NOTURNOS EM ESCALA 12X36 HORAS.	Unidade	1	R$ 88.419,00	R$ 88.419,00

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 88.419,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Governo, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);
2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Código da Dotação: 20.01.2.059.3.3.90.61.00.00.00 (28/2020)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, iniciar o fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento e ou assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo à Contratada:
a) Fornecer todos materiais e/ou ferramentas inerentes e necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a perfeita execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento, eficiência e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta de pessoal, materiais ou equipamentos que sejam necessários à execução dos serviços não poderão ser alegadas como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
10- As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11- Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12– O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Governo, a quem caberá fiscalização com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14- Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19- As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 20 de Março de 2020.
SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

IVONECI MARIA SALVADOR MONITORAMENTO P.P GILBRAN EVERTON SALVADOR
Contratado

TESTEMUNHAS
Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretaria de Administração

De acordo:
MARCELO A. CRIVELTTI
Controle Interno
Matricula nº 11230

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS 14º

Publicação Nº 2420346

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, na Secretaria de Administração Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha, até o dia 30/03/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2019.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

14º. 298 GISELE SALVINO DUARTE TAVARES
O (a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 26 de março de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS 15º

Publicação Nº 2420348

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, na Secretaria de Administração Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha, até o dia 30/03/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2019.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
15º. 291 JAQUELINE DOS SANTOS
O (a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 26 de março de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS 16º

Publicação Nº 2420349

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, na Secretaria de Administração Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha, até o dia 30/03/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2019.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
16º. 17 JULIANA SUZENA DA SILVA
O (a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 26 de março de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS 17º

Publicação Nº 2420350

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, na Secretaria de Administração Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha, até o dia 30/03/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2019.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
17º. 230 QUEREN HAPUQUE LUIZA CARDOSO
O (a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.

receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 26 de março de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de 2020.

Assinatura

CONVOCAÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL 53º

Publicação Nº 2420362

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, na Secretaria de Administração Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha, até o dia 30/03/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº
nº 04/2019 PMP.
Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
53º. 54 EDUARDO BOHR
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;
OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 26 de março de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS
8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura
ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

CONVOCAÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL 54º

Publicação Nº 2420363

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, na Secretaria de Administração Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha, até o dia 30/03/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº
nº 04/2019 PMP.
Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
54º. 27 CRISTIANO SCHAAD
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;

r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;
OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 26 de março de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

CONVOCAÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL 55º

Publicação Nº 2420365

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, na Secretaria de Administração Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha, até o dia 30/03/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº
nº 04/2019 PMP.
Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
55º. 05 ANDRE LUIS DA ROSA DE SOUZA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;
OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 26 de março de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

CONVOCAÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL 56º

Publicação Nº 2420366

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, na Secretaria de Administração Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha, até o dia 30/03/2020, das 12h00 às 17:30h, conforme Processo Seletivo Simplificado Edital nº
nº 04/2019 PMP.
Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
56º. 68 SILVANA RENATA CORDEIRO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo;
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5.
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;
OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 26 de março de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de 2020.

Assinatura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2020 - FMS

Publicação Nº 2420209

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2020 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020 – FMS

Contrato: 009/2020 - FMS
Contratado: IVONECI MARIA SALVADOR MONITORAMENTO ME
Objeto: Contratação da Empresa IVONECI MARIA SALVADOR MONITORAMENTO ME, para prestação de serviços especializados de vigilância humana desarmada diurna e noturna para o município de penha, em razão do decreto estadual 515/2020 e decretos municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), para atender à solicitação nº 275/2020 da secretaria de saúde.
Valor: R$ 88.419,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais)
Dotação Orçamentária:
Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.61.00.00.00 - Aplicações Diretas (28/2020)
Vigência do contrato: 30 (trinta) dias
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa, Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Munipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 e Solicitação nº 275/2020 do Fundo Municipal de Saúde, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 20 de março de 2020.
GILBRAN EVERTON SALVADOR – Procurador.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020 - PMP

Publicação Nº 2420120

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 013/2020 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020 – PMP

Contrato: 016/2020 - PMP
Contratado: URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME
Objeto: Contratação da Empresa URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, para prestação de serviços especializados de reforma do imóvel onde fica localizado a Secretaria da Fazenda, no qual foi afetado pelas fortes chuvas do dia 06/02/2020, onde foi Declarada Situação de Emergência em áreas do Município de Penha, conforme do Decreto nº 3497/2020, para atender à solicitação 191/2020 da Secretaria da Fazenda.
Valor: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
Dotação Orçamentária:
Órgão: 6 - Secretaria da Fazenda
Unidade: 01 - Departamento Administrativo
Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.00 - Aplicações Diretas (18/2020)
Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa, Decreto 3.497/2020 e Solicitação nº 191/2020 da Secretaria da Fazenda do Município de Penha/SC, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 07 de fevereiro de 2020.

ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO – Sócio Administrador.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020 - PMP

Publicação Nº 2420127

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2020 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020 – PMP

Contrato: 014/2020 - PMP
Contratado: URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME
Objeto: Contratação da Empresa URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, para prestação de serviços especializados de reforma do imóvel onde fica localizado o Poder Judiciário de Santa Catarina, no qual foi afetado pelas fortes chuvas do dia 06/02/2020, onde foi Declarada Situação de Emergência em áreas do Município de Penha, conforme do Decreto nº 3497/2020, para atender à solicitação 190/2020 da Procuradoria Geral do Município de Penha/SC.
Valor: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Dotação Orçamentária:
Órgão: 4 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01 - Departamento Administrativo
Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.00 - Aplicações Diretas (5/2020)
Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa, Decreto 3.497/2020 e Solicitação nº 190/2020 da Procuradoria Geral do Município de Penha/SC, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 07 de fevereiro de 2020.
ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO – Sócio Administrador.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020 - PMP

Publicação Nº 2420167

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 019/2020 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020 – PMP
MULTIENTIDADE

Contrato: 018/2020 - PMP
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
Objeto: Contratação da Empresa BETHA SISTEMAS LTDA para prestação de serviços especializados de fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública para o Município de Penha, em razão da suspensão do certame Processo 10/2010 - Pregão 07/2020, bem como do Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 como meio de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), para atender às solicitações 337/2020, 338/2020, 339/2020, 340/2020, 341/2020, 342/2020, 343/2020, 344/2020, 345/2020, 346/2020 e 348/2020 das Secretarias, Fundos, Fundações Municipais.
Valor: R$ 230.910,00 (duzentos e trinta mil e novecentos e dez reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão: 06 – Secretaria da Fazenda
Unidade: 01 – Departamento Administrativo
Elemento: 06.01.2.011.3.3.90.39.47.00.00.00 - (18/2020)

Órgão: 15 – Planejamento Urbano
Unidade: 01 – Departamento Administrativo
Elemento: 15.01.2.044.3.3.90.39.47.00.00.00 - (54/2020)

Órgão: 50 – Fundo Municipal de Turismo
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Turismo
Elemento: 50.01.2.076.3.3.90.39.47.00.00.00 - (7/2020)

Órgão: 70 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Elemento: 70.01.2.082.3.3.90.39.47.00.00.00 - (2/2020)

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistencia Social
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Elemento: 40.01.2.068.3.3.90.39.47.00.00.00 - (5/2020)

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Educação
Elemento: 80.01.2.115.3.3.90.39.47.00.00.00 - (6/2020)

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 20.01.2.064.3.3.90.40.01.00.00.00 - (46/2020)

Órgão: 05 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Departamento Administrativo
Elemento: 05.01.2.007.3.3.90.39.47.00.00.00 - (9/2020)
Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa, Decreto Estadual 515/2020 e Decretos Municipais 3506/2020, 3507/2020 e 3508/2020 e solicitações 337/2020, 338/2020, 339/2020, 340/2020, 341/2020, 342/2020, 343/2020, 344/2020, 345/2020, 346/2020 e 348/2020 das Secretarias, Fundos, Fundações Municipais, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 18 de março de 2020.
HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS – Representante Legal.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020 - PMP

Publicação Nº 2420139

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2020 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020 – PMP

Contrato: 013/2020 - PMP
Contratado: URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME
Objeto: Contratação da Empresa URCA URBANIZADORA CATARINENSE EIRELI ME, para prestação de serviços especializados de reforma do imóvel onde fica localizado a Secretaria de Governo, no qual foi afetado pelas fortes chuvas do dia 06/02/2020, onde foi Declarada Situação de Emergência em áreas do Município de Penha, conforme do Decreto nº 3497/2020, para atender à solicitação 189/2020 da Secretaria de Administração.
Valor: R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária:
Órgão: 5 - Secretaria de Administração
Unidade: 01 - Departamento Administrativo
Elemento: 3.3.90.39.16.00.00.00 - Aplicações Diretas (9/2020)
Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa, Decreto 3497/2020 e Solicitação nº 189/2020 da Secretaria de Administração do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

Penha/SC, 07 de fevereiro de 2020.
ROGERIO ATAYDE SANTHIAGO – Sócio Administrador.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

PORTARIA Nº 873/2020

Publicação Nº 2420351

PORTARIA N.º 873/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria 802/2020 que suspende tramitação de todos os processos administrativos e sindicâncias em andamento no período de 25/03/2020 a 31/03/2020, passando os prazos a contar a partir do dia 01/04/2020, em conformidade com o Decreto nº 525 de 23 março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e Nota Oficial da Prefeitura Municipal de Penha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 25 de março de 2020.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 874/2020

Publicação Nº 2420353

PORTARIA N.º 874/2020

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Educação, a DOAÇÃO de alimentos perecíveis que seriam utilizados na rede escolar, pra famílias cadastradas no Programa Bolsa Família e BPC (Benefício de Prestação Continuada), conforme 1DOC 1.912/2020, 1DOC 1.953/2020, ATA da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do MUNICÍPIO DE PENHA e ATA DA SEDUC.
Art. 2º A doação será feita com base nos cadastros da Secretaria da Assistência Social, que será responsável pela triagem das famílias cadastradas, visando que os alimentos perecíveis e com data de validade curta sejam entregues aos beneficiários do Bolsa Família e BPC escola.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 25 de março de 2020.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

Pescaria Brava

Prefeitura

DECRETO Nº 522, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419880

DECRETO Nº 522, de 26 de Março de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS TOMADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) QUANTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO que fora decretada calamidade pública pelo Governo Federal e Estadual, bem como situação de emergência no Município de Pescaria Brava/SC, em razão da pandemia ocasionada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na rede pública municipal de educação e o atendimento presencial nos órgãos da administração direta e indireta;

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida férias coletivas parciais, a contar de 26 de Março de 2020, pelo período de 10 (dez dias), prorrogáveis pelo mesmo período, a todos os servidores municipais, respeitando-se as exceções constantes do parágrafo único.

Parágrafo único – Excepcionam-se do disposto no caput deste artigo, os Secretários Municipais, servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, com exceção de eventuais servidores elencados pelo Secretário Municipal de Saúde que não estejam cumprindo expediente e nem laborando em regime de home-office, servidores lotados junto ao Conselho Tutelar e CRAS e demais servidores responsáveis pelo exercício de atividades consideradas essenciais, bem como Procuradores Municipais, Contador, Diretor de Compras e Licitações, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Controlador Interno e Fiscal de Tributos e outros servidores que estejam desempenhando atividades durante o período de isolamento e suspensão das atividades municipais, por determinação da chefia imediata.

Art. 2º O pagamento do adicional das férias coletivas parciais de que trata o artigo 1º, será realizado na forma prevista no §2º do artigo 98, da Lei Complementar nº 67 de 26 de Abril de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 26 de Março de 2020.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

067

Publicação Nº 2419794

DECRETO Nº 067/2020, de 25 de março de 2020.
"Dispões sobre a prorrogação dos prazos de pagamento dos débitos tributários e dá outras providências.
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente;
CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo nosso Município, do Decreto nº 066,de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo de pagamento das opções "a vista" do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo com os respectivos descontos já previstos, que possuam vencimentos em 15 de abril de 2020 e 15 de maio de 2020, contados a partir de seu vencimento original, sem a incidência de juros e multa, podendo ser utilizado os boletos já emitidos para o pagamento no prazo da prorrogação.
Parágrafo único. A prorrogação que trata o caput não inclui as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que possuam vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, contados a partir de seu vencimento original, sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º Fica prorrogado em 90 dias o prazo de pagamento das Taxas Municipais, com exceção da Taxa de Coleta de Lixo, que possuam vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, contados a partir de seu vencimento original, sem a incidência de juros e multa.

Art. 4º Fica prorrogado em 90 dias o prazo de vencimento das guias de parcelamento da dívida ativa, independente da modalidade do parcelamento, que possuam vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, contados a partir de seu vencimento original, com o devido recálculo das parcelas.

Art. 5º - Ficam prorrogados em 90 (noventa) dias os prazos de impugnação de débitos tributários que se encerram nos meses de março, abril e maio de 2020;

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho/SC, 25 de Março de 2020.
MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

AVISO TOMADA DE PREÇOS 002-2020 - PMP - RETIFICAÇÃO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DO DISTRITO DA MACHADO

Publicação Nº 2419593

MUNICIPIO DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2020 – PMP
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DO DISTRITO DA MACHADO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO TOTAL DE 399,35M², localizada na Rua Joaquim Nabuco, Distrito de Machado, Pinhalzinho/SC, de acordo com Projetos e anexos do Edital.
Informações complementares: Valquiria Astrigi, pregoeira designada pelo Decreto n. 182/2019, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados em participar do referido certame:
I - Fica RETIFICADOS os Subintes 10 da planilha orçamentaria "INSTALAÇÕES ELÉTRICAS".
II - Fica PRORROGADA a abertura do dia 27 de março de 2020 para o dia 16 de abril de 2020, às 09:00h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.00@pinhalzinho.sc.gov.br.

Pinhalzinho, SC, 26 de março de 2020.
Valquiria Astrigi
Pregoeira

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 024/2020

Publicação Nº 2419686

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E CORRELATOS PARA USO EM EVENTOS NO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO.

Considerando o decreto Estadual 525 de 23 de março de 2020 e o decreto municipal nº 5.203 de 24 de março de 2020, faz saber a todos os interessados que fica alterado a data de abertura da sessão das propostas do pregão presencial 024/2020 para o dia 14/04/2020 COM PROTOCOLO ATÉ 08:15 E ABERTURA DOS ENVELOPES NA MESMA DATA AS 08:30. Os demais termos e cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Pinheiro Preto, 26 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA LICITAÇÃO 027/2020 MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Publicação Nº 2419662

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE CAIXAS DE BOMBONS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PELA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL NAS UNIDADES ESCOLARES, PARA IDOSO, PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS E INTEGRANTES DAS OFICINAS DO CRAS EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA E NATAL.

Considerando o decreto Estadual 525 de 23 de março de 2020 e o decreto municipal nº 5.203 de 24 de março de 2020, faz saber a todos os interessados que fica alterado a data de abertura da sessão das propostas do pregão presencial 027/2020 para o dia 13/04/2020 COM PROTOCOLO ATÉ 08:15 E ABERTURA DOS ENVELOPES NA MESMA DATA AS 08:30. Os demais termos e cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Pinheiro Preto, 26 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito

PORTARIA Nº 254, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419878

PORTARIA Nº 254, DE 25 de março de 2020.
Concede Licença prêmio A ServidorA PúblicA Geslaine Rodrigues da silva.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 148, VI, da Lei Complementar 016/92,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora pública Geslaine Rodrigues da silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 13/05/2014 a 12/05/2019, cujo gozo do benefício dar-se-á no período compreendido entre 25 de março de 2020 a 23 de abril de 2020 devendo retornar a suas atividades em 24/04/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419882

PORTARIA Nº 255, DE 25 de março de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS Ao Servidor Reinaldo Pelentir.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor Reinaldo Pelentir, ocupante do cargo de provimento em comissão de diretor do departamento de trqansportes e obras, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 06/02/2017 a 05/02/2018, cujo gozo dar-se-á no período de 25 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, devendo retornar a suas atividades em 24 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419884

PORTARIA Nº 256, DE 25 de março de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS Ao servidor José Aldair dos Santos.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 016/92,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor José Aldair dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Retroescavadeira, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 21/03/2019 a 20/03/2020, cujo gozo dar-se-á no período de 25 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, devendo retornar a suas atividades em 24 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419889

PORTARIA Nº 257, DE 25 de março de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS Ao servidor Guiomar Jardin Fernandes.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 016/92,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor Guiomar Jardin Fernandes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Martelete, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 25/09/2017 a 24/09/2018, cujo gozo dar-se-á no período de 25 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, devendo retornar a suas atividades em 14 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419891

PORTARIA Nº 258, DE 25 de março de 2020.
Concede Licença prêmio Ao Servidor Público Derli Pierezan.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 148, VI, da Lei Complementar 016/92,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor público Derli Pierezan, ocupante do cargo de provimento efetivo de odontólogo, 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2019, cujo gozo do benefício dar-se-á no período compreendido entre 25 de março de 2020 a 23 de abril de 2020 devendo retornar a suas atividades em 24/04/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419894

PORTARIA Nº 259, DE 25 de março de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A ServidorA Caroline Silveira.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora Caroline Silveira, ocupante da função temporária de Psicóloga, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 20/08/2018 a 19/08/2019, cujo gozo dar-se-á no período de 25 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, devendo retornar a suas atividades em 24 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419901

PORTARIA Nº 260, DE 25 de março de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A ServidorA Angela Domingos.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora Angela Domingos, ocupante do emprego público de Fisioterapeuta, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 09/01/2018 a 08/01/2019, cujo gozo dar-se-á no período de 25 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, devendo retornar a suas atividades em 14 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419905

PORTARIA Nº 261, DE 25 de março de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A servidorA Bruna Bertoncello.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 016/92,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora Bruna Bertoncello, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante Sanitário, 20 (vinte) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 25/03/2018 a 24/03/2019, cujo gozo dar-se-á no período de 26 de março de 2020 a 14 de abril de 2020, devendo retornar a suas atividades em 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419908

PORTARIA Nº 262, DE 25 de março de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A ServidorA Ivania Maria Bressan.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora Ivania Maria Bressan, ocupante do emprego público de agente Comunitária de Saúde, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 20/11/2019 a 19/11/2020, cujo gozo dar-se-á no período de 30 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, devendo retornar a suas atividades em 14 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419912

PORTARIA Nº 263, DE 25 de março de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A ServidorA Maria Joana Perego Chelest.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora Maria Joana Perego Chelest, ocupante do emprego público de agente Comunitária de Saúde, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 21/09/2019 a 20/09/2020, cujo gozo dar-se-á no período de 30 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, devendo retornar a suas atividades em 14 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 25 de março de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 53/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420729

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

IRENE EGGERS FARINA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 525 de 23 de março de 2020, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.";

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5203 de 24 de março de 2020, no qual "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus e estabelece outras providências."

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 07 (sete) dias o prazo de suspensão das atividades legislativas não essenciais, ficando suspenso o atendimento ao público presencial, sendo que os casos urgentes deverão ser resolvidos conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 52 de 18 de março de 2020.

Parágrafo Único: Após a suspensão que se refere o caput deste artigo, ou seja, o horário do expediente interno das atividades essenciais da Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, será das 07:00 horas às 13:00 horas, até dia 18 de abril de 2020, podendo ser prorrogado o atendimento diferenciado caso houver necessidade.

Art. 2º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias a serem realizadas no período de enfrentamento do Coronavírus, deverão ser realizadas de forma sucinta, sendo mediante disponibilização da ata da sessão anterior por email e/ou whatssap a todos os Vereadores, dispensada a sua leitura, e proibida a presença de público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente proposição, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Pinheiro Preto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020, devendo ser disponibilizado no site e mural da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto - SC, 25 de março de 2020.
IRENE EGGERS FARINA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Pomerode

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016 / 2020

Publicação Nº 2420611

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016 / 2020

Processo Administrativo n.º 012 / 2020. Pregão Presencial n.º 008 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL DESTINADOS PARA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 05/03/2021. Valor Contratado: R$146.448,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) / Lote 05 – Item 01; e, Lote 06 – Itens 01, 02, 03 e 04.

Pomerode / SC, 06 de Março de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017 / 2020

Publicação Nº 2420614

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017 / 2020

Processo Administrativo n.º 012 / 2020. Pregão Presencial n.º 008 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: AGROARTES PUBLICIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL DESTINADOS PARA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 05/03/2021. Valor Contratado: R$96.000,00 (noventa e seis mil reais) / Lote 02 – Itens 01 e 02.

Pomerode / SC, 06 de Março de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018 / 2020

Publicação Nº 2420615

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018 / 2020

Processo Administrativo n.º 012 / 2020. Pregão Presencial n.º 008 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: E.L. WESTPHAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL DESTINADOS PARA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 05/03/2021. Valor Contratado: R$495.400,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) / Lote 01 – Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06; e, Lote 08 – Itens 01, 02 e 03.
Pomerode / SC, 06 de Março de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019 / 2020

Publicação Nº 2420618

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019 / 2020

Processo Administrativo n.º 012 / 2020. Pregão Presencial n.º 008 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL DESTINADOS PARA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 05/03/2021. Valor Contratado: R$15.000,00 (quinze mil reais) / Lote 04 – Item 01.

Pomerode / SC, 06 de Março de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020 / 2020

Publicação Nº 2420622

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020 / 2020

Processo Administrativo n.º 012 / 2020. Pregão Presencial n.º 008 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: CONSTRUMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL DESTINADOS PARA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 05/03/2021. Valor Contratado: R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) / Lote 07 – Item 01.

Pomerode / SC, 06 de Março de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021 / 2020

Publicação Nº 2420625

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021 / 2020

Processo Administrativo n.º 012 / 2020. Pregão Presencial n.º 008 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL DESTINADOS PARA A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: até 05/03/2021. Valor Contratado: R$198.280,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e oitenta reais) / Lote 03 – Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Pomerode / SC, 06 de Março de 2020.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO-1930-2020 - COMITÉ GERENCIAMENTO DE CRISE

Publicação Nº 2420740

DECRETO Nº 1930/2020

Institui o Comitê de Gerenciamento de crise para as tratativas da situação de emergência do coronavírus (COVID-19), no Município de Ponte Alta do Norte - SC e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 1927/2020, Decreto Municipal n. 1928/2020, Decreto Municipal n. 1929/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Ponte Alta do Norte - SC, para dar cumprimento aos dispostos nos Decretos Estaduais n. 509 e 515 e 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID -19), no âmbito do município de Ponte Alta do Norte, com objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, formada por membros dos seguintes setores:
I – Gabinete do Prefeito Municipal:

Roberto Molin de Almeida
Joao Ubirajara da Silva

II – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

Michel Moreira da Silva

II – Secretaria Municipal de Educação:
Jane Neves Betiol

III – Secretaria Municipal de Saúde
Valmor da Silva Junior – Clinico Geral
Marcos dos Santos Pereira – Vigilância Sanitária
Franciele Karine Scariot – Enfermeira
Daiane Emmerich de Almeida – Enfermeira

IV – Departamento de Assistência Social:

Alessandra Goter

Art. 2º - A presidência do Comitê Gestor, fica a encargo do Sr. Michel Moreira da Silva, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 3º - O comitê de gerenciamento de crise, conta com o apoio, dos demais órgãos, tais como da segurança pública local, Policia Militar e Policia Civil, da Coordenação Municipal da Defesa Civil, e outros setores administrativos municipais locais, para as ações que se fizerem necessários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 26 de Março de 2020.
Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Fica publicado o presente decreto aos vinte e seis dias do mês de Março de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

Ponte Serrada

Prefeitura

16 - MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO

Publicação Nº 2419668

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
CONTRATO Nº 16/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 83.675.413/0001-01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS, NOVA, COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. Valor R$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 19 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Ponte Serrada, 19 de Março de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

17 - DAIANA VOGEL ZIMMERMMANN EIRELI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO

Publicação Nº 2419699

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
CONTRATO Nº 17/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: DAIANA VOGEL ZIMMERMMANN EIRELI
CNPJ: 15.823.601/0001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME ITEM 1 (GRADE ARADORA NOVA COM CONTROLE REMOTO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 18 DISCOS DE NO MÍNIMO 28", COM MANCAIS LUBRIFICADOS À GRAXA OU À ÓLEO. COM PNEUS E RODADO PARA TRANSPORTE) E 2 (GRADE NIVELADORA NOVA COM CONTROLE REMOTO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 32 DISCOS DE NO MÍNIMO 20" E 3,5MM, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM. COM MANCAIS LUBRIFICADOS ÀGRAXA OU À ÓLEO, COM PNEUS E RODADO PARA TRANSPORTE, marca FOLMAQ GNCF 32X20). Valor R$ 42.400,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 19 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Ponte Serrada, 19 de Março de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

18 - DE MARCO LTDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO

Publicação Nº 2419700

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
CONTRATO Nº 18/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: DE MARCO LTDA
CNPJ: 84.584.556/0012-15
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME ITEM 1: VEÍCULO TIPO PICAPE MONOBLOCO, NOVA, ZERO QUILOMETRO, TRAÇÃO 4X2, QUATRO PORTAS, COM MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA NA CAÇAMBA DE 650KG. Valor R$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 19 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Ponte Serrada, 19 de Março de 2020. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

DECRETO 242/2020

Publicação Nº 2419813

DECRETO Nº 242 DE 25 DE MARÇO DE 2020.
PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTO DO ISSQN NO SIMPLES NACIONAL NOS MESMOS MOLDES DOS TRIBUTOS FEDERAIS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO DO CGSN Nº 152/2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a resolução CGSNº 152/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 236 de 18 de Março de 2020;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 240 de 23 de Março de 2020;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 241 de 24 de Março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º - Em virtude das medidas de restrição adotadas para prevenção da COVID-19 e com o objetivo de padronizar o recolhimento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, ficam alteradas as datas de recolhimento do ISSQN para os optantes pelo Simples Nacional, na forma deste Decreto.
Art. 2º - O prazo máximo para pagamento do tributo municipal previsto no inciso VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (ISSQN), apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas para as mesmas datas estabelecidas para os tributos federais na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, e suas eventuais alterações.
Art. 3º - Em caso de nova modificação das datas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, fica determinado que o ISSQN será recolhido no mesmo vencimento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

DECRETO 243/2020

Publicação Nº 2419818

DECRETO Nº 243/2020 , DE 25 DE MARÇO DE 2020.
"ALTERA E ESTABELECE NOVO CALENDÁRIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 288 da Lei Complementar n° 100/2009, de 23 de dezembro de 2009, que reformula o sistema tributário do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 236 de 18 de Março de 2020;
CONSIDERANDO a expedição do novo Decreto Estadual 525 de 23 de Março de 2020 Governo do Estado do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 240 de 23 de Março de 2020;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 241 de 24 de Março de 2020;
CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal 793/2019 de 19 de dezembro de 2019 que estabelece o Calendário de Tributos Municipais para o exercício de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto estabelece, na conformidade do disposto no artigo 288 do Código Tributário Municipal, o Calendário de Tributos Municipais para o exercício de 2020, definindo o prazo para o recolhimento de todos os tributos de competência do Município em especial ao IPTU, ISSQN e Taxa de Coleta de Lixo.
Art. 2º. Ficam prorrogadas as datas de vencimento para o pagamento dos tributos citados no art. 1º deste decreto relativos ao exercício de 2020.
Art. 3°. Os inscritos no Cadastro Imobiliário e os contribuintes que não registraram débito para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 15 de dezembro de 2019, farão jus ao desconto de 25% e 15% sobre o item IPTU, conforme disposições contidas no artigo 33, da Lei Complementar 100/2009, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Caso o contribuinte não receba o carnê ou guia para pagamento dos tributos até a data do vencimento, poderá retirá-lo no setor de Tributos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, também pode acessar e imprimir o carnê ou guia pela internet no site da Prefeitura: www.ponteserrada.sc.gov.br.
Art. 5º . Fica prorrogado o vencimento dos tributos citados no art. 1º da seguinte forma:
a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
1 - pagamento em parcela única em 10 de julho de 2020: com desconto de 25%
2 - pagamento em parcela única em 10 de agosto de 2020: com desconto de 15%
3 – pagamento parcelado: 1ª prestação dia: 10 de julho de 2020

4 – pagamento parcelado: 2ª prestação dia: 10 de agosto de 2020
5 – pagamento parcelado: 3ª prestação dia: 10 e setembro de 2020
6 – pagamento parcelado: 4ª prestação dia: 10 de outubro de 2020
7 – pagamento parcelado: 5ª prestação dia: 10 de novembro de 2020
8 – pagamento parcelado: 6ª prestação dia: 10 de dezembro de 2020

c) Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISS

I – por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes do Município;
II – nos demais casos: até o último dia útil do mês seguinte ao de referência.
III – Fica prorrogado o vencimento da competência 02/2020 para o ultimo dia útil do mês de novembro.

d) Taxas

1 – Taxa de Coleta de Lixo: mensalmente, com vencimento no dia 10 de cada mês, com vencimento da primeira parcela prorrogada para 10 de julho de 2020.
2 - Taxa para conservação, reparação e manutenção de vias urbanas: junto com o carnê do IPTU.

Parágrafo único - Os demais tributos municipais não relacionados neste Decreto deverão ser recolhidos em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal e no Decreto Municipal 793/2020 de 19 de dezembro de 2019.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1/2020 TANIA

Publicação Nº 2419585

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 108/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (SUPRESSÃO)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADO: TANIA CIRLEI SGARBOSSA ALVES EIRELI
CNPJ: 79.515.896/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL COMUM PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2020.
Valor Pelo fornecimento de DIESEL COMUM: suprimido em 0,515 (Zero Vírgula Cinquenta e Um Cinco Centavos) sendo valor antigo de R$ 3,615 (Três reais vírgula sessenta e um cinco centavos) passando para R$ 3,10 (Três reais vírgula dez centavos).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 26 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Ponte Serrada, 26 de março de 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal.

RETIFICA EDITAL 26-2020 REGISTRO PREÇOS RÁDIOS

Publicação Nº 2419681

RETIFICA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983, cujo processamento e julgamento dar-se-á por MENOR PREÇO POR ITEM, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as normas neste edital contidas e com a Lei n. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, arts. 42 a 46 e Lei Complementar 147/2014.
DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 10 (DEZ) MESES PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO DE RÁDIO DIFUSÃO AM OU FM COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM TEMPO DE ATÉ 2 HORAS MENSAIS, E DE ATÉ 40 INSERÇÕES, CONFORME DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
FAZ PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FICA ALTERADO:
1.1 Da apresentação dos envelopes
0.0.1 O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas

de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 10 horas e 15 min do dia 09 de abril de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada,
0.1 Da sessão pública
0.0.1 A sessão pública terá início às 10 horas e 30 min (horário de Brasília) do dia 09 de abril de 2020, e será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Ponte Serrada, situada no mesmo endereço de entrega dos envelopes.
1 RATIFICAM-SE OS DEMAIS ITENS DO EDITAL 26/2020.

Ponte Serrada, SC, 26 de março de 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICA EDITAL 27-2020 REGISTRO PREÇOS ARBITRAGEM

Publicação Nº 2419683

RETIFICA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983, cujo processamento e julgamento dar-se-á por MENOR PREÇO POR ITEM, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as normas neste edital contidas e com a Lei n. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, arts. 42 a 46 e Lei Complementar 147/2014.
DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS DIVERSAS MODALIDADES DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS.
FAZ PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FICA ALTERADO:
1.1 Da apresentação dos envelopes
0.0.1 O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 8 horas e 15min do dia 09 de abril de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada,
0.1 Da sessão pública
0.0.1 A sessão pública terá início às 08 horas e 30 min (horário de Brasília) do dia 09 de abril de 2020, e será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Ponte Serrada, situada no mesmo endereço de entrega dos envelopes.
1 RATIFICAM-SE OS DEMAIS ITENS DO EDITAL 27/2020.

Ponte Serrada, SC, 26 de março de 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICA EDITAL 28-2020 OFICINA CUIDADOR DE IDOSOS

Publicação Nº 2419684

RETIFICA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, Ponte Serrada, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM.
DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE INSTRUÇÃO, NAS ÁREAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FAZ PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FICA ALTERADO:
1.1 Da apresentação dos envelopes
0.0.1 O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 8 horas e 15 min do dia 13 de abril de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada,
0.1 Da sessão pública
0.0.1 A sessão pública terá início às 08 horas e 30 min (horário de Brasília) do dia 13 de abril de 2020, e será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Ponte Serrada, situada no mesmo endereço de entrega dos envelopes.
1 RATIFICAM-SE OS DEMAIS ITENS DO EDITAL 28/2020.

Ponte Serrada, SC, 26 de março de 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICA EDITAL 29-2020 REGISTRO PREÇOS CADEIRAS E MESAS

Publicação Nº 2419685

RETIFICA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983, cujo processamento e julgamento dar-se-á por MENOR PREÇO POR ITEM, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as normas neste edital contidas e com a Lei n. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, arts. 42 a 46 e Lei Complementar 147/2014.
DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR ADULTO COM MESA E CADEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
FAZ PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FICA ALTERADO:
1.1 Da apresentação dos envelopes
0.0.1 O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 8 horas e 15 min do dia 14 de abril de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada,
0.1 Da sessão pública
0.0.1 A sessão pública terá início às 08 horas e 30 min (horário de Brasília) do dia 14 de abril de 2020, e será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Ponte Serrada, situada no mesmo endereço de entrega dos envelopes.
1 RATIFICAM-SE OS DEMAIS ITENS DO EDITAL 29/2020.

Ponte Serrada, SC, 26 de março de 2020.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL

Porto União

Prefeitura

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 257/2019

Publicação Nº 2420180

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 355/2019.
Partes: Município de Porto União e Susan Hatschbach Graupmann Eireli.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL
Glosar o valor de R$ 6.424,93 (seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) ao aludido contrato superior.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 22 de janeiro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal
Contratante.

Susan Hatschbach Graupmann Eireli.
Contratada.

Pouso Redondo

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº009/2020-CMAS DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS COM ALIMENTAÇÃO E FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAM

Publicação Nº 2420666

RESOLUÇÃO Nº009/2020-CMAS
Dispõe sobre aprovação dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais com alimentação e fraldas descartáveis infantis, às famílias em situação de vulnerabilidade, com domicílio no município de Pouso Redondo/SC, enquanto perdurarem os efeitos de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Redondo – SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 26 de março de 2020, registrada na Ata nº 96/2020, segundo prevê a Lei Municipal nº 1.362/95 de 20 de setembro de 1995, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que "Altera a Lei no
8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso a proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.733/2018 de 04/12/2018 que estabelece e cria critérios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 07/2018 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 7º a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: riscos: ameaça de sérios padecimentos; perdas: privação de bens e de segurança material; e danos: agravos sociais e ofensa. Ainda, especifica no Parágrafo Único deste artigo, que os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, além de expor em seu inciso IV as situações advindas de desastres e de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo território Catarinense decorrente de medida preventiva e enfrentamento à COVID-19.
CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Pouso Redondo- SC que define medidas adicionais para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO que é dever dos três entes federativos garantir a segurança alimentar, e principalmente do município de atender a sua população local, priorizando as famílias mais vulneráveis e atendidas pela Política Pública de Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1º - Deliberar os critérios de acesso à concessão dos benefícios eventuais com alimentação e fraldas descartáveis infantis, enquanto perdurar os efeitos de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.
Critérios:
_ Famílias com crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade econômica e social;
_ Idosos sem nenhuma fonte de renda;
_ Pessoas com deficiência sem nenhuma fonte de renda;
_ Família sem nenhuma fonte de renda, ou seja, que nenhum membro do grupo familiar esteja na condição de carteira de trabalho registrada ou vínculo empregatício.

Art. 2º - A concessão se dará mediante a análise técnica, após envio de imagens dos documentos do grupo familiar, através de aplicativo whatsapp, de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O envio da documentação faz-se necessário somente às famílias que não possuem cadastro no sistema da Secretaria.

Art. 3º - As cestas básicas concedidas serão dos tamanhos P e G, conforme número de integrantes do grupo familiar, sendo: até três pessoas o tamanho P e acima de três pessoas o tamanho G.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Redondo, 26 de março de 2020.
Maikel Verdi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Municipal

PORTARIA 009/2020

Publicação Nº 2419612

PORTARIA N.º 009/2020 DE 18.03.2020
Dispõe sobre os procedimentos administrativos e trabalho remoto dos serviços da Câmara Municipal de Pouso Redondo/SC, em razão da declaração de situação de emergência no Estado de Santa Catarina e Decreto Municipal e estabelece outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL POUSO REDONDO/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ 2, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

Considerando o Decreto Municipal nº 026/2020, expedido pelo Sr. Prefeito Municipal de Pouso Redondo/SC, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

RESOLVE:
Art. 1º - A presente Portaria dispõe sobre os serviços da Câmara Municipal de Pouso Redondo/SC e demais procedimentos internos, em razão da situação de emergência no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Fica suspensa a circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal, devendo todos os seus setores realizarem o trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, os contatos com a Câmaras Municipal deverão ser realizados por meio eletrônico, quais sejam:

- Whatzapp: (47) 9 8835-3020
- E-mail: camara@camarapousoredondo.sc.gov.br
- Telefone: (47) 9 8835-3020

Art. 3°- Fica determinado, durante 7 (sete) dias a partir da publicação da presente Portaria, que trabalho dos servidores da Câmara Municipal será prestado preferencialmente de modo remoto, mantendo-se o mesmo horário de expediente, sendo proibido o trabalho presencial nas dependências do Poder Legislativo, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 4º - Ficam suspensas as reuniões ordinárias plenárias presenciais, no período de 7 (sete) dias, e em caso de necessidade, as reuniões das comissões e reuniões extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas mediante convocação dos Senhores Vereadores por meio eletrônico, quais sejam, whatzapp, e-mail ou telefone, devendo as mesmas serem realizadas com o número mínimo de servidores.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos regimentais no período de 18 a 31 de março de 2020.
Art. 6º - Sendo necessário a manutenção das restrições após os prazos previstos nesta Portaria, serão expedidos atos próprios complementares.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Redondo/SC, 18 de março de 2020.
GEOVANI MOTTA LAURI RIBEIRO GARCIA
Presidente da Câmara Vice-Presidente

SAMUEL FCº DA ROCHA HOFENAS
1º Secretário

DEODATO BINI
2º Secretário

Registre-se, Publique-se.

MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

PORTARIA 010/2020

Publicação Nº 2419613

PORTARIA N.º 010/2020 DE 25.03.2020

Prorroga os efeitos da Portaria nº 09, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos e trabalho remoto dos serviços da Câmara Municipal de Pouso Redondo/SC, em razão da declaração de situação de emergência no Estado de Santa Catarina e Decreto Municipal e estabelece outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL POUSO REDONDO/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 25 de março de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias, os efeitos da Portaria nº 09, de 18 de março de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de março de 2020.

Pouso Redondo/SC, 25 de março de 2020.
GEOVANI MOTTA
Presidente da Câmara

LAURI RIBEIRO GARCIA
Vice-Presidente

SAMUEL FCº DA ROCHA HOFENAS
1º Secretário

DEODATO BINI
2º Secretário

Registre-se, Publique-se.
MOACIR SILVIO AGUSTINI
Diretor de Secretaria

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N. D/4.475/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419693

Decreto n° D/4.475/2020, de 24 de março de 2020.
Homologa a Resolução de n° 004/2020, de 18 de março de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos X, XII e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:
Art. 1°. Fica homologada a Resolução de n° 004/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Presidente Castello Branco, que em conformidade com o Decreto Municipal n. D/4.470, de 18 de março de 2020, determina a suspensão do Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplementares, com programação prevista para o dia 29 de março de 2020, sendo que nova data será agendada pela Comissão Especial Eleitoral e CMDCA, assim que a situação se restabeleça.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 24 de março de 2020.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 24/03/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Simone Sartori
Agente Administrativo

DECRETO N. D/4.476/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419602

DECRETO Nº D/4.476/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, no uso de suas atribuições legais, e com base nos incisos X, XII, e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, aplicam-se integralmente no âmbito do Município Presidente Castello Branco - SC, as disposições constantes daquele ato que determinou:
I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do inc. I do art. 7º do Decreto Estadual nº 525/2020;
c) dos serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
d) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias das seguintes atividades:
a) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, independentemente do número de participantes;
b) suspensão de todas as atividades na rede púbica de ensino a contar de 19/03/2020, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.
c) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.
III – por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos.
Art. 2º Ficam definidos como serviços essenciais, de natureza pública ou privada, aqueles descritos no artigo 9º do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, as atividades relacionadas à conservação rodoviária e a execução de obras públicas nos termos da Portaria GAB/SES 191/2020, do Secretário de Estado da Saúde, bem como os serviços públicos municipais de:
I - emissão de documentos fiscais de produção agropecuária;
II - atendimento de serviços com máquinas e equipamentos destinados à cadeia produtiva do Município, especialmente confecção de silagem e seu transporte a fim de evitar o perecimento de tal produto.
III – atendimento de serviços com máquinas e equipamentos em razão da situação de emergência decorrente do evento estiagem conforme Decreto n. D/4.465/2020 de 13 março de 2020.

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da administração pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.
§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.
§ 3º As restrições definidas não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e esgoto, de coleta de lixo.
§ 4º Ficam também suspensas neste período:
I – As sessões públicas decorrentes de processos licitatórios, cuja designação de nova data será adequada por ato específico;
II – A marcação de controle de jornada aos servidores que não estarão prestando expediente na forma do parágrafo 1º do artigo 4º.
III – A cobrança de créditos tributários e não tributários cujo vencimento dar-se-á neste período ou do período de não atendimento dos agentes financeiros de arrecadação situados no município.
IV – os prazos processuais administrativos e prestação de contas de qualquer espécie.
Art. 4º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.
§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.
§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.
Art. 5º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da administração pública municipal não essenciais, devendo as atividades serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.
§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala presencial a ser definida em ato próprio.
§2º Na finalidade de continuidade dos serviços internos da administração e assegurar a integridade dos servidores, com exceção aos serviços públicos considerados essenciais neste Decreto, não poderão permanecer na sede da Prefeitura mais que 3 (três) servidores, atuando com distanciamento seguro uns dos outros.
§3º Para fins de atendimento via telefone, correio eletrônico ou aplicativos, cada setor deverá fornecer referidas informações na porta de entrada do prédio, com indicação do servidor que irá prestar o atendimento, na finalidade de não causar prejuízo ao usuário.
Art. 6º Ficam suspensos, contados de 19.03.2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer no âmbito municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.
Art. 7º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 4.471, de 19 de março de 2020 e o Decreto nº 4.474, de 23 de março de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, SC, 26 de março de 2020.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 26/03/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Simone Sartori
Agente Administrativo

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N. 00213/2020.

Publicação Nº 2419864

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis n° 00213/2020.

Cedente:	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.
Cessionária:	Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.
Objeto:	A cedente cederá, a título precário, o uso exclusivo em serviço, e tão somente para o atendimento dos agricultores munícipes do bem móvel, para servir de apoio junto à Cessionária, conforme descrição abaixo: Veículo Fiat/Uno Mille Way Econ 2009/2010, Placas MGS-6005, ano de fabricação 2009, frota 2162, chassi 9BD15844AA6324220, combustível gasolina, cor branca.
Vigência:	12/02/2020 até 31/12/2020.

PORTARIA N. P/0790/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419596

PORTARIA Nº P/0790/2020, de 26 de março de 2020.
Define escala de serviços referente ao Decreto Municipal nº D/4.476/2020, de 26 de março de 2020.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos X, XII e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 4.470 de 18 de março de 2020 e do Decreto Municipal D/4.476/2020, de 26 de março de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para fins de atendimento de que tratam os incisos I a III do artigo 2º, bem como aqueles definidos no §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº D/4.476/2020, de 26 de março de 2020, bem como eventual prorrogação:

I – Sede da Prefeitura Municipal:

Dia da Semana	Servidores
Segunda-Feira	Adriano Pozzo Broetto, Edenilson Domingos Zeni e Angélica Frigo
Terça-Feira	Joanice Klein, Alexandra Schumann
Quarta-Feira	Edenilson Domingos Zeni, Giovani Durigon De Santi, Felipe Batisti
Quinta-Feira	Adriano Pozzo Broetto, Simone Sartori
Sexta-Feira	Vanessa Cervelin, Lucilei Groto

II – Emissão de nota de produtor rural (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente):

Dia da Semana	Servidores
Segunda-Feira a Sexta-Feira	Jucilei Frigo

III – Serviços de confecção de silagem e os necessários para o atendimento ao Decreto n. D/4.465/2020 de 13 de março de 2020:

Dia da Semana	Servidores
Segunda-Feira a Sexta-Feira	João Pereira dos Santos, Claudemir Mores, Rafael Moretto, Eduardo Mateus Raaber, Johnn Lennon Cador, Giovani Albara, Josias de Souza, Ivair Andrioni, Thiago Fhelipe Fauth

Art. 2º Os demais servidores não elencados na presente portaria deverão executar suas tarefas através de teletrabalho e acesso remoto quando possível, bem como ficar disponível através de seus smartphones durante todo o horário normal de expediente.

Art. 3º Nos locais de trabalho acima definidos não poderão permanecer no mesmo setor mais que um servidor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Adm. Municipal de Pres. Castello Branco-SC, em 26 de março de 2020.

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 26/03/2020, na forma da L.O.M.

SIMONE SARTORI
Agente Administrativo

Presidente Getúlio

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

Publicação Nº 2420333

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA/CHAMAMENTO Nº. 09/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

EMERGENCIAL – BASEADA NO CAPUT E && DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE, DE ENFRENTAMENTO E COMBATE DO VÍRUS COVID-19.
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL: 255977905
VENCEDOR: MADMAIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.
VALOR: R$ 818,41 (oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 26/04/2020

Presidente Getúlio, SC, em 26 de março de 2020
NELSON VIRTUOSO – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020 - FMS

Publicação Nº 2419981

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETÚLIO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.415.051/0001-90, por intermédio de sua Representante Legal, a Sra. Secretária Iara Possamai, consoante prevê o caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, convoca as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), os seguintes insumos:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	TOTAL	Vlr Unit.	Vlr. Total
01	Máscara cirúrgica	CAIXA COM 50 UNIDADES	20 pct	71,50	1430,00
02	Álcool Etílico 70%	LITRO	100	25,08	2508,00
03	Álcool gel 70%	LITRO	100	18,24	1824,00
04	Avental descartável	UNIDADE	200	29,48	5896,00
05	Óculos de proteção	UNIDADE	10	5,19	51,90
06	Máscara descartável de proteção respiratória PFF2	UNIDADE	100 UN	6,47	647,00
07	Máscara descartável de proteção respiratória N95	UNIDADE	50 UN	78,65	3932,50
08	Luvas para procedimento P	CAIXAS	70	19,90	1393,00
09	Luvas para procedimento M	CAIXAS	70	22,23	1556,10
10	LUVAS PARA PROCEDIMENTO g	CAIXAS	50	32,50	1625,00
11	Touca descartável caixa com 50	CAIXAS	30	12,87	386,10
12	Oxímetro pulso	UNIDADE	02	830,70	1.661.40
13	Termometro de testa	UNIDADE	05	194,87	974.35
Total					23.885.35

O prazo para envio das propostas será até às 23h59m do dia 30/03/2020. Para efeito desse chamamento público será admitida cotação parcial. A proposta será apresentada nas seguintes condições: o fornecedor deverá encaminhar os produtos à sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Otto M-ller, nº 10, no bairro Centro, no Município de Presidente Getúlio, ou aos postos de saúde, conforme orientação do responsável pela Ordem de Serviço. Outras informações sobre a contratação poderão ser obtidas através dos endereços eletrônicos: compras.saude@presidentegetulio.sc.gov.br, saude@presidentegetulio.sc.gov.br ou licitacao@presidentegetulio.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3352-5500, Ramal 404.

Iara Possamai
Secretária de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2020

Publicação Nº 2419623

Portaria Nº 006/2020

Dispõe sobre os procedimentos administrativos e trabalho remoto dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Getúlio, em razão da declaração de situação de emergência no Estado de Santa Catarina e Decreto Municipal e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Getúlio e pela Lei Orgânica Municipal de Presidente Getúlio; e

Considerando o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ 2, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

Considerando o Decreto Municipal nº 057/2020, expedido pelo Sr. Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, que declara situação de emergência no Município, para fins de prevenção e combate à pandemia do COVID-19 no Município de Presidente Getúlio;

Considerando a necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre os serviços da Câmara Municipal de Presidente Getúlio e demais procedimentos internos, em razão da situação de emergência no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica suspensa a circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal, devendo todos os seus setores realizarem o trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, os contatos com a Câmaras Municipal deverão ser realizados por meio eletrônico, quais sejam, whatzapp, e-mail ou telefone, (informa os números e e-mail aqui).

Art. 3° Fica determinado, durante 7 (sete) dias a partir da publicação da presente Portaria, que o trabalho dos servidores da Câmara Municipal será prestado preferencialmente de modo remoto, mantendo-se o mesmo horário de expediente, sendo proibido o trabalho presencial nas dependências do Poder Legislativo, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.
Parágrafo único. O trabalho remoto tem por objetivo evitar o trânsito e aglomeração de pessoas, e para tanto, devem os servidores permanecer em suas residências, evitando deslocamentos desnecessários, em especial durante o horário de expediente.

Art. 4º Ficam suspensas as reuniões ordinárias plenárias presenciais, no período de 7 (sete) dias, e em caso de necessidade, as reuniões das comissões e reuniões ordinárias da Câmara Municipal serão realizada mediante convocação dos (as) Senhores(as) Vereadores(as) por meio eletrônico, quais sejam, whatzapp, e-mail ou telefone, devendo as mesmas serem realizadas com o número mínimo de servidores e sem a presença de pessoas estranhas ao quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º- Ficam suspensos os prazos regimentais no período de 18 a 31 de março de 2020.

Art. 6º Sendo necessário a manutenção das restrições após os prazos previstos nesta portaria, serão expedido atos próprios complementares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2020.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Savio Batistti
Presidente

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2020

Publicação Nº 2419625

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece procedimentos e medidas para fins de combate à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores do Presidente Getúlio/SC.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE GETÚLIO, ESTADO DE SANTA CATARINA,
No uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020m em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o Coronavírus (convid-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução de Mesa estabelece procedimentos e regras para fins de intensificação da prevenção da transmissão e contágio do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio/SC.
Parágrafo único – As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão por prazo indeterminado, até o Ato em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio.
Art. 2º Ficam suspensos o expediente externo e interno, o atendimento ao público, bem como as Sessões Plenárias e demais Sessões Legislativas da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio.
§ 1º Ficam mantidas apenas as atividades imprescindíveis à continuidade dos atos administrativos, orçamentário e jurídico da Casa, os quais, excepcionalmente e durante o prazo que perdurar a presente Resolução, serão realizados à distância, através dos meios digitais e eletrônicos.
§ 2º As Sessões Plenárias, bem como as Extraordinárias que porventura se fizerem necessárias, serão realizadas mediante prévia convocação pelo Presidente da Casa, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), observada a divulgação, no mesmo prazo e através dos meios digitais e eletrônicos, da hora, local e pauta de deliberação.
§ 3º As Sessões Plenárias e Extraordinárias que porventura sejam designadas, serão realizadas mediante transmissão on-line das respectivas sessões, assim garantindo a devida publicidade dos atos do Poder Legislativo.
§ 4º Designada a Sessão, serão convocados tantos servidores quantos necessários para a realização das atividades.
Art. 3 º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidas pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio, 24 de março de 2020.

SAVIO BATISTTI IVO ADAMI
Presidente da Câmara Vice-Presidente

JOACYR PEREIRA
1º Secretário

LEONARDO PAVANELLO JÚNIOR
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Publicação Nº 2419657

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece procedimentos e medidas para fins de combate à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores do Presidente Getúlio/SC.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE GETÚLIO, ESTADO DE SANTA CATARINA,
No uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020m em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o Coronavírus (convid-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução de Mesa estabelece procedimentos e regras para fins de intensificação da prevenção da transmissão e contágio do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio/SC.

Parágrafo único - As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão por prazo indeterminado, até o Ato em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio.

Art. 2º Ficam suspensos o expediente externo e interno, o atendimento ao público, bem como as Sessões Plenárias e demais Sessões Legislativas da Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio.

§ 1º Ficam mantidas apenas as atividades imprescindíveis à continuidade dos atos administrativos, orçamentário e jurídico da Casa, os quais, excepcionalmente e durante o prazo que perdurar a presente Resolução, serão realizados à distância, através dos meios digitais e eletrônicos.
§ 2º As Sessões Plenárias, bem como as Extraordinárias que porventura se fizerem necessárias, serão realizadas mediante prévia convocação pelo Presidente da Casa, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), observada a divulgação, no mesmo prazo e através dos meios digitais e eletrônicos, da hora, local e pauta de deliberação.
§ 3º As Sessões Plenárias e Extraordinárias que porventura sejam designadas, serão realizadas mediante transmissão on-line das respectivas sessões, assim garantindo a devida publicidade dos atos do Poder Legislativo.
§ 4º Designada a Sessão, serão convocados tantos servidores quantos necessários para a realização das atividades.

Art. 3 º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

Presidente Getúlio, 26 de março de 2020.

SAVIO BATISTTI
Presidente da Câmara

Princesa

Prefeitura

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Publicação Nº 2419599

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020
REGULAMENTA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PRINCESA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de setembro de 1998, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19,
CONSIDERANDO as disposições elencadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO a suspensão em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias, os quais foram prorrogados por mais 7 dias, das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a suspensão em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

RESOLVE
Art. 1º Fica estabelecido o regime plantão a todos os servidores e colaboradores do Poder Legislativo de Princesa, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 2º Os servidores não poderão exercer outra atividade profissional durante o horário que estiverem em plantão, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

Art. 3º Ficam suspensas as sessões ordinárias já designadas pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 4º Funcionará em regime de plantão o atendimento administrativo através dos telefones (49) 999798634 (Silmar Carlos Selzler Franco – Presidente da Câmara de Vereadores) 49 988334182 (Nilson Paulo Colombo – Assessor Jurídico) e (49) 984189038 (Jonas Ochoa – Secretário Executivo).

Art. 5º Os servidores poderão ser convocados, a qualquer tempo, para retornar ao trabalho em virtude de demanda necessária no âmbito administrativo.

Art. 6º O disposto neste decreto não invalida as providências determinadas na Portaria n. 0021, de 16 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Princesa, Estado de Santa Catarina.
Em 25 de março de 2020.
Silmar Carlos Selzler Franco,
Presidente da Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº. 66, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2419658

PORTARIA Nº. 66, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o que dispõe no Capítulo V, Subseção VII, Artigo 130, da Lei Complementar nº 022, de 30 de Dezembro de 2014 e Lei n. 575 de 10 de Novembro de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a pedido, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio à Servidora, Senhora Maria Beatriz Trindade Moreira, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº. 448.512.190-91, ocupante do cargo de Médica, referente ao período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2007 a 11 de fevereiro de 2012, para usufruir no período de 24 de março de 2020 a 07 de maio de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC), em 26 de março de 2020.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E
PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 27 DE MARÇO DE 2020
GILSON LOGA LISBOA

Quilombo

Prefeitura

AVISO 29/2020

Publicação Nº 2420739

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº: 29/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020 Tipo: Menor Preço Regime de Execução: Indireta
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, OXIGENIO INDUSTRIAL, ACETILENO INDUSTRIAL E GÁS DE CORGON, DESTINADOS AO MUNICIPIO DE QUILOMBO, CORPO DE BOMBEIROS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 14/04/2020.
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 14/04/2020.
A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br
Quilombo, 26 de março de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº: 45/2019
Edital: PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019
Tipo: Menor Preço/Por lote
Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, OXIGENIO INDUSTRIAL, ACETILENO E GÁS DE CORGON, DESTINADOS AO MUNICIPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 12/06/2019.
Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 12/06/2019.
A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br.
QUILOMBO, 30 de Maio de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DECRETO 077/2020 - DE 25 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419970

DECRETO Nº 076/2020 - DE 25 DE MARÇO DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DEFINE MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NOS DECRETOS ESTADUAIS N. 515 E 525/2020 E NOS DECRETOS MUNICIPAIS N. 072 E 073/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 072/2020, de 18 de março de 2020, que "Dispõe sobre a nomeação de Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 073/2020 - de 19 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na execução do serviço público municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020" e Republicado na data de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências".

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Quilombo.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como referenda as medidas previstas na legislação estadual e consolida medidas dispostas nos Decretos Municipais nº 068/2020 de 17 de março de 2020 e nº 071/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto tem por objetivo a adoção de medidas para a atenuação e abrandamento dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Quilombo.
Parágrafo único. As medidas e recomendações contidas no presente Decreto têm caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

CAPÍTULO II
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art.3º Fica decretada situação de emergência de saúde pública no Município de Quilombo, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus(COVID-19), de importância internacional.

Art. 4º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 5º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º Fica a cargo do Comitê de Gestão de Crise, nomeado pelo Decreto nº 072/2020, de 18 de março de 2020, no âmbito do Município de Quilombo e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 13 do presente Decreto, a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 8º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Quilombo, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO, até 31 de março de 2020:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral, exceto os serviço públicos e atividades essenciais descritos no art. 9º do Decreto n. 525/2020, do Governo Estadual;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro,

d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Para fins da alínea b, do inciso I do caput deste artigo, consideram-se serviço públicos e atividades essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal, atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto nº 068/2020, de 18 de março de 2020, sendo acrescidas as seguintes restrições:

a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e paias;

b) de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

c) todos os eventos de qualquer dimensão, agendados para ocorrer em equipamento municipal, ou ainda, que tenham obtido alvará pelo órgão competente.

d) contados a partir de 19 de março de 2020, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde e a vigilância sanitária, até que a situação epidemiológica seja revista por ato do Governo Municipal, ou até disposição em contrário.

Seção I
Secretaria Municipal De Saúde

Art. 9º Ficam suspensos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, os atendimentos realizados em grupos pelos profissionais de todos os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde até disposição em contrário.

Art. 10 Determina que todas as unidades de saúde sigam as orientações da Vigilância Epidemiológica e demais órgãos de saúde, em especial no que tange ao protocolo a ser seguido no caso de pacientes que apresentarem os sintomas.

Art. 11 Quando o indivíduo se enquadrar em qualquer das situações abaixo relacionadas não deverá comparecer à unidade de saúde e sim entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde através de telefone a ser disponibilizado e amplamente divulgado, para que se dê início aos protocolos recomendados pelas autoridades em saúde para os suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus:

I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Art. 12 Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

Art. 13 Medidas adicionais relacionadas à área da Saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes por ato próprio.

Seção II
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 14 Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino bem como as atividades realizadas pela Escola de Arte e pelo Departamento Municipal de Esportes, a partir de 18 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado ou cessado caso necessário.
§1º. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do Recesso Escolar de Julho, sendo o restante do período de suspensão avaliado em momento oportuno, após o retorno das atividades escolares.
§2º. Ficam dispensados de registrar o ponto eletrônico, a partir de 19 de março de 2020, os professores da Rede Municipal de Ensino que atuam diretamente em sala de aula, sendo que os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do Recesso Escolar previsto no calendário escolar de Julho e Dezembro/2020.
§3º. Os demais profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam nas coordenações de Escolas e Departamentos, poderão desenvolver suas atividades em home office.
§4º. O calendário escolar disciplinado pela LDB nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, sofrerá os reajustes necessários após a normalização das atividades;
§5º. O calendário dos eventos esportivos organizados pelo Departamento Municipal de Esportes sofrerá os reajustes necessários após a normalização das atividades;

Seção III
Dos Serviços da Secretaria de Promoção Social

Art. 15 Ficam suspensos, contados a partir de 18 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de promoção Social, os atendimentos realizados em grupos pelos profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do CRÀS E DO CREAS, até disposição em contrário.
Art. 16 Ficam suspensos, contados a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 30 dias, ou até disposição em contrário, a realização de encontros dos grupos de idosos, no âmbito do Município de Quilombo/SC.

Seção IV
Dos eventos de qualquer natureza

Art. 17 Ficam suspensos, no âmbito do Município de Quilombo, eventos de qualquer natureza (como os: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros), pelo prazo de 30 dias contados a partir de 18 de março de 2020 ou até disposição em contrário.

§1º. Nas situações em que não for possível a suspensão dos eventos, eles devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do

público.

§2º. Ficam suspensas, de igual forma, as atividades promovidas e/ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal, cuja realização envolva a reunião de indivíduos inseridos nos grupos de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

§3º. Para os eventos privados recomenda o cancelamento ou adiamento ou, na impossibilidade, a adoção de medidas para reduzir o risco de contágio.

Seção V
Das demais medidas de enfrentamento

Art. 18 Como medidas individuais recomenda que seja evitada circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 19 As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar visitas externas e adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, além do isolamento daqueles com problemas respiratórios.

Art. 20 Locais com grande circulação de pessoas (inclusive restaurantes, lanchonetes, bares, transporte coletivo e outros) devem reforçar medidas de higiene e disponibilizar espaço identificado para higienização das mãos com álcool gel 70%.

Art. 21 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso n ão seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 22 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23 Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 068/2020 e nº 071/2020 expedidos pelo Poder Executivo do Município de Quilombo/SC.

Gabinete do Executivo Municipal, em 25 de março de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em ___/03/2020
Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO Nº 078/2020 – DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420485

DECRETO Nº 078/2020 – DE 26 DE MARÇO DE 2020.
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS ALUNOS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DE ACORDO COM A LEI Nº 2496/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUILOMBO.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto Estadual n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretado o regime de quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 do Governador do Estado de Santa Catarina, o qual suspende as aulas em todas as unidades das redes pública pelo período de 30 (trinta) dias a partir do dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n° 068/2020 - de 17 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências no Município de Quilombo/SC;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 071/2020 - de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a continuidade de adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 072/2020 - de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a nomeação de comitê de gestão de crise, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 073/2020 - de 19 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) na execução do serviço público municipal, e estabelece o regime de quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020" e Republicado na data de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto Estadual n. 525, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 076/2020 - de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município De Quilombo e define medidas para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas nos Decretos Estaduais n. 515/2020 e 525/2020 e nos Decretos Municipais n. 072/2020 e 073/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº2496/2014, de 29 de dezembro de 2014, que regulamenta a concessão de benefício eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, pela Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº8.742/93) que trata dos benefícios eventuais oferecidos pelos Municípios e pelo Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilizem a manutenção do cidadão e de sua família;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a merenda escolar para as crianças carentes do nosso Município, por vezes representam a sua principal refeição do dia;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das famílias de baixa renda que possuem alunos na rede pública de ensino e que dependem da merenda escolar, se faz necessário dar suporte, às famílias responsáveis;

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o benefício em forma de cesta básica aos alunos da rede pública Estadual e Municipal de Quilombo-SC, com fundamento na Lei Municipal nº2496/2014, de 29 de dezembro de 2014, que será outorgado em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º A unidade da cesta básica, será composta pelos itens abaixo descritos, que foram elaborados pela Nutricionista Aline Gentilini CRN/10.3683 conforme Laudo/prescrição em anexo ao presente Decreto, sendo portando, as cestas composta pelos seguintes itens:

1 pacote de Arroz com 5kg
1 pacote de açúcar com 2kg
2 saches extrato de tomate com 340 gr

1 pacote de biscoito doce com 400 gr.
1 pacote de biscoito salgado cm 400 gr
1 vidro de café solúvel granulado com 200 gr
1 pote de doce de fruta cremoso, com 400 gr
2 pacote de farinha de milho com 1kg
1 pacote de farinha de trigo com 5kg
2 pacotes de feijão de primeira 1kg
2 pacotes de leite em pó integral com 400 gr
2 pacote Macarrão espaguete com 500 gr
2 pacote de macarrão parafuso com 500 gr
2 Óleo de soja
1 pacote de Sal iodado refinado 1kg
1 vidro de vinagre de vinho tinto com 750 ml

Parágrafo único. Os itens referidos nos incisos deste artigo poderão ser alterados em decorrência da:

a) dificuldade momentânea de aquisição no mercado;
b) aquisição de cesta básica padronizada de empresa especializada, e;
c) por nova prescrição da Nutricionista.

Art. 3º O benefício da cesta básica concedida nas condições e limites definidos no presente Decreto, destina-se a atender os alunos da rede pública de ensino, Estadual e Municipal, que possuam renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo e que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) do Município de Quilombo.

Art. 4º Será concedida uma cesta básica a cada aluno que cumprir com os requisitos estabelecidos neste Decreto, a cada 30 (trinta) dias, pelo tempo que durar a suspensão das aulas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o estabelecido pelo Art. 07º, inciso II, alínea "C" do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 e posteriores.

Art. 5º Compete ao Departamento/Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a aferição dos alunos que fazem jus às cestas básicas no mês.

Art. 6º As cestas básicas serão entregues junto as escolas Municipais e/ou Junto a Empresa vencedora do certame Licitatório para tal, e deverão ser retiradas por membro do grupo familiar e/ou ainda, podendo serem entregues na Residência do aluno.

Art. 7º O benefício da cesta básica tem caráter eventual para atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social em virtude da suspensão das aulas na rede pública de ensino, a fim de suprir a falta da merenda escolar aos alunos de famílias de renda per capita de até ½ (meio salário mínimo), que façam parte do Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de março de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/03/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Luciana Lima
Servidora Designada

DECRETO Nº 078/2020-DE 26 DE MARÇO DE 2020
ANEXO ÚNICO
PRESCRIÇÃO TÉCNICA DE ALIMENTOS
Eu Aline Gentilini, prescrevo os seguintes itens em anexo (tabela 1), para compor Cesta Básica de alimentos não perecíveis.
A disponibilização destes alimentos tem por objetivo auxiliar no fornecimento de uma alimentação adequada para o aluno cadastrado no Programa Bolsa Família e está ausente das atividades escolares devido a Pandemia do coronavírus (COVID-19)
TABELA 1

Descrição de Alimento	Quantidade
Açúcar Cristal 2kg	1 unidade
Arroz Parboilizado 5kg	1 unidade
Biscoito Doce 400gr	1 unidade
Biscoito Salgado 400gr	1 unidade
Café Solúvel granulado 200gr	1 unidade
Doce de Fruta cremoso 400 gr	1 unidade
Extrato de Tomate 340gr	2 unidades
Farinha de milho 1kg	2 unidades

Farinha de Trigo 5kg	1 unidade
Feijão Preto 1kg	2 unidade
Leite em pó Integral 400gr	2 unidade
Macarrão Tipo Espaguete 500gr	1 unidades
Macarrão Tipo Parafuso 500gr	1 unidades
Óleo de Soja 900ml	2 unidade
Sal Iodado refinado 1kg	1 unidade
Vinagre de vinho tinto 750ml	1 unidade

Por ser verdade, firmo o presente.

Quilombo/SC,26 de Março de 2020.
Nutricionista
Aline Gentilini CRN10/3683

Rio do Oeste

PREFEITURA

LEI_2286_REVISAO_LEGIS

Publicação Nº 2419706

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista
89180-000 RIO DO OESTE – SC
Fone: 47-3543.0261
www.riodooeste.sc.gov.br pmro@riodooeste.sc.gov.br

LEI Nº 2.286 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Rio do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 021 de 21 de Dezembro de 2006, **FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento da Revisão Geral Anual das remunerações dos Agentes Públicos Municipais, prevista no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal e Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 021/2006, ficam corrigidos monetariamente em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), salários, vencimentos, proventos e outras vantagens devidas aos agentes públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos.

§ 1º A revisão é extensiva aos subsídios dos agentes políticos, observados os limites previstos na lei específica que os fixou.

§ 2º A revisão geral abrangerá os índices do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2º Em cumprimento aos artigos desta Lei, o Anexo VII da Lei 1.961/2011 passará a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 18 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I

ANEXO VII

Lei nº. 1.961/2011

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS - Câmara de Vereadores

REFER --------- NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.201,60	1.237,65	1.274,78	1.313,02	1.352,41	1.392,98	1.434,77	1.477,82	1.522,15	1.567,82	1.614,85	1.663,30	1.713,19	1.764,59	1.817,53	1.872,05	1.928,22	1.986,06
II	1.294,02	1.332,84	1.372,83	1.414,01	1.456,43	1.500,12	1.545,13	1.591,48	1.639,23	1.688,40	1.739,05	1.791,23	1.844,96	1.900,31	1.957,32	2.016,04	2.076,52	2.138,82
III	1.500,18	1.545,19	1.591,54	1.639,29	1.688,47	1.739,12	1.791,29	1.845,03	1.900,38	1.957,39	2.016,12	2.076,60	2.138,90	2.203,06	2.269,16	2.337,23	2.407,35	2.479,57
IV	1.574,15	1.621,37	1.670,02	1.720,12	1.771,72	1.824,87	1.879,62	1.936,01	1.994,09	2.053,91	2.115,53	2.178,99	2.244,36	2.311,69	2.381,04	2.452,47	2.526,05	2.601,83
V	2.008,64	2.068,90	2.130,97	2.194,90	2.260,74	2.328,56	2.398,42	2.470,37	2.544,49	2.620,82	2.699,44	2.780,43	2.863,84	2.949,76	3.038,25	3.129,40	3.223,28	3.319,98
VI	2.237,98	2.305,12	2.374,27	2.445,50	2.518,87	2.594,43	2.672,27	2.752,43	2.835,01	2.920,06	3.007,66	3.097,89	3.190,82	3.286,55	3.385,15	3.486,70	3.591,30	3.699,04
VII	2.692,12	2.772,88	2.856,07	2.941,75	3.030,00	3.120,90	3.214,53	3.310,97	3.410,30	3.512,61	3.617,98	3.726,52	3.838,32	3.953,47	4.072,07	4.194,24	4.320,06	4.449,66
VIII	3.404,88	3.507,03	3.612,24	3.720,60	3.832,22	3.947,19	4.065,60	4.187,57	4.313,20	4.442,60	4.575,87	4.713,15	4.854,54	5.000,18	5.150,19	5.304,69	5.463,83	5.627,75
IX	4.159,28	4.284,06	4.412,58	4.544,96	4.681,31	4.821,75	4.966,40	5.115,39	5.268,85	5.426,92	5.589,72	5.757,42	5.930,14	6.108,04	6.291,28	6.480,02	6.674,42	6.874,66
X	4.960,07	5.108,87	5.262,14	5.420,00	5.582,60	5.750,08	5.922,58	6.100,26	6.283,27	6.471,77	6.665,92	6.865,90	7.071,87	7.284,03	7.502,55	7.727,63	7.959,46	8.198,24
XI	5.509,68	5.674,97	5.845,22	6.020,58	6.201,19	6.387,23	6.578,85	6.776,21	6.979,50	7.188,88	7.404,55	7.626,69	7.855,49	8.091,15	8.333,89	8.583,90	8.841,42	9.106,66
XII	6.296,58	6.485,48	6.680,04	6.880,44	7.086,86	7.299,46	7.518,45	7.744,00	7.976,32	8.215,61	8.462,08	8.715,94	8.977,42	9.246,74	9.524,14	9.809,87	10.104,16	10.407,29
XIII	7.125,95	7.339,73	7.559,92	7.786,72	8.020,32	8.260,93	8.508,76	8.764,02	9.026,94	9.297,75	9.576,68	9.863,98	10.159,90	10.464,70	10.778,64	11.102,00	11.435,06	11.778,11
XIV	8.429,28	8.682,16	8.942,62	9.210,90	9.487,23	9.771,85	10.065,00	10.366,95	10.677,96	10.998,30	11.328,25	11.668,09	12.018,14	12.378,68	12.750,04	13.132,54	13.526,52	13.932,32

Lei nº. 1.961/2011 **ANEXO VII**

REFER --------- NÍVEIS	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
I	2.045,64	2.107,01	2.170,22	2.235,33	2.302,39	2.371,46	2.442,61	2.515,88	2.591,36	2.669,10	2.749,17	2.831,65	2.916,60	3.004,10	3.094,22	3.187,05	3.282,66
II	2.202,98	2.269,07	2.337,14	2.407,26	2.479,48	2.553,86	2.630,48	2.709,39	2.790,67	2.874,39	2.960,62	3.049,44	3.140,93	3.235,15	3.332,21	3.432,17	3.535,14
III	2.553,96	2.630,57	2.709,49	2.790,78	2.874,50	2.960,74	3.049,56	3.141,04	3.235,28	3.332,33	3.432,30	3.535,27	3.641,33	3.750,57	3.863,09	3.978,98	4.098,35
IV	2.679,89	2.760,28	2.843,09	2.928,38	3.016,23	3.106,72	3.199,92	3.295,92	3.394,80	3.496,64	3.601,54	3.709,59	3.820,88	3.935,50	4.053,57	4.175,17	4.300,43
V	3.419,58	3.522,16	3.627,83	3.736,66	3.848,76	3.964,22	4.083,15	4.205,65	4.331,82	4.461,77	4.595,62	4.733,49	4.875,50	5.021,76	5.172,41	5.327,59	5.487,41
VI	3.810,01	3.924,31	4.042,04	4.163,30	4.288,20	4.416,85	4.549,35	4.685,83	4.826,41	4.971,20	5.120,34	5.273,95	5.432,16	5.595,13	5.762,98	5.935,87	6.113,95
VII	4.583,15	4.720,65	4.862,27	5.008,14	5.158,38	5.313,13	5.472,53	5.636,70	5.805,80	5.979,98	6.159,38	6.344,16	6.534,48	6.730,52	6.932,43	7.140,40	7.354,62
VIII	5.796,58	5.970,48	6.149,59	6.334,08	6.524,10	6.719,83	6.921,42	7.129,06	7.342,93	7.563,22	7.790,12	8.023,82	8.264,54	8.512,47	8.767,85	9.030,88	9.301,81
IX	7.080,90	7.293,32	7.512,12	7.737,49	7.969,61	8.208,70	8.454,96	8.708,61	8.969,87	9.238,96	9.516,13	9.801,62	10.095,66	10.398,53	10.710,49	11.031,80	11.362,76
X	8.444,19	8.697,51	8.958,44	9.227,19	9.504,01	9.789,13	10.082,80	10.385,29	10.696,84	11.017,75	11.348,28	11.688,73	12.039,39	12.400,57	12.772,59	13.155,77	13.550,44
XI	9.379,86	9.661,26	9.951,09	10.249,63	10.557,12	10.873,83	11.200,05	11.536,05	11.882,13	12.238,59	12.605,75	12.983,92	13.373,44	13.774,64	14.187,88	14.613,52	15.051,92
XII	10.719,51	11.041,09	11.372,32	11.713,49	12.064,90	12.426,85	12.799,65	13.183,64	13.579,15	13.986,52	14.406,12	14.838,30	15.283,45	15.741,96	16.214,21	16.700,64	17.201,66
XIII	12.131,45	12.495,40	12.870,26	13.256,37	13.654,06	14.063,68	14.485,59	14.920,16	15.367,76	15.828,79	16.303,66	16.792,77	17.296,55	17.815,45	18.349,91	18.900,41	19.467,42
XIV	14.350,28	14.780,79	15.224,22	15.680,94	16.151,37	16.635,91	17.134,99	17.649,04	18.178,51	18.723,87	19.285,58	19.864,15	20.460,08	21.073,88	21.706,09	22.357,28	23.027,99

Rio do Sul

Prefeitura

RESUMO DO ADITIVO Nº 019/2020

Publicação Nº 2420272

3º TERMO ADITIVO Nº 019/2020 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2018, REFERENTE A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, 110, Sala 702, Centro, Florianópolis, CEP 88.010-120, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 10.749.284/0001-77, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Cícero Braz de Bem, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Edital de Concorrência Pública nº 083/2017, e no Contrato original de Serviço n° 055/2018, datado de 29 de março de 2018, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificada através da solicitação do Departamento de Comunicação, recebida em 11 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido, constante da Cláusula Décima Quarta do contrato original, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 12 (doze) meses, a contar de 29 de março de 2020 até 28 de março de 2021, conforme o Memorando n° 074/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP
Cícero Braz de Bem
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2020

Publicação Nº 2420218

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 042/2020

Concorrência Pública 198/2019

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Construrio Empreiteira de Mão de Obra Ltda EPP

Objeto: Execução de cabeceira da Ponte de interligação dos bairros Bom Fim – Albertina.

Valor: R$ 1.855.831,11 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e onze centavos);

Prazo de Entrega: até 210 (duzentos e dez) dias.

Recurso: 85.02.1056.4490.5191

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 16 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

Rio dos Cedros

Prefeitura

DECRETO Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE 2020. PRORROGA A DATA PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2420309

DECRETO Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA A DATA PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito em exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município promulgada em 04 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar nº 027/02;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que
configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas a possibilitar a reanimação do cenário econômico em Rio dos Cedros
DECRETA:
Art.1º. Fica prorrogada a data de pagamento dos tributos abaixo mencionados de acordo com a descrição que segue:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
PRORROGAÇÃO PARA 15/06/2020 a primeira parcela e a parcela única, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

II - ALVARÁ SANITÁRIO
PRORROGAÇÃO PARA 30/06/2020 (parcela única)

III - SIMPLES NACIONAL (DE ACORDO COM O REGRAMENTO FEDERAL)
• COMPETÊNCIA MARÇO/2020 VENCIMENTO 20/04/2020 – PRORROGAÇÃO PARA 20/10/2020;

• COMPETÊNCIA ABRIL/2020 VENCIMENTO 20/05/2020 – PRORROGAÇÃO PARA 20/11/2020;

• COMPETÊNCIA MAIO/2020 VENCIMENTO 20/06/2020 – PRORROGAÇÃO PARA 20/12/2020 ;

IV - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
• COMPETÊNCIA MARÇO/2020 VENCIMENTO 15/04/2020 – PRORROGAÇÃO PARA 15/06/2020;

• COMPETÊNCIA ABRIL/2020 VENCIMENTO 15/05/2020 – PRORROGAÇÃO PARA 15/07/2020;

• COMPETÊNCIA MAIO/2020 VENCIMENTO 15/06/2020 – PRORROGAÇÃO PARA 15/08/2020.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, 25 de Março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
Em exercício

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,
aos 25 de Março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.045, DE 25 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DOS CEDROS/SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020

Publicação Nº 2420310

DECRETO Nº 3.045, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Rio dos Cedros/SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito em exercício de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que
configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período

de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018) ;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever:
"Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para os regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação parte integrante do presente Decreto.
Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Rio dos Cedros e dá outras providências

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período das medidas de distanciamento em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020 e suas alterações, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

§ 1º -A oferta da modalidade de ensino á distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período de 15 dias, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, sendo ampliado automaticamente no caso de prorrogação das medidas de distanciamento, durando o período em que prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina

§ 2º - Nesse momento de excepcionalidade, as atividades serão desenvolvidas por ano e disciplinas, respeitada a autonomia na atuação de cada unidade escolar e equipe docente.
.
Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:
I –planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.
IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.
VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação , para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação , terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§2º Quanto à etapa da educação infantil a avaliação obedecerá o disposto no caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; devendo ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantidos os , direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar as 800 horas previstas em lei. Nota:(atenderá o Ministério Publico)

§7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerará a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet, sendo que tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º As escolas que, por razões de não acesso à internet e que não conseguirem executar as atribuições constantes do art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

Art.7º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, 25 de Março de 2020.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
Em exercício

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar, aos 25 de Março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 032, DE 23 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2420326

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 032, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAFAEL NONES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE
Art.1º - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020. assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, e nº 525, de 23 de março de 2020 alterar o inciso I do artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 30, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 23/03/2020:

I – CONVOCAR nos termos dos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, os agentes públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, abaixo nominados, que deverão desempenhar suas atribuições nos respectivos locais de lotação:

a) ADELIR CARLOS LORENZ
b) ALEX MUTSCHAEWSKI
c) ALEXANDRE SWIRKOWSKI
d) AUGUSTINHO DALLABONA
e) CELIO GONÇALVES DA CRUZ
f) DIEGO RICARDO FERNANDES

g) FERNANDO SALVIO DALLABONA
h) JEAN MICHEL DEMARCHI
i) JOSE JAIME MOLOIES
j) MARCIO SCHOEN
k) MAURO PEDRO AGOSTINI
l) NELSON SPIESS
m) ODAIR ANTONIO ZOBOLI
n) PAULO PATERNOLLI JUNIOR
o) PEDRO BUENO DA SILVA
p) RUDIERIS MORGAN DALCANALE
q) VALDIR KAMKE

Art.2º - Fica Prorrogada a suspensão do atendimento físico presencial durante o mesmo prazo de prorrogação estabelecido na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 (07 dias a contar desta), devendo os cidadãos observar as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, no que diz respeito ao encaminhamento de pedidos, solicitações, reclamações, sugestões, entre outros.

Art.3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 23 de Março de 2020.
RAFAEL NONES
Secretário de Infraestrutura de Rio dos Cedros

A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 23 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 033, DE 25 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2420327

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 033, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LIDIA MARA FLORIANI, SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE
Art.1º - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020. assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, e nº 525, de 23 de março de 2020 alterar o inciso I do artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 25, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 23/03/2020:

I - Deferir aos agentes públicos abaixo mencionados, a prorrogação do trabalho via sistema home office, pelo período de mais 07 (sete) dias, que poderá ser renovado, na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e o de nº 525, de 23 de março de 2020)

a) Jozete Nunes Prust
b) Alessandra Bertoldi
c) Ariel Fabricio Salvador
d) Paula Nicolodelli
e) Ana Paula Mauricenz

Art.2º - Fica Prorrogada a suspensão do atendimento físico presencial durante o mesmo prazo de prorrogação estabelecido na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 (07 dias a contar desta), devendo os cidadãos observar as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, no que diz respeito ao encaminhamento de pedidos, solicitações, reclamações, sugestões, entre outros.

Art.3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.
Rio dos Cedros, 25 de Março de 2020.

LIDIA MARA FLORIANI
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente de Rio dos Cedros
A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de março de 2020.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 034, DE 25 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. .

Publicação Nº 2420329

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 034, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE
Art.1º - Fica Prorrogada a suspensão do atendimento físico presencial, de que trata a Instrução Normativa nº 28, de 18 de março de 2020, durante o mesmo prazo de prorrogação estabelecido na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 (07 dias a contar desta), devendo os cidadãos observar as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, no que diz respeito ao encaminhamento de pedidos, solicitações, reclamações, sugestões, entre outros.

Art.2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 25 de Março de 2020.
JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
Em exercício

A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2420330

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE
Art.1º - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020 assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, ficam prorrogadas todas as medidas instituídas pela Instrução Normativa nº 29, de 18 de março de 2020, pelo mesmo período de prorrogação de que trata o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art.2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.
Rio dos Cedros, 25de Março de 2020.

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
Secretária de Saúde e Bem Estar Social de Rio dos Cedros
A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de março de 2020.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 036, DE 25 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2420331

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 036, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PAULO BINDELLI, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE
Art.1º - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020. assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, e nº 525, de 23 de março de 2020 alterar os incisos I e II do artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 26, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 23/03/2020:

I - Deferir aos agentes públicos abaixo mencionados, a prorrogação do trabalho via sistema home office, pelo período de mais 07 (sete) dias, que poderá ser renovado, na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e o de nº 525, de 23 de março de 2020:

a) Jandir Cesar Giovanella
b) Edegar Jean Testoni
c) Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
d) Paula Wackernagel
e) Elaine Carlini Pereira
f) Guilherme Augusto Tomaselli
g) Osnildo dos Santos
h) Mariah Couto Teixeira
i) Dionei Zoboli
j) Bruna Luiza Patrício
k) Rejane Susan Frare Sommer
l) Alisson Batista dos Santos

II – Ficam CONVOCADOS para realização de trabalhos fisicamente, em seus respectivos setores:

a) Mikael Felipe Spiess
b) Eduardo Osti
c) Samuel André Lenzi
d) Margaret Silvia Gretter
e) Davi Augusto Dalcanalle

Art.2º - Fica Prorrogada a suspensão do atendimento físico presencial durante o mesmo prazo de prorrogação estabelecido na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 (07 dias a contar desta), devendo os cidadãos observar as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, no que diz respeito ao encaminhamento de pedidos, solicitações, reclamações, sugestões, entre outros.

Art.3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 25 de Março de 2020.
PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda

A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de março de 2020.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 037, DE 25 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2420332

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 037, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROSELI SAMAGAIA, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE
Art.1º - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020. assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, e nº 525, de 23 de março de 2020 alterar o inciso IV do artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 27, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 23/03/2020:

IV - Deferir aos agentes públicos abaixo mencionados, a prorrogação do trabalho via sistema home office, pelo período de mais 07 (sete) dias, que poderá ser renovado, na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e o de nº 525, de 23 de março de 2020:
a) Avalcir Bona
b) Tatiana Cristina Busarello Kisner

Art.2º - Fica Prorrogada a suspensão do atendimento físico presencial durante o mesmo prazo de prorrogação estabelecido na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 (07 dias a contar desta), devendo os cidadãos observar as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, no que diz respeito ao encaminhamento de pedidos, solicitações, reclamações, sugestões, entre outros.

Art.3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 25 de Março de 2020.
ROSELI SAMAGAIA
Secretária da Educação

A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 038, DE 25 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30 , DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2420334

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 038, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30 , DE 18 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.039, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RAFAEL NONES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO DOS CEDROS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que disciplina o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020,

RESOLVE
Art.1º - Em conformidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020. assim como dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e suas respectivas alterações, e nº 525, de 23 de março de 2020 alterar o inciso I do artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 30, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 26/03/2020:

I – CONVOCAR nos termos dos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, os agentes públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, abaixo nominados, que deverão desempenhar suas atribuições nos respectivos locais de lotação:

a) ADELIR CARLOS LORENZ
b) ALEX MUTSCHAEWSKI
c) ALEXANDRE SWIRKOWSKI

d) AUGUSTINHO DALLABONA
e) CELIO GONÇALVES DA CRUZ
f) DIEGO RICARDO FERNANDES
g) FERNANDO SALVIO DALLABONA
h) JEAN MICHEL DEMARCHI
i) JOSE JAIME MOLOIES
j) MARCIO SCHOEN
k) MAURO PEDRO AGOSTINI
l) NELSON SPIESS
m) ODAIR ANTONIO ZOBOLI
n) ORDINELI DALMONICO
o) PAULO PATERNOLLI JUNIOR
p) PEDRO BUENO DA SILVA
q) RUDIERIS MORGAN DALCANALE
r) VALDIR KAMKE
s) VALMIR ANTONIO TOMASELLI

Art.2º - Fica prorrogada a suspensão do atendimento físico presencial, de que trata a Instrução Normativa nº 30, de 18 de março de 2020 e suas alterações, durante o mesmo prazo de prorrogação estabelecido na forma como disciplina o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 (07 dias a contar desta), devendo os cidadãos observar as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020 e nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020, no que diz respeito ao encaminhamento de pedidos, solicitações, reclamações, sugestões, entre outros.

Art.3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 25 de Março de 2020.
RAFAEL NONES
Secretário de Infraestrutura de Rio dos Cedros

A presente Instrução Normativa foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 13913 - DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420786

DEFINE SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO PANDEMIDA CORONAVÍRUS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020 e Decretos Municipais n.º 13.897, de 16 de março de 2020, n.º 13.903, de 18 de março de 2020, n.º 13.905, de 18 de março de 2020, n.º 13.907, de 20 de março de 2020, n.º 13.908, de 21 de março de 2020 n.º 13.909, de 22 de março de 2020 e n.º 13.910, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO, a necessidade e urgência de suspensão de prazos administrativos juntos aos órgãos públicos municipais, em razão das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública:

DE C R E T A
Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:
I - Os protocolos de documentos para habilitação em editais de Chamada Pública e Procedimentos Licitatórios;
II - As apresentações de defesas e recursos administrativos;
Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias:
I – As respostas a pedidos de acesso à informação, requerimento, parecer e demais informações, exceto os pedidos relacionados com as medidas de enfretamento de emergência de saúde pública.
Art. 3º - Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias:
I – A inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
II – O ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;
III – As ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;
IV - A cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.
Parágrafo único: As suspensões que aludem os incisos I, II e IV não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.
Art. 4º - Não correrão os prazos processuais em desfavor de servidores e terceiros processados em processos administrativos, enquanto perdurar o regime de quarentena.
Parágrafo Único - Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas, enquanto perdurar o regime de quarentena.
Art. 5º - Os prazos prorrogados no presente Decreto poderão ser revistos a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 6º - Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas no Decretos Municipal nº 13.897, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 13.903, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 13.907, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 13.908 de 21 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 13909, de 22 de março de 2020 e n.º 13.910, de 23 de março de 2020.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 26 de março de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13914 - DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420787

DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO PANDEMIDA CORONAVÍRUS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, EM RELAÇÃO A AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Brasil;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 515, de 17 de março de 2020 e Decretos Municipais n.º 13.897, de 16 de março de 2020, n.º 13.903, de 18 de março de 2020, n.º 13.905, de 18 de março de 2020, n.º 13.907, de 20 de março de 2020, n.º 13.908, de 21 de março de 2020, n.º 13.909, de 22 de março de 2020 e n.º 13.910, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que as feiras de agricultores realizadas ao ar livre estão mantidas em Santa Catarina, desde que observem todos os cuidados de higiene e evitem a aglomeração de pessoas. O serviço é considerado essencial para a população e, segundo Nota Técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DIVS), deve seguir algumas recomendações para evitar a propagação do novo coronavírus;
CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção de serviços essenciais e o Decreto Estadual n.º 525, de 23 de março de 2020 que autorizou a abertura de oficinas e borracharias;
CONSIDERANDO, a necessidade de conceder suporte as oficinas mecânicas com fornecimentos de peças de acessórios para automóveis e caminhões;
CONSIDERANDO, a necessidade de higienização de veículos para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus:

DE C R E T A
Art. 1º - Fica autorizado, enquanto perdurar a quarentena, a realização da Feira da Agricultura Familiar ao ar livre todos os sábados pelo período matutino, mediante as seguintes recomendações:
I - Os feirantes deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool gel 70%, para uso dos funcionários, comerciantes e clientes, bem como manter a higienização do local e higienização pessoal;
II - Os feirantes deverão limitar em 1/3 da capacidade total a permanência de pessoas junto a suas barracas;
III - Em casos de fila de espera, deverá o responsável manter a organização e orientar aos clientes ficarem em espaço de no mínimo 1,5 metros entre uma pessoa e outra;
Art. 2º - As barracas dos comerciantes deverão ficar a uma distância de, no mínimo, 5,00 metros entre uma e outra.
Art. 3º - Os feirantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos.
Art. 4º - Ficam autorizadas as lojas de autopeças o atendimento de tele-entrega;
Parágrafo Único - Vedado o atendimento ao público em geral.
Art. 5º - Ficam autorizadas as lavações de automóveis o atendimento ao público;
§ 1º - Vedado a permanência de pessoas no local, exceto os colabores da empresa.
§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão, se possível, realizar agendamento ao atendimento aos clientes via telefone e/ou de outra forma que entender, a fim de não haver aglomeração de pessoas no local.
Art. 6º - Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos Municipais n.º 13.897, de 16 de março de 2020, n.º 13.903, de 18 de março de 2020, n.º 13.905, de 18 de março de 2020, n.º 13.907, de 20 de março de 2020, n.º 13.908, de 21 de março de 2020, n.º 13.909, de 22 de março de 2020 e n.º 13.910, de 23 de março de 2020.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 26 de março de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 5217

Publicação Nº 2419838

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 5217 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
"ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – (REURB) INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2116 DE 24 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V e XXII Da Lei Orgânica Municipal de Rodeio, e demais legislação pertinente,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) instituída pela Lei Municipal nº 2116 de 24 de julho de 2019.

Parágrafo único. A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Municipal nº 2116 de 24 de julho de 2019, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do Decreto Federal 9.597/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Art. 2º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito, "Comissão de Regularização Fundiária", composta no mínimo por:

I – um representante da Diretoria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico, responsável pela análise urbanística dos processos de Reurb;

II – um representante da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente responsável pela análise ambiental dos processos de Reurb;
III – um representante da Diretoria de Assistência Social responsável pela análise social dos processos de Reurb;

IV – um representante da assessoria jurídica do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de Reurb;

Parágrafo Único. Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

III – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IX – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

CAPÍTULO II
DAS FASES DA REURB
Art. 5º. A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

I – protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na Lei Federal n° 13.465/2017;

II – análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb;

III – homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito, com a instauração da Reurb por Decreto;

IV – notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

V – processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;

VI – decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VII – expedição da CRF pela autoridade competente;

VIII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art. 6º. A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada da(s) matrícula(s), do(s) imóvel(is) que compõem o núcleo urbano informal, expedida(s) por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes;

III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual do núcleo urbano informal;

IV – indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;

V – comprovação que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei 13.465/2017.

Parágrafo Único. A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Art. 7º. Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 8º. O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito, por meio de Decreto Municipal que fará a classificação da modalidade e a instauração da Reurb.

CAPÍTULO IV
DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

Art. 9º. Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;
§1º A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§2º A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30(trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados; e

II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§3º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§5º O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

I - Considera-se infundada a impugnação que:

a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 6º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

Art. 10. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.
§1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb e, se inexistente acordo, o processo administrativo da Reurb ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

§3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 11. Inexistindo impugnação acerca da Reurb ou se dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente da Reurb para que apresente o correspondente projeto de regularização fundiária.

Art. 12. Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados;

I – Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.

II – Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.

III – Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para expedição de novo parecer.

Art. 13. O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterá, no mínimo:
I – levantamento topográfico georeferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;

III – cópia atualizada da(s) matrícula(s) do núcleo urbano informal a regularizar expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV – documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar;

V – projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 13 deste Decreto;

VI – memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 14 deste Decreto;

VII – estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;

VIII – estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal n° 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;

IX – memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;

X – indicação do(s) instrumento(s) jurídico(s) a serem aplicados, observada a Lei Federal n° 13.465/2017.
XI – Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;

XII – cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso.

XIII – cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, o qual deverá conter também previsão dos custos necessários;

XIV – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido no inciso anterior;

§1º O Município poderá exigir ainda, além dos documentos mencionados neste artigo, a apresentação de outros desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessário ao esclarecimento do projeto.

§2º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§3º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos anteriores.

§4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Art. 14. O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

I – a localização do núcleo urbano informal a ser regularizado, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II – as unidades imobiliárias a serem regularizadas, indicando: área, medidas perimetrais, confrontações, edificações existentes (com suas medidas e características), nome da via e o número da designação cadastral, quando houver;
III – as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade à regularizar;

IV – as vias de circulação existentes, as áreas destinadas ao uso público e outros equipamentos urbanos, incluindo compensações quando for o caso, com indicação de área, medidas perimetrais e confrontantes;

V – as eventuais áreas já usucapidas;

VI – a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;
VII – a indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, entre outras);

VIII – o quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções (área total do núcleo informal, área total dos lotes a regularizar, área verde, área de equipamentos comunitários, áreas destinadas à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).

IX – as medidas de adequação para correção das desconformidades ambientais e de risco, quando necessárias;

X – as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando necessárias;

XI – o(s) projeto(os) das obras de infraestrutura essenciais, quando ainda não implantadas.

§1º Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela ABNT.

§2º Quando a Reurb for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 15. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I – a identificação do núcleo urbano informal objeto da Reurb com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II – a descrição técnica das unidades imobiliárias a serem regularizadas com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra, além da designação do seu ocupante;

III – a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas que componham o núcleo urbano informal;

IV – a descrição das áreas destinadas ao uso público, com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

V – a descrição dos equipamentos urbanos comunitários existentes e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

VI – quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

Art. 16. A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

I – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

II – indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

III – indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a Reurb;

IV – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

Art. 17. Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterá, no mínimo:

I – o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

II – a área total e o número de lotes regularizados;

III – a modalidade da Reurb;

IV – os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI – a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterá o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 18. Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registo da Reurb.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeio, 20 de fevereiro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5217/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 20 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica - CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5213

Publicação Nº 2419828

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5213 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE CULTURA DE RODEIO

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal Nº 5212 de 03 de fevereiro de 2020,

Decreta:
Art.1º - Fica homologado o Regimento Interno do FÓRUM DE CULTURA DE RODEIO que se realizará nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020.
Art.2º - O Regimento Interno do FÓRUM DE CULTURA DE RODEIO, que segue anexo ao presente Decreto, passa a fazer parte integrante do mesmo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5213/20, foi publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

FÓRUM DE CULTURA DE RODEIO
17 e 18 de fevereiro de 2020 | Prefeitura Municipal de Rodeio

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º - O Fórum Municipal de Cultura de Rodeio, em conformidade com o Decreto Nº5212 de 03 de fevereiro de 2020, Decreto que convoca este Fórum, terá os seguintes objetivos:

I – realizar discussões sobre o Sistema Municipal de Cultura;
II – realizar proposições para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
III - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e do país.

Capítulo II – Da Organização e Realização

Art. 2º - A organização e realização do Fórum Municipal de Cultura são de responsabilidade da Comissão Organizadora que desenvolvem as funções executivas necessárias para o desenvolvimento do evento, doravante simplesmente Comissão Organizadora, que possui caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - Elaborar a programação e o regimento do Fórum;
II - Promover a realização do Fórum Municipal de Cultura coordenando e supervisionando os trabalhos necessários para a realização e todas as suas etapas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
III - Organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização do Fórum, subsidiados pela Diretoria de Cultura e Turismo;
IV - Divulgar e operacionalizar o regulamento do Fórum, doravante simplesmente chamado de Regimento Interno, com posterior publicação de sua versão 'aprovada', junto ao relatório final do Fórum de Cultura.
V - Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
VI - Tornar público o local, data, programação, eventuais textos-base de orientação para as discussões e/ou outras informações relevantes sobre o Fórum;
VII – Divulgar o Fórum e publicitar seus atos e documentos finais;
VIII – Sistematizar informações, elaborar e disponibilizar em canais oficiais o respectivo Relatório Final em até 30 dias após a realização do evento;

Parágrafo único. O Relatório Final do Fórum será publicado por meio de resolução específica.

Art. 3º - Observados os objetivos do Fórum, a Comissão Organizadora organizará metodologia de mediação das atividades que poderá contar com palestras, mediação e/ou participação de profissionais convidados.

Capítulo III – Dos Participantes
Art. 4º - Poderão participar do Fórum Municipal de Cultura:

I - Todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, residente no município;
II - Representantes dos poderes públicos sediados no município; e
III – Inscritos de outros municípios brasileiros, na condição de Observadores; e
IV – Profissionais Convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Os participantes inscritos da cidade de Rodeio terão direito a voz e voto; os participantes inscritos de outros municípios (observadores) não terão direito a voz e voto; e os convidados terão direito a voz sem direito a voto.

Art. 6º - O Plenário do Fórum será composto pelos participantes inscritos por meio de formulário disponibilizado previamente nos canais oficiais e também no próprio dia do Fórum, na secretaria do evento.

Capítulo IV – Do Funcionamento do Fórum

Art. 7º - A sessão Plenária do Fórum Municipal de Cultura será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira chamada, a sessão Plenária será instaurada quinze minutos após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 8º - O funcionamento do Fórum Municipal de Cultura de Rodeio ocorrerá conforme a programação abaixo:

17 de fevereiro, segunda-feira	
Horário	Atividade
19h	Recepção dos participantes e Credenciamento
19h15 – 19h30	Abertura Oficial Falas Oficiais (Autoridades Presentes e Prefeitura Municipal)
19h30 – 19h45	Aprovação do Regimento Interno do Fórum
19h45 – 21h	Palestra: Impactos e Panoramas da Cultura - Sistema Nacional de Cultura e Importância de um Plano Municipal de Cultura, com Qiah Salla + Roda de Conversa
21h	Encaminhamentos para os trabalhos do dia seguinte
18 de fevereiro, terça-feira	
Horário	Atividade
19h	Abertura da Sessão Plenária
19h – 19h15	Orientações sobre as dinâmicas e metodologias do Fórum
19h15 – 19h40	Propostas de alteração aos Marcos Legais da cultura de Rodeio e informações sobre assessoria em andamento por meio do Consórcio Intermunicipal de Municípios do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), com Qiah Salla
19h40 – 21h15	Sessão Plenária: Propostas para Plano Municipal de Cultura
21h15 – 21h30	Leitura das propostas finalizadas e aprovações do Fórum - Encaminhamentos finais

Parágrafo único. O horário da programação poderá ser estendido até o termino de todas as atividades previstas na programação, conforme encaminhamentos em Plenário.

Art. 9º - A participação oral dos inscritos poderá ser feita durante as rodas de conversa e durante toda a Sessão Plenária, mediante inscrição e disponibilidade de vagas, que terá sua quantidade estipulada pelo mediador conforme o desenvolvimento das atividades e o tempo disponível.

§ 1º - Cada participante em sua fala poderá utilizar até 3 (três) minutos.
§ 2º - No caso de citação de outros participantes, projetos ou falas que notadamente direcionem a uma pessoa presente, esta terá direito a replica de 2 (dois) minutos, antes da continuidade das inscrições em ordem temporal
§ 3º - As "questões de ordem" terão prioridade nas inscrições.

Art. 10. As Moções deverão ser entregues por escrito (em papel ou enviadas por sistema eletrônico/digital) a integrante da Comissão Organizadora, a qualquer momento, desde a sua abertura, até o encerramento das atividades.

Art. 11. As votações serão aprovadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. As moções serão aprovadas por quórum qualificado (dois terços dos presentes).

Capítulo V – Comissão Organizadora

Art. 12. - Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Cultura de Rodeio é composta por:

I – AIRTON SOUZA
II – ARLEY REGIANE SCOZ MOSER
III – MARIA EDUARDA PEGORETTI

IV – ROMÁRIO JOSÉ MARCHI
Parágrafo único. O endereço da comissão organizadora é o mesmo da Diretoria de Cultura e Turismo, ou seja, Centro, Rodeio - SC, 89136-000, culturaeturismorodeio@gmail.com

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. - Para fins de organização do Fórum, este regimento entra em vigor na data de aprovação interna pela Comissão Organizadora e será publicado em formato "minuta" em canal oficial da do município ad referendum da Sessão Plenária do Fórum.

Parágrafo único. Após aprovado em sessão plenária este regimento será publicado por meio de resolução específica e constará nos anexos do Relatório Final do Fórum.
Art. 14. - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Sessão Plenária do Fórum Municipal de Cultura de Rodeio.

Airton Souza
Presidente da Comissão Organizadora

Fórum Municipal de Cultura de Rodeio
Diretoria de Cultura e Turismo

Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5229

Publicação Nº 2419898

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5229 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE RODEIO QUE PRETENDAM DISPUTAR AS ELEIÇÕES DE 2020.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, para os servidores públicos, sendo o prazo mínimo de 90(noventa) dias;

Considerando que a Lei Federal nº 9504 de 30 de setembro de 1997, com as alterações dadas pela Lei nº 13.165, de 2015, que estabeleceu o prazo de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, para os partidos escolha dos candidatos, assim como o prazo final de 15 de agosto para registro das candidaturas;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990 garante ao servidor efetivo o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, quando do afastamento decorrente da necessidade desincompatibilização;

Considerando a divergência de prazo existente entre a desincompatibilização e o registro de candidaturas, sendo o primeiro num prazo mínimo de 90(noventa) dias antes das eleições, e o segundo em torno de 45(quarenta e cinco) dias antes do pleito;

Decreta:
Art.1º - O servidor público municipal de Rodeio, estável, que pretender se candidatar ao cargo de vereador, vice-prefeito, ou prefeito, da cidade de Rodeio, nas eleições de 2020, em função da exigência de desincompatibilização, conforme a Lei Complementar nº 64/90, para que tenha deferido o afastamento, com remuneração, deverá apresentar requerimento no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rodeio, acompanhado dos seguintes documentos:
I - prova de filiação partidária aprovada até o dia 04 de abril de 2020;
II - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio até o dia 04 de abril de 2020;

III - certidão de quitação eleitoral;
IV - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
V – Documento, devidamente protocolado junto ao partido ao qual está filiado, em que solicita sua inscrição como candidato para as eleições de 2020;
Parágrafo único. No requerimento, descrito no caput deste artigo, deverá constar declaração do servidor, de que está ciente que após o fim do prazo para o registro da candidatura, deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, o comprovante do registro oficial de candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de revogação da licença e conversão em licença para tratar de interesses particulares do período eventualmente já usufruído.
Art.2º - O servidor deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rodeio, no prazo máximo de até 5 dias úteis, o comprovante do registro oficial de candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de revogação da licença, e conversão em licença para tratar de interesses particulares, do período eventualmente já usufruído, devendo ainda ressarcir os cofres públicos dos valores percebidos neste período.
Art. 3º - O servidor que se desincompatibilizar e, por qualquer motivo, não tiver sua candidatura deferida pela Justiça Eleitoral, ou se deferida vier a renunciar, ou ainda simplesmente não realizar campanha eleitoral, deverá ressarcir os cofres públicos dos valores percebidos durante o afastamento.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 27 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5229/20, foi publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 27 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5209

Publicação Nº 2419803

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5209 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio mantém Contrato Nº 51/2019, situada na Gustavo Milchert, nº 124, Bairro Imigrantes, na cidade de Timbó/SC;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 205/2020, que deverá ser pago até o dia 03/02/2020.

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2020, do Empenho Nº 205/2020, no valor de R$ 26.171,77 (vinte e seis mil cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos) a PROJEKTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, situada a Rua Gustavo Milchert, nº 124, Bairro Imigrantes, na cidade de Timbó/SC.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5209/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5210

Publicação Nº 2419822

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5210 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio mantém Contrato Nº 55/2017 referente serviços de Consultoria na execução do Projeto Cidade Empreendedora no Município de Rodeio;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 4367-8/2019, no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-9/2019, no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-10/2019, no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-11/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-12/2019, no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-13/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-14/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-15/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-16/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-17/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-18/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-19/2019 no valor de R$ 2.960,00, totalizando o valor de R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte

reais) que deverá ser pago até o dia 25 de cada mês, até dezembro de 2020.
DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 25 de cada mês, até dezembro de 2020, Empenho Nº 4367-8/2019, no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-9/2019, no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-10/2019, no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-11/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-12/2019, no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-13/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-14/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-15/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-16/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-17/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-18/2019 no valor de R$ 2.960,00, Empenho Nº 4367-19/2019 no valor de R$ 2.960,00, totalizando o valor de R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais) a SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5210/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5211

Publicação Nº 2419825

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5211 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio realizou Processo Licitatório Nº 21/2019 de Modalidade Pregão em 15/08/2019, referente prestação de serviços de sonorização em eventos culturais;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 289/2020, que deverá ser pago até o dia 07/02/2020.
DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 07 de fevereiro de 2020, do Empenho Nº 289/2020, no valor de R$ 7.137,60 (sete mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos) a MIKAEL FURLANI, situada a Rua Ipiranga, s/nº, Bairro Ipiranga, na cidade de Rodeio/SC.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5211/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5214

Publicação Nº 2419833

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5214 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
REAJUSTA A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1300 de 21 de Dezembro de 2000;

DECRETA:

ART. 1º - Fica reajustada a Unidade Fiscal Municipal – UFM para o mês de fevereiro de 2020, tendo-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do mês de janeiro de 2020 que foi de 0,190%.

ART. 2º - O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) será de R$ 177,1648 (cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), a partir do dia 15 de fevereiro de 2020 até o dia 15 de março de 2020.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de janeiro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5214/20, foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 15 de janeiro de 2019.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5215

Publicação Nº 2419836

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5215 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio realizou Processo Licitatório Nº 21/2019 de Modalidade Pregão em 15/08/2019, referente prestação de serviços de sonorização em eventos culturais;
Considerando que a contratação do serviço foi realizada em virtude das Olimpíadas de Bairros;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 792/2020, que deverá ser pago até o dia 17/02/2020.

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 17 de fevereiro de 2020, do Empenho Nº 792/2020, no valor de R$ 8.081,80 (oito mil e oitenta e um reais e oitenta centavos) a CIELITO DO PRADO, situada a Rua Br 470, 4295, na cidade de Ascurra/SC.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de fevereiro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5215/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 17 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5218

Publicação Nº 2419840

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5218 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões

de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio mantém Contrato de Concessão de Direito de Superfície para Extração de Saibro, localizado na Zona Rural do Município, Bairro Rio Morto, contendo em seu interior uma jazida de pedregulho;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 710/2020, no valor de R$ 1.070,02, que deverá ser pago até o dia 20/02/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 20 de fevereiro de 2020, do Empenho Nº 710/2020, no valor de R$ 1.070,02 (hum mil e setenta reais e dois centavos) a HEDELTRAUDTH GAUL.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de fevereiro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5218/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 20 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5219

Publicação Nº 2419842

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5219 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio, mantém contrato de Aluguel de um imóvel no Centro para atender as necessidades da Família Acolhedora, conforme Contrato Nº 18/2015.
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 709/2020, no valor de R$ 1143,00, que deverá ser pago até o dia 20/02/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 20 de fevereiro de 2020, do Empenho Nº 709/2020, no valor de R$ 1143,00 (mil cento e quarenta e três reais) à Edson Luiz Moser; sito à Rua Dois de Setembro,1649, Bairro Itoupava Norte – Blumenau – SC, escrito no CPF 399.374.109-91.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de fevereiro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5219/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 20 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5220

Publicação Nº 2419844

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5220 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio mantém Contrato Nº 35/2013 referente captação de água no Bairro Gávea, município de Rodeio/SC;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 708/2020, no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) que deverá ser pago até o dia 20/02/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 20 de fevereiro de 2020 do Empenho nº 708/2020, no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ao Sr. Valdemiro Fronza.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de fevereiro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5220/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 20 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5221

Publicação Nº 2419855

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5221 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município mantém locação de um imóvel não residencial situado na Rua Expedicionário Joaquim Depiné, 20 – sala 03, Bairro Gávea, neste Município, conforme autorização dada pela lei Municipal Nº 2011 de 16 de janeiro de 2017;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 706/2020, no valor de R$ 1.209,00, que deverá ser pago até o dia 20 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 20 de fevereiro de 2020, do Empenho Nº 706/2020, no valor de R$ 1.209,00 (hum mil duzentos e nove reais) a Advance Administradora de Bens Ltda.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de fevereiro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5221/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 20 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5222

Publicação Nº 2419858

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5222 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR TER LHE SIDO CONCEDIDA APOSENTADORIA ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que o Servidor DIONEI JOÃO SCOZ foi aposentado por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a partir de 06 de dezembro de 2019;
Considerando a resposta do Ofício Nº 10/2020 do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
Considerando que, estando o servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, a Lei impõe que o mesmo seja exonerado,

DECRETA:
Art. 1º - Exonera, a partir do dia 02 de março de 2020, o servidor público municipal DIONEI JOÃO SCOZ, do cargo de Agente de Serviços Gerais, por ter-lhe sido concedida à aposentadoria por Tempo de Contribuição (42), pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 02 de março de 2020.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 27 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5222/20, foi publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 27 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5223

Publicação Nº 2419860

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5223 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio mantém Contrato de Servidão de Passagem 001/2017, de um imóvel na Rodovia SC 110, Bairro Rodeio Doze, matriculado no registro de Imóveis de Indaial sob o Nº R 3-13.314 fls. Amparados no artigo 24, inciso X, da lei 8666/93 e autorizadas pela lei Municipal Nº 2017 de 17 de abril de 2017;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 705/2020, que deverá ser pago até o dia 27/02/20.
DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 27 de fevereiro de 2020 do Empenho Nº 705/2020, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Cecílio Girardi.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 27 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal nº 5223/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 27 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5224

Publicação Nº 2419863

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5224 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio realizou Processo Licitatório 27/2019 na Modalidade Pregão em 16/09/2019 referente a prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de licença de uso(locação) de sistema integrado de gestão pública municipal , incluindo ainda serviços necessários à sua implantação e manutenção para atendimento de necessidades da Administração Municipal.
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento da Nota Fiscal Nº 22236 de 03/02/2020, no valor de R$ 13.363,49, que deverá ser pago até o dia 27/02/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 27 de fevereiro de 2020, no valor de R$13.363,49 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) a Empresa IPM Sistemas Ltda.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio 27 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5224/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 27 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5225

Publicação Nº 2419867

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5225 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio mantém Contrato Nº 53, Processo Licitatório 27/2019 de Modalidade Pregão, com a IPM - Informática Ltda, situada na Av. Trompowski, 354 – 7º andar, Centro, Florianópolis – SC;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento da Nota Fiscal Nº 22235 de 03/02/2020, no valor de R$ 917,03 que deverá ser pago até o dia 27/02/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 27 de fevereiro de 2020, no valor de R$917,03 (novecentos e dezessete reais e três centavos) a Empresa IPM Sistemas Ltda.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio 27 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5225/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 27 de fevereiro de 2020.

ÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5226

Publicação Nº 2419872

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5226 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio mantém Contrato Nº 70/2017, Pregão 08/2017 com a IPM - Informática Ltda, situada na Av. Trompowski, 354 – 7º andar, Centro, Florianópolis – SC, referente prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de sistema on-line de gestão para saúde municipal, provimento de data-center, com manutenção de cópia do banco de dados em ambiente de informática do contratante, por meio de redundância ou download, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico na Secretaria de Saúde,
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento da Nota Fiscal Nº 22237 de 03/02/2020, no valor de R$ 3.025,95, que deverá ser pago até o dia 27/02/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 27 de fevereiro de 2020, no valor de R$3.025,95 (três mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) a Empresa IPM Sistemas Ltda.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio 27 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5226/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 27 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5227

Publicação Nº 2419875

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5227 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio, mantém contrato de Aluguel de uma sala no Bairro Diamantina, Nº 2872, para instalação de uma Unidade Avançada do Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF, conforme Contrato Nº 26/2013;.
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 212/2020 no valor de R$ 830,00, que deverá ser pago até o dia 27/02/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 27 de fevereiro de 2020, do Empenho 212/2020, no valor de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) à Empresa Confecções e Comércio Diamantina LTDA – ME; situada à Rua Barão do Rio Branco, Nº 1052, Bairro Centro – Rodeio – SC, escrita no CNPJ 02.726.534/00001 -25.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 27 de fevereiro de 2020.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal nº 5227/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 27 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5228

Publicação Nº 2419881

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5228 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o município mantém Contrato Nº 54, Processo Licitatório 02/2019 de 25/09/2019, referente prestação de serviço de empresa para reforma e ampliação da Creche Municipal Rio Morto, com fornecimento de mão de obra, material e ferramental, conforme memorial Descritivo e demais projetos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 1026/2020, que deverá ser pago até o dia 27/02/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 27 de fevereiro de 2020, do Empenho nº 1026/2020, no valor de R$ 45.916,54 (quarenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) à SDR EMPREITEIRA LTDA ME, situada à Rua Barão do Rio Branco, 1703, município de Rodeio.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 27 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5228/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 27 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5230

Publicação Nº 2419906

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5230 DE 02 DE MARÇO DE 2020
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1464 de 06 de abril de 2005;

DECRETA:
ART. 1º - Fica incluído no Capítulo V, Art. 12º, com o mandato por 02 (dois) anos, biênio 22 de agosto de 2019 a 22 de agosto de 2021, reconduz os seguintes representantes governamentais e não governamentais:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
§ Representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

Titular: Jeane Karolina Fernandes
Suplente: Glaciela Moser

§ Representantes da Diretoria de Cultura e Turismo:

Titular: Romário Marchi

Suplente: Maria Eduarda Pegoretti

§ Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Leocadia Raquel Tamanini Bogo
Suplente: Rosângela Ostrowski Floriano

§ Representantes da Diretoria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:

Titular: Bruno Ferrari
Suplente: Rodrigo Alan Mafra

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:
§ Representante da Igreja – Pastoral

Titular: Áurea Terezinha Furlani
Suplente: Terezinha Travaglia

§ Representantes do Clube de Serviços (Rotary)

Titular: Dalila Tomelin Notari
Suplente: Rita Cristofolini

§ Representantes dos Grupos de Idosos:

Titular: Natalia Leitempergher
Suplente: Eliane Aparecida Zendich
Coordenadora Geral dos Grupos de Idosos : Rosângela de Fátima Dalprá Faggiani

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 02 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O presente Decreto Executivo Municipal Nº 5230/20, foi publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 02 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5231

Publicação Nº 2419910

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5231 DE 06 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando a proximidade da Festa do Município de Rodeio e que o fornecedor necessitava de pagamento urgente, já que os trabalhadores contratados para os serviços só aceitavam pagamento à vista;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 1157/2020, que deverá ser pago até o dia 06/03/2020,

DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 06 de março de 2020, do Empenho nº 1157/2020, no valor de R$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) ao Sr. Nilson Pereira, situado à Rua Barão do Rio Branco, 586, município de Rodeio.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5231/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 06 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5233

Publicação Nº 2419914

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5233 DE 10 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que o Município de Rodeio, realizou no dia 24 de janeiro de 2020 o Processo Licitatório, na Modalidade de Pregão Nº 03/2020, para prestação de serviços relevantes para fornecimento de estruturas, segurança, limpeza, entre outros, para a organização e realização da Festa de Emancipação Política nos dias 13,14,15 e 16 de março de 2020, conforme descrição no Processo Licitatório acima mencionado;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 1726-1/2020, no valor de R$ 46.657,80 que deverá ser pago até o dia 12 de março de 2020.
DECRETA:
Art.1º - Autoriza a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 12 de março de 2020, do Empenho Nº 1726-1/2020, no valor de R$ 46.657,80 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) ao E3 Eventos e Negócios Imobiliários Eireli EPP, situada a Rua Boa Vista, Nº 1100, município de Pouso Redondo/SC.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal nº 5233/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 10 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5234

Publicação Nº 2419919

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5234 DE 10 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTA EMPENHADA ATRAVÉS DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no tocante a observância da estrita ordem cronológica para o pagamento das despesas públicas;
Considerando que no mesmo artigo e Lei acima citada, diz, que esta ordem cronológica poderá ser quebrada se presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
Considerando que a nota já foi emitida há 15 dias e que o fornecedor necessita imediatamente receber o valor para efetuar o pagamento do salário de seus funcionários;
Considerando que se não for quebrada a ordem cronológica de pagamento não há como se efetuar o pagamento do Empenho Nº 1478/2020, no valor de R$ 19.899,33 que deverá ser pago até o dia 13 de março de 2020,

DECRETA:
Art.1º - Fica autorizada a Contabilidade e a Tesouraria desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento até o dia 13 de março de 2020, do Empenho Nº 1478/2020, no valor de R$ 19.899,33 (dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) a Empreiteira PACHÃO situada a Rua Anatólio José da Silva, Nº 88, município de Itajaí/SC.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de março de 2020.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal nº 5234/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 10 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5235

Publicação Nº 2419925

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5235 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 1997 DE 14 DE JUNHO DE 2005 QUE ISENTAVA CONTRIBUINTE DO PAGAMENTO DO IPTU.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o imóvel beneficiado pelo Decreto nº 1992/2005, pertencia a empresa Cia. Hering, e, portanto, não se enquadrava entre aqueles descritos no art. 248, inciso , inciso III da Lei Complementar n.º 10 de 10 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal;
Considerando que a empresa Cia. Hering há algum tempo encerrou suas atividades no Município de Rodeio;
DECRETA:
ART. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1997 de 14 de junho de 2005.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Prefeitura de Rodeio, 10 de março de 2020.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

O Decreto Executivo Municipal Nº 5235/20, foi publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 10 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5252

Publicação Nº 2419620

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5252 DE 18 DE MARÇO DE 2020
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RODEIO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e
CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,
CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade, do Município de Rodeio, em estabelecer recomendações e determinações, em face do atual cenário de emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas, e a Recomendação nº 0005/2020/PJ/ASC da Promotoria de Justiça da Comarca de Ascurra-SC;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Rodeio, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de

indenização justa;
II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e
III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.
Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território do Município de Rodeio, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em observância ao disposto nos Decretos n° 509 e 515, ambos de 17 de marco de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, ficam suspensos:
I – pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas do ensino, inclusive creches, com posterior definição da reposição das aulas;
II – pelo prazo de 07 (sete) dias, a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal.
Parágrafo único: São considerados serviços privados essenciais, e que poderão funcionar normalmente:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
III – assistência médica e hospitalar;
IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, e padarias, com as seguintes restrições, a fim de evitar a aglomeração de pessoas:
a) fica expressamente proibido o consumo no interior dos estabelecimentos, a exemplo de praça de alimentação;
b) os Supermercados, Mercados, e padarias, deverão adotar medidas de limitação de público em seu interior, permitindo não mais do que 10% de sua capacidade de lotação.
V – funerários;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – segurança privada; e
X – imprensa.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão suspender, pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 19/03/2020 (quinta-feira), as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.
§1° Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão, até comunicação em sentido contrário por parte da Administração Pública municipal.
§2° Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.
§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da proteção e defesa civil, da guarda municipal, da proteção ao consumidor e do saneamento básico.
§ 4º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.
Art. 5º Confirmada à infecção pelo Coronavírus (Covid-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.
Art. 6º Sem prejuízo das medidas já elencadas, no período de quarentena fixado em decreto do Estado ou ultrapassado este, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes providências:
I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
II – fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, inclusive no que toca aos serviços públicos essenciais, a exemplo do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
IV – não escalar servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, transplantados, portadores de doenças crônicas, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (Covid-19);
b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e

desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;
IX – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundação, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, conforme deliberação a ser expedida, caso a caso, pela própria Secretária Municipal;
X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, e assistência social.
Art. 7º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 5.247, de 17 de março de 2020.
Art. 8º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.
Art. 09º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.
Prefeitura de Rodeio, em 18 de março de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5252/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 18 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5253

Publicação Nº 2419616

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5253 DE 24 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e
CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,
CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade, do Município de Rodeio, em estabelecer recomendações e determinações, em face do atual cenário de emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas, e a Recomendação nº 0005/2020/PJ/ASC da Promotoria de Justiça da Comarca de Ascurra-SC;
Considerando as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual, e aquelas já adotadas pelos Decretos Municipais nº 5.247, de 17 de março de 2020 e nº 5.252 de 18 de março de 2020.
Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, além das medidas já definidas nos Decretos Municipais nº 5.247, de 17 de março de 2020 e nº 5252 de 18 de março de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
I - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, bem como fica autorizada a Contabilidade, e a Tesouraria, desta Prefeitura, a quebrar a ordem cronológica para efetuar o pagamento destas aquisições;
Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão manter a suspensão, por mais 7 (sete) dias, contados do dia 24/03/2020, as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.
Art. 4º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020, e nº 525 de 23 de março de 2020, bem como dos Decretos Municipais nº 5.247, de 17 de março de 2020 e nº 5.252 de 18 de março de 2020, no que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº

13.979, de 2020.

Prefeitura de Rodeio, 24 de março de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal nº 5253/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 24 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2016

Publicação Nº 2419943

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio - Extrato 4º termo aditivo ao contrato Nº 29/2016 referente pregão presencial Nº 02/2016. Contratante: Município de Rodeio. Contratada: Raquel e Filhos Serviços de Escritório e Apoio Administrativo Ltda Me. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original. Vigência: 23/03/2020 a 22/03/2021. Rodeio 20 de março de 2020. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

PORTARIA MUNCIPAL Nº 9706

Publicação Nº 2419688

PORTARIA MUNCIPAL Nº 9706 DE 04 DE MARÇO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor FLAVIO ANTÔNIO RIGO DA CRUZ requereu 07 (sete) dias de férias regulamentares referente ao período de 2013/2014, protocolizada sob o Nº 191 de 26 de fevereiro de 2020;
Considerando que o setor pessoal, informa que o requerente faz jus aos 07 (sete) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2013/2014,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 07 (sete) dias de férias regulamentares ao servidor FLAVIO ANTONIO RIGO DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Dentista, período aquisitivo 2013/2014, a partir do dia 03 a 09 de abril de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2020.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9706/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9484

Publicação Nº 2420143

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9484 DE 29 DE JANEIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que CRISTIANO BERTOLDI foi aprovado no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Décimo Quinto, para o cargo de Técnico em Enfermagem;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 12 de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 21 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, do servidor CRISTIANO BERTOLDI, que está exercendo as funções de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2 - O Contrato de Trabalho se dará no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 21 de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 29 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9484/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 29 de janeiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9485

Publicação Nº 2420146

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9485 DE 30 DE JANEIRO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor requereu as férias regulamentares referente ao período de 2016/2017, através de requerimento protocolizado sob o nº 95 de 24.01.2020;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus as férias regulamentares;
Considerando que o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, nada opôs ao requerido;

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 09 (nove) dias de férias regulamentares ao servidor, JONAS LUDOVICO ZERMIANI, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Serviços Públicos referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir do dia 10 a 18 de fevereiro de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2020.
ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.
ART. 4º- Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 30 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9485/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 30 de janeiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9486

Publicação Nº 2420147

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9486 DE 30 DE JANEIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE EMPREGADO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social através de Comunicação Interna Nº 14 do dia 13 de janeiro de 2020 e protocolizada sob o Nº 60 de 21 de janeiro de 2020;
Considerando que DÉBORA CRISTINA HILLER VENTURI foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro São Pedro Velho;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 01 de fevereiro de 2020, o contrato de empregado público por prazo determinado, da servidora DÉBORA CRISTINA HILLER VENTURI, que exerce as funções de Agente Comunitária de Saúde – Bairro São Pedro Velho, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2 - O Contrato de Trabalho se dará no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 30 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9486/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 30 de janeiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9487

Publicação Nº 2420149

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9487 DE 30 DE JANEIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE EMPREGADO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social através de Comunicação Interna Nº 15 do dia 13 de janeiro de 2020 e protocolizada sob o Nº 61 de 21 de janeiro de 2020;
Considerando que DILMA TONIOLLI PINTARELLI foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Segundo Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Centro;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 04 de janeiro de 2020, o contrato de empregado público por prazo determinado, da servidora DILMA TONIOLLI PINTARELLI, que exerce as funções de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Centro, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2 - O Contrato de Trabalho se dará no período de 04 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 30 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9487/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 30 de janeiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9488

Publicação Nº 2420153

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9488 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 16 do dia 13 de janeiro de 2020, protocolizada sob o nº 62 de 21 de janeiro de 2020;
Considerando que ELIANE GAUL TAMBOSI foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 08/2018, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora ELIANE GAUL TAMBOSI, que está exercendo as funções de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - O presente Contrato de Trabalho, por tempo determinado, será pelo período compreendido entre o dia 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 30 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9488/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 30 de janeiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9489

Publicação Nº 2420156

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9489 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 17 do dia 13 de janeiro de 2020, protocolizada sob o nº 63 de 21 de janeiro de 2020;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por para dar continuidade ao serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir de 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da Empregada Pública EVANIR NOACH SENS, que está exercendo as funções de Agente Comunitária da Saúde, Bairro Rio Morto, 40 horas semanais, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 30 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9489/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 30 de janeiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9490

Publicação Nº 2420157

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9490 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 18 do dia 13 de janeiro de 2020;
Considerando que FÁTIMA WALTRICK BRANCO foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2019, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Assistente Social do NASF;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 08 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora FÁTIMA WALTRICK BRANCO, 20 horas semanais, que está exercendo as funções de Assistente Social do NASF, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 08 de janeiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 30 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9490/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 30 de janeiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9491

Publicação Nº 2420158

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9491 DE 31 DE JANEIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE EMPREGADO PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 19 do dia 13 de janeiro de 2020, protocolizada sob o nº 65 de 21 de janeiro de 2020;
Considerando que FLÁVIA CLARICE ZABLASKI STOLF foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Rio Morto,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho a partir do dia 31 de janeiro de 2020, por prazo determinado, da servidora FLÁVIA CLARICE ZABLASKI STOLF, que está exercendo as funções de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Rio Morto, 40 horas semanais, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 31 a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 31 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9491/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 31 de janeiro de 2020.

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9492

Publicação Nº 2420159

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9492 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de Exoneração feito pelo servidor público MARCELO TASSI através do requerimento protocolado sob o Nº 114 de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art.1º - Exonera a pedido, a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o servidor público MARCELO TASSI ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria Municipal N.º 9492/20, foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9493

Publicação Nº 2420160

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9493 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que FRANCIELE BAR foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro dos Lagos, Município de Rodeio/SC;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 20/2020 de 13 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência

Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho do dia 01 de fevereiro a 01 de março de 2020, por prazo determinado, da servidora FRANCIELE BAR, que está exercendo as funções de Agente Comunitária de Saúde – Bairro dos Lagos, 40 horas semanais, Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIE FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9493/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9494

Publicação Nº 2420161

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9494 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que GORETI HODECKER ZANCANARO foi aprovada no Processo Seletivo Nº 06/2018, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Rodeio Doze - na Estratégia de Saúde da Família;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 21/2020 do dia 13 de janeiro de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora GORETI HODECKER ZANCANARO, que está exercendo as funções de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Rodeio Doze, Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9494/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9495

Publicação Nº 2420164

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9495 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que INÊS JUNKES foi aprovada no Processo Seletivo Nº 08/2018 para o cargo de Agente de Serviços Gerais, classificando-se em Segundo Lugar;
Considerando o pedido de prorrogação realizado através da Comunicação Interna Nº 022 de 13 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir de 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora INÊS JUNKES, que está exercendo as funções de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - A prorrogação do presente Contrato de Trabalho, por tempo determinado, será pelo período compreendido entre o dia 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC Em Exercício

A Portaria 9495/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9496

Publicação Nº 2420165

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9496 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que JÉSSICA FERNANDA DALPIAZ foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Segundo Lugar, para o cargo de Técnica em Enfermagem na Estratégia de Saúde da Família;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 023 de 13 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora JESSICA FERNANDA DALPIAZ, que está exercendo as funções de Técnica em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9496/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9497

Publicação Nº 2420166

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9497 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 024 do dia 13 de janeiro de 2020, protocolizada sob o nº 70 de 21 de janeiro de 2020;
Considerando que LARISSA MORGANA DAL CORTIVO DUARTE foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Segundo Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Rodeio 12;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 01 de fevereiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora LARISSA MORGANA DAL CORTIVO DUARTE, que está exercendo as funções de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Rodeio 12, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do presente Contrato de Trabalho, por tempo determinado, será pelo período compreendido entre o dia 01 de fevereiro a 01 de março de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.
Art. 4º - O Contrato de Trabalho se dará até dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9497/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9498

Publicação Nº 2420195

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9498 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que LUCIANA BRIDAROLLI foi aprovada no Processo Seletivo Nº 06/2018 para o cargo de Técnica em Enfermagem, classificando-se em Terceiro Lugar;
Considerando o pedido de prorrogação realizado através da Comunicação Interna Nº 025 de 13 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora LUCIANA BRIDAROLLI, que está exercendo as funções de Técnica em Enfermagem no SAMU, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - A prorrogação do presente Contrato de Trabalho, por tempo determinado, será do dia 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9498/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9499

Publicação Nº 2420196

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9499 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 026 do dia 13 de janeiro de 2020, protocolizada sob o nº 72 de 21 de janeiro de 2020;
Considerando que MÔNICA FRONZA UBER foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 04/2019, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora MÔNICA FRONZA UBER, que está exercendo as funções de Auxiliar de Consultório Dentário, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do presente Contrato de Trabalho, por tempo determinado, será do dia 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9499/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9500

Publicação Nº 2420212

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9500 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 027 do dia 13 de janeiro de 2020;
Considerando que MÔNICA REGINA SOARES foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 05/2019 classificando-se em Segundo Lugar, para o cargo de Enfermeira;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora MÔNICA REGINA SOARES, que está exercendo as funções de Enfermeira, 40 horas semanais (das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min), junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho por prazo determinado será a partir do dia 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9500/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9501

Publicação Nº 2420219

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9501 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 028 do dia 13 de janeiro de 2020;
Considerando que PRISCILA TICIANE RAIMONDI foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2019, classificando-se em Terceiro Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 23 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora PRISCILA TICIANE RAIMONDI, que está exercendo as funções de Agente Comunitária de Saúde - Bairro Nova Brasília, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9501/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9502

Publicação Nº 2420220

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9502 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 029 do dia 13 de janeiro de 2020;
Considerando que ROSANE DESTEFANI FIAMONCINI foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Técnica em Enfermagem;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora ROSANE DESTEFANI FIAMONCINI, que está exercendo as funções de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho por prazo determinado será do dia 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9502/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9503

Publicação Nº 2420222

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9503 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE EMPREGADO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social através de Comunicação Interna Nº 030 do dia 13 de janeiro de 2020;
Considerando que SANCIARAI MENDONÇA DOS SANTOS foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Terceiro Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Centro;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o contrato de empregado público por prazo determinado, da servidora SANCIARAI MENDONÇA DOS SANTOS, que exerce as funções de Agente Comunitária de Saúde – Bairro Centro, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9503/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9504

Publicação Nº 2420225

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9504 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 031 do dia 13 de janeiro de 2020;
Considerando que SANDRA APARECIDA MARCHI foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2018, classificando-se em Terceiro Lugar, para o cargo de Agente Comunitária de Saúde;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora SANDRA APARECIDA MARCHI, que está exercendo as funções de Agente Comunitária de Saúde - Bairro Rodeio 50, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9504/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9505

Publicação Nº 2420246

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9505 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que SANDRA REGINA ANHAIA foi aprovada no Processo Seletivo Nº 06/2018 para o cargo de Técnica em Enfermagem, classificando-se em Quinto Lugar;
Considerando o pedido de prorrogação realizado através da Comunicação Interna Nº 032 de 13 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho, por prazo determinado, da servidora SANDRA REGINA ANHAIA, que está exercendo as funções de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do presente Contrato de Trabalho será do dia 31 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9505/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9506

Publicação Nº 2420249

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9506 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor prestou Processo Seletivo Emergencial Nº 04/2019 classificando-se em Primeiro Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 008 de 13 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e protocolizada sob o Nº 54 de 21 de janeiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º- Fica prorrogado do dia 01 de fevereiro de 2020, o contrato do servidor ANTÔNIO CARLOS RICARDO, que está exercendo as funções de Médico Clínico Geral, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará do dia 01 de fevereiro a 01 de março de 2020.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9506/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9507

Publicação Nº 2420250

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9507 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que ANA CAROLINA NAZARI BONESSI foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 02/2019, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Médica Pediatra;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 007 de 13 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 04 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora ANA CAROLINA NAZARI BONESSI, que está exercendo as funções de Médica Pediatra, 08 horas semanais, (terças-feiras, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min), junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - A prorrogação do Contrato de Trabalho se dará no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9507/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9508

Publicação Nº 2420251

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9508 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
DEMITE, A PEDIDO, SERVIDOR CONTRATADO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido de demissão, feito pela servidora contratada VIVIANE GADOTTI através do Requerimento protocolado sob o Nº 119 de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Demite empregado público, a pedido, a partir do dia 31 de janeiro de 2020, VIVIANE GADOTTI, contratada para o cargo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, Bairro Diamante, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, município de Rodeio – SC.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A presente Portaria Nº 9508/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica-CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9509

Publicação Nº 2420256

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9509 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74 item VI da Lei Orgânica do Município de Rodeio e demais legislação municipal em vigor;
Considerando que o servidor MAURICIO JOSE MORETTO requereu as férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2019/2020, através de requerimento protocolizado sob o nº 106 de 30/01/2020;
Considerando que o setor de pessoal informa que a requerente faz jus as férias regulamentares requeridas,

RESOLVE:
ART .1º- Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor, MAURÍCIO JOSÉ MORETTO, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com vigência a partir do dia 03 a 12 de fevereiro de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9509/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada no dia 03 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9510

Publicação Nº 2420258

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9510 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que a servidora pública Municipal Bárbara Camila Zatelli, prestou Concurso Público para o cargo de Técnico de Enfermagem, Edital nº 01/2014;
Considerando da necessidade de prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, Rodeio-SC;

RESOLVE:
Art.1º- Designa a servidora Pública Municipal BÁRBARA CAMILA ZATELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, para prestar serviços junto a Unidade de Estratégia de Saúde da Família Valmor Vailatti, Bairro Rodeio 12, com carga horária de 40 horas semanais,. a partir do dia 20 de janeiro de 2020.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria n.º 9510/20 foi publicada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 04 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9511

Publicação Nº 2420259

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9511 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 44 do dia 31 de janeiro de 2020;
Considerando que MARCONDES FAGGIANI foi aprovado no Processo Seletivo Emergencial Nº 10/2019, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Educador Físico - NASF;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado a partir de 03 de fevereiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, do servidor MARCONDES FAGGIANI, que está exercendo as funções de Educador Físico - NASF, 20 horas semanais, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho será do dia 03 de fevereiro a 05 de março de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de fevereiro de 2020.VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9511/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9512

Publicação Nº 2420261

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9512 DE 04 DE JANEIRO DE 2020.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, através da Comunicação Interna Nº 135 do dia 03 de fevereiro de 2020;
Considerando que CECILIO SACELLA foi aprovado no Processo Seletivo Emergencial Nº 02/2018, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 03 de fevereiro a 16 de abril de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, do servidor CECILIO SACELLA, 40 horas semanais, que está exercendo as funções de Agente de Serviços Gerias, junto a Diretoria de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de janeiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9512/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de janeiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9513

Publicação Nº 2420314

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9513 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que JAIR DE OLIVEIRA foi aprovado no Processo Seletivo Nº 09/2019 para o cargo de Motorista, classificando-se em Quarto Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 134 de 03 de fevereiro de 2020 da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, JAIR DE OLIVEIRA, aprovado no Processo Seletivo Nº 09/2019, portador RG 3.658.110 e do CPF 018.257.139-44, por prazo determinado para exercer as funções do cargo de Motorista, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de fevereiro a 03 de março de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A presente Portaria Nº 9513/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9514

Publicação Nº 2420315

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9514 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que VALCIR FELIPPI foi aprovado no Processo Seletivo Nº 09/2019 para o cargo de Motorista, classificando-se em Primeiro Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 02/2020 de 03 de fevereiro de 2020 da Diretoria Municipal de Assistência Social;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, VALCIR FELIPPI, aprovado no Processo Seletivo Nº 09/2019, portador do RG 3.237.001, CPF 907.304.709-97, por prazo determinado para exercer as funções do cargo de Motorista, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria de Assistência Social.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 05 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A presente Portaria nº 9514/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9515

Publicação Nº 2420317

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9515 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto no item IX do artigo 37 da CF., no parágrafo 2º do artigo 21 da Constituição do Estado, no item IX do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Nº 1814 de 24 de maio de 2012, e;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 40 de 28 de janeiro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, protocolizada sob o Nº 110 de 31 de janeiro de 2020;
Considerando que MICHELA CAROLINA NEVES BERNZ, prestou Processo Seletivo Emergencial Nº 10/2019, classificando-se em 1º lugar para o cargo de médica ginecologista;
Considerando que MICHELA CAROLINA NEVES BERNZ, está habilitado para ser contratada por prazo determinado, para dar continuidade aos serviços na área da saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, por prazo determinado, a partir do dia 06 de fevereiro de 2020, MICHELA CAROLINA NEVES BERNZ, RG 3213345, CPF 895.802.739-87, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para exercer as funções do cargo de Médica Ginecologista, com carga horária de 08 horas semanais.
Art. 2º - O presente Contrato de Trabalho por prazo determinado será a partir do dia 06 de fevereiro a 06 de março de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 05 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9515/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 05 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9516

Publicação Nº 2420318

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9516 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR
DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando o pedido feito pela Secretaria de Educação e Cultura através da Comunicação Interna Nº 323 de 12 de dezembro de 2019;
Considerando que ADRIANA APARECIDA TESSAROLO GADOTTI foi aprovada no Processo Seletivo Nº 08/2019, classificando-se em Sétimo Lugar, para atuar nos Anos Iniciais;
Considerando as disposições da Lei Nº 2045 de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:
Art.1º- Fica ampliada, temporariamente, de fevereiro a dezembro de 2020, em 20 horas semanais, a carga horária da servidora ADRIANA APARECIDA TESSAROLO GADOTTI portadora da Carteira de Identidade N.º 3.066.904 e do CPF Nº 838.396.589-34 para exercer o cargo público de Professora de Anos Iniciais, PF Nível III, Letra D, Turno Vespertino, Turma 3º Ano, junto a Escola Básica Municipal São Francisco.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de fevereiro de 2020.
DENILSON LUIZ FRUET
Secretário de Educação e Cultura

A Portaria Nº. 9516/20 foi publicada na forma regulamentar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 06 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9517

Publicação Nº 2420320

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9517 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando o pedido feito pela Secretaria de Educação e Cultura através da Comunicação Interna Nº 325 de 12 de dezembro de 2019;
Considerando que CLAUDIA GISELE SANTOS TOLEDO foi aprovada no Processo Seletivo Nº 08/2019, classificando-se em Décimo Primeiro Lugar, para atuar nos Anos Iniciais;
Considerando as disposições da Lei Nº 2045 de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:
Art.1º- Fica ampliada, temporariamente, de fevereiro a dezembro de 2020, em 20 horas semanais, a carga horária da servidora CLAUDA GISELE SANTOS TOLEDO portadora da Carteira de Identidade N.º 6.538.533 e do CPF Nº 040.684.066-00 para exercer o cargo público de Professora de Anos Iniciais, PF Nível III, Letra A, Turno Vespertino, Turma 5º Ano, junto a Escola Básica Municipal São Francisco.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de fevereiro de 2020.
DENILSON LUIZ FRUET
Secretário de Educação e Cultura

A Portaria Nº. 9517/20 foi publicada na forma regulamentar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 06 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9518

Publicação Nº 2420322

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9518 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando o pedido feito pela Secretaria de Educação e Cultura através da Comunicação Interna Nº 322 de 12 de dezembro de 2019;
Considerando que ELISA MARIA FAVA foi aprovada no Processo Seletivo Nº 08/2019, classificando-se em Segundo Lugar, para atuar nos Anos Iniciais;
Considerando que a servidora titular Queide Danieli Fronza Demarchi encontra-se como Diretora Escolar;
Considerando as disposições da Lei Nº 2045 de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:
Art.1º- Fica ampliada, temporariamente, de fevereiro a dezembro de 2020, em 20 horas semanais, a carga horária da servidora ELISA MARIA FAVA portadora da Carteira de Identidade N.º 2.612.432 e do CPF Nº 733.111.039-04 para exercer o cargo público de Professora de Anos Iniciais, PF Nível III, Letra D, Turno Vespertino, Turma Pré I e Pré II, junto a Escola Básica Municipal São Francisco.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de fevereiro de 2020.
DENILSON LUIZ FRUET
Secretário de Educação e Cultura

A Portaria Nº. 9518/20 foi publicada na forma regulamentar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 06 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9519

Publicação Nº 2420323

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9519 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando o pedido feito pela Secretaria de Educação e Cultura através da Comunicação Interna Nº 324 de 12 de dezembro de 2019;
Considerando que MARILÉIA DE PIN OSS EMER foi aprovada no Processo Seletivo Nº 08/2019, classificando-se em Oitavo Lugar, para atuar nos Anos Iniciais;
Considerando as disposições da Lei Nº 2045 de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:
Art.1º- Fica ampliada, temporariamente, de fevereiro a dezembro de 2020, em 20 horas semanais, a carga horária da servidora MARILÉIA DE PIN OSS EMER portadora da Carteira de Identidade N.º 3R 2.286.326 e do CPF Nº 658.126.209-97 para exercer o cargo público de Professora de Anos Iniciais, PF Nível III, Letra C, Turno Vespertino, Turma 2º Ano, junto a Escola Básica Municipal Luigia Margherita Vota Ferrari.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 07 de fevereiro de 2020.
DENILSON LUIZ FRUET
Secretário de Educação e Cultura

A Portaria Nº. 9519/20 foi publicada na forma regulamentar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 07 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9520

Publicação Nº 2420325

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9520 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando o pedido feito pela Secretaria de Educação e Cultura através da Comunicação Interna Nº 326 de 12 de dezembro de 2019;
Considerando que GRACIELA CRISTINA SEVEGNANI GIRARDI foi aprovada no Processo Seletivo Nº 08/2019, classificando-se em Décimo Segundo Lugar, para atuar nos Anos Iniciais;
Considerando as disposições da Lei Nº 2045 de 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:
Art.1º- Fica ampliada, temporariamente, de fevereiro a dezembro de 2020, em 20 horas semanais, a carga horária da servidora GRACIELA CRISTINA SEVEGNANI GIRARDI portadora da Carteira de Identidade N.º 3.439.255-6 e do CPF Nº 947.113.059-64 para exercer o cargo público de Professora de Anos Iniciais, Turno Vespertino, Turma 5º Ano, junto a Escola Básica Municipal Santo Antônio.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 07 de fevereiro de 2020.
DENILSON LUIZ FRUET
Secretário de Educação e Cultura

A Portaria Nº. 9520/20 foi publicada na forma regulamentar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 07 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9696

Publicação Nº 2419714

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9696 DE 03 DE MARÇO DE 2020.
DEMITE A PEDIDO SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Rodeio e;
Considerando que a servidora Juliana Gonçalves Kehl Grzybovski, contratada por prazo determinado, requereu demissão do cargo de Professora Anos Iniciais, através do Requerimento Protocolizado sob o Nº 018 de 28 de fevereiro de 2020;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 123 de 02 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Art. 1º- Demite, a pedido, a partir do dia 03 de março de 2020, JULIANA GONÇALVES KEHL GRZYBOVSKI, que foi contratada por prazo determinado, para exercer, as funções do cargo de Professora Anos Iniciais, junto a Escola Básica Municipal Santo Antônio, Bairro Centro, município de Rodeio - SC.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9696/20, foi publicada na forma regulamentar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9697

Publicação Nº 2419715

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9697 DE 03 DE MARÇO DE 2020.
CONTRATA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que ROSANE DESTEFANI FIAMONCINI foi aprovada no Processo Seletivo Nº 10/2019, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Técnica em Enfermagem na Estratégia de Saúde da Família;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 78 de 03 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - Contrata a partir do dia 03 de março de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora ROSANE DESTEFANI FIAMONCINI, que está exercendo as funções de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de março a 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9697/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9698

Publicação Nº 2419718

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9698 DE 03 DE MARÇO DE 2020.
CONTRATA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que PAULO MATTHES NETO foi aprovado no Processo Seletivo Nº 10/2019, classificando-se em Quarto Lugar, para o cargo de Técnico em Enfermagem na Estratégia de Saúde da Família;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 83 de 02 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Contrata a partir do dia 03 de março de 2020, por prazo determinado o servidor PAULO MATTHES NETO, que está exercendo as funções de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de março a 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9698/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 03 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9699

Publicação Nº 2419719

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9699 DE 03 DE MARÇO DE 2020.
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que MAICON SASSELLA foi aprovado no Processo Seletivo Nº 09/2019 para o cargo de Agente de Serviços Gerias, classificando-se em Quarto Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 146 de 02 de março de 2020 da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem;
.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratado, a partir do dia 02 de março de 2020, MAICON SACELLA, aprovado no Processo Seletivo Nº 09/2020, portador do RG 4.940.833 CPF 050.127.939-35, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerias, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 02 a 31 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 02 de março de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 03 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A presente Portaria Nº 9699/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 03 dias do mês de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9700

Publicação Nº 2419722

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9700 DE 04 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor requereu 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período de 2019/2020;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus aos 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a servidora ANDRESSA LAIS DA SILVA DO PRADO, ocupante do cargo de Agente Educacional, período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 24 de fevereiro a 04 de março de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2020.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de fevereiro de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9700/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9701

Publicação Nº 2419724

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9701 DE 04 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DE AULAS EXCEDENTES A SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74, VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando os dizeres expressos na Comunicação Interna Nº 128 de 03 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando que a servidora PRISCILA DA CUNHA está ministrando 02 (duas) aulas excedentes,

RESOLVE :
ART. 1º - Autoriza o pagamento mensal de 02 (duas) aulas excedentes a Professora PRISCILA DA CUNHA, a partir do mês de fevereiro de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 2020.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2019.
DENILSON LUIZ FRUET
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A Portaria 9701/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA– Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9702

Publicação Nº 2419729

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9702 DE 04 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA O PAGAMENTO DAS FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e;
Considerando que o servidor DENILSON LUIZ FRUET, requereu o pagamento de férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2016/2017;

RESOLVE:
ART. 1º- Autoriza o pagamento das férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor DENILSON LUIZ FRUET, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, período aquisitivo 2016/2017, a serem pagas no mês de março de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9702/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9703

Publicação Nº 2419733

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9703 DE 04 DE MARÇO DE 2020.
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal da Educação através de Comunicação Interna Nº 127 do dia 03 de março de 2020;
Considerando que ARIANE EMANUELI PINTO foi aprovada na Chamada Pública do Processo Seletivo Emergencial 09/2019 para o cargo de

Agente Educacional;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto ao Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar, Bairro Rodeio 12, Município de Rodeio - SC.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada, a partir do dia 03 de março de 2020, ARIANE EMANUELI PINTO, aprovada na Chamada Pública do Processo Seletivo Nº 09/2019, portadora do RG 6.789.926 e do CPF. 100.165.789-61, por prazo determinado para exercer as funções do cargo de Agente Educacional, 40 horas semanais, Turma Pré I e Pré II, Turno Matutino/Vespertino, para atuar junto ao Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar, Bairro Rodeio 12, Município de Rodeio - SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de março a 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir de 03 de março de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Município de Rodeio, 04 de março de 2020.

DENILSON LUIZ FRUET
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A presente Portaria Nº 9703/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9704

Publicação Nº 2419736

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9704 DE 04 DE MARÇO DE 2020.
INTERROMPE, À PEDIDO, LICENÇA-PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Servidora Pública CLAÚDIA ZANGHELINI SEVEGNANI, que estava de Licença-Prêmio, requereu o retorno ao exercício de seu cargo público efetivo de Técnica em Enfermagem, através do Requerimento com data de 03 de março de 2020;

RESOLVE:
Art.1º- Determinar a Servidora Pública Municipal CLÁUDIA ZANGHELINI SEVEGNANI, para que reassuma, a pedido, a partir do dia 03 de março de 2020, seu cargo efetivo de Técnica Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art.2º- Remeta-se cópia ao Setor de Pessoal, para que seja regularizada a situação
da referida Servidora.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2020.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9704/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9705

Publicação Nº 2419742

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9705 DE 04 DE MARÇO DE 2020.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora Cláudia Zanghelini Sevegnani foi convocada para nomeação e posse do cargo ao qual foi aprovada em Concurso Público Nº 001/2018 na Prefeitura Municipal de Timbó;
Considerando o pedido de Exoneração feito pela servidora CLÁUDIA ZANGHELINI SEVEGNANI através do Requerimento protocolizado sob o nº 221 de 03 de março de 2020,

RESOLVE:
Art.1º - Exonera a pedido, a partir do dia 04 de março de 2020, CLÁUDIA ZANGHELINI SEVEGNANI, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, que atuava junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, no Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria Municipal N.º 9705/20 foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

_____
DÉBORA KUNTZ AGUILERA - Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9707

Publicação Nº 2419691

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9707 DE 04 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor Douglas Frankenberger, requereu as férias de 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período de 2017/2018, através de requerimento protocolizado sob o nº 117 de 03.02.2020;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus as férias regulamentares pelo período de 10 (dez) dias;

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder, do dia 02 a 11 de março de 2020, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor DOUGLAS FRANKENBERGER, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Florestal, período aquisitivo 2017/2018.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 02 de março de 2020.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9707/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA– Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9708

Publicação Nº 2419694

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9708 DE 04 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor Douglas Frankenberger, requereu as férias de 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período de 2018/2019, através de requerimento protocolizado sob o nº 118 de 03.02.2020;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus as férias regulamentares pelo período de 10 (dez) dias;

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder, do dia 12 a 21 de março de 2020, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor DOUGLAS FRANKENBERGER, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Florestal, período aquisitivo 2018/2019.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 12 de março de 2020.
ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2020.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9708/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA– Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9709

Publicação Nº 2419696

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9709 DE 04 DE MARÇO DE 2020.
CONTRATA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que JÉSSICA FERNANDA DALPIAZ foi aprovada no Processo Seletivo Nº 10/2019, classificando-se em Segundo Lugar, para o cargo de Técnica em Enfermagem na Estratégia de Saúde da Família;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 79 de 03 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Contrata a partir do dia 03 de março de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora JÉSSICA FERNANDA DALPIAZ, que está exercendo as funções de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de março a 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 04 de março de 2020.
VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC em Exercício

A Portaria 9709/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 04 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9710

Publicação Nº 2419698

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9710 DE 12 DE MARÇO DE 2020

FICA DEFINIDA, TEMPORARIAMENTE, A CARGA HORÁRIA DE SERVENTE ESCOLAR QUE ABAIXO NOMINA

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 24 de 14 de janeiro de 2020,

RESOLVE:
Art.1º- Fica ratificada e definida, temporariamente, em 30 horas semanais, a carga horária da servidora SALETE RAITZ OLIVEIRA ZERMIANI, carteira de identidade de n.º 1.483.618-1 e do CPF: 481.493.149-20, que exerce o cargo público efetivo de Servente Escolar, a partir de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 12 de março de 2020.
DENILSON LUIZ FRUET
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A Portaria Nº. 9710/20 foi publicada na forma regulamentar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 12 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9711

Publicação Nº 2419708

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9711 DE 12 DE MARÇO DE 2020
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 05 do dia 13 de janeiro de 2020;
Considerando que DÉBORA HAMES VIEIRA foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 04/2018, classificando-se em Primeiro Lugar, para o cargo de Técnica em Enfermagem-SAMU;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica ratificada a prorrogação a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora DÉBORA HAMES VIEIRA, que está exercendo as funções de Técnica em Enfermagem-SAMU, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2 - O Contrato de Trabalho se dará no período de 31 de janeiro a 16 de junho de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 12 de março de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 9711/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 12 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9712

Publicação Nº 2419709

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9712 DE 12 DE MARÇO DE 2020
ESTABELECE HORÁRIO DE SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74, VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando os dizeres na Comunicação Interna 112 de 19 de fevereiro de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:
Art.1º- Fica estabelecido o horário de trabalho da servidora CLEIDE COSTODIO, cargo efetivo de Servente Escolar, das 10h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, para atuar junto a Escola Básica Municipal Nova Brasília.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 12 de março de 2020.
DENILSON LUIZ FRUET
Secretário de Educação e Cultura

A Portaria Municipal Nº 9712/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 12 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9735

Publicação Nº 2419618

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9735 DE 20 DE MARÇO DE 2020
CONSTITUI O GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS - GRAC

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o cenário mundial que nos encontramos com a pandemia COVID-19, para atuar na prevenção e resposta em nosso município;

Considerando que há necessidade de criação do Grupo de Ações Coordenadas (GRAC),

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir o Grupo de Ações Coordenadas - GRAC, do Município de Rodeio, que será composto pelos seguintes representantes:

- Elton Altair Scoz – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

- Valcir Ferrari – Gabinete de Prefeito

- Antônio Ademir Peres – Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem;

- Rafael Marchi – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

- Karina Ercília Gadotti – Diretoria Municipal de Assistência Social

- Natalino Bonacolsi – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

- Denilson Luiz Fruet – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Luiz Leonel Pacher Filho – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

- Airton Souza – Diretoria Municipal de Cultura e Turismo

- Jaime Moser Junior – Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna e Rodeio

- Sidney de Oliveira – Destacamento da Polícia Militar de Rodeio

- Rudnei Henrique – Destacamento da Polícia Civil de Rodeio

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Prefeitura de Rodeio, 20 de março de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria Municipal Nº 9735/20, foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 20 de março de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

Salto Veloso

Prefeitura

PORTARIA N.º 051/2020 - IPRESVEL

Publicação Nº 2419936

PORTARIA N.º 051/2020
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, À JUSARA TEREZINHA DALPIZZOL ABATI.

TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI, Diretora-Executiva do IPRESVEL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, nomeada pela Portaria n.º 078, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar n.º 035, promulgada em 23 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL,

De acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003, à

JUSARA TEREZINHA DALPIZZOL ABATI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, devendo perceber o correspondente a totalidade da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, perfazendo a importância de R$4.179,81 (quatro mil cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), a contar de 18 de março de 2020, conforme Processo Administrativo nº 049/2020
.

Salto Veloso (SC), 18 de março de 2020.

TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI
Diretora-Executiva

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2020

Publicação Nº 2420265

DECRETO LEGISLATIVO n. 006, de 26 de março de 2020
Dispõe sobre a suspensão das atividades externas do Poder Legislativo do Município de Salto Veloso –SC.

ENILSON CAMILO DONADEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO VELOSO - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município que PROMULGA o presente Decreto Legislativo:

Considerando a nova determinação do Governo do Estado de Santa Catarina através da edição do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, onde prorroga a suspensão em regime de quarentena das atividades não essenciais pelo período de sete dias.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as Sessões Legislativas do Poder Legislativo do Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, até o dia 31 de março de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações legais em conformidade com o Decreto Legislativo n. 005, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso –SC, 26 de março de 2020.

ENILSON CAMILO DONADEL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso-SC

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PR 028/2020

Publicação Nº 2420006

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

ALTERAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 - PR
PUBLICADO NO DOM EM 17/03/2020 - EDIÇÃO Nº 3083 PG 1386

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL comunica a todos os interessados a DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES do Pregão Presencial n.º 028/2020.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP de Petróleo para serem adquiridos parceladamente durante o exercício 2020, para uso nas Escolas Municipais e demais Repartições Públicas.

Fica marcado o início da sessão com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 09h45min do dia 06 de Abril de 2020. Início da sessão com abertura dos envelopes e julgamento às 10h00min do mesmo dia.
Cópia do edital e seus anexos serão obtidos pelo site da Prefeitura https://www.santarosadosul.sc.gov.br/ ou https://e-gov.betha.com.br/transparencia, Telefone (0xx48) 3534-1113.
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br

Nelson Cardoso de Oliveira.
Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PR 029/2020

Publicação Nº 2420007

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

ALTERAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020 - PR
PUBLICADO NO DOM EM 17/03/2020 - EDIÇÃO Nº 3083 PG 1387

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL comunica a todos os interessados a DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES do Pregão Presencial n.º 029/2020.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes (graxa para rolamento) para uso nos veículos e máquinas da frota municipal, durante o exercício 2020.

Fica marcado o início da sessão com credenciamento e entrega dos envelopes até as 09h45min do dia 07 de abril de 2020, com início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 10h00min do mesmo dia.
Cópia do edital e seus anexos serão obtidos pelo site da Prefeitura https://www.santarosadosul.sc.gov.br/ ou https://e-gov.betha.com.br/transparencia, Telefone (0xx48) 3534-1113.
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br

Nelson Cardoso de Oliveira.
Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PR 030/2020

Publicação Nº 2420009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

ALTERAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 - PR
PUBLICADO NO DOM EM 17/03/2020 - EDIÇÃO Nº 3083 PG 1387

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL comunica a todos os interessados a DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES do Pregão Presencial n.º 030/2020.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara, protetor e serviços de recapagens para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, durante exercício de 2020.

Fica marcado o início da sessão com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 13h45min do dia 07 de Abril de 2020, início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 14h00min do mesmo dia.
Cópia do edital e seus anexos serão obtidos pelo site da Prefeitura https://www.santarosadosul.sc.gov.br/ ou https://e-gov.betha.com.br/transparencia, Telefone (0xx48) 3534-1113.
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br

Nelson Cardoso de Oliveira.
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 TP SAMAE

Publicação Nº 2420263

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ROSA DO SUL - SAMAE
PROCESSO DE LICITAÇÃO 004/2020 - TP 004/2020
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Rosa do Sul - SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para a contratação empresa para EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO COM A PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 320 MT. Com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 10h00min do dia 13 de Abril de 2020, início da sessão e abertura dos envelopes e julgamento às 10h15min do mesmo dia. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de compras e licitações da prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, centro, Santa Rosa Do Sul, ou fone: (0xx48)3534-1113.
E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br

Santa Rosa do Sul, 26 de Março de 2020.

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 22/2018

Publicação Nº 2419660

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2018
ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC. PL nº. 05/2018 TP 01/2018 Contratante: Município de Santa Terezinha do Progresso – SC. Contratado: C.W. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAIS LTDA.
Objeto: reajuste de valor do contrato administrativo nº 22/2018 de 23/02/2018 em + R$ 3,92%, nos termos da clausula decima primeira do referido contrato, nos termos do requerimento e justificativa apresentados pela contratada e autorização da autoridade competente, que integram o presente, como se aqui transcritos, aplicando a variação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme publicado pelo IBGE. A contar do dia 01 de abril de 2020.
Valor: O reajuste será de + R$ 394,20 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) no total do contrato até o vencimento de 31 de dezembro de 2020. Assinatura do termo: 18 de março de 2020. DERLI FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL.

ATA DE HABILITAÇÃO PL 29/2020 TP 06/2020

Publicação Nº 2419785

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2020 - TP
CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 29/2020 Data do Processo: 28/02/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, ÁREA DE EDIFICAÇÃO DE 33,00M², CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 13/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 18 de Março de 2020, às 08:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 01/2020, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 29/2020, Licitação nº. 6/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Às 08:00 horas do dia 18 de março do ano de 2020 (dois mil e vinte) , na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 02/2020, para abertura dos envelopes de habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, tipo menor preço, cujo objeto é A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, ÁREA DE EDIFICAÇÃO DE 33,00M², CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL, mediante o regime empreitada por preço unitário. Ato contínuo, o Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão, informando que será concedido espaço para os licitantes constarem em Ata as informações que julgarem necessárias. Entregaram os envelopes de habilitação e proposta as empresas que passarão a ser chamadas de licitantes. CONSTRUTORA SALANI, Cnpj: 26168406000171, representada pelo Sr. Elias Salini, CPF: 042. 555.019-20.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Em seguida, a Presidente da Comissão avisou que procederia a abertura do envelope de habilitação, que seriam numeradas e rubricadas pela Comissão todas as folhas dos documentos de cada licitante, analisaria se os mesmos atendem as exigências do ato convocatório. Após aberto os envelopes e feito análise, a empresa apresentou documentos suficientes que atenderam ao edital no item 7 do instrumento convocatório. Sendo assim, a CPL julgou a empresa habilitada no certame. das decisões proferidas pela Comissão, dada a palavra ao representante, o mesmo declinou de interposição de recursos.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Santa Terezinha do Progresso, 18 de Março de 2020

COMISSÃO:

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

MARGARETE ROSA ALVES - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERONI ALLEBRANDT - ..... - TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO

MARCIANE ELENI PINNO - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SOLANGE BRAGA - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JULIANA DAL MAGO - ..... - PSICÓLOGA

ANGELICA APARECIDA GARMATZ - ..... - ASSISTENTE DE FARMÁCIA

LUANA CAROLINE STEIN HUPPES - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ELIAS SALINI - ..... - Representante

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PL 29/2020 TP 06/2020

Publicação Nº 2419789

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 29/2020 Data do Processo: 28/02/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, ÁREA DE EDIFICAÇÃO DE 33,00M², CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 13/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 18 de Março de 2020, às 08:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 01/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 29/2020, Licitação nº 6/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Assim, dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o envelope nº 2 Proposta de Preços da empresa CONSTRUTORA SALINI LTDA,– CNPJ: 26.168.406/0001-71 – e seus documentos rubricados pelos membros da Comissão. Desta forma, da análise da documentação apresentada, a Comissão, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decidiu, em sua unanimidade, CLASSIFICAR a proposta da empresa CONSTRUTORA SALINI LTDA – CNPJ: 26.168.406/0001-71, no valor de R$ 49.417.76 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos), como VENCEDORA. Dada a palavra ao representante presente, o mesmo declinou da manifestação de interposição de recursos. Assim, dando continuidade aos trabalhos, nada mais havendo a ser tratado, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelo representante credenciado, às oito horas e trinta minutos. A ata será publicada, e o processo encaminhado a autoridade superior para apreciação e deliberação.

Participante: 1666 - **CONSTRUTORA SALINI LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO - CASA DO MEL- COM 33,00M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL	Und	1,00		0,0000	49.417,76	49.417,76

Total do Participante --------> 49.417,76

Total Geral ----------> 49.417,76

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santa Terezinha do Progresso, 18 de Março de 2020

COMISSÃO:

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

MARGARETE ROSA ALVES - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERONI ALLEBRANDT - ..... - TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO

MARCIANE ELENI PINNO - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SOLANGE BRAGA - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JULIANA DAL MAGO - ..... - PSICÓLOGA

ANGELICA APARECIDA GARMATZ - ..... - ASSISTENTE DE FARMÁCIA

LUANA CAROLINE STEIN HUPPES - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO** **CNPJ: 01.612.847/0001-90** **Avenida Tancredo Neves, 337** **C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC**	**TOMADA DE PREÇO** **Nr.: 6/2020 - TP** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 29/2020** **Data do Processo: 28/02/2020**

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ELIAS SALINI - ..... - Representante

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**17.481.000,00**	**17.481.000,00**	**2.458.450,95**	**14,06**	**2.458.450,95**	**14,06**	**15.022.549,05**
RECEITAS CORRENTES	**15.161.350,00**	**15.161.350,00**	**2.458.450,95**	**16,22**	**2.458.450,95**	**16,22**	**12.702.899,05**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	502.024,77	502.024,77	54.795,33	10,91	54.795,33	10,91	447.229,44
IMPOSTOS	456.877,77	456.877,77	50.985,16	11,16	50.985,16	11,16	405.892,61
TAXAS	45.047,00	45.047,00	3.810,17	8,46	3.810,17	8,46	41.236,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
CONTRIBUIÇÕES	70.000,00	70.000,00	12.554,12	17,93	12.554,12	17,93	57.445,88
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	70.000,00	70.000,00	12.554,12	17,93	12.554,12	17,93	57.445,88
RECEITA PATRIMONIAL	77.815,88	77.815,88	6.088,78	7,82	6.088,78	7,82	71.727,10
VALORES MOBILIÁRIOS	77.815,88	77.815,88	6.088,78	7,82	6.088,78	7,82	71.727,10
RECEITA DE SERVIÇOS	174.897,00	174.897,00	13.148,75	7,52	13.148,75	7,52	161.748,25
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	174.597,00	174.597,00	12.339,56	7,07	12.339,56	7,07	162.257,44
OUTROS SERVIÇOS	300,00	300,00	809,19	269,73	809,19	269,73	-509,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.310.112,35	14.310.112,35	2.368.360,00	16,55	2.368.360,00	16,55	11.941.752,35
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.615.654,78	8.615.654,78	1.422.933,38	16,52	1.422.933,38	16,52	7.192.721,40
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.261.457,57	4.261.457,57	713.805,98	16,75	713.805,98	16,75	3.547.651,59
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.433.000,00	1.433.000,00	231.620,64	16,16	231.620,64	16,16	1.201.379,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.500,00	26.500,00	3.503,97	13,22	3.503,97	13,22	22.996,03
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	663,39	0,00	663,39	0,00	-663,39
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.000,00	20.000,00	2.840,58	14,20	2.840,58	14,20	17.159,42
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.319.650,00**	**2.319.650,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.319.650,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	149.000,00	149.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	149.000,00	149.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.170.650,00	2.170.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.650,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.722.500,00	1.722.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.722.500,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	448.150,00	448.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.150,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**17.481.000,00**	**17.481.000,00**	**2.458.450,95**	**14,06**	**2.458.450,95**	**14,06**	**15.022.549,05**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**17.481.000,00**	**17.481.000,00**	**2.458.450,95**	**14,06**	**2.458.450,95**	**14,06**	**15.022.549,05**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.481.000,00	17.481.000,00	2.458.450,95	14,06	2.458.450,95	14,06	15.022.549,05
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.974.608,54	—	—	1.974.608,54	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.974.608,54	—	—	1.974.608,54	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**17.481.000,00**	**19.455.608,54**	**5.394.056,23**	**5.394.056,23**	**14.061.552,31**	**2.103.585,75**	**2.103.585,75**	**17.352.022,79**	**1.713.637,73**
DESPESAS CORRENTES	**14.439.655,63**	**14.971.493,68**	**4.543.408,25**	**4.543.408,25**	**10.428.085,43**	**2.063.945,75**	**2.063.945,75**	**12.907.547,93**	**1.707.982,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.763.600,00	6.968.320,52	1.056.695,73	1.056.695,73	5.911.624,79	1.019.011,32	1.019.011,32	5.949.309,20	965.547,72
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00	100.000,00	9.019,40	9.019,40	90.980,60	9.019,40	9.019,40	90.980,60	9.019,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.576.055,63	7.903.173,16	3.477.693,12	3.477.693,12	4.425.480,04	1.035.915,03	1.035.915,03	6.867.258,13	733.415,61
DESPESAS DE CAPITAL	**3.011.344,37**	**4.454.114,86**	**850.647,98**	**850.647,98**	**3.603.466,88**	**39.640,00**	**39.640,00**	**4.414.474,86**	**5.655,00**
INVESTIMENTOS	2.961.344,37	4.404.114,86	850.647,98	850.647,98	3.553.466,88	39.640,00	39.640,00	4.364.474,86	5.655,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**17.481.000,00**	**19.455.608,54**	**5.394.056,23**	**5.394.056,23**	**14.061.552,31**	**2.103.585,75**	**2.103.585,75**	**17.352.022,79**	**1.713.637,73**

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**17.481.000,00**	**19.455.608,54**	**5.394.056,23**	**5.394.056,23**	**14.061.552,31**	**2.103.585,75**	**2.103.585,75**	**17.352.022,79**	**1.713.637,73**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	354.865,20	—	744.813,22
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.481.000,00	19.455.608,54	5.394.056,23	5.394.056,23	—	2.103.585,75	2.458.450,95	—	2.458.450,95
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.461,64

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	150.000,00	88,76	149.911,24
Receita de Alienação De Bens Móveis	149.000,00	0,00	149.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.000,00	88,76	911,24

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	190.483,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.760,00	190.483,26
Despesas de Capital	190.483,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.760,00	190.483,26
Investimentos	190.483,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.760,00	190.483,26

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	48.935,02	-6.671,24	42.263,78

FONTE:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

Página 1/6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	456.877,77	456.877,77	50.985,16	11,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	77.480,47	77.480,47	779,18	1,01
IPTU	50.000,00	50.000,00	38,87	0,08
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	27.480,47	27.480,47	740,31	2,69
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	78.000,00	78.000,00	21.708,34	27,83
ITBI	78.000,00	78.000,00	21.708,34	27,83
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	101.397,30	101.397,30	19.739,84	19,47
ISS	100.000,00	100.000,00	19.727,99	19,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	1.397,30	1.397,30	11,85	0,85
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	200.000,00	200.000,00	8.757,80	4,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	4.801.998,93	12.748.707,21	2.443.541,41	19,17
Cota-Parte FPM	7.946.708,28	7.946.708,28	1.579.340,77	19,87
Cota-Parte ITR	1.129,08	1.129,08	38,59	3,42
Cota-Parte IPVA	166.000,00	166.000,00	29.514,60	17,78
Cota-Parte ICMS	4.550.000,00	4.550.000,00	825.560,78	18,14
Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	9.086,67	12,98
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.869,85	14.869,85	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.869,85	14.869,85	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**13.205.584,98**	**13.205.584,98**	**2.494.526,57**	**18,89**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.410.403,80	1.410.403,80	115.014,63	8,15
Proveniente da União - Fundo a Fundo	1.325.803,80	1.325.803,80	110.346,32	8,32
Proveniente dos Estados	84.600,00	84.600,00	4.668,31	5,52
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	4.380,20	4.380,20	1.098,50	25,08
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.414.784,00**	**1.414.784,00**	**116.113,13**	**8,21**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.616.616,20	1.616.616,20	421.571,97	26,08	237.890,77	14,72	207.593,79	12,84	-
Despesas Correntes	1.486.616,20	1.486.616,20	421.571,97	28,36	237.890,77	16,00	207.593,79	13,96	-
Despesas de Capital	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	648.464,00	648.464,00	552.473,01	85,20	77.409,81	11,94	56.953,81	8,78	-
Despesas Correntes	647.464,00	647.464,00	552.473,01	85,33	77.409,81	11,96	56.953,81	8,80	-
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	75.000,00	75.000,00	7.752,80	10,34	7.752,80	10,34	7.752,80	10,34	-
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	7.752,80	11,08	7.752,80	11,08	7.752,80	11,08	-
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	11.000,00	11.000,00	300,00	2,73	300,00	2,73	300,00	2,73	-
Despesas Correntes	11.000,00	11.000,00	300,00	2,73	300,00	2,73	300,00	2,73	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.351.080,20**	**2.351.080,20**	**982.097,78**	**41,77**	**323.353,38**	**13,75**	**272.600,40**	**11,59**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	982.097,78	323.353,38	272.600,40
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**982.097,78**	**323.353,38**	**272.600,40**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	374.178,99		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-50.825,61		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	**12,96**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite¹ (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos¹	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) ²
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.264.983,80	1.687.064,97	350.609,57	20,78	174.104,94	10,32	161.136,54	9,55	-
Despesas Correntes	949.983,80	1.342.429,78	350.609,57	26,12	174.104,94	12,97	161.136,54	12,00	-
Despesas de Capital	315.000,00	344.635,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	119.420,00	159.068,33	5.916,00	3,72	5.916,00	3,72	348,00	0,22	-
Despesas Correntes	119.420,00	159.068,33	5.916,00	3,72	5.916,00	3,72	348,00	0,22	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	14.000,00	14.000,00	3.336,24	23,83	3.336,24	23,83	3.336,24	23,83	-
Despesas Correntes	14.000,00	14.000,00	3.336,24	23,83	3.336,24	23,83	3.336,24	23,83	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**1.410.403,80**	**1.872.133,30**	**359.861,81**	**19,22**	**183.357,18**	**9,79**	**164.820,78**	**8,80**	-

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.881.600,00	3.303.681,17	772.181,54	23,37	411.995,71	12,47	368.730,33	11,16	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	767.884,00	807.532,33	558.389,01	69,15	83.325,81	10,32	57.301,81	7,10	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	87.000,00	87.000,00	7.752,80	8,91	7.752,80	8,91	7.752,80	8,91	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	25.000,00	25.000,00	3.636,24	14,54	3.636,24	14,54	3.636,24	14,54	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**3.761.484,00**	**4.223.213,50**	**1.341.959,59**	**31,78**	**506.710,56**	**12,00**	**437.421,18**	**10,36**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**3.761.484,00**	**4.223.213,50**	**1.341.959,59**	**31,78**	**506.710,56**	**12,00**	**437.421,18**	**10,36**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.481.000,00
Previsão Atualizada	17.481.000,00
Receitas Realizadas	2.458.450,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.974.608,54
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.481.000,00
Créditos Adicionais	1.974.608,54
Dotação Atualizada	19.455.608,54
Despesas Empenhadas	5.394.056,23
Despesas Liquidadas	2.103.585,75
Despesas pagas	1.690.425,68
Superavit Orçamentário	354.865,20

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.394.056,23
Despesas Liquidadas	2.103.585,75

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.216.320,61

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	626.941,66	0,00
Resultado Primário	0,00	629.872,28	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	342.310,98	0,00	103.113,90	239.197,08
EXECUTIVO	342.310,98	0,00	103.113,90	239.197,08
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.778,54	0,00	14.757,66	20,88
EXECUTIVO	14.778,54	0,00	14.757,66	20,88
TOTAL:	**357.089,52**	**0,00**	**117.871,56**	**239.217,96**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	543.138,24	25%	21,77
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	100.426,55	60%	23,39

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	39.640,00	4.414.474,86

Continua 1/2

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	149.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	190.483,26

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	982.097,78	15,00	12,96

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.481.000,00	19.455.608,54	5.394.056,23	5.394.056,23	100,00	14.061.552,31	2.103.585,75	2.103.585,75	100,00	17.352.022,79
Legislativa	865.000,00	865.000,00	191.184,20	191.184,20	3,54	673.815,80	142.682,97	142.682,97	6,78	722.317,03
Ação Legislativa	865.000,00	865.000,00	191.184,20	191.184,20	3,54	673.815,80	142.682,97	142.682,97	6,78	722.317,03
Administração	2.417.070,00	2.417.070,00	897.910,85	897.910,85	16,65	1.519.159,15	357.610,98	357.610,98	17,00	2.059.459,02
Administração Geral	1.777.070,00	1.777.070,00	835.943,68	835.943,68	15,50	941.126,32	302.997,05	302.997,05	14,40	1.474.072,95
Administração Financeira	640.000,00	640.000,00	61.967,17	61.967,17	1,15	578.032,83	54.613,93	54.613,93	2,60	585.386,07
Segurança Pública	137.510,00	287.510,00	7.899,76	7.899,76	0,15	279.610,24	7.899,76	7.899,76	0,38	279.610,24
Administração Geral	137.510,00	137.510,00	7.899,76	7.899,76	0,15	129.610,24	7.899,76	7.899,76	0,38	129.610,24
Policiamento	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Assistência Social	1.248.900,00	1.382.015,75	352.260,55	352.260,55	6,53	1.029.755,20	147.024,18	147.024,18	6,99	1.234.991,57
Assistência à Criança e ao Adolescente	205.000,00	205.000,00	53.869,79	53.869,79	1,00	151.130,21	35.799,42	35.799,42	1,70	169.200,58
Assistência Comunitária	1.043.900,00	1.177.015,75	298.390,76	298.390,76	5,53	878.624,99	111.224,76	111.224,76	5,29	1.065.790,99
Saúde	3.761.484,00	4.223.213,50	1.341.959,59	1.341.959,59	24,88	2.881.253,91	506.710,56	506.710,56	24,09	3.716.502,94
Atenção Básica	2.881.600,00	3.303.681,17	772.181,54	772.181,54	14,32	2.531.499,63	411.995,71	411.995,71	19,59	2.891.685,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	767.884,00	807.532,33	558.389,01	558.389,01	10,35	249.143,32	83.325,81	83.325,81	3,96	724.206,52
Vigilância Sanitária	87.000,00	87.000,00	7.752,80	7.752,80	0,14	79.247,20	7.752,80	7.752,80	0,37	79.247,20
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00	3.636,24	3.636,24	0,07	21.363,76	3.636,24	3.636,24	0,17	21.363,76
Educação	4.058.875,00	4.211.507,30	1.647.605,81	1.647.605,81	30,54	2.563.901,49	366.564,70	366.564,70	17,43	3.844.942,60
Alimentação e Nutrição	134.281,80	134.281,80	14.921,16	14.921,16	0,28	119.360,64	7.808,43	7.808,43	0,37	126.473,37
Ensino Fundamental	3.446.493,20	3.599.125,50	1.506.820,57	1.506.820,57	27,93	2.092.304,93	308.522,55	308.522,55	14,67	3.290.602,95
Ensino Superior	80.000,00	80.000,00	68.200,00	68.200,00	1,26	11.800,00	4.433,00	4.433,00	0,21	75.567,00
Educação Infantil	398.100,00	398.100,00	57.664,08	57.664,08	1,07	340.435,92	45.800,72	45.800,72	2,18	352.299,28
Cultura	39.000,00	39.000,00	7.230,00	7.230,00	0,13	31.770,00	135,00	135,00	0,01	38.865,00
Difusão Cultural	39.000,00	39.000,00	7.230,00	7.230,00	0,13	31.770,00	135,00	135,00	0,01	38.865,00
Urbanismo	716.030,00	1.208.160,99	148.191,98	148.191,98	2,75	1.059.969,01	70.345,77	70.345,77	3,34	1.137.815,22
Infra-Estrutura Urbana	368.030,00	851.765,79	27.137,80	27.137,80	0,50	824.627,99	25.959,80	25.959,80	1,23	825.805,99
Serviços Urbanos	348.000,00	356.395,20	121.054,18	121.054,18	2,24	235.341,02	44.385,97	44.385,97	2,11	312.009,23
Saneamento	272.000,00	272.000,00	12.633,14	12.633,14	0,23	259.366,86	12.633,14	12.633,14	0,60	259.366,86
Saneamento Básico Urbano	272.000,00	272.000,00	12.633,14	12.633,14	0,23	259.366,86	12.633,14	12.633,14	0,60	259.366,86
Agricultura	1.847.000,00	1.977.000,00	441.186,71	441.186,71	8,18	1.535.813,29	257.978,30	257.978,30	12,26	1.719.021,70
Saneamento Básico Rural	60.000,00	60.000,00	37.394,66	37.394,66	0,69	22.605,34	6.354,32	6.354,32	0,30	53.645,68
Extensão Rural	1.641.000,00	1.771.000,00	398.463,42	398.463,42	7,39	1.372.536,58	246.295,35	246.295,35	11,71	1.524.704,65
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	100.000,00	832,70	832,70	0,02	99.167,30	832,70	832,70	0,04	99.167,30
Transporte Rodoviário	46.000,00	46.000,00	4.495,93	4.495,93	0,08	41.504,07	4.495,93	4.495,93	0,21	41.504,07
Transporte	1.759.131,00	1.809.131,00	278.761,10	278.761,10	5,17	1.530.369,90	207.894,87	207.894,87	9,88	1.601.236,13
Transporte Rodoviário	1.759.131,00	1.809.131,00	278.761,10	278.761,10	5,17	1.530.369,90	207.894,87	207.894,87	9,88	1.601.236,13

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.481.000,00	19.455.608,54	5.394.056,23	5.394.056,23	100,00	14.061.552,31	2.103.585,75	2.103.585,75	100,00	17.352.022,79
Desporto e Lazer	329.000,00	734.000,00	67.232,54	67.232,54	1,25	666.767,46	26.105,52	26.105,52	1,24	707.894,48
Desporto Comunitário	194.000,00	599.000,00	51.595,04	51.595,04	0,96	547.404,96	24.908,02	24.908,02	1,18	574.091,98
Lazer	135.000,00	135.000,00	15.637,50	15.637,50	0,29	119.362,50	1.197,50	1.197,50	0,06	133.802,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.481.000,00	19.455.608,54	5.394.056,23	5.394.056,23	100,00	14.061.552,31	2.103.585,75	2.103.585,75	100,00	17.352.022,79

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Municipio de Santa Terezinha do Progresso - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.312.089,05**	**1.302.164,41**	**1.435.262,95**	**1.251.499,28**	**1.489.191,85**	**1.247.078,82**	**1.311.673,37**	**1.204.617,25**	**1.337.894,41**	**2.816.572,68**	**1.338.854,98**	**1.608.303,85**	**17.655.202,90**	**17.721.749,79**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.400,34	91.040,58	48.081,27	40.688,52	31.935,49	47.334,81	15.665,35	64.054,75	23.546,06	80.965,27	22.807,16	31.988,17	594.507,77	502.024,77
I.P.T.U.	24.035,11	37.713,53	10.072,72	4.137,19	10.409,51	956,06	1.446,60	2.458,36	302,80	2.589,26	227,07	552,11	94.900,32	77.480,47
I.S.S.	12.525,36	5.874,12	11.914,18	15.896,63	11.982,20	11.256,43	9.892,66	22.160,90	11.428,59	18.709,57	11.075,97	8.663,87	151.380,48	101.397,30
I.T.B.I.	24.259,50	15.693,85	5.921,63	1.780,00	5.487,74	7.888,38	3.752,85	10.529,42	9.783,99	5.419,59	10.982,44	10.725,90	112.225,29	78.000,00
I.R.R.F	26.476,38	15.508,80	12.585,69	14.435,94	1.567,56	26.578,89	123,18	27.657,54	1.723,24	52.640,14	86,27	8.671,53	188.055,16	200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.103,99	16.250,28	7.587,05	4.438,76	2.488,48	655,05	450,06	1.248,53	307,44	1.606,71	435,41	3.374,76	47.946,52	45.147,00
Contribuições	6.536,31	5.918,77	6.213,06	5.869,64	5.120,02	5.712,40	5.302,90	5.598,14	5.139,73	5.595,86	5.527,79	7.026,33	69.560,95	70.000,00
Receita Patrimonial	4.633,45	5.407,68	5.749,15	4.889,25	5.792,82	4.086,58	3.539,13	5.081,32	3.647,72	3.148,55	3.395,08	2.693,70	52.064,43	77.815,88
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.633,45	5.407,68	5.749,15	4.889,25	5.792,82	4.086,58	3.539,13	5.081,32	3.647,72	3.148,55	3.395,08	2.693,70	52.064,43	77.815,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.964,53	13.652,10	23.813,02	11.065,83	10.315,62	21.216,12	8.023,24	8.655,79	9.048,99	9.026,45	7.038,98	6.109,77	149.930,44	174.897,00
Transferências Correntes	1.181.134,13	1.182.885,69	1.348.896,59	1.186.017,00	1.433.311,28	1.166.077,55	1.276.603,65	1.118.211,84	1.293.072,08	2.613.833,71	1.299.422,58	1.557.645,30	16.657.111,40	16.870.512,14
Cota-Parte do F.P.M.	586.286,84	571.987,33	734.046,07	578.206,50	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	8.140.663,70	8.607.305,60
Cota-Parte do I.C.M.S.	351.505,27	360.547,13	354.886,28	346.565,03	350.758,86	353.211,40	367.835,86	368.717,18	384.464,76	407.207,21	421.808,37	403.752,41	4.471.259,76	4.550.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	12.120,23	14.833,95	18.198,40	12.277,46	17.539,16	19.098,14	17.343,47	13.196,48	7.955,62	3.524,31	16.748,92	12.765,68	165.601,82	166.000,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	92,40	25,00	176,70	632,71	1.698,35	53,15	62,10	17,82	20,77	2.779,00	1.129,08
Outras Transferências Correntes	130.230,28	132.598,28	134.117,39	149.973,76	174.962,77	115.484,84	270.994,10	159.606,67	151.230,89	991.881,55	95.884,46	86.021,37	2.592.986,36	2.028.207,61
Transferências da LC 61/1989	4.498,82	4.560,94	4.466,01	4.683,57	4.741,31	4.243,51	5.172,94	4.578,00	4.807,55	5.650,84	4.364,93	4.721,74	56.490,16	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.869,85
Transferências do FUNDEB	96.492,69	98.358,06	103.182,44	94.218,28	94.588,96	96.709,38	100.872,75	97.439,90	102.665,00	111.182,50	114.639,14	116.981,50	1.227.330,60	1.433.000,00
Outras Receitas Correntes	1.420,29	3.259,59	2.509,86	2.969,04	2.716,62	2.651,36	2.539,10	3.015,41	3.439,83	104.002,84	663,39	2.840,58	132.027,91	26.500,00
DEDUÇÕES (II)	**190.882,03**	**190.385,67**	**222.319,14**	**188.364,83**	**169.723,56**	**190.776,41**	**180.947,16**	**172.232,86**	**207.835,05**	**236.707,70**	**217.779,59**	**270.928,29**	**2.438.882,29**	**2.560.399,79**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	190.882,03	190.385,67	222.319,14	188.364,83	169.723,56	190.776,41	180.947,16	172.232,86	207.835,05	236.707,70	217.779,59	270.928,29	2.438.882,29	2.560.399,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.121.207,02**	**1.111.778,74**	**1.212.943,81**	**1.063.134,45**	**1.319.468,29**	**1.056.302,41**	**1.130.726,21**	**1.032.384,39**	**1.130.059,36**	**2.579.864,98**	**1.121.075,39**	**1.337.375,56**	**15.216.320,61**	**15.161.350,00**

FONTE:

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.161.350,00	2.458.450,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	502.024,77	54.795,33
I.P.T.U.	77.480,47	779,18
I.S.S.	101.397,30	19.739,84
I.T.B.I.	78.000,00	21.708,34
I.R.R.F.	200.000,00	8.757,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.147,00	3.810,17
Contribuições	70.000,00	12.554,12
Receita Patrimonial	77.815,88	6.088,78
Aplicações Financeiras(II)	77.815,88	6.088,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.310.112,35	2.368.360,00
Cota-Parte do FPM	7.007.305,60	1.263.472,67
Cota-Parte do ICMS	3.640.000,00	660.448,81
Cota-Parte do IPVA	132.800,00	23.611,81
Cota-Parte do ITR	903,26	30,88
Transferências da LC 87/1996	11.895,88	0,00
Transferências da LC 61/1989	56.000,00	7.269,36
Transferências do FUNDEB	1.433.000,00	231.620,64
Outras Transferências Correntes	2.028.207,61	181.905,83
Demais Receitas Correntes	201.397,00	16.652,72
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	201.397,00	16.652,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	15.083.534,12	2.452.362,17
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.319.650,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	149.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	149.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.170.650,00	0,00
Convênios	1.258.150,00	0,00
Outras Transferências de Capital	912.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.319.650,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**17.403.184,12**	**2.452.362,17**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.971.493,68	4.543.408,25	2.063.945,75	1.707.982,73	14.757,66	10.646,95	9.981,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.968.320,52	1.056.695,73	1.019.011,32	965.547,72	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	9.019,40	9.019,40	9.019,40	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.903.173,16	3.477.693,12	1.035.915,03	733.415,61	14.757,66	10.646,95	9.981,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.903.173,16	3.477.693,12	1.035.915,03	733.415,61	14.757,66	10.646,95	9.981,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.871.493,68	4.534.388,85	2.054.926,35	1.698.963,33	14.757,66	10.646,95	9.981,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.454.114,86	850.647,98	39.640,00	5.655,00	0,00	93.132,90	93.132,90
Investimentos	4.404.114,86	850.647,98	39.640,00	5.655,00	0,00	93.132,90	93.132,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.404.114,86	850.647,98	39.640,00	5.655,00	0,00	93.132,90	93.132,90

Continua 2/4

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**19.305.608,54**	**5.385.036,83**	**2.094.566,35**	**1.704.618,33**	**14.757,66**	**103.779,85**	**103.113,90**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**629.872,28**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	72.184,12

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	6.088,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	9.019,40
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**626.941,66**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.000.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.630.496,56	2.891.377,23
Disponibilidade de Caixa	2.627.414,72	2.888.295,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.642.193,26	3.278.930,24
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	14.778,54	390.634,85
Demais Haveres Financeiros	3.081,84	3.081,84
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.630.496,56	-1.891.377,23
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**260.880,67**	

Continua 3/4

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-375.856,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**636.736,98**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**639.667,60**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.974.608,54
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.974.608,54
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	20,88	14.757,66	14.757,66	-	20,88	39.208,19	303.102,79	103.779,85	103.113,90	-	239.197,08	239.217,96
EXECUTIVO	20,88	14.757,66	14.757,66	0,00	20,88	39.208,19	303.102,79	103.779,85	103.113,90	0,00	239.197,08	239.217,96
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20,88	14.757,66	14.757,66	0,00	20,88	39.208,19	303.102,79	103.779,85	103.113,90	0,00	239.197,08	239.217,96
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.145,94	6.760,00	6.760,00	0,00	32.385,94	32.385,94
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.276,03	1.276,03	0,00	0,00	0,00	17.974,35	2.057,45	1.391,50	0,00	16.582,85	16.582,85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPIO	0,00	269,38	269,38	0,00	0,00	0,00	183.716,81	33.144,91	33.144,91	0,00	150.571,90	150.571,90
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20,88	220,43	220,43	0,00	20,88	39.208,19	7.160,70	7.087,50	7.087,50	0,00	39.281,39	39.302,27
SECRETARIA DE GESTÃO E DESENV. ECONÔMICO	0,00	12.991,82	12.991,82	0,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	0,00	375,00	375,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.729,99	54.729,99	54.729,99	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**20,88**	**14.757,66**	**14.757,66**	**0,00**	**20,88**	**39.208,19**	**303.102,79**	**103.779,85**	**103.113,90**	**0,00**	**239.197,08**	**239.217,96**

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	456.877,77	456.877,77	50.985,16	11,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	77.480,47	77.480,47	779,18	1,01
1.1.1- IPTU	50.000,00	50.000,00	38,87	0,08
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	27.480,47	27.480,47	740,31	2,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	78.000,00	78.000,00	21.708,34	27,83
1.2.1- ITBI	78.000,00	78.000,00	21.708,34	27,83
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	101.397,30	101.397,30	19.739,84	19,47
1.3.1- ISS	100.000,00	100.000,00	19.727,99	19,73
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.397,30	1.397,30	11,85	0,85
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	200.000,00	200.000,00	8.757,80	4,38
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.409.304,53	13.409.304,53	2.443.541,41	18,22
2.1- Cota-Parte FPM	8.607.305,60	8.607.305,60	1.579.340,77	18,35
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.946.708,28	7.946.708,28	1.579.340,77	19,87
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	330.597,32	330.597,32	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.550.000,00	4.550.000,00	825.560,78	18,14
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	14.869,85	14.869,85	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	9.086,67	12,98
2.5- Cota-Parte ITR	1.129,08	1.129,08	38,59	3,42
2.6- Cota-Parte IPVA	166.000,00	166.000,00	29.514,60	17,78
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.866.182,30	13.866.182,30	2.494.526,57	17,99

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	238.500,00	238.500,00	27.074,80	11,35
5.1- Transferências do Salário-Educação	142.000,00	142.000,00	24.593,60	17,32
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	30.000,00	30.000,00	2.278,00	7,59
5.4- Transferências Diretas - PNATE	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.500,00	3.500,00	203,20	5,81
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300,00	300,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	300,00	300,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	830.757,57	830.757,57	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.069.557,57	1.069.557,57	27.074,80	2,53

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.560.399,79	2.560.399,79	488.707,88	19,09
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	315.868,10	19,74
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	910.000,00	910.000,00	165.111,97	18,14
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.973,97	2.973,97	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	14.000,00	14.000,00	1.817,31	12,98
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	225,82	225,82	7,71	3,41
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	33.200,00	33.200,00	5.902,79	17,78
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.438.000,00	1.438.000,00	232.016,64	16,13
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.433.000,00	1.433.000,00	231.620,64	16,16
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	396,00	7,92
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.127.399,79	-1.127.399,79	-257.087,24	22,80
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.109.500,00	1.155.657,60	100.426,55	8,69	100.426,55	8,69
13.1- Com Educação Infantil	340.000,00	340.000,00	31.012,26	9,12	31.012,26	9,12
13.2- Com Ensino Fundamental	769.500,00	815.657,60	69.414,29	8,51	69.414,29	8,51
14- OUTRAS DESPESAS	328.500,00	328.500,00	111.656,49	33,99	49.193,49	14,98
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	328.500,00	328.500,00	111.656,49	33,99	49.193,49	14,98
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.438.000,00	1.484.157,60	212.083,04	14,29	149.620,04	10,08

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	46.157,60
17.1 - FUNDEB 60%	46.157,60
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	46.157,60
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	103.462,44
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	23,39
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	21,20
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	55,41

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	46.157,60

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	395.000,00	395.000,00	57.664,08	14,60	45.800,72	11,60
22.1- Creche	150.000,00	150.000,00	19.958,83	13,31	16.420,53	10,95
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	130.000,00	130.000,00	10.771,28	8,29	10.771,28	8,29
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	20.000,00	20.000,00	9.187,55	45,94	5.649,25	28,25
22.2- Pré-escola	245.000,00	245.000,00	37.705,25	15,39	29.380,19	11,99
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	210.000,00	210.000,00	20.240,98	9,64	20.240,98	9,64
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	35.000,00	35.000,00	17.464,27	49,90	9.139,21	26,11
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.410.285,63	2.456.443,23	653.590,01	26,61	286.407,88	11,66
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.098.000,00	1.144.157,60	181.070,78	15,83	118.607,78	10,37
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.312.285,63	1.312.285,63	472.519,23	36,01	167.800,10	12,79
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	80.000,00	80.000,00	68.200,00	85,25	4.433,00	5,54
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	104.031,80	104.031,80	14.921,16	14,34	7.808,43	7,51
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.989.317,43	3.035.475,03	794.375,25	26,17	344.450,03	11,35

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-257.087,24
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	46.157,60
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-210.929,64
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	543.138,24
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	21,77

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	145.000,00	163.654,74	117.458,78	71,77	13.628,79	8,33
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	924.557,57	1.012.377,53	735.771,78	72,68	8.485,88	0,84
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.069.557,57	1.176.032,27	853.230,56	72,55	22.114,67	1,88
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	4.058.875,00	4.211.507,30	1.647.605,81	39,12	366.564,70	8,70

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	46.157,60	18.654,74
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	231.620,64	24.593,60
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	149.620,04	13.628,79
47.1 Orçamento do Exercício	149.620,04	13.628,79
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	396,00	53,59
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	128.554,20	29.673,14
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	128.554,20	29.673,14

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Santa Terezinha do Progresso - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.454.114,86	850.647,98	3.603.466,88
Investimentos	4.404.114,86	850.647,98	3.553.466,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	50.000,00	0,00	50.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**4.454.114,86**	**850.647,98**	**3.603.466,88**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**4.454.114,86**	**850.647,98**	**3.603.466,88**

FONTE:

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°128/2020 – DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420342

PRORROGA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e a TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA e a TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de acordo com o disposto nos Artigos 45, 47 e 128 da Lei Complementar n°004/98, de 04 de dezembro de 1998 (Código Tributário) e alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cenário econômico e social em função dos impactos da pandemia do Covid-19, que está se instaurando.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado pelo prazo de 60(sessenta) dias, a cobrança das parcelas referentes ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e a TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA e a TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, conforme previsto no Anexo Único do Calendário Fiscal para o Exercício Financeiro de 2020, do Decreto n. 436/2019, de 31 de dezembro de 2019, passando a terem os seguintes vencimentos:

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA
Parcela Única: Recolhimento até 30/06/2020

TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Parcela Única: Recolhimento até 30/06/2020

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Parcela Única: Recolhimento até 30/06/2020
1ª Parcela: Recolhimento até 30/06/2020
2ª Parcela: Recolhimento até 31/07/2020
3ª Parcela: Recolhimento até 28/08/2020
4ª Parcela: Recolhimento até 30/09/2020

Art.2º Permanecem inalterados os vencimentos referentes a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN constantes do anexo único do Decreto n. 436/2019.

Art. 3º As regulamentações que se fizerem necessárias em virtude da prorrogação concedida no Artigo 1º do presente decreto, ocorrerá por ato próprio do poder executivo municipal.

Art. 4° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°129/2020 – DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420343

PRORROGA O VENCIMENTO DA TARIFA DE ÁGUA, DO SERVIÇO DE HORA-MÁQUINA E DO SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cenário econômico e social em função dos impactos da pandemia do Covid-19, que está se instaurando;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado o vencimento das tarifas de água referentes aos meses de fevereiro e março de 2020, conforme segue:

MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO
FEVEREIRO/2020	14 de abril de 2020
MARÇO/2020	30 de abril de 2020

Art. 2º Fica prorrogado até dia 30 de abril de 2020, o vencimento dos serviços de hora-máquina de que trata e Lei Municipal n. 278/2005 e alterações posteriores e o serviço de inseminação artificial de que trata a Lei Municipal n. 237/2003 e alterações, cujas guias originais possuam o vencimento no período de 18 de março de 2020 até 31 de março de 2020.

Parágrafo único: Nos serviços e que trata o caput que se venceram ou que vencerão durante esse período de 18 de março de 2020 até 31 de março de 2020 não incidirá juros e multa, tendo em vista, a dificuldade de efetuar pagamento diante da paralisação dos serviços bancários presenciais.

Art. 3° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 24 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°130/2020 – DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420344

Dispõe sobre a Adequação do Vencimento Base dos Agentes Comunitário de Saúde de acordo com a Lei Federal N. 11.350/2006, alterada pela Lei Federal N. 13.708/2018 e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.350/2006, alterada pela Lei Federal 13.708/2018 determina: Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.[…] II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO que atualmente o vencimento dos Agentes Comunitárias de Saúde é de R$ 1.370,57 (um mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), referente ao Nível 17 da Lei Municipal 782/2015.
DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o acréscimo no valor de R$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) ao vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde do Município, ficando o valor final do vencimento base em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em acordo à Lei Federal n. 11.350/2006.

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de março de 2020.

Art. 4º Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 24 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°131/2020 – DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420345

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declara situação de emergência no Município Santiago do Sul, e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 126/2020 e 127/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Santiago do Sul, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Santiago do Sul/SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Santiago do Sul/SC, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:
a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como, conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.

Art. 4º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. Ficam mantidas as disposições do Decreto n. 127/2020 que não contrariem o contido no presente Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 24 de março de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

DISPENSA 03-2020-FUNREBOM

Publicação Nº 2420203

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – FUNREBOM, PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA INFECÇÃO DA COVID-19

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.773/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Santo Amaro da Imperatriz, para prevenção à COVID-19,
CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Santo Amaro da Imperatriz enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19,

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz, órgão encarregado do processo de compras, obras e serviços do Município, por seu Secretário, e diante da solicitação e exposição de motivos do Comandante do Corpo de Bombeiros deste Município para aquisição em regime de urgência de materiais de segurança e proteção que serão utilizados pelas guarnições de Bombeiro no atendimento as emergências de atendimento pré-hospitalar, como touca, máscara, protetor facial e pro-pé, por conta do aumento da demanda e dos procedimentos de profilaxia, que vem exigindo a troca recorrente dos materiais de proteção dos agentes envolvidos na prestação dos serviços de atendimento emergencial, bem como dos próprios pacientes atendidos; com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e na Lei Federal 13.979/2020, resolve dar PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição dos materiais citados acima, mediante o Processo Licitatório nº 03/2020 - FUNREBOM, diretamente da empresa CENTRAL DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.670.934/0001-00 no valor de R$ 4.446,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais).
Este parecer será submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para a decisão final.

Santo Amaro da Imperatriz, em 24 de março de 2020.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

RATIFICO A DISPENSA NOS TERMOS ACIMA.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

DISPENSA-03-2020-FMAS

Publicação Nº 2420634

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

AQUISIÇÃO DE 500 CESTAS BÁSICAS E 500 KITS DE HIGIENE LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA INFECÇÃO DA COVID-19

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;
CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;
CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;
CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515/2020, alterado pelo Decreto nº 525/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.773/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Santo Amaro da Imperatriz, para prevenção à COVID-19;
CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Santo Amaro da Imperatriz enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19,

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz, órgão encarregado do processo de compras, obras e serviços do Município, por seu Secretário, e diante da solicitação e exposição de motivos do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social para aquisição de materiais indispensáveis para o atendimento das famílias em vulnerabilidade social causado pela pandemia do COVID-19, como cestas básicas e kit de higiene e limpeza, por conta do grande aumento do número de famílias em vulnerabilidade social; com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, resolve dar PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição dos materiais e insumos citados acima, mediante o Processo Licitatório nº 03/2020 diretamente das empresas Imperatriz Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.546.646/0001-83, no valor de R$ .42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais), e, da empresa Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Eirelli, inscrita no CNPJ nº 29.303.183/0001-04, no valor de R$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).
Registra-se que em decorrência do aumento da demanda dos referidos materiais e insumos por todo o país, a disponibilidade de estoque a cada dia que passa vem sendo cada vez mais limitada, o que tem acarretado dificuldades para se encontrar fornecedores aptos e com disponibilidade de materiais.
Face a isto, o Município tem adotado todas as medidas necessárias para avaliar os fornecedores, suas disponibilidades, bem como o preço praticado, neste caso para averiguar se o valor praticado está dentro do preço de mercado ou não.
No presente caso, considerando que o valor praticado pela empresa supracitada se encontra dentro do valor de mercado, entende-se por justificável a sua contratação para o fornecimento de materiais, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município, para o atendimento emergencial de sua demanda.
Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, presente está o nexo de causalidade entre a contratação e a situação de emergência, bem como a razoabilidade dos preços praticados.
Este parecer será submetido a apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para a decisão final.

Santo Amaro da Imperatriz, em 24 de março de 2020.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

RATIFICO A DISPENSA NOS TERMOS ACIMA.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

Publicação Nº 2419986

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME DESCRITIVO ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 09/04/2020
Início da sessão: dia 09/04/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saobentodosul.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316125.
São Bento do Sul, 26 de março de 2020.

ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARGARETH BAYERL KEISER
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALISSON ANTONIO HASTREITER
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
HELIO ALVES
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
NILVA MARLI LARSEN HOLZ
CHEFE DE GABINETE
FABIA ALESSANDRA MENGARDA BERLAMINO
SECREATARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
MARCIO BROSOWSKY
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL
LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

Publicação Nº 2419759

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020
EXLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PLOTAGEM EM ADESIVO REFLETIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE PLACAS DE TRANSITO NO PADRÃO CTB - CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, SEM FORNECIMENTO DE CHAPA.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 09/04/2020
Início da sessão: dia 09/04/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47)3631-6199.
São Bento do Sul, 26 de março de 2020.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

Publicação Nº 2419827

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2020

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, a REPUBLICAÇÃO do Pregão 47/2020, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PLACAS, POSTES E CONJUNTOS DE FERRAGENS PARA FIXAÇÃO) PARA REFORÇO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS VIAS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES,
Considerando os esclarecimentos prestados administrativamente e a retificação do Termo de Referência do Instrumento convocatório, desde já fica reaberto o prazo para envio das propostas de preços do pregão em epígrafe, onde a nova data para recebimento de propostas foi definida para o dia 08 de Abril de 2020 até as 08h:30m e a abertura da sessão às 09h:00m, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.
São Bento do Sul, 26 de março de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

SANDRA MARIA SADOWSKI ANDRZEJEWSKI
Pregoeira Municipal

DECRETO Nº 1721/2020

Publicação Nº 2420708

DECRETO Nº 1721, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

OFICIALIZA O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que aprovou o PDL 88/20 enviado pelo Governo Federal, que reconheceu o estado de calamidade pública no país em decorrência do SARS-COV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509/2020 e o Decreto Estadual nº 515/2020, este último que declarou situação de emergência no Estado de Santa Catarina em decorrência da pandemia do SARS-COV-2/COVID-19, determinando ainda o fechamento de todas as atividades não essenciais pelo prazo de 7 dias;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SES nº 189, de 22 de março de 2020, que estabeleceu que em todo o território catarinense as operações das atividades industriais somente poderão ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho, com exceção das agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que suspendeu por mais 7 dias as atividades privadas e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 1710/2020, 1713/2020, 1715/2020, 1716/2020 e 1717/2020, os quais editam regras locais e condutas neste momento de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que nos últimos dois dias o Município de São Bento do Sul identificou 3 casos suspeitos de infecção pela SARS-COV-2/COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º Fica oficializado o Comitê de Crise destinado à deliberação coletiva sobre situações peculiares ou excepcionais enfrentadas em decorrência do SARS-COV-2/COVID-19 e para auxiliar na implementação de ações e programas de enfrentamento à pandemia no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º O Comitê de Crise, instituído por este Decreto, terá a seguinte composição:

I – Gabinete do Prefeito:

a) Magno Bollmann, Prefeito Municipal;
b) Nilva Larsen Holz, Chefe de Gabinete;
c) Marilúcia Ronconi, Assessora de Governo;
d) Adrian Kobs, Diretor de Comunicação Social.

II – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Manuel Del Olmo, Secretário Municipal de Saúde;
b) Etiane Linzmeyer, Diretora do Departamento de Atenção à Saúde;
c) Leslie Lia Hermes Tschöeke, Diretoria do Departamento de Gestão Administrativa;
d) Cristiane Sestren, Coordenadora de Vigilância em Saúde.

III – Procuradoria do Município
a) Miguel Baptista, Procurador do Município.

IV – Outras Secretarias Municipais:
a) Luiz Claudio Gayer Schuves, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo;
b) Margareth Bayerl Keiser, Secretária Municipal de Administração;
c) Fabia Mengarda Belarmino, Secretária Municipal de Assistência Social
d) Rosilane Zélia dos Santos, Secretária Municipal de Finanças;

V – Defesa Civil do Município:
a) Amarildo de Jesus, Diretor da Defesa Civil.

VI – Poder Legislativo Municipal:
a) Peter Alexandre Kneubuehler, Presidente da Câmara de Vereadores.

VII – Ministério Público do Estado de Santa Catarina:
a) Marcos Schlickmann Alberton, Promotor de Justiça na 1ª PJ da Comarca de São Bento do Sul;
b) Djônata Winter, Promotor de Justiça na 2ª PJ da Comarca de São Bento do Sul;
c) Matheus Azevedo Ferreira, Promotor de Justiça na 3ª PJ da Comarca de São Bento do Sul.

VIII – Polícia Militar de Santa Catarina:
a) João Carlos Benassi Borges Kuze, Tenente Coronel do 23º BPM Polícia Militar;

IX – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina:
a) Bruno Coelho Carmo, Escrivão da Polícia Civil;

X – Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina:
a) João Ricardo Trochmann, integrante do Corpo de Bombeiros;

XI – Sociedade Civil Organizada:
a) Ismar Roberto Becker, Presidente da ACISBS;
b) Rafael Celeski, Presidente da CDL.

XII – Hospital e Maternidade Sagrada Família:
a) Renato de Figueiredo Santos, Superintendente do Hospital.

§ 1º O Comitê de Crise funcionará por tempo indeterminado e suas reuniões e deliberações poderão ocorrer por meio remoto (videoconferência).

§ 2º As deliberações do Comitê de Crise deverão ser amplamente divulgadas no site e redes sociais do Município de São Bento do Sul e à imprensa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de março de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

Publicação Nº 2420277

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

OBJETO: Fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para reforma da cobertura, pintura externa e ampliação da PEM Cantinho do Céu, situado na Rua Moema nº 469, Bairro Cruzeiro, São Bento do Sul/SC, conforme Memorial Descritivo, Projetos em Anexo e de acordo com o Art. 24, Inciso XI da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADO: LN Construções Ltda.
VALOR TOTAL: R$ R$ 148.852,81
São Bento do Sul, 25 de março de 2020.
Rosemari Ivane Strack Cândido – Secretária de Educação

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

Publicação Nº 2420283

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para reforma da cobertura, pintura externa e ampliação da PEM Cantinho do Céu, situado na Rua Moema nº 469, Bairro Cruzeiro, São Bento do Sul/SC, conforme Memorial Descritivo, Projetos em Anexo e de acordo com o Art. 24, Inciso XI da Lei nº 8.666/93.

II – Contratado: LN Construções Ltda.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação se funda no Inciso XI, do Artigo 24 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública nº 8.666/93, o qual se justifica a necessidade da contratação devido aos atrasos no andamento das obras de reforma da PEM Cantinho do Céu, com inúmeros problemas no contrato sendo os principais e mais relevantes os seguintes: os prazos combinados para execução de trabalhos não foram cumpridos por frequente falta de materiais para execução dos trabalhos, o responsável pela obra perante o CREA não comparece ao local para resolução de problemas e proposição de ações de melhoria para o andamento da obra, falta de mestre de obras para condução dos trabalhos, falta de certidões negativas que inviabilizam aditivos de prazos e/ou valores e o pagamento de notas fiscais de serviços já prestados pela empresa. Todos esses motivos estão explanados no Memorando número 43/2020 enviados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônios no dia 05 de fevereiro de 2020, fatos estes devidamente apurados e autuados no devido processo Administrativo em andamento.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa LN Construções Ltda foi escolhida por ser a segunda colocada no Processo Licitatório Edital Tomada de Preços nº 159/2019, realizado em 27 de setembro de 2019, em que justifica a contratação de remanescente da obra, atendendo a ordem de classificação conforme Art. 24, Inciso XI da Lei nº 8.666/93.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 148.852,81 para o período de 04 (quatro) meses, é compatível com os preços praticados no mercado, conforme cronograma físico financeiro.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 24 da Lei 8.666/93.

ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 048/2020 - ADM

Publicação Nº 2420780

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 048/2020 - ADM
Pregão Presencial nº 029/2020- ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE DE INSETOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE SERVIDORES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 07:30 horas até as 07:45horas – dia 08 de abril de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:00horas – dia 08 de abril de 2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3030. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 27 DE MARÇO DE 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 005/2019

Publicação Nº 2420253

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 005/2019

O Prefeito do Município de São Carlos - SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Publico realizado através do Edital nº 001/2019, vem por meio desta, CONVOCAR OS(AS) CANDIDATOS(AS) NOS CARGOS A SEGUIR:

CANDIDATO CARGO
GUIOMAR ROBERTO KLAUS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Os convocados(as) deverão comparecer no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta convocação, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, sito na Rua Demétrio Lorenz, 747, centro, para apresentação, entrega dos documentos constantes do edital do concurso e agendamento de exames de saúde pré-admissionais, tudo em conformidade do edital de abertura do concurso público municipal.

São Carlos – SC, 26 de Março de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

DECRETO 1763/2020

Publicação Nº 2420381

DECRETO Nº 1763/2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SISI BLIND, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul, e
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 1759/2020 e 1760/2020, que implementou ações, no âmbito do Munícipio São Cristóvão do Sul, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art.1º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município São Cristóvão do Sul, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, que determinou:
I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
II – Mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos e velórios, sendo acrescida a seguinte restrição:
a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e paias.
Parágrafo único: As suspenções definidas no presente artigo não se aplicam ao serviço de captação, distribuição e tratamento de água e esgoto, de coleta de lixo e demais serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.
Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, continuarão suspensos por mais 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e defesa civil.
Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".
§ 3º Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.
Art. 4º As padarias, mercearias, açougues e peixarias são considerados serviços privados essenciais de comercialização de gêneros alimentícios, nos termos do art. 9°, § 2° do Decreto n° 525/2020.
Art. 5° Fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias localizadas às margens de rodovias municipais, estaduais e federais, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas.
Art. 6° Fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias municipais, estaduais e federais por restaurantes e lanchonetes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público.
Art. 7° Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 25 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
São Cristóvão do Sul, 24 de março de 2020.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte no Mural Público do Paço Municipal, situado na portaria da Prefeitura Municipal.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO 1765/2020

Publicação Nº 2420355

DECRETO Nº 1765/2020
DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, PARA FINS DE TOMADA DE MEDIDAS DE CARÁTER URGENTES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO PANDEMIA MUNDIAL DO SURTO INFECIOSO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NOS TERMOS DA CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE) 1.5.1.1.0.
SISI BLIND, Prefeita Municipal de São Cristóvão Do Sul no uso das atribuições que lhe outorga o art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município, posiciona-se responsavelmente diante do novo e impetuoso cenário de saúde, que nós encontramos em nosso Estado e nosso país.
Nas duas últimas duas semanas fomos assolados por uma enxurrada de Portarias e Decretos tanto do Governo Estadual, quanto por parte do Governo Federal, principalmente através do Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania e Ministério do Desenvolvimento Regional, no qual encontrasse inserida a Defesa Civil.
No estado de Santa Catarina não tem sido diferente. É uma série de Notas Técnicas, Circulares e Portarias emitidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina pelo Gabinete do Governador.
Além disso, recebemos Orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina frente à situação de emergência e calamidade pública.
Cabe ressaltar que a FECAM (Federação dos Municípios) também se posicionou e encaminhou para os prefeitos, no dia 19 de março de 2020, orientações sobre como proceder no caso de Decreto de Situação de Emergência e Licitações.
Todo esse debate pauta-se em um inimigo comum e invisível, que assola o nosso planeta e que, perplexamente, nos remete as lembranças dos séculos passados, como o caso da Peste Bubônica, ocorrida no século VI, e que segundo estudos estima-se entre 25 e 50 milhões mortos. Tivemos no século XIV a Peste Negra, que assolou a Europa, Ásia e África, com um índice de mortalidade na casa dos 50 milhões de pessoas. Mas não precisamos ir muito distante, pois recentemente tivemos a gripe aviária, a gripe suína e influenza, cujo período de vacinação acontece neste momento em nossa cidade.
No entanto, esse inimigo a que me refiro, vem comportando-se como se tivesse questionando todas as decisões que nós temos tomado diante do mundo. O COVI19 (CORONAVÍRUS) tem imputado à comunidade científica o maior desafio depois da gripe espanhola que aconteceu no ano de 1918, desencadeado pelo vírus Influenza A (H1N1), que atingiu mais de 500 milhões de pessoas, atingindo a época em torno de 27% da população mundial e levando a óbito uma população estimada em 5% da população mundial, segundo pesquisadores.
Este ciclo não é diferente da gripe aviária, desencadeado pelo vírus Influenza H5N1, hospedado por aves e transmitido a mamíferos, sendo que o último surto em escala mundial ocorreu no ano de 2005.
Em abril de 2009 a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia do surto global de Influenza H1N1, conhecida como gripe suína, que se iniciou no México, por isso a recomendação de inicio de vacinação neste mês. Esta gripe chegou ao Brasil em maio de 2009, sendo que Santa Catarina esteve entre os estados que tiveram os primeiros 20 casos registrados em nosso território.
Fazemos este registro para justificar nossa manifestação como gestora de uma pequena cidade localizada em uma das regiões mais pobres de Santa Catarina e com um dos maiores presídios de segurança máxima do estado com 1600 presos.
Nossa cidade faz parte da AMURC – Associação da Região do Contestado, com cinco municípios, dentre eles Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul e Santa Cecília.
No entanto os municípios da região quem compõe outras associações não são nada diferente, a exemplo da AMPLANORTE – Associação dos Municípios do Planalto Norte, composta por dez municípios, dentre eles, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Mafra, Irineópolis, Porto União, Canoinhas, Bela Vista do Toldo, Três Barras e Itaiópolis; AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, composta por sete municípios, sendo Zortéia, Vargem, Monte Carlo, Celso Ramos, Campos Novos, Brunópolis e Abdom Batista; AMURES – Associação dos Municípios da Região Serrana, composta por dezoito cidades, dentre elas Urupema, Urubici, São José do Serrito, São Joaquim, Rio Rufino, Ponte Alta, Palmeira, Painél, Otacílio Costa, Lages, Correia Pinto, Cerro Negro, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Bom Retiro, Bom Jardim da Serra, Bocaina do Sul e Anita Garibaldi.
São Cristóvão do Sul é uma cidade com população estimada em 5.549 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove habitantes – IBGE 2019).
A cidade tem um IDH de 0,665 e uma economia baseada em extrativismo, cujo media salarial de dois salários mínimos, sendo que de acordo com último censo apresentou 1553 pessoas ocupadas, ou seja, 28,4% da população.
O percentual da população com rendimento nominal per capta de até meio salário mínimo foi de 43,9%.
Temos Uma unidade de saúde centra e mais dois postos de saúde em localidades do interior. Associado a isso temos uma equipe de atendimento dentro de um presídio federal com mais de 1700 presos e neste momento não há médicos na unidade prisional.
Nossa secretaria de saúde também é responsável pela imunização dos presos da vacina influenza, não recebendo até o momento nenhuma dose da vacina, a qual está prevista para envio apenas em maio do corrente ano.
É notório que os meios de comunicação do Brasil tem se ocupado em tempo, quase que integral, para informar sobre a pandemia do COVID-19 – CORONAVÍRUS, declarada de forma pública pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, sem tratamento médico específico para seu controle.
Diante dos fatos o Ministério da Saúde editou Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando o Brasil em ESTADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, oque por isso impõe uma demanda Nacional de esforços conjunto do Sistema Único de Saúde (SUS).
Diante do agravamento da situação o Governo Federal, no dia 18 de março de 2020, na Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ao Congresso Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão do NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, tramitando como PDL 88/20 no Senado Federal, aonde em seu primeiro parágrafo diz:
"Em atenção ao disposto no art. 65º da Lei Complementar n.101, de 4 de de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos ate 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequências dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal".
Considerando-se o postulado do Governo Federal, o que dizer de nós prefeitos(as), que estamos com as demandas da população sem poder

trabalhar, as escolas com alunos em casa para alimentar, os pacientes para serem vacinados em casa da vacina da gripe, que, diga-se de passagem, o Ministério da saúde e a Secretaria de estado mandou número insuficiente para atender toda a população de risco. A população sabe aonde mora o prefeito, os secretários e os vereadores que são seus legítimos representantes, principalmente em cidades pequenas como a nossa.

Como ficam os prefeitos(as) diante da Lei de Responsabilidade Fiscal? Cumprimos a Lei ou deixamos nossos cidadãos sem atendimento médico, alimentação e tantas outras necessidades básicas?

No dia 18 de março de 2020, o Ministério da Saúde dentro de suas atribuições editou a Portaria N. 414, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva para pacientes exclusivos de COVID-19.

A cidade de São Cristóvão tenha que adequar quartos para pacientem como hospital de referencia mais próximo o da cidade de Curitibanos, cuja UTI tem quatro respiradores.

Antes de ser prefeita fui Secretaria de Saúde Municipal e sei que as medidas preventivas e de controle epidemiológico devem ser adotadas antes que a doença se desencadeie. E para isso necessitamos investir no setor. Sendo uma população pobre, alimentos para quem não tem trabalho é uma medida essencial para o combate a doença além da informação.

Outro fator relevante é que estamos geograficamente a uma altitude de 1025 metros, sendo que no inverno temos um clima de frio rigoroso, condições ideais para proliferação do vírus com maior virulência e condições mais propícias a patologias respiratórias, ou seja, condição de maior morbidade e mortalidade!

No dia 19 de março o Ministro da Saúde editou a Portaria N. 430, que estabelece incentivo financeiro no âmbito federal para custeio da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento de horário estendido das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para afastamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Esta Portaria refere-se à saúde pública de importância internacional e não faz nenhuma referência a atenção básica das cidades, principalmente de pequeno porte e mais pobres deste país. Em seu Artigo 5º estabelece o valor do incentivo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para USF ou UBS com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais.

Diante desta Portaria pergunto aonde se consegue um médico com enfermeiro e técnicos para atender em horário estendido por R$ 15 mil reais, para virem trabalhar em São Cristóvão do Sul, neste momento tão crítico?

Alguém sabe me dizer quem consegue fazer este milagre? O prefeito não consegue.

Seguindo os editais e portarias no dia 20 de março de 2020 o Ministério da Saúde edita a Portaria Nº 454 que declara, em todo território nacional, o estado de TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavirus – covid-19.

No dia 20 de março de 2020 o Ministério da Educação, através do Ofício Nº 194/2020/GR coloca a "Disponibilização de infraestrutura da UFSC para ações de combate ao coronavírus". Este ofício considera o inevitável crescimento, em progressão geométrica, dos casos confirmados do COVID-19 e os riscos de colapso nas unidades hospitalares, cuja capacidade de atendimento já se encontra no limite, além de outros itens inerentes a pandemia.

Considerando-se que as demandas de atendimento social já estão sendo muito acima da capacidade financeira dos municípios, há mais um fator agravante. Na data de 20 de dezembro de 2019 o Ministério da Cidadania editou a Portaria Nº . 2.362, que estabelece procedimentos adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que reduz consideravelmente os investimentos neste setor, que atende exatamente a população mais pobre e mais necessitada.

Esta portaria levou a um posicionamento do CONGEMAS – Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, com a emissão de uma nota assinada pela sua Presidente Andréia Lauande, no dia 14 de fevereiro de 2020, tendo em vista a redução drástica do orçamento desta pasta, que mais uma vez sobre recarrega os municípios, inviabilizando muito do funcionamento dos Centros de Atendimento (CRAS), que atendem beneficiários da Bolsa Família e o Beneficio de Prestação Continuada.

Considerando-se o fato de Santa Catarina ser um dos primeiros estados do Brasil a detectar e ser reconhecido o caráter de transmissão comunitária, de Saúde de Estado, emite o ofício circular n. 148-2020, que determina a toda rede hospitalar, adequar suas instalações para o COVID 19. Em seu item 1, diz:

"Todas as unidades hospitalares, incluindo hospitais próprios, hospitais administrados por Organizações Sociais e Hospitais Contratualizados devem estar preparados para receber pacientes críticos do Covid-19, no setor de emergência e unidades de internação em isolamento".

No dia 19 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, através do DECRETO N. 521, DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO CATARINESE, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS E VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19.

No dia 20 de março de 2020, em sessão virtual, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina aprova em sessão extraordinária ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei n. 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9 da referida Lei Complementar n. 101, de 2000.

No que se refere ÀS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA AOS MUNICÍPIOS, frente à situação de emergência e calamidade pública, em sua recomendação - 1. Como se caracteriza, JURIDICAMENTE, a situação de emergência e calamidade pública no Município, tem uma característica que foge a regra do momento, uma vez que o indicativo é de custos, para fatores adversos relacionados a desastres ocorridos que tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes..

No entanto, no caso da pandemia pelo COVID-19, temos que tomar medidas preventivas e preditivas, que requerem gastos antecipados e alterações orçamentárias. Caso contrário, se formos seguir os conceitos de orientação do Tribunal de Contas, primeiros têm que deixar a população adoecer e morrer nos hospitais, para depois tomarmos providências.

E tendo os gastos nãos previstos em repasses pelos órgãos estaduais e federais, de forma antecipada, e nem sabendo se e quando receberemos algum auxilio financeiro complementar, para esta guerra desigual, como prefeito pergunto que medida tem a tomar?

O gestor público em um momento de tanta aflição e indefinições e com tamanha responsabilidade deve posicionar-se de forma firme e esmerada na defesa da saúde pública de sua comunidade.

E neste momento não importa o tamanho do conflito burocrático e de conceito. TEMOS QUE INVESTIR NO COMBATE AO VÍRUS COM DECISÕES FIRMES PARA MINIMIZAR O SOFRIMENTO HUMANO DA COMUNIDADE.

Como prefeita de São Cristóvão do Sul devo considerar todas as possíveis possibilidades, uma vez que o Estado de Santa Catarina se encontra em estágio de transmissão comunitária, com risco de produzir danos à saúde da coletividade, conforme menciona o Decreto Estadual n.º 515 de 17 de março de 2020; tendo sido a classificação de transmissão comunitária no estado de Santa Catarina reconhecida e confirmada pelo Ministério da Saúde em coletiva de imprensa realizada na data de hoje 19 de março de 2020. Já é consenso de que a transmissão comunitária torna-se impossível de se mapear a origem e a cadeia de infecções do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, estando toda a

população do Estado de Santa Catarina potencialmente exposta à contaminação.
Neste dia 21 de março a prefeitura de Lages confirmou, oficialmente, as 21h45min o primeiro caso de Coronavírus na cidade. O paciente encontra-se internado em isolamento.
Na cidade de Ituporanga, no Alto Vale do Itajaí, região da AMAVI, três edifícios residenciais da cidade foram colocados em quarentena de 14 dias, devido o fato de terem pacientes com suspeita de contágio comunitário. Esta quarentena foi imposta pelo Grupo de Gerenciamento de Crise Para o Enfrentamento ao Covid-19, instituído por Decreto Municipal.
Além dos fatos já citados temos o Decreto de Calamidade do estado do Acre, Estado de Calamidade de SP e da cidade de SP, Estado de Calamidade Pública da cidade de Ipatinga e diversos outros estados e cidades.
Diante do contexto temos:
1. O quadro social da crise provocada pelo surgimento da doença Covid19.
No dia 11 de março do ano corrente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como PANDEMIA o surto de contaminações pelo novo Coronavírus (COVID-19) em escala mundial, colocando em alerta a comunidade internacional a respeito da gravidade da situação em todo o mundo.
Este novo coronavírus, relatado pela primeira vez em 31 de dezembro de 2019, é responsável por causar problemas respiratórios e vem se espalhando rapidamente pelo planeta. O Covid-19 foi identificado pela primeira vez em Wuhan, cidade de 11 milhões de habitantes no interior da China, mas já contagiou mais de 160 países em uma velocidade preocupante Somente na China, país onde foi identificado o início do contágio, foi registrado até o presente momento, em torno de 90 casos de contaminações, levando a óbito 3.133 (três mil, cento e trinta e três) pessoas, em dados atualizados até 20 de março de 2020 (2).
Este cenário pandêmico pode ser facilmente constatado por um mapa online [3], desenvolvida pela Universidade Johns Hopkins, nos Estados Unidos, criado para acompanhar, em tempo real, a evolução da doença. A ferramenta reúne informações de diversas instituições, inclusive da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre o número de casos confirmados, além do número de mortes e de pacientes curados.
Até agora, conforme aponta os dados neste mapa online, são 250.856 casos no mundo e podemos ainda verificar os casos de contaminação em diversos países: 81.250 casos na China, 41.035 casos na Itália, 19.980 casos na Espanha, 19.644 casos no Iran, 16.290 casos na Alemanha, 14.250 casos nos Estados Unidos da América, 10.891 casos na França, 8.652 casos na Coréia do Sul, 4.164 casos na Suíça (dados de contaminação são atualizados em tempo real e há vários outros países na relação e abrange todos os continentes).
O número de mortes decorrentes do novo coronavírus é assustador sendo que a Itália, com uma população de 60 milhões de habitantes, quando comparado com a China que tem 1 bilhão e 405 milhões de habitantes, já ultrapassou os índices de mortalidade Chinês. E isso tem se repetido em grande parte dos países da Europa, sendo que o Brasil apresenta indicadores semelhantes ao italiano.
Até a data de 18 de março, de acordo com registros internacionais, foram 10.415 mortes, sendo 3.405 mortes na Itália, 3.133 de mortes na China, 1.433 mortes no Irã, 1002 mortes na Espanha, 371 mortes na França, 144 mortes no Reino Unido, 94 mortes na Coréia do Sul, 76 mortes na Holanda, 74 mortes em Washington, 52 mortes na Alemanha, 51 mortes na Suíça, 38 mortes em Nova York, 37 mortes na Bélgica, 33 mortes no Japão, 32 mortes na Indonésia (há outros países casos de contaminação e mortes).
No Brasil, o primeiro caso foi confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020, tendo havido o crescimento exponencial e vertiginoso do número de casos desde então. A situação de emergência sanitária no Brasil já havia sido declarada pelo Ministério da Saúde desde o dia 04 de fevereiro de 2020, medida essa que não foi suficiente para evitar o início do contágio em nosso território.
Como podemos verificar a situação social do planeta é gravíssima.
Na Itália, por exemplo, onde as primeiras duas confirmações de infecção foram divulgadas em 30 de janeiro de 2020, os casos de infecção saltaram para 41.035 (quarenta um mil e trinta e cinco) em um período de cerca de 50 (cinquenta) dias. No dia 18 de março de 2020, 3.405 (três mil quatrocentos e cinco) mortes confirmadas, número que é superior ao da própria China e no dia 20 de março o número de óbitos saltou para 4.032 e o número de casos positivos para 47.032.
Na Espanha, onde o primeiro contágio foi confirmado em 1º de fevereiro de 2020, já somam mais de 11.000 casos confirmados, em dado divulgado no dia 17 de março de 2020. São pelo menos 491 (quatrocentos e noventa e um) mortos.
No dia 20 de março especialistas europeus fizeram alerta sobre a curva de contágio do coronavírus no Brasil, que repete um padrão similar ao da Itália.
O Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) atualizado em 20/03/2020 aborda o momento crítico da pandemia da COVID-19 no Brasil.
2. Reflexo sobre Pacto federativo
Diante da circunstância e a realidade dos entes municipais devemos reafirmar a necessidade de autonomia local, para que se possa decidi sobre a aplicação de seus recursos, uma vez que há uma realidade distinta entre União, Estado e Município.
O modelo de federação adotado pela República Federativa do Brasil tem como princípio a autonomia dos entes federativos, em seu sentido clássico. Contudo, em realidade, vive-se um contexto de dependência dos municípios de repasses de recursos do Estado e da União. O Município é o ente federativo mais próximo e mais factível do cidadão e o primeiro que aquele busca para ver seus direitos sociais efetivados. Em outras palavras, o Município é o ente que tem condições locais de compreender e atender as políticas públicas locais, a partir da sua própria realidade político administrativa de forma mais eficiente e com maior eficácia.
A partir dessa premissa paradoxal: ser o ente menos abstrato do cidadão e, ao mesmo tempo, ser dependente, em grande parte, de recursos advindos dos outros entes federativos - o Município, diante da crise provocada pelo novo Coronavírus - COVID -19 é o ente que tem melhores condições de avaliar as medidas de enfrentamento ao vírus. E a avaliação e tomada de medidas, envolve a alocação de recursos para atender as necessidades IMEDIATAS dos municípios para o combate ao COVID-19 e à preservação da saúde de seus munícipes.
Por essa razão, o Município tem a autonomia, diante do conhecimento:
1) da sua realidade local;
2) do inevitável impacto que o mencionado vírus acarretará em sua economia;
3) da necessidade de alocação de recursos para o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID -19;
4) de como, diante do contexto local, minimizar a propagação desta pandemia histórica, cujos sintomas iniciais podem se manifestar na forma de resfriado (coriza, tosse, dor de garganta) ou na forma de "síndrome gripal", que tem a tosse como principal manifestação respiratória e febre, podendo até apresentar pneumonia "leve" (sem hipóxia). Portanto, na fase de transmissão comunitária, tanto pacientes com resfriado como com "síndrome gripal" podem ter COVID-19.
Assim sendo, do ponto de vista da demanda pública imediata e da necessidade de medidas que antecedem o agravamento do quadro de saúde pública e econômico, o Município tem a independência, a autonomia, a responsabilidade e o dever de prezar pelo interesse público local, em DECRETAR ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do território municipal. Independentemente das decisões dos outros

entes federativos, no âmbito de suas atribuições, cuja realidade administrativo-financeira é outra, totalmente distante e abstrata, quando comparado ao Município. Na linha de frente, é o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL que deve aplicar as políticas públicas de saúde diretamente aos seus munícipes e não o Estado ou a União.

3. Sobre as condições legais de decretação do estado de calamidade pública

Visando frear as contaminações, o Governo do Estado de Santa Catarina editou, na última terça-feira, o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020[10], decretando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território catarinense, impondo uma série de limitações à circulação de pessoas e ao funcionamento de serviços não essenciais. Seguindo o mesmo entendimento, outros municípios do estado de Santa Catarina têm decretado situação de emergência no âmbito de seus territórios, na expectativa de fazer frente ao aumento vertiginoso no número de contágios.

Em que pese esteja eivado de boas intenções, assim como as medidas anteriormente adotadas no âmbito do Governo Federal, entendemos que a decretação de situação de emergência já se apresenta como medida extemporânea, isto porque já nos deparamos, em verdade, com evidente ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, que precisa ser imediatamente reconhecido, para o fim de que as medidas cabíveis a essa situação sejam imediatamente tomadas.

4. CONSEQUÊNCIAS E POSSIBILIDADES LEGAIS DO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADEPÚBLICA.

4.1. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

4.1.1. Na Lei de Licitações – Lei n.º 8666/1993

4.1.1.1. Possibilidade de aquisição de bens e equipamentos, contratação de serviços e realização de obras necessárias ao enfrentamento da situação calamitosa através de dispensa de licitação (art. 24, VI);

4.1.2. Na Lei de medidas de enfrentamento ao COVID-19 – Lei n.º 13.979/2020

4.1.2.1. Possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa (art. 3º, VII);

4.1.3. Na Lei de Normas para as Eleições – Lei n.º 9.504/1997

4.1.3.1. Afastamento da impossibilidade de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, caso destinados a atender as situações de emergência (art. 73, §10º);

4.1.3.2. Afastamento da impossibilidade de realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios nos três meses que antecedem as eleições, caso destinados a atender as situações de emergência (art. 73, VI, "a)";

4.1.4. Na Lei de Transferência de Recursos para Enfrentamento e Prevenção de Desastres – Lei n.º 12.340/2010

4.1.4.1. Possibilidade de solicitação de destinação de recursos financeiros da União para a resposta a situação de emergência instaurada no município (art. 1º);

4.1.5. Na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2002

Não há nenhum benefício indicado na Lei de Responsabilidade Fiscal no caso de decretação se Situação de Emergência (SE), aplicando-se apenas aos casos de decretação de Estado e Calamidade Pública (ECP).

4.1.6. Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro – Lei n.º 4.320/1964

Não há nenhum benefício indicado na Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro no caso de decretação se Situação de Emergência (SE), aplicando-se apenas aos casos de decretação de Estado e Calamidade Pública (ECP).

4.2. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

4.2.1. Na Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/1993

4.2.1.1. Possibilidade de aquisição de bens e equipamentos, contratação de serviços e realização de obras necessárias ao enfrentamento da situação calamitosa através de dispensa de licitação (art. 24 VI);

4.2.1.2. Impossibilidade de rescisão de contratos administrativos nos casos de (i) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; e/ou (ii) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração (art. 78, XIV e XV);

4.2.2. Na Lei de medidas de enfrentamento ao COVID-19 – Lei n.º 13.979/2020

4.2.2.1. Possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa (art. 3º, VII);

4.2.3. Na Lei de Normas para as Eleições – Lei n.º 9.504/1997

4.2.3.1. Afastamento da impossibilidade de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, caso destinados a atender as situações de calamidade pública (art. 73, §10º);

3.2.3.2. Afastamento da impossibilidade de realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios nos três meses que antecedem as eleições, caso destinados a atender as situações de calamidade pública (art. 73, VI, "a)");

4.2.4. Na Lei de Transferência de Recursos para Enfrentamento e Prevenção de Desastres – Lei n.º 12.340/2010

4.2.4.1. Possibilidade de solicitação de destinação de recursos financeiros da União para a resposta a situação de emergência instaurada no município (art. 1º);

4.2.5. Na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2002

4.2.5.1. Suspensão das limitações impostas com gasto de pessoal indicadas no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 65);

4.2.5.2. Suspensão do dever de recondução da dívida consolidada do município em caso de ultrapassado o seu limite, indicada no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 65);

4.2.6. Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro – Lei n.º 4.320/1964

4.2.6.1. Possibilidade de abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de calamidade pública (art. 41, III);

4.2.6.2. Afastamento da proibição de assunção compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito, (art. 59, §3º);

5. Sobre a situação epidemiológica da doença

Devemos observar e aprender com as experiências de outros países, para que não nos incorramos mesmos erros já praticados. Cumpre lembrar que no Brasil, o Ministério da Saúde reconhece a existência de 621 (seiscentos e vinte e um) casos confirmados de pessoas infectadas com o Convid-19, até a data de 18 de março de 2020. Somado a isso, o próprio Ministério da Saúde tem orientado pacientes que não

apresentem os sintomas mais graves da doença a permanecerem em suas casas, evitando dirigir-se fisicamente às unidades de saúde, de modo que tais casos sequer estão sendo testados. Importante lembrar: somente são testados pacientes graves.
Estamos vivendo uma situação dramática em já há comprovação científica sobre a grande probabilidade de que as contaminações no país sejam muitas vezes superiores aos números que são apresentados oficialmente.
As medidas tomadas na Itália e Espanha mostraram-se insuficientes para combater o surto epidêmico que hoje se encontra instalado na totalidade de seus territórios. O sistema de saúde de ambos os países entrou em colapso, levando a morte de milhares de pessoas. A situação real dessa pandemia é em escala mundial e, portanto, não podemos cometer os mesmos erros que esses países cometeram. Vivemos num momento de calamidade pública, justamente porque os casos estão se multiplicando em progressão geométrica e devemos envidar todos os esforços para diminuir a velocidade da propagação da doença. Certamente estamos diante de uma catástrofe de proporções planetárias, que exigirá uma resposta globalizada, a qual irá refletir nosso futuro próximo.
Nossas visíveis fragilidades, a interdependência sistêmica e a calamidade que se apresenta inexorável, indicam que ao decretar simples situação de emergência os entes públicos, de forma negligente, estarão atrasados em relação à medida que devem ser tomadas, isto porque já estamos em situação de calamidade pública.
Acompanhando o histórico de evolução dos contágios no Brasil, estamos em situação consideravelmente mais grave. Vinte dias após aparecer o primeiro paciente diagnosticado com o COVID-19, o Brasil já contabilizava 291 (duzentos e noventa e um) casos. Na Itália, vinte dias depois dos primeiros casos, havia somente 3 (três) pacientes com infecção confirmada, ao passo que na Espanha, depois de vinte dias do primeiro caso, havia apenas 2 (dois) pacientes com contaminação confirmada [12].
Considerando esse cenário, devemos esperar uma multiplicação vertiginosa do número de contágios nos próximos dias. Estamos à beira do colapso do sistema de saúde e as medidas estão sendo tomadas como se estivéssemos sendo pegos de surpresa, quando em verdade já temos informações e condições comparativas suficientes de outros países para saber que a situação já é muito mais grave do que as informações oficiais do Governo Federal e, nesse momento já irreversível! É imperioso que reconheçamos imediatamente o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no qual já nos encontramos!
Por esse motivo discordamos, por exemplo, da orientação expedida pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, expressada por meio do Ofício Circular nº 2/SEDEC (MDR)/GAB-Sedec (MDR), em 19 de março de 2020, de que "os estados e municípios só devem decretar situação de emergência baseado no desastre COBRADE 1.5.1.1.0, se houver casos confirmados da doença", nos termos de seu art. 1º.
Como é possível afirmar que a decretação de anormalidade só pode ser realizada em locais com casos confirmados, quando o próprio Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Santa Catarina atesta o CONTÁGIO COMUNITÁRIO do COVID19? Quadro drástico já confirmado com a situação prática atual, onde o Sul do Estado de Santa Catarina está com falta de leitos nos hospitais para atender pacientes.
Será que devemos aguardar a "efetiva e comprovada contaminação" para depois buscar a solução? Como fazemos diante dos casos de contaminação não identificados por falta de exames diagnósticos que não são oferecidos pela rede pública estadual e federal?
Considerando-se estes fatores é EVIDENTE que gestor municipal não pode ficar de braços cruzados, rezando por uma solução de burocratas, que em sua maioria não vivenciam a realidade local.
Outro dado importante para contextualizar e entender a gravidade da atual situação dos municípios catarinenses em relação ao tratamento da Covid-19 é fazer uma análise comparativa com a quantidade de vacinas à disposição da população prioritária contra a "Gripe Influenza". Isto porque é o Ministério da Saúde que tem a responsabilidade de enviar para os municípios esta vacina, que deve ser utilizada pela população de risco.
Já se sabe que as pessoas que receberam uma dose dessa vacina estarão mais resistentes aos efeitos da infecção produzida pelo Convid-19 e as que não fizerem estão mais sujeitas à sintomatologia, pois terão menos imunidade.
Exatamente neste mês de março os munícipios começaram a receber as doses de vacinas.
Para exemplificar o município de Ponte Alta recebeu 120 doses da vacina, sendo que necessita de 500 doses para cobrir sua população de risco. O município de Frei Rogério recebeu 120 doses para uma necessidade de 400. O município de Santa Cecília tem 600 doses sendo que necessita de 1600 doses. O município de São Cristóvão do Sul recebeu 200 doses de vacina enquanto precisam de 600 para a população de risco e mais 1700 presos do presidio federal. O município de Curitibanos tem 1800 doses da vacina para atender 6000 prioridades.
Assim, se o Governo Federal não tem condições de cobrir as necessidades dessas cidades para conter a Gripe Influenza, que é uma doença grave e mortal, quando não tratada devidamente, imaginemos o que pode acontecer com o Convid-19, já que os municípios não receberam nenhum teste diagnóstico para este vírus.
6. Sobre os impactos econômicos da doença
O impacto econômico da pandemia já está sendo mensurado pelos economistas e administradores públicos e privados. As bolsas do mundo inteiro caem em percentuais sem precedente na história e a previsão é que a situação seja mais grave que a crise de 1929, que abalou por completo o nosso planeta com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, que balizava a economia mundial.
A cotação do Dólar explodiu, prejudicando e majorando em muito os valores dos insumos de medicamentos e equipamentos de saúde que dependem de importação, que é a maioria no caso. A economia Brasileira já tem previsão de possível PIB negativo em 2020, mercado completamente parado e a desaceleração de todo sistema aumenta diariamente, ou seja, estamos aguardando o que para nos prepararmos adequadamente para tentar, sim, reduzir os efeitos dessa calamidade?
Se os países mais organizados e ricos do mundo estão passando por esta atual situação, o que podemos esperar de países mais pobres? Seguindo essa analogia mundial para o Brasil, os estados e municípios mais ricos já estão com problemas econômicos e principalmente na parte de estrutura de saúde e leitos hospitalares que precisam ser aumentados na mesma proporção do avanço geométrico da pandemia, na mesma linha médicos, enfermeiros, medicamentos e equipamentos.
Para não sermos conceituados como negligentes ou no mínimo ingênuos e despreparados devemos seguir na mesma velocidade que o vírus vem avançando, ou pelo menos darmos condição do chefe do executivo municipal poder reagir no mesmo nível.
Como podemos fazer para dar mais agilidade ao executivo com as amarras da legislação brasileira? Legislação que não está preparada para reagir na velocidade da nossa situação atual. Temos que buscar velocidade para utilizar as verbas existentes no município para atender as necessidades atuais, impossível de ter sido prevista no orçamento do município.
A falta de atenção imediata da crise multiplica os impactos negativos na população mais carente, basta verificar o impacto do vírus em países como Irã, Itália e Espanha.
É preciso entender que estamos numa verdadeira operação de guerra, com várias frentes e, consequentemente, após um minucioso levantamento estadual dos todos os leitos de UTI, de todos os respiradores registrados, é preciso fazer, por exemplo:
a) investimentos para ampliar a rede de atendimento, inclusive com a possibilidade de utilização de hotéis para "internar" pacientes com necessidade de isolamento;

b) desenvolver testes de PCR para o pessoal da saúde (médicos e enfermeiros) que precisamos fazer eventualmente, pois o número de contaminações nestes profissionais é muito grande;
c) consertar equipamentos que estejam com pequenas falhas ou que foram substituídos por questões tecnológicas, e;
d) transformar respiradores veterinários em respiradores humanos. Estes procedimentos mínimos precisam de investimento e custam muito para o município e, mais do que isso, devemos conseguir produzir estas transformações rapidamente, num curto espaço de tempo, pois isto significará salvar muitas vidas.
Não podemos admitir que se aguarde o colapso do sistema de saúde e que os óbitos comecem a se acumular em nossas unidades de saúde, em nossas casas, em nossas famílias imputando aos prefeitos(as) a responsabilidade desses mortos por falta de atitude.
Precisamos de um enfrentamento IMEDIATO da situação, que já está em nossa frente e não pode ser ignorada.
O Chefe do Executivo Municipal, como o gestor(a) público, pode e deve cumprir suas funções em momento tão critico sempre alinhado com as determinações legais da responsabilidade fiscal e eleitoral.
Diante do inevitável contágio e do aumento exponencial de contaminações, fica evidente que não podemos cruzar os braços.
É necessário que estejamos prontos para a contração de equipes de profissionais de saúde, caso a situação assim demande, que tenhamos liberdade, por exemplo, para a instituição de programas de renda básica para os munícipes que, afastados de suas atividades profissionais regulares, não possuam condições mínimas de sobrevivência.
A população de nossa cidade necessita de auxílio, mantimentos e estrutura para passar por essa situação de crise. Devemos construir as condições mínimas necessárias, para estarmos preparados para prestarmos o melhor atendimento possível a nossa população, respaldados pela legislação, sem nos abstermos de fazê-lo, em hipótese alguma.
Os municípios são a linha de frente de combate a crise sanitária já instalada e não podemos aguardar o agravamento do contágio e caso de óbito de seus cidadãos, para que as medidas necessárias sejam tomadas, isto porque o aspecto global da epidemia reafirma a brutal necessidade de uma postura institucional firme e contundente, para se evitar a catástrofe que se avizinha justamente pelo rastro de destruição desse furacão denominado "Coronavírus", evidenciado pelo saldo de mortos e infectados que está a deixar ao longo do planeta.
Nosso desafio é a proteção da vida de nossos cidadãos.
A pergunta que não quer calar: Como não falar em Calamidade Pública em São Cristóvão se o Brasil e o estado de Santa Catarina já foram considerados em Estado de Calamidade Pública?
Por um acaso a cidade de São Cristóvão encontra-se em outro estado e outro país?
As normativas de todos os poderes e autoridades Estaduais e Federais, como do TCE, do Governo de Santa Catarina, Ministério Desenvolvimento Regional e outros tantos que saem a cada momento, tem nosso respeito, mas não podemos deixar de tomar uma posição que seja a mais racional para atender nossa comunidade.
Tais medidas precisam ser tomadas IMEDIATAMENTE, sob a pena de responsabilidade civil e administrativa, justamente porque já possuímos informações suficientes sobre a escalada irreversível de contágio pelo COVID19, observadas em todo o mundo.
Pelos motivos expostos devemos reconhecer e decretar ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de São Cristóvão (SC).
Diante dos fatos relacionados ao pronunciamento presidencial no dia 24 de março as dúvidas e dificuldades municipais ampliaram. Por uma lado temos uma manifestação do presidente e por outro temos as indicações do Ministério da Saúde. Ao mesmo tempo temos as condições estabelecidas pelos governadores que se conflitam com a posição de parte do governo.
No entanto a racionalidade nos submete a serenidade de acompanhar toda a comunidade científica mundial, por isso as manifestações de uma série de entidades médica e posições de secretários de saúde do Brasil.
Sendo assim,
CONSIDERANDO que o exercício pleno da tomada de medidas emergenciais para a proteção dos munícipes de São Cristóvão do Sul, está restrito aos limites impostos pelas legislações fiscais e eleitorais, como Prefeita Municipal instituo o DECRETO a seguir, após toda exposição de motivos devidamente fundamentados e documentos anexos:
Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de São Cristóvão, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, com efeitos até a data de 31 de dezembro de 2020, na mesma lógica estabelecida pelo decreto do governo do estado e do governo brasileiro;
Art. 2º Para dar cumprimento às medidas de proteção e enfrentamento a epidemia, poderá ser adotada as seguintes medidas:
I – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos garantidos pelo art. 3º, VII, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro 2020;
II – a de aquisição de bens e equipamentos, contratação de serviços e realização de obras necessárias ao enfrentamento da situação calamitosa através de dispensa de licitação, nos termos garantidos pelo art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
III – a impossibilidade de rescisão de contratos administrativos nos casos de:
a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; e/ou,
b) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração; nos termos garantidos pelo art. 78, XIV e XV da Lei 8.666/1993;
IV – a prorrogação de contratos administrativos cujos vencimentos ocorram no período que perdurar o estado de calamidade, dispensando-se a necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais;
V – a flexibilização do cumprimento dos limites impostos a execução orçamentária, nos termos garantidos pelo art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000;
VI – a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, nos termos garantidos pelo art. 73, §10º, da Lei 9.504/1997;
VII - a abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 41, III, da Lei 4.320/1964;
VIII - o afastamento da proibição de assunção compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito, nos termos do art. 59, §3º, da Lei 4.320/1964;
IX – a solicitação de transferência de recursos destinados a resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, nos termos da Lei 12.340/2010 e do art. 73, VI, "a)" da Lei 4.320/1964;
X – quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção do contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, autorizadas por Lei, no âmbito do município de São Cristóvão do Sul.
Art. 3º O presente decreto será encaminhado para as instâncias legais para o seu reconhecimento por parte Governo Estadual, para que surta os efeitos legais.

Art.4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Cristóvão do Sul, 26 de março de 2020.

Sisi Blind
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte no Mural Público do Paço Municipal, situado na portaria da Prefeitura Municipal.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICA DO COVID-19
1) Gráfico da evolução do COVID-19 no Brasil e no mundo

O ritmo da disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2) no Brasil é, hoje, igual ao da Itália semanas atrás – e ele está acelerando.

Segundo um estudo conduzido pelo Observatório Covid-19 BR, que analisa os números da pandemia no país e do qual fazem parte por sete universidades, o número de casos deve passar de 3 mil já na terça-feira (24). A tendência é que ele dobre a cada 54 horas e 43 minutos.

Participam da pesquisa físicos da Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Universidade Estadual Paulista (Unesp), da Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade de Berkley (nos Estados Unidos) e Universidade de Oldenburg (na Alemanha).

Curva de contágio do coronavírus no Brasil repte a de paiseis europeus, alertam especialistas da Itália

A velocidade de propagação do novo coronavírus no Brasil repete o padrão dos países que mais sofrem com o avanço da Covid-19, demonstram gráficos produzidos pela BBC News Brasil com os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). O crescimento de casos confirmados segue um ritmo parecido com o de países como Alemanha, França e Reino Unido.

A pedido da reportagem, um analista de dados e um médico que acompanham o avanço do coronavírus na Itália analisaram o gráfico.

"Na Itália, estamos assistindo a um filme idêntico ao que vimos na China, e a batalha será a mesma em todos os outros países do mundo, mas com dias ou semanas de atraso", afirma Nino Cartabellotta, médico e presidente da Fundação Gimbe, organização não governamental que promove a difusão de informações científicas confiáveis para a realização de políticas públicas.

"O Brasil tem a chance de jogar sabendo o resultado da outra partida, porque já viu o filme italiano. Comparar a curva de diferentes países não é um problema, muito pelo contrário", diz Cartabellotta.

Para Lorenzo Pregliasco, sócio-fundador da empresa de pesquisas Quorum, o Brasil "está alinhado com a maior parte dos países observados", apesar de seguir "um pouco atrás" na curva de crescimento: "Particularmente, me parece que o ritmo de contágio possa seguir a trajetória da França."

Em apenas 10 dias, a França saltou de 50 casos para mais de mil. Depois disso, mandou seus 67 milhões de habitantes ficarem em casa, a não ser em caso de deslocamentos essenciais.

Comparar o avanço epidemiológico em países diferentes, no entanto, não é uma conta exata, explica Pregliasco. Até agora, cada nação tomou medidas diferentes de contenção da Covid-19. Além disso, a origem dos focos iniciais de cada nação pode interferir nos cálculos: "Na Itália, a disseminação precoce e muito rápida dos contágios provavelmente ocorreu por causa da contaminação inicial em hospitais. Então, dependendo de quantos e quais são os focos, a tendência de cada país pode ser muito diferente."

O que significam os gráficos?

Para facilitar a visualização dos dados e a comparação, os gráficos consideram o número de casos reportados pelos sistemas de saúde de cada governo depois que estes países ultrapassaram a barreira de 50 testes positivos.
O "dia 1" da Itália, por exemplo, é 23 de fevereiro. O dos Estados Unidos, dia 25. A linha do Brasil, por sua vez, começa em 12 de março.
Com essa metodologia, é possível entender as comparações de estatísticos que dizem que um país está alguns dias ou semanas atrás de outro "na curva de crescimento" do novo coronavírus.
Para manter a comparação com dados de uma fonte única, foram utilizados os boletins oficiais diários da OMS. Os dados mais recentes da organização correspondem às informações enviadas pelas autoridades nacionais até as 20h (de Brasília) desta quarta-feira — o Brasil ainda não registrava nenhuma morte, e a Itália não havia ultrapassado o número de vítimas da China.

INFORME DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA (SBI) SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS (Atualizado em 12/03/2020) Ontem, 11 de março de 2020, a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia. Isto já era esperado, pois, há algumas semanas, esta nova doença viral já havia se espalhado pelo mundo, atingindo os 5 continentes. O momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico. A epidemia é dinâmica e as informações e recomendações deste informe podem ser atualizadas em poucos dias, à medida que a epidemia aumente e que novos conhecimentos científicos são publicados. • A capacidade de contágio (R0), que é o número médio de "contagiados" por cada pessoa doente, do novo

coronavírus (SARS-CoV-2) é de 2,74, ou seja, uma pessoa doente com a COVID-19 transmite o vírus, em média, a outras 2,74 pessoas. Comparativamente, na pandemia de influenza H1N1 em 2009, esta taxa foi de 1,5 e no sarampo é em torno de 15. As medidas preventivas mais eficazes para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus são: "etiqueta respiratória"; higienização, com água e sabão ou álcool gel a 70%, frequente das mãos; identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19 e uso dos EPIs (equipamentos de proteção individual) pelos profissionais de saúde. • O período de incubação, ou seja, o tempo entre o dia do contato com o paciente doente e o início dos sintomas, é, em média, de 5 dias para a COVID-19. Em raros casos, o período de incubação chegou a 14 dias. • Aproximadamente 80 a 85% dos casos são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo.

• Recomendamos NÃO colher swab nasal para pesquisa de SARS-CoV-2 de pessoas sem sintomas respiratórios (pessoas assintomáticas), exceto em pesquisa clínica. A detecção viral de RNA por reação em cadeia da polimerase (PCR) em secreção respiratória, método usado para o seu diagnóstico, pode não representar necessariamente infecção com potencial de transmissão e, provavelmente, tem pouca importância epidemiológica de transmissão. • Provavelmente os primeiros 3 a 5 dias de início dos sintomas são os de maior transmissibilidade. Por isso, casos suspeitos devem ficar em isolamento respiratório, desde o primeiro dia de sintomas, até serem descartados. • Neste momento da epidemia no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios. O fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta muito. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade ! Esta orientação é dinâmica, podendo ser modificada, conforme a evolução da epidemia, particularmente nas cidades e estados em que a epidemia evoluir para transmissão comunitária. • Profissionais de saúde devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19). São eles: máscara cirúrgica, avental e luvas descartáveis e protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente intubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Nas UTIs com leitos de coorte para COVID-19, utilizar máscara N95 ou PFF2 durante todo o plantão.

• A Sociedade Brasileira de Infectologia recomenda que nenhuma medicação, como lopinavir-ritonavir, cloroquina, interferon, vitamina C, corticoide, etc, seja usada para tratamento de pacientes com COVID-19 até que tenhamos evidência científica de sua eficácia e segurança. Algumas delas, como o corticoide, já demonstraram que podem piorar a evolução de outras viroses respiratórias, como na gripe. Esta recomendação pode mudar à luz de novos conhecimentos científicos, especialmente porque vários estudos clínicos estão em andamento. O remdesivir, que há estudo clínico em andamento fora do Brasil; é administrado por via endovenosa e cuja molécula é próxima da TAF (tenofovir alafenamida), antirretroviral usado nos EUA para pessoas vivendo com HIV, parece ser o antiviral com maior potencial de benefício para a COVID-19 e efeitos colaterais aceitáveis. Devemos lembrar de um dos princípios éticos da Medicina, que em latim é PRIMUM NON NOCERE, ou seja, primeiro não causar dano ao paciente. Só estudos clínicos permitirão avaliar a eficácia e segurança de qualquer medicação. • A epidemia é dinâmica e o Brasil é um país "continental". Diferentes cidades e estados podem apresentar fases distintas da epidemia. A primeira fase epidemiológica da COVID-19 é de "casos importados", em que há poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia. A 2ª fase epidemiológica é de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, há transmissão autóctone, mas ainda é possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo. E finalmente pode ocorrer a 3ª fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora. • É possível que algumas cidades brasileiras, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, entrem na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) nos próximos dias ou poucas semanas. Essas duas cidades são as mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes. Ao se identificar a fase inicial de transmissão comunitária, as medidas iniciais mais recomendadas são: estimular o trabalho em horários alternativos em escala; reuniões virtuais; home office; restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentam comorbidades; realizar testes em profissionais de saúde com "síndrome gripal", mesmo os que não tiveram contato direto
com casos confirmados; organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária (7 dias de isolamento, se assintomático). Se sintomático, investigar por PCR para coronavírus. Importante ressaltar que essas medidas são para cidades ou regiões com transmissão comunitária. • Cidades (ou estados ou o país todo) em que a epidemia na fase de transmissão comunitária continue a evoluir, geralmente passando de 1.000 casos, como está ocorrendo em vários países da Europa (inicialmente na Itália, mas atualmente também na Alemanha, Espanha, França) e em algumas regiões dos EUA, o que pode ocorrer em poucos dias ou poucas semanas, apesar de tomadas as medidas anteriormente mencionadas, devem considerar : fechamento das escolas, faculdades e universidades; interrupção de eventos coletivos, como jogos de futebol e cultos religiosos; fechamento de bares e boates; disponibilização de leitos extras de UTI; pacientes com manifestações clínicas leves devem permanecer em isolamento respiratório domiciliar e não devem mais procurar assistência médica, porque os serviços de saúde estarão sobrecarregados; exames para confirmar o diagnóstico só serão realizados em pacientes hospitalizados; suspensão de cirurgias eletivas. • Somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas

ANEXO II
RESOLUÇÕES, PORTARIAS, DECRETOS E LEIS ESTADUAIS RELACIONADOS AO COVID-19
I – Oficio n. 148-2020 – Circular Florianópolis, 17 de março de 2020
Senhor Diretor,
Considerando o cenário atual da pandemia por nCoV-2019, as recomendações emitidas pelo COES – Centro de Operações de Emergências em Saúde desta Secretaria de Estado da Saúde e a necessidade de ações imediatas de prevenção e organização da assistência hospitalar para pacientes acometidos por nCoV-2019 em Santa Catarina, encaminhamos as determinações para toda a rede hospitalar:
1. Todas as unidades hospitalares, incluindo hospitais próprios, hospitais administrados por Organizações Sociais e Hospitais Contratualizados devem estar preparados para receber pacientes críticos nCoV-2019 no setor de emergência e unidades de internação em isolamento;
2. As unidades hospitalares devem reservar minimamente 1/10 leitos de UTI exclusivamente para receber casos críticos de nCoV-2019 a partir desta data;

3. As unidades hospitalares devem adiar todos os procedimentos cirúrgicos eletivos que demandem reserva de leito de UTI a partir de 20 de março de 2020 por 30 dias ou até segunda ordem, exceto para cirurgias tempo sensível como cirurgias oncológicas e transplantes;
4. As unidades hospitalares devem adiar todas as consultas ambulatoriais eletivas e exames eletivos e outros procedimentos eletivos, a partir desta data e até segunda ordem, para reduzir a circulação de pessoas em ambiente hospitalar, exceto para procedimentos tempo sensível como consultas e exames oncológicos, consultas pré e pós transplante, hemodiálise e pré-natal
Ao(à) Senhor(a)
Diretor(a)
Hospitais do Estado de Santa Catarina
(fl. 02 do of.148 – 2020 – Circular Florianópolis, 17 de março de 2020)

5. As unidades hospitalares ficarão responsáveis pelo reagendamento dos procedimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) em data oportuna;

6. Os agendamentos de novos procedimentos cirúrgicos eletivos pelas Centrais Regionais de Regulação de Internações Hospitalares e de novas consultas e exames eletivos pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial estão suspensos a partir desta data, por 30 dias ou até segunda ordem;

7. As unidades hospitalares com leitos de UTI devem intensificar a utilização de unidades hospitalares de menor complexidade com leitos de retaguarda e cuidados prolongados, contingenciando leitos de unidades de internação (enfermaria) para nCoV-2019;

8. As unidades hospitalares devem assumir medidas que visem reduzir a circulação de pessoas principalmente visitantes e observar o distanciamento interpessoal preconizado prioritariamente em filas e salas de espera;

9. As unidades hospitalares devem assumir medidas que visem a segurança do paciente e dos profissionais da saúde;
10.As Demandas de pacientes com sintomas respiratórios decorrente de infecção humana pelo nCoV-2019 que demandarem por leito de UTI, deverão ser encaminhadas pelas Centrais Macrorregionais de Internação Hospitalares (CRIH/MR) para autorização/conhecimento da Central Estadual de Regulação (CERIH), mesmo quando se tratar de demanda da própria Unidade ou vaga disponibilizada pela Central Macrorregional de Internações.

Orientamos que as informações atualizadas sobre o assunto poderão ser obtidas no endereço: http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/index.html

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO N 521, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Acresce os arts. 3º-A e 3º-B ao Decreto nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:
"Art. 3º-A. Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas." (NR)
Art. 2º O Decreto nº 515, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:
"Art. 3º-B. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, em todo o território catarinense." (NR)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.
CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado
DOUGLAS BORBA Chefe da Casa Civil
JORGE EDUARDO TASCA Secretário de Estado da Administração
HELTON DE SOUZA ZEFERINO Secretário de Estado da Saúde

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 2º Fica constituída Comissão, no âmbito da Assembleia Legislativa, a ser composta por membros indicados pelos líderes partidários, com

igual número de indicação de membros suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).
§ 1º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo seu Presidente.
§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Estado da Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas previstas no caput.
§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas previstas no caput.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de seções
Deputada Ada de Luca Deputado Altair Silva
Deputada Ana Caroline Campagnolo Deputada Anna Carolina
Deputado Bruno Souza Deputado Carlito Merss
Deputado Coronel Mocellin Deputado Delegado Ulisses Gabriel
Deputado Fabiano da Luz Deputado Felipe Estevão
Deputado Fernando Krelling Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper Deputado Jesse Lopes
Deputado João Amin Deputado José Milton Scheffer
Deputado Julio Garcia Deputado Kennedy Nunes
Deputado Laércio Schuster Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro Deputado Marcius Machado
Deputado Marcos Vieira Deputada Marlene Fengler
Deputado Maurício Eskudlark Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima Deputado Sergio Motta
Deputado Valdir Cobalchini Deputado Volnei Weber

JUSTIFICAÇÃO
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo declarar estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000
A proposição decorre, sobretudo, dos seguintes atos e fatos:
1. Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;
2. Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
3. Declaração da OMS, de 11 de março deste, assentando como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;
4. Declaração das autoridades públicas médicas e sanitárias acerca da existência de transmissão comunitárias em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo no Coronavírus;
5. Aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.
Diante desse quadro, conclui-se que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), com impactação, também, em Santa Catarina, transcende a saúde pública, afetando a economia como um todo e poderá, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.
Nessa linha, vislumbra-se que, no Estado, as medidas para enfrentamento dos efeitos da pandemia gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, antes imprevisíveis na realidade Estadual.
Em âmbito Federal, segundo a Mensagem Presidencial nº 93/2020, igualmente aplicável à Santa Catarina, mudando-se o que deve ser mudado:

[...] apenas para fins de início do combate do Covid-19, já houve a abertura de crédito extraordinário na Lei Orçamentária Anual no importe de mais de R$ 5 bilhões, conforme Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, longe de se garantir, contudo, que tal medida orçamentária é a única suficiente para dar cobertura às consequências decorrentes deste evento sem precedentes.
Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo federal.
Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.
Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto no art. 2º da Lei nº 13.898, de 2019, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.
Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas da União, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto esta perdurar, a União seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar. Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras.
Diante desse cenário dramático atualmente vivido pela sociedade, solicita-se aos membros deste Parlamento a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo Diante desse cenário dramático atualmente vivido pela sociedade, solicita-se aos membros deste Parlamento a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo

ANEXO III
RESOLUÇÕES, PORTARIAS, DECRETOS E LEIS FEDERAIS RELACIONADOS AO COVID-1PORTARIA Nº 188, D 3 DE FEVEREIRO DE 2020
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;
Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:
Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.
Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).
Art. 3º Compete ao COE-nCoV:
I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;
II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;
III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnico sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;
IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e
V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:
a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
d) o encerramento da ESPIN.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE
MANDETTA

2- Mensagem presidencial sobre estado de calamidade pública
18/03/2020
Foi entregue há pouco na Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados a mensagem presidencial (93/20) sobre o estado de calamidade pública, que também está publicada no Diário Oficial da União. Veja a íntegra.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MENSAGEM Nº 93
Senhores Membros do Congresso Nacional,
Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só já implicaria efeitos adversos para os demais países.
Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.
O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos países vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo. Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta. Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.
Neste sentido, é inegável que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional. Tanto isso é verdade que, apenas para fins de início do combate do Covid-19, já houve a abertura de crédito extraordinário na Lei Orçamentária Anual no importe de mais de R$ 5 bilhões, conforme Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, longe de se garantir, contudo, que tal medida orçamentária é a única suficiente para dar cobertura às consequências decorrentes deste evento sem precedentes.
Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo federal. Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.
Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto no art. 2º da Lei nº 13.898, de 2019, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.
Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas da União, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.
Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto esta perdurar, a União seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.
Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras.

Brasília, 18 de março de 2020.

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE MARÇO DE 2020
Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Corona vírus;
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); e
Considerando o Termo de Referência publicado pelo Ministério da Saúde contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de Unidade de Terapia Intensivos (UTIs), compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários para a realização da manutenção); resolve:
Art. 1º Fica autorizada a habilitação de até 2.540 (dois mil e quinhentos e quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, fornecidos pelo Ministério da Saúde para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
§ 1.A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá a medida da instalação e disponibilização dos leitos nos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.
§ 2.O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R$ 800,00 (oitocentos reais).
§ 3 As habilitações tratadas no caput desse artigo, poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020.
Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do

Coronavírus.
Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE
MANDETTA

PORTARIA Nº 430, DE 19 DE MARÇO DE 2020
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 150
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);
Considerando a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde; e
Considerando Atenção Primária à Saúde como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade:
I - ampliar o horário de funcionamento das USF ou UBS, possibilitando maior acesso dos usuários aos serviços de Atenção Primária à Saúde, tendo em vista o cenário emergencial decorrente do covid-19;
II - ampliar o acesso da população às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do covid-19;
III - ampliar o acesso às ações e serviços essenciais na APS ofertados pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) para o manejo das condições de saúde comuns e a oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da APS; e
IV - apoiar a gestão na operacionalização dos protocolos e fluxos de manejo clínicos dos sintomas de doenças respiratórias na Atenção Primária à Saúde.
Art. 3º O Distrito Federal e os municípios farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal de que trata esta Portaria para cada USF ou UBS.
Art. 4º Para a transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria as USF ou UBS deverão atender os seguintes requisitos:
I - ausência de adesão ao Programa Saúde na Hora homologada em Portaria;
II - possuir no mínimo uma eSF ou uma eAP credenciada, homologada pelo Ministério da Saúde e cadastrada adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
III - possuir horário de funcionamento mínimo de 60 (sessenta) ou 75 (setenta e cinco) horas semanais, observados:
a) para funcionamento mínimo de 60 (sessenta):
1. 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis na semana; ou
2. 11 (onze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.
b) para funcionamento mínimo de 75 horas semanais.
1. 15 (quinze) horas diárias ininterruptas de segunda-feira a sexta-feira, durante 5 (cinco) dias úteis na semana; ou
2. 14 (quatorze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.
IV - possuir eSF ou eAP que cumpra os parâmetros mínimos assistenciais de consultas médicas e de enfermagem durante o horário regular e estendido de funcionamento da UBS ou USF, que serão definidos e publicados em documento específico do Ministério da Saúde; e
V - enviar informações das atividades assistências ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) no nível federal, conforme calendário definido na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, seja por prontuário eletrônico, preferencialmente o e-SUS-APS/PEC, ou pelo modelo de Coleta de Dados Simplificada (CDS).
§ 1º Deverá ser garantida a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar consultas médicas e de enfermagem, em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.
§ 2º As unidades que possuem apenas uma equipe poderão ampliar a composição das equipes mínimas da eSF ou eAP com profissionais de saúde adicionais, de modo a garantir consultas médicas e de enfermagem em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.
§ 3º O horário de funcionamento das USF ou UBS e os parâmetros, de que tratam os incisos III e IV do caput, serão monitorados a partir do envio de informações pelo SISAB, respeitando os prazos estabelecidos na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020.
§ 4º Caso a unidade de saúde utilize prontuário eletrônico, e-SUS-APS/PEC ou outro sistema que transmita os dados via Thrift, será

necessário informar o horário de realização de cada atendimento, conforme modelo de dados disponíveis no endereço eletrônico do e-SUS, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.
§ 5º Caso a unidade de saúde utilize o CDS para registro das atividades assistências, será necessário informar corretamente o turno em que cada atendimento aconteceu, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.
Art. 5º O valor do incentivo financeiro por USF ou UBS que cumprir os requisitos previstos no art. 4º será equivalente à:
I - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para as USF ou UBS com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais; e
II - R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, para as USF ou UBS com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) horas semanais.
§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput é automática e está condicionada ao cumprimento mensal dos requisitos por USF ou UBS previstos no art. 4º, dispensada a necessidade de adesão e publicação de portaria de homologação.
§ 2º A transferência do incentivo financeiro será feita mensalmente, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 4º.

§ 3º O incentivo financeiro tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de março de 2020 a setembro de 2020.
§ 4º O período de que trata o § 3º está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do covid-19 no Brasil.
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.
Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE
MANDETTA

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55-F | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar; e
Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Fica declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).
Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.
Art. 3º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.
§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.
§ 4º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:
I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e
II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo.
Art. 4º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas .
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ HENRIQUE
MANDETTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

6- OFÍCIO Nº 194/2020/GR
Florianópolis, 20 de março de 2020.

Ao Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600 88032-900 Florianópolis/SC
apoio@gce.sc.gov.br
gabinete@gce.sc.gov.br

Assunto: Disponibilização de infraestrutura da UFSC para ações de combate ao coronavírus.

Senhor Governador,

1. Considerado:
(i) o inevitável crescimento, em progressão geométrica, dos casos confirmados de coronavírus (COVID-19);
(ii) os riscos de colapso nas unidades hospitalares, cuja capacidade de atendimento já se encontra no limite;
(iii) a necessidade de ampliação no número de profissionais das áreas da saúde, permitindo mais condições de sanidade física e mental a esses profissionais e a adoção de medidas que reduzam os riscos de eles também se infectarem e disseminarem o vírus;

(iv) a adoção de medidas objetivas que permitam a antecipação de ações, a preparação prévia e a devida organização de estruturas, capazes de acolher todos os cidadãos e cidadãs que requeiram tratamento;
(v) o fundamental papel da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), não apenas como centro de pesquisa e investigação na área, mas como ator institucional pareado às prefeituras e ao próprio Governo do Estado e aos demais poderes;
(vi) as decisões da UFSC, adotadas com relativa antecedência, que permitiram o isolamento social e, ao mesmo tempo, esvaziaram, temporariamente, espaços com infraestrutura e capacidade física para funcionar como importante espaço de apoio em diferentes demandas;

o reitor da UFSC apresenta às autoridades do Estado de Santa Catarina e aos prefeitos de municípios e microrregiões nas quais a Universidade mantém sedes a total disponibilidade da Instituição, no sentido de criar em seus espaços – atendidas as recomendações e os 2 procedimentos das autoridades sanitárias – centros de apoio ao combate e tratamento do coronavírus (COVID-19).

2. Informamos que a UFSC, preliminarmente, dispõe-se a promover, por exemplo:

a. a instalação de unidades de apoio à triagem, ao acolhimento, ao acompanhamento e, se necessário, ao tratamento de pacientes;

b. a instalação de alojamentos/residências provisórias para profissionais de saúde;

c. a utilização – dentro de parâmetros seguros – de estruturas para preparo ou fornecimento de refeições para profissionais de saúde;

d. o apoio ao atendimento, via central telefônica, de ligações para esclarecimento de dúvidas e orientações, reduzindo as demandas das demais unidades de saúde;

e. outras ações que o poder Executivo do Estado e dos municípios julgarem necessárias

3.. Nesse sentido, sugerimos que, após avaliação desta proposição, a UFSC, o Governo do Estado e as prefeituras municipais articulem contatos de modo a definir ações que caibam a cada um desses entes, para que tenhamos a devida agilidade de procedimentos.

4. Importa ainda destacar que serão necessários esforços conjuntos no sentido de obter recursos financeiros para o suporte destas e de outras medidas.

Atenciosamente,

(Original firmado)
UBALDO CESAR BALTHAZAR
Reitor

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2019 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro
Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.
O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 87, inciso II, parágrafo único, o inciso IX do art.

18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, o art. 78 da Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, resolve:
CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe acerca da vedação em relação a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
CONSIDERANDO o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que prevê compatibilização dos critérios de transferência dos recursos do cofinanciamento federal à Lei de Diretrizes Orçamentária
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e
CONSIDERANDO o art. 78 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que prevê que o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais observa a disponibilidade orçamentária e efetiva-se a partir da adoção de objetivos e pressupostos, resolve:

Art.1º Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para promover a equalização do cofinanciamento federal do SUAS à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.
Art. 2º Para fins do disposto nessa Portaria considera-se:
I - saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação no último dia do mês de referência;
II - repasse: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos estados, Distrito Federal e municípios;
III - índice de pagamento: o que corresponde à quantidade de parcelas do cofinanciamento federal, verificada pelo saldo da conta no mês de apuração dividido pelo valor da parcela mensal.
Art. 3º O FNAS, ao monitorar a execução financeira dos recursos federais, deve:
I - priorizar o repasse de recursos limitado ao exercício financeiro vigente, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento da proteção social básica, da proteção social especial e da gestão do SUAS.
II - elaborar até a data limite de encerramento do exercício, conforme calendário da Secretaria do Tesouro Nacional, eventual listagem de valores de transferências referentes ao exercício financeiro vigente que excedam os limites de empenho disponíveis para as ações orçamentárias consignadas ao cofinanciamento federal do SUAS e encaminhar ao seu ordenador de despesa, que tomará as medidas necessárias para a equalização orçamentária e financeira aos limites disponíveis.
§1º A apuração dos saldos será realizada separadamente nos blocos de financiamento.
§2º No mês em que o FNAS receber recurso mais de uma vez, na ausência de extrato bancário oficial atualizado, será utilizado para apuração do índice de pagamento o somatório do último saldo oficial existente com a soma de todos os repasses realizados no mês. §3º Serão priorizados os pagamentos de exercício anteriores, conforme a regra do inciso I d o caput, iniciando-se pelos repasses mais antigos, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira específica para esse fim.
Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS apresentará à Comissão Inter gestores Tripartite e ao Conselho Nacional de Assistência Social proposta de novos critérios de partilha de recursos, nos termos do art. 19, inciso V, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º No interstício entre a publicação desta portaria e a aprovação de novos critérios de partilha nas instâncias competentes de que trata o art. 4º, os valores de referência dos repasses do cofinanciamento federal do SUAS serão equalizados à disponibilidade orçamentária do exercício vigente.
Art.6º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à execução da matéria disciplinada nesta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se:
I - a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
II - a Portaria nº 88, de 10 de setembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
III - os arts. 58 e 59 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
IV - a Portaria nº 42, de 28 de março de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;
V - a Portaria nº 718, de 5 de março de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.

OSMAR
GASPARINI TERRA

8- POSICIONAMENTO DO CONGEMAS ACERCA DA PORTARIA Nº
2.362 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA
CIDADANIA, NA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO TRIPARTITE – CIT
REALIZADA NO DIA 12/02/2020.
1. O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), Associação de Direito Privado, representante dos municípios brasileiros junto ao Governo Federal, especialmente junto ao Ministério da Cidadania e aos Governos Estaduais, com vistas a fortalecer a representação municipal nas instâncias de controle social em todo território nacional, sempre na perspectiva de consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, avaliou as implicações da Portaria nº 2362 de 20 de dezembro de 2019 do Ministério da Cidadania objeto de deliberação da 2ª Reunião da Comissão Tripartite – CIT do dia 12/02/2020.

2. A Portaria nº 2.362/2019 visa promover a equalização dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social municipais, estaduais e distrital.

3. O Colegiado, ao avaliar os impactos da publicação da referida Portaria do Ministério da Cidadania, esclarece publicamente seu posicionamento e informa os considerandos exarados na Reunião da CIT:
• O SUAS é integrado pelos entes federativos que compõem as instâncias de pactuação e de deliberação que compõem e que sustentam o Sistema Único de Assistência Social, tendo ao longo da história primado pela busca de consensos coletivos;

• Se o ente município não participa de processos decisórios e regulatórios, compreendemos que há uma ruptura do pacto federativo no âmbito do SUAS;
• O repasse de recursos fundo a fundo, bem como de repasses de recursos que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo, de acordo com os critérios de partilha e elegibilidade de municípios, devem ser pactuados na CIT e deliberados no CNAS;
• Os critérios estabelecidos na Portaria nº 2.362, que trata da adequação dos repasses dos recursos e da redução dos repasses por meio da "equalização", resultarão no fechamento de equipamentos públicos, como os Centros de Referênca da Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, em especial, nos municípios brasileiros de Porte 1, que serão os mais impactados com o novo regramento, tendo em vista a importância do cofinanciamento para a manutenção dos serviços públicos prestados à população;
• A alteração de critérios de repasse a cada trimestre acarreta insegurança dos gestores municipais e inviabilidade atinentes à execução dos planos de trabalhos estruturados. Realidade que já vem acarretando dificuldades no planejamento, considerando a falta de regularidade nos repasses e a redução progressiva de recursos financeiros na esfera federal;
• A Portaria tem graves implicações para a sustentabilidade do SUAS, sobretudo pelos efeitos de não pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; pelo repasse condicionado à célere execução dos recursos, desconsiderando-se os ritmos e processos inerentes ao ciclo da política nas demais esferas de governo, e o cenário de instabilidade orçamentária e de ruptura com a regularidade dos repasses; a redução progressiva dos recursos e a ausência de definições por parte do governo federal e do legislativo, na reversão do congelamento de gastos para políticas sociais, cuja função é garantir direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros, especialmente num cenário de aumento da pobreza, da fome e desproteção.

4. Nesse sentido, o Colegiado reitera que não participará de qualquer repactuação que resulte no desfinanciamento, na redução e na redistribuição do orçamento da Assistência Social, nos termos da Portaria nº 2362 de 20 de dezembro de 2019 do Ministério da Cidadania.

5. Por fim, o CONGEMAS, compromete-se, enquanto representante dos municípios brasileiros, em promover enfrentamentos necessários para a recomposição do orçamento para a Assistência Social, com intuito de manutenção das ofertas dos serviços e benefícios. Igualmente, continuar na luta aguerrida pela cobertura e ampliação de proteção social, bem como a garantia do pleno funcionamento democrático, republicano e transparente, das instâncias de negociação e pactuação da Assistência Social.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2020.

ANDRÉIA LAUANDE
Presidente do CONGEMAS

ANEXO IV
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE SANTA CATARINA (TCESC) – EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PUBLICA
Orientações do Tribunal de Contas aos Municípios frente à situação de emergência e calamidade pública
A administração pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, devem atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Centrando-se especificamente na legalidade, tem-se que apontar que o trato regulador da Administração é concebido pelos administradores públicos como verdadeira amarra e empecilho à realização de seus projetos e ações.

Contudo, com fulcro no artigo 1º, III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, é que se firma o presente entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes.

Essa flexibilização, entretanto, não pode ser confundida com plena licenciosidade, de modo a permitir desvios e abusos, mas importa simplesmente em uma atenuação do rigorismo formal durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, obviamente, inerente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

Assim, para facilitar as ações por parte dos governos estadual e municipais diante da tragédia que se abateu em nosso Estado, o Tribunal de Contas apresenta um rol de perguntas e respostas pertinentes às práticas a serem perpetradas pelos agentes públicos, com o intuito de lhes conferirem maior presteza e segurança jurídica no seu agir.

1. Como se caracteriza, juridicamente, a situação de emergência e calamidade pública no Município?
Em conformidade com a Lei nº 10.925/98 e o Decreto Estadual nº 3.570/98, a situação de emergência é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada. Já o estado de calamidade pública ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes

Esse reconhecimento tem início com a expedição de decreto pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil, devendo ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil, para posterior homologação pelo Governador do Estado.

2. Como realizar as compras e contratar os serviços necessários a atender as situações de emergência ou de calamidade pública?
Caracterizada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 – Prejulgado 1288

Conforme os termos do artigo acima citado:

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

Em atenção ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, as justificavas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no prazo de 5 (cinco) dias.

Ainda em cumprimento ao citado artigo 26, mais especificamente seu parágrafo único, o processo de dispensa de licitação será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- justificativa de preço.

3. Como contratar pessoal para trabalhar nas situações de emergência e calamidade pública?
A situação de emergência ou o estado de calamidade pública são motivos de contratação temporária de pessoal

Em conformidade com o disposto no artigo 37, IX, da CF, a contratação temporária de servidores para atender à necessidade de excepcional interesse público, requer lei específica municipal autorizando-a.

Portanto, o Município só poderá contratar servidores temporários, diante de situação de emergência ou estado de calamidade pública, se já tiver editado lei que as preveja como situação de excepcional interesse público.

Portanto, o Município só poderá contratar servidores temporários, diante de situação de emergência ou estado de calamidade pública, se já tiver editado lei que as preveja como situação de excepcional interesse público.

4. É possível um Município não atingido pelas intempéries designar seus servidores para prestarem serviços em Município prejudicado e que se encontre em estado de emergência ou de calamidade pública?
Há duas situações em que servidores de um Municípios podem trabalhar em auxílio ao Município em estado de calamidade ou situação de emergência:

a) Em conformidade com a Lei Estadual nº 10.925/98, artigo 6º, III, "a", a deficiência de pessoal para prestar serviços em Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá ser suprida com a requisição pela Diretoria Estadual de Defesa Civil – DEDC, de servidores de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDC. Assim, havendo a requisição, o servidor poderá ser liberado de suas atividades para atuar em outro Município.

b) Mediante ato formal (decreto, portaria) da autoridade administrativa competente, que autorize o servidor a prestar serviços temporariamente ao Município em situação de emergência ou calamidade pública; expresse os motivos; o prazo; e assegure a remuneração do servidor, de forma a legitimar o seu afastamento remunerado do exercício de seu cargo, emprego ou função, naquele período.

5. É possível aumentar os gastos com pessoal no período de final de mandato em decorrência de estado de emergência ou de calamidade pública?
De acordo com o Prejulgado 1252 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estariam fora da vedação constante do artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos que visam exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa

6. É possível um Município não atingido pelas intempéries emprestar veículos e máquinas como ambulância, embarcação, trator, caminhão, para utilização por Município prejudicado e que se encontra em situação de emergência ou estado de calamidade pública?

Há duas situações em que o Município pode emprestar, temporariamente, veículos e equipamentos em auxílio a Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência:

a) A gestão dos materiais a serem utilizados nas ações de atendimento às situações emergenciais ou calamitosas compete à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e à Diretoria Estadual de Defesa Civil - DEDC, conforme o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 10.925/98. O mesmo dispositivo confere prerrogativa à DEDC para requisitar temporariamente servidores e materiais de órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDC, necessários para emprego em ações de defesa civil

b) Mediante ato formal (decreto) da autoridade administrativa competente, que autorize a utilização temporária dos veículos e equipamentos de seu patrimônio pelo Município em situação de emergência ou calamidade pública; expresse os motivos e o prazo

No presente caso, o Município beneficiado com o empréstimo do veículo ou equipamento deverá atestar, formalmente, o seu recebimento.

7. Pode o Município em estado de emergência ou de calamidade pública abastecer tratores, máquinas, caminhões, lanchas, barcos e outros

do gênero, emprestados por particulares, órgãos e entes públicos?
Sim. Contudo, deverá o Município proceder ao cadastramento desses maquinários para autorizar o abastecimento e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do Município para legitimar a despesa, mediante a apresentação de documento formal de seu recebimento.

8. Pode um Município fazer a doação de bens como cestas básicas, colchões e remédios, entre outros, para Município em estado de emergência ou de calamidade pública?
Há duas situações em que o Município pode doar bens em auxílio a Município em estado de calamidade ou situação de emergência:

a) De forma indireta, em atendimento à requisição da Defesa Civil, conforme previsão do artigo 6º, III, "b", da Lei Estadual nº 10.925/98. Nesse sentido a doação será direcionada à Defesa Civil e não aos municípios atingidos pelas intempéries.

b) Diretamente à Comissão Municipal de Defesa Civil do Município atingido, mediante ato formal de doação contendo a descrição dos bens doados. Como prova da efetivação da entrega, o Município doador deverá requerer comprovante do recebimento pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Observação: A contabilização, pelos Municípios, de materiais e bens a serem doados à Defesa Civil para distribuição às famílias atingidas, bem como o controle da distribuição deve seguir a orientação expressa no item 13.

9. Pode o Município em estado de emergência ou de calamidade fazer uso da reserva de contingência?
Sim. De acordo com a lei de responsabilidade fiscal, artigo 5º, a situação de emergência ou o estado de calamidade autorizam a utilização da reserva de contingência – Prejulgado 1147, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

10. É permitido ao Município em estado de emergência ou de calamidade abrir crédito extraordinário?
Conforme o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

No mesmo sentido vai o artigo 41, III, que após o categorizar como espécie de crédito adicional, define o crédito extraordinário como aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

É notório, contudo, que os prejuízos decorridos das intempéries independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não podem atender.

Esse é, inclusive, o entendimento de José Cretella Júnior1 , expresso nos termos seguintes:

Modalidade ou espécie do gênero crédito adicional, o crédito extraordinário é aberto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as geradas pelas causas enunciadas na regra jurídica constitucional, exemplificativamente.

Daí se ter como essencial para se verificar a possibilidade de abertura de crédito extraordinário os critérios da imprevisão e da urgência, agregando em um contexto exemplificativo e não literal o rol apresentado tanto na Constituição Federal, quanto na Lei nº 4.320/64.

Eis as principais características do crédito extraordinário, conforme Sérgio Jund2 :
Finalidade - Atender despesas imprevisíveis e urgentes.
Autorização legislativa - Independe de prévia autorização em lei especial
Forma de abertura - Decreto do Poder Executivo ou Medida Provisória com
imediata remessa ao Legislativo.
Indicação de Recursos - Independe de indicação
Indicação de Limite - Obrigatória, devendo constar do decreto de abertura. Vigência - No exercício em que foi aberto.
Possibilidade de Prorrogação - Permitida para o exercício seguinte, desde que
autorizados em um dos últimos quatro meses do
exercício financeiro, e que a lei autorizativa assim o
permita.

1 José Cretella Jr. Comentários à Constituição de 1988.
2ª edição. Volume VII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. Pág. 3827. 2 Sérgio Jund. Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e 830 questões. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. Pág. 134.

11. Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida juridicamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, há algum abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados?
Sim. O artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, estabelece que quando for reconhecida pela Assembleia Legislativa a ocorrência de calamidade pública em Estado ou Município, enquanto perdurar a situação:

- serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31;

- serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º

12. Pode o Município em situação de emergência ou estado de calamidade custear despesas com alimentação de voluntários?
Sim. Contudo, deverá o Município proceder ao cadastramento dos voluntários para autorizar o fornecimento de refeição e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do município para legitimar a despesa.

13. Como deve ser feita a contabilização de materiais e bens adquiridos pelo Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo Estadual de Defesa Civil para distribuição (doação) às vítimas de situações de emergência ou calamidades?
A contabilização de materiais ou bens adquiridos pelo Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo Estadual de Defesa Civil, para distribuição (doação) às vítimas de situações de emergência ou calamidades deve ser feita nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e Decreto Estadual nº 2.895/2005, da seguinte forma:

1) Quando da aquisição:
a) Empenhamento da despesa no elemento 3.3.90.32.00 = Material de Distribuição Gratuita;
b) Pagamento pela Conta Bancos administrada pelo Fundo Estadual de Defesa Civil.
2) Quanto aos Controles:
2.1 Registro da entrada do material adquirido pelo almoxarifado do Fundo Estadual de Defesa Civil.
2.2 Registro da saída do material pelo Fundo, mediante os seguintes documentos:
a) Cadastro das pessoas no Sistema Estadual de Defesa Civil ou na Defesa Civil municipal ou outro órgão público equivalente;
b) Cópia da Identidade, C.P.F., endereço do beneficiado;
c) Recibo firmado pelo beneficiado. Observação: No controle de distribuição, sempre que possível, identificar o bem pelo nº de série;

É recomendável a abertura de subelementos para aprimorar o controle dos bens adquiridos, ou seja, material de consumo e bens permanentes, como segue:

ESTRUTURA DA CLASSIFICAÇÃO

Categoria Econômica: 3. Despesas Correntes
Grupo de Natureza da Despesa: 3. Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: 90. Aplicações Diretas
Elemento da Despesa: 32. Material de Distribuição Gratuita
Subelemento: 00. Material de Consumo
Subelemento: 00. Material Permanente

Elemento 32, Material de Distribuição Gratuita:
Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

14. No âmbito do Estado a competência para a assinatura de contratos, convênios e instrumentos congêneres é exclusiva do Governador e dos Secretários de Estados? Os Secretários Executivos têm competência para tal subscrição?
Conforme os termos do artigo 7º, IV, da Lei Complementar nº 381/2007 – que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual – é atribuição dos Secretários de Estado assinar contratos, convênios acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado.

Segundo a referida Lei, mais precisamente o seu artigo 79, os convênios que envolvam repasse de recursos estaduais a Municípios e entidades de natureza privada sem finalidade econômica, a qualquer título, para a execução descentralizada de programas, projetos e ações governamentais serão firmados pelos Secretários de Estado de Desenvolvimento Regional, após deliberações dos respectivos Conselhos de Desenvolvimento Regional, observadas as exigências das legislações específicas.

O artigo 21, § 1º, do mesmo diploma legal faculta ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários de Estado a delegação de competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento. Destarte, há a possibilidade de se atribuir aos Secretários Executivos competência para a prática de determinados atos, contudo, mister se faz a expedição de norma autorizativa de iniciativa do Governador ou de Secretário de Estado, este, como já esclarecido, fica adstrito a delegações exclusivamente para os titulares de órgãos afetos à sua Pasta.

A regulamentação do § 1º do artigo 21 da LC 381/2007 se deu por meio dos Decretos nº 621/2007 e nº 1.158/2008, nos quais não se encontra a delegação para a assinatura de contratos por parte dos Secretários Executivos.

O artigo 2º do Decreto nº 621/2007, delega competência aos Secretários Executivos para representar o Estado apenas nos convênios afetos à sua área de sua atuação.

Assim sendo, os Secretários Executivos carecem de competência para assinar contratos em nome do Estado, por não terem delegadas pelo Governador ou pelo Secretário de Estado a que se subordinam, competência para tanto.

A superação desse empecilho, que tornaria mais ágil e facilitada a ação governamental diante de situação de emergência ou estado de calamidade, pode se dar com a alteração de um dos indigitados decretos, incluindo-se dentre as competências dos Secretários Executivos a assinatura de contratos inerentes à sua área de atuação.

15. O Município pode pagar aluguel a um desabrigado?
Considerando-se o número de desabrigados e desalojados, bem como a necessidade de reconstrução de novas residências para os atingidos pelas intempéries, poderá o agente público se deparar com necessidades que demandem, por um período considerável de tempo, o alojamento provisório de munícipes que perderam sua morada.

Tal despesa, em regra, soa como estranha aos gastos públicos, contudo, atendidos uma série de requisitos, poderá haver a legitimação de

dispêndios dessa natureza.

Para tanto, será necessário se demonstrar:

a) que o assistido tinha residência própria no Município que pretende subsidiar total ou parcialmente o aluguel;

b) que não há condições de alojar o necessitado em abrigos coletivos;

c) que o assistido não tem como se asilar em casa de parentes ou amigos;

d) que o assistido não tem condições de arcar com as despesas de aluguel, por possuir recursos insuficientes ou estar desempregado.

Além desses critérios, deverá o Conselho Municipal de Defesa Civil ou Secretaria Municipal afeta à área social, realizar cadastramento e seleção dos mais necessitados para apurar aqueles que se enquadram nos casos em que se faz imperioso para o Município subsidiar integral ou parcialmente o custeio de aluguel para seus desabrigados.
Carta dos Secretários Estaduais de Saúde do Brasil após pronunciamento do Presidente da República
Assistimos estarrecidos ao pronunciamento em cadeia nacional do Presidente da República, Jair Bolsonaro.
É preciso demonstrar ao Brasil as suas consequências e a necessidade de que a população perceba a gravidade do momento que estamos vivendo.
Temos, juntamente com o Ministério da Saúde, os municípios e a própria sociedade brasileira, empreendido uma intensa luta no enfrentamento da Covid-19.
Luta que envolve trabalho, sacrifício, solidariedade, empatia, compaixão com o sofrimento das pessoas e que depende de maneira imprescindível do alinhamento de entendimento e de ações, assim como da união de esforços e de uma direção única e firme.
Todas as decisões e recomendações do Conass e do Ministério da Saúde têm se baseado em evidências científicas, na realidade nacional e internacional e buscado inspiração nas melhores práticas e exemplos de condutas exitosas ao redor do mundo.
É este o esforço que temos empreendido em defesa de nossa pátria e de nossos irmãos e irmãs brasileiras. É dessa forma, desassombrada e corajosa, na direção correta que queremos seguir na missão de defender nossa gente.
Não temos qualquer intenção de politizar o problema. Temos construído, sem dificuldade, independente de colorações partidárias, políticas e ideológicas, consensos para o bem do Sistema Único de Saúde – o SUS e, sobretudo com a saúde do povo brasileiro. Este é nosso compromisso. É isso que norteia nossas ações e esforços.
Já temos dificuldades demais para enfrentar.
Não podemos permitir o dissenso e a dubiedade de condução do enfrentamento à Covid-19. Assim, é preciso que seja reparado o que nos parece ser um grave erro do Presidente da República.
Ao invés de desfazer todo o esforço e sacrifício que temos feito junto com o povo brasileiro, negando todas as recomendações tecnicamente embasadas e defendidas, inclusive, pelo seu Ministério da Saúde, deveríamos ver o Presidente da República liderando a luta, contribuindo para este esforço e conduzindo a nação para onde se espera de seu principal governante: um lugar seguro para se viver, com saúde e bem estar.
Infelizmente o que vimos em seu pronunciamento foi uma tentativa de desmobilizar a sociedade brasileira, as autoridades sanitárias de todo o país.
Sua fala dificulta o trabalho de todos, inclusive de seu ministro e técnicos.
Todo o apoio à atuação do Ministério da Saúde e sua equipe, que tem trabalhado técnica e cientificamente em todos os momentos. Com saúde não se pode brincar e nem fazer apostas, diante do risco que corremos. É preciso discernimento, coragem e determinação para liderar, unificar e auxiliar a nação a superar mais este desafio de Emergência em Saúde Pública.
Temos plena consciência de que o Brasil e o mundo irão enfrentar uma grave recessão econômica, aprofundamento das desigualdades sociais e empobrecimento.
A economia, com trabalho, disciplina, organização e espírito público, se recuperará. Seremos solidários e trabalharemos sem descanso para permitir uma rápida recuperação da nossa economia.
Mas é preciso que se entenda, vidas perdidas, não serão recuperadas jamais.
Que Deus abençoe cada um de nós que temos trabalhado intensivamente e dormido pouco.
Que Deus abençoe e proteja todos os brasileiros e brasileiras.
#ficaemcasa
Alberto Beltrame Presidente do Conass
(HJCP/ASTEC)
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE Edifício PARQUE CIDADE CORPORATE - Torre "C" – Sala 1105 - Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Bloco "C". CEP: 70308-200 - Brasília/DF TEL.: (61) 3222-3000– FAX: (61) 3315-2894 www.conass.org.br – conass@conass.org.br
NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA
NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PRONUNCIAMENTO OFICIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO
Neste difícil momento da pandemia de COVID-19 em todo o mundo e no Brasil, trouxe-nos preocupação o pronunciamento oficial do Presidente da República Jair Bolsonaro, ao ser contra o fechamento de escolas e ao se referir a essa nova doença infecciosa como "um resfriadinho".
Tais mensagens podem dar a falsa impressão à população que as medidas de contenção social são inadequadas e que a COVID-19 é semelhante ao resfriado comum, esta sim uma doença com baixa letalidade. É também temerário dizer que as cerca de 800 mortes diárias que estão ocorrendo na Itália, realmente a maioria entre idosos, seja relacionada apenas ao clima frio do inverno europeu. A pandemia é grave, pois até hoje já foram registrados mais de 420 mil casos confirmados no mundo e quase 19 mil óbitos, sendo 46 no Brasil.
O Brasil está numa curva crescente de casos, com transmissão comunitária do vírus e o número de infectados está dobrando a cada três dias.
Concordamos com o Presidente quando elogia o trabalho do Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, e sua equipe, cujas ações têm sido de grande gestor na mais grave epidemia que o Brasil já enfrentou em sua história recente. Desde o início da epidemia, o Ministério

da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estão trabalhando em conjunto com várias sociedades médicas científicas, em especial com a Sociedade Brasileira de Infectologia, com várias reuniões presenciais, teleconferências e trocas de informações quase que diariamente.

Também concordamos que devemos ter enorme preocupação com o impacto socioeconômico desta pandemia e a preocupação com os empregos e sustento das famílias. Entretanto, do ponto de vista científico-epidemiológico, o distanciamento social é fundamental para conter a disseminação do novo coronavírus, quando ele atinge a fase de transmissão comunitária. Essa medida deve ser associada ao isolamento respiratório dos pacientes que apresentam a doença, ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde e à higienização frequente das mãos por toda a população. As medidas de maior ou menor restrição social vão depender da evolução da epidemia no Brasil e, nas próximas semanas, poderemos ter diferentes medidas para regiões que apresentem fases distantes da sua disseminação.

Quando a COVID-19 chega à fase de franca disseminação comunitária, a maior restrição social, com fechamento do comércio e da indústria não essencial, além de não permitir aglomerações humanas, se impõe. Por isso, ela está sendo tomada em países europeus desenvolvidos e nos Estados Unidos da América.

Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e todos os demais profissionais de saúde estão trabalhando arduamente nos hospitais e unidades de saúde em todo o país. A epidemia é dinâmica, assim como devem ser as medidas para minimizar sua disseminação. "Ficar em casa" é a resposta mais adequada para a maioria das cidades brasileiras neste momento, principalmente as mais populosas. São Paulo, 24 de março de 2020. CLÓVIS ARNS DA CUNHA Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia.

São Paulo, 24 de março de 2020.
CLÓVIS ARNS DA CUNHA
Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia

São Domingos

PREFEITURA

RELAÇÃO DE SERVIDORES DE ACORDO COM O ARTIGO 291 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Publicação Nº 2419972

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Página: 1/6
Data: 26/03/2020
Hora: 11:42:19

Relação de Funcionários Ativos - Ponto

Seleção: Exceto_Demitidos (1)(Classificação afast. = '1', '2', '3', '4', '5', '6', '7', '9', '10', '11', '12', '13', '14', '15', '16', '17', '18', '19', '20', '21')

Código	Nome	Admissão	Cargo	Situação
Organograma: 01.02.00 GABINETE DO PREFEITO				
2010	ELIEZE COMACHIO	01/01/2017	PREFEITO MUNICIPAL	Trabalhando
2078	FABIO ROSSI MORAS	03/07/2017	Coordenador de Serviços Contábeis	Trabalhando
2179	LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO	24/04/2018	Assessor Jurídico	Trabalhando
Total de funcionários: 3				
Organograma: 01.03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA				
158	TANIA APARECIDA BUSATO	28/06/1988	Agente Administrativo	Trabalhando
325	ODILA GIROTTO ELGER	11/01/1993	Assistente Financeiro	Trabalhando
405	IVANI TEREZINHA SCATOLIN	01/03/2002	Agente Administrativo	Trabalhando
673	NAIDE JANETE KLAFKE DA SILVA	24/03/2000	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
735	GRACINDA BRIZOLA	01/03/2002	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
759	ADRIANA LUCIA PRETTO	01/03/2002	Agente Administrativo	Trabalhando
1223	CARLA LOUISE LOHMANN CARVALHO	19/05/2008	Auxiliar Administrativo	Afas. direito integral
1639	ARTEMIO ZENATTI	07/07/2012	Vigia	Trabalhando
1642	LAERCIO CASTRO DE OLIVEIRA	25/09/2012	Vigia	Trabalhando
1756	ALYNE NAYARA LAMMEL	17/02/2014	Agente Administrativo	Afas. lic. s/ vencimento
1791	ADRIANO PASTORELLO	01/04/2014	Vigia	Trabalhando
1833	JULIANA CARDOSO	14/01/2015	Consultor Técnico	Trabalhando
1885	ANDRESSA LORENZON CENI	20/05/2015	Consultor Técnico	Trabalhando
1969	HELADIO WALENDORFF	28/06/2016	Vigia	Afas. aux. doença não relat. trab
2105	PAULO CESAR DOS SANTOS	08/01/2018	Assessor de Imprensa e Relações Públicas	Trabalhando
2163	JUNIOR CESAR PRUDENTE	06/03/2018	Assistente Pessoal do Prefeito	Trabalhando
2171	ALYNE NAYARA LAMMEL	16/03/2018	Consultor Técnico	Trabalhando
2183	ADRIAN PAULO BATTISTELLA	08/05/2018	Coordenador de Programa	Trabalhando
2210	SIRLEI LEITE MENDES	11/01/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2296	ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	01/04/2019	Fiscal de Tributos, Obras e Serviços	Trabalhando
2304	EVANILSE DE FATIMA BELLE RISSI	14/05/2019	Agente Tributário	Trabalhando
2330	JUCELANE FORNARI LORENZI	18/10/2019	Consultor Técnico	Trabalhando
2336	JULIANE BRUNETTO	27/11/2019	Coordenador de Programa	Trabalhando
2338	VANILSE MEIRELLES	02/12/2019	Coordenador de Programa	Trabalhando
2414	CRISTIANE MARIA TEIXEIRA	26/02/2020	Diretor de Departamento	Trabalhando
Total de funcionários: 25				
Organograma: 01.05.00 SEC. DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				
85	MARELIZE FATIMA COMACHIO LANZA	01/04/1985	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
143	MARILUSSI MARMENTINI	01/04/1988	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
163	CLORETE APARECIDA RIBEIRO	10/03/1989	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
165	ELIETE DE FATIMA BERTOSSO	10/03/1989	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
225	NAIR FATIMA BABINSKI ROELL	01/03/1991	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
338	ANILEDA NICOLAO PRETTO	09/02/1993	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
413	ELIZABETE APARECIDA FIGUEIRO PR	01/02/1994	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
432	CLEUSA MARIA PIRAN PRESSANTO	01/03/1994	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
451	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA	01/03/2002	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
619	MARGARETE FATIMA CORSO	24/03/2000	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
628	IVONE MARIA DEBORTOLI ORLANDI	24/03/2000	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
640	ALTAIR BERTOZZO	01/06/1998	Motorista	Trabalhando
762	LURDES DO CARMO ROSA LISBOA	01/03/2002	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
893	SILVIA CRISTINA PARIS DE MOURA	05/08/2002	Agente Administrativo	Trabalhando
952	LUIZ ANSELMO DE BRITO	01/04/2004	Motorista	Trabalhando
1085	ANA MARIA AIOLFI	17/11/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1100	VAGNER ALBERTO PASE	01/02/2006	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1106	GILSE MARIA SBARDELOTTO MARME	07/02/2006	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1107	IVANETE RODRIGUES HENNERICH	07/02/2006	PROFESSOR PD/D-IV	Afas. lic. s/ vencimento
1108	MARCIA VEBER	13/02/2006	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1252	ODETE ZAREMBSKI	24/06/2008	Auxiliar de Serviços Gerais	Afas. aux. doença não relat. trab
1260	WILSON ANTONIO BOLZANI	24/06/2008	Motorista	Trabalhando
1263	MARI LUCIA CENCI RIBEIRO	24/06/2008	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1264	EVA LEOCADIA ZAREMBSKI BERTOZZ	24/06/2008	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1308	ROSANGELA SALETE BAMPI BORTOL	10/02/2009	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1314	JOAO CARLOS CARDOSO	25/02/2009	Coordenador de Programa	Trabalhando
1607	ROSANGELA ANGHINONI WEIDE	27/03/2012	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1608	SIRLEI MEIRELLES DOS SANTOS VALI	04/04/2012	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1681	MARCIA NATALINA ORLANDI MARCAN	15/02/2013	Coordenador de Programa	Trabalhando
1706	PAULO ENDRIGO HANDKE	21/01/2014	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Página: 2/6
Data: 26/03/2020
Hora: 11:42:19

Relação de Funcionários Ativos - Ponto

Seleção: Exceto_Demitidos (1)(Classificação afast. = '1', '2', '3', '4', '5', '6', '7', '9', '10', '11', '12', '13', '14', '15', '16', '17', '18', '19', '20', '21')

Código	Nome	Admissão	Cargo	Situação
Organograma: 01.05.00 SEC. DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				
1707	SALETE SPANHOL SARTORI	03/02/2014	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1708	ELAINE TEREZINHA DE MELLO GUAD/	03/02/2014	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1715	FABIANE DILLENBURG	03/02/2014	Agente Educativo	Trabalhando
1716	EDEMARCOS DE LIMA	10/02/2014	Motorista	Trabalhando
1717	ELIZANDRA FATIMA BOLZAN	03/02/2014	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1723	ANDREA DE FATIMA DOS SANTOS PEI	03/02/2014	Agente Educativo	Trabalhando
1747	GUILHERME NATHAN CAMPAGNOLO	12/02/2014	Agente Administrativo	Trabalhando
1750	JULIANA CHRISTINA SANTOS LISBOA	13/02/2014	Agente Educativo	Trabalhando
1762	JOEL LEMES TRINDADE	20/02/2014	Motorista	Trabalhando
1771	IDACIR MARMENTINI	21/02/2014	Motorista	Trabalhando
1805	CRISLENE MEZZALIRA	03/06/2014	Coordenador de Programa	Trabalhando
1806	GIOVANA WALENDORFF	09/06/2014	Agente Educativo	Trabalhando
1818	LIDIANE MENEZES FRANCA	18/08/2014	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1822	IRAIDES DE FREITAS	01/10/2014	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1827	SIDIANA MARA DA SILVA CARRARO	03/11/2014	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1835	MIRIAN CUNICO FIGUEIRO	03/02/2015	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1836	MARIA ELIZABETE AIOLFI	03/02/2015	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
1863	VERA LUCIA FERRARINI MEOTTI ROLI	25/02/2015	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1873	JOAO MARIA WALENDORFF	26/03/2015	Motorista	Trabalhando
1876	PAULO DOS SANTOS	07/04/2015	Motorista	Trabalhando
1891	RICARDO GALETTI	19/06/2015	Motorista	Trabalhando
1898	SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO	17/08/2015	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
1966	SOLANGE GONÇALVES DE PAULA MA	21/06/2016	Agente Educativo	Afas. aux. doença não relat. trab
1989	DANIELA FERREIRA DE SOUZA	10/08/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1992	ADRIANA CARARO	12/08/2016	PROFESSOR PD/D-IV	Prorrog. licença-maternidade - Lei
1995	REJANE DE FATIMA BRUM	09/08/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2053	ANTONIO TERRAS	22/02/2017	Assessor de Secretaria	Trabalhando
2071	IRACI INES MARMENTINI	16/06/2017	Diretor de Departamento	Trabalhando
2107	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	15/02/2018	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2138	SIDIANE CHITTO	14/02/2018	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2139	NATALIA AUGUSTA TEIXEIRA PERUZZ(	15/02/2018	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2198	ALCIONE ELOIRA DA LUZ	01/11/2018	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2201	IRIS GRAZIELI VIEIRA	08/01/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2211	EUNICE PLENZ DA LUZ	21/01/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2217	TATIANE ALIXANDRE DE SOUZA	21/01/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxílio maternidade
2227	MARLI JACINTA LORASCHI	31/01/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2228	VALDIRENE DANTAS DEMARCO	01/02/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2229	JANAINA DOS SANTOS VIDAL	01/02/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2230	ANA PAULA KUEMANSKI	04/02/2019	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2231	MARTA DE OLIVEIRA PAZ	04/02/2019	Agente Educativo	Trabalhando
2232	JAQUELINE LENITA BORGES ZANIN	04/02/2019	Agente Educativo	Trabalhando
2233	MIRTES CUNICO	04/02/2019	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2234	SILVIA SOARES	06/02/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2235	ABEL DA SILVA DEBASTIANI	04/02/2019	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2237	DANIELA DE MARCO BUSATO	07/02/2019	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2263	ANDRESSA TOMAZINI ROSANELI	04/02/2019	PROFESSOR PD/D-IV	Auxílio maternidade
2275	EDILSON CARLOS LOURENÇO	18/02/2019	Motorista	Trabalhando
2279	DEBORA DA SILVA THOMAZ	19/02/2019	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2324	SONIA DE LIMA	17/09/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2327	BRUNA FERNANDES DE SOUZA	27/09/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Prorrog. licença-maternidade - Lei
2331	FATIMA APARECIDA BASSO MARAFON	25/10/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2332	ANALICE CAMPAGNOLO BUSATTO	01/11/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2333	PATRICIA MERLIN	05/11/2019	Nutricionista	Trabalhando
2334	ZULMIRA APARECIDA MARMENTINI KI:	12/11/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2340	LUCINEIA FERREIRA DA LUZ MARQUE	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2341	LURDES BIGOLIN ROTAVA	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2342	MARGARETE FRANCISCA CARVALHO	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2343	NATALIA AUGUSTA TEIXEIRA PERUZZ(	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2344	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2345	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2346	EMERSON GILIAR TRINDADE MARTIN	29/01/2020	Motorista	Trabalhando
2349	LEONICE DALACORTE BRESSAN	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2353	LUANA COSTA MARIN	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2356	EDINEIA DOS SANTOS WALENDORFF	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2359	MARINES CENCI	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2360	VANDA APARECIDA DE QUADROS KOI	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Página: 3/6
Data: 26/03/2020
Hora: 11:42:19

Relação de Funcionários Ativos - Ponto

Seleção: Exceto_Demitidos (1)(Classificação afast. = '1', '2', '3', '4', '5', '6', '7', '9', '10', '11', '12', '13', '14', '15', '16', '17', '18', '19', '20', '21')

Código	Nome	Admissão	Cargo	Situação
Organograma: 01.05.00 SEC. DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				
2363	ANA CLAUDIA CAMARA	03/02/2020	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2364	JUCELE DOS SANTOS GROSBELLI	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2365	DEBORA MARMENTINI	03/02/2020	Agente Educativo	Trabalhando
2366	MARIA DE FATIMA LUNARDI	03/02/2020	Agente Educativo	Trabalhando
2367	MARLENE PERUZZO LEAL AIOLFI	03/02/2020	Agente Educativo	Trabalhando
2369	INGRIDI GARBIN	03/02/2020	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2370	VANESSA POSSA SCHUSTER	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2374	ANDERSON FELIPE DE CARVALHO	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2375	LORITA DE FATIMA DE JESUS BIGOLI	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2376	ANTONINHO DE OLIVEIRA	03/02/2020	Motorista	Trabalhando
2378	ALENIZE MARIA BERTOZZO BRUNETT	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2379	FRANCIELI CORREA DE MELLO	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2380	MARINES CENCI	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2381	CARLOS GREGÓRIO CARDOSO	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2382	MARIVONE SALETE BORGES	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2384	RAFAELA SPOLTI	03/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2386	ELOIR SOMAVILLA	04/02/2020	Motorista	Trabalhando
2391	JESSICA SANTOS MARIANI SOMAVILL	06/02/2020	Agente Educativo	Trabalhando
2395	SONIA MARA RIBEIRO	06/02/2020	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2396	ANDRESSA MARIA BIELESKI	11/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2398	FABIANE PERTUSSATTI	10/02/2020	PROFESSOR PD/B-II	Trabalhando
2399	ANDREI BOTTEGA	10/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2400	LUCINEIA FERREIRA DA LUZ MARQUE	10/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2401	MARI TANIA LODI MEISTER	10/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2402	ZENAIDE DE FATIMA RIBEIRO DE SOU	12/02/2020	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2404	ADRIELI LORENZETTI	12/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2408	JOZANE DOS SANTOS GIACHINI	18/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2409	CLAUDETE INEZ HENNERICH LAMMEI	18/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2410	TATIANE DE FATIMA BOCCALON	18/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2411	ROSANE APARECIDA BAMPI BAGGIO	19/02/2020	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2412	DAIANE CURTARELLI BRUNETTO	19/02/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2413	EDILAINE NARDI	26/02/2020	PROFESSOR PD/C-III	Trabalhando
2417	CILONE GEREMIA PEREIRA	03/03/2020	PROFESSOR PD/B-II	Trabalhando
2418	MARILENE SANTINA PANTANO	03/03/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2419	ALENIZE MARIA BERTOZZO BRUNETT	03/03/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
2421	CAROLINE MARMENTINI	10/03/2020	PROFESSOR PD/D-IV	Trabalhando
Total de funcionários: 132				
Organograma: 01.06.00 SECRETARIA DA SAUDE				
459	DILETO STYBURSKI	01/08/1994	Motorista	Trabalhando
474	JOSE GERALDO SCHEFFER	28/12/1994	Motorista	Trabalhando
606	DERALDO ANTONIO SCHEFFER	23/03/1998	Motorista	Trabalhando
650	VANDERLEIA GOLTZ	22/02/1999	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
674	INELSO MARMENTINI	24/03/2000	Motorista	Trabalhando
710	ZORILDE CHIMELLO PIN	01/03/2002	Auxiliar Administrativo	Trabalhando
717	MARTA MARIA BARILLI MARMENTINI	19/02/2001	Agente Comunitário de Saúde	Trabalhando
773	GIOVANA GOMES GUTIERRES	01/03/2002	Enfermeiro	Férias
792	JUSSARA APARECIDA GOES	18/03/2002	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
889	ROZELI RIBEIRO DE JESUS	06/06/2002	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1077	GUSTAVO BORTOLI VALGOI	17/11/2005	Farmacêutico	Férias
1084	FATIMA MARIN GUERINI ZAREMBSKI	17/11/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1095	HELLEN SUZANE BORTOLINI	02/12/2005	Telefonista	Trabalhando
1101	ALINE GRISS	06/02/2006	Psicólogo	Trabalhando
1126	ADRIANA BRESSAN	02/05/2006	Enfermeiro	Trabalhando
1127	CATIA DE MARCHI PASE	02/05/2006	Enfermeiro	Trabalhando
1230	IVANETE SOLANGE ANTUNES PAZ BIL	02/06/2008	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Afas. aux. doença não relat. trab
1232	SALETE LERINA BOLZAN	02/06/2008	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1233	MARTA ALVES PEREIRA DA SILVA MAR	02/06/2008	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1236	VANIR CARMEN DALLA RIVA	02/06/2008	Agente Comunitário de Saúde	Trabalhando
1237	FABIANA APARECIDA AIOLFI ORLANDI	02/06/2008	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1241	LUCIA ZAREMBSKI GRANOSIK	02/06/2008	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Afas. aux. doença não relat. trab
1243	CELIA LURDES DE OLIVEIRA	02/06/2008	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1244	ROSA SCHEFFER	02/06/2008	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1248	MARLI PICETI GROSBELLI	05/06/2008	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
1262	EDERLEIA GONCALVES	24/06/2008	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Relação de Funcionários Ativos - Ponto

Seleção: Exceto_Demitidos (1)(Classificação afast. = '1', '2', '3', '4', '5', '6', '7', '9', '10', '11', '12', '13', '14', '15', '16', '17', '18', '19', '20', '21')

Código	Nome	Admissão	Cargo	Situação
Organograma: 01.06.00 SECRETARIA DA SAUDE				
1268	ELENI APARECIDA DE ABREU	01/08/2008	Assistente Social (Programas)	Trabalhando
1450	SALETE ROVANI	19/01/2011	Técnico Enfermagem (Programas)	Trabalhando
1515	ROSANGELA MARIA ZANIN	23/05/2011	Técnico Enfermagem (Programas)	Trabalhando
1517	JULIANA DUTRA DO PRADO	01/06/2011	Agente Tributário	Afas. lic. s/ vencimento
1522	MARIA JANETE GONCALVES DO PRAD	02/07/2011	Técnico Enfermagem (Programas)	Trabalhando
1530	MARIA LIZABETE MARQUES	10/10/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Férias
1552	ELENITA RODRIGUES LISBOA FLIZIKC	02/11/2011	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1572	ALINE DO NASCIMENTO	02/02/2012	Técnico Enfermagem (Programas)	Trabalhando
1610	FLAVIA MARIA PERSICI DE OLIVEIRA	02/04/2012	Técnico Enfermagem (Programas)	Férias
1631	DANIELA SPANHOL	26/06/2012	Assessor de Secretaria	Trabalhando
1635	CACIANA BORGES	09/07/2012	Assessor de Secretaria	Férias
1683	LUCI APARECIDA TONIN	19/02/2013	Diretor de Departamento	Trabalhando
1725	JANICE DE SOUZA TONATTO	12/02/2014	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1727	ANGELINA DA APARECIDA WALENDOF	12/02/2014	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1752	ADAILTON LUIZ MACIEL SANTOS	14/02/2014	Vigia	Férias
1777	EDSON LUIZ ROSALEM	21/02/2014	Motorista	Trabalhando
1814	MARIANE RIBEIRO PONTES	22/07/2014	Odontólogo (Programas)	Afas. aux. doença não relat. trab
1861	CLARICE STEMPCZYNSKI	23/02/2015	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1862	ADRIANA ANGHINONI GEREMIA	23/02/2015	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1881	VANDERLI FERREIRA DOS SANTOS	17/04/2015	Motorista	Trabalhando
1884	JOCIMAR HILHA	06/05/2015	Agente Administrativo	Trabalhando
1960	ALINE BOLSONELLO	08/06/2016	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
1964	NEIVETE PERUZZO JOAQUIM	17/06/2016	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Trabalhando
1967	ANDREIA SUTIL DA TRINDADE	23/06/2016	Odontólogo (Programas)	Trabalhando
1970	ALVIR ANTONIO LEMES DOS SANTOS	27/06/2016	Vigia	Trabalhando
1971	ADRIANE APARECIDA DOS SANTOS	28/06/2016	Técnico Enfermagem (Programas)	Trabalhando
1983	AIDA ELENICE FAGUNDES RIBAS	01/08/2016	Técnico Enfermagem (Programas)	Trabalhando
1986	ROSIMERI BATISTA	02/08/2016	Técnico Enfermagem (Programas)	Trabalhando
2072	NICANOR RODRIGUES DE SOUZA	19/06/2017	Coordenador de Programa	Trabalhando
2074	LUIZA TEIXEIRA	20/06/2017	Coordenador de Programa	Trabalhando
2106	GILMAR ANTONIO BRANDALIZE	02/02/2018	Consultor Técnico	Trabalhando
2153	JULIANA DUTRA DO PRADO	12/02/2018	Secretário Municipal	Trabalhando
2202	ANGELICA BIELESKI	07/01/2019	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
2204	DEBORA APARECIDA ARAUJO LEMES	08/01/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2205	GENILCE BIAVATTI	09/01/2019	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2206	ADRIANA BURIN	09/01/2019	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2208	LORENI MOREIRA CAPELARO	14/01/2019	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2209	JOELCI MAKOSKI MARTINS	09/01/2019	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Trabalhando
2213	ILCE MARLI SOMAVILLA	14/01/2019	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2214	BRUNA TAIS FOIATTO SIVIERO	22/01/2019	Agente Administrativo	Trabalhando
2215	KARINA SOUZA COSTA	14/01/2019	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2216	PATRICIA FAE	14/01/2019	Odontólogo (Programas)	Trabalhando
2219	JOZIANE APARECIDA GLUZEZAK	17/01/2019	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2221	FRANCIELI ZANELLA	11/01/2019	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
2222	JUDITE MOCELLIN	22/01/2019	Coordenador de Programa	Trabalhando
2223	DANIELI ROSA DA SILVA	15/01/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2224	SABRINA PRIEBE	28/01/2019	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
2225	SOLANGE DE FATIMA FERREIRA	28/01/2019	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2236	CLAUDECIR VALGOI	08/02/2019	Motorista	Trabalhando
2281	EDINEIA MACIEL	21/02/2019	Auxiliar de Saúde Bucal	Férias
2302	VINICIUS MEOTTI WOICIECHOSKI	03/05/2019	Fiscal de Vigilância Sanitária	Trabalhando
2306	EDIZANGELA COMACHIO	15/05/2019	Enfermeiro	Trabalhando
2323	MARCIA NIEDZIALKOSKI OGLIARI	12/09/2019	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2328	CAROLINE HENKES SILVA	01/10/2019	Assessor de Secretaria	Trabalhando
2329	ANDREIA VELOSO DE LINHARES	01/10/2019	Técnico em Enfermagem	Trabalhando
2337	PAMELA PICETI GROSBELLI	02/12/2019	Farmacêutico	Trabalhando
2388	ELEONARA FERNANDA LISBOA CASS	07/02/2020	Agente comunitário de Saúde (Programas)	Trabalhando
2406	DAIANE WEIZMANN VAS SEGALIN	17/02/2020	Diretor de Departamento	Trabalhando
2415	JULIANA BRISKE DOS ANJOS	27/02/2020	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Trabalhando
2420	ALESSANDRA PAULA SALERNO	04/03/2020	Fisioterapeuta	Trabalhando
Total de funcionários: 86				
Organograma: 01.07.00 SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
1310	ERECILDA ZAMBONI CAMARA	18/02/2009	Coordenador de Programa	Trabalhando
1318	SELITO GIROTTO	05/03/2009	Assessor de Secretaria	Trabalhando

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Página: 5/6
Data: 26/03/2020
Hora: 11:42:19

Relação de Funcionários Ativos - Ponto

Seleção: Exceto_Demitidos (1)(Classificação afast. = '1', '2', '3', '4', '5', '6', '7', '9', '10', '11', '12', '13', '14', '15', '16', '17', '18', '19', '20', '21')

Código	Nome	Admissão	Cargo	Situação
Organograma: 01.07.00 SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
1535	CLAUDIO FONSECA	11/10/2011	Operador de Máquinas	Trabalhando
1536	SERGIO ROQUE ZAPPANI	11/10/2011	Operador de Máquinas	Trabalhando
1550	ALEXSANDRO ADILIO GALLETTI	01/11/2011	Operador de Máquinas	Trabalhando
1603	NELVI TEREZINHA CHIMELLO	21/03/2012	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1704	FABIANO ANTONIO AIOLFI	09/01/2014	Operador de Máquinas	Trabalhando
1705	EDIMAR ADILSON CASSOL	09/01/2014	Operador de Máquinas	Trabalhando
1744	RENATO KUHN	03/02/2014	Operador de Máquinas	Trabalhando
1871	CARLOS BRUNETTO	26/03/2015	Operador de Máquinas	Trabalhando
1872	CLADIR ROTTAVA	26/03/2015	Motorista	Trabalhando
1875	CLEOMAR ZANCO	23/03/2015	Operador de Máquinas	Trabalhando
1908	NERCI SCHEFFER DA SILVA	04/01/2016	Operador de Máquinas	Trabalhando
2011	FLAVIO TRICHES	05/01/2017	Diretor de Departamento	Trabalhando
2297	ALDOCIR ANGHINONI	01/04/2019	Secretário Municipal	Trabalhando
2314	LUAN EDUARDO MARMENTINI	25/07/2019	Médico Veterinário	Trabalhando
Total de funcionários: 16				
Organograma: 01.08.00 SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS				
101	VALDIR ZANIN	01/04/1986	Mecânico de Máquinas e Veículos	Trabalhando
455	DIRCEO VOLL	31/05/1994	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
600	ADEMIR LUIS SCHRADER	23/03/1998	Operador de Máquinas	Trabalhando
627	ZELINDO PERUZZO	23/03/1998	Agente de Construção e Conservação	Trabalhando
634	VALCIR TRINDADE	27/04/1998	Operador de Máquinas	Trabalhando
669	EDILIO STYBURSKI	24/03/2000	Operador de Máquinas	Trabalhando
745	IVAIR RODRIGUES	07/05/2001	Operador de Máquinas	Trabalhando
921	ADELINO MORAES FLORES	05/06/2003	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1079	PAULO FERNANDES LISBOA	17/11/2005	Agente de Construção e Conservação	Trabalhando
1086	NERI RIBEIRO DE SOUZA	17/11/2005	Vigia	Trabalhando
1087	MARINO SCARIOTTO	17/11/2005	Agente de Construção e Conservação	Trabalhando
1200	JOSE MARIA BARBOZA	01/02/2008	Agente de Construção e Conservação	Trabalhando
1519	CLEORI ANTONIO RISSI	27/06/2011	Mecânico	Trabalhando
1534	ZELITO ZAREMBSKI	11/10/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1537	RENATO CAMERA	11/10/2011	Operador de Máquinas	Trabalhando
1540	GILMAR SILVA LISBOA	11/10/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1543	JURANDIR PEREIRA	19/10/2011	Vigia	Férias
1562	JOAO DE SOUZA FREITAS	22/11/2011	Operador de Máquinas	Trabalhando
1570	ADELAR DA SILVA	10/01/2012	Operador de Máquinas	Trabalhando
1760	LUIZ FLIZIKOWSKI	18/02/2014	Agente de Construção e Conservação	Trabalhando
1774	LEOMAR DE JESUS ROLL	25/02/2014	Eletricista	Trabalhando
1783	JOSE CARLOS DAL PONT	13/03/2014	Motorista	Trabalhando
1797	JAIME GRANZOTTO	02/05/2014	Agente de Construção e Conservação	Trabalhando
1888	CELSO MORES	26/05/2015	Operador de Máquinas	Trabalhando
1899	GERMANO LUIZ LORENTZ	10/09/2015	Assessor de Secretaria	Trabalhando
1902	ANGELO MARCANTE	16/10/2015	Motorista	Trabalhando
1903	EDINEI ADRIANO PRETTO	13/11/2015	Operador de Máquinas	Trabalhando
1910	WILSON LUIZ DA SILVA	04/01/2016	Mecânico	Trabalhando
1955	LUCIOMAR ASCHIDAMINI	07/06/2016	Agente de Construção e Conservação	Trabalhando
1958	LUCAS BATISTA	08/06/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1959	ARIAN VENICIOS STYBURSKI	08/06/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2005	MARCIO DOS SANTOS	16/09/2016	Operador de Máquinas	Trabalhando
2016	FERNANDO ZANELA	23/01/2017	Assessor de Secretaria	Trabalhando
2192	PAULO KISSEL	28/08/2018	Motorista	Trabalhando
2291	DENIS JÚNIOR TONATTO	14/03/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2298	RODRIGO JOSÉ BILICO	03/04/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2339	ARI PERTILLE	03/01/2020	Secretário Municipal	Trabalhando
2422	VALDECI JOSE BRUM	20/03/2020	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
Total de funcionários: 38				
Organograma: 01.09.00 SEC. DE IND. COMERCIO E TURISMO				
249	PAULO JUNG	03/02/1992	Assistente Financeiro	Trabalhando
Total de funcionários: 1				
Organograma: 01.10.00 INATIVOS E PENSIONISTAS				
2	VANDA ROTAVA	01/08/1966	INATIVO	Aposentado

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Página: 6/6
Data: 26/03/2020
Hora: 11:42:19

Relação de Funcionários Ativos - Ponto

Seleção: Exceto_Demitidos (1)(Classificação afast. = '1', '2', '3', '4', '5', '6', '7', '9', '10', '11', '12', '13', '14', '15', '16', '17', '18', '19', '20', '21')

Código	Nome	Admissão	Cargo	Situação
Organograma: 01.10.00 INATIVOS E PENSIONISTAS				
4	LEONILDA IRENE HENNERICH	01/08/1967	INATIVO	Aposentado
22	JOSEFA BABINSKI	01/03/1979	INATIVO	Aposentado
219	EDGAR PEDRO KUHN	01/02/1991	INATIVO	Aposentado
1141	MARIA DOZOLINA OTTONI	01/12/2006	INATIVO	Aposentado
1198	OLMIRO DOS SANTOS WALENDORFF	02/01/2008	INATIVO	Aposentado
Total de funcionários: 6				
Organograma: 01.11.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
770	IVONETE RODRIGUES	01/03/2002	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1445	IVETE CORREA DE OLIVEIRA	14/01/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1614	LUANA RIBEIRO FEREIRA	16/04/2012	Monitor de Programas Sociais (Programas)	Trabalhando
1799	JULIANE BELLE VIEIRA	15/05/2014	Assistente Administrativo	Trabalhando
1800	SABRINA DE FATIMA FOROSTESKI	19/05/2014	Psicólogo (Programas)	Trabalhando
1809	JUSSARA NUNES	02/06/2014	Assistente Social	Trabalhando
1889	CRISTIANE ANSOLIN	15/06/2015	Assistente Social	Trabalhando
1904	FRANCISMARA APARECIDA MARIANI	30/11/2015	Psicólogo (Programas)	Afas. lic. s/ vencimento
1965	JULCEMAR PEREIRA	20/06/2016	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
1988	ROZELAINE TURMINA NEGRETTI	09/08/2016	Psicólogo (Programas)	Trabalhando
2300	IVETE PERUZZO THIBES	23/04/2019	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
2348	FRANCIELI MACIEL DA ROSA	27/01/2020	Auxiliar de Serviços Gerais	Trabalhando
Total de funcionários: 12				

Total geral: 319

São Francisco do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 3.308/2020

Publicação Nº 2419977

DECRETO Nº 3.308, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525/2020,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto tem por finalidade cumprir as disposições do Decreto Estadual nº 525/2020.

Art. 2º No âmbito municipal ficam suspensos o atendimento ao público nos equipamentos públicos da Administração Direta e Indireta no período de 30 de março a 03 de abril de 2020.

Paragrafo único. As Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e de Saúde deverão disciplinar as disposições deste artigo por meio de Resolução Conjunta, com relação ao regime de teletrabalho (home office).

Art. 3º Ficam ratificados, no que couber, os dispositivos do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 26 de março de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 3.309/2020

Publicação Nº 2420655

DECRETO Nº 3.309, DE 27 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, e artigo 84, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a pandemia do vírus COVID-19 tem causado severos danos à economia mundial e, consequentemente, colocado em risco a atividade econômica no Município de São Francisco do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência de serem adotadas medidas para proteção da economia do Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura pela manutenção da atividade econômica em níveis elevados, sendo certo que a pandemia pode comprometer o fluxo de caixa das empresas estabelecidas no Município, bem como das pessoas físicas, impedindo-as de honrar os seus compromissos tributários e constituindo-as em mora;

CONSIDERANDO que a alteração dos prazos de pagamento dos tributos a serem recolhidos pelos contribuintes pode auxiliar a manutenção das atividades das empresas, evitando o fechamento de postos de trabalho; e

CONSIDERANDO que o atendimento aos prazos previstos para pagamento por parte dos contribuintes do Município de São Francisco do Sul ficará prejudicado, em virtude das medidas restritivas adotadas pelo Estado de Santa Catarina como forma de combater a pandemia;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o vencimento das parcelas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos meses de abril e junho do corrente ano para vencimento nos meses de novembro e dezembro respectivamente, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º As parcelas referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que incide aos profissionais autônomos a vencerem nos meses de abril e maio do corrente ano serão reprogramadas para vencimento nos meses de setembro e dezembro respectivamente, sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º Os parcelamentos efetuados com base na Lei nº 2.209, de 14 de junho de 2019 (REFIS) vencidos a partir de 17 de março de 2020 e vincendos nos meses de maio, junho e julho serão lançadas subsequentemente a última parcela.

Parágrafo único. Caso o parcelamento tenha vencimento nos meses de abril, maio e junho serão reprogramadas as parcelas para os meses de agosto, setembro e outubro respectivamente, sem a incidência de juros e multa.

DECRETO Nº 3.309, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Art. 4º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município.

Art. 5º Os processos protocolizados a partir de 17 de março de 2020 que tenham por objeto a emissão de guia para recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, com valor acima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes, sem a incidência de juros e multa.

Art. 6º Os Alvarás para Licença e Localização ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, sendo que as parcelas referentes aos meses de março e abril do corrente ano serão reprogramadas para 29 de maio e 30 de junho, respectivamente, sem a incidência de juros e multa.

Parágrafo único. A cota única com desconto de 10% poderá ser recolhida até 29 de maio, sem a incidência de juros e multa.

Art. 7º Fica suspensa por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais, bem como o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos em curso por inadimplência referentes ao programa instituído pela Lei nº 2.209, de 14 de junho de 2019 (REFIS), conforme disposto no art. 8º da referida legislação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 27 de março de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2020

Publicação Nº 2419978

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.308/2020 e o Decreto Estadual nº 525/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta trabalharão em regime de Teletrabalho (home office) no período de 30 de março a 03 de abril de 2020.

Art. 2º Além dos serviços essenciais descritos no artigo 2º da Resolução Conjunta nº 001/2020, ficam mantidos os seguintes:

I - Ouvidoria;

Art. 3º Ficam suspensos os prazos de Sindicância e Tomada de Contas.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução Conjunta nº 001/2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 26 de março de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE MORAES Secretário Municipal de Saúde Interino	MARIA JOSÉ COSTA Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

São João Batista

Prefeitura

JUSTIFICATIVA AGRICULTURA

Publicação Nº 2420099

São João Batista, 26 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2331	R$ 348,50
2330	R$ 708,15

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 1.056,65 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A MATERIAL DE EXPEDIENTE.

JUSIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Agricultura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Manoel Serafim Peixer
Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA ASSISTENCIA SOCIAL

Publicação Nº 2420094

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 26 de março de 2020.
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2385	R$ 2.406,80
2410	R$ 1.242,70
2372	R$ 2.997,10

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento das notas fiscais acima, da empresa SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o pagamento da nota acima para que o proprietário continue prestando serviço a essa Secretaria.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2420093

São João Batista, 26 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2337	R$ 2.928,25
2339	R$ 2.215,88
2340	R$ 851,73
2362	R$ 1.557,61
2369	R$ 3.044,75
2363	R$ 2.949,50
2365	R$ 617,09
2367	R$ 2.685,36
2393	R$ 388,50
2388	R$ 1.159,75
2389	R$ 710,40
2390	R$ 490,25

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 19.599,07 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A MERENDA ESCOLAR.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Educação, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Edésio Pedrinho Tomasi
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA INFRAESTRUTURA

Publicação Nº 2420095

São João Batista, 26 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2387	R$ 646,41
2386	R$ 979,31

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 1.625,72 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE ALIMENTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

TAYNAM JOSE DA CUNHA
Secretária Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA SAUDE

Publicação Nº 2420098

São João Batista, 26 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 12.970.750/0001-75
SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
2349	R$ 34,58
2377	R$ 115,62
2378	R$ 12,40
2381	R$ 29,64

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 192,24 DA EMPRESA SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Saúde, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

Karin Cristine Geler Leopoldo
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/FMS/2020

Publicação Nº 2420108

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 4/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2020

No dia 26 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.361.788/0001-73, com sede administrativa localizada na PCA. DEP. WALTER VICENTE GOMES 89, bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2020, Processo Licitatório nº. 4/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PAR AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIVERSOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6254	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	13, 17, 22, 23, 32, 33, 40
17063	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	
17064	CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	
17065	FENIX COMÉRCIO E IMP. DE PROD. MEDICO HOSPITALARES	4, 6, 7, 9
13128	INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI	
7240	LA DALLA PORTA JUNIOR	2, 3, 5, 8, 11, 14, 15, 19, 27, 39
16858	MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	
14989	METROMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA	
17066	ROTA SUL HOSPITALAR LIMITADA	12
16906	SAÚDE IMPERIAL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	21, 26, 28, 29, 30, 31, 35
6533	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16, 34, 36, 37, 38, 41

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	CLEITON ANDRE WAGNER	029.131.619-01
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	34.680.592/0001-51		. . -
CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	46.962.122/0003-21		. . -
FENIX COMÉRCIO E IMP. DE PROD. MEDICO HOSPITALARES	33.417.760/0001-58	LEANDRO SCHILATA	053.522.469-90
INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI	23.240.000/0001-64	MARCOS ANTONIO LOBO	043.585.139-05
LA DALLA PORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	LUIS ALBERTO DALLA PORTA	260.828.020-04
MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	REGINALDO JOSE DE ALMEIDA	123.651.088-73
METROMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	ROBSON TACIANO DA SILVA	003.937.599-46
ROTA SUL HOSPITALAR LIMITADA	04.353.505/0001-90	LUCIO JOSE DE SIMAS	579.783.879-68
SAÚDE IMPERIAL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.301.460/0001-50	EDVALDO JOSE DA SILVA	979.665.339-72
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.531.725/0001-20	SABRINA TEREZINHA NUNES	047.924.009-45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PAR AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIVERSOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM., inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6254 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	EQUIPO TIPO MACROGOTAS ESTÉRIL USO UNICO, BIOCOMPATIVEL, PONTA PERFURANTE, MULTIAJUSTÁEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9ML, LIBERANDO 20 MACROGOTAS, FILTRO DE 15 MICRAS PARA SOLUÇÃO FILTRO BACTERIANO PARA AR, TUBO EXTENSOR EM PV AERADO, ATÓXIDO E APIROGÊNICO, FLEXÍVEL COM PINÇA ROLETE (REGULADOR DE FLUXO DESTINADO AO CONTROLE DE GOTEJAMENTO, REGULA O FLUXO DA SOLUÇÃO ENTRE ZERO E O MAXIMO E COM SISTEMA QUE PERMITA ENCURTAR O COMPRIMENTO DO TUBO CASO NECESSARIO) E PINÇA CAMP. PONTO DE INFUSÃO LATERAM (EM Y) AUTOVEDANTE COM PROTETOR DE DEDOS ATENDENDO A NR32, CONECTOR MACHO ROTATIVO SLIP E LOCK NA MESMA PEÇA E TAMPA PROTETORA COM FILTRO QUE PERMITA RETIRADA DO AR DO SISTEMA SEM DESCONECTAR A TAMPA. MEDINDO O SISTEMA INTEIRO O MINIMO DE 150CM. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, PERMITINDO ABERTURA EM PÉTALA, ASSÉPTICA E SEGURA, COM SELAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO. APRESENTAR REGISTO NO MS, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM PORTARIA 502/11 INMETRO, AMOSTRA	UN	Injex	7.000,000	1,3750	9.625,00
17	ETER ETILICO SOLUÇÃO A 35%L	LT	Vic Pharma	30,000	23,4360	703,08
22	OTOSCÓPIO COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO, 2,5V, DEVERÁ POSSUIR LENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO MINIMO DE 3 VEZES, POSSUIR CABEÇA ALTAMENTE RESISTENTE MEDIDAS E 5 ESPÉCULOS DE OUVIDO AUTOCLAVÁVEIS. POSSUIR CLIP DE BOLSO, E ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/ DESLIGA. TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA OPTICA. CABO PARA 2 PILHAS ALCALINAS "AA". ACOMPANHA 1 ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA	UNID	MD	100,000	336,7700	33.677,00
23	PHOSFO ENEMA 160 MG/ML	UN	Natulab	300,000	5,1550	1.546,50
32	SERINGA 60ML S/ AGULHA BICO FINO	UN	SR	2.000,000	1,5900	3.180,00
33	SERINGA DE 100UI C/ AGULHA 8X0,30 SERINGA ESTERILIZADA C/ AGULHA FINA, RESIDUAL ZERO; DOSAGEM NITIDA DE UNADE INSULINICA E EXTREMAMENTE PRECISA UMA A UMA DE FÁCIL LEITURA E PRECISÃO NAS DOSAGENS; ÊBOLO COM BORRACHA DE AJUSTE E VEDAÇÃO PRECISA E EXTREMAMENTE LEVE; AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA TECNOLOGIA; BISEL PERFEITO, SILICONIZADO, TRIFACETADO E AGUÇADO, PERMITINDO PUNÇÃO ATRAUMÁTICA; PAREDE FINÍSSIMA, PERMITINDO MELHOR FLUXO; GRADUAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM UNADES INSULINICAS P/ NÃO CONFUNDIR O USUARIO; INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDENCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU MATERIAIS. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. ATENDER AS NORMAS REGULAMENTADORAS EXISTENTES. APRESENTAR AMOSTRA	UN	SR	110.000,000	0,3440	37.840,00
40	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL HASTE FLEXÍVEL, 100% RESISTENTE À ÁGUA	UN	Bioland	50,000	11,6840	584,20

Fornecedor: 6533 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	ESPARADAPO IMPERMEÁVEL COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE. NELE É APLICADA NESSA MASSA ADESIVA Á BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E RESINA, ISENTO DE BORRACHA NATURAL. FÁCIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE, INDICADO PARA DIVERSOS USOS, COM A FIXAÇÃO DE CURATIVOS, ATADURAS, SONDAS, DRENOS, CATETES. ESPARADRAPO HOSPITALAR LARGURA 10CM X COMPRIMENTO 4,5 M - AMOSTRA	UNID	ADEPELE	1.000,000	4,9700	4.970,00
34	SONDA TRAQUEAL N° 16	UN	MARCK MED	3.000,000	0,4900	1.470,00
36	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10	UN	MARCK MED	15.000,000	0,4100	6.150,00
37	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 16	UN	MARCK MED	3.000,000	0,5100	1.530,00
38	SONDA URETRAL DE ALIVIO º 14	UN		3.000,000	0,4700	1.410,00
41	TUBO DE SILICONE 204, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 15 METROS	UN	MEDICONE	10,000	118,0000	1.180,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA

Página: 3/11

Processo Nº.: 4/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2020

Fornecedor: 7240 - LA DALLA PORTA JUNIOR

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AGULHA 13X4,5 C/100UN	CX	LABOR IMPOI	400,000	5,5900	2.236,00
3	AGULHA 25X0,6 CX C/ 100UN	CX	LABOR IMPOI	500,000	5,5500	2.775,00
5	ATADURA DE CREPOM TIPO II MEDINDO 12CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 36G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO COM MINIMO 90% ALGODÃO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTAS DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTES COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 10.589, 14.055 E 14.056. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA REGISTRO NO MS AMOSTRA	PCT	MEDI HOUSE	2.000,000	11,1000	22.200,00
8	ATADURA DE CREPON TIPO 1, MEDINDO 6CM DE LARGURA POR 1,80 EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM2, COM PESO 24GR POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO NO MÍNIMO DE 90% ALGODÃO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTAS DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITO QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO, EMBALADAS EM PACOTES DE 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA INTEGRA AS ESPECIFICÇÕES DA NBR 10.589,. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA REGISTO MS AMOSTRA	PCT	MEDI HOUSE	1.000,000	8,7200	8.720,00
11	DETERGENTE ENZIMÁTICO, INDICADO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS. POSSUI EFICÁCIA NA REMOÇÃO E LIMPEZA DE MATÉRIA ORGÂNICA EM ENDOSCÓPIOS E FIBROSCÓPIOS. COMPROVADAMENTE COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA. 4 ENZIMAS. ALTAMENTE EFICAZ CONTRA A MATÉRIA ORGÂNICA. POSSUI ALTO PODER DESENGORDURANTE, REMOVENDO PROTEÍNAS, AMIDOS, LIPÍDEOS E COMPONENTES DO BIOFILME E BIOCARGA. LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADA: DILUIR O PRODUTO NA PROPORÇÃO DE 1 ML DO PRODUTO PARA CADA 1 LITRO DE ÁGUA, DEIXANDO AGIR POR ATÉ 5 MINUTOS. VALIDADE: 2 ANOS. FRASCO 1 LITRO	LT	KELLDRIN	60,000	15,5000	930,00
14	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE ALIMENTAL ENTERAL	UN	DESCARPACI	8.000,000	0,8800	7.040,00
15	ESPARADAPO IMPERMEÁVEL COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE. NELE É APLICADA NESSA MASSA ADESIVA Á BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E RESINA, ISENTO DE BORRACHA NATURAL. FÁCIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE, INDICADO PARA DIVERSOS USOS, COM A FIXAÇÃO DE CURATIVOS, ATADURAS, SONDAS, DRENOS, CATETES. ESPARADRAPO HOSPITALAR LARGURA 05CM X COMPRIMENTO 4,5 M - AMOSTRA	UN	MISSNER	1.600,000	2,8400	4.544,00
19	GEL PARA ECG. FRASCO 1 LT	LT	MULTIGEL	30,000	5,1100	153,30
27	REPELENTE, FRASCO PLÁSTICO DE 120ML/110G COM VALVULA SPRAY; SACHETS, PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NA ANVISA (APRESENTAR REGISTRO), CARACTERISTICAS TECNICAS: A FORMULAÇÃO DO PRODUTO NÃO POSSUI INGREDIENTES PERIGOSOS Á PELE E A AÚDE, PRODUTO DEMARTOLOGIAMENTE TESTADO - PRODUTO COM BOA ESPALHABILIDADE, TOQUE NÃO GORDUROS; COM REPELENTE NÃO TOXICO E SEGURO, COM AMPLO ESPECTO DE AÇÃO - VALIDADE DE 1 ANO APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO	FR	NUTRIEX	200,000	7,2000	1.440,00
39	SORO FISIOLOGICO DE 100ML SISTEMA FECHADO	FR	FRESENIUS	5.000,000	1,9300	9.650,00

Fornecedor: 16906 - SAÚDE IMPERIAL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	LAMINA DE BISTURI N° 12 CX C/ 100UN	CX	ADVANTIVE	30,000	21,9000	657,00
26	PINÇA CHERON DESC	UN	CRALPLAST	1.000,000	1,0000	1.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA

Página: 4/11

Processo Nº.: 4/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2020

Fornecedor: 16906 - SAÚDE IMPERIAL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	SCALP 19G CATETER PARA INFUSÃO VENOSA, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTIR FIRME EMPUNHADORA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES COM TUBO VINILICO TRANSPARENTE E LEVE, FLEXIVEL, ATOXIO E APIROGENICO, CONECTOR LUER LOOK CONICO E RIGIDO, CODIFICADO POR CORES, DE ACORDO COM NBR 9753 DEVE ASSEGURAR PERFEITA CONEXÃP COM SERINGAS OU EQUIPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER LOK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO DEVE CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, LOTE E ESTERILIZAÇÃO	UN	CIRUVEIN	2.000,000	0,1900	380,00
29	SCALP 21G CATETER PARA INFUSÃO VENOSA, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTIR FIRME EMPUNHADORA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES COM TUBO VINILICO TRANSPARENTE E LEVE, FLEXIVEL, ATOXIO E APIROGENICO, CONECTOR LUER LOOK CONICO E RIGIDO, CODIFICADO POR CORES, DE ACORDO COM NBR 9753 DEVE ASSEGURAR PERFEITA CONEXÃP COM SERINGAS OU EQUIPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER LOK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO DEVE CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, LOTE E ESTERILIZAÇÃO	UN	CIRUVEIN	2.000,000	0,1900	380,00
30	SCALP 23G CATETER PARA INFUSÃO VENOSA, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTIR FIRME EMPUNHADORA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES COM TUBO VINILICO TRANSPARENTE E LEVE, FLEXIVEL, ATOXIO E APIROGENICO, CONECTOR LUER LOOK CONICO E RIGIDO, CODIFICADO POR CORES, DE ACORDO COM NBR 9753 DEVE ASSEGURAR PERFEITA CONEXÃP COM SERINGAS OU EQUIPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER LOK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO DEVE CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, LOTE E ESTERILIZAÇÃO	UN	CIRUVEIN	2.000,000	0,1900	380,00
31	SCALP 25G CATETER PARA INFUSÃO VENOSA, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, PROTETOR DE AGULHA, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTIR FIRME EMPUNHADORA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES COM TUBO VINILICO TRANSPARENTE E LEVE, FLEXIVEL, ATOXIO E APIROGENICO, CONECTOR LUER LOOK CONICO E RIGIDO, CODIFICADO POR CORES, DE ACORDO COM NBR 9753 DEVE ASSEGURAR PERFEITA CONEXÃP COM SERINGAS OU EQUIPOS DE BICO MACHO E SERINGAS OU DISPOSITIVOS LUER LOK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO DEVE CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, LOTE E ESTERILIZAÇÃO	UNID	CIRUVEIN	2.000,000	0,1900	380,00
35	SONDA TRAQUEAL N° 18	UN	BIOSANI	3.000,000	0,5600	1.680,00

Fornecedor: 17065 - FENIX COMÉRCIO E IMP. DE PROD. MEDICO HOSPITALARES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	ATADURA DE CREPOM TIPO II MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 30G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO COM MINIMO 90% , FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTAS DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTES COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 10.589, 14.055 E 14.056. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA REGISTO NO MS. AMOSTRA	PCT	MEDI HOUSE	900,000	9,7600	8.784,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA

Página: 5/11

Processo Nº.: 4/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2020

Fornecedor: 17065 - FENIX COMÉRCIO E IMP. DE PROD. MEDICO HOSPITALARES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ATADURA DE CREPOM TIPO II MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 45G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO NO MINIMO 90% ALGODÃO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTAS DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTES COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 10.589, 14.055 E 14.056. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA REGISTRO NO MS. AMOSTRA	PCT	MEDI HOUSE	900,000	14,7000	13.230,00
7	ATADURA DE CREPOM TIPO II MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 60G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO NO MINIMO 90% , FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTAS DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTES COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 10.589, 14.055 E 14.056. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA REGISTRO NO MS. AMOSTRA	PCT	MEDI HOUSE	1.500,000	19,6000	29.400,00
9	ATADURA DE CREPOM TIPO II MEDINDO 06CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 18G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO NO MINIMO 90% ALGODÃO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTAS DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTES COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 10.589, 14.055 E 14.056.	PC	MEDI HOUSE	2.000,000	9,1800	18.360,00

Fornecedor: 17066 - ROTA SUL HOSPITALAR LIMITADA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	EQUIPO BOMBA INFUSÃO B BRAUN	UN	BBRUUN	2.000,000	26,6300	53.260,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,26 de Março de 2020.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ: 34.680.592/0001-51	_____
CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	CNPJ: 46.962.122/0003-21	_____
FENIX COMÉRCIO E IMP. DE PROD. MEDICO HOSPITALARES	CNPJ: 33.417.760/0001-58	_____

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 4/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,26 de Março de 2020.

Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI	CNPJ: 23.240.000/0001-64	_____
LA DALLA PORTA JUNIOR	CNPJ: 11.145.401/0001-56	_____
MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 25.463.374/0001-74	_____
METROMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 83.157.032/0001-22	_____
ROTA SUL HOSPITALAR LIMITADA	CNPJ: 04.353.505/0001-90	_____
SAÚDE IMPERIAL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 00.301.460/0001-50	_____
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 05.531.725/0001-20	_____

São João do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 004/2020

Publicação Nº 2419695

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO DIA MÊS DE JANEIRO DE 2020

CONTRATO Nº 004/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LUMA THAIS PERES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Nutricionista, para atuar nas escolas da unidade de ensino infantil e fundamental da rede municipal de educação, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 27/01/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 2.267,56
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 27 de Janeiro de 2020

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 005/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **TATIANA DOS SANTOS FAUSTINO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo Psicóloga. A contratação se faz necessária devido ao número de alunos existentes na Rede Municipal de Ensino que vem apresentando diagnósticos de diversas deficiências e transtornos, com carga horária de 10 h/s semanais prestadas na Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: de 30/01/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 755,85
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 30 de Janeiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO DIA MÊS DE FEVEREIRO DE 2020

CONTRATO Nº 006/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **RITA DE CÁSSIA LUIZ DE BORBA**
OBJETO: Prestação de serviços para exercer o cargo de Educador Social, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.666,99
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 007/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DAIANE DELFINO ROXO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Vila Velha II.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 008/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SUELEN BORBA BORGES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 009/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DANIELI PICOLOTO E SILVA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Vila Velha II.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 010/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DANIELI PICOLOTO E SILVA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Caetano Lummertz.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 011/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **GRAZIELA GARCIA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 012/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LUANA VALIN HOMEM**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Caetano Lummertz.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 013/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **GLÁUCIA MORAES BATISTA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na C.E.I Paraiso da Criança.

VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 014/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **FABIANA BEATRIZ ADRIANO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Caetano Lummertz.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 015/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MARIA DA GLÓRIA ALVES DA SILVA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Vila Velha II.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 016/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MARIA APARECIDA GOMES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Caetano Lummertz.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 017/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JANAINA DE MEDONÇA TEIXEIRA DO AMARAL**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na C.E.I Professor João Vitorino Lopes.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DAIALA DA SILVA DORNELLES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MARIANE DE LIMA CARDOSO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ROSMERE LUMMERTZ MARINHO RODRIGUES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco.
VIGÊNCIA: de 03/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LOURETE ROSA DE OLIVEIRA**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **REGINA SCHIMIDT LOTTHAMMER**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA PEREIRA**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CAMILA VALIN HOMEM**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CARINA DOS SANTOS PACHECO DA SILVA**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **IARA MATTOS VICENTE**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CAROLINI PEREIRA TRAJANO**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JULIANA SANTOS INÁCIO**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MARIANI RAUPP MATOS**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **QUÉLI HENRIQUE DA SILVA**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ANGÉLICA ESPÍNDOLA PADILHA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Vila Velha II e C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SILVANA DOS SANTOS MONTEIRO**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DIANA PEREIRA LUMERTZ**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LISIANE DIAS DOS SANTOS**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ELIZANA COSTA SCUSSEL**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JOSETE DE OLIVEIRA COELHO**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JOSIANE MOTA LUIZ**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CLEITON COELHO GARCIA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **RAQUEL RAUPP MATOS VALIM**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 041/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SABRINA LOPES DE OLIVEIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 042/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LAURA SCANDOLARA BENDO**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 043/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **PEDRO GUILHERME MATIAS CITADIN**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ERICA HAHN ROCHA DE MATIA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ELAINE ROCHO CARDOSO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 046/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MAILSON JUSTO TEIXEIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JÉSSICA DE OLIVEIRA ALVES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **EDNA DE BORBA CARDOSO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 049/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **RAFAEL DEWES BAUER**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JOSIANE VARGAS DELFINO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **FRANCIELI DA SILVA MATOS BAUER**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **QUELEM BENDO HENRIQUE MAGNUS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **VANI DA SILVA MATOS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MARIA APARECIDA SABINO SCUSSEL**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 056/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CRISTIANA HOFFMANN SELAU CANDIDO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 057/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JÉSSICA DIMER CARLOS MAGNUS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CRISLANE APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA CONSTANTE.**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professor João Vitorino da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JOÃO LUIS DE FRAGA CARRARO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 10hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 690,88
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SIMÔNIA AZEVEDO CHAVES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 060/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MARIA JUCILENE DA SILVA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CECÍLIA FERNANDES CARLOS DA SILVA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SILVANA MONTOVANI SILVEIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LEILA MARIA DA SILVA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 30hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 2.072,62
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **KARINA ALFLEN**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ALINE ESPÍNDOLA DE BORBA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Vila Velha II e na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 30hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 2.072,62
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **PATRICIA DA SILVA TEIXEIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LUCINÉIA ESPINDOLA DOS SANTOS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JULIANA DE OLIVEIRA MAGNUS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CRISTIANE BAUER SALA DA SILVA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco e C.E.I Paraiso da Criança Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ROSILENE BAUER ALVES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CASSIANE PEREIRA RODRIGUES BIANCHI**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ROSANE DA SILVA LUMMERTZ**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 073/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ANA PAULA FERREIRA SENA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DAIANE RODRIGUES DA SILVEIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 075/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CRISTINA MAGNUS BAUER**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 076/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ROSILÉIA SILVÉRIO PEDRO JORGE**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DAIANE ROCHO DOS SANTOS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LUCIANE MARTINS SCANDOLARA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz, C.E.I Paraiso da Criança e C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 079/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SIMONE CHAVES MAGNUS BAUER**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **FERNANDA ALVES DA SILVA SBARDELOTO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 10hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 690,88
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JAQUELINE MORAES SCANDOLARA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 10hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 082/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JOICE SANTOS FERNANDES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 10hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **PATRICIA MARQUES LANGER**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **EDINEIA DE AZEVEDO VELHO BERNARDINHO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 085/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ALINE SCANDOLARA BIANCHINI**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ADRIANA LENTZ DELA VECHIA MAGNUS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 087/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **REGINA MENGUE DOS SANTOS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 088/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LUCILENE ALEXANDRE PEREIRA ARAMBULA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 089/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MARLENE DE VARGAS ALVES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 090/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ELIZETE BORGES HOMEM**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 091/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SOLANGE ROXO ALVES MAGNUS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 092/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JAMILA DA SILVA LUMMERTZ**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SIMONI MARGUTTI PEREIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 094/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **SOLANGE APARECIDA BIDINOT LUMMERTZ TOMAZ**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco e E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MÁRCIA ALEXANDRE DA SILVA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 096/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **BRUNA SCHEFFER BAUER**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 40hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 2.763,50
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 097/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ZORAIA BARRIM PEREIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 098/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ESTÉR DA SILVA SCANDOLARA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 099/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LEDIANE SANTOS DA ROSA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Vila Velha II e E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 30hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 2.072,62
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 116/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DUANI DE OLIVEIRA RAUPP**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 117/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MIRELA MAGNUS EUGENIO BIANCHINI**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 05/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 05 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 100/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JONAS DE JESUS**
OBJETO Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com carga horária de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 06/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 06 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 101/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **KRISNA ROCSANE MENDES CABEÇA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços I, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
VIGÊNCIA: de 06/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 06 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 102/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **GUERINO ALEXANDRE DOS SANTOS**
OBJETO Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 06/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 06 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **RENATA MATOS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem para substituir a Técnica de Enfermagem Sabrina da Silveira Pinho Alexandre que encontra-se de Licença Maternidade, com carga horaria de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 07/02/2020 a 31/07/2020
VALOR MENSAL: R$ 1.573,48
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **GISLAINE MACHADO DE OLIVEIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem para substituir a Técnica de Enfermagem Mariana Matos Bach que está em beneficio junto ao INSS, com carga horaria de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 07/02/2020 a 31/03/2020
VALOR MENSAL: R$ 1.573,48
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ROGER SANT´ANA LUIZ**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com carga horária de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 07/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 106/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ALEXANDRINA SCARIOT BENDO**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Professor na E.E.B Vila Velha II da Secretaria Municipal de Educação deste município, a mesma ficará designada a atuar na secretaria desta escola, tendo em vista que a mesma possui habilidades nas funções de secretaria, bem como, e principalmente por ter habilidades de trabalhar com o Sistema da Educação BETHA e orientar os professores no mesmo, com carga horária de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 2.763,50
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 107/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ANDRÉ DE JESUS RODRIGUES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 108/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **AMANDA LEFFA ROLDÃO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 109/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DILANE FREITAS BORGES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 110/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **GISLAINE MAGNUS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 111/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**

CONTRATADO: **VILMA DO NASCIMENTO CECHELLA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 07/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 07 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 112/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JOSIMAR MACHADO PEREIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Motorista II da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horaria de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 10/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 1.149,09
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 113/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **DIRLEI FRANCISCO MATOS DE OLIVEIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Motorista II da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horaria de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 10/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 1.149,09
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 114/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **PAULO RICARDO TEIXEIRA BITENCOURT**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Motorista II da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horaria de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: de 10/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 1.149,09

Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 115/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ALZENIR DE BORGA BORGES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços I, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: de 10/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 006/2012.

São João do Sul – SC, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 118/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **OZIEL MOREIRA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas de Judô na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 40hs/semanais.
VIGÊNCIA: 10/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 2.763,50
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 10 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 119/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **KERLI DE SOUZA MATOS**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 12 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 120/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LUANA ROLDÃO SANTOS GONÇALVES**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professor João Vitorino Lopes da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 12 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 121/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **CLAUDIANE GENEROSO DA SILVA**
OBJETO: Prestação de serviços na função de Monitor Escolar, para atuar na CEI Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município, com carga horária de 30h/semanais.
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.222,53
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 12 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 122/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **APOLONIA SCANDOLARA DAROS SALVADOR**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 30hs/semanais.
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.658,13
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 12 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 123/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ANA PAULA COELHO JACOBS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Professora Geoslane Pereira Magnus da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 552,71
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 12 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 124/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**

CONTRATADO: **CRISTIANE ALBINO REZENDE**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.105,42
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 12 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 125/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **QUENISE MATOS CRESCENCIO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na C.E.I Paraiso da Criança da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.105,42
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 12 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 126/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **FERNANDA DA SILVA QUADROS**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.105,42
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 12 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 127/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **JOELMA BEDINOTE MARTINS GENEROSO**

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 13 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 128/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **GENI SELAU BOAVENURA**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco.
VIGÊNCIA: de 13/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 13 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 129/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ELIUDES GENEROSO BORGES**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 h/ semanais prestadas na E.E.B Vila Velha II.
VIGÊNCIA: de 14/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 930,97
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de Fevereiro de 2020

CONTRATO Nº 130/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **MAIRA CIBELE BROCCA REOS SCHEFFER**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 14/02/2020 a 18/12/2020

VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 131/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **ANDRÉA SIMONI DO NASCIMENTO**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco (EJA) da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 10hs/semanais.
VIGÊNCIA: 17/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 690,88
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 17 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO Nº 132/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL**
CONTRATADO: **LUANA DE BARROS CITADIM**
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de professor para ministrar aulas na E.E.B Caetano Lummertz da Secretaria Municipal de Educação deste município com carga horária de 20hs/semanais.
VIGÊNCIA: 17/02/2020 a 18/12/2020
VALOR MENSAL R$: 1.381,75
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 17 de Fevereiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**43.114.000,00**	**43.114.000,00**	**4.476.661,16**	**10,38**	**4.476.661,16**	**10,38**	**38.637.338,84**
RECEITAS CORRENTES	**26.146.855,00**	**26.146.855,00**	**4.214.661,16**	**16,12**	**4.214.661,16**	**16,12**	**21.932.193,84**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.473.366,00	1.473.366,00	244.932,15	16,62	244.932,15	16,62	1.228.433,85
IMPOSTOS	1.083.221,00	1.083.221,00	115.139,99	10,63	115.139,99	10,63	968.081,01
TAXAS	390.145,00	390.145,00	129.792,16	33,27	129.792,16	33,27	260.352,84
CONTRIBUIÇÕES	258.458,00	258.458,00	45.191,32	17,48	45.191,32	17,48	213.266,68
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	258.458,00	258.458,00	45.191,32	17,48	45.191,32	17,48	213.266,68
RECEITA PATRIMONIAL	47.595,00	47.595,00	10.303,41	21,65	10.303,41	21,65	37.291,59
VALORES MOBILIÁRIOS	47.595,00	47.595,00	10.303,41	21,65	10.303,41	21,65	37.291,59
RECEITA DE SERVIÇOS	98.435,00	98.435,00	2.918,84	2,97	2.918,84	2,97	95.516,16
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	18.435,00	18.435,00	2.918,84	15,83	2.918,84	15,83	15.516,16
OUTROS SERVIÇOS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.959.076,00	23.959.076,00	3.884.219,97	16,21	3.884.219,97	16,21	20.074.856,03
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.537.955,00	9.537.955,00	1.646.512,47	17,26	1.646.512,47	17,26	7.891.442,53
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.957.391,00	7.957.391,00	1.161.440,02	14,60	1.161.440,02	14,60	6.795.950,98
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.463.730,00	6.463.730,00	1.076.267,48	16,65	1.076.267,48	16,65	5.387.462,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	309.925,00	309.925,00	27.095,47	8,74	27.095,47	8,74	282.829,53
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	302.495,00	302.495,00	27.095,47	8,96	27.095,47	8,96	275.399,53
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	7.430,00	7.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.430,00
RECEITAS DE CAPITAL	**16.967.145,00**	**16.967.145,00**	**262.000,00**	**1,54**	**262.000,00**	**1,54**	**16.705.145,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.967.145,00	12.967.145,00	262.000,00	2,02	262.000,00	2,02	12.705.145,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.125.145,00	12.125.145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.125.145,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	842.000,00	842.000,00	262.000,00	31,12	262.000,00	31,12	580.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**43.114.000,00**	**43.114.000,00**	**4.476.661,16**	**10,38**	**4.476.661,16**	**10,38**	**38.637.338,84**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**43.114.000,00**	**43.114.000,00**	**4.476.661,16**	**10,38**	**4.476.661,16**	**10,38**	**38.637.338,84**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	43.114.000,00	43.114.000,00	4.476.661,16	10,38	4.476.661,16	10,38	38.637.338,84
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	767.000,00	—	—	767.000,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	767.000,00	—	—	767.000,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**43.114.000,00**	**43.881.000,00**	**11.006.665,07**	**11.006.665,07**	**32.874.334,93**	**3.097.654,07**	**3.097.654,07**	**40.783.345,93**	**2.432.113,74**
DESPESAS CORRENTES	**24.064.543,00**	**24.831.543,00**	**7.035.744,31**	**7.035.744,31**	**17.795.798,69**	**2.969.413,18**	**2.969.413,18**	**21.862.129,82**	**2.409.370,39**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.452.438,00	13.482.452,04	1.754.027,45	1.754.027,45	11.728.424,59	1.754.027,45	1.754.027,45	11.728.424,59	1.609.108,07
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	230.000,00	230.000,00	46.111,83	46.111,83	183.888,17	46.111,83	46.111,83	183.888,17	46.111,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.382.105,00	11.119.090,96	5.235.605,03	5.235.605,03	5.883.485,93	1.169.273,90	1.169.273,90	9.949.817,06	754.150,49
DESPESAS DE CAPITAL	**19.024.457,00**	**19.024.457,00**	**3.970.920,76**	**3.970.920,76**	**15.053.536,24**	**128.240,89**	**128.240,89**	**18.896.216,11**	**22.743,35**
INVESTIMENTOS	18.964.457,00	18.964.457,00	3.970.920,76	3.970.920,76	14.993.536,24	128.240,89	128.240,89	18.836.216,11	22.743,35
AMORTIZACAO DA DIVIDA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.000,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**43.114.000,00**	**43.881.000,00**	**11.006.665,07**	**11.006.665,07**	**32.874.334,93**	**3.097.654,07**	**3.097.654,07**	**40.783.345,93**	**2.432.113,74**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**43.114.000,00**	**43.881.000,00**	**11.006.665,07**	**11.006.665,07**	**32.874.334,93**	**3.097.654,07**	**3.097.654,07**	**40.783.345,93**	**2.432.113,74**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.379.007,09	—	2.044.547,42
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	43.114.000,00	43.881.000,00	11.006.665,07	11.006.665,07	—	3.097.654,07	4.476.661,16	—	4.476.661,16
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

SAO JOAO DO SUL , 26/03/2020

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Finanças

CARLA LUISA T. BARCELLOS
Contadora CRC/SC nº 020.314/O-7

CARLA PEREIRA
Controle Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.083.221,00	1.083.221,00	115.139,99	10,63
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	302.948,00	302.948,00	40.046,43	13,22
IPTU	175.587,00	175.587,00	22.007,67	12,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	127.361,00	127.361,00	18.038,76	14,16
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	126.499,00	126.499,00	0,00	0,00
ITBI	126.499,00	126.499,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	362.395,00	362.395,00	36.666,05	10,12
ISS	354.039,00	354.039,00	35.902,74	10,14
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	8.356,00	8.356,00	763,31	9,13
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	291.379,00	291.379,00	38.427,51	13,19
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.339.676,00	16.055.407,00	3.013.288,03	18,77
Cota-Parte FPM	7.715.731,00	7.715.731,00	1.579.340,77	20,47
Cota-Parte ITR	19.452,00	19.452,00	158,58	0,82
Cota-Parte IPVA	943.373,00	943.373,00	139.988,38	14,84
Cota-Parte ICMS	7.241.947,00	7.241.947,00	1.279.692,27	17,67
Cota-Parte IPI-Exportação	115.284,00	115.284,00	14.108,03	12,24
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	19.620,00	19.620,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.620,00	19.620,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**17.138.628,00**	**17.138.628,00**	**3.128.428,02**	**18,25**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.740.168,00	1.740.168,00	245.361,17	14,10
Proveniente da União - Fundo a Fundo	1.363.939,00	1.363.939,00	233.552,57	17,12
Proveniente dos Estados	376.229,00	376.229,00	11.797,13	3,14
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	11,47	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	150.000,00	150.000,00	4,20	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.890.168,00**	**1.890.168,00**	**245.365,37**	**12,98**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.982.895,00	5.654.895,00	1.593.178,81	28,17	752.392,93	13,31	606.791,80	10,73	-
Despesas Correntes	4.607.895,00	5.279.895,00	1.593.178,81	30,17	752.392,93	14,25	606.791,80	11,49	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas de Capital	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	554.000,00	554.000,00	518.276,56	93,55	67.599,89	12,20	64.963,25	11,73	-
Despesas Correntes	554.000,00	554.000,00	518.276,56	93,55	67.599,89	12,20	64.963,25	11,73	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	828.829,00	828.829,00	323.286,40	39,01	33.465,68	4,04	11.288,29	1,36	-
Despesas Correntes	828.329,00	828.329,00	323.286,40	39,03	33.465,68	4,04	11.288,29	1,36	-
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	30.370,00	30.370,00	4.849,80	15,97	3.990,93	13,14	3.504,17	11,54	-
Despesas Correntes	29.870,00	29.870,00	4.849,80	16,24	3.990,93	13,36	3.504,17	11,73	-
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	38.130,00	38.130,00	1.810,55	4,75	1.600,00	4,20	1.600,00	4,20	-
Despesas Correntes	37.630,00	37.630,00	1.810,55	4,81	1.600,00	4,25	1.600,00	4,25	-
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.434.224,00**	**7.106.224,00**	**2.441.402,12**	**34,36**	**859.049,43**	**12,09**	**688.147,51**	**9,68**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.441.402,12	859.049,43	688.147,51
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.441.402,12**	**859.049,43**	**688.147,51**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	469.264,20		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	389.785,23		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	**27,46**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k= g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadaas (i)	Pagas (i)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2018	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite[1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total Inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos[1]	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo aplic. além min. após canc. e comp. (r) = (o + q - p) [2]
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s -(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.982.895,00	5.654.895,00	1.593.178,81	28,17	752.392,93	13,31	606.791,80	10,73	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	554.000,00	554.000,00	518.276,56	93,55	67.599,89	12,20	64.963,25	11,73	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	828.829,00	828.829,00	323.286,40	39,01	33.465,68	4,04	11.288,29	1,36	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	30.370,00	30.370,00	4.849,80	15,97	3.990,93	13,14	3.504,17	11,54	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	38.130,00	38.130,00	1.810,55	4,75	1.600,00	4,20	1.600,00	4,20	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	**6.434.224,00**	**7.106.224,00**	**2.441.402,12**	**34,36**	**859.049,43**	**12,09**	**688.147,51**	**9,68**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVI)	**6.434.224,00**	**7.106.224,00**	**2.441.402,12**	**34,36**	**859.049,43**	**12,09**	**688.147,51**	**9,68**	-

FONTE:

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

SAO JOAO DO SUL , 26/03/2020

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA	TAISE DOS SANTOS ALVES	CARLA LUISA T. BARCELLC
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças	Contadora CRC/SC nº 020.3

CARLA PEREIRA

Controle Interno

Município de SAO JOAO DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.114.000,00	43.881.000,00	11.006.665,07	11.006.665,07	100,00	32.874.334,93	3.097.654,07	3.097.654,07	100,00	40.783.345,93
Legislativa	1.250.000,00	1.250.000,00	249.356,83	249.356,83	2,27	1.000.643,17	165.549,11	165.549,11	5,34	1.084.450,89
Ação Legislativa	1.250.000,00	1.250.000,00	249.356,83	249.356,83	2,27	1.000.643,17	165.549,11	165.549,11	5,34	1.084.450,89
Administração	2.139.800,00	2.139.800,00	875.920,46	875.920,46	7,96	1.263.879,54	287.436,48	287.436,48	9,28	1.852.363,52
Planejamento e Orçamento	101.800,00	101.800,00	35.759,93	35.759,93	0,32	66.040,07	15.972,43	15.972,43	0,52	85.827,57
Administração Geral	1.261.000,00	1.261.000,00	505.712,37	505.712,37	4,59	755.287,63	152.345,05	152.345,05	4,92	1.108.654,95
Administração Financeira	777.000,00	777.000,00	334.448,16	334.448,16	3,04	442.551,84	119.119,00	119.119,00	3,85	657.881,00
Segurança Pública	414.396,00	414.396,00	14.355,61	14.355,61	0,13	400.040,39	9.295,83	9.295,83	0,30	405.100,17
Policiamento	331.609,00	331.609,00	1.657,61	1.657,61	0,02	329.951,39	1.647,63	1.647,63	0,05	329.961,37
Defesa Civil	82.787,00	82.787,00	12.698,00	12.698,00	0,12	70.089,00	7.648,20	7.648,20	0,25	75.138,80
Assistência Social	1.390.804,00	1.485.804,00	263.750,95	263.750,95	2,40	1.222.053,05	120.028,83	120.028,83	3,87	1.365.775,17
Assistência ao Idoso	13.600,00	13.600,00	2.200,00	2.200,00	0,02	11.400,00	221,54	221,54	0,01	13.378,46
Assistência ao Portador de Deficiência	30.500,00	33.451,71	27.500,00	27.500,00	0,25	5.951,71	5.500,00	5.500,00	0,18	27.951,71
Assistência à Criança e ao Adolescente	253.800,00	253.800,00	56.101,37	56.101,37	0,51	197.698,63	41.594,38	41.594,38	1,34	212.205,62
Assistência Comunitária	1.092.904,00	1.184.952,29	177.949,58	177.949,58	1,62	1.007.002,71	72.712,91	72.712,91	2,35	1.112.239,38
Saúde	6.434.224,00	7.106.224,00	2.441.402,12	2.441.402,12	22,18	4.664.821,88	859.049,43	859.049,43	27,73	6.247.174,57
Atenção Básica	4.982.895,00	5.654.895,00	1.593.178,81	1.593.178,81	14,47	4.061.716,19	752.392,93	752.392,93	24,29	4.902.502,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	554.000,00	554.000,00	518.276,56	518.276,56	4,71	35.723,44	67.599,89	67.599,89	2,18	486.400,11
Suporte Profilático e Terapêutico	828.829,00	828.829,00	323.286,40	323.286,40	2,94	505.542,60	33.465,68	33.465,68	1,08	795.363,32
Vigilância Sanitária	30.370,00	30.370,00	4.849,80	4.849,80	0,04	25.520,20	3.990,93	3.990,93	0,13	26.379,07
Vigilância Epidemiológica	38.130,00	38.130,00	1.810,55	1.810,55	0,02	36.319,45	1.600,00	1.600,00	0,05	36.530,00
Educação	13.668.974,00	13.668.974,00	1.852.675,17	1.852.675,17	16,83	11.816.298,83	968.812,13	968.812,13	31,28	12.700.161,87
Alimentação e Nutrição	308.700,00	308.700,00	34.087,46	34.087,46	0,31	274.612,54	13.904,90	13.904,90	0,45	294.795,10
Ensino Fundamental	7.703.000,00	7.703.000,00	1.443.290,44	1.443.290,44	13,11	6.259.709,56	652.485,53	652.485,53	21,06	7.050.514,47
Ensino Profissional	77.400,00	77.400,00	0,00	0,00	0,00	77.400,00	0,00	0,00	0,00	77.400,00
Ensino Superior	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Educação Infantil	5.429.874,00	5.429.874,00	375.297,27	375.297,27	3,41	5.054.576,73	302.421,70	302.421,70	9,76	5.127.452,30
Cultura	90.000,00	90.000,00	53.953,44	53.953,44	0,49	36.046,56	2.146,60	2.146,60	0,07	87.853,40
Difusão Cultural	90.000,00	90.000,00	53.953,44	53.953,44	0,49	36.046,56	2.146,60	2.146,60	0,07	87.853,40
Urbanismo	1.903.654,00	1.903.654,00	699.632,47	699.632,47	6,36	1.204.021,53	185.797,00	185.797,00	6,00	1.717.857,00
Infra-Estrutura Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços Urbanos	1.898.654,00	1.898.654,00	699.632,47	699.632,47	6,36	1.199.021,53	185.797,00	185.797,00	6,00	1.712.857,00

Continua 1/2

Município de SAO JOAO DO SUL - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.114.000,00	43.881.000,00	11.006.665,07	11.006.665,07	100,00	32.874.334,93	3.097.654,07	3.097.654,07	100,00	40.783.345,93
Habitação	27.000,00	27.000,00	6.356,52	6.356,52	0,06	20.643,48	2.541,62	2.541,62	0,08	24.458,38
Habitação Rural	27.000,00	27.000,00	6.356,52	6.356,52	0,06	20.643,48	2.541,62	2.541,62	0,08	24.458,38
Gestão Ambiental	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Agricultura	2.445.803,00	2.445.803,00	383.656,53	383.656,53	3,49	2.062.146,47	147.905,64	147.905,64	4,77	2.297.897,36
Extensão Rural	2.445.803,00	2.445.803,00	383.656,53	383.656,53	3,49	2.062.146,47	147.905,64	147.905,64	4,77	2.297.897,36
Indústria	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Promoção Industrial	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Comércio e Serviços	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Turismo	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Transporte	12.237.845,00	12.237.845,00	3.874.330,90	3.874.330,90	35,20	8.363.514,10	235.488,92	235.488,92	7,60	12.002.356,08
Transporte Rodoviário	12.237.845,00	12.237.845,00	3.874.330,90	3.874.330,90	35,20	8.363.514,10	235.488,92	235.488,92	7,60	12.002.356,08
Desporto e Lazer	287.000,00	287.000,00	42.231,56	42.231,56	0,38	244.768,44	23.052,68	23.052,68	0,74	263.947,32
Desporto Comunitário	287.000,00	287.000,00	42.231,56	42.231,56	0,38	244.768,44	23.052,68	23.052,68	0,74	263.947,32
Encargos Especiais	644.500,00	644.500,00	249.042,51	249.042,51	2,26	395.457,49	90.549,80	90.549,80	2,92	553.950,20
Serviço da Dívida Interna	300.000,00	300.000,00	46.111,83	46.111,83	0,42	253.888,17	46.111,83	46.111,83	1,49	253.888,17
Outros Encargos Especiais	344.500,00	344.500,00	202.930,68	202.930,68	1,84	141.569,32	44.437,97	44.437,97	1,43	300.062,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.114.000,00	43.881.000,00	11.006.665,07	11.006.665,07	100,00	32.874.334,93	3.097.654,07	3.097.654,07	100,00	40.783.345,93

FONTE:

SAO JOAO DO SUL , 26/03/2020

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Finanças

CARLA LUISA T. BARCELLOS
Contadora CRC/SC nº 020.314/O-7

CARLA PEREIRA
Controle Interno

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.083.221,00	1.083.221,00	115.139,99	10,63
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	302.948,00	302.948,00	40.046,43	13,22
1.1.1- IPTU	175.587,00	175.587,00	22.007,67	12,53
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	127.361,00	127.361,00	18.038,76	14,16
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	126.499,00	126.499,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	126.499,00	126.499,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	362.395,00	362.395,00	36.666,05	10,12
1.3.1- ISS	354.039,00	354.039,00	35.902,74	10,14
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.356,00	8.356,00	763,31	9,13
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	291.379,00	291.379,00	38.427,51	13,19
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.718.343,00	16.718.343,00	3.013.288,03	18,02
2.1- Cota-Parte FPM	8.378.667,00	8.378.667,00	1.579.340,77	18,85
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.715.731,00	7.715.731,00	1.579.340,77	20,47
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	327.611,00	327.611,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	335.325,00	335.325,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.241.947,00	7.241.947,00	1.279.692,27	17,67
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	19.620,00	19.620,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	115.284,00	115.284,00	14.108,03	12,24
2.5- Cota-Parte ITR	19.452,00	19.452,00	158,58	0,82
2.6- Cota-Parte IPVA	943.373,00	943.373,00	139.988,38	14,84
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.801.564,00	17.801.564,00	3.128.428,02	17,57

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	957.234,00	957.234,00	120.742,71	12,61
5.1- Transferências do Salário-Educação	647.357,00	647.357,00	109.112,71	16,86
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	171.066,00	171.066,00	11.630,00	6,80
5.4- Transferências Diretas - PNATE	138.811,00	138.811,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-2.744.801,00	-2.744.801,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	–	-1.787.567,00	120.742,71	-6,75

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	23.057,00	23.057,00	2.821,62	12,24
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	–	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	–	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	–	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	23.057,00	23.057,00	2.821,62	12,24
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	–	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	–	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	–	6.463.730,00	1.077.139,68	16,66
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.463.730,00	6.463.730,00	1.076.267,48	16,65
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	872,20	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	6.440.673,00	6.440.673,00	1.073.445,86	16,67

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO SUL - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.977.000,00	4.977.000,00	331.307,23	6,66	331.307,23	6,66
13.1- Com Educação Infantil	1.742.000,00	1.742.000,00	130.891,51	7,51	130.891,51	7,51
13.2- Com Ensino Fundamental	3.235.000,00	3.235.000,00	200.415,72	6,20	200.415,72	6,20
14- OUTRAS DESPESAS	1.486.730,00	1.486.730,00	154.607,93	10,40	118.284,53	7,96
14.1- Com Educação Infantil	578.762,00	578.762,00	50.856,41	8,79	50.856,41	8,79
14.2- Com Ensino Fundamental	907.968,00	907.968,00	103.751,52	11,43	67.428,12	7,43
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.463.730,00	6.463.730,00	485.915,16	7,52	449.591,76	6,96

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	449.591,76
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	30,76
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	10,98
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	58,26

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.706.549,00	2.706.549,00	365.960,27	13,52	295.064,70	10,90
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.200.079,00	5.200.079,00	800.870,00	15,40	545.077,32	10,48
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.142.968,00	4.142.968,00	304.167,24	7,34	267.843,84	6,47
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.057.111,00	1.057.111,00	496.702,76	46,99	277.233,48	26,23
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	7.906.628,00	7.906.628,00	1.166.830,27	14,76	840.142,02	10,63

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.073.445,86
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	1.073.445,86
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	-233.303,84
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	647.357,00	647.357,00	268.995,73	41,55	99.306,27	15,34
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.749.955,00	4.749.955,00	394.391,71	8,30	17.353,68	0,37
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	5.397.312,00	5.397.312,00	663.387,44	12,29	116.659,95	2,16
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	13.303.940,00	13.303.940,00	1.830.217,71	13,76	956.801,97	7,19

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO SUL - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	69.040,92	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.076.267,48	109.112,71
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	356.874,73	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	325.694,87	0,00
47.2 Restos a Pagar	31.179,86	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	872,20	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	789.305,87	109.112,71
50- (+) Ajustes	0,00	530,40
50.1. (+) Retenções	0,00	530,40
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	789.305,87	109.643,11

SAO JOAO DO SUL , 26/03/2020

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária de Finanças

CARLA LUISA T. BARCELLOS
Contadora CRC/SC nº 020.314/O-7

CARLA PEREIRA
Controle Interno

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

São José

Câmara Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DO PP 007/2020

Publicação Nº 2420107

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 007/2020

Comunicamos que está SUSPENSA a sessão do Pregão Presencial n° 007/2020, designada para o dia 31 de março de 2020, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, EM REGIME DE HORAS E PISO SALARIAL DEFINIDOS PELO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, SERVENTE DE LIMPEZA, ZELADOR E LÍDER DE LIMPEZA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL", em cumprimento ao Decreto Estadual n.° 525/2020 e à Resolução n.° 591/2020 da Câmara Municipal de São José. Assim, informamos que a nova data da sessão pública será informada por meio dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (48) 3029-1380

São José/SC, 26 de março de 2020.

Bruno Gabriel Mello Machado
Pregoeiro – CMSJ

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO 6695/2020

Publicação Nº 2420789

DECRETO Nº 6.695, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE ISS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Simples Nacional editou, em 18 de março de 2020, a Resolução nº 152, que prorrogou o prazo de pagamento das parcelas do Simples Nacional dos períodos de apuração de março, abril e maio, para vencimento em 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente, em decorrência da pandemia do vírus COVID-19;
CONSIDERANDO que um dos tributos que compõe o sistema de arrecadação do Simples Nacional é o ISS, o qual é de competência municipal e deve se adequar às normas federais.
DECRETA:
Art. 1º. As datas de vencimento do ISS, integrante do Simples Nacional, devido pelo sujeito passivo, ficam prorrogados da seguinte forma:
I – o período de apuração Março 2020, com vencimento original em 20/04/2020, fica com vencimento para 20/10/2020;
II - o período de apuração Abril 2020, com vencimento original em 20/05/2020, fica com vencimento para 20/11/2020;
III - o período de apuração Maio 2020, com vencimento original em 20/06/2020, fica com vencimento para 21/12/2020.
Parágrafo único: A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.
Art. 2º Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente ato.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 26 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 6.650, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420783

DECRETO Nº 6.650, DE 27 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades econômicas no território municipal, suspensas por medida de quarentena, em decorrência das ações municipais e estaduais de prevenção e combate à doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas preventivas rapidamente adotadas pela administração municipal têm se mostrado eficazes no objetivo de evitar a propagação do CORONAVÍRUS no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, tendo o distanciamento social atingido em parte o seu objetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradativa das atividades econômicas no território municipal, com a minimização de riscos associados à pandemia de COVID-19, através de medidas de prevenção e combate a serem adotadas pelos empresários, trabalhadores e consumidores lourencianos;

CONSIDERANDO o parecer técnico expedido pelo Diretor Técnico da Policlínica Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste, de que a retomada gradativa das atividades econômicas no território municipal, desde que conciliada com a adoção de medidas de minimização de riscos associados à pandemia de COVID-19, neste momento, é perfeitamente possível;

CONSIDERANDO a drástica queda da capacidade de liquidez das empresas, e o evidente agravamento do quadro fiscal do Município em vista a queda na arrecadação pelo prolongamento do isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina já sinalizou no sentido da retomada gradativa das atividades econômicas, em breve, em todo o território catarinense, e, que localmente as medidas se iniciaram ainda antes das determinações estaduais;

CONSIDERANDO o recente pronunciamento do Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, de que □as questões econômicas são importantíssimas□, de modo que é necessário evitar que a crise econômica que pode advir com a quarentena, não se torne uma dificuldade ainda maior do que a enfrentada na área da saúde;

CONSIDERANDO a preocupação do Governo Municipal com os milhares de empregos e milhares de empresas que estão sucumbindo diante da suspensão das atividades econômicas, medida que se estende há mais de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de maior proteção às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e às demais pessoas inseridas nos grupos de riscos, segundo a classificação da OMS;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, a partir de 30 de março de 2020, em todos os segmentos empresariais e pelos profissionais liberais, mediante a adoção compulsória das seguintes medidas de minimização de riscos associados à pandemia de COVID-19:
I - adoção de estratégias de quarentena e isolamento social de pessoal, inseridos nos grupos de riscos, segundo a classificação da OMS;
II - adoção e priorização, sempre que possível, de home office;
III - fornecimento de equipamentos de proteção individual obrigatórios aos empregados e colaboradores: máscaras e álcool em gel 70%;
IV - disponibilização, em local de fácil acesso e visualização, de álcool em gel 70%, com impressão no mínimo em tamanho A4 orientando o uso pelos clientes;
V - permissão da entrada e permanência nos estabelecimentos, de tão apenas 01 (um) cliente a cada 4,00m2 (quatro metros quadrados) de área útil;
§ 1° Os restaurantes, bares, lanchonetes e academias poderão operar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, devendo ser respeitado o intervalo de uma mesa vazia entre duas ocupadas, ou o intervalo de um equipamento/aparelho entre dois ocupados, conforme o caso.
§ 2° As academias e estúdios de personal trayning deverão:
I - adotar protocolo de higienização após o uso individual e momentâneo dos equipamentos, mediante a utilização de água sanitária e álcool em gel 70%; e,
II - permitir a entrada e permanência nos estabelecimentos, de tão apenas 01 (um) cliente a cada 6,00m2 (seis metros quadrados) de área útil.
§ 3° Até que se delibere em contrário, ficam temporariamente proibidos os jogos de cartas, sinuca, 48, bocha, tabuleiros, dominós e afins, nos bares e lanchonetes, bem como o uso compartilhado de objetos e utensílios pelos consumidores, os quais deverão ainda guardar distância segura entre si de pelo menos 1,5m (um vírgula cinco metros), cabendo ao proprietário do estabelecimento a fiscalização de tais restrições, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente Decreto.
§ 4° A cada realização de prova de vestuários, calçados e acessórios dentro do estabelecimento lojista, deverá ocorrer a higienização do

local utilizado para tanto.
§ 5° Ficam autorizadas as atividades relacionadas à execução de obras de engenharia civil, no âmbito público e privado, desde que observadas as medidas previstas nos incisos do caput deste artigo.
§ 6° Os supermercados, mercados e lojas de médio e grande porte deverão manter o controle de entrada, permanência e saída de pessoas nas portas de seus estabelecimentos.

Art. 2° Fica determinada a retirada das barreiras móveis de controle ao acesso à cidade de São Lourenço do Oeste, instituídas pelo artigo 3° do Decreto n° 6.646, de 20 de março de 2020, a partir de 30 de março de 2020.

Art. 3° Fica determinado o retorno, a partir de 30 de março de 2020, dos serviços de limpeza urbana e varrição de vias e espaços públicos, mediante a utilização de equipamentos de proteção individual obrigatórios, ao pessoal terceirizado, incluindo máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 4º Os serviços de descontaminação dos espaços públicos, mediante a lavação e aplicação de saneantes, terão continuidade enquanto perdurar a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Permanece expressamente proibido, no âmbito municipal, a realização de eventos, festas, festas de comunidades, encontros religiosos, bem como toda e qualquer forma de aglomeração ou reunião de pessoas, que importe, em um mesmo local, aberto ou fechado, público ou privado, na junção de mais de 20 (vinte) pessoas.
§ 1º Fica vedada a emissão de alvarás para os casos dispostos no caput, e demais atividades que compreendam risco a saúde pública, conforme deliberação da Administração Pública Municipal.
§ 2º Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas cabíveis.
§ 3° A infração à obrigação prevista no caput ensejará a aplicação de multa ao organizador do evento, encontro ou reunião, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa participante, sendo os participantes identificados solidariamente responsáveis pelo pagamento da pena pecuniária.
§ 4° Independentemente do número de participantes, em virtude do necessário contato físico que a atividade ocasiona, fica suspensa a prática de qualquer atividade física ou esportiva, coletiva ou individual, nos ginásios de esportes públicos do Município.
§ 5° As vedações, previstas neste artigo, perdurarão até 31 de dezembro de 2020, ou até a data final da pandemia de COVID-19, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º Ficam cancelados todos os eventos e atividades, públicas ou privadas, voltados aos Clubes de Idosos e Clubes de Mães, previstos para o ano de 2020, até a data final da pandemia de COVID-19.

Art. 7º Fica proibida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a visitação de idosos, internados em clínicas e lares de idosos.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a data final da pandemia de COVID-19, ou até que seja aconselhável o isolamento social dos grupos de riscos, o que ocorrer primeiro.

Art. 8º As pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e as demais pessoas inseridas nos grupos de riscos, segundo a classificação da OMS, deverão cumprir, na medida do possível, a recomendação de permanecer em situação de quarentena e distanciamento social em suas residências.

Art. 9º Ficam cancelados todos os eventos e atividades, públicas ou privadas, voltados à Cultura, previstos para o ano de 2020, até a data final da pandemia de COVID-19.

Art. 10. Fica determinado o retorno dos serviços públicos não essenciais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mediante a adoção compulsória das seguintes medidas de minimização de riscos associados à pandemia de COVID-19:
I - adoção de estratégias de quarentena e isolamento social de pessoal, inseridos nos grupos de riscos, segundo a classificação da OMS;
II - adoção e priorização, sempre que possível, de home office;
III - fornecimento de equipamentos de proteção individual obrigatórios aos servidores públicos municipais e colaboradores: máscaras e álcool em gel 70%.
Parágrafo único. Ficam liberados do registro diário do ponto eletrônico, os servidores públicos municipais em regime de home office.

Art. 11. Permanecem suspensas as aulas e demais atividades extracurriculares em todas as escolas, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, da rede pública, Instituto Cultural São Lourenço - ICSL e do Comitê Desportivo Municipal - CDM e da rede privada, em âmbito municipal, até a data de 21 de abril de 2020.

Art. 12. Ficam ratificadas as ações da Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Vigilância Sanitária, de prevenção e combate ao CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), causador da doença denominada COVID-19, observando-se em especial o seguinte:
I - a Policlínica Municipal de Saúde, atuará exclusivamente como pronto atendimento para casos de urgência e emergência, até a instalação e abertura do Hospital de Campanha junto às instalações da UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
II - a Unidade de Saúde ESF Centro continuará atuando, exclusivamente, como unidade sentinela, no atendimento dos pacientes com sintomas característicos de contágio pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2).
III - as Unidades de Saúde do interior permanecerão fechadas.
§ 1° O regime de atendimento da Unidade Sentinela será:
I - de 18 (dezoito) horas contínuas, distribuídas em 3 (três) turnos de 6 (seis) horas cada, entre as 7:00 horas até a 1:00 do dia seguinte, de segunda a sexta-feiras;
II - de 12 (doze) horas contínuas, distribuídas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas cada, entre as 7:00 horas até a 19:00 , aos sábados, domingos e feriados.
§ 2° Será mantido o atendimento por telefone, a ser prestado por médicos e enfermeiras, com a finalidade de orientação aos munícipes,

observados os mesmos horários definidos no parágrafo anterior.

Art. 13. Salvo no caso de sanção específica, o descumprimento às determinações do presente Decreto, sujeitará o infrator, à aplicação de penalidade de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, cujo valor será fixado de acordo com o potencial econômico do infrator.
§ 1° A comprovação do descumprimento das medidas referidas no caput poderá se dar por imagens, vídeos e todo e qualquer meio a disposição dos cidadãos, os quais servirão como embasamento para a fixação da penalidade.
§ 2° Em caso de reincidência o infrator sujeitar-se-á à suspensão do alvará de licença de funcionamento, além de a penalidade de multa ser aplicada em dobro.

Art. 14. As ações de fiscalização das medidas previstas no presente Decreto estarão sob a supervisão da Vigilância Sanitária, ficando desde já designados os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, para também atuarem como fiscais no comércio e demais atividades empresariais, sendo legitimados a impor as sanções previstas no artigo anterior.
Parágrafo único. A designação de que trata o caput, e escalonamento das equipes, será concretizada mediante portaria.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 30 de março de 2020 e vigerá por prazo indeterminado.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - FMS.

Publicação Nº 2420170

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - FMS.
Origem: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.830.358/0001-65.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRESENCIAL, NÃO ARMADA, NO PERIODO DIURNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. RECURSO BLOCOMAC.
Valor: R$ 5.945,10 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2020 estabelecida pelo Decreto nº 6.480, de 05 de novembro de 2019, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão custeadas através de recursos próprios do município, por conta dos orçamentos do exercício financeiro de 2020, com a seguinte rubrica orçamentária: D - 20/2020 - 13.01.10.302.4506.2.0 21.3.3.90.00.00.00.00.00 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC - CEO - SAMU.
Data de Assinatura: 20/03/2020.
Vigência: de 20/03/2020 a 31/03/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal) - pelo Contratante e Terezinha Altina Silveira - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - FMS.

Publicação Nº 2420171

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - FMS.
DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018.
Origem: Processo Licitatório nº 038/2018, Modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 001/2018.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: JAKYMIU & SILVA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.649.503/0001-09.
Objeto: reajustar o valor do Contrato nº 073/2018, (originário do Processo Licitatório nº 038/2018, Modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 001/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL VINCULADA À SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC), para que seja acrescido o percentual 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o valor do contrato, a título de reajuste, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, a contar da proposta (outubro de 2018 a outubro de 2019).
Vigência: de 20/03/2020 a 30/04/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal) - pelo Contratante e Rodrigo Aloacyr de Camargo Silva - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - FMS.

Publicação Nº 2420172

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - FMS.
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018
Origem: Processo Licitatório nº 038/2018, Modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 001/2018.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: JAKYMIU & SILVA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.649.503/0001-09.
Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 073/2018, de 12/11/2018, (originário do Processo Licitatório nº 038/2018, Modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 001/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL VINCULADA À SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC), até a data de 30/04/2020, em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços de plantões médicos para o próximo mês.
Valor: R$ 61.071,61 (sessenta e um mil, setenta e um reais e sessenta e um centavos).
Recursos Financeiros: As despesas resultantes deste termo aditivo correrão por conta do orçamento municipal vigente no exercício de 2020, conforme a seguinte dotação orçamentária: D - 8/2020 - 13.01.10.301.4506.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00 - Atenção Básica - Manutenção Da Saúde Pública, Fundo Municipal de Saúde.
Data de Assinatura: 24/03/2020.
Vigência: de 01/04/2020 a 30/04/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal) - pelo Contratante e Ivanir Rodrigo Aloacyr de Camargo Silva - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - FMS.

Publicação Nº 2420174

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - FMS.
Origem: Processo Licitatório nº 013/2020, Modalidade Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 001/2020.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: NOROESTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.124.126/0001-64.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESCONTAMINAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E NAS BARREIRAS MÓVEIS DE CONTROLE DE ACESSO À SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS.
Valor: R$ 89.640,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária à Contratada, em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, e a emissão da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas através de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, com a seguinte rubrica orçamentária: D - 8/2020 - 13.01.10.301.4506.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00 - Atenção Básica - Manutenção da Saúde Pública, Fundo Municipal de Saúde.
Data de Assinatura: 24/03/2020.
Vigência: de 24/03/2020 a 02/04/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal) - pelo Contratante e Ivanir Eledir Rizzotto - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420138

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 188/2017
Origem: Processo Licitatório nº 089/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 071/2017.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ADSERVIG VIGILANCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.780/0001-40.
Objeto: rescindir amigavelmente o Contrato nº 188/2017, de 28/09/2017 (originário do Processo Licitatório nº 089/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 071/2017, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NÃO ARMADA, PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC), tendo em vista que o serviço era utilizado no antigo local da EBM Santa Maria Goretti, e com a mudança de local da escola, o serviço não será mais utilizado.
Data de Assinatura: 23/03/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Fernanda Uhlmann Santoro - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420140

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2017.
Origem: Processo Licitatório nº 047/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 040/2017.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.647/0001-39.
Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 113/2017, de 02/06/2017, (originário do Processo Licitatório nº 047/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO OBJETO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS), até a data de 30/04/2020, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços de medicina e segurança no trabalho para o mês.
Valor: R$ 6.088,00 (seis mil e oitenta e oito reais).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos federais, estaduais e próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020.
Data de Assinatura: 24/03/2020.
Vigência: de 24/03/2020 a 30/04/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Daniel Vinicios Resende - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420141

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
Origem: Processo Licitatório nº 050/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 039/2019.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.576.552/0001-57.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRESENCIAL NÃO ARMADA, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.
Valor: R$ 59.099,77 (cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e setenta e sete centavos).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos Próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme rubricas especificadas abaixo: D - 49/2020 - 08.01.12.361.4505.2.014.3.3.9 0.00.00.00.00.00 - Manutenção do Ensino Fundamental - Secretaria Municipal de Educação.
Data de Assinatura: 24/03/2020.
Vigência: 05/10/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Ronaldo Benkendorf - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420144

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
Origem: Processo Licitatório nº 163/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 116/2019.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: STANG & STANG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.033.253/0004-16.
Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro, ao valor unitário do item 01 "óleo diesel S10" do Contrato nº 001/2020, (originário do Processo Licitatório nº 163/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 116/2019, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A VAREJO, SENDO, GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10, A SEREM FORNECIDOS ATRAVÉS DE POSTO REVENDEDOR, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA VENCEDORA, DE FORMA PARCELADA, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, NO ANO DE 2020), em razão da a redução dos preços dos combustíveis pelos fornecedores com relação ao item 1 "Óleo Diesel S10", de R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), para R$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), conforme a decisão expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, anexada ao presente termo aditivo.
Data de Assinatura: 25/03/2020.
Vigência: 25/03/2020 a 31/12/20520.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Francieli Françosi Fossatti - pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420145

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017.
Origem: Processo Licitatório nº 004/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 004/2017.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.576.552/0001-57.

Objeto: suspender parcialmente a prestação dos serviços, do Contrato nº 037/2017, de 06/03/2017 (originário do Processo Licitatório nº 004/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, SERVIÇOS GERAIS OPERACIONAIS, SERVIÇOS DE PROFISSIONAL PARA PREPARO DE MERENDA, E SERVIÇOS GERAIS BRAÇAL, PARA O EXERCÍCIO 2017, A SEREM EXECUTADOS NOS LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC; CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6.637 de 2020, que determinou a suspensão das aulas e demais atividades extracurriculares, em todas as escolas, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, da rede pública e da rede privada, em âmbito municipal; CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6.637 de 2020, que prevê os 15 (quinze) primeiros dias de suspensão das aulas, como antecipação do recesso escolar, de julho de 2020; CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão dos serviços públicos estaduais e municipais, não essenciais, em todo o território catarinense, o que ocasionou certo "esvaziamento" dos prédios públicos; CONSIDERANDO que a PANDEMIA pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), é caso de força maior, portanto excludente de responsabilidade contratual, com fulcro no art. 393, do Código Civil; CONSIDERANDO a cláusula terceira, item III.3, do Contrato nº 037/2017, que prevê a prerrogativa do Município de pagar somente a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade
Data de Assinatura: 25/03/2020.
Vigência: 02/04/2020 a 16/04/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2420245

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019.
Origem: Processo Licitatório nº 175/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 123/2018.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: LUIZ ALBERTO MIOTTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.124/0001-52.
Objeto: reajustar o valor do Contrato nº 031/2019, de 30/01/2019, (originário do Processo Licitatório nº 175/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 123/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2019), para que seja aplicado o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, a contar da proposta (dezembro de 2018 a dezembro de 2019), no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos federais, estaduais e próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, sob a seguinte rubrica orçamentária: D - 67/2020 - 08.01.12.3 61.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.0121 - Manutenção do Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação.
Data de Assinatura: 26/03/2020.
Vigência: 26/03/2020 a 31/12/2020.
Signatários: Rafael Caleffi (Prefeito Municipal), e Luiz Alberto Miotto pela contratada.

São Miguel da Boa Vista

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420124

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 11/2020
==========
ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2020 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANO MAGIONI, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Resolução Administrativa Legislativa nº 10/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Ficam suspensas as atividades do Legislativo Municipal até o dia 31 de março de 2020, ficando também dispensada a presença física dos servidores do Poder Legislativo Municipal ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, sendo que os trabalhos serão realizados na forma teletrabalho/ home office ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.
Art. 3º Ficam pela presente Resolução, oficialmente comunicados todos os Edis, servidores da Câmara de Vereadores e a população.
Art.4º As despesas decorrentes desta Resolução Administrativa Legislativa correm por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista 26 de março de 2020.

ADRIANO MAGIONI
Presidente

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0550/2020

Publicação Nº 2420359

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0550/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO
Art. 1º LUZIA GULKA PANKIO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, 40 horas semanais, junto a Secretária Municipal de Educação, a partir de 23 de março de 2020.
Art.2º Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de março de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0552/2020

Publicação Nº 2420360

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0552/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva ARLEI MARIA NAVA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 020.090.959-28, RG 3592347 SSP/SC, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO CRAS, junto ao CRAS I, na Secretaria Municipal de Assistência Social, 40 horas semanais, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de março de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0553/2020

Publicação Nº 2420361

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0553/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a designação da servidora Arlei Maria Nava para Coordenadora do CRAS.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal contratada ADRIELE MAIARA RODRIGUES, ocupante do cargo de Assistente Social, 40 horas semanais, para passar a atuar junto ao CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 23 de março de 2020 até 30 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de março de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0554/2020

Publicação Nº 2420364

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0554/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal efetiva ARLETE TEREZINHA DRASZEVSKI, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, para passar a atuar junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de março de 2020.

Art. 3º Fica revogada a portaria 1350/2018 de 01 de outubro de 2018.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de março de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0555/2020

Publicação Nº 2420096

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0555/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO que o Decreto n. 515, em seu artigo 2º, inciso III, que trata acerca da suspensão das "atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto";
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 9.270/2020 dispõe sobre a continuidade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.
CONSIDERANDO que o Art. 6º do Decreto Municipal n. 9.270/2020 dispões que no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou
teletrabalho, ou ainda por desnecessidade do serviço, o Secretário da pasta poderá flexibilizar a
jornada de trabalho, com efetiva compensação, ou conceder antecipação de férias, encaminhando-as à
Secretaria de Gestão de Pessoas e Transparência.

CONSIDERANDO que o § 1º, art. 6º do decreto 9.270/2012 estabelece que diante da situação de emergência e com finalidade de não gerar prejuízo
ao erário, a antecipação de férias do servidor poderá se dar ainda que ele não tenha completado o
período aquisitivo.

CONSIDERANDO que o 3º, art. 6º do decreto 9.270/2012 dispõe que o gozo das férias poderá ser interrompido no caso de necessidade de serviço, conforme estabelece o artigo 99, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que o 4º, art. 6º do decreto 9.270/2012 estabelece que caso o servidor agraciado com a antecipação de férias for exonerado ou
demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá indenizar o erário de forma
proporcional.

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, não será possível cumprir com a exigência do disposto no art. 98 da LCM 009/2012, que será efetivada no momento em que o setor competente para o pagamento normalizar suas atividades;

CONSIDERANDO que as relações dos servidores que entrarão em férias foram encaminhadas pelo Secretários Municipais ou pelas Chefias Imediatas;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS nos termos do Capítulo III da Lei Complementar n. 009/2012, pelo período de 30/03/2020 a 28/04/2020 para a servidora Tania Maria Bacin, servidora da Secretaria Municipal de Administração Finanças.

Art. 2º As férias poderão ser interrompidas nos termos do art. 99 da Lei Complementar Municipal n. 009/2012;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 26 de março de 2020.

WILSON TREVISAN Prefeito Municipal	ALENCAR BARBIERI Secretário de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0556/2020

Publicação Nº 2420367

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0556/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR JULIANA CARLA SILVA SBARDELOTTO, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar junto a Farmácia Referencia, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2 º A posse dar-se-á nos termos do § 1º do art. 24 da LCM 009/2012 a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.
Art. 3º Nos termos do Art. 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 26 de março de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0557/2020

Publicação Nº 2420369

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0557/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar junto a Farmácia Referencia, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2 º A posse dar-se-á nos termos do § 1º do art. 24 da LCM 009/2012 a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.
Art. 3º Nos termos do Art. 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 26 de março de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

REVOGAR PROCESSO Nº 14/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2420270

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
O Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Alencar Barbieri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando que depois de realizada a dispensa de licitação constatou-se de que o preço fornecido pela empresa contratada estava acima do praticado pelo mercado, decide revogar o Processo Licitatório nº 14/2020, Dispensa de Licitação nº 07/2020, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93, assim como todos os atos que se sucederam, em respeito ao Princípio da Economicidade.
São Miguel do Oeste- SC, 26 de março de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 1857

Publicação Nº 2420185

DECRETO N° 1857, DE 26 MARÇO DE 2020

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas do Município de Seara/SC afetadas por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO que o Município de Seara, em todo o seu território está sendo afetado pela estiagem, agravando-se os efeitos gerados pela frustração na produção leiteira, falta de água para o consumo humano e animais;

CONSIDERANDO que em decorrência desta estiagem, reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do Município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO a dificuldade que a CASAN está enfrentando para realizar a coleta de água, uma vez que o rio Caçador é sua maior fonte de captação de água para consumo humano, em especial na sede do Município, e encontra-se em situação crítica, devido à estiagem;

CONSIDERANDO a escassez de água nas fontes de abastecimento naturais e também em açudes;

CONSIDERANDO que até o momento aproximadamente 90 (noventa) pedidos de agua estão sendo feitos rotineiramente, deste total aproximadamente 25% é para consumo humano e 75% e para consumo animal;

CONSIDERANDO que como consequência desta estiagem, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes na FIDE (Formulário de informações de desastres);

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Seara, Estado de Santa Catarina, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando a partir desta data o decreto nº 1827/2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 26 de março de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

EDITAL Nº 01/2020

Publicação Nº 2420191

EDITAL N° 01, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Edital de Notificação de Regularização Fundiária de Interesse Social-REURB-S e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS de Seara/SC, nos termos do inciso VIII do art. 10, da Lei nº 1506 de 31 de março de 2008 que cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, § 2º do art. 9º, Art. 13 e seu inciso I, seu § 1º e seus incisos e § 2ºe 3º da Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural regulamentada pelo Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março de 2018 e Urbana e Resolução e Resolução/CMHIS de n° 1 de 5 de maio de 2019 que aprova Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e dá outras providências,

NOTIFICA

Art. 1° Ficam notificados os Titulares dos Imóveis atingidos e os Titulares de Imóveis confrontantes, abaixo relacionados bem como eventuais Terceiros interessados para que apresentem IMPUGNAÇÃO, querendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente Edital relativamente à regularização fundiária de interesse social – REURB-S, com base na Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017 e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março de 2018, de 110 (cento e dez) lotes localizados nos Bairros Nossa Senhora Aparecida, Bairro Monte Castelo e parte do Bairro das Nações na cidade e Município de Seara/SC, sendo:

I – Imóveis Atingidos

Transcrição / Matrícula (nº)	Denominação do Imóvel	Titularidade
2.175	Parte da chácara n° 30 e n° 31	Ernesto Muller
229	Parte das chácaras n° 29 e n° 30	Vilmar Paulo Ost e Outros
510	Parte das chácaras n° 29 e n° 30	Itolo Domingos Debortoli
2.234	Chácara urbana n° 30	Idalêncio de Morais Tavares
5.531	Parte das chácaras n° 29 e n° 30	Dalila Salete Evangelista
17.496	Parte do lote rural n° 16	Município de Seara
17.497	Parte do lote rural n° 16	Município de Seara
5.509	Parte do lote rural n° 16	Ernesto Muller
10.708	Chácaras n° 8 e n° 9	Domingos Canossa
1.975	Chácaras n° 2, n° 3, n° 4, n° 5, n° 6, n° 7 e n° 11	Américo Paludo
706	Parte do lote rural de terras de culturas n° 16	Amando Rothmann e Outros
3.794	Parte da chácara n° 27 e n° 28	Adorilde Zanuzzo

II – Imóveis Confrontantes

Transcrição / Matrícula (nº)	Denominação do Imóvel	Titularidade
19.742	Parte da chácara n° 28	Pedro Bonfim
16.783	Parte das chácaras urbanas n° 8 e n° 9	Município de Seara
10.653	Lote urbano n° 01 da quadra D	Michell Zanoello
3.150	Parte da chácara n° 8	Vilmar Mangold
1.355	Parte da chácara n° 29	Loide Gonçalves
16.640	Lote urbano sem denominação	Alcebiades Rodrigues
18.829	Lote urbano sem denominação	Antonio Bonfim

Art. 2º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 25 de março de 2020

SELVINO GARGHETTI
Presidente do CMHIS

Registra-se e Publica-se
Em 25 de março de 2020

CLADENIR CHIARELLO
Secretário do CMHIS

PORTARIAS Nº 204/2020 A Nº 206/2020

Publicação Nº 2420275

Portaria n°. 204/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município, resolve,
Exonerar a pedido, Edson Pelisson, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Cidade - SECR, da Secretaria Municipal da Cidade, Anexo I-H, da Lei Complementar n° 024/2006, a partir de 31 de março de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara, SC., 26 de março de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 26 de março de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n°. 205/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município, resolve,
Exonerar a pedido, Luiz Benatti, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal no Interior - SECR, da Secretaria Municipal do Interior, Anexo I-I, da Lei Complementar n° 024/2006, a partir de 31 de março de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara, SC., 26 de março de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 26 de março de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n°. 206/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108, inciso X da Lei Orgânica do Município, resolve,
Exonerar a pedido, Nelson Carpe da Silveira, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Assistência Social e do Desenvolvimento Comunitário - SECR, da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Desenvolvimento Comunitário, Anexo I-J, da Lei Complementar n° 024/2006, a partir de 31 de março de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara, SC., 26 de março de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 26 de março de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 077/2020

Publicação Nº 2420269

Processo Licitatório nº. 077/2020.
Edital de Pregão Presencial nº. 042/2020 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo até às 13h30min do dia 09/04/2020, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de combustível. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 26 de março de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020

Publicação Nº 2420271

Processo Licitatório nº 076/2020 - Dispensa de Licitação nº 023/2020.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de horas com escavadeira hidráulica, para atendimento as demandas considerando a situação de emergência instituída pelo decreto 1827/2020.

Justificativa: O Município de Seara decretou situação de emergência em 27/01/2020, através do decreto nº. 1827/2020, em decorrência da estiagem, que reduz de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária. Outrossim, a falta de chuva agrava os efeitos gerados pela frustração na produção leiteira, falta de água para consumo humana e animais. Ademais também não há de se olvidar a dificuldade da Casan em realizar a coleta de água, uma vez que o rio Caçador é sua maior fonte de captação de água para consumo humano, em especial na sede do município, e se encontra em situação crítica devido à estiagem, motivo pelo qual se faz necessário a contratação de horas máquinas, para atendimento indispensável as demandas oriundas da situação de emergência decretada.

Fundamento Legal: lei n.º 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: Jederson Luiz Fabrin
Valor: R$ 200,00/hora

Seara, SC, 23 de março de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 074/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420262

DECRETO Nº 074/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 066/2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Serra Alta, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Serra Alta, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Serra Alta, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:
I – PRORROGADAS até o dia 31 de março de 2020 as medidas de SUSPENSÃO:
a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.
II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:
a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;
Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".
§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o decreto n. 072 de 24 de março de 2020 e as disposições que lhe sejam contrárias, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Serra Alta/SC, 26 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 075/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420264

DECRETO Nº 075/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 015/2020.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista os decretos municipais nº 066/2020 e 074/2020 que Estabelecem medidas para o município de Serra Alta relativas à decretação de situação de emergência no território catarinense, prorroga-se a abertura do Pregão Presencial nº 015/2020, sistema de Registro de Preços, para o dia 17 de abril de 2020, mantidos o mesmo horário e local.

Art. 2º A modificação da data de abertura da licitação é medida que se impõe, uma vez que diversas medidas foram tomadas para conter o avanço do COVID-19, entre elas à suspensão dos serviços públicos municipais não essenciais entre os dias 19 e 31 de março do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 26 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO 139/2020

Publicação Nº 2420640

DECRETO N° 0139, DE 25 DE MARÇO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEONICE SUELEN COMUNELLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedido a Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Cleonice Suelen Comunello, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação Secretaria Municipal de Educação, por período de 14 (quatorze) dias a contar do dia 25.03.2020 a 07.04.2020 conforme atestado médico em anexo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 25 de março de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

INEXIGIBILIDADE 006/2020

Publicação Nº 2419758

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EDUCACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS DO MUNICÍPIO – PROJETO SUPER CÉREBRO SOROBAN – ÁBACO JAPONÊS.
Art. 13. Inciso VI (Lei 8.666/1993)
Art. 25. Inciso II, § 1o (Lei 8.666/1993)
Contratado (s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO LTDA
cnpj: 05.608.297/0001-96
Valor Total do Contrato: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINENTOS REAIS)
SUL BRASIL, SC, 27 de março de 2020.
EDER IVAN MARMITT - Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 004/2020

Publicação Nº 2419760

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO
Processo Administrativo nº 031/2020
Edital: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020
Objeto: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DE CENTRO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE SUL BRASIL
Entrega dos envelopes: 09:00 horas do dia 15 de abril de 2020
Abertura do certame: 09:15 horas do dia 15 de abril de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Av. Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49)3367-0030 ou pelo www.sulbrasil.sc.gov.br.
SUL BRASIL – SC, 27 de março de 2020.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 005/2020

Publicação Nº 2419761

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO
Processo Administrativo nº 032/2020
Edital: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020
Objeto: TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PARA CENTRO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE SUL BRASIL
Entrega dos envelopes: 14:00 horas do dia 15 de abril de 2020
Abertura do certame: 14:15 horas do dia 15 de abril de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Av. Dr. José Leal Filho 589, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49)3367-0030 ou pelo www.sulbrasil.sc.gov.br.
SUL BRASIL – SC, 27 de março de 2020.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Tangará

Prefeitura

PR 027/2020

Publicação Nº 2420321

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 058/2020 Pregão Presencial n. 027/2020
Objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ABRIGO INSTITUCIONAL, SAMU, HOSPITAL FREI ROGÉRIO, POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 10/04/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 26 de Março de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

PR 028/2020

Publicação Nº 2420312

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 59/2020 Pregão Presencial n. 28/2020
Objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO PARA TODAS AS SECRETARIAS, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ABRIGO INSTITUCIONAL, SAMU, HOSPITAL FREI ROGÉRIO, POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 13/04/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 26 de Março de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO 131/2020

Publicação Nº 2419597

DECRETO Nº 131, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Tigrinhos e prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Tigrinhos SC**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n.129 de 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio Tigrinhos SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Tigrinhos SC, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Tigrinhos SC, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:

a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e órgãos públicos, exceto para atendimentos de urgência e emergência e nas demais hipóteses elencadas no Decreto nº 129 de 18 de março de 2020.

Art. 3º O atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil fica suspenso até a data de 31 de março de 2020, devendo ser utilizado preferencialmente o atendimento remoto/ home office, sendo que as demandas emergenciais serão atendidas na forma de plantão por cada Secretaria, que deverá disponibilizar junto ao sitio eletrônico do município os telefones para contato, além de avisos afixados nas Secretarias.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 5º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito , em 25 de março de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVERIA

PREFEITO

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 19.2020 PMT - ANKLAM

Publicação Nº 2420111

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 19/2020 - PMT

INTERESSADA: ANKLAM FABRICAÇÃO DE ART. DE CIMENTO EIRELI ME

Às dez horas e trinta minutos, do vigésimo sexto dia, do mês de março de dois mil e vinte (26/03/2020), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 1782 de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria nº. 1880 de 10 de fevereiro de 2020, para análise dos documentos objetivando a Habilitação/Credenciamento no Processo Licitatório n.º 19/2020 - PMT.

Protocolou tempestivamente os documentos faltantes, a interessada: ANKLAM FAB. ART. CIMENTO ME - CNPJ nº. 18229358/0001-56.

Analisada toda a documentação juntada aos autos e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela habilitação da interessada ANKLAM FAB. ART. CIMENTO ME (Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06) em conformidade com as normas do Edital.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

DAVI BERRI Presidente	TAINARA H. FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

AVISO DE TOMADA DE PREÇO N.º 01 2020 FUMTUR - REVITALIZAÇÃO PARQUE URBANO FRANZ DAMM

Publicação Nº 2419594

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 FUMTUR

OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão de obra), de revitalização do Parque Urbano Franz Damm no município de Timbó – SC. GESTOR/PROGRAMA: MTUR/APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, CONTRATO: 871963/2018, APF: 1059017-22. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 15 de abril de 2020. ABERTURA: dia 15 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC), 25/03/2020
CINTIA MARA MICHELLI PANINI
Assessora Técnica Institucional de Turismo

AVISO DE TOMADA DE PREÇO N.º 22 2020 PMT - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA RIO DE JANEIRO

Publicação Nº 2419595

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020 PMT

OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão de obra) da pavimentação asfáltica da Rua Rio de Janeiro, extensão de trecho de 407,37 m, em plena e total conformidade com os memoriais descritivos, projetos, quantitativos, orçamentos estimativos, cronogramas físico - financeiros e demais documentos relacionados. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 16 de abril de 2020. ABERTURA: dia 16 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC), 25/03/2020
MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

AVISO PP 03 2020 FMDE

Publicação Nº 2420657

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 FMDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO (LIVROS DE LITERATURA INFANTIL), DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ.

Diante da publicação do Decreto nº 5.537, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC e do Decreto nº 5.539, de 18 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timbó/SC, de que trata o Decreto nº 5.537, de 16/03/2020 e demais normativas, informamos a PRORROGAÇÃO da Sessão Pública designada para o dia 31/03/2020 às 09:05 horas.

Desta forma, referida sessão fica designada, conforme segue: ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 23 de abril de 2020. ABERTURA: dia 23 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7000.

Permanecem inalteradas as demais condições.

Timbó (SC), 26/03/2020
ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

AVISO PP 14 2020 PMT

Publicação Nº 2420631

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ADEQUAÇÃO DA POSIÇÃO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA EM CONFORMIDADE COM A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA POMERODE.

Diante da publicação do Decreto nº 5.537, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC e do Decreto nº 5.539, de 18 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timbó/SC, de que trata o Decreto nº 5.537, de 16/03/2020 e demais normativas, informamos que a Sessão Pública designada para o dia 20/03/2020 às 10:05 horas e que fora suspensa pelo motivo acima exposto, fica designada da seguinte forma:

ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 14h30min do dia 09 de abril de 2020. ABERTURA: dia 09 de abril de 2020 às 14h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7000.

Permanecem inalteradas as demais condições.

Timbó (SC), 26/03/2020
MOACYR CRSITOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

AVISO PP SRP 13 2020 PMT

Publicação Nº 2420647

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO SRP Nº 13/2020 PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL/INSTITUCIONAL, EM JORNAL (IS) DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL E ESTADUAL, DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

Diante da publicação do Decreto nº 5.537, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC e do Decreto nº 5.539, de 18 de março de 2020, que

complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timbó/SC, de que trata o Decreto nº 5.537, de 16/03/2020 e demais normativas, informamos que a Sessão Pública designada para o dia 23/03/2020 às 09:05 horas e que fora suspensa pelo motivo acima exposto, fica designada da seguinte forma:

ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 14h30min do dia 14 de abril de 2020. ABERTURA: dia 14 de abril de 2020 às 14h35min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7000.

Permanecem inalteradas as demais condições.

Timbó (SC), 26/03/2020
SÓCRATES PRADO DE OLIVEIRA
Supervisor de Imprensa e Comunicação

AVISO PRORROGAÇÃO PP SRP 02 2020 FMDE

Publicação Nº 2420650

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020 FMDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR (EDUCACIONAL E DE EXPEDIENTE) PARA USO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Diante da publicação do Decreto nº 5.537, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC e do Decreto nº 5.539, de 18 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timbó/SC, de que trata o Decreto nº 5.537, de 16/03/2020 e demais normativas, informamos a PRORROGAÇÃO da Sessão Pública designada para o dia 30/03/2020 às 09:05 horas.

Desta forma, referida sessão fica designada, conforme segue: ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 22 de abril de 2020. ABERTURA: dia 22 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7000.

Permanecem inalteradas as demais condições.

Timbó (SC), 26/03/2020
ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

AVISO PRORROGAÇÃO PP SRP 20 2020 PMT

Publicação Nº 2420641

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2020 PMT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA.

Diante da publicação do Decreto nº 5.537, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC e do Decreto nº 5.539, de 18 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timbó/SC, de que trata o Decreto nº 5.537, de 16/03/2020 e demais normativas, informamos a PRORROGAÇÃO da Sessão Pública designada para o dia 30/03/2020 às 14:35 horas.

Desta forma, referida sessão fica designada, conforme segue: ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 09 de abril de 2020. ABERTURA: dia 09 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7000.

Permanecem inalteradas as demais condições.

Timbó (SC), 26/03/2020
MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

AVISO PRORROGAÇÃO PP SRP 34 2019 FMDE

Publicação Nº 2420658

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 34/2019 FMDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

Diante da publicação do Decreto nº 5.537, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC e do Decreto nº 5.539, de 18 de março de 2020, que complementa procedimentos e medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timbó/SC, de que trata o Decreto nº 5.537, de 16/03/2020 e demais normativas, informamos a PRORROGAÇÃO da Sessão Pública designada para o dia 01/04/2020 às 09:05 horas.

Desta forma, referida sessão fica designada, conforme segue: ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 24 de abril de 2020. ABERTURA: dia 24 de abril de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380 7000.

Permanecem inalteradas as demais condições.

TIMBÓ/SC, 26/03/2020
ALFROH POSTAI
Secretário de Educação

DECRETO N° 5542 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420247

DECRETO N° 5542 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o vencimento dos Tributos Municipais a que se refere, por força da declaração de situação de emergência no Município e Estado de Santa Catarina, decorrente da pandemia COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XXII c/c art. 70, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, §1º do art. 247 c/c art. 288 da Lei Complementar nº 142/93 (Código Tributário Municipal), demais normativas aplicáveis a espécie e

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no município em 19/03/2020 através do Decreto nº 5.541, em consonância com o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal, no âmbito de sua competência, adotar medidas para minimizar os reflexos negativos que estas posturas emergenciais acarretarão a toda a economia local;

DECRETA:
Art. 1º. Os prazos de vencimento dos tributos municipais relativos ao ano fiscal 2020, especialmente do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (previstos no Decreto nº 5.484, de 02 de janeiro de 2020), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (quando fixo anual), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal e Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos (previstos no Decreto 5.485, de 02 de janeiro de 2020), bem como a taxa de expediente de que trata o art. 357 do CTM, e os parcelamentos de débitos inscritos ou não em dívida ativa, ficam prorrogados nos moldes deste decreto.

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 5.484, de 02 de janeiro de 2020 (trata do vencimento do IPTU para o exercício 2020), passam a vigorar com seguinte redação:

"§ 1º O vencimento dos tributos parcelados na forma deste artigo, ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Nº PARCELA	VENCIMENTO
1a Parcela	14/05/2020 (quinta-feira)
2a Parcela	10/06/2020 (quarta-feira)
3a Parcela	10/07/2020 (sexta-feira)
4a Parcela	10/08/2020 (segunda-feira)
5a Parcela	10/09/2020 (quinta-feira)
6a Parcela	13/10/2020 (terça-feira)

§ 2º Ao contribuinte será facultado optar pelo pagamento integral dos tributos, em parcela única, sem desconto, com vencimento em 14 de maio de 2020."

Art. 3º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 5.485, de 02 de janeiro de 2020, que tratam do vencimento do ISS (quando fixo

anual), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Expediente (art. 357 do CTM), Taxa dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal e Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos, correspondentes ao exercício 2020, passam a vigorar com seguinte redação:

"§ 1º O vencimento dos tributos parcelados na forma deste artigo, ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Nº PARCELA	VENCIMENTO
1a Parcela	15/07/2020 (quarta-feira)
2a Parcela	17/08/2020 (segunda-feira)
3a Parcela	15/09/2020 (terça-feira)
4a Parcela	15/10/2020 (quinta-feira)
5a Parcela	16/11/2020 (segunda-feira)
6a Parcela	15/12/2020 (terça-feira)

§ 2º Ao contribuinte será facultado optar pelo pagamento integral dos tributos, em parcela única, sem desconto, com vencimento em 15 de julho de 2020."

Art. 4º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade de auto-lançamento (sujeito à homologação) ou das parcelas estimadas e lançadas pela Fazenda Municipal para o ano fiscal de 2020, com relação aos serviços prestados e com pagamento previsto para abril e maio, bem como as Declarações de Informações Fiscais – DIF's a que se refiram, ficam prorrogados para 15 de julho de 2020 e 17 de agosto de 2020, respectivamente.

Art. 5º O recolhimento do ISS sobre serviços prestados e tomados, que devem ser recolhidos por substituição tributária ou retenção na fonte, bem como as Declarações de Informações Fiscais – DIF's a que se refiram, fica assim definido:

I – Os do Período de Apuração Março/2020, com vencimento em 15 de abril de 2020 fica prorrogado para 15 de julho de 2020;

II – Os do Período de Apuração Abril/2020, com vencimento em 15 de maio de 2020 fica prorrogado para 17 de agosto de 2020.

Art 6º. Transfere para o final do prazo dos parcelamentos em curso de débitos inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento em 18/03/2020 a 31/03/2020, 01/04/2020 a 30/04/2020 e 01/05/2020 a 31/05/2020, inclusive do Imposto Sobre Serviço Simples Nacional inscritos em dívida ativa via convênio para a cobrança com a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cabendo à Secretaria da Fazenda e Administração executar os atos necessários a adequação dos respectivos lançamentos.
Art. 7º - Excetuam-se aos termos deste Decreto os valores relativos ao ISS apurados através do PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório, não inscritos em Dívida Ativa do Município, os quais ficam sujeitos à edição de Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.
Art. 8º. A prorrogação de prazos definida neste Decreto não implica no direito à restituição de quantias já recolhidas.

Art. 9º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 18 de março de 2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 20 de março de 2020; 150o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 5546 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2420248

DECRETO N° 5546 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, complementando as estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16/03/2020, nº. 5.539 de 18/03/2020 e 5.541 de 19/03/2020.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, alínea "n" da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie,

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Federal, em 20 de março de 2020, da Medida Provisória nº 926 (alterou a Lei nº 13.979) e do Decreto Federal nº 10.282 (regulamentou a mencionada norma), para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a edição, pelo Estado de Santa Catarina, em 23 de março de 2020, do Decreto nº 525, onde dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, complementando as já estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público da Comarca de Timbó no sentido de adotar no âmbito municipal as medidas de enfrentamento à situação de emergência estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no munícipio em consonância com as orientações dos demais entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos serviços da administração em execução sob o regime excepcional de trabalho remoto enquanto perdurar a quarentena, observando às recomendações do Ministério Público e em consonância com as medidas adotadas pelos demais poderes, em especial o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina através da Resolução Conjunta GP/CCJ n5º de 23 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Ratifica as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, constantes do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, aplicando-as a todo território do município de Timbó.

Parágrafo único. Mantem-se válidas as demais medidas estabelecidas pelos Decretos nº 5.537 de 16 de março de 2020, nº. 5.539 de 18 de março de 2020 e 5.541 de 19 de março de 2020, sem prejuízo das determinações futuras impostas pelo Estado de Santa Catarina, União Federal e demais órgãos.

Art. 2º. Diante da ratificação fica prorrogado por mais 7 (sete) dias, a contar do dia 25 de março de 2020, o regime de quarentena estabelecido pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 5.539 de 18 de março de 2020, mantendo-se suspensas:

a) A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;
b) As atividades e os serviços privados não essenciais, assim considerados todos aqueles que não se enquadrem na definição taxativa conferida pelo art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e pelo art. 9° do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020;
c) As atividades e os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
d) A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

Parágrafo único. Fica autorizado excepcionalmente, durante o período em que perdurar a quarentena, e desde que resguardado todos os cuidados sanitários, o ingresso na rede hoteleira do município, de pessoas que, por força da necessidade de atendimento das atividades/serviços considerados essenciais pela legislação, necessitem de hospedagem.

Art. 3º. O §6º do art. 1º do Decreto nº 5.539 de 18 de março de 2020 fica retificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§6º Para fins do inciso II do caput, consideram-se serviços essenciais aqueles estabelecidos pelo art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e pelo art. 9° do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020."

Art. 4º. O art. 5º do Decreto nº 5.539, de 18 de março de 2020, fica retificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os Agentes Públicos poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, enquanto perdurar a quarentena.

§1º Considera-se regime excepcional de trabalho remoto durante o período de quarentena aquele em que determinadas funções do cargo e do órgão a que esteja vinculado, admitam o desempenho em seu domicilio, por intermédio do uso de tecnologia da informação e de comunicação, idealmente no mesmo horário em que estaria trabalhando presencialmente.
§2º Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar o desempenho de funções para exercício em regime excepcional de trabalho remoto.

§3º O Agente em exercício de atividade remota, não poderá deslocar-se de seu domicilio, devendo:

I – Desempenhar as atividades durante o horário de expediente normal do respectivo órgão;
II – Consultar diariamente a conta de e-mail institucional, respondendo tempestivamente aos expedientes recebidos pela via adequada;
III – Atender prontamente via meio de comunicação adequado (telefone/WhatsApp, etc) ao público interno e externo;
IV – Permanecer a disposição do órgão durante o horário de expediente normal, em regime de sobreaviso, para comparecimento presencial na unidade de lotação, caso necessário.

§4º A atividade em regime excepcional de trabalho remoto não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário, nem admite pagamento de gratificação de horas extras ou a formação de banco de horas.

§5º Não havendo condições de o servidor eletronicamente comprovar o exercício de sua atividade remota, deverá ser apresentado, por escrito, relatório descritivo das demandas remotamente atendidas, para fins de confirmação de efetividade.

§6º Para viabilizar a execução das atividades em regime excepcional de trabalho remoto os agentes públicos deverão providenciar computador com acesso à internet em sua residência.

§7º Nas hipóteses em que o agente público não dispuser de computador com acesso à internet e/ou mobiliário ergonômico em sua residência para a execução das atividades laborais, fica autorizada a movimentação temporária dos equipamentos e do mobiliário de propriedade do órgão municipal a que esteja vinculado para o imóvel ocupado pelo agente público, mediante a assinatura do termo de responsabilidade, que deverá ser entregue ao gestor patrimonial da unidade de lotação dos bens móveis.

§8º Nos casos previstos no §6º e §7º deste artigo, o agente público ficará responsável pela guarda e devolução dos bens móveis do órgão, livre de danos ou avarias, quando do retorno às atividades presenciais, devendo ressarcir de imediato qualquer prejuízo causado ao patrimônio público.

§ 9º As situações concernentes aos agentes que executam atividades incompatíveis com o regime excepcional de trabalho remoto ou que não possuem acesso à internet em sua residência podem ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.
§10 As regras deste artigo não se aplicam aos agentes públicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 4º. Ficam mantidas durante o período que perdurar a quarentena e sob as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil do Município de Timbó, as barreiras de controle sanitário nas vias de acesso ao município de Timbó.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 24 de março de 2020; 150o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

ERRATA - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 35.2019 FCT

Publicação Nº 2419869

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ERRATA – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 35/2019 – FCT

Às onze horas, do vigésimo sexto dia, do mês de março de dois mil e vinte (26/03/2020), no setor de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria nº. 1880 de 10 de fevereiro de 2020, para dar continuidade ao processo licitatório Concorrência n°. 35/2019 – FCT.

Considerando que na ata anterior a tabela de classificação foi erroneamente digitada, a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela emissão de uma errata com a divulgação da tabela correta, conforme abaixo:

	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)
1º	CONSTRURIO EMP. MÃO DE OBRA LTDA. - EPP	R$ 2.154.525,55
2º	CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA. -EPP	R$ 2.558.817,45
3º	POLI CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 2.591.167,95

Nada mais a tratar, encerra-se a sessão e lavra-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

DAVI BERRI Presidente	TAINARA FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01-2017 FMS

Publicação Nº 2420087

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2017 -FMS

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, e localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, informa aos interessados que o edital de credenciamento nº 07/2018, objetivando o "CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE", foi retificado, passando a vigorar com as seguintes inclusões:
I - Fica acrescido no preambulo do edital de Credenciamento nº 01/2017, o prazo de validade como sendo:
"Prazo de Validade do Edital de Credenciamento: 07/03/2017 a 07/03/2021, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 8.666/93".
II - Considerando as diversas alterações ocorridas no presente edital, entre as quais a prorrogação do prazo de credenciamento de interessados, fica incluído no edital de credenciamento nº 01/2017 - FMS, o item 1.2.2, com a seguinte redação:
"1.2.2 - O prazo de validade do Edital é aquele indicado no preâmbulo, e poderá ser prorrogado, a cada 12 meses, até o limite máximo estabelecido pela Lei nº 8.666/93, através de edital de retificação."
III- Ante as alterações promovidas no edital, fica reaberto o período de cadastramento de entidades interessadas em participar do

credenciamento nº 01/2017, constante do preâmbulo do referido edital, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Os interessados deverão protocolar a documentação para habilitação durante o período de 07/03/2017 a 07/03/2021;"
IV - Ficam mantidos os credenciados com contrato vigente.
V – Respeitadas as retificações promovidas por este termo de retificação, ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2017 FMS, anexos, atos e instrumentos a eles vinculados.

Timbó, 06 de Março de 2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02-2018 FMS

Publicação Nº 2420089

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2018-FMS

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, e localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, informa aos interessados que o edital de credenciamento nº 07/2018, objetivando o "o credenciamento para realização de serviço de exames laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde, prestação de serviços em exames laboratoriais, procedimentos com finalidade diagnóstica para diagnóstico em laboratório clínico", foi retificado, passando a vigorar com as seguintes inclusões:
I – Fica acrescido no preâmbulo do edital de Credenciamento nº 02/2018 o prazo de validade como sendo:
"Prazo de Validade do Edital de Credenciamento: 23/02/2018 a 23/02/2021, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 8.666/93".
II – Fica incluído no edital de credenciamento nº 02/2018, o item 1.2.1, com a seguinte redação:
"1.2.1. O prazo de validade do Edital é aquele o indicado no preâmbulo, e poderá ser prorrogado, a cada 12 meses, até o limite máximo estabelecido pela Lei nº 8.666/93, através de edital de retificação."
III - Ante as alterações promovidas no edital, fica reaberto o período de cadastramento de entidades interessadas em participar do credenciamento nº 02/2018, constante do preâmbulo do referido edital, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Os interessados deverão protocolar a documentação para habilitação durante o período de 23/02/2018 a 23/02/2021;"
IV - Ficam mantidos os credenciados com contrato vigente.
V – Respeitadas as retificações promovidas por este edital, ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2018 FMS, anexos, atos e instrumentos a eles vinculados.

Timbó, 06 de março de 2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05-2019 FMS

Publicação Nº 2420097

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2019-FMS

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, e localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, informa aos interessados que o edital de credenciamento nº 07/2018, objetivando o "CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS - PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL", foi retificado, passando a vigorar com as seguintes inclusões:
I – Fica acrescido no preâmbulo do edital de Credenciamento nº 05/201, o prazo de validade como sendo:
"Prazo de Validade do Edital de Credenciamento: 27/03/2019 a 27/03/2021, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, de acordo com a Lei nº 8.666/93".
II – Fica incluído no edital de credenciamento nº 05/2019 o item 1.2.1.1, com a seguinte redação:
"1.2.1.1 - O prazo de validade do Edital, mencionado no item acima, é o indicado no preâmbulo, e poderá ser prorrogado, a cada 12 meses, até o limite máximo estabelecido pela Lei nº 8.666/93, através de edital de retificação."
III - Ante as alterações promovidas no edital, fica reaberto o período de cadastramento de entidades interessadas em participar do credenciamento nº 05/2019, constante do preambulo do referido edital, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Os interessados deverão protocolar a documentação para habilitação durante o período de 27/03/2019 a 27/03/2021;"
IV - Ficam mantidos os credenciados com contrato vigente.
V – Respeitadas as retificações promovidas por este edital, ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE

CREDENCIAMENTO Nº. 05/2019 FMS, anexos, atos e instrumentos a eles vinculados.

Timbó, 06 de março de 2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20 2019 FCT

Publicação Nº 2410721

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019 - FCT

ÓRGÃO GESTOR: Fundação de Cultura e Turismo.
OBJETO: Registro de preços para serviço de locação de estrutura e prestação de serviços diversos para eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: JAILSON ROBERTO VAILATTI ME, REVELINO URBANSKI (MEI), SOM TRES LTDA ME, BELLOS EVENTOS EIRELI, HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI –ME, JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME, MOREIRA EVENTOS LTDA EPP, CELETA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA – ME, L.J.V. EVENTOS LTDA E PG ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI.
TOTAL ESTIMADO: R$ 888.374,66 (oitocentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 26/09/2020
Timbó, 26/09/2019
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 39 2019 PMT

Publicação Nº 2410727

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº. 39/2019 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.
OBJETO: Registro de preços para serviço de locação de estrutura e prestação de serviços diversos para eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA ME.
TOTAL ESTIMADO: R$ 206.880,00 (duzentos e seis mil oitocentos e oitenta reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 22/09/2020
Timbó, 23/09/2019
ADILSON MESCH
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 08 2019 SAMAE

Publicação Nº 2410771

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 - SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos para reposição de estoque do almoxarifado em atendimento às necessidades do setor de manutenção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
EMPRESA FORNECEDORA: SUPERMERCADO FISTAROL LTDA; G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME; NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI e TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
TOTAL ESTIMADO: R$ 161.854,80 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 26/06/2020

Timbó, 26/06/2019
WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2020

Publicação Nº 2420600

Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social

Processo: 15/2020
Parecer: 05/2020
Matéria: PLO 12/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Fabricio Dalcastagné
Conclusão: Favorável
Data: 26/03/2020

Ementa do Projeto: Autoriza em regime excepcional e de urgência a concessão de auxílio financeiro à Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó - Hospital e Maternidade OASE, para manutenção de suas atividades, em especial face a epidemia de coronavirus (Covid-19) instalada no estado de Senta Catarina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que pretende autorizar o auxílio financeiro de R$ 540.238,00 para a manutenção e custeio do Hospital e Maternidade OASE.

Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 25 de março corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 26 de março.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seu parecer nº 7/2020, se manifestou pela tramitação da matéria, por atender aos preceitos constitucionais e legais de competência e de conteúdo.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas concluiu em seu parecer nº 5/2020 que a matéria não apresenta incompatibilidade com a legislação orçamentária.

Por se tratar de matéria relacionada concessão de auxílio financeiro a entidades privadas que atuam na área da saúde, o projeto é colocado à apreciação desta Comissão, para a verificação da existência do interesse público na ação ora pretendida pelo Poder Executivo.

No dia 26 de março esta Comissão analisou o respectivo projeto, exarando o parecer que ora segue.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A todos os cidadãos deve ser assegurado o direito à saúde, cabendo ao Poder Público de forma solidária em todas as suas esferas de governo, implementar medidas e ações relacionadas à garantia deste direito.

A Sessão III da Lei Orgânica de Timbó trata do direito à saúde no município, viabilizando a participação de forma complementar das instituições privadas, através de contrato de direito público ou convênio, que é objeto da proposição em análise.

Cabe ressaltar que não só a Administração Pública de Timbó, mas também os demais municípios de nossa região têm contado com o Hospital e Maternidade OASE como aliado à consecução da manutenção da saúde de seus cidadãos, prestado, com excelência, serviços na área de saúde.

Assim, por tudo o que consta na Exposição de Motivos da proposição, a concessão do presente auxílio para que o Hospital mantenha seus serviços aos usuários é digna de louvor, além de ser urgente, dado o momento excepcional pelo qual estamos passando, manifestando o zelo da Administração Pública Municipal com a saúde dos cidadãos, não havendo óbices por parte do Relator desta Comissão à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Guilherme Voigt Júnior
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, 26 de março de 2020.

Fabricio Dalcastagné
Presidente em exercício/Relator

Guilherme Voigt Júnior
Membro

Martinho de Souza Filho
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2020

Publicação Nº 2420569

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo: 15/2020
Parecer: 07/2020
Matéria: PLO 12/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Haroldo Fiebes
Conclusão: Favorável
Data: 26/03/2020

Ementa do Projeto: Autoriza em regime excepcional e de urgência a concessão de auxílio financeiro à Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó - Hospital e Maternidade OASE, para manutenção de suas atividades, em especial face a epidemia de coronavirus (Covid-19) instalada no estado de Senta Catarina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que autoriza o auxílio financeiro de R$ 540.238,00 para a manutenção e custeio do Hospital e Maternidade OASE.

Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 25 de março corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 26 março em Sessão Extraordinária, para apreciação dos aspectos legais e constitucionais.

No mesmo dia, esta comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, este relator entende ser necessário esclarecer que, ante a excepcionalidade da situação pela qual nosso país vem passando, e visando dar a celeridade necessária a tramitação da proposição, abriu mão de solicitar orientação técnica da Assessoria Jurídica, sem, contudo, deixar de realizar de maneira correta e adequada a análise jurídica do projeto em questão.

No que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal n.° 95 de 1998.

De outra banda, verifica-se também que a matéria objeto da presente proposição encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 30, inciso I, no que tange à autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor no art. 10, inciso I, sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre assuntos de seu interesse.

No mérito, observa-se que a matéria ora analisada, por tratar-se de concessão de auxílio financeiro, depende de autorização legislativa para ser levada a efeito, de acordo com a previsão contida no inciso VI do artigo 15 da Lei Orgânica de Timbó.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 196 e 197, assegura a todos os cidadãos o direito à saúde, cabendo ao Poder Público de forma solidária em todas as suas esferas de governo, implementar medidas e ações relacionadas à garantia deste direito.

As despesas com a concessão do auxílio correrão por conta das atividades previstas no Orçamento Programa 2020, segundo consta do art.

2º desta iniciativa legal, respeitando-se assim, a previsão contida no art. 26 da LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Sendo assim, estando a presente proposição em conformidade com a legislação aplicável ao caso, este Relator não encontra óbices à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, 26 de março de 2020

Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes
Relator

Martinho de Souza Filho
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2020

Publicação Nº 2420594

Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Processo: 15/2020
Parecer: 05/2020
Matéria: PLO 12/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Carlos Adriano Kr-ger
Conclusão: Favorável
Data: 26/03/2020

Ementa do Projeto: Autoriza em regime excepcional e de urgência a concessão de auxílio financeiro à Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó - Hospital e Maternidade OASE, para manutenção de suas atividades, em especial face a epidemia de coronavirus (Covid-19) instalada no estado de Senta Catarina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que pretende autorizar a concessão de auxílio financeiro ao Hospital e Maternidade OASE, através de sua mantenedora a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó.

Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 25 de março corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 26 de março.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em seu parecer nº 7/2020, se manifestou pela tramitação da matéria, por atender aos preceitos constitucionais e legais de competência e de conteúdo.

Ao tratar de concessão de auxílio financeiro por parte do Poder Público, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para a verificação de sua compatibilidade com as leis orçamentárias em vigor.

No dia 26 de março esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A transferência de recursos às entidades sem fins lucrativos, que praticam ações objetivando o bem estar social e no caso específico a saúde pública, caracterizando o interesse público, depende do atendimento às condições estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias e previsão orçamentária.

Desta forma, é cabível a transferência de recursos do Município ao Hospital OASE para os fins pretendidos no Projeto quando devidamente prevista na legislação orçamentária do município, com no caso concreto.

As despesas com a concessão do auxílio correrão por conta das atividades previstas no Orçamento Programa 2020, segundo consta do art. 2º desta iniciativa legal, respeitando-se assim, a previsão contida no art. 26 da LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Assim, este Relator não encontra óbices à aprovação do respectivo Projeto.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Douglas Emanuel Marchetti
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, 26 de março de 2020

Carlos Adriano Kr-ger
Presidente/Relator

Douglas Emanuel Marchetti
Membro

John Adriano Schwartz
Membro

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATOS Nº 46/2020,47/2020,48/2020, ENCONTRA-SE CANCELADOS

Publicação Nº 2420313

O Município de Tunápolis torna público que os CONTRATOS Nº 46/2020,47/2020,48/2020, encontra-se CANCELADOS, e de forma parcial(conforme o valor ja executado o contrato nº 29/2020, tendo em vista o artigo 1º, do Decreto nº 2105/2020 de 18 de março de 2020, que estabelece "CONSIDERANDO a necessidade da adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19),CONSIDERANDO a decisão conjunta da CCO (Comissão Central Organizadora) da feira,DECRETA:Art. 1º. Fica cancelada a realização da 14ª edição da Exposição Feira Agropecuária e do Comércio e da Indústria (EFACITUS) programada para a sua realização entre os dias 24 a 26 de abril de 2020. ".
Tunápolis/SC, 19 de março de 2020.
RENATO PAULATA
Prefeita Municipal.

PROCESSO DE COMPRA N°.:99/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 55/2020 DATA EMISSÃO: 26/03/2020

Publicação Nº 2420339

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.:99/2020
Pregão Presencial n°: 55/2020
Data Emissão: 26/03/2020
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário por Item

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por Item, conforme Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 9h30min do dia 08 de Abril de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

Constitui objeto da presente licitação, PREGÃO PRESENCIAL a aquisição de CONJUNTO MOTO-BOMBAS,TUBO PEAD, PAINEL DE COMANDO, UNIÃO DE COMPROSSÃO, ADAPTADOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DE REDE ADUTURA, conforme especificações, condições e anexos, partes integrantes do presente edital.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 9h30min do dia 08 de Abril de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PRECO Nº 003/2020

Publicação Nº 2420307

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PRECO Nº 003/2020
Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Processo Licitatório Nº 96/2020 cujo OBJETO é a Tomada de Preços, visando à Construção de três sistemas de produção de eletricidade por meio da conversão fotovoltaica, sendo cada um com potência nominal máxima de 75 kW e potência de pico mínima de 91,12 kWp, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital, que caracterizam todos os elementos necessários para execução completa da obra, os quais fazem parte integrante da presente Tomada de Preços, em conformidade com as normas pertinentes, juntamente com a Minuta de Contrato e Planilha de Custos da Obra.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em análise das cláusulas do presente edital, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICA-LO nos seguintes itens:
01- RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO(OBJETO)
2.3 DAS VISITAS (2.3.1)
4.12 QUALIFICAÇÃO TECNICA (4.12.1 E 4.12.2)

5. DA PROPOSTA(5.2)
11. DA RESPONSABILIDADE (11.1 E 11.10)
ANEXO X - RECOMENDAÇÕES GERAIS(ACRESCENTADO ESTE ANEXO NO EDITAL.)
Permanecendo inalterados os demais itens do Edital. Quanto a data de abertura, a mesma será mantida, ou seja as 14:30 horas, do dia 06 de abril de 2020, pois a retificação do edital não irá afetar a formulação das propostas.
Tunápolis, 26 de Março de 2020.

Donato Lauschner
Presidente da Comissão de Licitação.

União do Oeste

Prefeitura

DECRETO N. 4409/2020

Publicação Nº 2420020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.409, De 26 de março de 2020.
Dispõe sobre alteração do calendário fiscal para os tributos municipais - exercício de 2020 e dá outras providencias.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de União do Oeste, do Decreto nº 4.406, de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Calendário Fiscal para o exercício Financeiro de 2020, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º As demais disposições contidas no Decreto Municipal N. 4.329/2019 permanecem inalteradas e válidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste – SC, em 26 de março de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em da data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

CALENDÁRIO FISCAL - EXERCÍCIO 2020
Anexo único do Decreto N.º 4.409/2020

TIPO DE TRIBUTO	DATAS DE PAGAMENTO			
I.P.T.U	10/08/2020	10/08/2020	10/09/2020	13/10/2020
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Cota Única c/ desconto de 20%	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela

I.S.S – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	O ISS será cobrado em 05 (cinco) parcelas com vencimento da primeira em 10/08/2020 e as demais sempre no dia 10 de cada mês subsequentes.

TAXA SERVIÇOS	10/08/2020	10/08/2020	10/09/2020	13/10/2020
URBANOS - LIXO	Cota Única	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela

ALVARÁ PARA	
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	10/08/2020 Cota Única

ALVARÁ SANITARIO		10/08/2020 Cota Única		

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 26 de março de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Urussanga

Prefeitura

DECRETO GP/Nº 18/2020

Publicação Nº 2420260

DECRETO Nº 18 DE 26 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE SUPERMERCADOS, MERCADOS, PADARIAS E CONGENERES SITUADOS NO MUNICIPIO DE URUSSANGA, COMPLEMENTANDO AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO, a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 14, 15 e 16, que implementaram ações, no âmbito do Munícipio Urussanga, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO, que foi declarada situação de emergência no Município de Urussanga, por meio do Decreto nº 16, de 24 de março de 2020;
DECRETA:
Art.1º. Fica determinado a não abertura aos domingos, por tempo indeterminado, até disposição contrária, Mercados, Supermercados, Padarias e congêneres situados no Município de Urussanga,
Art. 2º. Devem os estabelecimentos relacionados neste decreto, sem prejuízo do cumprimento das demais medidas contidas na nota técnica 020/2020 da Secretária do Estado da Saúde:
I. disponibilizar em pontos estratégicos, sempre que possível, dispensers com álcool em gel 70% para higienização das mãos como na entrada, nos corredores e balcões de caixa para uso dos clientes e funcionários, e próximo a área de manipulação de alimentos para os funcionários
II. fornecer no local de trabalho, a seus colaboradores, luvas, máscaras, álcool gel e outros equipamentos e orientações necessárias, para a prevenção ao COVID-19;
III. limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos relacionados a esse decreto, limitando ainda o acesso a uma pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sem prejuízo das demais medidas para prevenção ao contágio do CONVID-19.
IV. organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes.
V. Intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequentemente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como mesas, maçanetas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, entre outros, principalmente carrinhos e cestinhas;
VI. Orientar seus clientes a realizar a higienização das mãos, utilizando o lavatório e posteriormente o álcool em gel, evitar conversas, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos e seguir as demais etiquetas de prevenção.
Art. 3º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos 14, 15, 16 e 17, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com prazo indeterminado, até disposição contrária.
Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 26 de março de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos dezessete dias do mês de março de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

ALECKSSANDRA MACCARI RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Vargeão

Prefeitura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2419659

AVISO DE REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020

O Município de Vargeão, vem por meio desta, comunicar a todos os proponentes interessados na execução do objeto: PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020, que tem como objeto a contratação de empresa Prestação de serviços de gestão de Projetos, convênios e contratos, contemplando assessoria continuada para elaboração de propostas, projetos e planos de trabalho e prestação de contas de repasse pelo órgão e entidade da Administração Pública Federal e Estadual, com atividade presencial de no mínimo 20 horas semanais, conforme especificações contidas no anexo I do Edital de Pregão nº 10/2020, que foi alterada a data e hora da abertura da licitação do dia 20 de Março de 2020 às 08h45min, para a data e hora conforme abaixo especificado:

Data: 08/04/2020
Término do Protocolo de recebimento dos envelopes e credenciamento: 08h30min
Hora de abertura: 08h45min

Permanece inalterada as demais condições da licitação.

Vargeão, 26 de Março de 2020
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2020
INEXIGIBILIDADE N° 01/2020

O Município de Vargeão, vem por meio desta, comunicar a todos os proponentes interessados na execução do objeto: seleção de pessoa(s) jurídica (s) especializadas em ortodontia, para fornecimento e instalação de aparelho ortodôntico e tratamento periódico mensal (manutenção), para pacientes encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência constante do Anexo 1 do edital, que foi alterada a data e hora da abertura da licitação do dia 27 de Março de 2020 às 10 horas, para a data e hora conforme abaixo especificado:

Data: 08/04/2020
Hora de abertura: 15h30min

Permanece inalterada as demais condições da licitação.

Vargeão, 26 de Março de 2020
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020

O Município de Vargeão, vem por meio desta, comunicar a todos os proponentes interessados na execução do objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados às secretarias municipais, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 11/2020, que foi alterada a data e hora da abertura da licitação do dia 24 de março de 2020 às 09 horas, para a data e hora conforme abaixo especificado:

Data: 09/04/2020
Término do Protocolo de recebimento dos envelopes e credenciamento: 08h40min
Hora de abertura: 09 horas

Permanece inalterada as demais condições da licitação.

Vargeão, 26 de Março de 2020
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

O Município de Vargeão, vem por meio desta, comunicar a todos os proponentes interessados na execução do objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para a aquisição parcelada lanches prontos (doces e salgados) destinados aos programas desenvolvidos pelas secretarias municipais, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão nº 14/2020 que foi alterada a data e hora da abertura da licitação do 26 de março de 2020 às 09 horas, para a data e hora conforme abaixo especificado:
Data: 13/04/2020
Término do Protocolo de recebimento dos envelopes e credenciamento: 08h30min
Hora de abertura: 08h45min

Permanece inalterada as demais condições da licitação.

Vargeão, 26 de Março de 2020
VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

Publicação Nº 2419584

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: ALTAIR ANTÔNIO ANDRETTA-ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para Campeonatos Municipais de Vargeão, SC, durante o Exercício de 2020.
R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Pregão Presencial nº 09/2020 e Processo Licitatório 17/2020 e Contrato nº 042/2020.
Vargeão, SC, 20 de março de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº 32/2020 - FMAS

Publicação Nº 2419810

Termo Aditivo nº 32/2020
Contrato/CT nº 158/2019
Processo: IL 10/2019 - FMAS
Contratado: RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA ME
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2019, por mais 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias, com efeitos a partir de 23/03/2020 até 31/07/2020.
Valor: R$ 16.324,26.
Data: 20/03/2020.

TERMO ADITIVO Nº 33/2020 - PMV

Publicação Nº 2419960

Termo Aditivo nº 33/2020
Contrato/CT nº 82/2018
Processo: PR 28/2018 - PMV
Contratado: SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 82/2018, por mais 02 (dois) meses, com efeitos a partir de 29/03/2020 até 28/05/2020, bem como reajustar o valor mensal aplicando-se o IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 6,838940%, e incluir mais 1000 (mil) usuários, ocasionando um custo mensal de R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mensais), perfazendo o valor total mensal de R$ 1.033,63 (mil e trinta e três reais, e sessenta e três centavos).
Valor total: R$ 2.067,26.
Data: 24/03/2020.

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

TERMO ADITIVO 01/2020

Publicação Nº 2420066

Termo Aditivo nº 01/2020
Contrato/CT nº 31/2019
Processo: PR 31/2019- VISAN
Contratado: STARK ENERGIA EIRELI
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 31/2019, com efeitos a partir de 01/05/2020 até 17/09/2020, e o prazo de execução com efeitos a partir de 01/04/2020 até 17/09/2020.
Valor: R$ 40.393,33.
Data: 26/03/2020.

TERMO ADITIVO 02/2020

Publicação Nº 2420068

Termo Aditivo nº 02/2020
Contrato/CT nº 32/2019
Processo: PR 31/2019- VISAN
Contratado: CHICO GERADORES LTDA ME
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 32/2019, com efeitos a partir de 01/05/2020 até 17/09/2020, e o prazo de execução a partir de 01/04/2020 até 17/09/2020.
Valor: R$ 55.831,33.
Data: 26/03/2020.

Vitor Meireles

Prefeitura

PORTARIA Nº 080/2020

Publicação Nº 2419747

PORTARIANº. 080/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR:

de acordo com o Artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,

Nome: SERGIO ALVES DOS SANTOS
Cargo: MOTORISTA
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, a Portaria nº 089/2017, que fixou o horário de trabalho do servidor, retornando ao seu expediente normal de trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 20 de março de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 089/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 26 DE MARÇO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

PORTARIA Nº 081/2020

Publicação Nº 2419784

PORTARIANº. 081/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: SERGIO ALVES DOS SANTOS
Cargo: MOTORISTA
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeado pela Portaria nº 081/2011, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, a partir de 20 de março de 2020, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 20 de março de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 26 DE MARÇO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Witmarsum

Prefeitura

DECRETO N.º 026/20, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2419832

DECRETO N.º 26/20, de 24 de março de 2020.
AUTORIZA O USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTOCADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE SERIA DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSIDERANDO A SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WITMARSUM, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19; o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, o qual declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas, virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e o recente Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que em seu art. 7º prorrogou por mais 7 (sete) dias o período de quarentena;

Considerando os Decretos Municipais nº 22/20, de 18 de março de 2020, que dispôs sobre medidas para prevenção e enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); nº 23/20, de 18 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Gerenciamento de Crise; nº 24/20, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Witmarsum; e nº 25/20, de 24 de março de 2020, que prorrogou por mais 7 (sete) dias o prazo de quarentena e medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19;

Considerando que em razão da suspensão das aulas pelo período de 30 (trinta) dias em todo o território estadual, bem como, que a Secretaria Municipal de Educação possui estocados diversos alimentos perecíveis e/ou não perecíveis, mas com data de vencimento próxima e que, se não utilizados, resultarão em seu descarte e desperdício de alimentos e recursos públicos;

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, o uso pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social dos alimentos perecíveis e/ou não perecíveis, cuja validade se encerra nos próximos 90 (noventa) dias, estocados na Secretaria Municipal de Educação e que seriam destinados à alimentação escolar.
Art. 2º - Para uso pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social dos alimentos anteriormente citados, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – os alimentos deverão ser utilizados para preparo de refeições exclusivamente para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e funcionários do Hospital Mateus Caled Padoin, considerando o trabalho conjunto realizado, desde que estejam exclusivamente em suas jornadas de trabalho ou em regime de plantão;

II – o estoque, preparo e consumo dos alimentos citados deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias incidentes ao caso, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas afim de se evitar contágio dos alimentos ou dos profissionais; e

III – quando do consumo dos alimentos, deverão os profissionais observarem as restrições de aglomerações, evitando que várias pessoas se alimentem em um mesmo ambiente e ao mesmo tempo.

Art. 3º - Os alimentos excedentes, que poderão ser consumidos dentro de seus prazos de validade, deverão ser entregues à Assistência Social do Município de Witmarsum, a qual deverá realizar a entrega às famílias cadastradas e beneficiadas no Bolsa Família, priorizando àquelas que tenham alunos cadastradas na rede escolar municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia, com prazo de vigência limitado a suspensão das atividades escolares e com observância as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como, a eventuais atos normativos posteriores e vigentes, tanto na esfera nacional quando na estadual.

WITMARSUM – SC, 24 de março de 2020.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

AVISO 001/2020

Publicação Nº 2419661

PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO

Considerando a situação emergencial de prevenção e enfrentamento de saúde publica de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como, em atenção aos Decretos Estaduais e Municipais que declararam a suspensão dos serviços não essenciais, sob regime de quarentena, nos termos do inc. II, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, comunico o adiamento de todos os processos licitatórios, com data a DEFINIR para que os ocorram.
Os andamentos administrativos voltarão a sua normalidade tão logo superado o período de crise, observando as orientações oriundas dos Governos do Estado e do Município de Witmarsum.

Witmarsum (SC), 26 de MARÇO de 2020.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-0123 – E-mail: compras@witmarsum.sc.gov.br – Site : www.witmarsum.sc.gov.br

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO ABERTURA PREGÃO Nº 0028/2020

Publicação Nº 2420779

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federais n° 10.520/02, torna público que devido a atual situação do Coronavirus (COVID-19), e de acordo com o Decreto Municipal nº 066/2020, ESTÁ SUSPENSA temporariamente a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisições Futuras e Parceladas de 200 baldes de Glifosato Liquido (Sal de DI-amônio de glifosato 557,0 g/L (480 g/L equivalente ácido)), destinado a manutenção do Aeroporto, Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, e Cemitério, conforme edital e seus anexos. Informações através do email licita@xanxere.sc.gov.br. Xanxerê, SC, 26 de março de 2020. Enioivan Marques - Prefeito Municipal em Exercício.

DECRETO Nº 072/2020

Publicação Nº 2419771

DECRETO Nº 072/2020
DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIOIVAN MARQUES, Prefeito do Município de Xanxerê/SC em Exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Decreto nº 515/2020, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina a respeito da declaração de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que estabelece medidas para enfrentamento do coronavírus e renova as medidas de quarentena no território estadual;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria GAB/SES nº 189, de 22 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabelece a operação de atividades industriais;

Considerando a Recomendação do Ministério Público Estadual pela 2ª Promotoria da Comarca de Xanxerê no Procedimento nº 09.2020.00002029-2 no sentido de reavaliar o "toque de recolher" instituído no Município de Xanxerê, procurando "para melhor se fazer entender, reformular a sua redação";

Considerando a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal – STF – na ADI 6.341 – onde de maneira expressa esclarece que as providências adotadas pelo Governo Federal "não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior";

Considerando as Recomendações Técnicas nº 001/2020 e 002/2020 da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica;

Considerando a necessidade de promover medidas preventivas para a contenção do coronavírus, como forma de reavaliação e complementação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública constantes dos Decretos Municipais nº 063/2020, de 16.03.2020, 064/2020 de 17.03.2020; 066/2020 de 18.03.2020; 068/2020 de 20.03.2020; 069/2020 de 21.03.2020 e 070/2020 de 23.03.20;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual.
Parágrafo único: Fica adotado o Plano de Contingência Municipal, a fim de conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Sala de Situação COVID-19, localizada na Rua Santos Marinho, nº 116, Centro,

Xanxerê/SC, é o órgão central do Poder Executivo para coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto.
§ 1º A sala de situação desenvolverá triagem remota com atendimento de 24 horas por dia pelo telefone 0800 534 1635 e pelo software específico disponível na página www.xanxere.sc.gov.br.
§ 2º Após a triagem, em caso de necessidade, uma equipe especializada será direcionada ao endereço do solicitante, onde realizará todos os procedimentos necessários para identificação ou descarte de casos suspeitos.
§ 3º O atendimento presencial, quando recomendado, será realizado no Centro de Atendimento ao Coronavírus Xanxerê, com atendimento 24 horas todos os dias da semana, localizado na Rua da Consolação, nº 343, Bairro Matinho, telefone 3441-8582, (Unidade de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz).
§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde atuará de forma conjunta e ordenada com as orientações da Comissão de Resposta ao Coronavírus, reformulada conforme o artigo 1º do Decreto 069, de 23 de março de 2020, com a finalidade de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a convocar servidores de outras pastas para atender à necessidade de pessoal no período de emergência.
Parágrafo único: Fica autorizada a adesão de profissionais de saúde voluntários aos serviços municipais de saúde, desde que previamente cadastrados junto à Sala de Situação COVID-19, no endereço descrito no caput do artigo 2º deste Decreto.
Art. 4º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo Municipal contam com o apoio de um Grupo de Gestão ao enfrentamento do coronavírus formado pela Sociedade Civil, ACIX, CDL, AMAI, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar, Defesa Civil, Instituto Geral de Perícias, Hospital Regional São Paulo, os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos;
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Poder Público na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "Tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da Secretaria de Estado da Saúde.
§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:
I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.
Art. 6º. As medidas mencionadas no art. 4º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.
Art. 7º. Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Município (PGM) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE ENFRENTAMENTO

Seção I
Das Medidas de Autoridade Sanitária

Art. 8º. Fica declarado o regime de quarentena em todo o território do município de Xanxerê, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
§ 1º Ficam suspensos pelo período de 7 (sete) dias:
I - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, bares, restaurantes e comércio em geral;
II - os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
V - a circulação e o ingresso no território municipal de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuado o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.
§ 2º Para cumprimento do disposto nos incisos IV e V do § 1º, fica a Vigilância Sanitária autorizada a implementar barreiras físicas em acessos secundários ao município, e organizar acessos controlados para fiscalização, controle, orientação e adoção de medidas sanitárias, conforme recomendação técnica n. 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º Para a realização da fiscalização nos acessos controlados, a Vigilância Sanitária está autorizada a solicitar apoio policial e de outros órgãos da administração municipal.
§ 4º Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias:
I - os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
II - a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças; e
III - contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
§ 5º Ficam suspensos por tempo indeterminado:
I - o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;
II - o evento de premiação do Movimento Econômico;
III – o evento 3º Canta Xanxerê;
IV - as atividades de capacitação e de treinamento realizados pela Administração Pública Municipal que impliquem na aglomeração de pessoas;
V - as atividades coletivas de Grupos de Idosos; grupos de convivência de idosos e outros projetos desta natureza desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social de Xanxerê.
§ 6º A EXPOFEMI 2020 fica transferida para o período de 06 a 15 de novembro de 2020.
Art. 9º. Ficam mantidos os serviços essenciais no Município de Xanxerê:
§ 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:
I – Secretaria Municipal de Saúde (SES);
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
IV – Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON.
Art. 10. Ficam mantidos os serviços essenciais e os serviços acessórios, assim entendidos aqueles definidos no Decreto Municipal nº 70, de 23 de março de 2020 e suas alterações.
§ 1º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.
§ 2º Os estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.
§ 3º Às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas.
§ 4º Fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso ao público que não esteja desenvolvendo atividade essencial.
Art. 11. Fica estabelecido, como medida sanitária para efetivação e cumprimento da quarentena, a restrição à circulação de pessoas em todo o território do Município de Xanxerê, de acordo com a recomendação técnica nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos devem manter-se em suas residências, evitando a circulação, independentemente de horário e da finalidade do deslocamento que está autorizado apenas para buscar acesso a serviços essenciais, quando não puder ser realizado por terceiros.
§ 2º As necessidades básicas dos maiores de 60 (sessenta) anos, a exemplo de compras de alimentos e medicamentos devem ser atendidas por familiares e, em caso de descumprimento, o Centro de Referência em Assistência Social – CREAS – deverá ser acionado pelos telefones (49) 3441-8545, (49) 3441-8546, (49) 98892-4318 e (49) 98893-3657, para avaliar a situação de negligência.
§ 3º Crianças e adolescentes com idade até 14 (quatorze) anos devem manter-se em suas residências, evitando circulação, independentemente de horário e da finalidade do deslocamento.
§ 4º As necessidades básicas de crianças e adolescentes como compras de alimentos e medicamentos devem ser atendidas por familiares e, em caso de descumprimento, o Conselho Tutelar deverá ser acionado pelo telefone (49) 99138-3060, para avaliar a situação de negligência.
§ 5º A população em geral deve recolher-se à sua residência diariamente no período das 20h às 6h do dia seguinte, como medida preventiva, por conta da insuficiência de equipe para fiscalização pelos órgãos de vigilância epidemiológica neste horário.
§ 6º A circulação de pessoas no horário das 20h às 6h somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada, a exemplo da busca por serviços essenciais ou deslocamento ao trabalho.
§ 7º O descumprimento da medida poderá gerar as seguintes penalidades:
I – orientação;
II – multa de R$ 432,60 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), na forma dos artigos 32, II; 35, IV; 37, II e 38, II, todos da Lei Municipal nº 2.008/1993;
III – aplicação das medidas compulsórias previstas no artigo 5º e seu § 1º, deste Decreto.
§ 8º A imposição destas penalidades administrativas não afasta a possibilidade de avaliação da configuração de conduta criminosa prevista

no artigo 268 do Código Penal.

Seção II
Das Medidas na Administração Pública do Poder Executivo Municipal

Art. 12. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 18 de março de 2020:
I – todos os prazos dos processos administrativos em geral, como sindicâncias, tomadas de contas, processos licitatórios, processos seletivos, concursos públicos e outros procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;
II - ficam suspensos os processos licitatórios em andamento, incluindo prazos para impugnação, esclarecimentos e recursos, sendo retomados após publicação de ato oficial do Chefe do Executivo.
Parágrafo único: Ficam ressalvados aqueles processos administrativos pertinentes a atender necessidades emergenciais, serviços essenciais desde que devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.
Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão:
I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;
II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e
III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.
Art. 14. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.
Parágrafo único: Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática de infração administrativa prevista na Lei Municipal nº 2.008, de 08 de dezembro de 1.993, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 16. Os incisos V e XXXII do artigo 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 70, de 23 de março de 2020 passam a contar com a seguinte redação:
"Art. 1º...
§1º ...
V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
...
XXXII - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;
..."
Art. 17. Ficam acrescidos ao artigo 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 70, de 23 de março de 2020 os seguintes incisos:
"Art. 1º ...
§1º ...
XXXVI – atividades da imprensa;
XXXVII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
XXXVIII – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;
XXXIX – agropecuárias;
XL – manutenção de elevadores;"
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 19º. Ficam revogados o Decreto nº 063, de 16 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 066, de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 068, de 20 de março de 2020.

Xanxerê, 25 de março de 2020.

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 073/2020

Publicação Nº 2419796

DECRETO Nº 073/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIOIVAN MARQUES, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.154/2020, de 18.03.2020,

DECRETA:
Art. 1° Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), na seguinte programação de despesa:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.15.451.1501.1063 – Pavimentação urbana e rural
06.0601.15.451.1501.1063.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 324.000,00

Art. 2º Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será anulado parcialmente a seguinte programação de despesa:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.0101.01.031.0101.1061 – Infraestrutura legislativa
01.0101.01.031.0101.1061.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 324.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 26 de março de 2020.

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 074/2020

Publicação Nº 2419799

DECRETO Nº 074/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIOIVAN MARQUES, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.156/2020, de 18.03.2020,

DECRETA:
Art. 1° Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional especial de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), nas seguintes programações de despesas:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.0401.06.182.0601.2009 – Manutenção do Convênio Funrebom
04.0401.06.182.0601.2009.33930000.0100–Aplic. Dir. Decor. Op.Entre órgãos R$ 190.000,00

Art. 2º Para satisfazer a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será anulado parcialmente a seguinte programação de despesa:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.0401.06.182.0601.2009 – Manutenção do Convênio Funrebom
04.0401.06.182.0601.2009.33900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 150.000,00
04.0401.06.182.0601.2009.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 26 de março de 2020.

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 075/2020

Publicação Nº 2419800

DECRETO Nº 075/2020
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIOIVAN MARQUES, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 3817/2015, de 11 de dezembro de 2015 e Lei nº 4158/2020, de 18 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), referente ao índice acumulado do INPC dos últimos doze meses, considerando a data base de maio/2020 a todos os estagiários da Prefeitura de Xanxerê.

Art. 2º A reposição salarial será paga integralmente na folha de pagamento do mês de Maio de 2020.

Art. 3º Este Decreta entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 26 de março de 2020.

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4152/2020

Publicação Nº 2419783

LEI Nº 4152 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 004/2020 – L)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS FILHAS DE JÓ, A SER COMEMORADO NO DIA NOVE DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, Em Exercício, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de Xanxerê, o Dia Municipal das Filhas de Jó, a acontecer no dia nove de março de cada ano.

Art. 2º. A data deve ser incluída no calendário anual de datas e festividades do município, com o intuito de ser lembrada por toda a população, bem como pelas Filhas de Jó.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
16 de Março de 2020

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal Em Exercício

Câmara Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4152/2020

Publicação Nº 2420176

LEI Nº 4152 / 2020
(Origem Projeto de Lei Nº 004/2020 – L)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS FILHAS DE JÓ, A SER COMEMORADO NO DIA NOVE DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, Em Exercício, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de Xanxerê, o Dia Municipal das Filhas de Jó, a acontecer no dia nove de março de cada ano.

Art. 2º. A data deve ser incluída no calendário anual de datas e festividades do município, com o intuito de ser lembrada por toda a população, bem como pelas Filhas de Jó.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
16 de Março de 2020

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal Em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 4153/2020

Publicação Nº 2420184

LEI Nº 4153/2020
(Origem Projeto de Lei nº 2/2020 – L)

DENOMINA LOGRADOURO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ DE "HIGINO LUIZ BORTOLON", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, Em Exercício, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica denominado de "HIGINO LUIZ BORTOLON", o logradouro "Rua Sem Nome", localizada entre a Rua Dolvino Cavagnoli e a propriedade de Olvide Zanin, na localidade de Feliz Retiro, dentro do Bairro Jardim Tarumã, na cidade de Xanxerê, SC, matriculado no CRI sob nº 31.764.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
18 de Março de 2020

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal Em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 4160/2020

Publicação Nº 2420190

LEI Nº 4160 / 20
(Origem Projeto de Lei nº 3/2020 – L)

DENOMINA LOGRADOURO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ DE "ANGELIN BRUNETTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, Em Exercício, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica denominado de "Angelin Brunetto", o logradouro "Rua Sem Nome", localizada entre a Rua Antonio Dalla Costa e propriedade de Vanir Zanin, na localidade de Feliz Retiro, dentro do Bairro Jardim Tarumã, na cidade de Xanxerê, SC, matriculado no CRI sob nº 35.141.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
18 de Março de 2020

ENIOIVAN MARQUES
Prefeito Municipal Em Exercício

Associações

AMOSC

RESOLUÇÃO N° 04/2020

Publicação Nº 2419591

RESOLUÇÃO N° 04/2020
Dispõe sobre a alteração do artigo 15 da Resolução n. 02 de 2020 que dispõe sobre a Criação do Comitê de Endemias e a adoção de medidas preventivas para o enfrentamento dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Amosc, e dá outras providências.

GLAUBER BURTET, Prefeito de Caxambu do Sul e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VIII, do Estatuto Social,
RESOLVE:
Art. 1° Fica alterado o artigo 15 da Resolução n. 02 da AMOSC que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. A Secretária Executiva fica autorizada a definir a realização de trabalho na modalidade home office para os funcionários, pelo período em que perdurar a Declaração de Situação de Emergência no Território Catarinense.
Parágrafo único. O trabalho executado pelo funcionário na modalidade home office deverá observar uma jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, mediante supervisão do Diretor Técnico (Departamento Técnico) e Secretária Executiva (Departamento Administrativo)."
Art. 1° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 24 de março de 2020.

Glauber Burtet
Prefeito de Caxambu do Sul e Presidente da AMOSC

Consórcios

AGIR

DECISÃO Nº 110/2020 - PROCEDIMENTO OUVIDORIA Nº 54/2017 - AGIR

Publicação Nº 2420197

DECISÃO Nº 110/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 054/2017

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR devido ao indeferimento do Processo Administrativo nº 378/1610 do SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Sr. Francisco de Souza (CDC: 55445).
DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o Parecer da Ouvidoria nº 10/2019 (fls. 43-47) e o Parecer Jurídico nº 226/2020 (fls. 96-98), que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo Único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Conhecer do recurso interposto pelo usuário Sr. Francisco de Souza (CDC: 55445) e julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a multa aplicada pela Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base nos art. 127, I e IV; art. 129, I do Decreto nº 10.809/2015, referente a infração gravíssima 25x (vinte e cinco vezes) do valor da tarifa mínima, equivalente a R$ 676,50 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), bem como o valor de R$ 126,61 (cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) devido a troca do hidrômetro, a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência do fato gerador.
I - Intime-se usuário Sr. FRANCISCO DE SOUZA (CDC: 55445), bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;
II – Publique-se a presente Decisão;
III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.
IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.
Blumenau, 13 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR
(original assinado)

DECRETO N° 075/2020 - AGIR - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS

Publicação Nº 2420633

DECRETO Nº 075/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA AGIR PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIR MERIZIO, Prefeito de Botuverá (SC) em exercício e Presidente em exercício da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Cláusula 26, inciso X e pela Cláusula 72 e seus parágrafos do Novo Protocolo de Intenções da AGIR e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando a regulamentação do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a Revisão Geral Anual, de forma a assegurar aos servidores da AGIR a aplicação do direito constitucionalmente assegurado;

Considerando que a Revisão Geral Anual será submetida a Assembleia Geral da AGIR para ratificação ad referendum, em virtude da suspenção da AGO prevista para dia 25/03/2020 devido as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando o disposto no Anexo I – Quadro Geral de Cargos Efetivos/Permanentes, Quadro Geral de Cargo Eletivo, Quadro Geral de Cargos Comissionados e a Tabela de Referências Salariais, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando que o Regimento Interno da AGIR estabelece que o índice de correção desta indenização é Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M);

Considerando que o inciso I do artigo 37 do Estatuto dos Servidores da AGIR – Anexo II do Protocolo de Intenções estabelece a concessão de diárias como indenização aos agentes da AGIR, que necessitam se afastar a serviço ou à interesse da AGIR exigindo o pernoite fora da sede;

Considerando a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas do Consórcio Público;

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2020 a revisão geral dos vencimentos será de 3,92% (três vírgulas noventa e dois por cento), a título de reajuste, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de março de 2019 até fevereiro de 2020.

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* estende-se aos vencimentos de todos os servidores da AGIR, sejam os efetivos, eletivos, temporários, em comissão e aos estagiários, sem distinção de índices; além de estender-se aos valores do auxílio alimentação dos servidores da AGIR, bem como ao valor do jeton devido aos conselheiros presentes nas reuniões do Comitê de Regulação da AGIR, conforme explicitado no quadro abaixo:

Categoria	Valor 2019	Valor 2020
Estagiário 20 horas semanais	R$ 608,63	R$ 632,49
Estagiário 30 horas semanais	R$ 909,27	R$ 944,91
Auxílio Alimentação	R$ 367,42	R$ 381,82
Jeton Comitê de Regulação da AGIR	R$ 332,82	R$ 345,87

Art. 2º O Anexo I – Quadro Geral de Cargos Efetivos/Permanentes, Quadro Geral de Cargo Eletivo, Quadro Geral de Cargos Comissionados e a Tabela de Referências Salariais, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, ficam atualizados pelo índice da Revisão Geral Anual (INPC) previsto no Artigo 1º e integram tabela prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º As diárias concedidas aos agentes e servidores da AGIR ficam atualizadas pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), referente o período de março/2019 até fevereiro/2020, e integram tabela prevista no Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 91, § 1º, do Regimento Interno da AGIR;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, em 23 de março de 2020.

ALCIR MERIZIO

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, em exercício.

ANEXO I - Do Decreto nº 075/2020

Anexo I – Protocolo de Intenções da AGIR
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS/PERMANENTES

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Ouvidor	53	40 horas
01	Engenheiro Sanitarista	53	40 horas
01	Engenheiro Civil	53	40 horas
01	Economista	53	40 horas
01	Contador	53	40 horas
01	Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Administração	52	40 horas
01	Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Engenharia	52	40 horas
01	Agente Administrativo – Setor Técnico AGA-T (em extinção)	52	40 horas
01	Agente Administrativo – Setor Administrativo AGA-A (em extinção)	52	40 horas
02	Auxiliar Administrativo	01	40 horas
02	Agente de Fiscalização	01	40 horas

AGIR 10 anos
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

QUADRO GERAL DE CARGO ELETIVO

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Diretor Geral	107	40 horas

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Diretor Administrativo e Institucional	98	40 horas
02	Assessor Jurídico	89	40 horas
01	Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico	89	40 horas
01	Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos	89	40 horas
01	Gerente de Estudos Econômico-Financeiros	89	40 horas
01	Assessor de Diretoria	10	40 horas

AGIR 10 anos
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

ANEXO II – Protocolo

TABELA DE REFERÊNCIAIS SALARIAIS

Referência	Valor
1	1.631,33
2	1.663,92
3	1.697,20
4	1.731,16
5	1.765,78
6	1.801,10
7	1.837,10
8	1.873,84
9	1.911,33
10	1.949,54
11	1.988,56
12	2.028,32
13	2.068,89
14	2.110,25
15	2.152,49
16	2.195,53
17	2.239,44
18	2.284,21
19	2.329,91
20	2.376,52
21	2.424,04
22	2.472,52
23	2.521,97
24	2.572,40
25	2.623,87
26	2.676,33
27	2.729,86
28	2.784,45
29	2.840,16
30	2.896,97
31	2.954,91
32	3.013,99
33	3.074,27
34	3.135,74
35	3.198,46
36	3.262,42
37	3.327,70
38	3.394,22

Referência	Valor
48	4.137,53
49	4.220,33
50	4.304,71
51	4.390,82
52	4.478,61
53	4.568,21
54	4.659,55
55	4.752,76
56	4.847,82
57	4.944,76
58	5.043,66
59	5.144,54
60	5.247,44
61	5.352,37
62	5.459,40
63	5.568,58
64	5.680,00
65	5.793,58
66	5.909,45
67	6.027,64
68	6.148,20
69	6.271,16
70	6.396,59
71	6.524,50
72	6.655,01
73	6.788,11
74	6.923,86
75	7.062,33
76	7.203,57
77	7.347,66
78	7.494,60
79	7.644,50
80	7.797,40
81	7.953,33
82	8.112,39
83	8.274,65
84	8.440,15
85	8.608,98

Referência	Valor
95	10.494,27
96	10.704,14
97	10.918,23
98	11.136,62
99	11.359,31
100	11.586,52
101	11.818,25
102	12.054,61
103	12.295,72
104	12.541,59
105	12.792,44
106	13.048,30
107	13.309,28
108	13.575,44
109	13.846,97
110	14.123,89
111	14.406,39
112	14.694,51
113	14.988,41
114	15.288,17
115	15.593,93
116	15.905,81
117	16.223,91
118	16.548,40
119	16.879,35
120	17.216,96
121	17.561,27
122	17.912,50
123	18.270,77
124	18.636,16
125	19.008,90
126	19.389,07
127	19.776,86
128	20.172,39
129	20.575,83
130	20.987,35
131	21.407,09
132	21.835,24

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

39	3.462,13	86	8.781,13	133	22.271,94
40	3.531,36	87	8.956,76	134	22.717,38
41	3.601,99	88	9.135,89	135	23.171,74
42	3.674,03	89	9.318,61	136	23.635,16
43	3.747,51	90	9.504,96	137	24.107,86
44	3.822,48	91	9.695,07	138	24.590,03
45	3.898,92	92	9.888,98	139	25.081,83
46	3.976,89	93	10.086,76	140	25.583,47
47	4.056,44	94	10.288,51		

ANEXO II – DO DECRETO Nª 075/2020
TABELA REFERENTE AO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Grupo	Cargos	Destino	Valor em R$ 2019	Valor em R$ 2020
1	Membros da Assembleia Geral, do Comitê de Regulação; dos Diretores da AGIR e da Assessoria Jurídica.	Para cidades de Santa Catarina, exceto para a capital.	269,05	287,40
1	Membros da Assembleia Geral, do Comitê de Regulação; dos Diretores da AGIR e da Assessoria Jurídica.	Para cidades de outros Estados e para a Florianópolis (Capital)	355,15	379,37
1	Membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Comitê de Regulação; dos Diretores da AGIR e da Assessoria Jurídica.	Para capitais dos Estados, exceto Florianópolis	538,10	574,80
1	Membros da Assembleia Geral, do Comitê de Regulação; dos Diretores da AGIR e da Assessoria Jurídica.	Para Brasília	699,53	747,24
2	Servidores efetivos, cedidos e ou colaborados eventuais não inclusos no grupo 1.	Para cidades de Santa Catarina, exceto para a capital.	193,72	206,93
2	Servidores efetivos, cedidos e ou colaborados eventuais	Para cidades de outros Estados e para a Florianópolis	290,57	310,39

	não inclusos no grupo 1.	(Capital).		
2	Servidores efetivos, cedidos e ou colaborados eventuais não inclusos no grupo 1.	Para capitais dos Estados, exceto Florianópolis.	387,43	413,85
2	Servidores efetivos, cedidos e ou colaborados eventuais não inclusos no grupo 1.	Para Brasília.	484,29	517,32

RESOLUÇÃO Nº 151/2020 - AGIR

Publicação Nº 2420668

RESOLUÇÃO N° 151/2020
Orientações gerais para ações e tomadas de gestão dos Municípios e prestadores de serviços regulados da Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí - AGIR para medidas temporárias à prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020, observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o art. 4º do Decreto nº 072/2020 da AGIR, e

Considerando a atual ameaça do novo coranavírus (COVID-19) e que as tomadas de ações devem, em tese, sempre levar em consideração as recomendações sanitárias especializadas sem, contudo, deixar de analisar e contemplar as demais necessidades;
Considerando as determinações legais editadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, nem sempre observadas as devidas competências constitucionais;
Considerando que também é objetivo da AGIR prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência, nos termos do item II da Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados;
Considerando que em virtude do cenário de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os serviços públicos regulados pela AGIR se tornam ainda mais essenciais neste momento e, assim, o foram considerados pela legislação emergencial e de calamidade;
Considerando que é do entendimento desta agência reguladora, que medidas podem e até devem ser implementadas pelos regulados, sempre no sentido de fazer eco às medidas impostas aos cidadãos, especialmente dentro das competências e gestão dos entes;
Considerando que a isenção ou interrupção dos serviços comerciais impactam o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços e sua manutenção suavizará os impactos econômico-financeiros esperados;
Considerando que algumas tomadas de decisão por parte dos regulados podem, em tese, resultar em consequências como o desequilíbrio econômico-financeiro, dos serviços e ou dos contratos;
Considerando que de uma ou de outra maneira, o atual estado de emergência instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina está impactando toda a cadeia dos serviços regulados;
RESOLVE:
Art. 1º. Caso os gestores públicos dos serviços regulados pela AGIR, entendam instituir mecanismos de prorrogação, isenção e outros benefícios aos usuários, devem sempre estabelecer condições e regras claras para recuperação das receitas contempladas.
Art. 2º. Regras específicas para parcelamento e quitação dos débitos prorrogados deste período, quando for o caso, deverão ser estabelecidas pelo ente regulado, cabendo a isenção de multas e dispensa de outros encargos nos moldes tributários de cada ente.
§ 1º - Caberá aos prestadores dos serviços públicos regulados, a aplicação mediante a realização destes atos de forma transparente, devendo dar-lhes ampla publicidade e comunicação expressa aos usuários em tempo hábil para conhecimento.
§ 2º - As prestadoras de serviços de saneamento básico dos municípios consorciados deverão suspender os serviços de corte do fornecimento de água, ocorridos em virtude de inadimplência, no prazo por elas definidos, o qual poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a situação de emergência.
§ 3º - Caberá aos prestadores de serviços disponibilizar aos usuários o acesso facilitado as faturas, disponibilizando em formato eletrônico ou outra modalidade que não implique em transgressão às regras de isolamento.

Art. 3º. O controle da análise da água destinada ao consumo humano, não pode ser objeto de postergação, uma vez que o Decreto Estadual considera tais, como sendo acessório ou de suporte aos serviços de saneamento, assim como as leituras de consumo, faturamento e outros serviços inerentes, sempre observados as regras do isolamento social em vigor, inclusive com o fornecimento de equipamentos aos encarregados destas ações.
§ 1º. Caso não for possível efetuar a leitura do consumo, o faturamento poderá se dar pela média dos últimos consumos da unidade consumidora, com correções e compensações na próxima fatura, conforme a legislação em vigor.
§ 2º. Todos os demais serviços comerciais, na medida do que for permitido, deverão ser mantidos.
Art.4º. Instituídas essas medidas, por parte dos gestores públicos regulados, todo material deve ser imediatamente encaminhado para a Agência Reguladora, inicialmente através do e-mail secretaria@agir.sc.gov.br, enquanto as atividades da AGIR estiverem em home-office.
Art. 5º. As isenções das chamadas tarifas sociais, eventualmente já aplicadas e não comunicadas ao ente regulador, ficam ratificadas por intermédio desta Resolução, cabendo aos regulados o encaminhamento dos textos legais, no menor prazo possível.
Art. 6º. Eventuais ações e ou atos exercidos pelos entes consorciados, relacionados às taxas ou tarifas dos serviços regulados pela AGIR, que não estejam previstos nesta Resolução, igualmente deverão ser imediatamente encaminhados a esta Agência de Regulação.
Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 26 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

CIMVI

CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 2019/003 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2419774

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Pelo presente instrumento, as partes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, o (a) Sr.(a.) KLEBER RENAN DE SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, Biólogo, nascido em 27/06/1984, inscrito no CPF sob o nº 323.258.778-09 e portador do RG sob o nº 41.489.750 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 194, apto 201, Bairro Das Nações, na cidade de Indaial/SC, CEP: 89.082-148, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) TEMPORÁRIO (a), nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; item 13.3.4.1 e seguintes do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí c/c artigo 46-A e seguintes do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí c/c Resolução CIMVI nº 233, de 18 de abril de 2018 c/c a Resolução CIMVI nº 240, de 12 de Junho de 2018 c/c a Resolução CIMVI nº 315, de 09 de Agosto de 2019 c/c a Resolução CIMVI nº 326, de 06 de Novembro de 2019, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA celebrado em 01/04/2019, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 - O prazo de duração previsto na Cláusula Oitava do CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, firmado em 01/04/2019, fica prorrogado, passando seu término para 30/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - As demais cláusulas e condições do CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA celebrado em 01/04/2019, com as disposições deste termo aditivo e do termo aditivo celebrado em 07/11/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó, 26 de Março de 2020.

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Presidente: Jean Michel Grundmann
(Contratante)

KLEBER RENAN DE SOUZA SANTOS
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Tomaselli Nome: Sandra Regina Batista
CPF: 016.637.969-71 CPF: 595.701.059-68

CONTRATO DE USUÁRIO Nº 2019/004 - PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Publicação Nº 2419670

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE USUÁRIO Nº 2019/004
CONTRATANTE: Mueller Eletrodomésticos Ltda
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução em mais 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>Contratos>Usuários

Timbó, 26 de março de 2020.

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo

CONTRATO DE USUÁRIO Nº 2019/005 - PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Publicação Nº 2419673

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE USUÁRIO Nº 2019/005
CONTRATANTE: Hércules Motores Elétricos Ltda
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução em mais 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>Contratos>Usuários

Timbó, 26 de março de 2020.

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo

CONTRATO DE USUÁRIO Nº 2019/006 - PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Publicação Nº 2419674

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE USUÁRIO Nº 2019/006
CONTRATANTE: Prestadora de Serviços WWK Ltda
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução em mais 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>Contratos>Usuários

Timbó, 26 de março de 2020.

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo

CONTRATO Nº 2019/021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2420152

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019/021

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FREGUESIA PRODUCAO CULTURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.142.370/0001-14, com sede na Rua Helio Douat de Menezes, 447 – São João, cidade de Itajaí – SC, CEP: 88.305-130, neste ato representado por Antonio Carlos Floriano, portador do CPF sob o nº 454.473.659-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019/021, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 2019/021 objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O DIAGNÓSTICO TÉCNICO E JURÍDICO DOS ESPAÇOS MUSEAIS E MEMORIAIS DOS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GUABIRUBA, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO E TIMBÓ, COMPREENDENDO ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA ABERTURA DE NOVOS MUSEUS E MEMORIAIS E/OU SUA PERMANÊNCIA COMO ATRAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL;
1.2. CONSIDERANDO que os serviços contratados demandam a necessidade contínua de informações e documentos por parte dos municípios consorciados, sendo que o atraso na prestação de tais informações ou entrega dos documentos solicitados pelas municipalidades prejudicou o cronograma de execução dos trabalhos, ensejando a necessidade de prorrogação dos prazos de execução e vigência previstos no Contrato Administrativo nº 2019/021;
1.3. É celebrado o presente termo aditivo ao contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Os prazos de execução e de vigência do Contrato Administrativo nº 2019/021, firmado em 16/10/2019, ficam prorrogados, passando ao término para 30 de abril de 2020, sem prejuízo de nova prorrogação, mediante termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA declara que as alterações feitas por este termo aditivo não implicam em quebra do equilíbrio econômico financeiro contratual originário, assumindo o dever de cumprir fielmente com todas as obrigações pactuadas no contrato originário, neste termo aditivo e demais disposições aplicáveis. Não haverá qualquer direito a indenização de quaisquer das partes em razão do pactuado no presente instrumento, renunciando a CONTRATADA a todo e qualquer direito material ou de ação.
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais disposições.

4.2. O presente instrumento será publicado em minuta, na forma regulamentar.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, 26 de Março de 2020.
CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Diretor Executivo: Fernando Tomaselli
CONTRATADA
Freguesia Producao Cultural LTDA
Representante legal: Antonio Carlos Floriano

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721 - Visto

Testemunhas:

Nome: Arlete Regilene Scoz Nome: Patricia Barbaresco
CPF: 692.606.489-04 CPF: 095.555.009-24

CONTRATO Nº 2020/008 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2420284

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa AXSON INDUSTRIA E COMERCIO DE ELEMENTOS FILTRANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.352.649/0001-65, com sede na rua Erwin Just, nº. 73, Galpão, bairro Pomerode Fundos, cidade de Pomerode – SC, CEP: 89.107-000, representada por Nielson Rebolho, inscrito(a) no CPF nº 924.881.459-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação Pregão Presencial nº 002/2020 e com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

0.1. CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório nº 002/2020, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/02 e alterações, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 2020/008;
0.2. CONSIDERANDO que o prazo de execução previsto pelo Edital de Pregão Presencial e pela Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 2020/008, mostra-se insuficiente em razão dos reflexos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que acarretou a tomada de uma série de medidas, por parte dos governos federal, estadual e municipal de enfrentamento ao vírus, inclusive com a suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais e industriais, necessários para a produção do filtro objeto do Contrato Administrativo nº 2020/008;
0.3. É celebrado o presente termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

1.1. O prazo de execução do Contrato Administrativo nº 2020/008, firmado em 25/02/2020, fica prorrogado em 20 (vinte) dias, contado do término do respectivo prazo (16/03/2020), findando em 05/04/2020, sem prejuízo de nova prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA declara que as alterações feitas por este termo aditivo não implicam em quebra do equilíbrio econômico financeiro contratual originário, assumindo o dever de cumprir fielmente com todas as obrigações pactuadas no contrato originário, neste termo aditivo, no Pregão Presencial e demais disposições aplicáveis. Não haverá qualquer direito a indenização de quaisquer das partes em razão do

pactuado no presente instrumento, renunciando a CONTRATADA a todo e qualquer direito material ou de ação.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais disposições.

4.2. O presente instrumento será publicado em minuta, na forma regulamentar.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Timbó, 20 de Março de 2020.
CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Diretor Executivo: Fernando Tomaselli

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado OAB/SC 17.721 - Visto

CONTRATADA
Axson Industria e Comercio de Elementos Filtrantes LTDA
Representante legal: Nielson Rebolho

CINCATARINA

AT20CIN05727-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420384

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN05727
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 03/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 03/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN05728-DONA EMMA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420483

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN05728
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 03/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE DONA EMMA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 03/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN05950-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420481

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN05950
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07158-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS -PAL00172019

Publicação Nº 2420482

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07158
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07159-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420468

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07159
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420414

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07160
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07161-MUNICÍPIO DE FRAIBURGO-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420385

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07161
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07162-MUNICÍPIO DE FRAIBURGO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420386

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07162
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07163-MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420387

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07163
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07164-MUNICÍPIO DE CAÇADOR-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420388

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07164
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CAÇADOR
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CAÇADOR, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07165-MUNICÍPIO DE IBIAM-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420389

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07165
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE IBIAM, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07166-MUNICÍPIO DE IOMERÊ-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420390

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07166
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE IOMERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07167-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420391

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07167
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07168-MUNICÍPIO DE MACIEIRA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420392

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07168
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MACIEIRA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MACIEIRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07169-MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420393

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07169
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07170-MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420394

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07170
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07171-MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420395

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07171
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07172-MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420396

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07172
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07173-MUNICÍPIO DE TANGARÁ-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420397

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07173
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07174-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420398

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07174
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07175-MUNICÍPIO DE VIDEIRA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420399

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07175
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE VIDEIRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07176-CINCATARINA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420400

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07176
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07177-HOSPITAL FREI ROGÉRIO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420401

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07177
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07178-HOSPITAL STO ANTONIO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420402

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07178
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07179-MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420403

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07179
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07180-MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420404

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07180
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07181-MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420405

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07181
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07182-MUNICÍPIO DE IRANI-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420406

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07182
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE IRANI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07183-MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420407

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07183
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07184-MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420408

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07184
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07185-MUNICÍPIO DE ITÁ-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420409

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07185
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ITÁ
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ITÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07186-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420410

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07186
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07187-MUNICÍPIO DE LUZERNA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420411

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07187
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LUZERNA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07188-MUNICÍPIO DE VARGEM-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420412

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07188
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE VARGEM, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07189-MUNICÍPIO DE IBICARÉ-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420413

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07189
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE IBICARÉ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07190-MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420484

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07190
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07191-MUNICÍPIO DE PIRATUBA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420415

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07191
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PIRATUBA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PIRATUBA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07192-MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420416

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07192
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07193-MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420417

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07193
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07194-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420418

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07194
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07195-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FAXINAL DOS GUEDES-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420419

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07195
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07196-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE XAXIM-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420420

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07196
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07197-MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420421

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07197
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07198-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420422

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07198
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07199-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420423

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07199
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07200-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420424

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07200
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07201-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420425

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07201
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07202-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420426

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07202
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07203-MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420427

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07203
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07204-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEÃO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420428

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07204
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07205-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420429

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07205
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07206-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420430

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07206
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07207-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420431

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07207
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07208-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420432

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07208
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07209-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420433

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07209
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07210-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420434

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07210
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07211-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420435

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07211
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07212-MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420436

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07212
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07213-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420437

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07213
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07214-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420439

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07214
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07215-MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420440

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07215
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420441

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07216
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07217-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420442

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07217
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07218-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420443

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07218
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07219-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ -VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420444

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07219
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07220-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420445

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07220
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07221-MUNICÍPIO DE OURO-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420446

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07221
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE OURO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE OURO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07222-MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420447

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07222
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07223-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420448

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07223
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07224-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420449

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07224
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07225-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420450

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07225
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07226-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420451

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07226
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07227-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420452

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07227
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07228-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420453

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07228
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07229-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420454

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07229
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07230-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420455

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07230
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07231-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA FMS -VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420456

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07231
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07232-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420457

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07232
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07233-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420458

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07233
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07234-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420459

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07234
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07235-MUNICÍPIO DE PALMEIRA-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420460

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07235
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07236-MUNICÍPIO DE SALETE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420461

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07236
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALETE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SALETE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07251-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420462

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07251
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07252-MUNICÍPIO DE LUZERNA-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420463

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07252
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LUZERNA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07253-MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420464

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07253
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
FORNECEDOR: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07254-MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420465

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07254
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 25/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07305-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420466

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07305
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07306-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-AG KIENEN & CIA LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420467

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07306
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: AG KIENEN & CIA LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07307-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420480

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07307
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07308-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420469

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07308
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07309-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP-PAL00172019

Publicação Nº 2420470

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07309
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07310-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.-PAL00172019

Publicação Nº 2420471

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07310
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07311-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420472

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07311
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07312-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420473

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07312
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07313-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420474

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07313
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07314-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420475

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07314
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07315-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420476

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07315
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07316-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420477

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07316
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07317-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420478

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07317
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07318-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-E-PAL00172019

Publicação Nº 2420479

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07318
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07319-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420486

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07319
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07320-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420589

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07320
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07321-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420588

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07321
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07322-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420587

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07322
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07323-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420586

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07323
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07324-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420518

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07324
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07325-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDI-PAL00172019

Publicação Nº 2420487

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07325
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07326-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420488

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07326
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07327-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420489

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07327
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07328-MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420490

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07328
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07329-MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420491

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07329
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07330-AGROLÂNDIA-NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420492

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07330
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
FORNECEDOR: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07331-MUNICÍPIO DE LUZERNA-F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420493

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07331
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LUZERNA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07332-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420494

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07332
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07333-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.-PAL00172019

Publicação Nº 2420495

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07333
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07334-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420496

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07334
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07335-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420497

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07335
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07336-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420498

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07336
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07337-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420499

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07337
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN07338-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420500

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN07338
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 26/03/2020 a 15/05/2020
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 26/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0008_2020 - MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS

Publicação Nº 2420598

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4051/2020-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Materiais Ambulatoriais e Correlatos, com base na Resolução nº 005 de 16 de março de 2015. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 09/04/2020 e serão recebidas até 31/12/2020 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Sede ou na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, SC, e/ou na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 26 de março de 2020.
Elói Rönnau – Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1869/2020-E

Publicação Nº 2419837

Processo Administrativo Eletrônico:	1869/2020-e
Interessado:	SABUJO COMÉRCIO VIRTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 3
Referência	PAL n° 0055/2019, PE n° 0043/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa SABUJO COMÉRCIO VIRTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA, que versa sobre o cancelamento do item 3, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe. Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 17/02/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque e diante da impossibilidade de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da SABUJO COMÉRCIO VIRTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0055/2019, PE n° 0043/2019, Registro de Preço, referente ao item 3;
2. Pela rescisão da AF 3194/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 3;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), relativo a 7,5% (sete e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 15 (quinze) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 3, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 3194/2020, que é de R$ 298,00(cento e noventa e oito reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Luzerna. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 21 de fevereiro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	1869/2020-e
Interessado:	SABUJO COMÉRCIO VIRTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 3
Referência	PAL n° 0055/2019, PE n° 0043/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 3, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa SABUJO COMÉRCIO VIRTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de do item 3, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da SABUJO COMÉRCIO VIRTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0055/2019, PE n° 0043/2019, Registro de Preço, referente ao item 3;
2. Pela rescisão da AF 3194/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 3;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), relativo a 7,5% (sete e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 15 (quinze) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 3, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 3194/2020, que é de R$ 298,00(cento e noventa e oito reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Luzerna. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 24 de fevereiro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1923/2020-E

Publicação Nº 2419831

Processo Administrativo Eletrônico:	1923/2020-e
Interessado:	MEDILAR IMP E DIST DE PROD MÉDICO HOSP S/A
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 199
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa MEDILAR IMP E DIST DE PROD MÉDICO HOSP S/A, que versa sobre o cancelamento do item 199, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 20/02/2020) arguiu que devido possuir o item em seu estoque com

validade muito curta e diante da informação por parte do laboratório fabricante que está sem previsão de novos faturamentos, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da MEDILAR IMP E DIST DE PROD MÉDICO HOSP S/A, no Processo Administrativo Licitatório n°

0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço, referente ao item 199;
2. Pela rescisão da AF 3443/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 199;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 117,00 (cento e dezessete reais e), relativo a 10% (dez por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 20 (vinte) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 199, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 3443/2020, que é de R$ 1.170,00(hum mil, cento e setenta reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Águas Mornas. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
3. Pela rescisão das AFs 7738/2020, 7578/2020 e 7470/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 199, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	1923/2020-e
Interessado:	MEDILAR IMP E DIST DE PROD MÉDICO HOSP S/A
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 199
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 199, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa MEDILAR IMP E DIST DE PROD MÉDICO HOSP S/A.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 199, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da MEDILAR IMP E DIST DE PROD MÉDICO HOSP S/A, no Processo Administrativo Licitatório n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço, referente ao item 199;
2. Pela rescisão da AF 3443/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 199;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 117,00 (cento e dezessete reais e), relativo a 10% (dez por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 20 (vinte) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 199, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 3443/2020, que é de R$ 1.170,00(hum mil, cento e setenta reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Aguas Mornas. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
3. Pela rescisão das AFs 7738/2020, 7578/2020 e 7470/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 199, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 27 de fevereiro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2679/2020-E

Publicação Nº 2419737

Processo Administrativo Eletrônico:	2679/2020-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIREI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 121
Referência	PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIREI EPP, que versa sobre o cancelamento do item 121, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 04/03/2020) arguiu que devido a erro no momento da disputa o item cotado não condiz com o descritivo do item, ficando impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, e levando em consideração o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, fica evidenciado que trata–se de erro próprio, tendo em vista a não disponibilidade da empresa em fornecer o quantitativo do item, no preço cotado, o que por ventura irá comprometer sua saúde financeira bem como o cumprimento da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da INFOTRIZ COMERCIAL EIREI EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço, referente ao item 121;
2. Pela execução dos contratos (AFs) 9904, 9241, 9754 e 9787/2020 encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no que tange ao item 121;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2679/2020-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIREI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 121
Referência	PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 121, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIREI EPP.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 121, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do Item.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da INFOTRIZ COMERCIAL EIREI EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço, referente ao item 121;
2. Pela execução dos contratos (AFs) 9904, 9241, 9754 e 9787/2020 encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no que tange ao item 121;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 16 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2687/2020-E

Publicação Nº 2419791

Processo Administrativo Eletrônico:	2687/2020
Interessado:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens n° 91 e 92
Referência	PAL n° 0027/2019, PE n° 0021/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o cancelamento dos itens 91 e 92, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 26/02/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque, por se tratar de produto importado e falta crônica no mercado, fica impossibilitada de entrega, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento dos itens da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Tendo em vista que não há Afs em aberto, bem como o pedido por iniciativa do fornecedor, passo a concluir.
III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0027/2019, Pregão Eletrônico 0021/2019, Registro de Preço, referente aos itens n° 91 e 92;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2687/2020
Interessado:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens n° 91 e 92
Referência	PAL n° 0027/2019, PE n° 0021/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens n° 91 e 92 do processo licitatório acima, requerido pela CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0027/2019, Pregão Eletrônico 0021/2019, Registro de Preço, referente aos itens n° 91 e 92;

1. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 11 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2695/2020-E

Publicação Nº 2419782

Processo Administrativo Eletrônico:	2695/2020
Interessado:	IVETE REGINA ODORIZZI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item n° 18
Referência	PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa IVETE REGINA ODORIZZI EPP, que versa sobre o cancelamento do item 18, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 02/03/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque, e reajuste muito alto no valor de aquisição na empresa fornecedora, fica impossibilitada de entrega, assim justifica seu pedido.
II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento dos itens da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Tendo em vista que não há Afs em aberto, bem como o pedido por iniciativa do fornecedor, passo a concluir.
III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da IVETE REGINA ODORIZZI EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0084/2019, Pregão Eletrônico 0069/2019, Registro de Preço, referente ao item n° 18;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2695/2020
Interessado:	IVETE REGINA ODORIZZI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item n° 18
Referência	PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item n° 18 do processo licitatório acima, requerido pela IVETE REGINA ODORIZZI EPP.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da IVETE REGINA ODORIZZI EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0084/2019, Pregão Eletrônico 0069/2019, Registro de Preço, referente ao item n° 18;
1. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 11 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2709/2020-E

Publicação Nº 2419731

Processo Administrativo Eletrônico:	2709/2020-e
Interessado:	N. T LUIZE - EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 161
Referência	PAL n° 0083/2019, PE n° 0068/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa N. T LUIZE - EPP, que versa sobre o cancelamento do item 161, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 04/03/2020) arguiu que devido que a marca ofertada no momento do certame é unidade e não Kit como solicitado no descritivo, ficando impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, e levando em consideração o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, fica evidenciado que trata–se de erro próprio, tendo em vista a não disponibilidade da empresa em fornecer o quantitativo do item, no preço cotado, o que por ventura irá comprometer sua saúde financeira bem como o cumprimento da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da N. T LUIZE - EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0083/2019, PE n° 0068/2019, Registro de Preço, referente ao item 161;
2. Pela rescisão da AF 8847/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 161;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), relativo a 2,0% (dois por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 4 (quatro) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 161, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8847/2020, que é de R$ 194,00(cento e noventa e quatro reais).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 3,88(três reais e oitenta e oito centavos), relativo a 2,0% (dois por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
3. Pela rescisão das AF 9952/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 161, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2709/2020-e
Interessado:	N. T LUIZE - EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 161
Referência	PAL n° 0083/2019, PE n° 0068/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 161, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa N. T LUIZE - EPP.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 161, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da N. T LUIZE - EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0083/2019, PE n° 0068/2019, Registro de Preço, referente ao item 161;
2. Pela rescisão da AF 8847/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 161;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), relativo a 2,0% (dois por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 4 (quatro) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 161, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8847/2020, que é de R$ 194,00(cento e noventa e quatro reais).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 3,88(três reais e oitenta e oito centavos), relativo a 2,0% (dois por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
3. Pela rescisão das AF 9952/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 161, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 11 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2725/2020-E

Publicação Nº 2419763

Processo Administrativo Eletrônico:	2725/2020-e
Interessado:	RSUL EIRELI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 200 e 201
Referência	PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa RSUL EIRELI EPP, que versa sobre o cancelamento dos itens 200 e 201, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 10/03/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque e o expressivo aumento em seus distribuidores devido a alta do dólar, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da RSUL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço, referente aos itens 200 e 201;
2. Pela rescisão das AF 9227, 9240, 9752, 11127, 11567 e 11619/2020 no que tange ao saldo quantitativo dos itens n° 200 e 201, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2725/2020-e
Interessado:	RSUL EIRELI EPP

Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 200 e 201
Referência	PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens 200 e 201, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa RSUL EIRELI EPP.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços dos itens 200 e 201, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da RSUL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço, referente aos itens 200 e 201;
2. Pela rescisão das AF 9227, 9240, 9752, 11127, 11567 e 11619/2020 no que tange ao saldo quantitativo dos itens n° 200 e 201, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 11 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2741/2020-E

Publicação Nº 2419713

Processo Administrativo:	2741/2020-e
Interessado:	SK MATERIAL PARA ESCRITORIO EIRELI - ME
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 1, 28 e 82
Referência	PAL n° 0083/2019, PE n° 0068/2019 e PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019 , Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo foi instaurado mediante a manifestação da empresa SK MATERIAL PARA ESCRITORIO EIRELI - ME, que versa sobre o cancelamento dos itens 1, 28 e 68, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 05/03/2020) arguiu que ocorrer erro de digitação na hora da disputa, ficando impossibilitado de fornecimento, assim justifica seu pedido. Em relação as autorizações de fornecimento, confirmado com Sr. Sandro pelo telefone (49) 3246-3090 em 10/03/2020 às 15:13hrs, capacidade de atendimento dos itens 28 e 68.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, e levando em consideração o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, fica evidenciado que trata–se de erro próprio, tendo em vista a não disponibilidade da empresa em fornecer o quantitativo do item, no preço cotado, o que por ventura irá comprometer sua saúde financeira bem como o cumprimento da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)
Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da SK MATERIAL PARA ESCRITORIO EIRELI - ME, no Processo Administrativo Licitatório n° PAL n° 0083/2019, PE n° 0068/2019 e PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço, referente aos itens 1, 28 e 82;
2. Pela rescisão das AFs 9906, 9259/2020 no que tange ao saldo quantitativo dos itens n° 1, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
3. Pela execução dos contratos (AFs) 10687, 9151, 9750 e 10169/2020 encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no que tange aos itens 28 e 82.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo:	2741/2020-e
Interessado:	SK MATERIAL PARA ESCRITORIO EIRELI - ME
Assunto	Solicitação de Cancelamento dos itens 1, 28 e 82
Referência	PAL n° 0083/2019, PE n° 0068/2019 e PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019 , Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens 1, 28 e 82 referentes ao processo administrativo acima, requerido pela empresa SK MATERIAL PARA ESCRITORIO EIRELI - ME.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços dos itens 1, 28 e 82, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da SK MATERIAL PARA ESCRITORIO EIRELI - ME, no Processo Administrativo Licitatório n° PAL n° 0083/2019, PE n° 0068/2019 e PAL n° 0084/2019, PE n° 0069/2019, Registro de Preço, referente aos itens 1, 28 e 82;
2. Pela rescisão das AFs 9906, 259/2020 no que tange ao saldo quantitativo dos itens n° 1, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
3. Pela execução dos contratos (AFs) 10687, 9151, 9750 e 10169/2020 encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no que tange aos itens 28 e 82.
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal 8666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2750/2020-E

Publicação Nº 2419775

Processo Administrativo Eletrônico:	2750/2020-e
Interessado:	JUNKES DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 180
Referência	PAL n° 0083/2019, PE n° 0068/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa JUNKES DISTRIBUIDORA LTDA, que versa sobre o cancelamento do item 180, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 09/03/2020) arguiu que devido que a marca ofertada no momento do certame não atende a cor solicitada, ficando impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, e levando em consideração o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, fica evidenciado que trata–se de erro próprio, tendo em vista a não disponibilidade da empresa em fornecer o quantitativo do item, no preço cotado, o que por ventura irá comprometer sua saúde financeira bem como o cumprimento da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da JUNKES DISTRIBUIDORA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0083/2019, PE n° 0068/2019, Registro de Preço, referente ao item 180;
2. Pela rescisão da AF 8543/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 180;

I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos), relativo a 2,5% (dois e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 5 (cinco) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 180, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8543/2020, que é de R$ 94,86(noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 2,37(dois reais e trinta e sete centavos), relativo a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
3. Pela rescisão da AF 8868/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 180;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 0,63 (sessenta e três centavos), relativo a 2,0% (dois por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 4 (quatro) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 180, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8868/2020, que é de R$ 31,62(trinta e um reais e sessenta e dois centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 0,63(sessenta e três centavos), relativo a 2,0% (dois por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
4. Pela rescisão das AF 10544/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 180, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2750/2020-e
Interessado:	JUNKES DISTRIBUIDORA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 180
Referência	PAL n° 0083/2019, PE n° 0068/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 180, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa JUNKES DISTRIBUIDORA LTDA.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 180, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento dos Itens.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da JUNKES DISTRIBUIDORA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0083/2019, PE n° 0068/2019, Registro de Preço, referente ao item 180;
2. Pela rescisão da AF 8543/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 180;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos), relativo a 2,5% (dois e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 5 (cinco) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 180, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8543/2020, que é de R$ 94,86(noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 2,37(dois reais e trinta e sete centavos), relativo a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
3. Pela rescisão da AF 8868/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 180;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 0,63 (sessenta e três centavos), relativo a 2,0% (dois por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 4 (quatro) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 180, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8868/2020, que é de R$ 31,62(trinta e um reais e sessenta e dois centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 0,63(sessenta e três centavos), relativo a 2,0% (dois por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
4. Pela rescisão das AF 10544/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 180, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 11 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2776/2020-E

Publicação Nº 2419745

Processo Administrativo Eletrônico:	2776/2020-e
Interessado:	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 633
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, que versa sobre o cancelamento do item 633, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 03/03/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque e a falta crônica no mercado devido suspensão temporária e sem previsão de retorno, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que

não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço, referente ao item 633;
2. Pela rescisão da AF 5669/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 633;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), relativo a 10% (dez por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 20 (vinte) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 633, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5669/2020, que é de R$ 2.250,00(dois mil, duzentos e cinquenta reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Lages. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
3. Pela rescisão da AF 8453/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 633;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos), relativo a 2,5% (dois e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 5 (cinco) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 633, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5669/2020, que é de R$ 1.350,00(hum mil, trezentos e cinquenta reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Lacerdópolis. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
4. Pela rescisão das AF 9358/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 633, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2776/2020-e
Interessado:	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA

Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 633
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 633, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de Preços do item 633, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do Item.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço, referente ao item 633;
2. Pela rescisão da AF 5669/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 633;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), relativo a 10% (dez por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 20 (vinte) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 633, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5669/2020, que é de R$ 2.250,00(dois mil, duzentos e cinquenta reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Lages. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.

3. Pela rescisão da AF 8453/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 633;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos), relativo a 2,5% (dois e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 5 (cinco) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 633, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5669/2020, que é de R$ 1.350,00(hum mil, trezentos e cinquenta reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Lacerdópolis. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
4. Pela rescisão das AF 9358/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 633, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 11 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2806/2020-E

Publicação Nº 2419687

Processo Administrativo Eletrônico:	2806/2020-e
Interessado:	MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item n° 1104
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa MEDILAR IMP E DIST DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 1104 referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa, (recebido através de e-mail em 28/02/2020) a empresa

relata que o presente pedido se refere a elevações do preço de custo do objeto contratual no período entre a data da licitação e a presente data. Diante do exposto e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, solicita o realinhamento do preço contratado, de acordo com a documentação juntada.
Antes de conceder o reequilíbrio, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observadas a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução n. 0011/2017, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e dá outras providências.
Consultados no interesse das demais proponentes em fornecer o item por valor menor que obtido se concedido o reequilíbrio, chegamos à seguinte conclusão:
a) A empresa MCW Produtos Médicos Hospitalares, manifestou com novo valor proposto, que é de R$ 29,90 para o item 1104;

Item	Descrição	Vlr Registrado	% Reequilíbrio Solicitado	Vlr. Reequilíbrio Solicitado	% Reequilíbrio Concedido	Vlr Concedido
1104	Sulfadiazina de prata 1% ..... (CIM9193)	21,30	40,93%	30,02	40,37%	29,90 (aceita)

Após a negociação realizada foi apresentada proposta mais vantajosa para MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A considerando seu direito de preferência, manifestou dizendo ser possível aceitar o valor proposto pelo consórcio. A proposta foi enviada por e-mail e ACEITA pela empresa, conforme tabela abaixo:

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que houve o desequilíbrio na relação contratual, de acordo com os preceitos adotados pela legislação vigente, bem como as regras estabelecidas no Edital.
Deste modo, uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I – (...)
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
"A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseq-ências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem". (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.518)

Bem por esta razão é que o mesmo autor acentua:
"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato". (op cit. p.522)

Fica claro, portanto, que equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais.
A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar-se os incidentes de percurso que possam ocorrer.
Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
Existem Autorizações de Fornecimento em aberto dos itens, devendo a interessada cumprir sua obrigação contratual, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro, no que tange o item 1104;
2. Pela execução dos contratos (AF) encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel

cumprimento da obrigação.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 12 de março de 2020

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2806/2020-e
Interessado:	MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item n° 1104
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item n° 1104, do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro, no que tange o item 1104;
2. Pela execução dos contratos (AF) encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2814/2020-E

Publicação Nº 2419677

Processo Administrativo Eletrônico:	2814/2020-e
Interessado:	GIGA1 COM EIRELI - ME
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro/Cancelamento dos itens n° 11 e 53
Referência	PAL n° 0025/2019, PE n° 0019/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa GIGA1 COM EIRELI - ME, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro/Cancelamento dos itens nº 11 e 53 referentes ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro/Cancelamento realizado pela empresa, (recebido através de e-mail em 09/03/2020) relata que devido a variação do dólar nos últimos tempos, onde ocorreu uma forte valorização dos itens no mercado, fica inviável manter a proposta e para não ocorrer ainda mais prejuízos, justifica seu pedido.
Antes de conceder o reequilíbrio, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observadas a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução n. 0011/2017, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e dá outras providências.
Após a negociação realizada, quanto aos itens 11 e 53, constata-se que a proposta hora solicitada restou como melhor proposta para os municípios, podendo o órgão gerenciador, alterar as atas de registro de preços conforme tabela abaixo, relativo ao item:

Item	Descrição	Vlr Registrado	% Reequilíbrio Solicitado	Vlr. Reequilíbrio Solicitado	% Reequilíbrio Concedido	Vlr Concedido
11	Cabo de rede ..... (CIM10346)	578,00	17,68%	680,00	17,68%	680,00
53	Rack de Parede ..... (CIM 10475)	333,00	15,61%	385,00	15,61%	385,00

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que houve o desequilíbrio na relação contratual, de acordo com os preceitos adotados pela legislação vigente, bem como as regras estabelecidas no Edital.
Contudo, não se mostra razoável a alteração do registro de preços, com a troca de marcas e aumento do valor registrado, de sorte que o cancelamento do registro de preços do Fornecedor, por ele solicitado, melhor atende o interesse público.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)
Existem Autorizações de Fornecimento em aberto dos itens, devendo a interessada cumprir sua obrigação contratual, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro, no que tange os itens 11 e 53;
2. Pela execução dos contratos (AF) encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 12 de março de 2020

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	2814/2020-e
Interessado:	GIGA1 COM EIRELI - ME
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro/Cancelamento dos itens n° 11 e 53
Referência	PAL n° 0025/2019, PE n° 0019/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro/cancelamento referente aos itens n° 11 e 53, do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa GIGA1 COM EIRELI - ME.

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro, no que tange os itens 11 e 53;
2. Pela execução dos contratos (AF) encaminhados ao fornecedor até a presente data ou apresentação de medidas paliativas para o fiel cumprimento da obrigação.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3691/2020-E

Publicação Nº 2419805

Processo Administrativo Eletrônico:	3691/2020-e
Interessado:	MEDILAR IMP. DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 1
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DE ITEM - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa MEDILAR IMP. DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, que versa sobre o cancelamento do item 1, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 19/03/2020) arguiu que devido a não possuir o item em seu estoque e na busca do mesmo no mercado (frustrada), diante da informação por parte do laboratório fabricante de falta de matéria-prima e para não causar ainda mais prejuízos aos municípios, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0011, de 01 de março de 2017, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

No entanto, caso haja contratos (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador. Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro). Existem Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que conforme certificado nos autos a empresa interessada não tem capacidade de atender, descumprindo sua obrigação contratual.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção ás violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificou-se que, houve retardamento da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que cause danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da MEDILAR IMP. DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, no Processo Administrativo Licitatório n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço, referente ao item 1;
2. Pela rescisão da AF 9340/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 77,79 (setenta e sete reais e setenta e nove centavos), relativo a 3,5% (três e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 7 (sete dias) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 9340/2020, que é de R$ 2.222,78 (dois mil, duzentos e vinte e dois reiais e setenta e oito centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Aberlardo Luz. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
3. Pela rescisão da AF 6247/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 134,86 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), relativo a 13,5% (treze e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 27 (vinte sete) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 6247/2020, que é de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Aguas Mornas. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
4. Pela rescisão da AF 8901/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos), relativo a 5% (cinco por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 10 (dez) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8901/2020, que é de R$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Campos Novos. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
5. Pela rescisão da AF 8901/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 164,83 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), relativo a 11% (onze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 22 (vinte e dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8901/2020, que é de R$ 1.498,50 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Catanduvas. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
6. Pela rescisão da AF 5184/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5184/2020, que é de R$ 249,75 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Celso Ramos. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
7. Pela rescisão da AF 10051/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 11,13 (onze reais e treze centavos), relativo a 1% (um por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 2 (dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 10051/2020, que é de R$ 1.113,89 (hum mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 11,13 (onze reais e treze centavos), relativo a 1% (um por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
8. Pela rescisão da AF 7214/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 87,58 (oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), relativo a 10,5% (dez e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 21 (vinte e um) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7214/2020, que é de R$ 834,17 (oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Irineópolis. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
9. Pela rescisão da AF 4739/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;

I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 4739/2020, que é de R$ 121,88 (cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos), relativo a 15% (quinze por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
10. Pela rescisão da AF 6932/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 192,30 (cento e noventa e dois reais e trinta centavos), relativo a 11% (onze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 22 (vinte e dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 6932/2020, que é de R$ 1.748,25 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Nova Trento. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
11. Pela rescisão da AF 10099/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 83,26 (oitenta e três reais e vinte e seis centavos), relativo a 1% (um por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 2 (dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 10099/2020, que é de R$ 8.326,67 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Rio Negrinho. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
12. Pela rescisão da AF 10127/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos), relativo a 1% (um por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 2 (dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 10127/2020, que é de R$ 3.326,67 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Xaxim. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
13. Pela rescisão da AF 7957/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), relativo a 8% (oito por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 16 (dezesseis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7957/2020, que é de R$ 149,85 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), relativo a 8% (oito por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
14. Pela rescisão da AF 7958/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), relativo a 8% (oito por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 16 (dezesseis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7958/2020, que é de R$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), relativo a 8% (oito por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
15. Pela rescisão da AF 09505/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), relativo a 3% (três por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 6 (seis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 09505/2020, que é de R$ 249,75 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), relativo a 3% (três por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
16. Pela rescisão da AF 7914/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 13,18 (treze reais e dezoito centavos), relativo a 8% (oito por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 16 (dezesseis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 79142020, que é de R$ 164,84 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 13,18 (treze reais e dezoito centavos), relativo a 8% (oito por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
17. Pela rescisão da AF 7404/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 111,38 (cento e onze reais e trinta e oito centavos), relativo a 10% (dez por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 20 (vinte) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7404/2020, que é de R$ 1.113,89 (hum mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Agua Doce. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
18. Pela rescisão da AF 7258/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 52,45 (cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), relativo a 10,5% (dez e meio por

cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 21 (vinte e um) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7258/2020, que é de R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Ibiam. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
19. Pela rescisão da AF 8990/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis), relativo a 4% (quatro por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 8 (oito) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8990/2020, que é de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Ibicaré. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
20. Pela rescisão da AF 8718/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 64,94 (sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), relativo a 6,5% (seis e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 13 (treze) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8718/2020, que é de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Lebon Regis. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
21. Pela rescisão da AF 4841/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 149,85 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 4841/2020, que é de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Luzerna. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
22. Pela rescisão da AF 8323/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), relativo a 7,5% (sete e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 15 (quinze) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8323/2020, que é de R$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), relativo a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
23. Pela rescisão da AF 5033/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5033/2020, que é de R$ 249,75 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Palmeira. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
24. Pela rescisão da AF 5638/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 43,46 (quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), relativo a 14,5% (quatorze e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 29 (vinte) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5638/2020, que é de R$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Salete. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
25. Pela rescisão da AF 9420/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos), relativo a 3% (três por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 6 (seis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 9420/2020, que é de R$ 559,44 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos), relativo a 3% (três por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
26. Pela rescisão da AF 9044/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), relativo a 4% (quatro por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 8 (oito) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 9044/2020, que é de R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), relativo a 4% (quatro por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
27. Pela rescisão da AF 7697/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 42,46 (quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), relativo a 8,5% (oito e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 17 (dezessete) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7697/2020, que é de R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Timbó Grande. Para a emissão do boleto referente

a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
28. Pela rescisão da AF 5058/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 1.248,25 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5058/2020, que é de R$ 8.321,67 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Videira. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
29. Pela rescisão da AF 6605/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 191,28 (cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos), relativo a 11,5% (onze e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 23 (vinte e três) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 6605/2020, que é de R$ 1.663,34 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Videira. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
30. Pela rescisão das AFs 10930, 11389, 14387, 14543, 10931, 12382, 10928, 10932, 13096, 11035, 12600, 11448, 11337, 11340, 13653, 10935, 13020, 12002, 14137, 10929, 13283, 11615, 14190, 14038, 13720, 11323, 11828 e 12112/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 1, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
31. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Restou-se examinada a documentação contida no Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Luís Felipe Braga Kronbauer
Diretor Jurídico do CINCATARINA
OAB/SC 46.772

Processo Administrativo Eletrônico:	3691/2020-e
Interessado:	MEDILAR IMP. DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item 1
Referência	PAL n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item 1, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa MEDILAR IMP. DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo cancelamento do Registro de do item 1, convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do Item.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. O cancelamento do Registro de Preço da MEDILAR IMP. DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, no Processo Administrativo Licitatório n° 0017/2019, PE n° 0013/2019, Registro de Preço, referente ao item 53;
2. Pela rescisão da AF 9340/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 77,79 (setenta e sete reais e setenta e nove centavos), relativo a 3,5% (três e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 7 (sete dias) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 9340/2020, que é de R$ 2.222,78 (dois mil, duzentos e vinte e dois reiais e setenta e oito centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Aberlardo Luz. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
3. Pela rescisão da AF 6247/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 134,86 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), relativo a 13,5% (treze e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 27 (vinte sete) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 6247/2020, que é de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Aguas Mornas. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
4. Pela rescisão da AF 8901/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos), relativo a 5% (cinco por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 10 (dez) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8901/2020, que é de R$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Campos Novos. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.

5. Pela rescisão da AF 8901/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 164,83 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), relativo a 11% (onze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 22 (vinte e dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8901/2020, que é de R$ 1.498,50 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Catanduvas. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
6. Pela rescisão da AF 5184/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5184/2020, que é de R$ 249,75 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Celso Ramos. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
7. Pela rescisão da AF 10051/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 11,13 (onze reais e treze centavos), relativo a 1% (um por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 2 (dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 10051/2020, que é de R$ 1.113,89 (hum mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 11,13 (onze reais e treze centavos), relativo a 1% (um por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
8. Pela rescisão da AF 7214/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 87,58 (oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), relativo a 10,5% (dez e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 21 (vinte e um) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7214/2020, que é de R$ 834,17 (oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Irineópolis. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
9. Pela rescisão da AF 4739/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 4739/2020, que é de R$ 121,88 (cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos), relativo a 15% (quinze por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
10. Pela rescisão da AF 6932/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 192,30 (cento e noventa e dois reais e trinta centavos), relativo a 11% (onze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 22 (vinte e dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 6932/2020, que é de R$ 1.748,25 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Nova Trento. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
11. Pela rescisão da AF 10099/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 83,26 (oitenta e três reais e vinte e seis centavos), relativo a 1% (um por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 2 (dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 10099/2020, que é de R$ 8.326,67 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Rio Negrinho. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
12. Pela rescisão da AF 10127/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos), relativo a 1% (um por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 2 (dois) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 10127/2020, que é de R$ 3.326,67 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Xaxim. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
13. Pela rescisão da AF 7957/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), relativo a 8% (oito por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 16 (dezesseis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7957/2020, que é de R$ 149,85 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), relativo a 8% (oito por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
14. Pela rescisão da AF 7958/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), relativo a 8% (oito por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 16 (dezesseis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7958/2020, que é de R$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco

centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), relativo a 8% (oito por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
15. Pela rescisão da AF 09505/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), relativo a 3% (três por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 6 (seis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 09505/2020, que é de R$ 249,75 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), relativo a 3% (três por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
16. Pela rescisão da AF 7914/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 13,18 (treze reais e dezoito centavos), relativo a 8% (oito por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 16 (dezesseis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 79142020, que é de R$ 164,84 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 13,18 (treze reais e dezoito centavos), relativo a 8% (oito por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
17. Pela rescisão da AF 7404/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 111,38 (cento e onze reais e trinta e oito centavos), relativo a 10% (dez por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 20 (vinte) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7404/2020, que é de R$ 1.113,89 (hum mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Agua Doce. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
18. Pela rescisão da AF 7258/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 52,45 (cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), relativo a 10,5% (dez e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 21 (vinte e um) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7258/2020, que é de R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Ibiam. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
19. Pela rescisão da AF 8990/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis), relativo a 4% (quatro por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 8 (oito) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8990/2020, que é de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Ibicaré. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
20. Pela rescisão da AF 8718/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 64,94 (sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), relativo a 6,5% (seis e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 13 (treze) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8718/2020, que é de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Lebon Regis. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
21. Pela rescisão da AF 4841/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 149,85 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 4841/2020, que é de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Luzerna. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
22. Pela rescisão da AF 8323/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), relativo a 7,5% (sete e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 15 (quinze) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 8323/2020, que é de R$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), relativo a 7,5% (sete e meio por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
23. Pela rescisão da AF 5033/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5033/2020, que é de R$ 249,75 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Palmeira. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.

24. Pela rescisão da AF 5638/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 43,46 (quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), relativo a 14,5% (quatorze e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 29 (vinte) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5638/2020, que é de R$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Salete. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
25. Pela rescisão da AF 9420/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos), relativo a 3% (três por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 6 (seis) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 9420/2020, que é de R$ 559,44 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos), relativo a 3% (três por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
26. Pela rescisão da AF 9044/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), relativo a 4% (quatro por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 8 (oito) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 9044/2020, que é de R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
II. Pela conversão da multa, tendo em vista o valor mínimo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais), deste modo o valor de R$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), relativo a 4% (quatro por cento) do valor total, converte em ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço.
27. Pela rescisão da AF 7697/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 42,46 (quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), relativo a 8,5% (oito e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 17 (dezessete) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 7697/2020, que é de R$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Timbó Grande. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
28. Pela rescisão da AF 5058/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 1.248,25 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 5058/2020, que é de R$ 8.321,67 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Videira. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
29. Pela rescisão da AF 6605/2020, no que tange aos quantitativos do item n° 1;
I. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 191,28 (cento e noventa e um reais e vinte e oito centavos), relativo a 11,5% (onze e meio por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega de 23 (vinte e três) dias sem a efetivação total da entrega do item n° 1, calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento n° 6605/2020, que é de R$ 1.663,34 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).
II. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo eletrônico ao Município de Videira. Para a emissão do boleto referente a multa pecuniária descrita no inciso anterior.
30. Pela rescisão das AFs 10930, 11389, 14387, 14543, 10931, 12382, 10928, 10932, 13096, 11035, 12600, 11448, 11337, 11340, 13653, 10935, 13020, 12002, 14137, 10929, 13283, 11615, 14190, 14038, 13720, 11323, 11828 e 12112/2020 no que tange ao saldo quantitativo do item n° 1, com aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, devido a autorização de fornecimento não vencida, mas presente a obrigação contratual.
31. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5(cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2020.
[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

TR20CIN07153-0017-0005-CINCATARINA-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420501

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07153
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10352
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 4-60000; 12-8000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07154-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420502

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07154
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10399
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 4-60000; 12-8000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07155-0017-0005-CINCATARINA-DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420503

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07155
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN22831
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-19200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07156-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420505

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07156
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN22895
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-19200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07157-0032-0004-MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420506

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07157
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN14950
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 253-600
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07158-0091-0005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420507

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07158
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10526
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 253-600
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07159-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420508

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07159
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10492
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 434-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07160-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420509

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07160
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10539
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 434-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07161-0045-0004-MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420510

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07161
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10508
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 182-2000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07162-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420511

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07162
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10492
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 182-2000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07165-0017-0005-CINCATARINA-CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420512

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07165
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10562
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 286-2800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07166-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420513

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07166
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10609
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 286-2800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07167-0017-0005-CINCATARINA-CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420514

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07167
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10562
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 286-2800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07168-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420515

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07168
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10609
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 286-2800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07169-0045-0005-MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420516

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07169
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10714
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 526-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07170-0045-0005-MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420517

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07170
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10714
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 526-1200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07171-0017-0005-CINCATARINA-AG KIENEN & CIA LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420520

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07171
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: AG KIENEN & CIA LTDA
ATA: AT19CIN10767
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 144-8400
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07172-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-AG KIENEN & CIA LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420519

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07172
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: AG KIENEN & CIA LTDA
ATA: AT19CIN10814
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 144-8400
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07173-0045-0004-MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420536

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07173
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10853
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 255-3000; 461-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07174-0017-0005-CINCATARINA-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420521

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07174
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10837
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 255-3000; 461-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07178-0045-0004-MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420522

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07178
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT19CIN10923
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 64-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07179-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420523

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07179
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT19CIN10907
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 64-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07180-0017-0005-CINCATARINA-LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420524

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07180
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10977
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 662-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07181-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420525

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07181
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN11023
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 662-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07182-0130-0005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE-LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420526

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07182
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN11029
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 935-120
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07183-0032-0004-MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420527

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07183
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN11124
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 27-22000; 78-33000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07184-0017-0005-CINCATARINA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420528

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07184
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN11116
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 27-22000; 78-33000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07185-0085-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420529

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07185
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN11148
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 192-600
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07186-0017-0005-CINCATARINA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420530

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07186
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN11116
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 192-600
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07187-0017-0005-CINCATARINA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420531

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07187
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN11116
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 119-6000; 130-1800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07188-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420532

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07188
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN11163
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 119-6000; 130-1800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07189-0045-0004-MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420533

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07189
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT20CIN05475
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 52-1500
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07190-0017-0005-CINCATARINA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420534

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07190
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT20CIN05453
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 52-1500
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07191-0045-0004-MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420535

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07191
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN14032
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 140-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07192-0017-0005-CINCATARINA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420539

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07192
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN14023
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 140-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07193-0017-0005-CINCATARINA-S&R DISTRIBUIDORA LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420537

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07193
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: S&R DISTRIBUIDORA LTDA
ATA: AT19CIN20442
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 43-6000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07194-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-S&R DISTRIBUIDORA LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420538

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07194
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: S&R DISTRIBUIDORA LTDA
ATA: AT19CIN20533
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 43-6000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07196-0017-0005-CINCATARINA-CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420541

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07196
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN11379
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-6000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07197-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420551

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07197
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN11426
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-6000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07209-0017-0005-CINCATARINA-F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420542

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07209
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ATA: AT20CIN05270
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 85-600
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07210-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420543

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07210
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ATA: AT20CIN05330
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 85-600
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07211-0017-0005-CINCATARINA-NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420544

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07211
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN12007
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 178-1800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07212-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420545

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07212
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN12054
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 178-1800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07219-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420546

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07219
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN26004
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 293-400
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07220-0017-0005-CINCATARINA-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420547

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07220
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10352
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 293-400
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07221-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420548

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07221
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10848
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 125-6000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07222-0017-0005-CINCATARINA-MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420549

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07222
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10837
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 125-6000; 854-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07225-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420550

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07225
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT19CIN10918
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1095-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07226-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420585

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07226
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT19CIN10907
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1095-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07227-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420552

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07227
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT19CIN10918
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 62-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07228-0017-0005-CINCATARINA-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420553

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07228
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT19CIN10907
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 62-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07229-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420554

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07229
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10987
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 532-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07230-0017-0005-CINCATARINA-LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420555

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07230
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10977
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 532-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07231-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A-PAL00172019

Publicação Nº 2420556

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07231
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A
ATA: AT19CIN11057
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 648-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07232-0017-0005-CINCATARINA-MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A-PAL00172019

Publicação Nº 2420557

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07232
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A
ATA: AT19CIN11046
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 648-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07233-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420558

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07233
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN20247
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 35-6000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07234-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420559

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07234
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN11127
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 470-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07235-0017-0005-CINCATARINA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420560

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07235
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN11116
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 470-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07236-0021-0005-MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420561

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07236
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ATA: AT19CIN20236
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 35-6000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07239-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420562

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07239
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN11390
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-25000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07240-0017-0005-CINCATARINA-CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420563

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07240
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN11379
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-25000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07246-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420564

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07246
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ATA: AT20CIN01720
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 578-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07247-0017-0005-CINCATARINA-AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420565

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07247
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ATA: AT20CIN01713
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 578-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07248-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420566

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07248
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN12018
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 184-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07249-0017-0005-CINCATARINA-NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420568

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07249
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN12007
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 184-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07256-0077-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420570

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07256
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10380
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 12-500
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07257-0017-0005-CINCATARINA-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420571

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07257
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10352
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 12-500
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07258-0077-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420572

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07258
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN22870
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-9600
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07259-0017-0005-CINCATARINA-DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420573

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07259
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN22831
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-9600
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07260-0120-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420574

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07260
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10744
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 526-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07261-0087-0005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420575

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07261
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE
FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: AT19CIN10730
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 526-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07263-0077-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420576

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07263
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN11407
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07264-0017-0005-CINCATARINA-CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420577

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07264
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN11379
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07270-0017-0005-CINCATARINA-F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME-PAL00172019

Publicação Nº 2420578

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07270
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ATA: AT19CIN11937
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 915-260
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 24/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07278-0010-0004-MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420579

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07278
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10486
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-8000; 751-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07279-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420580

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07279
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10492
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-8000; 751-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07280-0041-0005-MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420581

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07280
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10506
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 398-200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07281-0010-0004-MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420582

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07281
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10486
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 398-200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07282-0010-0004-MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420583

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07282
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10486
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-8000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN07283-0017-0005-CINCATARINA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL00172019

Publicação Nº 2420584

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN07283
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA: AT19CIN10492
PAL: 0017/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0013/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-8000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 25/03/2020
Florianópolis (SC), quinta-feira, 26 de março de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

CIS/AMVI

AUTORIZAÇÃO DISPENSA 017.2020

Publicação Nº 2420029

AU T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Máscaras descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação n° 017/2020, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com Goedert Ltda. – CNPJ 79.846.465/0001-18, pelo valor de R$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 26 de março de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

AUTORIZAÇÃO DISPENSA 018.2020

Publicação Nº 2420130

AU T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Óculos de Proteção), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação n° 018/2020, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com Dystray Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ 55.212.807/0001-80, pelo valor de R$ 8.818,20 (oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 26 de março de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO DISPENSA 017.2020

Publicação Nº 2420031

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 022/2020
Dispensa: 017/2020
Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Máscaras descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.
Contratado: Goedert Ltda.
Valor total: R$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
Data de vigência: Entrega imediata após a publicação deste Extrato.
Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020.

Blumenau/SC, 26 de março de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO DISPENSA 018.2020

Publicação Nº 2420131

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 023/2020
Dispensa: 018/2020
Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (óculos de Proteção), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.
Contratado: Dystray Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ 55.212.807/0001-80
Valor total: R$ 8.818,20 (oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)
Data de vigência: Entrega imediata após a publicação deste Extrato.
Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020.

Blumenau/SC, 26 de março de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

RATIFICAÇÃO DISPENSA 017.2020

Publicação Nº 2420032

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005 e Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICO os atos do procedimento em favor de Goedert Ltda. – CNPJ 79.846.465/0001-18, para a aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Máscaras descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 26 de março de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

RATIFICAÇÃO DISPENSA 018.2020

Publicação Nº 2420132

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005 e Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICO os atos do procedimento em favor de Dystray Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ 55.212.807/0001-80, para a aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Óculos de Proteção), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 26 de março de 2020.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

CISAMREC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004.CISAMREC.2020

Publicação Nº 2420075

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/CISAMREC/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 006/ADM/CISAMREC/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA nº. 350 de 19 de março de 2020:

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

2. DO OBJETO

Objeto: Álcool Etílico Hidratado 62.4° INPM [70° GL°] em Gel (Galão de 5Lt)

Descrição do Objeto:
• Composição: Álcool etílico, espesasante, desnaturante, emulsificante e veículo.
• Produto com validade.

3. DA CONTRATADA

O material listado e descrito no item 2 deste termo, será entregue pela empresa GAVEA QUIMICA DA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 02.310.124/0001-07, situada na Rua Avelino Tramontin, 229, Paraguai, CEP: 88.950-000, Jacinto Machado (SC).
A empresa IMBRASQUIM QUÍMICA DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ 03.810.344/0001-54, obteve o menor valor sendo ele de R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos), porém, encontra-se com restrição junto as CND's Federal e Estadual, ambas em anexo junto a proposta.
A empresa JESSICA PIZONI DA ROSA 08422824914 inscrita no CNPJ 25.136.693/0001-75, obteve o segundo melhor valor sendo ele de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), porém, a mesma se manifestou através do e-mail em anexo que não terá condições de entregar o volume solicitado.
Assim, resta classificada a empresa GAVEA QUIMICA DA BRASIL LTDA com o terceiro melhor valor e com a situação fiscal totalmente regular de acordo com as CNS's arroladas ao processo.

4. DO VALOR

A presente aquisição se dará no valor unitário de R$ 68,00 (sessenta e oito reais), para 1.000 (mil) unidades, perfazendo o valor global de

R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do boleto bancário e da nota fiscal a cada entrega realizada, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.
Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, o primordial interesse público em combater o novo coronavírus (COVID-19), um adversário silencioso e mortal para muitas pessoas que estão no grupo de risco, tem-se a incansável busca pela proteção dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde.
De frente a inúmeras orientações que vem sendo expostas a todo momento, a Organização Mundial de Saúde (OMS) desde o início das primeiras ocorrências confirmadas pelo COVID-19 é enfática, e, repetidamente alerta a todos os países sobre a devida prevenção.
A pandemia mundial generalizada, aumenta a cada dia e a cada dia aumenta os casos testados positivamente e também os casos de morte gerado pelo COVID-19.
Em atenção e preocupação com a saúde de todos, em especial aos profissionais de saúde que estão à frente nesse combate e prevenção contra o COVID-19, levando em consideração a situação de emergência em que os municípios brasileiros se encontram atualmente, é de extrema e frenética necessidade a aquisição de EPI's e insumos para que os mesmos sejam disponibilizados aos profissionais de saúde dos entes consorciados, para que estejam devidamente protegidos nessa luta infatigável.
Tem-se que a realização do certame traria além de gastos desnecessários para a administração, retardaria o processo diante do cenário calamitoso e emergencial que os municípios se encontram. Assim sendo, atendendo o disposto da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA nº. 350 de 19 de março de 2020 e suprindo as necessidades do CISAMREC, justificamos o processo.

Criciúma (SC), 25 de março de 2020
ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/CISAMREC/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 006/ADM/CISAMREC/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA nº. 350 de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, para a contratação de empresa para o fornecimento de álcool em gel 70%, para atender aos estes consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC.

2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa GAVEA QUIMICA DA BRASIL LTDA, no valor unitário de R$ 68,00 (sessenta e oito reais), para 1.000 (mil) unidades, perfazendo o valor global de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), onde o pagamento será efetuado mediante a apresentação do boleto bancário e da nota fiscal a cada entrega realizada, devidamente atestada e visada pelo setor responsável. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Criciúma (SC), 25 de março de 2020

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005.CISAMREC.2020

Publicação Nº 2420649

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/CISAMREC/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 007/ADM/CISAMREC/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados

ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

2. DO OBJETO

Objeto:
Item 1: Luva Látex com Pó
• Tam. PP
• Tam. P
• Tam. M
• Tam. G

Item 2: Luva Vinil com Pó
• Tam. P
• Tam. M
• Tam. G

3. DA CONTRATADA

Os materiais listados no item OBJETO deste termo, será entregue pela empresa L. T. SERRANO DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ 30.811.041/0001-29, situada na Rua Hemogenes Orige, 76, Coloninha, CEP: 88.906-648, Araranguá (SC).

4. DO VALOR

A presente aquisição se dará no valor unitário a seguir:

1. Luva Látex - R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para 1.350 (mil trezentos e cinquenta) caixas com 100 unidades cada, perfazendo o valor total do item de R$ 40.365,00 (quarenta mil trezentos e sessenta e cinco reais).

2. Luva Vinil - R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) para 84 (oitenta e quatro) caixas com 100 unidades cada, perfazendo o valor total do item de R$ 1.671,60 (mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

O valor global é de R$ 42.036,60 (quarenta e dois mil trinta e seis reais e sessenta centavos).

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do boleto bancário e da nota fiscal a cada entrega realizada, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.
Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, o primordial interesse público em combater o novo coronavírus (COVID-19), um adversário silencioso e mortal para muitas pessoas que estão no grupo de risco, tem-se a incansável busca pela proteção dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde.
De frente a inúmeras orientações que vem sendo expostas a todo momento, a Organização Mundial de Saúde (OMS) desde o início das primeiras ocorrências confirmadas pelo COVID-19 é enfática, e, repetidamente alerta a todos os países sobre a devida prevenção.

A pandemia mundial generalizada, aumenta a cada dia e a cada dia aumenta os casos testados positivamente e também os casos de morte gerado pelo COVID-19.
Em atenção e preocupação com a saúde de todos, em especial aos profissionais de saúde que estão à frente nesse combate e prevenção contra o COVID-19, levando em consideração a situação de emergência em que os municípios brasileiros se encontram atualmente, é de extrema e frenética necessidade a aquisição de EPI's e insumos para que os mesmos sejam disponibilizados aos profissionais de saúde dos entes consorciados, para que estejam devidamente protegidos nessa luta infatigável.
Tem-se que a realização do certame traria além de gastos desnecessários para a administração, retardaria o processo diante do cenário calamitoso e emergencial que os municípios se encontram. Assim sendo, atendendo o disposto da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA nº. 350 de 19 de março de 2020 e suprindo as necessidades do CISAMREC, justificamos o processo.

Criciúma (SC), 26 de março de 2020

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/CISAMREC/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 007/ADM/CISAMREC/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA nº. 350 de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, para a contratação de empresa para o fornecimento de álcool em gel 70%, para atender aos estes consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC.

2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa L. T. SERRANO DISTRIBUIDORA, no valor unitário de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para 1.350 caixas de luvas látex com 100 unidades cada caixa e no valor unitário de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) para 84 (oitenta e quatro) caixas de luva vinil com 100 unidades cada caixa, perfazendo o valor global de R$ 42.036,60 (quarenta e dois mil trinta e seis reais e sessenta centavos), onde o pagamento será efetuado mediante a apresentação do boleto bancário e da nota fiscal a cada entrega realizada, devidamente atestada e visada pelo setor responsável. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Criciúma (SC), 26 de março de 2020

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007.CISAMREC.2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 020.CISAMREC.2020 - MEDICAMENTOS

Publicação Nº 2420072

Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/CISAMREC/2020
(Pregão Presencial nº 020/CISAMREC/2020)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, salas 03 e 04, bairro São Luiz, em Criciúma SC, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Roque Salvan, portador do RG n°. 5ª/R 587.545/SSP/SC, inscrito no CPF sob o n°. 440.610.569-72, doravante nominado **ADJUDICANTE/CONTRATANTE;** e a(s) empresa(s) **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME,** CNPJ 20.590.555/0001-48, Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 - Cristo Rei, Francisco Beltrão - PR, 85602-510, (46) 3055-2151; **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** CNPJ 00.802.002/0001-02, Estr. Boa Esperança, 2320 - Fundo Canoas, Rio do Sul - SC, 89160-000, (47) 3520-9000; **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 03.652.030/0001-70, Rod. Br-480 (Estrada São Valentim), 795, Barão de Cotegipe – RS, 99740-000, (54) 3523-2700; **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ 05.782.733/0001-49, R. Severino Augusto Pretto, 560 – Santo Antão, Encantado – RS, 95960-000, (51) 3751-9300; **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ 05.782.733/0003-00, R. dos Cisnes, 235 – Pedra Branca, Palhoça - SC, 88137-300, (51) 3751-9300; **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** CNPJ 67.729.178/0004-91, Praça Emilio Marconato, nº 1000 – Nuc. Res. Dr. João Aldo, Jaguariuna – SP, 13.916-074, (19)3522-5800; **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA,** CNPJ 44.734.671/0001-51, Rod. Itapira, Km 14 - Lindoia, Itapira - SP, 13.974-900; **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 02.520.829/0001-40, BR-480, 180, Barão de Cotegipe - RS, 99740-000, (54) 3523-2600; **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – EPP,** CNPJ 76.386.283/0001-13, RUA JOSÉ FRARON, 155 SALA 01 Cep:85503320 | FRARON - PATO BRANCO, (46) 3224-3767; **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME,** CNPJ 28.093.678/0001-85, R. Genuino Piacentino, 59, Santa Terezinha, Pato Branco-PR, 85506-220; **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ 12.889.035/0001-02, Rua Rubens Derks, 105 - Industrial, Erechim - RS, 99706-300, (54) 3522-4273; **LICIMED DISTRIB. DE MEDIC. E MAT. MED. HOSP. LTDA,** CNPJ 04.071.245/0001-60, Av. das Industrias, 275 – conj. 107 - Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP 90200-290, (51) 3076-8181; **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA,** CNPJ 02.816.696/0001-54, R. Franco Grilo, 374 - Colonia Dona Luiza, Ponta Grossa - PR, 84045-320, (42) 2101-5151; **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ 04.355.394/0001-51, R. José Ferreira Barros, 89 - Fanny, Curitiba - PR, 81030-320, (41) 3246-3376; **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** CNPJ 81.706.251/0001-98, R. Prof. Leônidas Ferreira da Costa, 847 - Parolin, Curitiba - PR, 80220-410, (41) 3052-7900; **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 05.531.725/0001-20, Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 391 - Jardim Eldorado, Palhoça - SC, 88133-531, (48) 3348-2629; **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ 09.944.371/0001-04, Av. Santos Dumont, 1355 - Santo Antônio, Joinville - SC, 89223-000, (47) 3473-8845; **VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 00.088.317/0001-21, Av. São Paulo, 862 - São Geraldo, Porto Alegre - RS, 90230-161, 0800 51 7451; **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ 04.372.020/0001-44, Rodovia Perimetral Norte, 251 - Padre Ulrico, Francisco Beltrão - PR, 85601-971, (46) 3211-5000, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA(S).** As partes, acima qualificadas, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **020/CISAMREC/2020**, para registro de preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços-ARP, segundo as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS-ARP, tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais, para aquisições futuras e eventuais de **medicamentos em geral, medicamentos judiciais e alimentações especiais,** para atendimento aos municípios consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC**,** conforme especificações dos produtos constante no Anexo VIII do Edital do pregão presencial supra.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula 2ª. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha a seguir:

Participante: 18782 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
7	ACICLOVIR 200MG	COMP	10.000,00	PHARLAB	0,0000	0,168	1.680,00
55	BUDESONIDA 32MCG AEROSSOL NASAL	FR.	100,00	EMS	0,0000	7,95	795,00
184	LINAGLIPTINA 5MG	COMP	1.500,00	BOEHRINGER	0,0000	6,00	9.000,00
188	LOSARTANA 50MG CPR ((blister CONTENDO 10 ou 15 ou 30 comprimidos)	COMP	150.000,00	BRAINFARMA	0,0000	0,06	9.000,00
						Total do Participante -------->	20.475,00

Participante: 6826 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
26	AMINOFILINA 240 MG SOL. INJ.10 ML	AMP	200,00	Farmace	0,0000	1,024	204,80
45	BENZILPENICILINA (1.200.000 UI)	FR.	500,00	Teuto	0,0000	7,70	3.850,00
50	BROMAZEPAM 3MG (blister CONTENDO 10 OU 15 comprimidos)	COMP	60.000,00	Teuto	0,0000	0,0759	4.554,00
52	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG+333,4MG/ML GOTAS 20ML	FR.	30,00	Belfar	0,0000	5,3093	159,28
57	CARBAMAZEPINA 200 MG (blister CONTENDO 10 OU 15 comprimidos)	CP	100.000,00	Teuto	0,0000	0,1189	11.890,00
62	CARVEDILOL 12,5MG CPR	COMP	30.000,00	Torrent	0,0000	0,11	3.300,00
66	CEFALEXINA 250 MG SUSP. ORAL 60 ML	FR.	5.000,00	Teuto	0,0000	6,20	31.000,00
78	CLONIDINA 0,100MG CPR	COMP	5.000,00	Boehringer	0,0000	0,2174	1.087,00

CISAMREC
CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

SUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

Participante: 6826 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
90	CODEINA + PARACETAMOL 30MG+500MG CPR	CP	15.000,00	Geolab	0,0000	0,287	4.305,00
92	COLECALCIFEROL 10000UI	COMP	2.000,00	Althaia	0,0000	4,00	8.000,00
95	DEXAMETASONA 4MG CPR (blister CONTENDO 10 OU 15 comprimidos)	COMP	5.000,00	Teuto	0,0000	0,20	1.000,00
99	DIAZEPAM 10 MG (blister CONTENDO 10 OU 15 comprimidos)	CP	70.000,00	Santisa	0,0000	0,0799	5.593,00
100	DIAZEPAM 10 MG SOL. INJ. 2 ML	AMP	200,00	Teuto	0,0000	0,594	118,80
133	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	80.000,00	Teuto	0,0000	0,088	7.040,00
136	FLUCONAZOL 150MG CAP	CPLA	2.000,00	Medquimica	0,0000	0,4381	876,20
140	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ. 2ML	AMP	200,00	Teuto	0,0000	0,484	96,80
170	LAMOTRIGINA 50MG	COMP	5.000,00	Unichem	0,0000	0,183	915,00
190	MELISSA OFFICINALIS L. 46,0MG/ML 30ML	FR.	200,00	Ifal	0,0000	5,3479	1.069,58
193	METFORMINA 500mg	CPR	70.000,00	Teuto	0,0000	0,0699	4.893,00
204	MICONAZOL CREME 2% 30GR	TUB	500,00	Hipolabor	0,0000	1,8041	902,05
205	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 80G Contendo no MÍNIMO 7 APLICADORES	TUB	250,00	Prati Donaduzzi	0,0000	4,94	1.235,00
224	PASTA D'AGUA 90GR	TUB	100,00	Farmax-Amara	0,0000	6,3531	635,31
225	PASSIFLORA INCARNATA+CARATAEGUS OXYACANTHA+ SALIX ALBA 100/30/100MG	CPLA	50.000,00	PASALIX	0,0000	1,6999	84.995,00
231	POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS FRASCO 20ML	FR.	300,00	Arte Nativa	0,0000	5,00	1.500,00
236	Propranolol 40 mg	COMP	25.000,00	Sanval	0,0000	0,0275	687,50
252	SECNIDAZOL 1000MG CPR	COMP	15.000,00	Pharlab	0,0000	0,5026	7.539,00
259	SULFAMETOXAZOL 200MG - TRIMETROPINA 40MG SOL ORAL 100ML	FR.	1.600,00	E.M.S	0,0000	4,9742	7.958,72
263	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE 120ML	FR.	600,00	Natulab	0,0000	1,3789	827,34
268	TIMOLOL 0,5% 5ML	FR.	100,00	União Quimica	0,0000	1,70	170,00

Total do Participante --------> 196.402,38

Participante: 16639 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
24	AMBROXOL 6MG/ML	FR.	500,00	NATULAB	0,0000	1,40	700,00
58	CARBONATO DE CALCIO+ VIT D 500+400UI CPR (em blister)	COMP	50.000,00	BIONATUS	0,0000	0,10	5.000,00
70	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	TUB	200,00	BRAINFARMA	0,0000	4,20	840,00
119	DOXAZOSINA 2MG CPR	CP	20.000,00	CIMED	0,0000	0,10	2.000,00
135	FINASTERIDA 5MG CPR	CP	6.000,00	AUROBINDO	0,0000	0,349	2.094,00
145	GLICINE MAX ISOFLAVONA 150MG (ISOFLAVONA)	CPLA	15.000,00	PHARMASCIE	0,0000	0,262	3.930,00
156	Hidroclorotiazida 25mg	COMP	100.000,00	CIMED	0,0000	0,012	1.200,00
174	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	CP	3.000,00	TEUTO	0,0000	0,49	1.470,00
176	LEVOFLOXACINO 500MG CPR	CP	18.000,00	CIMED	0,0000	0,499	8.982,00
209	Nimesulida 100mg	CP	20.000,00	VITAMEDIC	0,0000	0,045	900,00
210	NIMODIPINO 30MG CPR	COMP	4.000,00	VITAMEDIC	0,0000	0,17	680,00
215	NORETISTERONA 0,35MG CPR	CP	3.000,00	BIOLAB	0,0000	0,138	414,00
221	PANTOPRAZOL 40MG CPR	CP	2.000,00	CIMED	0,0000	0,14	280,00
262	SULFATO FERROSO- EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR- em blister.	COMP	30.000,00	VITAMED	0,0000	0,0317	951,00

Total do Participante --------> 29.441,00

Participante: 19236 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
171	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG CPR	CP	30.000,00	ROCHE	0,0000	0,904	27.120,00
173	LEVODOPA + BENSERAZIDA HBS 100MG+25MG CÁPSULAS	CP	2.000,00	ROCHE	0,0000	1,393	2.786,00

Total do Participante --------> 29.906,00

Participante: 11944 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
14	ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	30.000,00	ABBOTT	0,0000	0,35	10.500,00
83	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMP	20.000,00	NOVARTIS/AN	0,0000	0,263	5.260,00
116	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG - SPRAY NASAL	FR.	1.000,00	GLAXO	0,0000	16,40	16.400,00
118	DIVALPROATO SODICO ER 500MG CPR	COMP	2.000,00	ABBOTT	0,0000	0,76	1.520,00
120	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,5MG+0,4MG	COMP	1.000,00	GLAXO	0,0000	2,92	2.920,00
139	FLUVOXAMINA 50MG	CP	5.000,00	ABBOTT/MYLA	0,0000	1,95	9.750,00
248	SACUBITRIL+VALSARTANA SÓDICA 97/103MG (Referência Entresto 97/103mg- Judicial)	CP	2.000,00	NOVARTIS	0,0000	3,15	6.300,00
272	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/500MG	CP	18.000,00	NOVARTIS	0,0000	2,41	43.380,00

Total do Participante --------> 96.030,00

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 – B. São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma (SC)
CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443
Fone: (48) 3192.3045 - email: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

CISAMREC
CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

SUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

Participante: 17594 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	AAS - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	100.000,00	IMEC	0,0000	0,0219	2.190,00
234	PREDNISONA 5 MG.	CP	10.000,00	CRISTALIA	0,0000	0,135	1.350,00
						Total do Participante -------->	3.540,00

Participante: 17313 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
48	Biperideno 2 mg	CP	15.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	0,173	2.595,00
86	CLORPROMAZINA 25 MG	CP	25.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	0,19	4.750,00
87	CLORPROMAZINA 4% GOTAS 20 ML	FR.	100,00	CRISTÁLIA	0,0000	5,59	559,00
91	CODEINA 30MG CPR	CP	40.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	0,748	29.920,00
149	HALOPERIDOL 1 MG.	CP	10.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	0,119	1.190,00
150	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	20.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	0,179	3.580,00
151	HALOPERIDOL DECANOATO 1ML SOL INJ	AMP	300,00	CRISTÁLIA	0,0000	5,15	1.545,00
154	HEPARINA 5000 UI SUBCUTÂNEA SOL INJ. 0,25 ML	AMP	1.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	4,28	4.280,00
163	IMIPRAMINA 25 MG	CP	30.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	0,26	7.800,00
177	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR.	100,00	CRISTÁLIA	0,0000	8,30	830,00
233	PREDMISONA 20 MG	CP	15.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	0,25	3.750,00
244	RISPERIDONA 3MG CPR	COMP	3.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	0,19	570,00
261	SULFATO DE MORFINA 1MG/ML SOL INJ. 2ML	AMP	1.000,00	CRISTÁLIA	0,0000	5,09	5.090,00
						Total do Participante -------->	66.459,00

Participante: 10242 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
30	AMOXICILINA 250 MG SUSP. ORAL 60 ML	FR.	1.000,00	PRATI	0,0000	2,99	2.990,00
31	amoxicilina 500 mg	CPLA	30.000,00	PRATI	0,0000	0,295	8.850,00
38	Azitromicina 200mg/5mL	FR.	3.000,00	PRATI	0,0000	5,43	16.290,00
39	AZITROMICINA 500MG CPR	COMP	5.000,00	PRATI	0,0000	0,649	3.245,00
71	CINARIZINA 75 MG CPR	COMP	20.000,00	RANBAXY	0,0000	0,089	1.780,00
72	Ciprofloxacino 500mg.	CP	25.000,00	PRATI	0,0000	0,32	8.000,00
80	CLOPIDOGREL 75MG CPR	COMP	30.000,00	RANBAXY	0,0000	0,255	7.650,00
114	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG - SPRAY ORAL	FR.	100,00	GLENMARK	0,0000	24,99	2.499,00
146	GLICLAZIDA 30 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	30.000,00	RANBAXY	0,0000	0,139	4.170,00
162	IBUPROFENO 600 MG CPR	COMP	30.000,00	PRATI	0,0000	0,29	8.700,00
203	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G Contendo no MÍNIMO 7 APLICADORES	TUB	250,00	PRATI	0,0000	4,19	1.047,50
206	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G	TUB	5.000,00	PRATI	0,0000	1,48	7.400,00
216	NORTRIPTILINA 25MG CPR	CP	8.000,00	RANBAXY	0,0000	0,26	2.080,00
220	OXCARBAZEPINA 600MG CPR	CP	1.500,00	RANBAXY	0,0000	0,98	1.470,00
223	PARACETAMOL 500 MG	CP	200.000,00	PRATI	0,0000	0,0463	9.260,00
232	PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML SOL. ORAL	FR.	400,00	PRATI	0,0000	5,70	2.280,00
242	RISPERIDONA 1MG CPR	CP	60.000,00	RANBAXY	0,0000	0,089	5.340,00
247	ROSUVASTATINA 10MG CPR	CP	10.000,00	RANBAXY	0,0000	0,299	2.990,00
251	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY COM AEROSSOL	FR.	1.400,00	GLENMARK	0,0000	6,25	8.750,00
260	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG CPR	COMP	25.000,00	PRATI	0,0000	0,25	6.250,00
						Total do Participante -------->	111.041,50

Participante: 18945 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
20	ALOGLIPITINA, BENZ. + PIOGLITAZONA, clor. 25/30MG (Referência Nesina Pio- Judicial)	COMP	2.000,00	TAKEDA	0,0000	4,30	8.600,00
35	APIXABANA 5MG	COMP	1.200,00	WYETH	0,0000	4,299	5.158,80
79	CLONIDINA 0,150 MG CPR	COMP	60.000,00	BOEHRINGER	0,0000	0,27	16.200,00
89	COBALAMINA CRONOATIVA 5000MCG (Referência Cronobê- Judicial)	AMP	200,00	BIOLAB	0,0000	14,00	2.800,00
103	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10,5MG/G 60GR	TUB	100,00	SOBRAL	0,0000	2,90	290,00
153	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400MG (Referência Arpadol- Judicial)	CP	7.000,00	APSEN	0,0000	1,40	9.800,00
191	MELILOTUS OFFICINALIS (REFERENCIA VECASTEN-JUDICIAL)	CP	2.000,00	MARJAN	0,0000	2,80	5.600,00
241	RAMIPRIL 5MG	COMP	1.200,00	SANOFI	0,0000	1,60	1.920,00
						Total do Participante -------->	50.368,80

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

Participante: 18944 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	AAS - ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG MICROEMCAPSULADO LIB ENTERICA	CP	3.000,00	Bayer	0,0000	0,48	1.440,00
64	CARVEDILOL 3,125MG CPR	COMP	2.000,00	GERMED	0,0000	0,079	158,00
65	CARVEDILOL6,25MG CPR	COMP	30.000,00	GERMED	0,0000	0,0895	2.685,00
68	CEFTRIAXONA 1GR IM COM ANESTÉSICO	AMP	1.000,00	TEUTO	0,0000	9,49	9.490,00
81	CLORETO DE TETRACAÍNA + FENILEFRINA 1%+0,1-COLÍRIO 10 ML	FR.	20,00	ALLERGAN	0,0000	8,20	164,00
94	DESVENLAFAXINA 50MG	COMP	3.000,00	EUROFARMA	0,0000	1,19	3.570,00
108	Dimenidrato 30 mg + Cloridrato de Piridoxina 50 mg + glicose 1.000 mg + D-frutose 1.000 mg sol. Inj. 10 ml	AMP	400,00	TAKEDA	0,0000	3,20	1.280,00
110	DIMETICONA+METOCLOPRAMIDA+PEPSINA 7/40/50mg	COMP	2.500,00	ACHE	0,0000	1,17	2.925,00
137	FLUNITRAZEPAM 2MG CPR	COMP	3.000,00	GERMED	0,0000	1,08	3.240,00
142	GATIFLOXACINO+PREDNISOLONA 3+10MG/ML (colirio)	FR.	100,00	ALLERGAN	0,0000	27,95	2.795,00
143	GENFIBROZILA 600MG CPR	CP	3.000,00	EMS	0,0000	0,80	2.400,00
202	Metronidazol 4% susp. oral 80 ml	FR	1.500,00	EMS	0,0000	5,99	8.985,00
213	NITROFURANTOÍNA 100MG CPR	CP	2.000,00	TEUTO	0,0000	0,28	560,00
275	ZOLPIDEM 10MG CPR	CP	95.000,00	BIOLAB	0,0000	0,3199	30.390,50

Total do Participante --------> 70.082,50

Participante: 18581 - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	ACEBROFILINA 25MG/5ML	FR.	500,00	PRATI	0,0000	2,60	1.300,00
5	ACEBROFILINA 50MG/5ML	FR.	1.000,00	CIMED	0,0000	4,15	4.150,00
8	ACICLOVIR 50MG/GR CREME	TUB	500,00	CIMED	0,0000	1,90	950,00
9	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ 5ML	AMP	500,00	SANTISA	0,0000	0,60	300,00
13	ACIDO VALPRÓICO 250 MG CAPS	CPLA	30.000,00	BIOLAB	0,0000	0,127	3.810,00
16	ALBENDAZOL 400MG CPR	COMP	1.000,00	PRATI	0,0000	0,299	299,00
17	Albendazol 400mg/10ml	FR.	3.000,00	PRATI	0,0000	0,8838	2.651,40
21	ALOPURINOL 100 MG	COMP	12.000,00	PRATI	0,0000	0,076	912,00
22	ALOPURINOL 300MG CPR	COMP	4.000,00	PRATI	0,0000	0,168	672,00
36	ARIPIPRAZOL 10MG	COMP	3.000,00	zydus	0,0000	1,14	3.420,00
37	ATENOLOL 50MG CPR	COMP	50.000,00	prati	0,0000	0,0359	1.795,00
69	Cetoconazol 200 mg	CP	5.000,00	PRATI	0,0000	0,169	845,00
73	CITALOPRAM 20MG CPR	COMP	20.000,00	PRATI	0,0000	0,115	2.300,00
82	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG CPR	COMP	20.000,00	CIMED	0,0000	0,1095	2.190,00
97	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	5.000,00	GEOLAB	0,0000	0,055	275,00
104	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG CPR	CP	350.000,00	CIMEDQ	0,0000	0,0799	27.965,00
113	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL INJ. 2ML	AMP	500,00	SANTISA	0,0000	0,486	243,00
127	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG CPR	COMP	15.000,00	GEOLAB	0,0000	0,158	2.370,00
141	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	20.000,00	PRATI	0,0000	0,045	900,00
160	IBUPROFENO 100MG/ML 20ML (Frasco minimo 20ml)	FR.	24.000,00	ONEFARMA/C	0,0000	2,12	50.880,00
166	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG CPR	CP	15.000,00	ZYDUS	0,0000	0,079	1.185,00
167	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG CPR	CP	10.000,00	ZYDUS	0,0000	0,152	1.520,00
168	ITRACONAZOL 100MG CPR	CP	1.500,00	GEOLAB	0,0000	0,7166	1.074,90
185	LORATADINA 10MG CPR	CP	12.000,00	CIMED	0,0000	0,08	960,00
186	LORATADINA 1MG/ML 60ML	FR.	500,00	CIMED	0,0000	2,18	1.090,00
192	MEMANTINA 10MG CPR	CP	2.000,00	BIOLAB	0,0000	0,22	440,00
197	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL	AMP	720,00	SANTISA	0,0000	0,3583	257,98
198	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG/ML FR 10ML	FR.	200,00	MARIOL	0,0000	0,77	154,00
201	metronidazol 250 mg	COMP	20.000,00	PRATI	0,0000	0,0899	1.798,00
237	QUETIAPINA 25MG CPR	CP	15.000,00	GEOLAB	0,0000	0,155	2.325,00
255	SIMETICONA 40MG CPR	COMP	5.000,00	PHARMASCIE	0,0000	0,09	450,00
258	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50GR	TUB	1.600,00	NATIVITA	0,0000	3,8979	6.236,64
270	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG	CPLA	30.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,118	3.540,00
273	VITAMINAS DO COMPLEXO B (blister com no máximo 20 cpr)	CP	20.000,00	VITAMED	0,0000	0,031	620,00

Total do Participante --------> 129.878,92

Participante: 10751 - LICIMED DISTRIB. DE MEDIC. E MAT. MED. HOSP. LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
115	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG - SPRAY ORAL	FR.	100,00	CHIESI	0,0000	29,65	2.965,00

Total do Participante --------> 2.965,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

Participante: 10567 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
105	DIGOXINA 0,25 mg	COMP	5.000,00	PHARLAB	0,0000	0,0657	328,50
207	NIFEDIPINA 10 MG	CPR	3.000,00	GEOLAB	0,0000	0,0279	83,70
218	ONDANSETRONA 4MG/2ML INJ.	AMP	20.000,00	HYPOFARMA	0,0000	1,05	21.000,00
274	Vitaminas do Complexo B sol inj. 2 ml	AMP	1.000,00	HYPOFARMA	0,0000	0,735	735,00
					Total do Participante -------->		22.147,20

Participante: 17297 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
124	ENOXAPARINA 20MG	AMP	5.000,00	CLEXANE / REFERENCIA	0,0000	9,51	47.550,00
					Total do Participante -------->		47.550,00

Participante: 17493 - Promefarma\Representações Comerciais Ltda

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
10	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMP	30.000,00	NATULAB	0,0000	0,033	990,00
23	AMBROXOL 3MG/ML	FR.	500,00	NATULAB	0,0000	1,45	725,00
29	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250MG + 62,5MG/5ML SUSP. ORAL PEDIATRICO	FR.	1.000,00	SANDOZ	0,0000	9,999	9.999,00
32	AMOXICILINA 500MG + ÁCIDO CLAVULCÂNICO 125MG	CP	30.000,00	SANDOZ	0,0000	0,73	21.900,00
47	BETAMETASONA (ACETATO 3MG + FOSFATO DISSÓDICO 3MG) SOL INJ	AMP	1.000,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	5,93	5.930,00
53	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 10MG CPR	COMP	10.000,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	0,35	3.500,00
56	CAPTOPRIL 25 MG (blister CONTENDO 10 OU 15 comprimidos)	CP	100.000,00	MEDQUIMICA	0,0000	0,0199	1.990,00
75	CLOMIPRAMINA 25MG CPR	COMP	30.000,00	SANDOZ NOVARTIS	0,0000	0,59	17.700,00
85	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	40.000,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	0,19	7.600,00
96	Dexametasona creme 10 g	TB	1.000,00	SANVAL	0,0000	0,97	970,00
98	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 120ML	FR.	500,00	NATULAB	0,0000	1,15	575,00
101	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG	CP	250.000,00	BELFAR	0,0000	0,05	12.500,00
109	DIMENIDRATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG SOL INJ. 1 ML	AMP	400,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	1,29	516,00
111	DIPIRONA 500 MG CPR	CP	30.000,00	GREENPHARM	0,0000	0,075	2.250,00
134	Fenobarbital 40 mg/ml gotas 20 ml	FR	300,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	2,929	878,70
157	HIDROCORTISONA 100 MG SOL INJ	AMP	200,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	2,55	510,00
158	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SOL ORAL 150 ML	FR.	300,00	NATULAB	0,0000	2,38	714,00
161	IBUPROFENO 50MG/ML SUSP ORAL (Frasco minimo 30ml)	FR.	24.200,00	NATULAB	0,0000	1,12	27.104,00
178	LEVOTIROXINA 100MCG CPR	CP	20.000,00	MERCK	0,0000	0,0682	1.364,00
179	LEVOTIROXINA 25MCG CPR	CP	30.000,00	MERCK	0,0000	0,0665	1.995,00
180	LEVOTIROXINA 50MCG CPR	CP	30.000,00	MERCK	0,0000	0,0636	1.908,00
181	LEVOTIROXINA 75MCG CPR	CP	20.000,00	MERCK	0,0000	0,0944	1.888,00
182	LIDOCAINA GEL 2% 30 G	TUB	200,00	BRAINFARMA	0,0000	2,29	458,00
189	Mebendazol 20 mg/ml susp. oral 30 ml	FR	200,00	NATULAB	0,0000	1,0223	204,46
194	Metformina 850 mg	COMP	120.000,00	MERCK	0,0000	0,059	7.080,00
196	Metoclopramida 10 mg	CP	7.500,00	BELFAR	0,0000	0,0789	591,75
222	Paracetamol 200 mg sol. oral gotas 15 ml	FR	1.000,00	NATULAB	0,0000	0,719	719,00
227	Permetrina 10mg/mL loção 60ml	FR.	2.700,00	NATIVITA	0,0000	1,31	3.537,00
228	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO 60ML	FR.	200,00	NATIVITA	0,0000	2,25	450,00
230	POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS CPR (VIT A. B1.B2.B6.B12.C.D3.E. AC FOLICO.AC PANTON.COBRE.ZINCO)	COMP	25.000,00	VITAMED	0,0000	0,08	2.000,00
243	RISPERIDONA 2MG CPR	CP	30.000,00	UNIÃO QUIMICA	0,0000	0,125	3.750,00
245	RIVAROXABANA 15MG CPR	COMP	1.000,00	BAYER	0,0000	6,99	6.990,00
246	RIVAROXABANA 20MG CPR	COMP	5.000,00	BAYER	0,0000	6,99	34.950,00
249	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE	UN	10.000,00	NATULAB	0,0000	0,425	4.250,00
257	SINVASTATINA 40MG CPR	CP	120.000,00	SANDOZ	0,0000	0,099	11.880,00
264	SULFATO FERROSO 50MG/ML GOTAS (Frasco minimo 20ml)	FR.	1.000,00	NATULAB	0,0000	0,6999	699,90

Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

Participante: 17493 - Promefarma Representações Comerciais Ltda

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
266	TIBOLONA 2,5MG CPR	CP	1.200,00	FARMOQUIMI	0,0000	0,52	624,00
271	VARFARINA SÓDICA 5MG CPR	CP	3.000,00	FARMOQUIMI	0,0000	0,11	330,00

Total do Participante --------> 202.020,81

Participante: 18871 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	AAS - ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG	COMP	3.000,00	EMS	0,0000	0,168	504,00
6	Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/ml - Frasco ampola 1 ml (Suspensão Aquosa injetável estéril)	AMP	1.000,00	EMS	0,0000	10,0842	10.084,20
11	ACIDO FOLINICO 15MG	CP	50.000,00	HIPOLABOR	0,0000	1,092	54.600,00
15	ACIDO VALPROICO 50MG/ML SOL. ORAL 100ML	FR.	500,00	HIPOLABOR	0,0000	2,45	1.225,00
19	ALENDRONATO SÓDICO 70MG CPR	COMP	3.600,00	CELLERA	0,0000	0,167	601,20
25	AMINOFILINA 100 MG	COMP	5.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,063	315,00
28	Amitriptilina 25 mg	CP	100.000,00	EMS	0,0000	0,028	2.800,00
33	ANLODIPINO 10MG CPR	COMP	15.000,00	EMS	0,0000	0,0525	787,50
34	ANLODIPINO 5MG	CP	100.000,00	GEOLAB	0,0000	0,026	2.600,00
40	BACLOFENO 10MG CPR	COMP	4.000,00	TEUTO	0,0000	0,105	420,00
46	BENZILPENICILINA (600.000 UI)	FR.	100,00	TEUTO	0,0000	8,40	840,00
49	BISOPROLOL 5MG CPR	CP	600,00	EMS	0,0000	0,2636	158,16
51	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML SOL INALAÇÃO 20ML	FR.	1.600,00	HIPOLABOR	0,0000	0,63	1.008,00
54	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% 20ML	FR.	400,00	HIPOLABOR	0,0000	3,15	1.260,00
59	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (blister CONTENDO 10 OU 15 comprimidos)	CP	100.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,3675	36.750,00
63	CARVEDILOL 25MG CPR	COMP	30.000,00	EMS	0,0000	0,159	4.770,00
67	CEFALEXINA 500 MG Cápsulas / comprimidos	cap/c	40.000,00	TEUTO	0,0000	0,2835	11.340,00
74	CLOMIPRAMINA 10MG CPR	COMP	1.500,00	EMS	0,0000	0,315	472,50
76	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML 20ML	FR.	13.500,00	HIPOLABOR	0,0000	1,43	19.305,00
77	CLONAZEPAM 2MG (blister CONTENDO 10 OU 15 comprimidos)	CP	80.000,00	GEOLAB	0,0000	0,0525	4.200,00
88	CLORTALIDONA 25MG CPR	CP	1.000,00	EMS	0,0000	0,126	126,00
102	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG SOL INJ. 3 ML	AMP	500,00	FARMACE	0,0000	0,59	295,00
112	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS 10 ML	FR	700,00	FARMACE	0,0000	0,599	419,30
121	ENALAPRIL 10 MG	COM	60.000,00	MEDQUIMICA	0,0000	0,025	1.500,00
122	ENALAPRIL 20 MG	CP	20.000,00	CIMED	0,0000	0,0346	692,00
123	ENANTOATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML	AMP	3.000,00	MABRA	0,0000	11,55	34.650,00
128	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CP	30.000,00	ASPEN	0,0000	0,128	3.840,00
129	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50GR	TUB	200,00	SANVAL	0,0000	9,45	1.890,00
132	FENITOÍNA 100 MG	COMP	25.000,00	TEUTO	0,0000	0,1197	2.992,50
138	FLUOXETINA 20MG CAPS (Em blíster - Cartelas com no mínimo 7 cápsulas)	CPLA	35.000,00	TEUTO	0,0000	0,059	2.065,00
144	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	50.000,00	MEDQUIMICA	0,0000	0,0178	890,00
147	GLICLAZIDA 60MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	40.000,00	EMS	0,0000	0,259	10.360,00
165	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	CP	1.500,00	EMS	0,0000	0,2163	324,45
169	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	CP	2.500,00	VITAMEDIC	0,0000	0,168	420,00
183	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20 ML	FR	150,00	HYPOFARMA	0,0000	2,75	412,50
195	Metildopa 250mg	CP	20.000,00	SANVAL	0,0000	0,37	7.400,00
211	NISTATINA 100.000UI 50ML SOL. ORAL	FR.	500,00	PRATI	0,0000	3,15	1.575,00
212	NISTATINA CREME VAGINAL 60G Contendo no MÍNIMO 7 APLICADORES	TUB	1.000,00	TEUTO	0,0000	4,20	4.200,00
217	OLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FR.	1.000,00	FARMACE	0,0000	1,80	1.800,00
219	OMEPRAZOL 20 MG (Embalagem em blister com no mínimo 7 cápsulas)	CPLA	1.020.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,063	64.260,00
235	Prometazina 25 mg	CP	25.000,00	TEUTO	0,0000	0,0924	2.310,00
250	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100 ML	FR.	100,00	FARMACE	0,0000	1,05	105,00
254	SERTRALINA 50MG	CP	110.000,00	PRATI	0,0000	0,105	11.550,00
256	SINVASTATINA 20MG CPR	CP	100.000,00	SANVAL	0,0000	0,048	4.800,00
265	Tiamina 300 mg	COMP	5.000,00	HIPOLABOR	0,0000	0,189	945,00
269	TOPIRAMATO 50MG	CP	20.000,00	EMS	0,0000	0,1638	3.276,00

Total do Participante --------> 317.138,31

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 – B. São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma (SC)
CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443
Fone: (48) 3192.3045 - email: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

Participante: 18061 - Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
172	LEVODOPA + BENSERAZIDA BD 100MG + 25MG CPR	CP	3.000,00	ACHE	0,0000	0,7353	2.205,90
						Total do Participante -------->	2.205,90

Participante: 12214 - VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
93	DAPAGLIFLOZINA 10MG (Referência FORXIGA- judicial)	COMP	2.000,00	ASTRAZENEC	0,0000	3,259	6.518,00
199	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG	CP	10.000,00	ASTRAZENEC	0,0000	0,216	2.160,00
200	Metoprolol, succinato 50mg	COMP	15.000,00	ASTRAZENEC	0,0000	0,433	6.495,00
						Total do Participante -------->	15.173,00

Participante: 10599 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
27	AMIODARONA 100MG	COMP	50.000,00	GEOLAB	0,0000	0,32	16.000,00
117	DIVALPROATO SODICO 500MG CPR	CP	30.000,00	ZYDUS	0,0000	0,52	15.600,00
229	PLANTAGO OVATA SACHE	UN	1.000,00	ARTE NATIVA	0,0000	0,87	870,00
						Total do Participante -------->	32.470,00
						Total Geral ---------->	1.445.295,32

DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula 3ª. Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra- OC, enviada por e-mail (item 7.1.5 deste edital), no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

§1ª. O prazo de entrega acima estabelecido é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado de "força maior" ou "fortuito" previsto em lei, comunicado pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, acompanhado de provas cabais de suas alegações. A não observância deste parágrafo, caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas na Cláusula 9ª desta ARP;

§2ª. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela autoridade competente;

§3ª. Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 03 e 04, B. São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou do município de Criciúma, no horário das 13h30min às 17h; ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida;

§4ª. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, deverá disponibilizar, quando solicitado, documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização e distribuição do produto (Portaria. MS nº 2.814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99), incluindo-se relatórios de análises de controle de qualidade;

§5ª. Todas as notas fiscais devem, junto à discriminação do item, informar o número do lote, data de validade e nome do fabricante, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP; o número do pedido e o nome do município solicitante do produto; e demais dados. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

§6º. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP; o número do pedido e o nome do município solicitante do produto; o número da Ordem de Compra-OC, e demais dados;

§7ª. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc...);

§8ª. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto;

§9ª. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

§10. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, dos itens, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);

§11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;

§12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;
§13. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante e do distribuidor/fornecedor;
§14. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;
§15. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao municípios;
§16. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§17. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;
§18. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;
§19. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o ADJUDICANTE/CONTRATANTE;
§20. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;
§21. O transporte dos produto deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus, materiais com odor forte e congêneres, que possam impregnar no produto objeto deste contrato;
§22. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;
§23. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;
§24. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;
§25. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência do total de volumes indicados no romaneio da transportadora, pelo setor responsável pelo recebimento;
§26. Ocorrendo divergência entre o total de volumes apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;
§27. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;
§28. Se, posteriormente ao recebimento dos volumes, houver divergências entre os quantitativos de unidades, ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos e na seguinte condição:
I. Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se lhe o §30 deste Edital.
§29. Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
§30. Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento do quantitativo remanescente.
§31. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§32. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;
§33. O setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;
§34. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias;
§35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios defeitos ou incorreções;

§36. Nos casos da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;
§37. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte do produto está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;

DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS
Cláusula 4ª. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, nas disposições deste instrumento e, subsidiariamente, pelo Decreto nº. 498/2015 do município de Criciúma SC.
§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§2º. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o ADJUDICANTE/CONTRATANTE ou por questões supervenientes;

DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
Cláusula 5ª. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de vistoriado e aprovado pelo departamento de compras do órgão gerenciador, especialmente designado para o seu recebimento.
§1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o ADJUDICANTE/CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;
§2º. Os produtos fornecidos pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o ADJUDICANTE/CONTRATANTE poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;
§3º. O ADJUDICANTE/CONTRATANTE poderá a qualquer a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;
§4º. Não serão recebidas as mercadorias pelo CISAMREC, ou devolvidas à fornecedora sob suas expensas, quando as NFs apresentarem quantitativos de produtos inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizando, desta forma, o descumprimento contratual, e sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
§5º. Excepcionalmente, as mercadorias poderão ser recebidas em quantitativos inferiores aos solicitados nas OCs, quando houver, justificadamente, prévia solicitação da fornecedora para o faturamento em quantitativo inferior, informando o prazo de entrega do quantitativo remanescente, e devidamente autorizado pelo CISAMREC, todavia, o pagamento da referida fatura de quantitativo inferior somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento, pelo CISAMREC, do quantitativo remanescente.
§6º. A solicitação a que se refere o §5º, deverá ser realizada ao Setor de Compras do CISAMREC, via e-mail: compras@cisamrec.sc.gov.br com cópia para cisamrec@cisamrec.sc.gov.br.

DO PAGAMENTO
Cláusula 6ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 03 e 04, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos, e mediante a apresentação do boleto bancário emitido pelo fornecedor com data de vencimento não inferior à 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal/fatura. A nota fiscal e boleto bancário deverá ser emitido individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC e de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;
§1º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do órgão competente do ADJUDICANTE/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;
§2º. Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item adquirido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega; o endereço do local de entrega (item 15.4 do Edital), o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
§3º. Caso não emitido o respectivo boleto bancário, o pagamentos será efetuado através de transferência bancária (TED ou DOC) em conta corrente indicada pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, conforme **Anexo VI**, cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, mediante abatimento do valor a ser pago pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE;
§4º. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal do município de Criciúma SC, sede da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;

§5º. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade**;**
§6º. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao ADJUDICANTE/CONTRATANTE, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;
§7º. O ADJUDICANTE/CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações;
§8º. O ADJUDICANTE/CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.
§9º. Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE/CONTRATANTE
Cláusula 7ª. O ADJUDICANTE/CONTRATANTE se obriga:
I. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
II. Aplicara as penalidade, quando for o caso;
III. Prestar todas e quaisquer informação, quando solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO ou documento equivalente;
IV. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;
V. Notificar, por e-mail, à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA
Cláusula 8ª. Para o cumprimento do objeto a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA se obriga:
I. Fornecer os produtos solicitados mediante a Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações descritas no anexo VIII do edital e seus anexo, obrigações dispostas na **Cláusula 3ª** deste instrumento;
II. Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
III. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
IV. Fornecer o objeto registrado, da marca, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
V. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
VI. Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos do item 7.1.5 do edital.
§1º. Os pedidos de realinhamento de preço, cancelamento, troca de marca e mudança da apresentação da embalagem (6.1.2.2 e 11.1.1 do Edital), de itens adjudicados na ARP, só terão seus efeitos a partir do despacho concessivo da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido procedimento administrativo, nas seguintes condições:
a) O requerimento de realinhamento de preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá ser oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas da pretensão, expressando claramente o valor a ser realinhado, sujeitando-se a consultas dos demais classificados no certame para ofertarem o fornecimento do item pelo preço adjudicado ou propor preço diferente, nos termos do item 11.7 do Edital c/c a Lei 10.191/2001.
a.1) Ofertado o valor pelos demais classificados e estes mantiverem o preço adjudicado ou proposto preço inferior ao requerido pelo adjudicatário, este será automaticamente desclassificado no item e, consequentemente, convocados os demais classificados no certame, observando-se a ordem de classificação;
b) Os requerimentos de cancelamento de item, com fundamento no item 17.7 e nos dispositivos expressos no preambulo, do Edital vinculados a esta ARP, somente será processado se, oficiado, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas das alegações, sob pena de caracterizar má-fé e a inidoneidade do fornecedor;
c) Os pedidos de trocas de marcas somente será processado administrativamente quando, comprovadamente tratar-se de produto de mesma qualidade ou superior, ser reconhecida no mercado nacional e pelos municípios consorciados a esta instituição, estar de acordo com o descritivo do Anexo VIII do Edital, preencher os requisitos do §3º desta Cláusula e, estiver acompanhado de:
I. autorização de comercialização e distribuição ou registro do produto, na ANVISA, conforme o caso;
II. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme o caso;
III. especificação da apresentação da embalagem, indicando o quantitativo de itens por embalagem;
IV. Declaração de que a troca da marca será de forma definitiva;
c.1) Tratando-se de troca de marca, cuja marca a ser trocada é comercializada a preço inferior do valor ofertado no lance adjudicado, em comparação a procedimentos da mesma modalidade de licitação realizadas no estado de Santa Catarina, o requerente deverá solicitar no mesmo requerimento, a supressão do valor;
c.2) Não requerida a supressão nos termos do item c.1 e verificado a oferta do produto com preço inferior ao ofertado pelo adjudicatário, restará caracterizado fraude à execução do contrato e inidoneidade para contratar com a administração pública, aplicando-se as sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.

§2º. As ordem de compras-OC emitidas antes da publicação do despacho a que se refere o §1º desta cláusula, deverão ser atendida pelo adjudicatário na sua totalidade, pelo preço adjudicado na ARP, independentemente de despacho concessivo ou de desclassificação no item, sob pena de incorrer no descumprimento contratual e sujeito as sanções avençadas na Cláusula 9ª e seguintes da ARP;
§3º. Sob pena de indeferimento, os pedidos a que se referem o §1º, desta cláusula, deverão ser formalizados através de:
I. requerimento em papel timbrado contendo a razão social e CNPJ da empresa requerente;
II. o número do pregão e da ARP correspondente;
III. a indicação do número do item, seu descritivo e preço adjudicado;
IV. narração dos fatos e fundamentos legais;
V. provas cabais e inequívocas da alegação;
VI. data de emissão;
VII. o número da OC ou empenho pendentes;
VIII. a assinatura do representante legal da empresa;

DAS PENALIDADES
Cláusula 9ª. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços e/ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
§1º. Em caso de inexecução do contrato ou documento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multas:
a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, limitada a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou documento equivalente, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido na Cláusula 3ª, deste instrumento;
a.1) Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produto, ou itens, adjudicados no certame correspondente, aprazada na Cláusula 3ª, sujeitará o adjudicatário/ADJUDICANTE/CONTRATANTE ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive a de suspenção e de inidoneidade, em face de tratar-se de interesse público de alta relevância, e consequentemente, a convocação dos demais classificados, respeitada a ordem de desclassificação, para a assumirem o fornecimento do item ou produto.
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços ou valor global do contrato, por infração e descumprimento de qualquer cláusula avençada na Ata de Registro de Preços e/ou termos do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços ou valor global do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 02 (dois) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;
d) De até 30% (cinquenta por cento) ao mês, sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:
d.1) houver recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;
d.2) Na prática, reiteradas de pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP, após o encerramento do certame, sua adjudicação e assinatura do pregoeiro, sem a devido requerimento formal e prova cabal do motivo do cancelamento (§1º, b, da Cláusula 8ª);
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses de:
a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) Não manter a proposta após a homologação;
f) Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) Fraudar a execução do contrato;
j) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
IV. Declaração de inidoneidade, nos termos do *caput* desta cláusula**,** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§2º. Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens a.1 e d.2 do inciso II desta cláusula, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual, seja por atraso de entrega de produtos ou de cancelamento, de itens adjudicados no certame, decorrentes das cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;
§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação, sob pena de preclusão.
§4º. As sanções previstas nestas cláusulas serão comunicadas e/ou notificadas, por meio eletrônico, via e-mail, nos termos dos itens 7.1.5 e 17.9 do edital, juntando-se comprovante ao processo administrativo.
§5º. O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação e/ou intimação, à crédito na conta do CISAMREC, mediante a emissão de boleto bancário emitido por esta;
§6º. Se o valor da multa não for pago será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus;
§7º. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, para o desconto acima estipulado, esta sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízos da aplicação das sanções dos incisos III e IV do §1º desta cláusula.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Cláusula 10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, quando:
I. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
II. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
§1º. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC;
§2º. O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços.
§3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por meio de eletrônico, via e-mail, nos termos **dos itens 7.1.5, 17.8 e 17.9** do Edital, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da primeira comunicação ou publicação.
§4º. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
§5º. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
Cláusula 11. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão realizados pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objetos e quantitativo(s), e autorizados, em cada caso, pelo Diretor Executivo.
§1º. A emissão Ordens de compras, das notas de empenho, ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial ,serão igualmente autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
§2º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada mediante a Ata de Registro de Preços, instrumento contratual, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula 12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios participantes**.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 13. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **020/CISAMREC/2020,** seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.
§1º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 498/2015 do Município de Criciúma, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

DO FORO
Cláusula 14. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 24 de março de 2020

ROQUE SALVAN
DIRETOR EXECUTIVO DO CISAMREC
Autoridade Competente

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: ANDERSON RIEBIRO LAZZARI

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RUSZCZAK

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: DOUGLAS MARTIN

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: CLAUDIO PEREIRA DO ROSARIO

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: CLAUDIO PEREIRA DO ROSARIO

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: HEITOR DE OLIVEIRA SAMPAIO

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: ANDRE RODRIGUES

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: RENAN JOSÉ GIACOMEL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – EPP
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: IGOR ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: ANDRE CRISTIANO GRUBER

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: FLAVIO ALBERTO BIANCHI

LICIMED DISTRIB. DE MEDIC. E MAT. MED. HOSP. LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: FABIO FERNANDES LINS

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: ADRIANO ROCHA

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: CARLOS DANILO DOS REIS DIAS

CISAMREC
CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

SUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz
Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: FLAVIO ROGERIO RIBAS VIEIRA

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: FABIO SILVEIRA MARCELINO

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: JOSÉ PAULO GESSER

VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: JOICI MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 – B. São Luiz - CEP: 88.803-200 - Criciúma (SC)
CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443
Fone: (48) 3192.3045 - email: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008.CISAMREC.2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 019.CISAMREC.2020 - FRALDAS

Publicação Nº 2420074

Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Site Oficial - https://cisamrec.sc.gov.br/

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/CISAMREC/2020
(Pregão Presencial nº 019/CISAMREC/2020)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, órgão gerenciador, com sede na Rua Santos Dumont n. 1.980, salas 03 e 04, bairro São Luiz, em Criciúma SC, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 13.791.885/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Roque Salvan, portador do RG n°. 5ª/R 587.545/SSP/SC, inscrito no CPF sob o n°. 440.610.569-72, doravante nominado **ADJUDICANTE/CONTRATANTE;** e a(s) empresa(s): **COMERCIAL KS EIRELI,** CNPJ nº 33.668.279/0001-35, Rua Rod. SC 281, S/N, Km 08, Galpão 01, Colonia Santana – São José-SC; **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA**, CNPJ nº 04.718.347/0001-25, Rua Max Henrique Erichsen, nº 144, bairro das Industrias, Estrela-RS; **LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA – EPP,** CNPJ nº 18.712.730/0001-80, Rua Alvorada, nº 180 – Flor de Nápoli – São José-SC; **MAYCON WILL EIRELI – ME,** CNPJ nº 18.712.730/0001-80, Rua Alvorada, nº 180 – Flor de Nápoli – São José-SC; **OSMAR DA SILVA E CIA LTDA,** CNPJ nº 80.965.023/0001-70, Rua José Pereira Liberato, nº 950 – Sala 02 – São João – Itajaí-SC; **WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS EIRELI,** CNPJ nº 28.184.138/0001-07, Rua Comissario Oliveira, nº 206; Saõ Luiz Gonzaga – Passo Fundo-RS, doravante denominada **DETENTORA(S) DA ATA/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA(S)**. As partes, acima qualificadas, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **019/CISAMREC/2020**, para registro de preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços-ARP, segundo as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO
Cláusula 1ª. A presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS-ARP, tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais, para aquisições futuras e eventuais de **Fraldas Descartáveis,** para atendimento aos municípios consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC**,** conforme especificações dos produtos constante no Anexo VIII do Edital do pregão presencial supra.

DOS PREÇOS REGISTRADOS
Cláusula 2ª. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha a seguir:

Participante: 19291 - COMERCIAL KS EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
6	Fralda descartável infantil tamanho P Peso máximo de 6kg até 7,5kg	UNI	6.000,00	DRY	0,0000	0,40	2.400,00
7	Fralda descartável infantil tamanho M Peso 5kg até 9,5kg	UN	10.000,00	DRY	0,0000	0,45	4.500,00
						Total do Participante -------->	6.900,00

Participante: 19058 - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Fralda Descartável adulto tamanho M formato anatômico de uso único	UN	217.700,00	JARDIM PREMIUM	0,0000	0,93	202.461,00
8	Fralda descartável infantil tamanho G Peso 9kg até 12,5kg	UN	10.000,00	JARDIM BABY	0,0000	0,46	4.600,00
						Total do Participante -------->	207.061,00

Participante: 18908 - LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Fralda Descartável adulto tamanho G formato anatômico, de uso único	UN	360.000,00	POPFRAL	0,0000	0,97	349.200,00
						Total do Participante -------->	349.200,00

Participante: 18866 - MAYCON WILL EIRELI - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
10	Fralda descartável INFANTO JUVENIL Peso 20kg até 33kg	UN	10.000,00	Bigfral	0,0000	2,28	22.800,00
						Total do Participante -------->	22.800,00

Participante: 19223 - OSMAR DA SILVA E CIA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Fralda Descartável adulto tamanho P formato anatômico, de uso único	UN	91.110,00	ALI MASTER	0,0000	0,89	81.087,90
5	Fralda Descartável adulto tamanho XG-EG formato anatômico, de uso único	UN	150.000,00	ALI MASTER	0,0000	1,18	177.000,00
9	Fralda descartável infantil tamanho GG, Peso 12kg até 17kg	UN	20.000,00	LUPPY	0,0000	0,57	11.400,00
						Total do Participante -------->	269.487,90

Participante: 19224 - WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Fralda Descartável adulto tamanho GG formato anatômico, de uso único	UN	303.200,00	WF Master Confort	0,0000	1,00	303.200,00
						Total do Participante -------->	303.200,00
						Total Geral ---------->	1.158.648,90

DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula 3ª. Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra- OC, enviada por e-mail (item 7.1.5 deste edital), no Centro de Distribuição do CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

§1ª. O prazo de entrega acima estabelecido é fixo e improrrogável, salvo por motivo considerado de "força maior" ou "fortuito" previsto em lei, comunicado pela ADJUDICATÁRIA/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras da ADJUDICANTE/CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, acompanhado de provas cabais de suas alegações. A não observância deste parágrafo, caracterizará infringência das disposições contratuais e mora de execução, sujeitando-a as sanções previstas na Cláusula 9ª desta ARP;

§2ª. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado por período a ser assinalado pela autoridade competente;

§3ª. Os produtos serão entregues no Centro de Distribuição do CISAMREC, situado na Av. Santos Dumont nº. 1.980 sala 03 e 04, B. São Luiz, na cidade de Criciúma SC, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou do município de Criciúma, **no horário das 13h30min às 17h**; ao funcionário designado pelo CISAMREC, livres de quaisquer encargos, sejam fretes, taxa de descargas, tarifas, embalagens e congêneres. Qualquer entrega fora desse prazo e do horário estabelecido não será recebida;

§4ª. Os produtos descartáveis são isentos de registro, todavia, a empresa distribuidora ou a empresa detentora, titular do produto, deverá comprovar a comunicação prévia à Anvisa de sua comercialização no território nacional, bem como apresentar dados comprobatórios que atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, nos termos da **Resolução RDC Nº 142, de 17 de março de 2017**;

§5ª. Todas as notas fiscais devem, junto à discriminação do item, informar o número do lote, data de validade e nome do fabricante, conforme especificado na Ordem de Compra-OC, nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo ou rodapé da nota fiscal/fatura, o número do Pregão correspondente e da Ata de Registro de Preços-ARP; o número do pedido e o nome do município solicitante do produto; e demais dados. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

§6ª. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

§7ª. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano; e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Na ocorrência, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem quaisquer ônus adicional, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto;

§8ª. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, cartucho, rotulagem, bula e instruções de uso, devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

§9ª. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, dos itens, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"** (artigo 7ª da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998);

§10. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e/ou instruções de uso;

§11. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, se for o caso;

§12. As embalagens primárias dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante e do distribuidor/fornecedor;

§13. Os produtos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, se for o caso;

§14. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao municípios;

§15. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§16. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado;
§17. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas;
§18. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, a licitante fornecedora será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
§19. O acondicionamento e transporte deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura;
§20. O transporte dos produto deverá ser realizado em veículos fechados e adequados, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes, pneus, materiais com odor forte e congêneres, que possam impregnar no produto objeto deste contrato;
§21. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos produtos, a mercadoria, mesmo quando recebida pelo ADJUDICANTE/CONTRATANTE, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento deve ser garantido que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;
§22. As empresas fornecedoras deverão enviar ao CISAMREC relação das transportadoras que irão fazer as entregas, contendo, o nome da transportadora, endereço da matriz e filial correspondente, CNPJ, nome dos responsáveis (gerentes) da matriz e filial, bem como os telefones e e-mail para contatos;
§23. É vedado às transportadoras a sobreposição de etiquetas nas embalagens primárias, em cima das etiquetas do fabricante e da empresa fornecedora, tendo em vista que esta prática impede o lançamento de dados no sistema informatizado, sujeitando-se ao não recebimento da mercadoria;
§24. Ocorrendo divergência entre o total de caixas apontadas nos romaneios e as efetivamente entregues ao CISAMREC, as mercadorias serão devolvidas na sua totalidade, salvo se houver ciência da transportadora e do fornecedor quanto a divergência, através de e-mail endereçado ao setor de compras do CISAMREC;
§25. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado. Havendo avarias em algumas das caixas, tais como, caixas abertas, semiabertas ou danificadas, todas as caixas serão abertas para conferência. Havendo divergência entre o quantitativo efetivo de mercadorias recebidas e as constantes na nota fiscal, bem como mercadorias sem condições de uso, não serão recebidas;
§26. Se, posteriormente ao recebimento dos volumes, houver divergências entre os quantitativos de unidades, ou de itens, em relação ao indicado na respectiva Nota Fiscal, os produtos serão colocados à disposição do fornecedor, mediante comunicação por e-mail, para a regularização no prazo improrrogável de até 05 dias corridos e na seguinte condição:
I. Não havendo manifestação do adjudicatário/fornecedor no prazo acima estabelecido, o CISAMREC receberá a(s) mercadoria(s)/produto(s) considerando a divergência, aplicando-se lhe o §30 deste Edital.
§27. Caso a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos ou de itens inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
§28. Quando a Nota Fiscal apresentar quantitativo de produtos, ou de itens, inferior ao solicitado na Ordem de Compra-OC, a mercadoria será recebida pelo setor competente do CISAMREC, todavia, o pagamento da referida Nota Fiscal somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento do quantitativo remanescente.
§29. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s);
§30. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega do(s) produto(s) foi(am) feita(s), além da identificação de quem procedeu o recebimento;
§31. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e seus anexos;
§32. O aceite no recebimento das mercadorias somente serão dados após a devida conferência pelo setor responsável pelo recebimento;
§33. O setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas;
§34. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias;
§35. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios defeitos ou incorreções;
§36. Nos casos da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
§37. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização do transporte;

DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS
Cláusula 4ª. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, pelo art. 12 do Decreto nº. 498/2015 do município de Criciúma SC.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§2º. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o CONTRATANTE ou por questões supervenientes;

DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
Cláusula 5ª. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de vistoriado e aprovado pelo departamento de compras do órgão gerenciador, especialmente designado para o seu recebimento.
§1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento;
§2º. Os produtos fornecidos pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverão ter laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, enviado por e-mail, e sempre que necessário o CONTRATANTE poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto;
§3º. O CONTRATANTE poderá a qualquer a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;
§4º. Não serão recebidas as mercadorias pelo CISAMREC, ou devolvidas à fornecedora sob suas expensas, quando as NFs apresentarem quantitativos de produtos inferiores aos solicitados nas Ordens de Compras-OCs, caracterizando, desta forma, o descumprimento contratual, e sujeitando o infrator as penalidades previstas no Edital e na ARP;
§5º. Excepcionalmente, as mercadorias poderão ser recebidas em quantitativos inferiores aos solicitados nas OCs, quando houver, justificadamente, prévia solicitação da fornecedora para o faturamento em quantitativo inferior, informando o prazo de entrega do quantitativo remanescente, e devidamente autorizado pelo CISAMREC, todavia, o pagamento da referida fatura de quantitativo inferior somente ocorrerá quanto comprovado o recebimento, pelo CISAMREC, do quantitativo remanescente.
§6º. A solicitação a que se refere o item 16.5.1, deverá ser realizada ao Setor de Compras do CISAMREC, via e-mail: compras@cisamrec.sc.gov.br com cópia para cisamrec@cisamrec.sc.gov.br.

DO PAGAMENTO
Cláusula 6ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos na sede do CISAMREC, sito na Rua Santos Dumont nº 1.980, sala 03 e 04, bairro São Luiz, no Município de Criciúma/SC, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitida ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, acompanhada das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos e Ordem de Compra-OC, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na ata de registro de preços, edital e anexos, e mediante a apresentação do boleto bancário emitido pelo fornecedor com data de vencimento não inferior à 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal/fatura. A nota fiscal e boleto bancário deverá ser emitido individualmente por município consorciado participante ao CISAMREC e de acordo com a Ordem de Compra-OC emitida pelo Órgão Gerenciador;
§1º. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do órgão competente do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores;
§2º. Todas as notas fiscais devem conter, junto à discriminação do item adquirido, o número do lote, data de validade, nome do fabricante do produto, conforme especificado na requisição de entrega; o endereço do local de entrega (item 15.4 do Edital), o número do respectivo pregão e da Ata de Registro de Preço, nome do município consorciado correspondente, conforme especificação da Ordem de Compra-OC. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
§3º. Caso não emitido o respectivo boleto bancário, o pagamentos será efetuado através de transferência bancária (TED ou DOC) em conta corrente indicada pela adjudicatária/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, conforme **Anexo VI**, cujo custo da tarifa bancária para o referido serviço recairá à adjudicatária/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, mediante abatimento do valor a ser pago pelo Órgão Gerenciador/Contratante;
§4º. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal do município de Criciúma SC, sede da CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente;
§5º. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, comprovação da regularidade junto ao INSS e o FGTS, mediante a emissão da CND e CRF respectivamente, sob pena da sustação do pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, que só cessará mediante comprovação da sua regularidade**;**
§6º. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao CONTRATANTE, por via de consequência, qualquer ônus financeiro;
§7º. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações;
§8º. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.
§9º. Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula 7ª. O contratante se obriga:
I. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
II. Aplicara as penalidade, quando for o caso;
III. Prestar todas e quaisquer informação, quando solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO ou documento equivalente;

IV. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente, de acordo com o estabelecido no edital e neste instrumento;
V. Notificar, por e-mail, à ADJUDICATÁRIA/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA
Cláusula 8ª. Para o cumprimento do objeto a ADJUDICATÁRIA/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA se obriga:
I. Fornecer os produtos solicitados mediante a Ordem de Compra-OC, e de acordo com as especificações descritas no anexo VIII do edital e seus anexo, nesta ata, obrigações dispostas na **Cláusula 3ª** deste instrumento;
II. Pagar todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
III. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
IV. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
V. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
VI. Manter atualizado o endereço eletrônico, nos termos do item 7.1.5 do edital.
§1º. Os pedidos de realinhamento de preço, cancelamento e troca de marca, de itens adjudicados na ARP, só terão seus efeitos a partir da publicação do despacho concessivo, da autoridade competente, no Diário Oficial do Município-DOM/SC, após o devido processo administrativo, nas seguintes condições:
a) O requerimento de realinhamento de preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá ser motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas da pretensão, expressando claramente o valor a ser realinhado, sujeitando-se a consultas dos demais classificados no certame para ofertarem o fornecimento do item pelo preço adjudicado ou propor preço diferente, nos termos do item 11.7 do Edital c/c a Lei 10.191/2001.
a.1) Ofertado o valor pelos demais classificados e estes mantiverem o preço adjudicado ou proposto preço inferior ao requerido pelo adjudicatário, este será automaticamente desclassificado no item e, consequentemente, convocados os demais classificados no certame, observando-se a ordem de classificação;
b) Os requerimentos de cancelamento de item, com fundamento no item 17.7 e nos dispositivos expressos no preambulo, do Edital vinculados a esta ARP, somente será processado administrativamente se, motivado, fundamentado e acompanhado de provas cabais e inequívocas das alegações, sob pena de caracterizar a inidoneidade do fornecedor;
c) Os pedidos de trocas de marcas somente será processado administrativamente por motivo supervenientes, imprevisível, caso fortuito e de força maior, e desde que trate-se de produto de mesma qualidade ou superior, ser reconhecida no mercado nacional e pelos municípios consorciados a esta instituição, estar de acordo com o descritivo do Anexo VIII do Edital, preencher os requisitos do §3º desta Cláusula e, estiver acompanhado de:
I. autorização de comercialização e distribuição ou registro do produto, na ANVISA, conforme o caso;
II. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme o caso;
III. especificação da apresentação da embalagem, indicando o quantitativo de itens por embalagem;
IV. Declaração de que a troca da marca será de forma definitiva;
c.1) Tratando-se de troca de marca, cuja marca a ser trocada é comercializada a preço inferior do valor ofertado no lance adjudicado, em comparação a procedimentos da mesma modalidade de licitação realizadas no estado de Santa Catarina, o requerente deverá solicitar no mesmo requerimento, a supressão do valor;
c.2) Não requerida a supressão nos termos do item c.1 e verificado a oferta do produto com preço inferior ao ofertado pelo adjudicatário, restará caracterizado fraude à execução do contrato e inidoneidade para contratar com a administração pública, aplicando-se as sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.
§2º. As ordem de compras-OC emitidas antes da publicação do despacho a que se refere o §1º desta cláusula, deverão ser atendida pelo adjudicatário na sua totalidade, pelo preço adjudicado na ARP, independentemente de despacho concessivo ou de desclassificação no item, sob pena de incorrer no descumprimento contratual e sujeito as sanções avençadas na Cláusula 9ª e seguintes da ARP;
§3º. Sob pena de indeferimento, os pedidos a que se referem o §1º, desta cláusula, deverão ser formalizados através de:
I. requerimento em papel timbrado contendo a razão social e CNPJ da empresa requerente;
II. o número do pregão e da ARP correspondente;
III. a indicação do número do item, seu descritivo e preço adjudicado;
IV. narração dos fatos e fundamentos legais;
V. provas cabais e inequívocas da alegação;
VI. data de emissão;
VII. o número da OC ou empenho pendentes;
VIII. a assinatura do representante legal da empresa;

DAS PENALIDADES
Cláusula 9ª. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços e/ou celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§1º. Em caso de inexecução do contrato ou documento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multas:
a) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, limitada a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou documento equivalente, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo estabelecido na **Cláusula 3ª,** deste instrumento;

a.1) Na prática reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produto, ou itens, adjudicados no certame correspondente, aprazada na Cláusula 3ª, sujeitará o adjudicatário/contratante ao cancelamento do item na ARP e a aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive a de suspenção e de inidoneidade, em face de tratar-se de interesse público de alta relevância, e consequentemente, a convocação dos demais classificados, respeitada a ordem de desclassificação, para a assumirem o fornecimento do item ou produto.
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços ou valor global do contrato, por infração e descumprimento de qualquer cláusula avençada na Ata de Registro de Preços e/ou termos do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços ou valor global do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento de produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 02 (dois) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;
d) De até 30% (cinquenta por cento) ao mês, sobre o valor global da Ata de Registro de Preços-ARP, quando:
d.1) houver recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a ARP ou os termos de contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;
d.2) Na prática, reiteradas de pedidos de cancelamento/desclassificação de itens adjudicados na ARP, após o encerramento do certame, sua adjudicação e assinatura do pregoeiro, sem a devido requerimento formal e prova cabal do motivo do cancelamento (§1º, b, da Cláusula 8ª);
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses de:
a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) Não manter a proposta após a homologação;
f) Desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) Fraudar a execução do contrato;
j) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§2º. Considera-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens a.1 e d.2 do inciso II desta cláusula, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual, seja por atraso de entrega de produtos ou de cancelamento, de itens adjudicados no certame, decorrentes das cláusula avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;
§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou intimação, sob pena de preclusão.
§4º. As sanções previstas nestas cláusulas serão comunicadas e/ou notificadas, por meio eletrônico, via e-mail, nos termos dos itens 7.1.5 e 17.9 do edital, juntando-se comprovante ao processo administrativo.
§5º. O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação e/ou intimação, à crédito na conta do CISAMREC, mediante a emissão de boleto bancário emitido por esta;
§6º. Se o valor da multa não for pago será automaticamente descontado do pagamento a que a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fazer jus;
§7º. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, para o desconto acima estipulado, esta sujeitar-se-á a execução do contrato pelas vias judiciais, sem prejuízos da aplicação das sanções dos incisos III e IV do §1º desta cláusula.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Cláusula 10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo CONTRATANTE, quando:
I. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
II. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
III. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
§1º. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC;
§2º. O cancelamento de registro de preço poderá ocorrer de forma parcial ou total, considerando-se o total de itens firmado na Ata de Registro de Preços.
§3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por meio de eletrônico, via e-mail, nos termos **dos itens 7.1.5, 17.8 e 17.9** deste edital, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da primeira comunicação ou publicação.
§4º. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

§5º. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
Cláusula 11. A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão realizados pelo setor competente do Órgão Gerenciador, mediante emissão da Ordem de Compra-OC contendo o(s) objetos e quantitativo(s), e autorizados, em cada caso, pelo Diretor Executivo.
§1º. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade competente, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
§2º. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada mediante a Ata de Registro de Preços, instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula 12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos municípios participantes**.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 13. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **019/CISAMREC/2020,** seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.
§1º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 498/2015 do Município de Criciúma, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

DO FORO
Cláusula 14. As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Criciúma (SC), 25 de março de 2020

ROQUE SALVAN
DIRETOR EXECUTIVO DO CISAMREC

COMERCIAL KS EIRELI
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: JOSÉ MARTINS FILHO

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Douglas Martin

LONGEVITÁ PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA – EPP
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Roberto José Kunrath

MAYCON WILL EIRELI – ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Luiz Fernando de Oliveira

OSMAR DA SILVA E CIA LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Pedro Ferreira

WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS EIRELI
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Giovani Loureiro da Silveira

QUIRIRI

RESOLUÇÃO CIQ 074/2020

Publicação Nº 2420750

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

RESOLUÇÃO CIQ Nº 074/2020

PRORROGA PRAZO EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI - CIQ, JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados,

CONSIDERANDO o período de emergência de saúde pública estadual, nacional e internacional em virtude da propagação do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto publicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina nº 525/2020 , bem como, Decreto Municipal nº 12.743, de 25/03/2020 (Campo Alegre), Decreto Municipal nº 13.909, de 22/03/2020 (Rio Negrinho), Decreto Municipal nº 1720, de 24/03/2020 (São Bento do Sul), Decreto Municipal nº 1890, de 25/03/2020 (Corupá),

RESOLVE, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades do Consórcio Intermunicipal Quiriri,

Art. 1. Prorrogar até 31 de março o estabelecido na Resolução 073/2020, mantendo-se às determinações nela estabelecidas.

Art. 2. Novas orientações poderão ser publicadas conforme novas instruções do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único – Os contatos dos colaboradores do Consórcio Intermunicipal Quiriri estão disponíveis no site: www.quiriri.com.br.

Art. 3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à contar de 26 de março de 2020.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 27 de março de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal de Corupá
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903

CISAM-SUL

RESOLUÇÃO 06/2020

Publicação Nº 2419974

RESOLUÇÃO nº 06 e 25 de Março de 2020

Prorroga prazo para as atividades e cuidados, estabelecido na Resolução 5 de 18 de março de 2020, no CISAM-SUL devido pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a prorrogação dos efeitos do Decreto do Governo de Estado nº 515 de 17 de março de 2020, por mais 7 dias.

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar os efeitos da Resolução CISAM-SUL nº 5/2020, pelo período de mais 7 (sete) dias:

Art. 2º As atividades do laboratório, deverão ser retomadas de forma presencial, apenas para o controle da qualidade da água nos municípios, visando garantir e dar segurança à água fornecida à população, conforme define a legislação pertinente.

Art 3º As demais atividades do laboratório, como serviços burocráticos, emissão de laudos e outros, serão realizadas via HOME OFFICE, dentro das possibilidades.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as demandas, necessidades e urgências;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans-SC., 25 de março de 2020

JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-SUL

Publicado no Mural Oficial do CISAM-SUL e no DOM – Diário Oficial dos Municípios em dezoito de março de dois mil e vinte.

ANTONIO I. WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL